ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000437-0200/20-1**
Gabinete:	**Renato Luís B. Azeredo**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE ESTAÇÃO - 67200**
Interessado(s):	**Humildes de Almeida Camargo** **Maria Perin Tonin**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Pedro Figueiredo
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A23.B0C8.0A95.4499.2B78.

Página 3
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 4
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	121.835,38
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	17.100,93
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	205.438,70
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	7,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	1.950.801,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**2.295.183,89**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	134,21
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.116,81
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**1.251,02**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-315.381,09**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**1.981.053,82**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	771.857,14
Créditos Especiais	225.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	225.100,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.670.357,14**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.369.213,10
Liquidado	1.742.954,16
Pago	1.309.959,01
SALDO A LIQUIDAR	**3.626.258,94**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 5
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

SALDO A PAGAR	**432.995,15**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	934.841,61
Liquidado	856.330,26
Pago	829.546,41
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**78.511,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**26.783,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	549.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	225.100,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	225.100,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.515.106,29D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.864.002,08D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.290.008,17C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.916.590,59D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	164.829,21D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	302.105,01D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	221.626,36D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	59.658,46D
TRIBUTARIAS	0,00	7.151,50D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	184.237,52C
CONTRIBUICOES	0,00	17.100,93C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	6.429,23C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	259.119,37C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.635.420,39C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	526,76C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.227,42C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	66.857.254,38D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	66.857.254,38C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	10.261.491,67D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	37.695.398,40D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	59.666,64D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	10.261.491,67C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	37.695.398,40C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	59.666,64C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	2.702,09D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	173.978,48D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	2.543.380,64D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**2.720.061,21D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	19.370,62D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.081.981,28D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**33.101.351,90D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**35.821.413,11D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 6
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Página 7
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	8.507.550,39	8.196.964,76
Demais Contas	117.335.180,97	117.645.766,60
Totais	125.842.731,36	125.842.731,36
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		20.588

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 8
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	31.756,41	0,00	31.756,41
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	13.231,86	0,00	13.231,86
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	7.939,09	0,00	7.939,09
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	244,70	0,00	244,70
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	101,96	0,00	101,96
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	61,18	0,00	61,18
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	4.075,25	0,00	4.075,25
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	1.698,02	0,00	1.698,02
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.018,82	0,00	1.018,82
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13,56	0,00	-13,56
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5,66	0,00	-5,66
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3,40	0,00	-3,40
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.662,36	0,00	1.662,36
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	699,17	0,00	699,17
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	419,47	0,00	419,47
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	370,23	0,00	370,23
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	154,63	0,00	154,63
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	92,66	0,00	92,66
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	5.287,49	0,00	5.287,49
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	2.203,13	0,00	2.203,13
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	1.321,88	0,00	1.321,88
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	22.672,25	0,00	22.672,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	9.447,02	0,00	9.447,02
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	5.668,17	0,00	5.668,17
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	414,80	0,00	414,80
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	172,98	0,00	172,98
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	103,77	0,00	103,77
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	201,75	0,00	201,75
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	84,06	0,00	84,06
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	50,43	0,00	50,43
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	47,51	0,00	47,51
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	19,81	0,00	19,81
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	11,87	0,00	11,87
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 9
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	368.481,14	0,00	368.481,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	30.706,77	0,00	30.706,77
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	92.120,29	0,00	92.120,29
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	122.827,04	0,00	122.827,04
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	150.343,76	0,00	150.343,76
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	12.528,64	0,00	12.528,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	37.585,94	0,00	37.585,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	50.114,58	0,00	50.114,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.235,65	0,00	6.235,65
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	519,64	0,00	519,64
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.558,92	0,00	1.558,92
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.078,55	0,00	2.078,55
SUBTOTAL		**1.688.115,39**	**0,00**	**1.688.115,39**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **422.028,85**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.806,98	0,00	27.806,98
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.845,27	0,00	78.845,27
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	315.381,04	0,00	315.381,04
TOTAL II		**422.033,29**	**0,00**	**422.033,29**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	196.153,48	0,00	196.153,48
20	EDUCACAO INFANTIL	67.747,57	0,00	67.747,57
31	ENSINO FUNDAMENTAL	116.377,19	0,00	116.377,19
31	EDUCACAO INFANTIL	90.403,07	0,00	90.403,07
SUBTOTAL I		**470.681,31**	**0,00**	**470.681,31**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		75.447,67	0,00	75.447,67
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		131,24	0,00	131,24
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**32,34**		**545.997,74**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 10
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	368.481,14	0,00	368.481,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	30.706,77	0,00	30.706,77
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	92.120,29	0,00	92.120,29
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	122.827,04	0,00	122.827,04
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	150.343,76	0,00	150.343,76
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	12.528,64	0,00	12.528,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	37.585,94	0,00	37.585,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	50.114,58	0,00	50.114,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.235,65	0,00	6.235,65
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	519,64	0,00	519,64
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.558,92	0,00	1.558,92
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.078,55	0,00	2.078,55
SUBTOTAL		**1.576.905,28**	**0,00**	**1.576.905,28**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**315.381,06**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	315.381,04	0,00	315.381,04
TOTAL II		**315.381,04**	**0,00**	**315.381,04**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	116.377,19	0,00	116.377,19
31	EDUCACAO INFANTIL	90.403,07	0,00	90.403,07
SUBTOTAL I		**206.780,26**	**0,00**	**206.780,26**
(+) Perda com o FUNDEB		75.447,67	0,00	75.447,67

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 11
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	72,68	0,00	72,68

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**17,89**	**282.155,25**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	72,68	0,00	72,68
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	239.933,42	0,00	239.933,42
Total		**240.006,10**	**0,00**	**240.006,10**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**144.003,66**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	107.743,60	0,00	107.743,60
31	EDUCACAO INFANTIL	90.403,07	0,00	90.403,07
TOTAL		**198.146,67**	**0,00**	**198.146,67**

% de Aplicação	**82,56**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	31.756,41	0,00	31.756,41
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	13.231,86	0,00	13.231,86
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	7.939,09	0,00	7.939,09
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	244,70	0,00	244,70

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 12
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	101,96	0,00	101,96
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	61,18	0,00	61,18
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	4.075,25	0,00	4.075,25
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	1.698,02	0,00	1.698,02
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.018,82	0,00	1.018,82
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13,56	0,00	-13,56
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5,66	0,00	-5,66
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3,40	0,00	-3,40
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.662,36	0,00	1.662,36
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	699,17	0,00	699,17
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	419,47	0,00	419,47
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	370,23	0,00	370,23
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	154,63	0,00	154,63
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	92,66	0,00	92,66
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	5.287,49	0,00	5.287,49
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	2.203,13	0,00	2.203,13
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	1.321,88	0,00	1.321,88
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	22.672,25	0,00	22.672,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	9.447,02	0,00	9.447,02
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	5.668,17	0,00	5.668,17
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	414,80	0,00	414,80
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	172,98	0,00	172,98
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	103,77	0,00	103,77
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	201,75	0,00	201,75
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	84,06	0,00	84,06
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	50,43	0,00	50,43
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	47,51	0,00	47,51
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	19,81	0,00	19,81
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	11,87	0,00	11,87
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	368.481,14	0,00	368.481,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	30.706,77	0,00	30.706,77
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	92.120,29	0,00	92.120,29
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	122.827,04	0,00	122.827,04
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	150.343,76	0,00	150.343,76

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	12.528,64	0,00	12.528,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	37.585,94	0,00	37.585,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	50.114,58	0,00	50.114,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	6.235,65	0,00	6.235,65
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	519,64	0,00	519,64
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.558,92	0,00	1.558,92
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	2.078,55	0,00	2.078,55
SUBTOTAL I		**1.688.115,39**	**0,00**	**1.688.115,39**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **253.217,31**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.683,94	0,00	16.683,94
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	236.535,81	0,00	236.535,81
TOTAL II		**253.219,75**	**0,00**	**253.219,75**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	338.843,48	0,00	338.843,48
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	53.201,30	0,00	53.201,30
40	VIGILANCIA SANITARIA	4.049,41	0,00	4.049,41
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	693,81	0,00	693,81
SUBTOTAL I		**396.788,00**	**0,00**	**396.788,00**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		210,03	0,00	210,03
SUBTOTAL III		**210,03**	**0,00**	**210,03**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,49**	**396.577,97**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 13
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Página 14
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 57,453%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,838%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,04%
BAL_VER.TXT	BAV_78	0	0		A soma das contas analíticas do Subgrupo 218 e Indicador de Superávit "F" no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 24.903,31) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 60.982,13).
BAL_VER.TXT	BAV_78	0	0		A soma das contas analíticas do Subgrupo 218 e Indicador de Superávit "P" no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 36.078,82) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_34	282	0	AVISO	Linha: 282 - Validação da conta 00000000000000717247 inconsistente para o código do banco 1
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Será corrigido no próximo orçamento.

Descrição: BAV_78 - A soma das contas analíticas do Subgrupo 218 e Indicador de Superávit "F" no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 24.903,31) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 60.982,13).

Justificativa: Será corrigido no próximo orçamento.

Descrição: BAV_78 - A soma das contas analíticas do Subgrupo 218 e Indicador de Superávit "P" no Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT (R$ 36.078,82) é diferente do Saldo Atual (Saldo Final) do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00).

Justificativa: Será corrigido no próximo orçamento.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 15
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	2.295.183,89
2º Bimestre	4.659.515,12	0,00
3º Bimestre	4.134.174,79	0,00
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**2.295.183,89**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	0,00
2º Bimestre	257.152,20	0,00
3º Bimestre	267.086,97	0,00
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.251,02
2º Bimestre	251.557,28	0,00
3º Bimestre	84.901,23	0,00
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**1.251,02**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-315.381,09
2º Bimestre	-647.242,27	0,00
3º Bimestre	-578.535,92	0,00
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-315.381,09**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**1.981.053,82**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 16
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 17
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2573575
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000B180

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 20 de Fevereiro de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/02/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDD1.009F.8ACB.7A01.4350.

Página 18
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 19
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	325.215,40
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	113.294,56
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	382.630,37
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	7,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	4.123.842,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**4.944.989,80**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	179.085,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**179.085,93**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	269,15
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.116,81
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**1.385,96**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-680.073,01**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**4.445.388,68**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	894.040,88
Créditos Especiais	225.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	266.100,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.751.540,88**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.476.779,59
Liquidado	3.457.406,06
Pago	2.978.415,39
SALDO A LIQUIDAR	**4.019.373,53**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 20
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

SALDO A PAGAR	**478.990,67**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	934.841,61
Liquidado	858.128,26
Pago	836.146,41
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**76.713,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**21.981,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	630.183,74
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	266.100,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	266.100,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	39.075.729,83D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.867.009,37D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.359.334,57C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.061.233,59D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	330.844,88D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	755.696,27D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	316.823,18D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	64.412,14D
TRIBUTARIAS	0,00	28.060,33D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	952.676,04C
CONTRIBUICOES	0,00	113.294,56C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	351.648,48C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	439.870,22C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	3.623.356,40C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.236,67C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.392,94C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	69.046.004,61D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	69.046.004,61C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 21
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	12.045.093,18D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	40.366.076,21D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	60.000,14D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	12.045.093,18C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	40.366.076,21C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	60.000,14C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	7.266,01D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	170.325,59D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	3.007.275,19D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**3.184.866,79D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	18.453,50D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.347.559,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**33.366.012,55D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.550.879,34D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 22
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	19.806.429,84	18.766.377,98
Demais Contas	152.769.334,96	153.809.386,82
Totais	172.575.764,80	172.575.764,80
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		38.002

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 23
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	55.994,01	0,00	55.994,01
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	23.330,87	0,00	23.330,87
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	13.998,49	0,00	13.998,49
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	530,38	0,00	530,38
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	220,99	0,00	220,99
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	132,61	0,00	132,61
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	8.150,40	0,00	8.150,40
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	3.396,00	0,00	3.396,00
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.037,60	0,00	2.037,60
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	365,26	0,00	365,26
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	152,20	0,00	152,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	91,33	0,00	91,33
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	2.412,18	0,00	2.412,18
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	1.005,10	0,00	1.005,10
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	603,04	0,00	603,04
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	3.049,27	0,00	3.049,27
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	1.277,22	0,00	1.277,22
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	766,27	0,00	766,27
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	719,56	0,00	719,56
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	300,69	0,00	300,69
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	180,16	0,00	180,16
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	46.922,45	0,00	46.922,45
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	19.551,03	0,00	19.551,03
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	11.730,62	0,00	11.730,62
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	50.280,11	0,00	50.280,11
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	20.950,57	0,00	20.950,57
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	12.570,27	0,00	12.570,27
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	531,89	0,00	531,89
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	221,92	0,00	221,92
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	133,07	0,00	133,07
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	85.780,31	0,00	85.780,31

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 24
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	MDE			
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	343.121,26	0,00	343.121,26
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	807.513,56	0,00	807.513,56
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	67.292,80	0,00	67.292,80
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	201.878,39	0,00	201.878,39
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	269.171,20	0,00	269.171,20
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	190.441,74	0,00	190.441,74
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.870,13	0,00	15.870,13
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.610,44	0,00	47.610,44
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.480,58	0,00	63.480,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	11.328,37	0,00	11.328,37
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	944,03	0,00	944,03
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.832,10	0,00	2.832,10
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.776,13	0,00	3.776,13
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-166,90	0,00	-166,90
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-69,59	0,00	-69,59
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-41,77	0,00	-41,77
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-29,29	0,00	-29,29
SUBTOTAL		**3.680.083,76**	**0,00**	**3.680.083,76**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **920.020,94**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	70.638,62	0,00	70.638,62
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	169.892,88	0,00	169.892,88
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-69,59	0,00	-69,59
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	679.571,58	0,00	679.571,58
TOTAL II		**920.033,49**	**0,00**	**920.033,49**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	355.166,88	0,00	355.166,88
20	EDUCACAO INFANTIL	120.474,64	0,00	120.474,64
31	ENSINO FUNDAMENTAL	208.820,39	0,00	208.820,39
31	EDUCACAO INFANTIL	164.240,78	0,00	164.240,78
SUBTOTAL I		**848.702,69**	**0,00**	**848.702,69**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 25
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		250.477,93	0,00	250.477,93
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		221,51	0,00	221,51
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**29,86**		**1.098.959,11**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	343.121,26	0,00	343.121,26
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	807.513,56	0,00	807.513,56
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	67.292,80	0,00	67.292,80
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	201.878,39	0,00	201.878,39
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	269.171,20	0,00	269.171,20
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	190.441,74	0,00	190.441,74
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.870,13	0,00	15.870,13
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.610,44	0,00	47.610,44
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.480,58	0,00	63.480,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	11.328,37	0,00	11.328,37
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	944,03	0,00	944,03
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.832,10	0,00	2.832,10
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.776,13	0,00	3.776,13
SUBTOTAL		**3.397.857,82**	**0,00**	**3.397.857,82**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**679.571,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 26
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	679.571,58	0,00	679.571,58
TOTAL II		**679.571,58**	**0,00**	**679.571,58**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	208.820,39	0,00	208.820,39
31	EDUCACAO INFANTIL	164.240,78	0,00	164.240,78
SUBTOTAL I		**373.061,17**	**0,00**	**373.061,17**
(+) Perda com o FUNDEB		250.477,93	0,00	250.477,93
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		147,65	0,00	147,65
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,35**		**623.391,45**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	147,65	0,00	147,65
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	429.093,67	0,00	429.093,67
Total		**429.241,32**	**0,00**	**429.241,32**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**257.544,79**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	198.582,62	0,00	198.582,62
31	EDUCACAO INFANTIL	164.240,78	0,00	164.240,78
TOTAL		**362.823,40**	**0,00**	**362.823,40**
% de Aplicação				**84,53**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL		**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 27
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	55.994,01	0,00	55.994,01
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	23.330,87	0,00	23.330,87
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	13.998,49	0,00	13.998,49
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	530,38	0,00	530,38
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	220,99	0,00	220,99
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	132,61	0,00	132,61
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	8.150,40	0,00	8.150,40
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	3.396,00	0,00	3.396,00
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	2.037,60	0,00	2.037,60
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	365,26	0,00	365,26
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	152,20	0,00	152,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	91,33	0,00	91,33
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	2.412,18	0,00	2.412,18
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	1.005,10	0,00	1.005,10
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	603,04	0,00	603,04
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	3.049,27	0,00	3.049,27
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	1.277,22	0,00	1.277,22
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	766,27	0,00	766,27
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	719,56	0,00	719,56
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	300,69	0,00	300,69
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	180,16	0,00	180,16
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	46.922,45	0,00	46.922,45
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	19.551,03	0,00	19.551,03
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	11.730,62	0,00	11.730,62
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	50.280,11	0,00	50.280,11
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	20.950,57	0,00	20.950,57
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	12.570,27	0,00	12.570,27
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	531,89	0,00	531,89
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	221,92	0,00	221,92
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	133,07	0,00	133,07
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 28
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	343.121,26	0,00	343.121,26
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	67,26	0,00	67,26
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	5,61	0,00	5,61
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	16,82	0,00	16,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	22,41	0,00	22,41
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	807.513,56	0,00	807.513,56
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	67.292,80	0,00	67.292,80
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	201.878,39	0,00	201.878,39
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	269.171,20	0,00	269.171,20
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	190.441,74	0,00	190.441,74
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.870,13	0,00	15.870,13
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.610,44	0,00	47.610,44
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.480,58	0,00	63.480,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	11.328,37	0,00	11.328,37
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	944,03	0,00	944,03
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.832,10	0,00	2.832,10
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.776,13	0,00	3.776,13
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-166,90	0,00	-166,90
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-69,59	0,00	-69,59
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-41,77	0,00	-41,77
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-29,29	0,00	-29,29
SUBTOTAL I		**3.680.083,76**	**0,00**	**3.680.083,76**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **552.012,56**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	42.382,62	0,00	42.382,62
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	509.678,69	0,00	509.678,69
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-41,77	0,00	-41,77
TOTAL II		**552.019,54**	**0,00**	**552.019,54**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	598.404,36	0,00	598.404,36
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	114.481,03	0,00	114.481,03
40	VIGILANCIA SANITARIA	11.330,64	0,00	11.330,64
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.476,57	0,00	1.476,57
SUBTOTAL I		**725.692,60**	**0,00**	**725.692,60**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 29
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		318,22	0,00	318,22
SUBTOTAL III		**318,22**	**0,00**	**318,22**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,71**	**725.374,38**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 54,583%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 932 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 933 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 934 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 43,002%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,587%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	282	0	AVISO	Linha: 282 - Validação da conta 00000000000000717247 inconsistente para o código do banco 1
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 30
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 932 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 933 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 934 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	0,00
3º Bimestre	4.134.174,79	0,00
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 31
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**4.944.989,80**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	0,00
3º Bimestre	267.086,97	0,00
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**179.085,93**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	0,00
3º Bimestre	84.901,23	0,00
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**1.385,96**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	0,00
3º Bimestre	-578.535,92	0,00
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-680.073,01**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**4.445.388,68**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 32
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Humildes de Almeida Camargo
CPF: 5607736091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 33
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2621668
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0000A5D

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 19 de Março de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/03/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BCC.5375.74FD.3BC2.C1C0.

Página 34
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 35
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	578.802,00
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	197.960,45
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	459.127,82
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	180,68
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	6.023.773,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	295,69
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**7.260.140,34**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	332.487,90
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**332.487,90**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	404,82
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**404,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-997.903,25**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**6.595.129,81**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	973.390,88
Créditos Especiais	225.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	345.450,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.751.540,88**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.386.202,25
Liquidado	5.770.797,39
Pago	5.059.256,76
SALDO A LIQUIDAR	**3.615.404,86**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 36
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

SALDO A PAGAR	**711.540,63**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	933.888,88
Liquidado	870.126,80
Pago	849.942,95
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**63.762,08**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.183,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	630.183,74
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	345.450,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	345.450,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	38.207.977,09D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.922.435,81D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.825.203,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.587.510,95D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	511.428,45D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.358.918,62D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	410.220,77D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.234.259,06D
TRIBUTARIAS	0,00	45.965,39D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.076.574,16C
CONTRIBUICOES	0,00	197.960,45C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	352.702,13C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	519.062,92C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	5.366.319,88C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	282.432,93C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.460,44C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	70.955.427,27D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	70.955.427,27C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 37
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	12.959.976,94D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	42.743.172,25D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	56.522,84D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	12.959.976,94C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	42.743.172,25C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	56.522,84C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	3.170,88D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	179.295,52D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	2.896.441,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**3.078.908,21D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	20.626,17D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.462.077,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**33.482.703,35D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.561.611,56D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 38
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não existe.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	28.606.920,18	27.556.136,10
Demais Contas	191.500.507,39	192.551.291,47
Totais	220.107.427,57	220.107.427,57
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		61.082

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 39
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	89.824,32	0,00	89.824,32
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	37.426,85	0,00	37.426,85
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	22.456,08	0,00	22.456,08
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	846,60	0,00	846,60
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	352,75	0,00	352,75
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	211,66	0,00	211,66
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	13.141,69	0,00	13.141,69
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	5.475,70	0,00	5.475,70
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.285,42	0,00	3.285,42
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	779,80	0,00	779,80
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	324,92	0,00	324,92
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	194,96	0,00	194,96
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	39.247,75	0,00	39.247,75
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	16.353,81	0,00	16.353,81
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	9.812,12	0,00	9.812,12
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	5.248,96	0,00	5.248,96
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	2.193,82	0,00	2.193,82
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	1.316,12	0,00	1.316,12
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.313,62	0,00	1.313,62
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	548,47	0,00	548,47
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	328,43	0,00	328,43
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	61.335,05	0,00	61.335,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	25.556,28	0,00	25.556,28
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	15.333,77	0,00	15.333,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	76.282,00	0,00	76.282,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	31.784,91	0,00	31.784,91
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	19.070,82	0,00	19.070,82
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	721,19	0,00	721,19
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	300,94	0,00	300,94
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	180,46	0,00	180,46
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 40
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	461.693,97	0,00	461.693,97
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	154,18	0,00	154,18
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	12,85	0,00	12,85
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	38,55	0,00	38,55
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	51,39	0,00	51,39
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.320.900,02	0,00	1.320.900,02
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	110.075,02	0,00	110.075,02
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	330.225,01	0,00	330.225,01
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	440.300,01	0,00	440.300,01
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	246.903,61	0,00	246.903,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	20.575,29	0,00	20.575,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	61.725,91	0,00	61.725,91
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	82.301,21	0,00	82.301,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	16.785,24	0,00	16.785,24
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.398,77	0,00	1.398,77
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.196,32	0,00	4.196,32
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.595,08	0,00	5.595,08
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-2.726,82	0,00	-2.726,82
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-1.136,99	0,00	-1.136,99
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-682,01	0,00	-682,01
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**5.427.020,38**	**0,00**	**5.427.020,38**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.356.755,09**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	120.550,48	0,00	120.550,48
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.485,42	0,00	247.485,42
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.136,99	0,00	-1.136,99
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	989.941,66	0,00	989.941,66
TOTAL II		**1.356.840,57**	**0,00**	**1.356.840,57**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	547.201,68	0,00	547.201,68
20	EDUCACAO INFANTIL	185.980,85	0,00	185.980,85
31	ENSINO FUNDAMENTAL	321.794,20	0,00	321.794,20
31	EDUCACAO INFANTIL	250.036,98	0,00	250.036,98
SUBTOTAL I		**1.305.013,71**	**0,00**	**1.305.013,71**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 41
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		365.016,71	0,00	365.016,71
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		332,39	0,00	332,39
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,77**		**1.669.698,03**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	461.693,97	0,00	461.693,97
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	154,18	0,00	154,18
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	12,85	0,00	12,85
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	38,55	0,00	38,55
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	51,39	0,00	51,39
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.320.900,02	0,00	1.320.900,02
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	110.075,02	0,00	110.075,02
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	330.225,01	0,00	330.225,01
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	440.300,01	0,00	440.300,01
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	246.903,61	0,00	246.903,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	20.575,29	0,00	20.575,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	61.725,91	0,00	61.725,91
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	82.301,21	0,00	82.301,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	16.785,24	0,00	16.785,24
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.398,77	0,00	1.398,77
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.196,32	0,00	4.196,32
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.595,08	0,00	5.595,08
SUBTOTAL		**4.949.708,29**	**0,00**	**4.949.708,29**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **989.941,66**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 42
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	989.941,66	0,00	989.941,66
TOTAL II		**989.941,66**	**0,00**	**989.941,66**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	321.794,20	0,00	321.794,20
31	EDUCACAO INFANTIL	250.036,98	0,00	250.036,98
SUBTOTAL I		**571.831,18**	**0,00**	**571.831,18**
(+) Perda com o FUNDEB		365.016,71	0,00	365.016,71
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		245,05	0,00	245,05
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,92**		**936.602,84**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	245,05	0,00	245,05
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	624.925,01	0,00	624.925,01
Total		**625.170,06**	**0,00**	**625.170,06**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**375.102,04**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	303.518,63	0,00	303.518,63
31	EDUCACAO INFANTIL	250.036,98	0,00	250.036,98
TOTAL		**553.555,61**	**0,00**	**553.555,61**
% de Aplicação				**88,54**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL		**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 43
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	89.824,32	0,00	89.824,32
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	37.426,85	0,00	37.426,85
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	22.456,08	0,00	22.456,08
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	846,60	0,00	846,60
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	352,75	0,00	352,75
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	211,66	0,00	211,66
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	13.141,69	0,00	13.141,69
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	5.475,70	0,00	5.475,70
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	3.285,42	0,00	3.285,42
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	779,80	0,00	779,80
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	324,92	0,00	324,92
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	194,96	0,00	194,96
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	39.247,75	0,00	39.247,75
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	16.353,81	0,00	16.353,81
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	9.812,12	0,00	9.812,12
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	5.248,96	0,00	5.248,96
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	2.193,82	0,00	2.193,82
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	1.316,12	0,00	1.316,12
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.313,62	0,00	1.313,62
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	548,47	0,00	548,47
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	328,43	0,00	328,43
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	61.335,05	0,00	61.335,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	25.556,28	0,00	25.556,28
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	15.333,77	0,00	15.333,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	76.282,00	0,00	76.282,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	31.784,91	0,00	31.784,91
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	19.070,82	0,00	19.070,82
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	721,19	0,00	721,19
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	300,94	0,00	300,94
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	180,46	0,00	180,46
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 44
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	461.693,97	0,00	461.693,97
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	154,18	0,00	154,18
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	12,85	0,00	12,85
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	38,55	0,00	38,55
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	51,39	0,00	51,39
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.320.900,02	0,00	1.320.900,02
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	110.075,02	0,00	110.075,02
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	330.225,01	0,00	330.225,01
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	440.300,01	0,00	440.300,01
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	246.903,61	0,00	246.903,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	20.575,29	0,00	20.575,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	61.725,91	0,00	61.725,91
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	82.301,21	0,00	82.301,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	16.785,24	0,00	16.785,24
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.398,77	0,00	1.398,77
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.196,32	0,00	4.196,32
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.595,08	0,00	5.595,08
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-2.726,82	0,00	-2.726,82
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-1.136,99	0,00	-1.136,99
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-682,01	0,00	-682,01
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**5.427.020,38**	**0,00**	**5.427.020,38**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **814.053,06**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	72.329,00	0,00	72.329,00
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	742.456,27	0,00	742.456,27
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-682,01	0,00	-682,01
TOTAL II		**814.103,26**	**0,00**	**814.103,26**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	929.674,73	0,00	929.674,73
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	194.110,94	0,00	194.110,94
40	VIGILANCIA SANITARIA	11.722,02	0,00	11.722,02
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.223,75	0,00	2.223,75
SUBTOTAL I		**1.137.731,44**	**0,00**	**1.137.731,44**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 45
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		339,54	0,00	339,54
SUBTOTAL III		**339,54**	**0,00**	**339,54**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,96**	**1.137.391,90**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,938%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 935 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 936 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 937 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,234%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 3,128%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 46
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 935 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 936 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.
Descrição: EMP_83 - Linha 937 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	2.315.150,54
3º Bimestre	4.134.174,79	0,00
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**7.260.140,34**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	153.401,97
3º Bimestre	267.086,97	0,00
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 47
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**1.770.000,00**	**332.487,90**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-981,14
3º Bimestre	84.901,23	0,00
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**404,82**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-317.830,24
3º Bimestre	-578.535,92	0,00
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-997.903,25**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**6.595.129,81**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 48
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

Nome: Humildes de Almeida Camargo
CPF: 5607736091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 49
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2673632
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P000D559

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 23 de Abril de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 23/04/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 27/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.36FC.56E0.82C4.E6AA.00C2.

Página 50
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 51
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	815.591,31
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	289.434,91
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	525.599,80
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	189,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	7.696.571,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	571,08
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**9.327.958,31**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	493.394,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**493.394,75**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	540,49
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**540,49**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-1.259.224,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**8.562.668,56**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.150.220,88
Créditos Especiais	398.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	695.280,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.751.540,88**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.336.222,11
Liquidado	7.920.396,48
Pago	7.424.504,80
SALDO A LIQUIDAR	**3.415.825,63**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 52
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

SALDO A PAGAR	**495.891,68**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	933.888,88
Liquidado	885.968,74
Pago	860.586,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**47.920,14**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**25.381,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	630.183,74
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	695.280,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	695.280,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.832.941,03D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.931.063,04D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.786.376,93C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.062.815,29D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	699.005,02D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.853.361,94D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	524.484,55D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.238.967,27D
TRIBUTARIAS	0,00	66.241,68D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.176.028,99C
CONTRIBUICOES	0,00	289.434,91C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	354.919,22C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	581.656,92C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	6.947.842,12C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	288.335,36C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	129.285,66C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	72.905.447,13D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	72.905.447,13C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 53
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	13.049.914,51D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	44.943.787,15D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	56.719,64D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	13.049.914,51C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	44.943.787,15C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	56.719,64C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	3.286,39D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	179.901,03D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	2.304.472,40D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**2.487.659,82D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	20.805,10D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.580.682,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**33.601.487,16D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.089.146,98D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 54
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	35.899.120,52	35.320.801,02
Demais Contas	229.483.607,16	230.061.926,66
Totais	265.382.727,68	265.382.727,68
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		82.584

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 55
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	122.808,70	0,00	122.808,70
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	51.170,35	0,00	51.170,35
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	30.702,17	0,00	30.702,17
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.168,27	0,00	1.168,27
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	486,79	0,00	486,79
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	292,09	0,00	292,09
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	88.905,11	0,00	88.905,11
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	37.045,05	0,00	37.045,05
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	22.226,72	0,00	22.226,72
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	5.792,87	0,00	5.792,87
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	2.420,55	0,00	2.420,55
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	1.452,18	0,00	1.452,18
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.447,97	0,00	1.447,97
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	604,70	0,00	604,70
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	362,10	0,00	362,10
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	63.015,05	0,00	63.015,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	26.256,28	0,00	26.256,28
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	15.753,77	0,00	15.753,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	93.907,25	0,00	93.907,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	39.129,01	0,00	39.129,01
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	23.477,18	0,00	23.477,18
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	922,43	0,00	922,43
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	384,89	0,00	384,89
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	230,83	0,00	230,83
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	144.480,37	0,00	144.480,37

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 56
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	MDE			
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	577.921,47	0,00	577.921,47
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	25.576,81	0,00	25.576,81
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	10.657,00	0,00	10.657,00
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	6.394,21	0,00	6.394,21
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	163,49	0,00	163,49
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	13,63	0,00	13,63
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	40,88	0,00	40,88
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	54,48	0,00	54,48
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.600.511,08	0,00	1.600.511,08
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	133.375,94	0,00	133.375,94
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	400.127,78	0,00	400.127,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	533.503,70	0,00	533.503,70
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	370.111,37	0,00	370.111,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.842,60	0,00	30.842,60
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.527,86	0,00	92.527,86
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.370,47	0,00	123.370,47
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	21.822,52	0,00	21.822,52
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.818,55	0,00	1.818,55
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.455,65	0,00	5.455,65
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	7.274,17	0,00	7.274,17
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-6.159,38	0,00	-6.159,38
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-2.568,13	0,00	-2.568,13
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-1.540,46	0,00	-1.540,46
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**6.905.716,06**	**0,00**	**6.905.716,06**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.726.429,02**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	165.770,52	0,00	165.770,52
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	321.188,09	0,00	321.188,09
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.568,13	0,00	-2.568,13
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.242.124,29	0,00	1.242.124,29
TOTAL II		**1.726.514,77**	**0,00**	**1.726.514,77**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	716.831,34	0,00	716.831,34

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	EDUCACAO INFANTIL	253.528,91	0,00	253.528,91
31	ENSINO FUNDAMENTAL	433.230,56	0,00	433.230,56
31	EDUCACAO INFANTIL	333.283,11	0,00	333.283,11
SUBTOTAL I		**1.736.873,92**	**0,00**	**1.736.873,92**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		442.689,02	0,00	442.689,02
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		387,43	0,00	387,43
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,56**		**2.179.175,51**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	577.921,47	0,00	577.921,47
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	163,49	0,00	163,49
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	13,63	0,00	13,63
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	40,88	0,00	40,88
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	54,48	0,00	54,48
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.600.511,08	0,00	1.600.511,08
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	133.375,94	0,00	133.375,94
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	400.127,78	0,00	400.127,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	533.503,70	0,00	533.503,70
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	370.111,37	0,00	370.111,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.842,60	0,00	30.842,60
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.527,86	0,00	92.527,86
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.370,47	0,00	123.370,47
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	21.822,52	0,00	21.822,52
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.818,55	0,00	1.818,55
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.455,65	0,00	5.455,65

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 57
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Página 58
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	7.274,17	0,00	7.274,17
SUBTOTAL		**6.210.621,56**	**0,00**	**6.210.621,56**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.242.124,31**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.242.124,29	0,00	1.242.124,29
TOTAL II		**1.242.124,29**	**0,00**	**1.242.124,29**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	433.230,56	0,00	433.230,56
31	EDUCACAO INFANTIL	333.283,11	0,00	333.283,11
SUBTOTAL I		**766.513,67**	**0,00**	**766.513,67**
(+) Perda com o FUNDEB		442.689,02	0,00	442.689,02
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		290,54	0,00	290,54
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,47**		**1.208.912,15**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	290,54	0,00	290,54
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	799.435,39	0,00	799.435,39
Total		**799.725,93**	**0,00**	**799.725,93**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **479.835,56**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	433.230,56	0,00	433.230,56
31	EDUCACAO INFANTIL	333.283,11	0,00	333.283,11
TOTAL		**766.513,67**	**0,00**	**766.513,67**

% de Aplicação **95,85**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **106,32**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 59
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	122.808,70	0,00	122.808,70
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	51.170,35	0,00	51.170,35
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	30.702,17	0,00	30.702,17
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.168,27	0,00	1.168,27
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	486,79	0,00	486,79
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	292,09	0,00	292,09
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	88.905,11	0,00	88.905,11
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	37.045,05	0,00	37.045,05
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	22.226,72	0,00	22.226,72
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	5.792,87	0,00	5.792,87
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	2.420,55	0,00	2.420,55
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	1.452,18	0,00	1.452,18
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.447,97	0,00	1.447,97
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	604,70	0,00	604,70
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	362,10	0,00	362,10
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	63.015,05	0,00	63.015,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	26.256,28	0,00	26.256,28
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	15.753,77	0,00	15.753,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	93.907,25	0,00	93.907,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	39.129,01	0,00	39.129,01
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	23.477,18	0,00	23.477,18
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	922,43	0,00	922,43
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	384,89	0,00	384,89

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 60
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	230,83	0,00	230,83
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	577.921,47	0,00	577.921,47
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	25.576,81	0,00	25.576,81
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	10.657,00	0,00	10.657,00
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	6.394,21	0,00	6.394,21
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	163,49	0,00	163,49
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	13,63	0,00	13,63
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	40,88	0,00	40,88
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	54,48	0,00	54,48
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.600.511,08	0,00	1.600.511,08
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	133.375,94	0,00	133.375,94
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	400.127,78	0,00	400.127,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	533.503,70	0,00	533.503,70
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	370.111,37	0,00	370.111,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.842,60	0,00	30.842,60
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.527,86	0,00	92.527,86
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.370,47	0,00	123.370,47
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	21.822,52	0,00	21.822,52
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.818,55	0,00	1.818,55
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.455,65	0,00	5.455,65
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	7.274,17	0,00	7.274,17
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-6.159,38	0,00	-6.159,38
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-2.568,13	0,00	-2.568,13
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-1.540,46	0,00	-1.540,46
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**6.905.716,06**	**0,00**	**6.905.716,06**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.035.857,41**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 61
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	99.460,73	0,00	99.460,73
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	937.987,50	0,00	937.987,50
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.540,46	0,00	-1.540,46
TOTAL II		**1.035.907,77**	**0,00**	**1.035.907,77**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	1.247.856,94	0,00	1.247.856,94
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	240.616,40	0,00	240.616,40
40	VIGILANCIA SANITARIA	16.067,48	0,00	16.067,48
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3.060,19	0,00	3.060,19
SUBTOTAL I		**1.507.601,01**	**0,00**	**1.507.601,01**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		355,79	0,00	355,79
SUBTOTAL III		**355,79**	**0,00**	**355,79**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,83**	**1.507.245,22**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 54,463%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 936 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 937 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 938 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,443%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,943%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação da conta 00000000000000000004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000000000004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 62
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 936 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 937 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 938 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 63
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

Jornal	29/05/2020	Tribuna Getuliense
Internet	29/05/2020	www.pmestacao.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	0,00
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**9.327.958,31**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	0,00
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**493.394,75**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	0,00
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**540,49**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	0,00
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 64
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-1.259.224,99**
TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**8.562.668,56**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 65
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2722929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00195EA

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 22 de Maio de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 25/05/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 25/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.124D.6576.9393.2782.796C.

Página 66
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 67
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	1.205.771,50
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	378.933,44
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	704.716,59
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	189,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	9.301.195,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	717,04
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**11.591.523,41**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	651.190,66
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**651.190,66**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	677,63
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	15,52
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**693,15**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-1.512.643,31**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**10.730.763,91**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.118.319,35
Créditos Especiais	398.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	966.295,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.448.624,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.178.360,01
Liquidado	10.459.482,76
Pago	9.855.867,95
SALDO A LIQUIDAR	**4.718.877,25**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 68
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

SALDO A PAGAR	**603.614,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	933.888,88
Liquidado	885.968,74
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**47.920,14**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.183,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.077.267,21
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	966.295,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	966.295,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.626.839,07D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.967.308,69D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.687.734,89C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.597.738,49D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	973.596,11D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.287.096,39D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	675.854,91D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.248.851,81D
TRIBUTARIAS	0,00	72.772,54D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.264.009,84C
CONTRIBUICOES	0,00	378.933,44C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	356.276,77C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	761.015,70C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.473.921,09C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	301.899,34C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	571.267,23C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	79.699.841,50D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	79.699.841,50C

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 69
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	15.085.263,55D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	47.359.306,22D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	56.902,42D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	15.085.263,55C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	47.359.306,22C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	56.902,42C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	5.514,31D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	219.102,63D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	1.801.491,67D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**2.026.108,61D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	140.040,48D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.600.316,19D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**33.740.356,67D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**35.766.465,28D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 70
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não temos.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	42.768.475,64	42.512.837,84
Demais Contas	282.040.402,99	282.296.040,79
Totais	324.808.878,63	324.808.878,63
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		102.242

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 71
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	155.049,09	0,00	155.049,09
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	64.603,85	0,00	64.603,85
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	38.762,28	0,00	38.762,28
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.534,97	0,00	1.534,97
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	639,58	0,00	639,58
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	383,77	0,00	383,77
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	202.860,15	0,00	202.860,15
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	84.528,52	0,00	84.528,52
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	50.716,57	0,00	50.716,57
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	54,49	0,00	54,49
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	23,17	0,00	23,17
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	13,71	0,00	13,71
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	9.093,69	0,00	9.093,69
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	3.796,08	0,00	3.796,08
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.277,42	0,00	2.277,42
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.138,04	0,00	2.138,04
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	892,64	0,00	892,64
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	534,75	0,00	534,75
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	72.359,54	0,00	72.359,54
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	30.149,82	0,00	30.149,82
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	18.089,89	0,00	18.089,89
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	108.560,00	0,00	108.560,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	45.234,45	0,00	45.234,45
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	27.140,42	0,00	27.140,42
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.080,27	0,00	1.080,27
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	450,79	0,00	450,79
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	270,32	0,00	270,32

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 72
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	699.352,91	0,00	699.352,91
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	48.889,47	0,00	48.889,47
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	20.370,61	0,00	20.370,61
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	12.222,38	0,00	12.222,38
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	186,83	0,00	186,83
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	15,58	0,00	15,58
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	46,71	0,00	46,71
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	62,26	0,00	62,26
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.900.327,29	0,00	1.900.327,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.360,62	0,00	158.360,62
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.081,83	0,00	475.081,83
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	633.442,47	0,00	633.442,47
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	410.922,54	0,00	410.922,54
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	34.243,53	0,00	34.243,53
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	102.730,64	0,00	102.730,64
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	136.974,21	0,00	136.974,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	26.045,73	0,00	26.045,73
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.170,49	0,00	2.170,49
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.511,46	0,00	6.511,46
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	8.681,90	0,00	8.681,90
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.151,15	0,00	-13.151,15
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.482,81	0,00	-5.482,81
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.288,89	0,00	-3.288,89
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**8.406.138,67**	**0,00**	**8.406.138,67**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.101.534,67**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	238.591,80	0,00	238.591,80

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 73
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	389.999,06	0,00	389.999,06
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.482,81	0,00	-5.482,81
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.478.513,75	0,00	1.478.513,75
TOTAL II		**2.101.621,80**	**0,00**	**2.101.621,80**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	941.247,95	0,00	941.247,95
20	EDUCACAO INFANTIL	349.171,84	0,00	349.171,84
31	ENSINO FUNDAMENTAL	589.970,67	0,00	589.970,67
31	EDUCACAO INFANTIL	432.347,66	0,00	432.347,66
SUBTOTAL I		**2.312.738,12**	**0,00**	**2.312.738,12**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		535.855,13	0,00	535.855,13
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		411,20	0,00	411,20
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,88**		**2.848.182,05**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	699.352,91	0,00	699.352,91
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	186,83	0,00	186,83
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	15,58	0,00	15,58
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	46,71	0,00	46,71
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	62,26	0,00	62,26
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.900.327,29	0,00	1.900.327,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.360,62	0,00	158.360,62
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.081,83	0,00	475.081,83

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 74
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	633.442,47	0,00	633.442,47
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	410.922,54	0,00	410.922,54
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	34.243,53	0,00	34.243,53
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	102.730,64	0,00	102.730,64
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	136.974,21	0,00	136.974,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	26.045,73	0,00	26.045,73
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.170,49	0,00	2.170,49
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.511,46	0,00	6.511,46
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	8.681,90	0,00	8.681,90
SUBTOTAL		**7.392.568,65**	**0,00**	**7.392.568,65**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.478.513,73**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.478.513,75	0,00	1.478.513,75
TOTAL II		**1.478.513,75**	**0,00**	**1.478.513,75**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	589.970,67	0,00	589.970,67
31	EDUCACAO INFANTIL	432.347,66	0,00	432.347,66
SUBTOTAL I		**1.022.318,33**	**0,00**	**1.022.318,33**
(+) Perda com o FUNDEB		535.855,13	0,00	535.855,13
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		311,96	0,00	311,96
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,07**		**1.557.861,50**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	311,96	0,00	311,96
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	942.609,85	0,00	942.609,85
Total		**942.921,81**	**0,00**	**942.921,81**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **565.753,09**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	589.970,67	0,00	589.970,67
31	EDUCACAO INFANTIL	432.347,66	0,00	432.347,66
TOTAL		**1.022.318,33**	**0,00**	**1.022.318,33**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 75
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

% de Aplicação **108,42**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	155.049,09	0,00	155.049,09
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	64.603,85	0,00	64.603,85
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	38.762,28	0,00	38.762,28
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.534,97	0,00	1.534,97
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	639,58	0,00	639,58
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	383,77	0,00	383,77
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	202.860,15	0,00	202.860,15
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	84.528,52	0,00	84.528,52
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	50.716,57	0,00	50.716,57
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	54,49	0,00	54,49
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	23,17	0,00	23,17
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	13,71	0,00	13,71
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	9.093,69	0,00	9.093,69
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	3.796,08	0,00	3.796,08

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 76
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.277,42	0,00	2.277,42
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.138,04	0,00	2.138,04
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	892,64	0,00	892,64
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	534,75	0,00	534,75
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	72.359,54	0,00	72.359,54
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	30.149,82	0,00	30.149,82
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	18.089,89	0,00	18.089,89
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	108.560,00	0,00	108.560,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	45.234,45	0,00	45.234,45
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	27.140,42	0,00	27.140,42
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.080,27	0,00	1.080,27
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	450,79	0,00	450,79
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	270,32	0,00	270,32
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	423,49	0,00	423,49
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	176,47	0,00	176,47
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	105,86	0,00	105,86
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	133,25	0,00	133,25
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	55,56	0,00	55,56
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	33,30	0,00	33,30
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	699.352,91	0,00	699.352,91
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	48.889,47	0,00	48.889,47
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	20.370,61	0,00	20.370,61
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	12.222,38	0,00	12.222,38
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	186,83	0,00	186,83
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	15,58	0,00	15,58
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	46,71	0,00	46,71
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	62,26	0,00	62,26
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	1.900.327,29	0,00	1.900.327,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.360,62	0,00	158.360,62
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.081,83	0,00	475.081,83
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	633.442,47	0,00	633.442,47
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	410.922,54	0,00	410.922,54
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	34.243,53	0,00	34.243,53
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	102.730,64	0,00	102.730,64
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	136.974,21	0,00	136.974,21
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	26.045,73	0,00	26.045,73
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.170,49	0,00	2.170,49
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.511,46	0,00	6.511,46
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	8.681,90	0,00	8.681,90

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 77
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.151,15	0,00	-13.151,15
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.482,81	0,00	-5.482,81
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.288,89	0,00	-3.288,89
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**8.406.138,67**	**0,00**	**8.406.138,67**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.260.920,80**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	143.152,82	0,00	143.152,82
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.121.107,71	0,00	1.121.107,71
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.288,89	0,00	-3.288,89
TOTAL II		**1.260.971,64**	**0,00**	**1.260.971,64**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	1.679.773,73	0,00	1.679.773,73
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	251.029,62	0,00	251.029,62
40	VIGILANCIA SANITARIA	22.376,56	0,00	22.376,56
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	6.907,36	0,00	6.907,36
SUBTOTAL I		**1.960.087,27**	**0,00**	**1.960.087,27**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		363,99	0,00	363,99
SUBTOTAL III		**363,99**	**0,00**	**363,99**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**23,31**		**1.959.723,28**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica"

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 78
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					equivale a 54,41%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 954 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 955 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 956 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,709%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,75%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000000000000222 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000000000000222 inconsistente para o código do banco 1
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 954 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 955 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 79
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Descrição: EMP_83 - Linha 956 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 80
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 81
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 82
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	2.263.565,10
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 83
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Página 84
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**11.591.523,41**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	157.795,91
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**651.190,66**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	152,66
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**693,15**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-253.418,32
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-1.512.643,31**
TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**10.730.763,91**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 85
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 20
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Humildes de Almeida Camargo
CPF: 5607736091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

Página 86
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 21
Peça 2803724
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P002D185

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 26 de Junho de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 29/06/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 29/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D0B.44F2.D10D.B9F8.7890.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ESTAÇÃO

1º Semestre

32002011383305320

20.0.0.5

22/07/2020

15:14:31

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE ESTAÇÃO

CNPJ: 92406248000175

ORGÃO Nº: 67200

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001011383305320

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	23.254.032,73
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	23.154.031,35

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.714.446,59**	**50,59%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20, HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20 e MARISETE BERNARDA SERAFINI em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.158D.7054.66C8.8005.2E13.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 50,59 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20, HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20 e MARISETE BERNARDA SERAFINI em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.158D.7054.66C8.8005.2E13.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ESTAÇÃO

1º Semestre

ESTAÇÃO, 22 de Julho de 2020 .

_____

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

_____

MARISETE BERNARDA SERAFINI
Responsável pela Administração Financeira

_____

BIANCA CUNERT CECONELLO
Responsável pelo Controle Interno

Página 89
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2868383
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE18

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20, HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20 e MARISETE BERNARDA SERAFINI em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.158D.7054.66C8.8005.2E13.

Página 90
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 91
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	1.347.712,34
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	476.122,99
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	913.209,57
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	215,44
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	11.178.802,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	2.667,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**13.918.730,85**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	849.305,10
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**849.305,10**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	815,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	29,88
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**845,38**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-1.748.493,33**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**13.020.388,00**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.468.949,35
Créditos Especiais	398.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.170.495,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.595.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.596.871,26
Liquidado	12.688.616,04
Pago	11.893.129,89
SALDO A LIQUIDAR	**3.908.255,22**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 92
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

SALDO A PAGAR	**795.486,15**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	933.888,88
Liquidado	885.968,74
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**47.920,14**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.183,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.223.697,21
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.170.495,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.170.495,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.751.678,70D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.972.357,04D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.969.177,84C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	29.328.650,63C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.926.203,43D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.190.266,12D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.176.898,38D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	855.750,43D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.257.777,68D
TRIBUTARIAS	0,00	94.096,42D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.362.300,65C
CONTRIBUICOES	0,00	476.122,99C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	357.756,40C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	969.590,55C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	10.313.835,52C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	305.124,37C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	816.120,17C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	81.264.782,75D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	81.264.782,75C

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 93
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	15.174.742,14D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	49.885.560,57D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	55.430,64D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	15.174.742,14C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	49.885.560,57C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	55.430,64C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	2.962,14D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	429.955,21D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.505.851,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.938.768,74D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	46.454,68D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	33.978.047,89D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.024.502,57D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**35.963.271,31D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 94
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não temos.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	48.632.812,18	48.180.368,35
Demais Contas	321.564.406,97	322.016.850,80
Totais	370.197.219,15	370.197.219,15
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		122.733

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 95
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	183.709,79	0,00	183.709,79
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	76.545,84	0,00	76.545,84
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	45.927,48	0,00	45.927,48
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.780,45	0,00	1.780,45
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	741,86	0,00	741,86
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	445,14	0,00	445,14
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	219.262,39	0,00	219.262,39
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	91.364,16	0,00	91.364,16
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	54.817,78	0,00	54.817,78
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	168,85	0,00	168,85
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	71,35	0,00	71,35
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	42,54	0,00	42,54
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	10.870,02	0,00	10.870,02
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	4.536,38	0,00	4.536,38
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.721,43	0,00	2.721,43
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.777,16	0,00	2.777,16
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.159,24	0,00	1.159,24
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	694,55	0,00	694,55
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	77.767,63	0,00	77.767,63
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	32.403,20	0,00	32.403,20
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	19.441,92	0,00	19.441,92
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	126.372,58	0,00	126.372,58
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	52.656,54	0,00	52.656,54
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	31.593,61	0,00	31.593,61
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.147,13	0,00	1.147,13
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	478,76	0,00	478,76
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	287,07	0,00	287,07

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 96
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	589,54	0,00	589,54
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	245,59	0,00	245,59
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	147,44	0,00	147,44
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	266,90	0,00	266,90
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	111,72	0,00	111,72
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	67,05	0,00	67,05
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	798.204,61	0,00	798.204,61
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	643,08	0,00	643,08
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	53,60	0,00	53,60
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	160,77	0,00	160,77
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	214,35	0,00	214,35
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.293.189,20	0,00	2.293.189,20
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	191.099,10	0,00	191.099,10
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	573.297,31	0,00	573.297,31
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	764.396,46	0,00	764.396,46
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	420.853,72	0,00	420.853,72
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.071,12	0,00	35.071,12
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	105.213,45	0,00	105.213,45
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	140.284,62	0,00	140.284,62
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	30.455,68	0,00	30.455,68
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.537,99	0,00	2.537,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.613,96	0,00	7.613,96
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.151,88	0,00	10.151,88
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.163,11	0,00	-13.163,11
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.487,80	0,00	-5.487,80
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.291,87	0,00	-3.291,87
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**9.617.373,88**	**0,00**	**9.617.373,88**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.404.343,47**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	268.355,51	0,00	268.355,51
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	428.312,97	0,00	428.312,97
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.487,80	0,00	-5.487,80
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.713.251,92	0,00	1.713.251,92
TOTAL II		**2.404.432,60**	**0,00**	**2.404.432,60**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 97
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.084.457,95	0,00	1.084.457,95
20	EDUCACAO INFANTIL	422.885,00	0,00	422.885,00
31	ENSINO FUNDAMENTAL	684.754,96	0,00	684.754,96
31	EDUCACAO INFANTIL	510.713,25	0,00	510.713,25
SUBTOTAL I		**2.702.811,16**	**0,00**	**2.702.811,16**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		634.924,27	0,00	634.924,27
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		434,40	0,00	434,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**34,70**		**3.337.301,03**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	798.204,61	0,00	798.204,61
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	643,08	0,00	643,08
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	53,60	0,00	53,60
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	160,77	0,00	160,77
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	214,35	0,00	214,35
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.293.189,20	0,00	2.293.189,20
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	191.099,10	0,00	191.099,10
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	573.297,31	0,00	573.297,31
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	764.396,46	0,00	764.396,46
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	420.853,72	0,00	420.853,72
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.071,12	0,00	35.071,12
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	105.213,45	0,00	105.213,45
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	140.284,62	0,00	140.284,62
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	30.455,68	0,00	30.455,68

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 98
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.537,99	0,00	2.537,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.613,96	0,00	7.613,96
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.151,88	0,00	10.151,88
SUBTOTAL		**8.566.259,36**	**0,00**	**8.566.259,36**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.713.251,87**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.713.251,92	0,00	1.713.251,92
TOTAL II		**1.713.251,92**	**0,00**	**1.713.251,92**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	684.754,96	0,00	684.754,96
31	EDUCACAO INFANTIL	510.713,25	0,00	510.713,25
SUBTOTAL I		**1.195.468,21**	**0,00**	**1.195.468,21**
(+) Perda com o FUNDEB		634.924,27	0,00	634.924,27
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		334,85	0,00	334,85
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,36**		**1.830.057,63**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	334,85	0,00	334,85
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.079.347,86	0,00	1.079.347,86
Total		**1.079.682,71**	**0,00**	**1.079.682,71**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **647.809,63**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	684.754,96	0,00	684.754,96
31	EDUCACAO INFANTIL	510.713,25	0,00	510.713,25
TOTAL		**1.195.468,21**	**0,00**	**1.195.468,21**

% de Aplicação **110,72**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 99
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	183.709,79	0,00	183.709,79
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	76.545,84	0,00	76.545,84
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	45.927,48	0,00	45.927,48
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	18.151,33	0,00	18.151,33
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	7.563,05	0,00	7.563,05
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	4.537,83	0,00	4.537,83
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	1.780,45	0,00	1.780,45
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	741,86	0,00	741,86
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	445,14	0,00	445,14
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	219.262,39	0,00	219.262,39
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	91.364,16	0,00	91.364,16
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	54.817,78	0,00	54.817,78
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	168,85	0,00	168,85
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	71,35	0,00	71,35
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	42,54	0,00	42,54
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	10.870,02	0,00	10.870,02
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	4.536,38	0,00	4.536,38
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.721,43	0,00	2.721,43
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.777,16	0,00	2.777,16
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.159,24	0,00	1.159,24
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	694,55	0,00	694,55
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	77.767,63	0,00	77.767,63
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	32.403,20	0,00	32.403,20
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	19.441,92	0,00	19.441,92

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 100
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	126.372,58	0,00	126.372,58
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	52.656,54	0,00	52.656,54
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	31.593,61	0,00	31.593,61
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.147,13	0,00	1.147,13
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	478,76	0,00	478,76
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	287,07	0,00	287,07
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	589,54	0,00	589,54
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	245,59	0,00	245,59
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	147,44	0,00	147,44
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	266,90	0,00	266,90
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	111,72	0,00	111,72
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	67,05	0,00	67,05
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	798.204,61	0,00	798.204,61
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	643,08	0,00	643,08
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	53,60	0,00	53,60
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	160,77	0,00	160,77
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	214,35	0,00	214,35
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.293.189,20	0,00	2.293.189,20
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	191.099,10	0,00	191.099,10
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	573.297,31	0,00	573.297,31
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	764.396,46	0,00	764.396,46
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	420.853,72	0,00	420.853,72
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.071,12	0,00	35.071,12
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	105.213,45	0,00	105.213,45
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	140.284,62	0,00	140.284,62
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	30.455,68	0,00	30.455,68
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.537,99	0,00	2.537,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.613,96	0,00	7.613,96
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.151,88	0,00	10.151,88
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.163,11	0,00	-13.163,11
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.487,80	0,00	-5.487,80
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.291,87	0,00	-3.291,87
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**9.617.373,88**	**0,00**	**9.617.373,88**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.442.606,08**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	161.010,54	0,00	161.010,54
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.284.938,96	0,00	1.284.938,96
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.291,87	0,00	-3.291,87
TOTAL II		**1.442.657,63**	**0,00**	**1.442.657,63**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	1.970.420,93	0,00	1.970.420,93
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	254.603,62	0,00	254.603,62
40	VIGILANCIA SANITARIA	22.794,78	0,00	22.794,78
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.743,80	0,00	7.743,80
SUBTOTAL I		**2.255.563,13**	**0,00**	**2.255.563,13**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		364,02	0,00	364,02
SUBTOTAL III		**364,02**	**0,00**	**364,02**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,45**	**2.255.199,11**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 54,614%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 990 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 991 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0		Linha 992 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,368%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,643%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0		Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2020 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 102
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 0000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a Declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 990 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a Declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 991 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a Declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 992 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a Declarar.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2020 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Nada a Declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a Declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 103
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	29/05/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	29/05/2020	www.pmestacao.com.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura E Câmara de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.406.538,85	0,00	15.406.538,85
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.815.545,70	0,00	-1.815.545,70
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	169.561,06	0,00	169.561,06
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	70.650,50	0,00	70.650,50
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	42.390,28	0,00	42.390,28

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 104
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.824,71	0,00	1.824,71
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	760,30	0,00	760,30
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	456,19	0,00	456,19
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	552.963,90	0,00	552.963,90
12180121000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	2.781,92	0,00	2.781,92
13210041000000	REMUNERACAO RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL	1.410.792,58	0,00	1.410.792,58
19900311000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS - PRINCIPAL	14.319,93	0,00	14.319,93
Subtotal		**11.324.491,78**	**0,00**	**11.324.491,78**
	(+) Perda com o FUNDEB	706.135,72	0,00	706.135,72
TOTAL		**12.030.627,50**	**0,00**	**12.030.627,50**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**12.030.627,50**	**0,00**	**12.030.627,50**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.918.730,85	0,00	13.918.730,85
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.748.493,33	0,00	-1.748.493,33
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	183.709,79	0,00	183.709,79
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	76.545,84	0,00	76.545,84
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	45.927,48	0,00	45.927,48
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	1.146,77	0,00	1.146,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	477,82	0,00	477,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	286,70	0,00	286,70
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	379.763,83	0,00	379.763,83
12180121000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.887,68	0,00	1.887,68
13210041000000	REMUNERACAO RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL	892.010,65	0,00	892.010,65
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**10.588.480,96**	**0,00**	**10.588.480,96**
	(+) Perda com o FUNDEB	634.924,27	0,00	634.924,27
TOTAL		**11.223.405,23**	**0,00**	**11.223.405,23**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**23.254.032,73**	**0,00**	**23.254.032,73**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 105
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3140 / 13210011010315	RECEITA DE APLICACOES - COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL	1,38	0,00	1,38
3140 / 17280311040000	COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR - ESTADUAL	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**23.154.031,35**	**0,00**	**23.154.031,35**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.830.123,43	0,00	7.830.123,43
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	671.336,86	0,00	671.336,86
319001060000	13O SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	54.943,08	0,00	54.943,08
319003010000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	180.409,02	0,00	180.409,02
319003030000	13O SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	14.960,73	0,00	14.960,73
319005000101	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	121.794,88	0,00	121.794,88
319005000103	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	26.821,85	0,00	26.821,85
319008990400	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE P/ATENDIMENTO SAUDE DO SERVIDOR	263.027,65	0,00	263.027,65
319094010300	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO INDENIZADOS	47.316,17	0,00	47.316,17
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL C/RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	481.853,62	0,00	481.853,62
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.967.659,57**	**0,00**	**5.967.659,57**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	169.561,06	0,00	169.561,06
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	70.650,50	0,00	70.650,50
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	42.390,28	0,00	42.390,28
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**282.601,84**	**0,00**	**282.601,84**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 106
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.685.057,73**	**0,00**	**5.685.057,73**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.403.193,41	0,00	8.403.193,41
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	773.609,29	0,00	773.609,29
319001060000	13O SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	63.798,45	0,00	63.798,45
319003010000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	199.743,87	0,00	199.743,87
319003030000	13O SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	16.979,68	0,00	16.979,68
319005000101	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	132.370,62	0,00	132.370,62
319005000103	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	19.724,49	0,00	19.724,49
319005000105	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	1.019,40	0,00	1.019,40
319008990400	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE P/ATENDIMENTO SAUDE DO SERVIDOR	290.027,62	0,00	290.027,62
319011070000	ABONO DE PERMANENCIA	15.177,88	0,00	15.177,88
319094010300	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO INDENIZADOS	101.918,48	0,00	101.918,48
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL C/RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	454.301,66	0,00	454.301,66
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.334.521,97**	**0,00**	**6.334.521,97**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	183.709,79	0,00	183.709,79

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 107
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	76.545,84	0,00	76.545,84
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	45.927,48	0,00	45.927,48
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**306.183,11**	**0,00**	**306.183,11**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.050,00	0,00	1.050,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**1.050,00**	**0,00**	**1.050,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**6.029.388,86**	**0,00**	**6.029.388,86**
Total da Despesa com Pessoal	**11.714.446,59**	**0,00**	**11.714.446,59**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	2.962,14	0,00	2.962,14
111111902030000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDO DE SAUDE ASPS	27.239,59	0,00	27.239,59

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 108
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902040000	BANCO DO BRASIL S/A - ART. 6O LEI 7525/86	7.269,09	0,00	7.269,09
111111912010000	BANRISUL S/A - LIVRE	158.042,88	0,00	158.042,88
111111912030000	BANRISUL S/A - MDE	2.813,31	0,00	2.813,31
111111912080000	BANRISUL S/A - INCENTIVO ATENCAO BASICA	18.942,58	0,00	18.942,58
111111912090100	BANRISUL S/A - FARMACIA BASICA ESTADUAL	1.229,76	0,00	1.229,76
111111912090400	BANRISUL S/A - PSF PROG SAUDE DA FAMILIA	21.018,00	0,00	21.018,00
111111912090700	BANRISUL S/A - EXTRA ORCAMENTARIA	142.073,25	0,00	142.073,25
111111912090900	BANRISUL S/A - F.M.A.S./FUNDO MUNIC.DE ASS. SOCIAL	50,86	0,00	50,86
111111912091000	BANRISUL S/A - FUNDO DE SAUDE ASPS	51.275,89	0,00	51.275,89
111115002010700	BANCO DO BRASIL S/A - EP EQUIP.MAT PERMANENTE EMENDA 20980002	8.279,94	0,00	8.279,94
111115003010001	BANCO DO BRASIL S/A - LIVRE	14.099,18	0,00	14.099,18
111115003010002	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL MOV.	270,06	0,00	270,06
111115003010004	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE CONTR INTERV DOM ECON	407,72	0,00	407,72
111115003010005	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDO DE SAUDE ASPS	37.408,56	0,00	37.408,56
111115003010007	BANCO DO BRASIL S/A - ITR	513,21	0,00	513,21
111115003010011	BANCO DO BRASIL S/A - ACESUAS TRAB FNAS	37,78	0,00	37,78
111115003010012	BANCO DO BRASIL S/A - GBF FNAS	11.053,76	0,00	11.053,76
111115003010013	BANCO DO BRASIL S/A - PNATE TRANSPORTE ESCOLAR	3.606,39	0,00	3.606,39
111115003010015	BANCO DO BRASIL S/A - BRASIL CARINHOSO APOIO A CRECHES	570,45	0,00	570,45
111115003010016	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS	3.224,90	0,00	3.224,90
111115003010017	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO FNDE	27.583,41	0,00	27.583,41
111115003010022	BANCO DO BRASIL S/A - INVESTIMENTO SUS PROPOSTA 11259.700000/1170-17	26.480,08	0,00	26.480,08
111115003010023	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB	971,87	0,00	971,87
111115003010024	BANCO DO BRASIL S/A - EP - AQUISICAO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE UBS	1.379,72	0,00	1.379,72
111115003010027	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA VAN VIGILANCIA ALIMENTACAO E NUTRICAO	3.162,65	0,00	3.162,65
111115003010300	BANCO DO BRASIL S/A - CESSAO ONEROSA DO PRE SAL	204.097,71	0,00	204.097,71
111115003010400	BANCO DO BRASIL S/A - AFM COVID-19 - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	21.573,21	0,00	21.573,21
111115003012102	BANCO DO BRASIL S/A - SCFV PSB FNAS	41.293,96	0,00	41.293,96
111115003012104	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 PORTARIA 369 FMAS	2.626,97	0,00	2.626,97
111115003012107	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 FMAS	69.686,64	0,00	69.686,64
111115003013001	BANCO DO BRASIL S/A - PFVISA PISO FIXO DA VIGILLANCIA SANITARIA	6.905,13	0,00	6.905,13
111115003013003	BANCO DO BRASIL S/A - PQAVS PROGRAMA QUALIF ACOES VIG EM SAUDE	5.939,69	0,00	5.939,69
111115003013004	BANCO DO BRASIL S/A - VIGILANCIA EM SAUDE	2.611,35	0,00	2.611,35
111115003013201	BANCO DO BRASIL S/A - PNAE	18.354,93	0,00	18.354,93
111115003020001	BANRISUL S/A - LIVRE	235,35	0,00	235,35
111115003020003	BANRISUL S/A - SAUDE DO HOMEM	1.210,38	0,00	1.210,38
111115003020004	BANRISUL S/A - FUNDO DE SAUDE ASPS	100,02	0,00	100,02

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 109
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 20
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020005	BANRISUL S/A - MDE	1.479,84	0,00	1.479,84
111115003020006	BANRISUL S/A - F.M.A.S./FUNDO MUN.. DE ASS. SOCIAL	8.895,96	0,00	8.895,96
111115003020008	BANRISUL S/A - PSF PROG SAUDE DA FAMILIA	54.812,53	0,00	54.812,53
111115003020009	BANRISUL S/A - TRANSPORTE ESCOLAR	11.085,33	0,00	11.085,33
111115003020010	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO	2.852,86	0,00	2.852,86
111115003020301	BANCO DO BRASIL - APOIO A IMPLANTACAO DA REDE CEGONHA	2.218,40	0,00	2.218,40
111115003021000	BANRISUL S/A - INCENTIVO ATENCAO BASICA	4.338,52	0,00	4.338,52
111115003021300	BANRISUL S/A.- FUNDEMA	22.540,20	0,00	22.540,20
111115003021700	BANRISUL S/A - 13O SALARIO	252.915,83	0,00	252.915,83
111115003022300	BANRISUL S/A - FUNDAGRO	4.341,46	0,00	4.341,46
111115003022706	BANRISUL S/A - INVESTIMENTOS	132.076,96	0,00	132.076,96
111115003022707	BANRISUL S/A - FMS ENFERMEIRO	22.746,66	0,00	22.746,66
111115003022709	BANRISUL S/A - VIGILANCIA EM SAUDE/LAB DE ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAIS	1.965,09	0,00	1.965,09
111115003022710	BANRISUL S/A - COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR	46.624,61	0,00	46.624,61
111115003022711	BANRISUL S/A - AQUISICAO DE FRALDAS - RESOLUCAO CIB 70/2014	1.320,00	0,00	1.320,00
111115003040100	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - LIVRE	89.512,13	0,00	89.512,13
111115003050200	REFORMA DO CRAS - CONVENIO 857774/2017 MDAS	282,08	0,00	282,08
111115003050600	REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA DO SAO JOSE - CONVENIO 873694/2018	114.165,78	0,00	114.165,78
111115003070001	BANCO DO BRASIL S/A - PAB	5.966,79	0,00	5.966,79
111115003070002	BANCO DO BRASIL S/A - PACS	31.969,08	0,00	31.969,08
111115003070003	BANCO DO BRASIL S/A - PSB PROGRAMA SAUDE BUCAL	6.237,60	0,00	6.237,60
111115003070004	BANCO DO BRASIL S/A - PSF	1.686,09	0,00	1.686,09
111115003070005	BANCO DO BRASIL S/A - PSE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	16.808,97	0,00	16.808,97
111115003070006	BANCO DO BRASIL S/A - PMAQ PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	10.335,18	0,00	10.335,18
111115003070007	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA DE REQUA DE UBS - INFORMATICA E TELESAUDE	359,52	0,00	359,52
111115003070010	BANCO DO BRASIL S/A - NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	9.907,97	0,00	9.907,97
111115003070012	BANCO DO BRASIL S/A - AFB FIXA	17.127,75	0,00	17.127,75
111115003070013	BANCO DO BRASIL S/A - KIT ZICA VIRUS	3.625,78	0,00	3.625,78
111115003070014	BANCO DO BRASIL S/A - EDUCACAO EM SAUDE - GESTAO DO SUS	12.710,54	0,00	12.710,54
111115003070015	BANCO DO BRASIL S/A - CEO LPRD	37.248,00	0,00	37.248,00
111115003070016	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA TRIPLICE VIRAL	3.082,50	0,00	3.082,50
111115003070017	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DAS UBSS	10.200,00	0,00	10.200,00
111115003070200	BANCO DO BRASIL S/A - CORONAVIRUS (COVID-19)	49.124,36	0,00	49.124,36
111115004010000	BANCO DO BRASIL S/A - VEICULOS SAUDE FNS PROPOSTA 32400005	1.602,00	0,00	1.602,00
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-20.183,85	0,00	-20.183,85

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 110
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 21
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**1.918.584,89**	**0,00**	**1.918.584,89**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121310102010000	ACOES - CRT	133,90	0,00	133,90
TOTAL		**133,90**	**0,00**	**133,90**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.918.718,79**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102000000	INSS	6.041,19	0,00	6.041,19
218810115000000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	54.168,92	0,00	54.168,92
218810199010000	IPERGS	31.741,20	0,00	31.741,20
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	16.613.237,00	0,00	16.613.237,00
227210302000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-32.125,00	0,00	-32.125,00
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-29.250,00	0,00	-29.250,00
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-1.661.324,00	0,00	-1.661.324,00
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	47.388.802,00	0,00	47.388.802,00
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.178.978,00	0,00	-5.178.978,00
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.178.978,00	0,00	-5.178.978,00
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.738.880,00	0,00	-4.738.880,00
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-17.853.853,37	0,00	-17.853.853,37
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	47.920,14	0,00	47.920,14
TOTAL		**29.468.522,08**	**0,00**	**29.468.522,08**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 111
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 22
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 112
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 23
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	322.305,97	0,00	322.305,97
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	134.294,28	0,00	134.294,28
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	80.576,52	0,00	80.576,52
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	3.441,77	0,00	3.441,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	1.434,07	0,00	1.434,07
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	860,45	0,00	860,45
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	48.273,34	0,00	48.273,34
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	20.113,89	0,00	20.113,89
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	12.068,33	0,00	12.068,33
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.377,14	0,00	4.377,14
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.823,87	0,00	1.823,87
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	1.094,39	0,00	1.094,39
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	279.430,44	0,00	279.430,44
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	116.440,69	0,00	116.440,69
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	69.861,30	0,00	69.861,30
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.946,94	0,00	2.946,94
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.232,82	0,00	1.232,82
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	738,44	0,00	738,44
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	54.681,39	0,00	54.681,39
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	22.787,67	0,00	22.787,67
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	13.671,66	0,00	13.671,66

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 113
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 24
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	23.424,86	0,00	23.424,86
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	9.767,67	0,00	9.767,67
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	5.859,06	0,00	5.859,06
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	276.061,31	0,00	276.061,31
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	115.025,59	0,00	115.025,59
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	69.015,35	0,00	69.015,35
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	282.126,74	0,00	282.126,74
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	117.555,81	0,00	117.555,81
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	70.533,04	0,00	70.533,04
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.106,75	0,00	3.106,75
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.296,51	0,00	1.296,51
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	777,27	0,00	777,27
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	11.817,40	0,00	11.817,40
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	4.923,97	0,00	4.923,97
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.954,32	0,00	2.954,32
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.749,37	0,00	4.749,37
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	1.979,14	0,00	1.979,14
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.187,35	0,00	1.187,35
11220111010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	37.124,96	0,00	37.124,96
11220111020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	259.763,43	0,00	259.763,43
11220111040000	TAXA DE CEMITERIO	3.716,24	0,00	3.716,24
11220111060000	MULTAS DE TRANSITO	270,10	0,00	270,10
11220112010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	297,02	0,00	297,02
11220112020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	3.460,86	0,00	3.460,86
11220113010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	16.410,25	0,00	16.410,25
11220113020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	76.587,04	0,00	76.587,04
11220113030000	TAXA DE CONSERVACAO E LIMPEZA	44,19	0,00	44,19
11220113040000	TAXA DE CEMITERIO	1.493,43	0,00	1.493,43
11220114010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	8.104,72	0,00	8.104,72
11220114020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	40.936,89	0,00	40.936,89
11220114030000	TAXA DE CONSERVACAO E LIMPEZA	67,96	0,00	67,96
11220116000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - JUROS DE MORA	1.554,38	0,00	1.554,38
11220117000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	1.394,02	0,00	1.394,02
11280111000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - PRINCIPAL	10.736,79	0,00	10.736,79
11280112000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - MULTAS E JUROS	197,53	0,00	197,53
11280113000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - DIVIDA ATIVA	851,31	0,00	851,31
11280114000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	191,79	0,00	191,79
11280121000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - PRINCIPAL	1.057,72	0,00	1.057,72
11280122000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - MULTAS E JUROS	2,83	0,00	2,83
11280123000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - DIVIDA ATIVA	132,77	0,00	132,77

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 114
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 25
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280124000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	23,69	0,00	23,69
11280191020000	TAXA DE FISCALIZACAO OU EXERCICIO DE ATIVIDADES AMBULANTES	8.312,72	0,00	8.312,72
11280191030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	4.493,51	0,00	4.493,51
11280191040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	10.816,66	0,00	10.816,66
11280192030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	40,74	0,00	40,74
11280192040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	48,14	0,00	48,14
11280193030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	549,64	0,00	549,64
11280193040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	70,81	0,00	70,81
11280194030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	173,28	0,00	173,28
11280194040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	45,04	0,00	45,04
11280195000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	37.528,67	0,00	37.528,67
11280197000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	4.905,83	0,00	4.905,83
11280198000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	2.289,37	0,00	2.289,37
11280199000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS E MULTA PRINCIPAL	1.444,39	0,00	1.444,39
11380413000000	CONTRIB. DE MELHORIA PARA PAVIM. E OBRAS COMPL. - DIVIDA ATIVA	3.092,66	0,00	3.092,66
11380414000000	CONTRIB. DE MELHORIA PARA PAVIM. E OBRAS COMPL. - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.700,12	0,00	4.700,12
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	896.388,06	0,00	896.388,06
12400011000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	173.752,27	0,00	173.752,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.822.279,52	0,00	4.822.279,52
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.205.569,88	0,00	1.205.569,88
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.607.426,51	0,00	1.607.426,51
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	16.746,63	0,00	16.746,63
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.395,56	0,00	1.395,56
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.186,65	0,00	4.186,65

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 115
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 26
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	5.582,21	0,00	5.582,21
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	5.143.521,24	0,00	5.143.521,24
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	428.554,52	0,00	428.554,52
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.285.880,30	0,00	1.285.880,30
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.714.579,34	0,00	1.714.579,34
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	530.552,41	0,00	530.552,41
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	44.212,69	0,00	44.212,69
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	132.638,17	0,00	132.638,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	176.850,80	0,00	176.850,80
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	76.229,37	0,00	76.229,37
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.352,43	0,00	6.352,43
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	19.057,34	0,00	19.057,34
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	25.409,85	0,00	25.409,85
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	9.385,35	0,00	9.385,35
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-26.866,78	0,00	-26.866,78
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-11.197,04	0,00	-11.197,04
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-6.717,29	0,00	-6.717,29
911180231100000	(R) DEDUCOES SOBRE O ISSQN - DIVIDA ATIVA	-4.440,10	0,00	-4.440,10
911180234010000	(R) DEDUCOES SOBRE O ISSQN - DIVIDA ATIVA - JUROS E MULTAS	-1.344,41	0,00	-1.344,41
911220111010000	(R) DEDUCAO DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	-47.385,02	0,00	-47.385,02
911280191010000	(R) DEDUCAO DE OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	-2.337,41	0,00	-2.337,41
911380110000100	(R) DEDUCAO CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	-2.642,45	0,00	-2.642,45
TOTAL		**22.059.308,39**	**0,00**	**22.059.308,39**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.737.103,89	0,00	1.737.103,89	1,0824	1.880.241,25
Fevereiro	1.771.435,05	0,00	1.771.435,05	1,0816	1.915.984,15
Março	1.673.557,10	0,00	1.673.557,10	1,0683	1.787.861,05
Abril	2.205.174,62	0,00	2.205.174,62	1,0570	2.330.869,57
Maio	1.845.748,26	0,00	1.845.748,26	1,0476	1.933.605,88
Junho	1.607.253,32	0,00	1.607.253,32	1,0434	1.677.008,11
Julho	1.966.030,13	0,00	1.966.030,13	1,0368	2.038.380,04
Agosto	1.488.602,87	0,00	1.488.602,87	1,0368	1.543.383,46
Setembro	1.493.644,12	0,00	1.493.644,12	1,0368	1.548.610,22
Outubro	1.650.128,14	0,00	1.650.128,14	1,0317	1.702.437,20
Novembro	1.624.462,33	0,00	1.624.462,33	1,0260	1.666.698,35
Dezembro	2.996.168,56	0,00	2.996.168,56	1,0174	3.048.301,89

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 116
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 27
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**22.059.308,39**	**0,00**	**22.059.308,39**		**23.073.381,18**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	0,00
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**13.918.730,85**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	0,00
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**849.305,10**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	0,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**845,38**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	0,00
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-1.748.493,33**
TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**13.020.388,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 117
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 28
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Página 118
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 29
Peça 2868382
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003CE17

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 22 de Julho de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 24/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C3D9.F6E9.3C2A.25DE.2DE4.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 2870236

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P003D555

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE ESTAÇÃO

42004011959434697

Para uso do Tribunal de Contas

Fl. | Rubrica

23/07/2020

08:45:30

3.0.1.2

Nome da Entidade: PM DE ESTAÇÃO

CNPJ: 92406248000175

ORGÃO Nº: 67200

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002011383305320 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Ana Paula Frandoloso

Telefone: (54)33371166

e-mail: pmestacao@gmail.com

Lei de Instituição do Controle Interno: 574

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/12/2000

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1304

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 01/09/2015

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
708797024	Bianca Cunert Ceconello	Agente De Controle Interno	bianca.ceco@hotmail.com	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1482, publicada em 12/09/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Não estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 16/03/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 25/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

Página 123
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2870236
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003D555

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE ESTAÇÃO

PM DE ESTAÇÃO, 23/07/2020

_____

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

_____

Bianca Cunert Ceconello
Responsável pelo Controle Interno

Página 124
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2870236
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P003D555

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 23/07/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 24/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF3.30CE.FE64.4BD1.1765.

Página 125
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 126
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	1.613.328,13
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	570.337,43
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	1.216.094,14
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	343,11
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	13.422.301,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	3.421,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**16.825.825,79**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	1.016.119,18
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**1.016.119,18**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	954,11
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	38,31
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**992,42**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-2.016.872,56**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**15.826.064,83**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.932.979,35
Créditos Especiais	398.100,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.434.525,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.795.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.698.232,84
Liquidado	14.739.987,38
Pago	14.177.426,47
SALDO A LIQUIDAR	**3.958.245,46**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 127
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

SALDO A PAGAR	**562.560,91**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	933.888,88
Liquidado	885.968,74
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**47.920,14**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.183,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.223.697,21
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.434.525,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.434.525,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	38.074.699,73D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.872.835,71D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.842.567,68C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	33.033.985,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.313.659,19D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.412.585,66D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.631.361,25D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	935.548,83D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.261.701,90D
TRIBUTARIAS	0,00	130.272,83D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.705.335,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.561.066,08C
CONTRIBUICOES	0,00	570.337,43C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	360.825,56C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.272.922,99C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	12.038.221,64C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	305.156,45C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.026.567,56C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	83.766.144,33D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 128
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	83.766.144,33C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	15.433.759,02D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	53.034.747,81D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	56.434,76D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	15.433.759,02C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	53.034.747,81C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	56.434,76C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	1.303,94D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	177.921,41D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.908.054,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**2.087.279,36D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	21.910,78D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	34.298.547,40D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.320.458,18D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.407.737,54D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não possui.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	55.903.491,11	55.006.581,05
Demais Contas	369.648.901,96	370.545.812,02
Totais	425.552.393,07	425.552.393,07
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		144.084

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 129
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Página 130
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	228.600,51	0,00	228.600,51
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	95.250,33	0,00	95.250,33
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	57.150,18	0,00	57.150,18
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.069,83	0,00	2.069,83
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	862,42	0,00	862,42
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	517,47	0,00	517,47
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	24.710,45	0,00	24.710,45
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	10.296,02	0,00	10.296,02
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	6.177,60	0,00	6.177,60
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	2.362,16	0,00	2.362,16
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	984,26	0,00	984,26
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	590,58	0,00	590,58
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	240.641,46	0,00	240.641,46
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	100.273,78	0,00	100.273,78
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	60.163,27	0,00	60.163,27
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	624,63	0,00	624,63
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	262,11	0,00	262,11
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	156,75	0,00	156,75
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	14.285,37	0,00	14.285,37
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	5.959,63	0,00	5.959,63
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.575,18	0,00	3.575,18
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.857,85	0,00	3.857,85
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.609,92	0,00	1.609,92
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	964,79	0,00	964,79
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	107.529,09	0,00	107.529,09
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	44.803,81	0,00	44.803,81
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	26.882,29	0,00	26.882,29
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	155.390,53	0,00	155.390,53
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	64.747,62	0,00	64.747,62
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	38.848,16	0,00	38.848,16
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.389,02	0,00	1.389,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	579,75	0,00	579,75

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 131
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	347,59	0,00	347,59
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	709,85	0,00	709,85
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	295,72	0,00	295,72
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	177,52	0,00	177,52
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	306,60	0,00	306,60
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	128,26	0,00	128,26
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	76,98	0,00	76,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.698.736,82	0,00	2.698.736,82
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,20	0,00	674.684,20
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	668,06	0,00	668,06
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	55,69	0,00	55,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	167,02	0,00	167,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	222,66	0,00	222,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.619.548,40	0,00	2.619.548,40
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	218.295,70	0,00	218.295,70
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	654.887,11	0,00	654.887,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	873.182,85	0,00	873.182,85
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	431.519,26	0,00	431.519,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.959,94	0,00	35.959,94
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	107.879,87	0,00	107.879,87
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	143.839,76	0,00	143.839,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	35.295,48	0,00	35.295,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.941,31	0,00	2.941,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.823,92	0,00	8.823,92
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	11.765,14	0,00	11.765,14
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.174,35	0,00	-13.174,35
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.492,48	0,00	-5.492,48
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.294,68	0,00	-3.294,68
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**11.270.004,89**	**0,00**	**11.270.004,89**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.817.501,22**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 132
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	326.053,63	0,00	326.053,63
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	568.442,26	0,00	568.442,26
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.492,48	0,00	-5.492,48
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.928.589,33	0,00	1.928.589,33
TOTAL II		**2.817.592,74**	**0,00**	**2.817.592,74**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.298.931,35	0,00	1.298.931,35
20	EDUCACAO INFANTIL	542.029,38	0,00	542.029,38
31	ENSINO FUNDAMENTAL	698.164,76	0,00	698.164,76
31	EDUCACAO INFANTIL	529.565,76	0,00	529.565,76
SUBTOTAL I		**3.068.691,25**	**0,00**	**3.068.691,25**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		739.230,50	0,00	739.230,50
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		452,84	0,00	452,84
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,78**		**3.807.468,91**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.698.736,82	0,00	2.698.736,82
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,20	0,00	674.684,20
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	668,06	0,00	668,06
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	55,69	0,00	55,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	167,02	0,00	167,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	222,66	0,00	222,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.619.548,40	0,00	2.619.548,40
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	218.295,70	0,00	218.295,70

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 133
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	654.887,11	0,00	654.887,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	873.182,85	0,00	873.182,85
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	431.519,26	0,00	431.519,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.959,94	0,00	35.959,94
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	107.879,87	0,00	107.879,87
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	143.839,76	0,00	143.839,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	35.295,48	0,00	35.295,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.941,31	0,00	2.941,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.823,92	0,00	8.823,92
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	11.765,14	0,00	11.765,14
SUBTOTAL		**9.642.946,85**	**0,00**	**9.642.946,85**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.928.589,37**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.928.589,33	0,00	1.928.589,33
TOTAL II		**1.928.589,33**	**0,00**	**1.928.589,33**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	698.164,76	0,00	698.164,76
31	EDUCACAO INFANTIL	529.565,76	0,00	529.565,76
SUBTOTAL I		**1.227.730,52**	**0,00**	**1.227.730,52**
(+) Perda com o FUNDEB		739.230,50	0,00	739.230,50
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		351,41	0,00	351,41
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,39**		**1.966.609,61**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	351,41	0,00	351,41
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.243.390,09	0,00	1.243.390,09
Total		**1.243.741,50**	**0,00**	**1.243.741,50**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **746.244,90**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	698.164,76	0,00	698.164,76
31	EDUCACAO INFANTIL	529.565,76	0,00	529.565,76

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 134
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**1.227.730,52**	**0,00**	**1.227.730,52**
% de Aplicação				**98,71**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	228.600,51	0,00	228.600,51
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	95.250,33	0,00	95.250,33
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	57.150,18	0,00	57.150,18
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.069,83	0,00	2.069,83
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	862,42	0,00	862,42
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	517,47	0,00	517,47
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	24.710,45	0,00	24.710,45
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	10.296,02	0,00	10.296,02
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	6.177,60	0,00	6.177,60
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	2.362,16	0,00	2.362,16
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	984,26	0,00	984,26
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	590,58	0,00	590,58
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	240.641,46	0,00	240.641,46
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	100.273,78	0,00	100.273,78
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	60.163,27	0,00	60.163,27
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	624,63	0,00	624,63
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	262,11	0,00	262,11
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	156,75	0,00	156,75

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 135
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	14.285,37	0,00	14.285,37
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	5.959,63	0,00	5.959,63
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.575,18	0,00	3.575,18
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.857,85	0,00	3.857,85
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.609,92	0,00	1.609,92
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	964,79	0,00	964,79
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	107.529,09	0,00	107.529,09
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	44.803,81	0,00	44.803,81
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	26.882,29	0,00	26.882,29
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	155.390,53	0,00	155.390,53
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	64.747,62	0,00	64.747,62
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	38.848,16	0,00	38.848,16
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.389,02	0,00	1.389,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	579,75	0,00	579,75
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	347,59	0,00	347,59
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	709,85	0,00	709,85
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	295,72	0,00	295,72
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	177,52	0,00	177,52
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	306,60	0,00	306,60
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	128,26	0,00	128,26
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	76,98	0,00	76,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.698.736,82	0,00	2.698.736,82
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,20	0,00	674.684,20
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	668,06	0,00	668,06
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	55,69	0,00	55,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	167,02	0,00	167,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	222,66	0,00	222,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	2.619.548,40	0,00	2.619.548,40
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	218.295,70	0,00	218.295,70
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	654.887,11	0,00	654.887,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	873.182,85	0,00	873.182,85
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	431.519,26	0,00	431.519,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	35.959,94	0,00	35.959,94
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	107.879,87	0,00	107.879,87
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	143.839,76	0,00	143.839,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	35.295,48	0,00	35.295,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.941,31	0,00	2.941,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.823,92	0,00	8.823,92

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 136
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	11.765,14	0,00	11.765,14
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.174,35	0,00	-13.174,35
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.492,48	0,00	-5.492,48
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.294,68	0,00	-3.294,68
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**11.270.004,89**	**0,00**	**11.270.004,89**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.690.500,73**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	195.628,36	0,00	195.628,36
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.498.219,04	0,00	1.498.219,04
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.294,68	0,00	-3.294,68
TOTAL II		**1.690.552,72**	**0,00**	**1.690.552,72**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	2.180.285,58	0,00	2.180.285,58
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	259.611,47	0,00	259.611,47
40	VIGILANCIA SANITARIA	23.213,00	0,00	23.213,00
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	8.580,24	0,00	8.580,24
SUBTOTAL I		**2.471.690,29**	**0,00**	**2.471.690,29**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		408,02	0,00	408,02
SUBTOTAL III		**408,02**	**0,00**	**408,02**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,93**	**2.471.282,27**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 137
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,109%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1003 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1004 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1005 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,003%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,715%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720000200 possuem total a débito de R$ 259.671,18 e total a crédito de R$ 259.078,23
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720002100 possuem total a débito de R$ 369,10 e total a crédito de R$ 962,05
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006800 possuem total a débito de R$ 1.183,16 e total a crédito de R$ 909.510,60
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006900 possuem total a débito de R$ 2.135,79 e total a crédito de R$ 34.260,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007000 possuem total a débito de R$ 15.055,59 e total a

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 138
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					crédito de R$ 2.135,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007100 possuem total a débito de R$ 91.544,36 e total a crédito de R$ 711,93
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007200 possuem total a débito de R$ 4.573,08 e total a crédito de R$ 171.958,83
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007300 possuem total a débito de R$ 997.974,42 e total a crédito de R$ 4.573,08
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007400 possuem total a débito de R$ 915.453,01 e total a crédito de R$ 1.524,36
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007500 possuem total a débito de R$ 25.810,15 e total a crédito de R$ 9.071,37
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007600 possuem total a débito de R$ 9.071,37 e total a crédito de R$ 3.913.170,00
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007700 possuem total a débito de R$ 3.023,79 e total a crédito de R$ 724.242,99
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007800 possuem total a débito de R$ 3.707.597,74 e total a crédito de R$ 2.262,72

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1003 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1004 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1005 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	2.907.094,94
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**16.825.825,79**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 139
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	166.814,08
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**1.016.119,18**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	147,04
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**992,42**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-268.379,23
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-2.016.872,56**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**15.826.064,83**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 140
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Humildes de Almeida Camargo
CPF: 5607736091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

Página 141
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 2926459
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004B0F4

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 18 de Agosto de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 19/08/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 19/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A5F.1DEB.F355.85E1.D9EA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Considerando **PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Renato Luís B. Azeredo
Exercício: 2020

Redistribuído em 11 de Setembro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D37.A0AA.0224.C401.8469.

Página 143
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 144
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	1.792.037,03
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	661.126,51
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	1.315.663,46
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	577,34
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	15.259.074,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	3.491,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**19.031.970,56**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	1.184.660,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**1.184.660,48**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	2.626,10
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.235,28
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**3.861,38**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-2.223.726,04**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**17.996.766,38**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.429.639,35
Créditos Especiais	226.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.759.685,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.795.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.159.331,23
Liquidado	16.984.870,21
Pago	16.346.173,91
SALDO A LIQUIDAR	**3.174.461,02**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 145
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

SALDO A PAGAR	**638.696,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	930.955,56
Liquidado	885.968,74
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**44.986,82**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.183,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.223.697,21
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.759.685,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.759.685,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.769.744,30D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.916.743,77D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	5.069.353,09C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	33.033.985,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.679.387,74D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.635.436,72D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.072.509,33D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.337.361,21D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.437.188,29D
TRIBUTARIAS	0,00	148.338,39D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.705.335,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.698.842,99C
CONTRIBUICOES	0,00	661.126,51C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	369.844,48C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.373.915,51C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	13.836.682,94C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	305.156,45C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.026.788,07C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	85.227.242,72D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 146
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	85.227.242,72C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	15.847.834,11D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	55.485.378,34D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	55.045,84D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	15.847.834,11C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	55.485.378,34C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	55.045,84C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	1.497,48D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	168.165,27D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.740.007,29D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.909.670,04D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	21.860,09D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	34.418.686,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.440.546,90D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.350.216,94D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 147
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	61.602.593,08	60.763.203,62
Demais Contas	406.765.081,05	407.604.470,51
Totais	468.367.674,13	468.367.674,13
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		161.823

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 148
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	259.593,07	0,00	259.593,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	108.163,90	0,00	108.163,90
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	64.898,32	0,00	64.898,32
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	31.269,57	0,00	31.269,57
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	13.028,99	0,00	13.028,99
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	7.817,37	0,00	7.817,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	2.762,41	0,00	2.762,41
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.151,04	0,00	1.151,04
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	690,64	0,00	690,64
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	260.006,60	0,00	260.006,60
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	108.344,19	0,00	108.344,19
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	65.005,27	0,00	65.005,27
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.045,36	0,00	1.045,36
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	438,26	0,00	438,26
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	262,33	0,00	262,33
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	15.299,41	0,00	15.299,41
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	6.382,21	0,00	6.382,21
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.828,77	0,00	3.828,77
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.138,72	0,00	4.138,72
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.727,27	0,00	1.727,27
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.035,21	0,00	1.035,21
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	115.850,93	0,00	115.850,93
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	48.271,24	0,00	48.271,24
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	28.962,75	0,00	28.962,75
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	179.883,29	0,00	179.883,29
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	74.953,23	0,00	74.953,23
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	44.971,49	0,00	44.971,49
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.646,03	0,00	1.646,03
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	687,12	0,00	687,12
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	411,96	0,00	411,96
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	826,66	0,00	826,66
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	344,39	0,00	344,39
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	206,72	0,00	206,72

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 149
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	347,48	0,00	347,48
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	145,30	0,00	145,30
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	87,20	0,00	87,20
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.909.548,75	0,00	2.909.548,75
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	242.462,40	0,00	242.462,40
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	727.387,18	0,00	727.387,18
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	969.849,55	0,00	969.849,55
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	764,11	0,00	764,11
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	63,69	0,00	63,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	191,02	0,00	191,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	254,66	0,00	254,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.021.852,11	0,00	3.021.852,11
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	251.821,01	0,00	251.821,01
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	755.463,05	0,00	755.463,05
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.007.284,08	0,00	1.007.284,08
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	433.617,28	0,00	433.617,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	36.134,78	0,00	36.134,78
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.404,38	0,00	108.404,38
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	144.539,11	0,00	144.539,11
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	40.546,29	0,00	40.546,29
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.378,88	0,00	3.378,88
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.136,62	0,00	10.136,62
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.515,41	0,00	13.515,41
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.174,35	0,00	-13.174,35
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.492,48	0,00	-5.492,48
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.294,68	0,00	-3.294,68
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL		**12.458.560,29**	**0,00**	**12.458.560,29**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.114.640,07**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	364.627,76	0,00	364.627,76
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	620.155,64	0,00	620.155,64
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.492,48	0,00	-5.492,48
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.135.442,81	0,00	2.135.442,81

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 150
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.114.733,73**	**0,00**	**3.114.733,73**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.470.451,41	0,00	1.470.451,41
20	EDUCACAO INFANTIL	604.708,50	0,00	604.708,50
31	ENSINO FUNDAMENTAL	772.310,80	0,00	772.310,80
31	EDUCACAO INFANTIL	606.276,18	0,00	606.276,18
SUBTOTAL I		**3.453.746,89**	**0,00**	**3.453.746,89**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		781.705,60	0,00	781.705,60
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		468,26	0,00	468,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,99**		**4.234.984,23**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.909.548,75	0,00	2.909.548,75
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	242.462,40	0,00	242.462,40
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	727.387,18	0,00	727.387,18
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	969.849,55	0,00	969.849,55
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	764,11	0,00	764,11
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	63,69	0,00	63,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	191,02	0,00	191,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	254,66	0,00	254,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.021.852,11	0,00	3.021.852,11
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	251.821,01	0,00	251.821,01
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	755.463,05	0,00	755.463,05
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.007.284,08	0,00	1.007.284,08
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	433.617,28	0,00	433.617,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	36.134,78	0,00	36.134,78

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 151
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.404,38	0,00	108.404,38
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	144.539,11	0,00	144.539,11
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	40.546,29	0,00	40.546,29
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.378,88	0,00	3.378,88
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.136,62	0,00	10.136,62
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.515,41	0,00	13.515,41
SUBTOTAL		**10.677.214,36**	**0,00**	**10.677.214,36**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.135.442,87**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.135.442,81	0,00	2.135.442,81
TOTAL II		**2.135.442,81**	**0,00**	**2.135.442,81**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	772.310,80	0,00	772.310,80
31	EDUCACAO INFANTIL	606.276,18	0,00	606.276,18
SUBTOTAL I		**1.378.586,98**	**0,00**	**1.378.586,98**
(+) Perda com o FUNDEB		781.705,60	0,00	781.705,60
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		360,92	0,00	360,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,23**		**2.159.931,66**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	360,92	0,00	360,92
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.407.768,47	0,00	1.407.768,47
Total		**1.408.129,39**	**0,00**	**1.408.129,39**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **844.877,63**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	772.310,80	0,00	772.310,80
31	EDUCACAO INFANTIL	606.276,18	0,00	606.276,18
TOTAL		**1.378.586,98**	**0,00**	**1.378.586,98**

% de Aplicação **97,90**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 152
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	259.593,07	0,00	259.593,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	108.163,90	0,00	108.163,90
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	64.898,32	0,00	64.898,32
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	31.269,57	0,00	31.269,57
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	13.028,99	0,00	13.028,99
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	7.817,37	0,00	7.817,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	2.762,41	0,00	2.762,41
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.151,04	0,00	1.151,04
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	690,64	0,00	690,64
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	260.006,60	0,00	260.006,60
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	108.344,19	0,00	108.344,19
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	65.005,27	0,00	65.005,27
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.045,36	0,00	1.045,36
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	438,26	0,00	438,26
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	262,33	0,00	262,33
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	15.299,41	0,00	15.299,41
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	6.382,21	0,00	6.382,21
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	3.828,77	0,00	3.828,77
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.138,72	0,00	4.138,72
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.727,27	0,00	1.727,27

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 153
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.035,21	0,00	1.035,21
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	115.850,93	0,00	115.850,93
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	48.271,24	0,00	48.271,24
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	28.962,75	0,00	28.962,75
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	179.883,29	0,00	179.883,29
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	74.953,23	0,00	74.953,23
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	44.971,49	0,00	44.971,49
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.646,03	0,00	1.646,03
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	687,12	0,00	687,12
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	411,96	0,00	411,96
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	826,66	0,00	826,66
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	344,39	0,00	344,39
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	206,72	0,00	206,72
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	347,48	0,00	347,48
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	145,30	0,00	145,30
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	87,20	0,00	87,20
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	2.909.548,75	0,00	2.909.548,75
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	242.462,40	0,00	242.462,40
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	727.387,18	0,00	727.387,18
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	969.849,55	0,00	969.849,55
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	764,11	0,00	764,11
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	63,69	0,00	63,69
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	191,02	0,00	191,02
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	254,66	0,00	254,66
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.021.852,11	0,00	3.021.852,11
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	251.821,01	0,00	251.821,01
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	755.463,05	0,00	755.463,05
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.007.284,08	0,00	1.007.284,08
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	433.617,28	0,00	433.617,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	36.134,78	0,00	36.134,78
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	108.404,38	0,00	108.404,38
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	144.539,11	0,00	144.539,11
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	40.546,29	0,00	40.546,29
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.378,88	0,00	3.378,88
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.136,62	0,00	10.136,62
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	13.515,41	0,00	13.515,41
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.174,35	0,00	-13.174,35
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.492,48	0,00	-5.492,48
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.294,68	0,00	-3.294,68

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 154
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-203,29	0,00	-203,29
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-72,50	0,00	-72,50
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-43,50	0,00	-43,50
SUBTOTAL I		**12.458.560,29**	**0,00**	**12.458.560,29**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.868.784,04**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	218.772,42	0,00	218.772,42
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.653.359,17	0,00	1.653.359,17
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.294,68	0,00	-3.294,68
TOTAL II		**1.868.836,91**	**0,00**	**1.868.836,91**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	2.389.667,57	0,00	2.389.667,57
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	267.677,39	0,00	267.677,39
40	VIGILANCIA SANITARIA	23.631,22	0,00	23.631,22
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.416,68	0,00	9.416,68
SUBTOTAL I		**2.690.392,86**	**0,00**	**2.690.392,86**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		417,63	0,00	417,63
SUBTOTAL III		**417,63**	**0,00**	**417,63**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**21,59**		**2.689.975,23**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,125%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1006 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1007 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 155
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1008 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,344%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,662%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720000200 possuem total a débito de R$ 259.671,18 e total a crédito de R$ 259.078,23
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720002100 possuem total a débito de R$ 369,10 e total a crédito de R$ 962,05
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006800 possuem total a débito de R$ 1.183,16 e total a crédito de R$ 909.510,60
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006900 possuem total a débito de R$ 2.135,79 e total a crédito de R$ 34.260,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007000 possuem total a débito de R$ 15.055,59 e total a crédito de R$ 2.135,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007100 possuem total a débito de R$ 91.544,36 e total a crédito de R$ 711,93
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007200 possuem total a débito de R$ 4.573,08 e total a crédito de R$ 171.958,83
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007300 possuem total a débito de R$ 997.974,42 e total a

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 156
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					crédito de R$ 4.573,08
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007400 possuem total a débito de R$ 915.453,01 e total a crédito de R$ 1.524,36
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007500 possuem total a débito de R$ 25.810,15 e total a crédito de R$ 9.071,37
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007600 possuem total a débito de R$ 9.071,37 e total a crédito de R$ 3.913.170,00
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007700 possuem total a débito de R$ 3.023,79 e total a crédito de R$ 724.242,99
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007800 possuem total a débito de R$ 3.707.597,74 e total a crédito de R$ 2.262,72

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1006 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1007 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1008 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	29/05/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	29/05/2020	www.pmestacao.com.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	25/09/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	25/09/2020	www.pmestacao.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	29/09/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 157
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	5.113.239,71
5º Bimestre	3.843.414,47	0,00
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**19.031.970,56**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	335.355,38
5º Bimestre	268.222,01	0,00
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**1.184.660,48**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	3.016,00
5º Bimestre	220.350,57	0,00
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**3.861,38**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-475.232,71
5º Bimestre	-550.898,90	0,00
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-2.223.726,04**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**17.996.766,38**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 158
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 159
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3025800
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0063501

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 25 de Setembro de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 28/09/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 28/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A1.0B56.95F3.2652.983A.

Página 160
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 161
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	2.010.723,62
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	744.151,13
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	1.363.244,15
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	1.052,52
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	17.414.196,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	3.711,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**21.537.078,90**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	1.350.035,26
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**1.350.035,26**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	2.765,44
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.237,21
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**4.002,65**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-2.516.237,96**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**20.374.878,85**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.021.957,56
Créditos Especiais	284.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.410.003,21
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.795.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.228.659,39
Liquidado	19.384.795,77
Pago	18.470.326,08
SALDO A LIQUIDAR	**2.843.863,62**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 162
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

SALDO A PAGAR	**914.469,69**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	930.771,71
Liquidado	885.784,89
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**44.986,82**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.000,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.223.697,21
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.410.003,21
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.410.003,21

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.720.472,06D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.913.676,15D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	5.481.190,10C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	33.033.985,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.088.428,12D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.858.736,42D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.569.550,85D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	536,98D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.675.267,67D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.750.513,16D
TRIBUTARIAS	0,00	172.448,77D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.705.335,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.850.086,05C
CONTRIBUICOES	0,00	744.151,13C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	385.944,94C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.429.942,92C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	15.864.934,41C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	311.544,34C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.026.836,58C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	87.296.570,88D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 163
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	87.296.570,88C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	15.903.712,35D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	58.028.259,36D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	54.753,26D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	15.903.712,35C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	58.028.259,36C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	54.753,26C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	8.220,56D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	108.862,25D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.841.934,14D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.959.016,95D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	56.658,19C
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	34.563.763,75D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.507.105,56D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.466.122,51D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 164
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	65.856.329,78	64.901.034,75
Demais Contas	447.818.304,48	448.773.599,51
Totais	513.674.634,26	513.674.634,26
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		183.646

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 165
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	291.240,80	0,00	291.240,80
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	121.350,46	0,00	121.350,46
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	72.810,27	0,00	72.810,27
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	37.834,95	0,00	37.834,95
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	15.764,57	0,00	15.764,57
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	9.458,71	0,00	9.458,71
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	3.142,18	0,00	3.142,18
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.309,28	0,00	1.309,28
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	785,57	0,00	785,57
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	278.891,23	0,00	278.891,23
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	116.214,44	0,00	116.214,44
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	69.727,18	0,00	69.727,18
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.840,97	0,00	1.840,97
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	771,21	0,00	771,21
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	461,73	0,00	461,73
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	16.857,09	0,00	16.857,09
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	7.031,21	0,00	7.031,21
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	4.218,12	0,00	4.218,12
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.644,41	0,00	4.644,41
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.938,28	0,00	1.938,28
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.161,79	0,00	1.161,79
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	133.447,19	0,00	133.447,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	55.603,02	0,00	55.603,02
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	33.361,82	0,00	33.361,82
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	213.142,35	0,00	213.142,35
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	88.811,48	0,00	88.811,48
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	53.286,34	0,00	53.286,34
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.387,23	0,00	2.387,23
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	996,22	0,00	996,22
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	597,42	0,00	597,42
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.101,93	0,00	1.101,93
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	459,10	0,00	459,10
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	275,55	0,00	275,55

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 166
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	434,31	0,00	434,31
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	181,49	0,00	181,49
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	108,91	0,00	108,91
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.285.068,71	0,00	3.285.068,71
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,14	0,00	821.267,14
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.095.022,83	0,00	1.095.022,83
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	5.906,53	0,00	5.906,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	492,21	0,00	492,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	1.476,60	0,00	1.476,60
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	1.968,77	0,00	1.968,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.498.358,60	0,00	3.498.358,60
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	291.529,89	0,00	291.529,89
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	874.589,68	0,00	874.589,68
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.166.119,56	0,00	1.166.119,56
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	446.104,34	0,00	446.104,34
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.175,36	0,00	37.175,36
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	111.526,15	0,00	111.526,15
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	148.701,42	0,00	148.701,42
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	47.624,48	0,00	47.624,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.968,73	0,00	3.968,73
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.906,16	0,00	11.906,16
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	15.874,80	0,00	15.874,80
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL		**14.106.741,33**	**0,00**	**14.106.741,33**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.526.685,33**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	411.421,38	0,00	411.421,38
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	693.216,80	0,00	693.216,80
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.501,18	0,00	-5.501,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.427.687,38	0,00	2.427.687,38

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 167
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.526.824,38**	**0,00**	**3.526.824,38**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.634.004,70	0,00	1.634.004,70
20	EDUCACAO INFANTIL	666.994,24	0,00	666.994,24
31	ENSINO FUNDAMENTAL	843.533,12	0,00	843.533,12
31	EDUCACAO INFANTIL	684.448,46	0,00	684.448,46
SUBTOTAL I		**3.828.980,52**	**0,00**	**3.828.980,52**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		893.404,57	0,00	893.404,57
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		474,71	0,00	474,71
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,47**		**4.721.910,38**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.285.068,71	0,00	3.285.068,71
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,14	0,00	821.267,14
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.095.022,83	0,00	1.095.022,83
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	5.906,53	0,00	5.906,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	492,21	0,00	492,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	1.476,60	0,00	1.476,60
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	1.968,77	0,00	1.968,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.498.358,60	0,00	3.498.358,60
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	291.529,89	0,00	291.529,89
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	874.589,68	0,00	874.589,68
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.166.119,56	0,00	1.166.119,56
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	446.104,34	0,00	446.104,34
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.175,36	0,00	37.175,36

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 168
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	111.526,15	0,00	111.526,15
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	148.701,42	0,00	148.701,42
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	47.624,48	0,00	47.624,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.968,73	0,00	3.968,73
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.906,16	0,00	11.906,16
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	15.874,80	0,00	15.874,80
SUBTOTAL		**12.138.437,69**	**0,00**	**12.138.437,69**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.427.687,54**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.427.687,38	0,00	2.427.687,38
TOTAL II		**2.427.687,38**	**0,00**	**2.427.687,38**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	843.533,12	0,00	843.533,12
31	EDUCACAO INFANTIL	684.448,46	0,00	684.448,46
SUBTOTAL I		**1.527.981,58**	**0,00**	**1.527.981,58**
(+) Perda com o FUNDEB		893.404,57	0,00	893.404,57
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		366,94	0,00	366,94
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,95**		**2.421.019,21**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	366,94	0,00	366,94
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.588.314,07	0,00	1.588.314,07
Total		**1.588.681,01**	**0,00**	**1.588.681,01**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **953.208,61**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	843.533,12	0,00	843.533,12
31	EDUCACAO INFANTIL	684.448,46	0,00	684.448,46
TOTAL		**1.527.981,58**	**0,00**	**1.527.981,58**

% de Aplicação **96,18**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 169
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	291.240,80	0,00	291.240,80
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	121.350,46	0,00	121.350,46
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	72.810,27	0,00	72.810,27
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	37.834,95	0,00	37.834,95
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	15.764,57	0,00	15.764,57
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	9.458,71	0,00	9.458,71
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	3.142,18	0,00	3.142,18
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.309,28	0,00	1.309,28
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	785,57	0,00	785,57
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	278.891,23	0,00	278.891,23
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	116.214,44	0,00	116.214,44
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	69.727,18	0,00	69.727,18
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	1.840,97	0,00	1.840,97
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	771,21	0,00	771,21
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	461,73	0,00	461,73
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	16.857,09	0,00	16.857,09
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	7.031,21	0,00	7.031,21
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	4.218,12	0,00	4.218,12
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.644,41	0,00	4.644,41
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.938,28	0,00	1.938,28

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 170
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.161,79	0,00	1.161,79
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	133.447,19	0,00	133.447,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	55.603,02	0,00	55.603,02
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	33.361,82	0,00	33.361,82
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	213.142,35	0,00	213.142,35
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	88.811,48	0,00	88.811,48
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	53.286,34	0,00	53.286,34
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.387,23	0,00	2.387,23
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	996,22	0,00	996,22
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	597,42	0,00	597,42
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.101,93	0,00	1.101,93
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	459,10	0,00	459,10
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	275,55	0,00	275,55
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	434,31	0,00	434,31
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	181,49	0,00	181,49
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	108,91	0,00	108,91
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.285.068,71	0,00	3.285.068,71
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,14	0,00	821.267,14
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.095.022,83	0,00	1.095.022,83
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	5.906,53	0,00	5.906,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	492,21	0,00	492,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	1.476,60	0,00	1.476,60
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	1.968,77	0,00	1.968,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.498.358,60	0,00	3.498.358,60
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	291.529,89	0,00	291.529,89
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	874.589,68	0,00	874.589,68
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.166.119,56	0,00	1.166.119,56
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	446.104,34	0,00	446.104,34
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.175,36	0,00	37.175,36
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	111.526,15	0,00	111.526,15
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	148.701,42	0,00	148.701,42
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	47.624,48	0,00	47.624,48
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.968,73	0,00	3.968,73
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.906,16	0,00	11.906,16
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	15.874,80	0,00	15.874,80
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 171
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL I		**14.106.741,33**	**0,00**	**14.106.741,33**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.116.011,20**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	246.847,80	0,00	246.847,80
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.872.542,65	0,00	1.872.542,65
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.299,90	0,00	-3.299,90
TOTAL II		**2.116.090,55**	**0,00**	**2.116.090,55**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	2.587.132,06	0,00	2.587.132,06
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.881,47	0,00	285.881,47
40	VIGILANCIA SANITARIA	24.049,44	0,00	24.049,44
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.253,12	0,00	10.253,12
SUBTOTAL I		**2.907.316,09**	**0,00**	**2.907.316,09**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		428,50	0,00	428,50
SUBTOTAL III		**428,50**	**0,00**	**428,50**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,61**	**2.906.887,59**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,147%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1017 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1018 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 172
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1019 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,18%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,848%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720000200 possuem total a débito de R$ 259.671,18 e total a crédito de R$ 259.078,23
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720002100 possuem total a débito de R$ 369,10 e total a crédito de R$ 962,05
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006800 possuem total a débito de R$ 1.183,16 e total a crédito de R$ 909.510,60
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006900 possuem total a débito de R$ 2.135,79 e total a crédito de R$ 34.260,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007000 possuem total a débito de R$ 15.055,59 e total a crédito de R$ 2.135,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007100 possuem total a débito de R$ 91.544,36 e total a crédito de R$ 711,93
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007200 possuem total a débito de R$ 4.573,08 e total a crédito de R$ 171.958,83
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007300 possuem total a débito de R$ 997.974,42 e total a

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 173
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					crédito de R$ 4.573,08
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007400 possuem total a débito de R$ 915.453,01 e total a crédito de R$ 1.524,36
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007500 possuem total a débito de R$ 25.810,15 e total a crédito de R$ 9.071,37
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007600 possuem total a débito de R$ 9.071,37 e total a crédito de R$ 3.913.170,00
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007700 possuem total a débito de R$ 3.023,79 e total a crédito de R$ 724.242,99
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007800 possuem total a débito de R$ 3.707.597,74 e total a crédito de R$ 2.262,72

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1017 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1018 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1019 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	5.113.239,71
5º Bimestre	3.843.414,47	2.505.108,34
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**21.537.078,90**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	335.355,38
5º Bimestre	268.222,01	165.374,78

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 174
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**1.350.035,26**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	3.016,00
5º Bimestre	220.350,57	141,27
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**4.002,65**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-475.232,71
5º Bimestre	-550.898,90	-292.511,92
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-2.516.237,96**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**20.374.878,85**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 175
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 47938447072 Nome: Maria Perin Tonin Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 26/08/2020 Término: 04/09/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 176
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3081932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071045

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 20 de Outubro de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 20/10/20 e HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 20/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49A7.D16F.9F7E.A12A.B4C0.

Página 177
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 178
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	2.187.615,82
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	833.731,32
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	1.437.261,12
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	4.782,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	19.367.352,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	3.711,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**23.834.454,82**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	1.515.048,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**1.515.048,25**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	2.905,51
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.250,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**4.155,51**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-2.796.690,69**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**22.556.967,89**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.059.837,76
Créditos Especiais	284.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.447.883,41
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.795.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	24.060.903,13
Liquidado	21.382.206,77
Pago	20.747.433,26
SALDO A LIQUIDAR	**2.678.696,36**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 179
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

SALDO A PAGAR	**634.773,51**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	930.771,71
Liquidado	885.784,89
Pago	865.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**44.986,82**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**20.000,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.223.697,21
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.447.883,41
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.447.883,41

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.581.669,93D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.920.834,47D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	5.263.648,99C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	33.033.985,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.400.938,43D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.091.704,03D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.937.865,45D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.142,45D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.745.769,49D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.838.087,70D
TRIBUTARIAS	0,00	193.492,58D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.705.335,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.001.320,37C
CONTRIBUICOES	0,00	833.731,32C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	389.564,04C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.511.213,34C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	17.702.651,25C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	313.044,86C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.041.330,65C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	89.128.814,62D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 180
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	89.128.814,62C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	16.312.700,09D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	60.374.592,26D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	54.740,77D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	16.312.700,09C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	60.374.592,26C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	54.740,77C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	3.003,45D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	77.632,53D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.615.439,93D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.696.075,91D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	6.590,29D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	34.549.493,85D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.556.084,14D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.252.160,05D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 181
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	70.675.993,93	69.934.661,36
Demais Contas	487.859.120,15	488.600.452,72
Totais	558.535.114,08	558.535.114,08
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		205.626

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 182
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	331.446,50	0,00	331.446,50
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	138.102,83	0,00	138.102,83
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	82.861,68	0,00	82.861,68
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	37.834,95	0,00	37.834,95
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	15.764,57	0,00	15.764,57
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	9.458,71	0,00	9.458,71
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	3.412,74	0,00	3.412,74
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.422,03	0,00	1.422,03
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	853,21	0,00	853,21
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	284.743,18	0,00	284.743,18
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	118.653,08	0,00	118.653,08
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	71.190,35	0,00	71.190,35
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.548,98	0,00	2.548,98
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.066,94	0,00	1.066,94
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	639,03	0,00	639,03
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	18.031,56	0,00	18.031,56
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	7.520,66	0,00	7.520,66
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	4.511,74	0,00	4.511,74
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.988,81	0,00	4.988,81
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.082,05	0,00	2.082,05
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.248,01	0,00	1.248,01
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	152.533,19	0,00	152.533,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	63.555,52	0,00	63.555,52
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	38.133,32	0,00	38.133,32
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	240.143,69	0,00	240.143,69
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	100.062,30	0,00	100.062,30
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.036,86	0,00	60.036,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.962,29	0,00	2.962,29
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.236,07	0,00	1.236,07
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	741,31	0,00	741,31
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.232,05	0,00	1.232,05
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	513,32	0,00	513,32
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	308,07	0,00	308,07

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 183
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	505,51	0,00	505,51
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	211,17	0,00	211,17
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	126,71	0,00	126,71
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.637.057,65	0,00	3.637.057,65
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,14	0,00	303.088,14
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,34	0,00	909.264,34
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.212.352,44	0,00	1.212.352,44
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.048,61	0,00	18.048,61
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.504,05	0,00	1.504,05
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.512,10	0,00	4.512,10
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.016,12	0,00	6.016,12
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.964.832,53	0,00	3.964.832,53
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	330.402,71	0,00	330.402,71
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	991.208,17	0,00	991.208,17
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.321.610,86	0,00	1.321.610,86
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	449.065,61	0,00	449.065,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.422,13	0,00	37.422,13
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.266,47	0,00	112.266,47
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.688,46	0,00	149.688,46
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	55.416,77	0,00	55.416,77
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.618,09	0,00	4.618,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.854,24	0,00	13.854,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	18.472,23	0,00	18.472,23
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL		**15.668.039,54**	**0,00**	**15.668.039,54**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.917.009,89**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	451.181,16	0,00	451.181,16
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	763.330,00	0,00	763.330,00
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.501,18	0,00	-5.501,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.708.140,11	0,00	2.708.140,11

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 184
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.917.150,09**	**0,00**	**3.917.150,09**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.788.400,52	0,00	1.788.400,52
20	EDUCACAO INFANTIL	730.045,41	0,00	730.045,41
31	ENSINO FUNDAMENTAL	914.755,44	0,00	914.755,44
31	EDUCACAO INFANTIL	761.158,88	0,00	761.158,88
SUBTOTAL I		**4.194.360,25**	**0,00**	**4.194.360,25**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		978.835,39	0,00	978.835,39
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		485,89	0,00	485,89
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,01**		**5.172.709,75**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.637.057,65	0,00	3.637.057,65
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,14	0,00	303.088,14
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,34	0,00	909.264,34
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.212.352,44	0,00	1.212.352,44
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.048,61	0,00	18.048,61
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.504,05	0,00	1.504,05
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.512,10	0,00	4.512,10
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.016,12	0,00	6.016,12
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.964.832,53	0,00	3.964.832,53
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	330.402,71	0,00	330.402,71
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	991.208,17	0,00	991.208,17
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.321.610,86	0,00	1.321.610,86
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	449.065,61	0,00	449.065,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.422,13	0,00	37.422,13

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 185
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.266,47	0,00	112.266,47
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.688,46	0,00	149.688,46
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	55.416,77	0,00	55.416,77
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.618,09	0,00	4.618,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.854,24	0,00	13.854,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	18.472,23	0,00	18.472,23
SUBTOTAL		**13.540.701,72**	**0,00**	**13.540.701,72**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.708.140,34**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.708.140,11	0,00	2.708.140,11
TOTAL II		**2.708.140,11**	**0,00**	**2.708.140,11**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	914.755,44	0,00	914.755,44
31	EDUCACAO INFANTIL	761.158,88	0,00	761.158,88
SUBTOTAL I		**1.675.914,32**	**0,00**	**1.675.914,32**
(+) Perda com o FUNDEB		978.835,39	0,00	978.835,39
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		378,12	0,00	378,12
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,60**		**2.654.371,59**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	378,12	0,00	378,12
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.783.335,98	0,00	1.783.335,98
Total		**1.783.714,10**	**0,00**	**1.783.714,10**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.070.228,46**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	907.423,97	0,00	907.423,97
31	EDUCACAO INFANTIL	761.158,88	0,00	761.158,88
TOTAL		**1.668.582,85**	**0,00**	**1.668.582,85**

% de Aplicação **93,55**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 186
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	331.446,50	0,00	331.446,50
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	138.102,83	0,00	138.102,83
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	82.861,68	0,00	82.861,68
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.377,52	0,00	2.377,52
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	990,62	0,00	990,62
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	594,39	0,00	594,39
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	37.834,95	0,00	37.834,95
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	15.764,57	0,00	15.764,57
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	9.458,71	0,00	9.458,71
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	3.412,74	0,00	3.412,74
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.422,03	0,00	1.422,03
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	853,21	0,00	853,21
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	284.743,18	0,00	284.743,18
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	118.653,08	0,00	118.653,08
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	71.190,35	0,00	71.190,35
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.548,98	0,00	2.548,98
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.066,94	0,00	1.066,94
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	639,03	0,00	639,03
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	18.031,56	0,00	18.031,56
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	7.520,66	0,00	7.520,66
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	4.511,74	0,00	4.511,74
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.988,81	0,00	4.988,81
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.082,05	0,00	2.082,05

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 187
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.248,01	0,00	1.248,01
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	152.533,19	0,00	152.533,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	63.555,52	0,00	63.555,52
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	38.133,32	0,00	38.133,32
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	240.143,69	0,00	240.143,69
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	100.062,30	0,00	100.062,30
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.036,86	0,00	60.036,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.962,29	0,00	2.962,29
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.236,07	0,00	1.236,07
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	741,31	0,00	741,31
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.232,05	0,00	1.232,05
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	513,32	0,00	513,32
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	308,07	0,00	308,07
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	505,51	0,00	505,51
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	211,17	0,00	211,17
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	126,71	0,00	126,71
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	3.637.057,65	0,00	3.637.057,65
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,14	0,00	303.088,14
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,34	0,00	909.264,34
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.212.352,44	0,00	1.212.352,44
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.048,61	0,00	18.048,61
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.504,05	0,00	1.504,05
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.512,10	0,00	4.512,10
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.016,12	0,00	6.016,12
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	3.964.832,53	0,00	3.964.832,53
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	330.402,71	0,00	330.402,71
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	991.208,17	0,00	991.208,17
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.321.610,86	0,00	1.321.610,86
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	449.065,61	0,00	449.065,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.422,13	0,00	37.422,13
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.266,47	0,00	112.266,47
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.688,46	0,00	149.688,46
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	55.416,77	0,00	55.416,77
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.618,09	0,00	4.618,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.854,24	0,00	13.854,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	18.472,23	0,00	18.472,23
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 188
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL I		**15.668.039,54**	**0,00**	**15.668.039,54**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.350.205,93**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	270.703,39	0,00	270.703,39
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.082.882,24	0,00	2.082.882,24
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.299,90	0,00	-3.299,90
TOTAL II		**2.350.285,73**	**0,00**	**2.350.285,73**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	2.830.287,72	0,00	2.830.287,72
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	298.217,07	0,00	298.217,07
40	VIGILANCIA SANITARIA	24.467,66	0,00	24.467,66
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	14.766,95	0,00	14.766,95
SUBTOTAL I		**3.167.739,40**	**0,00**	**3.167.739,40**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		435,53	0,00	435,53
SUBTOTAL III		**435,53**	**0,00**	**435,53**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**20,22**		**3.167.303,87**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,175%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1024 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1025 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 189
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1026 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,817%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,783%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720000200 possuem total a débito de R$ 259.671,18 e total a crédito de R$ 259.078,23
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720002100 possuem total a débito de R$ 369,10 e total a crédito de R$ 962,05
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006800 possuem total a débito de R$ 1.183,16 e total a crédito de R$ 909.510,60
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006900 possuem total a débito de R$ 2.135,79 e total a crédito de R$ 34.260,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007000 possuem total a débito de R$ 15.055,59 e total a crédito de R$ 2.135,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007100 possuem total a débito de R$ 91.544,36 e total a crédito de R$ 711,93
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007200 possuem total a débito de R$ 4.573,08 e total a crédito de R$ 171.958,83
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007300 possuem total a débito de R$ 997.974,42 e total a

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 190
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					crédito de R$ 4.573,08
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007400 possuem total a débito de R$ 915.453,01 e total a crédito de R$ 1.524,36
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007500 possuem total a débito de R$ 25.810,15 e total a crédito de R$ 9.071,37
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007600 possuem total a débito de R$ 9.071,37 e total a crédito de R$ 3.913.170,00
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007700 possuem total a débito de R$ 3.023,79 e total a crédito de R$ 724.242,99
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007800 possuem total a débito de R$ 3.707.597,74 e total a crédito de R$ 2.262,72

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1024 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1025 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1026 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	29/05/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	29/05/2020	www.pmestacao.com.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	25/09/2020	A Folha Regional
	Internet	25/09/2020	www.pmestacao.com.br
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/11/2020	A Folha Regional
	Internet	27/11/2020	www.pmestacao.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 191
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

Periodo	Data	Local
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	29/09/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	5.113.239,71
5º Bimestre	3.843.414,47	4.802.484,26
6º Bimestre	5.862.269,37	0,00
TOTAL	**26.694.531,00**	**23.834.454,82**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	335.355,38
5º Bimestre	268.222,01	330.387,77
6º Bimestre	548.477,61	0,00
TOTAL	**1.770.000,00**	**1.515.048,25**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	3.016,00
5º Bimestre	220.350,57	294,13
6º Bimestre	947.489,66	0,00
TOTAL	**1.965.500,00**	**4.155,51**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-475.232,71
5º Bimestre	-550.898,90	-572.964,65
6º Bimestre	-758.144,57	0,00
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-2.796.690,69**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**22.556.967,89**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 192
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 47938447072 Nome: Maria Perin Tonin Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 26/08/2020 Término: 04/09/2020

Início: 26/10/2020 Término: 18/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 193
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3162442
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084AC3

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 25 de Novembro de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 26/11/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 26/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB71.D398.A920.3AD6.3807.

Página 194
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 195
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	2.318.984,52
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	923.529,15
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	1.647.695,26
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	5.125,44
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	21.372.658,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	3.910,72
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**26.271.903,72**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	1.681.423,78
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**1.681.423,78**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	1.013.850,98
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	20.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	2.905,51
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.250,14
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**1.038.006,63**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-3.120.097,21**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**25.871.236,92**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.115.977,54
Créditos Especiais	284.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.504.023,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.795.054,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.859.221,05
Liquidado	24.558.079,49
Pago	24.077.214,97
SALDO A LIQUIDAR	**1.301.141,56**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 196
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

SALDO A PAGAR	**480.864,52**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	930.771,71
Liquidado	885.784,89
Pago	885.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**44.986,82**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.223.697,21
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.504.023,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.504.023,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	37.900.484,74D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	16.925.311,58D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	6.303.908,16C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	33.033.985,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.326.349,08C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.794.766,00D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.330.322,98D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.616.174,39D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.142,45D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.878.016,33D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.850.174,57D
TRIBUTARIAS	0,00	214.083,63D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.705.335,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.127.972,87C
CONTRIBUICOES	0,00	923.529,15C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	402.826,28C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.726.909,58C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	19.550.926,29C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	316.321,57C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.503.083,06C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	90.927.132,54D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 197
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	90.927.132,54C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	16.367.052,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	63.865.641,19D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	266.985,83D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	54.974,39D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	16.367.052,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	63.865.641,19C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	266.985,83C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	54.974,39C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	4.253,51D
Bancos Conta Movimento	26.768,89D	122.159,95D
Bancos Conta Aplicação	2.445.066,16D	1.274.997,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.401.410,99D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	7.398,15D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	34.766.299,98D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**34.773.698,13D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**36.175.109,12D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 198
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	76.293.931,78	75.629.650,14
Demais Contas	546.727.844,92	547.392.126,56
Totais	623.021.776,70	623.021.776,70
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		229.565

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 199
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,87%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1069 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1070 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1071 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1072 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1073 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 1074 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,802%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,684%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 04311 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 0000000000009016160 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	314	0	AVISO	Linha: 314 - Validação da conta 00000000000040044804 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 200
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 14000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720000200 possuem total a débito de R$ 259.671,18 e total a crédito de R$ 259.078,23
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 290720002100 possuem total a débito de R$ 369,10 e total a crédito de R$ 962,05
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006800 possuem total a débito de R$ 1.183,16 e total a crédito de R$ 909.510,60
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720006900 possuem total a débito de R$ 2.135,79 e total a crédito de R$ 34.260,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007000 possuem total a débito de R$ 15.055,59 e total a crédito de R$ 2.135,79
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007100 possuem total a débito de R$ 91.544,36 e total a crédito de R$ 711,93
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007200 possuem total a débito de R$ 4.573,08 e total a crédito de R$ 171.958,83
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007300 possuem total a débito de R$ 997.974,42 e total a crédito de R$ 4.573,08
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007400 possuem total a débito de R$ 915.453,01 e total a crédito de R$ 1.524,36
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007500 possuem total a débito de R$ 25.810,15 e total a crédito de R$ 9.071,37
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007600 possuem total a débito de R$ 9.071,37 e total a crédito de R$ 3.913.170,00
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007700 possuem total a débito de R$ 3.023,79 e total a crédito de R$ 724.242,99
TCE_4111.TXT	4111_22	0	0	AVISO	Os registros com o número de Lançamento 310720007800 possuem total a débito de R$ 3.707.597,74 e total a crédito de R$ 2.262,72

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1069 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1070 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1071 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1072 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1073 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 201
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: EMP_83 - Linha 1074 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011730200

Justificativa: Nada a declarar.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 111111912290000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 444,04) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Nada a declarar.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura E Câmara de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
2º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 202
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 203
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)	**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)	**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 204
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 205
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.740,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.515,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.174,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.417,15	5.113.239,71
5º Bimestre	3.843.414,47	4.802.484,26
6º Bimestre	5.862.269,37	2.437.448,90
TOTAL	**26.694.531,00**	**26.271.903,72**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	335.355,38
5º Bimestre	268.222,01	330.387,77
6º Bimestre	548.477,61	166.375,53
TOTAL	**1.770.000,00**	**1.681.423,78**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	131,92	1.385,96
2º Bimestre	251.557,28	-845,47
3º Bimestre	84.901,23	304,89
4º Bimestre	461.069,34	3.016,00
5º Bimestre	220.350,57	294,13
6º Bimestre	947.489,66	1.033.851,12
TOTAL	**1.965.500,00**	**1.038.006,63**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-475.232,71
5º Bimestre	-550.898,90	-572.964,65
6º Bimestre	-758.144,57	-323.406,52
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-3.120.097,21**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**25.871.236,92**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 206
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Humildes de Almeida Camargo

CPF: 5607736091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 47938447072 Nome: Maria Perin Tonin Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 26/08/2020 Término: 04/09/2020

Início: 26/10/2020 Término: 18/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 207
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3213870
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00913A7

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 15 de Dezembro de 2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO em 17/12/20 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 17/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E99.E031.AA19.68C8.D6ED.

Página 208

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3272042

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P009F6E3

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**32.751.095,35**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**2.297.698,67**
IMPOSTOS	2.176.604,31
TAXAS	116.340,73
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.753,63
CONTRIBUICOES	**1.206.188,22**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.022.895,64
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	183.292,58
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**405.318,15**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	405.318,15
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.380.585,89**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	81.937,42
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	2.459,85
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.296.188,62
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**23.581.843,45**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.296.330,04
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.078.069,05
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.207.444,36
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.248.998,58**
REAVALIACAO DE ATIVOS	315.400,07
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	933.598,51
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.630.462,39**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.587.866,84
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	42.595,55
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**37.828.601,99**
PESSOAL E ENCARGOS	**18.059.453,71**
REMUNERACAO A PESSOAL	13.507.252,40
ENCARGOS PATRONAIS	1.683.451,57
BENEFICIOS A PESSOAL	1.005.938,79
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	1.862.810,95
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**2.647.367,86**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.836.476,23
PENSOES	423.477,45
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Conta	Valor
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	387.414,18
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.092.410,65**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.128.925,94
SERVICOS	3.963.484,71
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.289,08**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	605,47
JUROS E ENCARGOS DE MORA	683,61
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**3.496.287,39**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	670.506,35
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	68.886,90
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	261.056,40
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	2.495.837,74
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.929.500,20**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.889.966,57
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	39.235,04
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	298,59
TRIBUTARIAS	**203.777,67**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-54.630,46
CONTRIBUICOES	258.408,13
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV	0,00
CUSTO DOS PRODUTOSVENDIDOS-CPV	0,00
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS-CSP	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**5.398.515,43**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	1.039.945,18
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	3.705.335,02
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	653.235,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-5.077.506,64**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Página 210

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 3

Peça 3272042

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P009F6E3

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**25.694.354,19**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**2.297.698,67**
IMPOSTOS	2.176.604,31
TAXAS	116.340,73
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.753,63
CONTRIBUICOES	**183.292,58**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	183.292,58
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**405.318,15**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	405.318,15
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**110.524,17**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	81.937,42
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	2.459,85
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	26.126,90
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**21.405.926,49**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	120.413,08
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.078.069,05
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.207.444,36
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.248.998,58**
REAVALIACAO DE ATIVOS	315.400,07
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	933.598,51
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**42.595,55**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	42.595,55
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**29.918.726,08**
PESSOAL E ENCARGOS	**18.023.766,11**
REMUNERACAO A PESSOAL	13.471.564,80
ENCARGOS PATRONAIS	1.683.451,57
BENEFICIOS A PESSOAL	1.005.938,79
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	1.862.810,95
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**85.840,60**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Conta	Valor
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	85.840,60
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.072.951,46**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.128.925,94
SERVICOS	3.944.025,52
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.289,08**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	605,47
JUROS E ENCARGOS DE MORA	683,61
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**3.496.287,39**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	670.506,35
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	68.886,90
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	261.056,40
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	2.495.837,74
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**341.633,36**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	302.099,73
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	39.235,04
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	298,59
TRIBUTARIAS	**203.777,67**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-54.630,46
CONTRIBUICOES	258.408,13
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV	0,00
CUSTO DOS PRODUTOSVENDIDOS-CPV	0,00
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS-CSP	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.693.180,41**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	1.039.945,18
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	653.235,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-4.224.371,89**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Página 211
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3272042
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6E3

Página 212

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 5

Peça 3272042

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P009F6E3

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**7.056.741,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	**1.022.895,64**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.022.895,64
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.270.061,72**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.270.061,72
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**2.175.916,96**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.175.916,96
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.587.866,84**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.587.866,84
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**7.909.875,91**
PESSOAL E ENCARGOS	**35.687,60**
REMUNERACAO A PESSOAL	35.687,60
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**2.561.527,26**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.836.476,23
PENSOES	423.477,45
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Conta	Valor
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	301.573,58
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**19.459,19**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVICOS	19.459,19
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.587.866,84**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.587.866,84
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV	0,00
CUSTO DOS PRODUTOSVENDIDOS-CPV	0,00
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS-CSP	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.705.335,02**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	3.705.335,02
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-853.134,75**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Página 214

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 7

Peça 3272042

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P009F6E3

b. Notas Explicativas

Nota 1 - Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas como as receitas e outras variações, que sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, resulte em aumento do patrimônio líquido.

Nota 2 ? Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas como as despesas e outras variações que sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, resulte em decréscimo do patrimônio líquido.

Nota 3 - Resultado Patrimonial do Período: como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial do exercício de 2020.

ESTAÇÃO , 21 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Humildes de Almeida Camargo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D4D.4FFC.DE6E.23AF.6556.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.634.500,00	28.834.500,00	29.088.967,69	254.467,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.113.600,00	3.113.600,00	2.481.839,13	-631.760,87
Receita de Contribuições	2.785.000,00	2.785.000,00	3.382.105,18	597.105,18
Receita Patrimonial	3.110.200,00	3.110.200,00	2.294.342,55	-815.857,45
Receita Agropecuária	500,00	500,00	0,00	-500,00
Receita de Serviços	4.000,00	4.000,00	6.051,62	2.051,62
Transferências Correntes	19.537.659,40	19.737.659,40	20.905.026,49	1.167.367,09
Outras Receitas Correntes	83.540,60	83.540,60	19.602,72	-63.937,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.965.500,00	3.438.357,14	1.319.820,58	-2.118.536,56
Operações de Crédito	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	20.000,00	15.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00	10.000,00	2.905,51	-7.094,49
Transferências de Capital	1.950.000,00	2.172.857,14	44.819,00	-2.128.038,14
Outras Receitas de Capital	500,00	500,00	2.096,07	1.596,07
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	30.600.000,00	32.272.857,14	30.408.788,27	-1.864.068,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	30.600.000,00	32.272.857,14	30.408.788,27	-1.864.068,87
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	30.600.000,00	32.272.857,14	30.408.788,27	-1.864.068,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.567.438,49	-
Superavit Financeiro	-	-	318.641,28	-
Superavit Financeiro	-	-	1.023.697,21	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	225.100,00	-

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F0E8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	25.659.730,00	26.760.787,59	24.930.444,76	24.805.293,24	24.730.545,87	1.830.342,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.343.920,00	17.044.799,49	16.942.696,92	16.942.696,92	16.893.026,01	102.102,57
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200,00	710,00	605,47	605,47	605,47	104,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.315.610,00	9.715.278,10	7.987.142,37	7.861.990,85	7.836.914,39	1.728.135,73
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.057.770,00	3.148.908,04	3.010.520,54	3.010.520,54	3.010.520,54	138.387,50
INVESTIMENTOS	1.054.470,00	2.945.608,04	2.810.520,54	2.810.520,54	2.810.520,54	135.087,50
INVERSOES FINANCEIRAS	3.200,00	203.200,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	3.200,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	3.180.000,00	3.003.000,00	0,00	0,00	0,00	3.003.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	29.898.500,00	32.913.695,63	27.940.965,30	27.815.813,78	27.741.066,41	4.972.730,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	29.898.500,00	32.913.695,63	27.940.965,30	27.815.813,78	27.741.066,41	4.972.730,33
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.467.822,97	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	29.898.500,00	32.913.695,63	30.408.788,27	27.815.813,78	27.741.066,41	4.972.730,33

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.984.500,00	23.184.500,00	23.620.093,37	435.593,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.113.600,00	3.113.600,00	2.481.839,13	-631.760,87
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	183.292,58	-16.707,42
Receita Patrimonial	110.200,00	110.200,00	24.280,83	-85.919,17
Receita Agropecuária	500,00	500,00	0,00	-500,00
Receita de Serviços	4.000,00	4.000,00	6.051,62	2.051,62
Transferências Correntes	19.537.659,40	19.737.659,40	20.905.026,49	1.167.367,09
Outras Receitas Correntes	18.540,60	18.540,60	19.602,72	1.062,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.965.500,00	3.438.357,14	1.319.820,58	-2.118.536,56
Operações de Crédito	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	20.000,00	15.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00	10.000,00	2.905,51	-7.094,49
Transferências de Capital	1.950.000,00	2.172.857,14	44.819,00	-2.128.038,14
Outras Receitas de Capital	500,00	500,00	2.096,07	1.596,07
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	24.950.000,00	26.622.857,14	24.939.913,95	-1.682.943,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	24.950.000,00	26.622.857,14	24.939.913,95	-1.682.943,19
DÉFICIT (VII)	-	-	384.377,30	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	24.950.000,00	26.622.857,14	25.324.291,25	-1.682.943,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.248.797,21	-
Superavit Financeiro	-	-	1.023.697,21	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	225.100,00	-

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 3DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	23.484.730,00	24.090.146,31	22.313.770,71	22.188.619,19	22.113.871,82	1.776.375,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.238.920,00	14.444.158,21	14.345.482,06	14.345.482,06	14.295.811,15	98.676,15
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200,00	710,00	605,47	605,47	605,47	104,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.245.610,00	9.645.278,10	7.967.683,18	7.842.531,66	7.817.455,20	1.677.594,92
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.057.770,00	3.148.908,04	3.010.520,54	3.010.520,54	3.010.520,54	138.387,50
INVESTIMENTOS	1.054.470,00	2.945.608,04	2.810.520,54	2.810.520,54	2.810.520,54	135.087,50
INVERSOES FINANCEIRAS	3.200,00	203.200,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	3.200,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	24.543.500,00	27.240.054,35	25.324.291,25	25.199.139,73	25.124.392,36	1.915.763,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	24.543.500,00	27.240.054,35	25.324.291,25	25.199.139,73	25.124.392,36	1.915.763,10
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	24.543.500,00	27.240.054,35	25.324.291,25	25.199.139,73	25.124.392,36	1.915.763,10

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.650.000,00	5.650.000,00	5.468.874,32	-181.125,68
Receita de Contribuições	2.585.000,00	2.585.000,00	3.198.812,60	613.812,60
Receita Patrimonial	3.000.000,00	3.000.000,00	2.270.061,72	-729.938,28
Outras Receitas Correntes	65.000,00	65.000,00	0,00	-65.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	5.650.000,00	5.650.000,00	5.468.874,32	-181.125,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	5.650.000,00	5.650.000,00	5.468.874,32	-181.125,68
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	5.650.000,00	5.650.000,00	5.468.874,32	-181.125,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	318.641,28	-
Superavit Financeiro	-	-	318.641,28	-

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.175.000,00	2.670.641,28	2.616.674,05	2.616.674,05	2.616.674,05	53.967,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.105.000,00	2.600.641,28	2.597.214,86	2.597.214,86	2.597.214,86	3.426,42
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	19.459,19	19.459,19	19.459,19	50.540,81
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	3.180.000,00	3.003.000,00	0,00	0,00	0,00	3.003.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	5.355.000,00	5.673.641,28	2.616.674,05	2.616.674,05	2.616.674,05	3.056.967,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	5.355.000,00	5.673.641,28	2.616.674,05	2.616.674,05	2.616.674,05	3.056.967,23
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.852.200,27	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	5.355.000,00	5.673.641,28	5.468.874,32	2.616.674,05	2.616.674,05	3.056.967,23

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	94.163,54	0,00	79.335,48	89.071,99	168.407,47	5.091,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	45.040,73	0,00	45.040,73	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	94.163,54	0,00	34.294,75	89.071,99	123.366,74	5.091,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	326.707,64	0,00	56.818,31	280.768,09	337.586,40	952,73	44.986,82
INVESTIMENTOS	0,00	326.707,64	0,00	56.818,31	280.768,09	337.586,40	952,73	44.986,82
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	420.871,18	0,00	136.153,79	369.840,08	505.993,87	6.044,28	44.986,82

c. Notas Explicativas

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem o órgão da Administração Direta, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intra orçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intra orçamentárias.

Nota 4 - O Regime próprio da Previdência Social foi constituído como fundo.

Nota 5 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2020, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTAÇÃO , 21 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Humildes de Almeida Camargo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE8.E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Orçamentário

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: E625.BBF9.AD22.7089.9A9A.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	38.611.312,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.261.298,91
CREDITOS A CURTO PRAZO	51.552,39
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	865.244,04
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	35.881.230,80
ESTOQUES	551.986,74
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.672.169,43
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	528.158,20
CREDITOS A LONGO PRAZO	528.024,30
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	133,90
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	17.144.011,23
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**56.283.482,31**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	4.232.444,54
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.131.313,27
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	37.718,88
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	63.412,39
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	34.814.227,21
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.250.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	33.033.985,65
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	530.241,56
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**39.046.671,75**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	17.236.810,56
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**17.236.810,56**
TOTAL	**56.283.482,31**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**37.142.529,71**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	37.142.529,71
ATIVO PERMANENTE	**19.140.952,60**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	19.140.952,60
TOTAL	**56.283.482,31**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**271.269,61**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	101.131,27
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	44.986,82
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	125.151,52
PASSIVO PERMANENTE	**38.945.540,48**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	4.131.313,27
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	34.814.227,21
TOTAL	**39.216.810,09**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**17.066.672,22**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	515.397,89
20	MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	102.452,25
40	ASPS - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	57.962,21
50	RPPS REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	35.881.230,81
1007	ARTIGO 6O LEI 7.525/86	17.943,53
1009	MULTAS DE TRANSITO	1.041,11
1011	FUNDAGRO	4.346,78

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1013	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	31.173,08
1018	PNAE - PROGRAMA NAC ALIMENTACAO ESCOLAR	44.730,63
1027	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.957,72
1049	QSE FEDERAL - SALARIO EDUCACAO	7.986,12
1050	CIDE - CONTRIBUICAO INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	419,22
1053	PNATE - PROGRAMA NAC DE TRANSPORTE ESCOLAR	141,44
1071	IGD- PBF FMAS	18.160,08
1077	PAIF - PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	9.142,04
1089	FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	843,83
1091	IGD-SUAS - FNAS	2.100,84
1101	PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA SCFV-SERVICO DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	72.803,54
1123	CENTRO DE CONVIENCIA DA TERCEIRA IDADE CONVENIO NO 874000/2018 MDS	1.814,96
1127	COVID-19 AFM - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	14.557,47
1128	COVID-19 PORTARIA 369 FMAS	1.489,27
4011	INCENTIVO A ATENCAO BASICA	804,73
4050	AFB - FARMACIA BASICA ESTADUAL	2.413,63
4090	PSF ESTADUAL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	25.647,67
4190	EPIDEMIOLOGIA	1.847,10
4297	CUSTEIO - MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	400,00
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	22.404,13
4501	CUSTEIO - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	56,00
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	1.760,54
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.739,34
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS	10,68
4505	INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA	3.165,39
4509	INVESTIMENTO - GESTAO DO SUS	1.380,92
4511	CUSTEI0 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	13.935,15
Total		36.871.260,10

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1F8E.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.723.330,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.254.546,97
CREDITOS A CURTO PRAZO	51.552,39
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	865.244,04
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	551.986,74
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.672.169,43
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	528.158,20
CREDITOS A LONGO PRAZO	528.024,30
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	133,90
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	17.144.011,23
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**20.395.499,57**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	4.225.692,61
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.131.313,27
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	37.718,88
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	56.660,46
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.780.241,56
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.250.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	530.241,56
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.005.934,17**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	14.389.565,40
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**14.389.565,40**
TOTAL	**20.395.499,57**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE5.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**1.254.546,97**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	1.254.546,97
ATIVO PERMANENTE	**19.140.952,60**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	19.140.952,60
TOTAL	**20.395.499,57**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**264.517,68**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	94.379,34
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	44.986,82
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	125.151,52
PASSIVO PERMANENTE	**5.911.554,83**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	4.131.313,27
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	1.780.241,56
TOTAL	**6.176.072,51**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**14.219.427,06**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	515.397,89
20	MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	102.452,25
40	ASPS - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	57.962,21
1007	ARTIGO 6O LEI 7.525/86	17.943,53
1009	MULTAS DE TRANSITO	1.041,11
1011	FUNDAGRO	4.346,78
1013	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	31.173,08

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1018	PNAE - PROGRAMA NAC ALIMENTACAO ESCOLAR	44.730,63
1027	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.957,72
1049	QSE FEDERAL - SALARIO EDUCACAO	7.986,12
1050	CIDE - CONTRIBUICAO INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	419,22
1053	PNATE - PROGRAMA NAC DE TRANSPORTE ESCOLAR	141,44
1071	IGD- PBF FMAS	18.160,08
1077	PAIF - PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	9.142,04
1089	FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	843,83
1091	IGD-SUAS - FNAS	2.100,84
1101	PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA SCFV-SERVICO DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	72.803,54
1123	CENTRO DE CONVIENCIA DA TERCEIRA IDADE CONVENIO NO 874000/2018 MDS	1.814,96
1127	COVID-19 AFM - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	14.557,47
1128	COVID-19 PORTARIA 369 FMAS	1.489,27
4011	INCENTIVO A ATENCAO BASICA	804,73
4050	AFB - FARMACIA BASICA ESTADUAL	2.413,63
4090	PSF ESTADUAL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	25.647,67
4190	EPIDEMIOLOGIA	1.847,10
4297	CUSTEIO - MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	400,00
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	22.404,13
4501	CUSTEIO - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	56,00
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	1.760,54
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.739,34
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS	10,68
4505	INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA	3.165,39
4509	INVESTIMENTO - GESTAO DO SUS	1.380,92
4511	CUSTEI0 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	13.935,15
Total		990.029,29

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4FDE.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	35.887.982,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.751,94
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	35.881.230,80
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**35.887.982,74**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	6.751,93
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	6.751,93
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	33.033.985,65
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	33.033.985,65
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**33.040.737,58**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	2.847.245,16
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.847.245,16**
TOTAL	**35.887.982,74**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE1.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**35.887.982,74**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	35.887.982,74
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**35.887.982,74**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**6.751,93**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	6.751,93
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**33.033.985,65**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	33.033.985,65
TOTAL	**33.040.737,58**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**2.847.245,16**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	35.881.230,81
Total		35.881.230,81

Página da peça 8

Peça 3272001

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P009F6BA

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE9.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

Balanço Patrimonial

PM DE ESTAÇÃO | ORGÃO Nº: 67200 | CNPJ: 92406248000175 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

Nota 1 - Contexto Operacional: o Município de Estação, RS, pessoa jurídica de direito público, é compreendido, na Administração Direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto pelas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Previdência Social e Poder Legislativo. As presentes demonstrações contábeis referem-se ao Poder Executivo.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 - Caixa e Equivalente de Caixa: compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Nota 4 - Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, ou seja, já deduzidos os ajustes para perdas, e demais créditos a receber, no Longo prazo representa os valores realizáveis ou exigíveis em até 12 meses da data das demonstrações foram classificados no ativo não circulante.

Nota 5 - O Município possui o seguinte financiamento: Banco Badesul/RS, Contrato 009/2020.

Nota 6 ? A Metodologia para cálculo e a memória de cálculo do ajuste das perdas dívida ativa utilizou como parâmetros o saldo final das contas com referência em dois anos anteriores e o ano corrente em relação a receita arrecadada no ano corrente.

Nota 7 - Não foi realizado captação de recurso por conta de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Nota 8- Em 31/12/2020 foi realizada a Conciliação Bancária, não registrando nenhuma divergência entre os saldos bancários e os saldos constantes na Contabilidade.

Nota 9 - Para fins de publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal esta entidade é optante da Semestralidade.

ESTAÇÃO , 21 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Humildes de Almeida Camargo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE1.F828.189B.7E85.2CAD.493F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE ESTAÇÃO
2º Semestre

62002111994932997

20.0.0.8
21/01/2021
16:23:51
Pág.: 1/4

Nome da Entidade: PM DE ESTAÇÃO
CNPJ: 92406248000175
ORGÃO Nº: 67200
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001111994932997

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	24.219.571,22
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	23.919.569,84

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.772.490,55**	**49,22%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**70.066,50**	**0,29%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**1.250.000,00**	**5,16%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 92406248000175

Entidade: PM DE ESTAÇÃO

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21, FLAVIANO SPADARI em 22/01/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C60.9A4D.89D1.C1CA.7BB6.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ESTAÇÃO

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	49.558,56	28.383,72
20	MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	15.102,44	32.259,97
40	ASPS - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	10.086,37	31.952,53
1049	QSE FEDERAL - SALARIO EDUCACAO	0,00	34.538,08
1123	CENTRO DE CONVIENCIA DA TERCEIRA IDADE CONVENIO NO 874000/2018 MDS	0,00	43.004,04
SUBTOTAL		74.747,37	170.138,34
TOTAL			244.885,71

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores	
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Exercício Atual	
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21, FLAVIANO SPADARI em 22/01/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C60.9A4D.89D1.C1CA.7BB6.

Página 233
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3271999
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B8

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ESTAÇÃO

2º Semestre

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,22 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21, FLAVIANO SPADARI em 22/01/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C60.9A4D.89D1.C1CA.7BB6.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ESTAÇÃO

2º Semestre

Página
235

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
4

Peça
3271999

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009F6B8

ESTAÇÃO, 21 de Janeiro de 2021 .

_____

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

_____

FLAVIANO SPADARI

Responsável pela Administração Financeira

_____

BIANCA CUNERT CECONELLO

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21, FLAVIANO SPADARI em 22/01/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C60.9A4D.89D1.C1CA.7BB6.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE ESTAÇÃO

Nome da Entidade: PM DE ESTAÇÃO
CNPJ: 04217437000132
ORGÃO Nº: 67200
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002111994932997 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Ana Paula Frandoloso
Telefone: (54)33371166
e-mail: ivonete.pmestacao@gmail.com
Lei de Instituição do Controle Interno: 574
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1304
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 01/09/2015
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto nº 1568/2015
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: Decreto nº 1568/2015
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
708797024	Bianca Cunert Ceconello	Agente De Controle Interno	bianca.ceco@hotmail.com	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 31/07/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Contudo, as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros não foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 1 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 59, sendo que 11 inativações foram concedidas no período.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 2.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 25/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: A Auditoria Interna Excepcional nº 015/2020 verificou irregularidades quanto à execução de despesas referentes às obras de pavimentação asfáltica objeto dos Contratos Administrativos nº 070/2020 e nº 071/2020, especificamente no tocante aos Termos Aditivos, tendo em vista que tais obras foram realizadas sem o devido empenho prévio e sem a respectiva dotação orçamentária. Insta consignar que as pavimentações asfálticas objeto dos termos aditivos foram executadas entre os dias 17/07/2020 e 21/07/2020 e entre os dias 20/10/2020 e 21/10/2020, conforme informação repassada pelo Setor de Engenharia, sendo que o Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar foi enviado ao Poder Legislativo na data de 22/10/2020, com conversão em Lei no dia 24/11/2020, mesma data da emissão das Notas de Empenho, o que demonstrou inobservância ao disposto nos arts. 58 e seguintes Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, s.m.j., enquadramento no disposto no art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/1992. Em resposta à UCCI, o Prefeito Municipal em exercício apenas informou acerca da determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Conatdor do Município, sem apresentar nenhuma outra justificativa ou correção das inconsistências.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: A Auditoria Interna Excepcional nº 015/2020 verificou irregularidades quanto à execução de despesas referentes às obras de pavimentação asfáltica objeto dos Contratos Administrativos nº 070/2020 e nº 071/2020, especificamente no tocante aos Termos Aditivos, tendo em vista que tais obras foram realizadas sem o devido empenho prévio e sem a respectiva dotação orçamentária. Insta consignar que as pavimentações asfálticas objeto dos termos aditivos foram executadas entre os dias 17/07/2020 e 21/07/2020 e entre os dias 20/10/2020 e 21/10/2020, conforme informação repassada pelo Setor de Engenharia, sendo que o Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar foi enviado ao Poder Legislativo na data de 22/10/2020, com conversão em Lei no dia 24/11/2020, mesma data da emissão das Notas de Empenho, o que demonstrou inobservância ao disposto nos arts. 58 e seguintes Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, s.m.j., enquadramento no disposto no art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/1992. Em resposta à UCCI, o Prefeito Municipal em exercício apenas informou acerca da determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Conatdor do Município, sem apresentar nenhuma outra justificativa ou correção das inconsistências.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 1304/2015 **artigo:** art. 1º, §2º

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1304/2015 **artigo:** art. 3º, V, h

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1304/2015 **artigo:** art. 7º, XXI

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1304 **artigo:** art. 10

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1304 **artigo:** art. 7º, XXIX

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE ESTAÇÃO

PM DE ESTAÇÃO, 26/01/2021

_____

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

_____

Bianca Cunert Ceconello

Responsável pelo Controle Interno

Página 242
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3281765
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A1CDE

Assinado digitalmente por: BIANCA CUNERT CECONELLO em 26/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BA.2367.033B.0D54.45D8.

Página 243
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406248000175
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ESTAÇÃO
Logradouro: Rua Fiorelo Piazzetta nr: 95 compl: cp 12 Telefone: (54) 3337-1166
HomePage: www.pmestacao.com.br E-Mail: gabinete.pmestacao@gmail.com
Prefeito Municipal: GEVERSON ZIMMERMANN
Contabilista: PAULO HENRIQUE WASMUTH Número do CRC: 69174/0-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: System Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)33215888
Responsável: Paulo Zanoelo E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: Gestão Ambulatorial-Gestão da Dívida Ativa-Compras e Licitações-Controle de Frotas
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 244
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	2.516.358,45
CONTRIBUICOES	1.015.000,00	1.206.188,22
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	2.294.342,55
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	6.051,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	24.401.591,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	19.602,72
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**30.444.134,96**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	2.175.916,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**2.175.916,96**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	1.250.000,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00	20.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	10.000,00	2.905,51
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	44.819,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	2.096,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**1.319.820,58**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.710.031,00**	**-3.531.084,23**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**30.408.788,27**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.898.500,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.138.235,04
Créditos Especiais	284.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.407.639,41
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.913.695,63**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	27.940.965,30
Liquidado	27.815.813,78
Pago	27.741.066,41
SALDO A LIQUIDAR	**125.151,52**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 245
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

SALDO A PAGAR	**74.747,37**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	930.771,71
Liquidado	885.784,89
Pago	885.784,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**44.986,82**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.342.338,49
Excesso de Arrecadação	200.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00
Auxílios e Convênios	222.857,14
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.407.639,41
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.407.639,41

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	37.181.630,54D	38.611.312,88D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.661.272,37D	17.672.169,43D
PASSIVO CIRCULANTE	2.187.903,20C	4.232.444,54C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	29.328.650,63C	34.814.227,21C
PATRIMONIO LIQUIDO	22.326.349,08C	22.314.317,20C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	18.059.453,71D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.647.367,86D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.092.410,65D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.289,08D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.496.287,39D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.929.500,20D
TRIBUTARIAS	0,00	203.777,67D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	5.398.515,43D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.297.698,67C
CONTRIBUICOES	0,00	1.206.188,22C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	405.318,15C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.380.585,89C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	23.581.843,45C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.248.998,58C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.630.462,39C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	5.173,00C	93.127.518,07D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97D	557.024,97D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 246
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	5.173,00D	93.127.518,07C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	557.024,97C	557.024,97C
ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20D	16.442.626,29D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48D	69.193.105,58D
DIVIDA ATIVA	266.985,83D	535.777,94D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64D	53.135,64D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	9.227.805,20C	16.442.626,29C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	35.510.827,48C	69.193.105,58C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	266.985,83C	535.777,94C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	53.135,64C	53.135,64C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.006,78D	1.473,09D
Bancos Conta Movimento	27.212,93D	21.123,08D
Bancos Conta Aplicação	2.444.622,12D	1.231.950,80D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.476.841,83D**	**1.254.546,97D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	4.955,11D	6.751,94D
Bancos Conta Aplicação	33.029.030,54D	35.881.230,80D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**33.033.985,65D**	**35.887.982,74D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**35.510.827,48D**	**37.142.529,71D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.935.326,06	2.930.996,55	2.768.440,17
2º Bimestre	4.028.060,28	4.191.963,69	3.900.793,98
3º Bimestre	4.003.619,80	4.204.916,18	4.128.844,20
4º Bimestre	3.904.004,41	4.123.935,27	3.894.121,58

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 247
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.293.463,64	3.841.370,98	4.138.350,39
6º Bimestre	3.257.114,97	4.707.535,31	5.034.013,87

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.962.801,00	29.772.233,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.860.000,00	1.901.327,80
RECEITAS DE CAPITAL	796.310,40	1.181.524,55
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.319.111,40	-3.682.540,46
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**28.300.000,00**	**29.172.545,30**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	89.159.878,64	87.528.176,41
Demais Contas	939.180.522,30	940.812.224,53
Totais	1.028.340.400,94	1.028.340.400,94
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		264.046

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 248
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	30.444.134,96	0,00	30.444.134,96
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.319.820,58	0,00	1.319.820,58
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.531.084,23	0,00	-3.531.084,23
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.015.740,56	0,00	1.015.740,56
12180121000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	7.155,08	0,00	7.155,08
13210011010301	RECEITA DE APLICACOES - CUSTEIO ATENCAO BASICA FEDERAL	1.410,37	0,00	1.410,37
13210011010303	RECEITA DE APLICACOES - CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE FEDERAL	1.569,96	0,00	1.569,96
13210011010306	RECEITA DE APLICACOES - PAB ESTADUAL PIES	196,43	0,00	196,43
13210011010307	RECEITA DE APLICACOES - FARMACIA BASICA ESTADUAL	26,33	0,00	26,33
13210011010308	RECEITA DE APLICACOES - PSF ESTADUAL	208,39	0,00	208,39
13210011010309	RECEITA DE APLICACOES - PROGRAMA SAUDE DO HOMEM	3,99	0,00	3,99
13210011010310	RECEITA DE APLICACOES - ENFERMEIRO ESTADUAL	73,18	0,00	73,18
13210011010311	RECEITA DE APLICACOES - VIGILANCIA ALIMENTACAO E NUTRICAO - VAN	12,58	0,00	12,58
13210011010312	RECEITA DE APLICACOES - EP EQUIP E MATERIAL PERMANENTE EMENDA 20980002	243,59	0,00	243,59
13210011010314	RECEITA DE APLICACOES - VIGILANCIA EM SAUDE/LAB DE ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAIS	2,77	0,00	2,77
13210011010315	RECEITA DE APLICACOES - COVID-19 PORTARIA 280/2020 E 281/2020 EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL	1,38	0,00	1,38
13210011010317	RECEITA DE APLICACOES - COVID-19 FEDERAL	0,15	0,00	0,15
13210011010701	RECEITA DE APLICACOES - FMAS ACESSUAS TRABALHO	0,18	0,00	0,18
13210011010702	RECEITA DE APLICACOES - FMAS IGDSUAS	23,00	0,00	23,00
13210011010703	RECEITA DE APLICACOES - FNAS IGDBF	50,77	0,00	50,77
13210011010704	RECEITA DE APLICACOES - SCFV/PAIF PSB FNAS	359,42	0,00	359,42
13210011010705	RECEITA DE APLICACOES - OASF FEAS	39,02	0,00	39,02
13210011010706	RECEITA DE APLICACOES - COVID-19 PORTARIA 369 FMAS	3,77	0,00	3,77
13210011010801	RECEITA DE APLICACOES - PNAE PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR	52,79	0,00	52,79
13210011010802	RECEITA DE APLICACOES - SALARIO EDUCACAO FEDERAL	270,12	0,00	270,12
13210011010803	RECEITA DE APLICACOES - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	79,65	0,00	79,65
13210011010804	RECEITA DE APLICACOES - PNATE	13,13	0,00	13,13
13210011010806	RECEITA DE APLICACOES - BRASIL CARINHOSO APOIO A CRECHES	1,97	0,00	1,97
13210011010807	RECEITA DE APLICACOES - LEI ALDIR BLANC	11,17	0,00	11,17
13210041000000	REMUNERACAO RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL	2.270.061,72	0,00	2.270.061,72
17180311020000	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DAS UBSS - FEDERAL	6.800,00	0,00	6.800,00
17180311030000	COVID-19 FNS PORTARIA 474 E 480/2020 - FEDERAL	77.244,61	0,00	77.244,61
17180311040000	COVID 19 FNS PORTARIA 1857/2020 SAUDE NAS ESCOLAS	17.528,00	0,00	17.528,00
17180311050000	COVID-19 FNS PORTARIA 2258/2020 - FEDERAL	19.280,00	0,00	19.280,00
17180311060000	COVID-19 FNS PORTARIA 2405/2020 - FEDERAL	13.280,00	0,00	13.280,00
17180311070000	COVID-19 FNS PORTARIA 2222/2020 - FEDERAL	4.960,00	0,00	4.960,00
17180311080000	COVID-19 FNS PORTARIA 3102/2020 - FEDERAL	1.569,96	0,00	1.569,96
17180311100000	PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB FEDERAL	522.691,32	0,00	522.691,32

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180311110000	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE FEDERAL	13.676,00	0,00	13.676,00
17180311130000	COVID-19 FNS PORTARIA 2516/2020 - FEDERAL	18.176,40	0,00	18.176,40
17180311140000	COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 1666/2020 - FEDERAL	200.000,00	0,00	200.000,00
17180311150000	COVID 19 - SAUDE PORTARIA 1666/2020 - FEDERAL	178.555,00	0,00	178.555,00
17180311160000	COVID 19 - SAUDE PORTARIA 2994/2020 - FEDERAL	9.500,00	0,00	9.500,00
17180311170000	COVID 19 - SAUDE PORTARIA 3008/2020 - FEDERAL	3.862,00	0,00	3.862,00
17180311180000	COVID 19 - SAUDE PORTARIA 1797/2020 - FEDERAL	120.000,00	0,00	120.000,00
17180311200000	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO FEDERAL	60.000,00	0,00	60.000,00
17180311210000	COVID-19 FNS PORTARIA 3389/2020 - FEDERAL	6.952,08	0,00	6.952,08
17180311300000	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ FEDERAL	3.999,11	0,00	3.999,11
17180311400000	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS FEDERAL	212.550,00	0,00	212.550,00
17180311500000	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF FEDERAL	14.260,00	0,00	14.260,00
17180311600000	PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB FEDERAL	41.478,00	0,00	41.478,00
17180311700000	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF FEDERAL	8.000,00	0,00	8.000,00
17180331000000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS - FEDERAL	54.668,78	0,00	54.668,78
17180332000000	VIGILANCIA EM SAUDE - FEDERAL	1.569,96	0,00	1.569,96
17180341000000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB FEDERAL	35.152,20	0,00	35.152,20
17180511000000	QUOTA SALARIO-EDUCACAO QSE - FEDERAL	162.088,48	0,00	162.088,48
17180512000000	BRASIL CARINHOSO APOIO A CRECHES - FEDERAL	568,79	0,00	568,79
17180531000000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE FEDERAL	54.206,20	0,00	54.206,20
17180532000000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC CRECHE FEDERAL	2.380,00	0,00	2.380,00
17180541000000	PROGRAMA NACIONAL APOIO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNAT FEDERAL	15.333,25	0,00	15.333,25
17180591000000	LEI ALDIR BLANC	57.602,95	0,00	57.602,95
17181031020000	PROGRAMA ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	41.534,01	0,00	41.534,01
17181031030000	INDICE DE GESTAO DECENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA - IGDBF	17.160,00	0,00	17.160,00
17181031050000	ORIENTACAO E APOIO SOCIO FAMILIAR - OASF FEAS	8.979,51	0,00	8.979,51
17181031060000	COVID-19 PORTARIA 369/2020 FMAS - FEDERAL	2.625,00	0,00	2.625,00
17181031070000	COVID-19 PORTARIA 369/2020 FMAS - FEDERAL	117.800,00	0,00	117.800,00
17181031080000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV	51.570,66	0,00	51.570,66
17280311010000	FMS ENFERMEIRO - ESTADUAL	28.006,38	0,00	28.006,38
17280311020000	AQUSICAO DE FRALDAS RESOLUCAO CIB 70/2014 - ESTADUAL	2.144,00	0,00	2.144,00
17280311030000	COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 280/2020 E 281/2020 - ESTADUAL	100.000,00	0,00	100.000,00
17280311040000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB ESTADUAL	14.757,12	0,00	14.757,12
17280311050000	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF ESTADUAL	153.739,41	0,00	153.739,41
17280311060000	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENCAO BASICA - ESTADUAL	123.631,61	0,00	123.631,61
17280311070000	COVID 19 - REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PORTARIA 506/2020	6.000,00	0,00	6.000,00
17280311080000	PROGRAMA SAUDE DO HOMEM	61,94	0,00	61,94
17281012000000	VIGILANCIA EM SAUDE/LAB DE	10,74	0,00	10,74

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 249
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Página 250
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAIS			
17281013000000	APOIO A IMPLANTACAO DA REDE CEGONHA	56,00	0,00	56,00
17281021010000	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL	52.181,22	0,00	52.181,22
24181212000000	CENTRO DE CONVIVENCIA CONVENIO 874000/2018	44.819,00	0,00	44.819,00
Subtotal		**22.232.250,15**	**0,00**	**22.232.250,15**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.289.120,55	0,00	1.289.120,55
TOTAL		**23.521.370,70**	**0,00**	**23.521.370,70**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	411.009,07	0,00	411.009,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	171.253,94	0,00	171.253,94
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	102.752,35	0,00	102.752,35
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.776,41	0,00	2.776,41
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	1.156,82	0,00	1.156,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	694,11	0,00	694,11
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	50.112,21	0,00	50.112,21
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	20.880,10	0,00	20.880,10
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	12.528,03	0,00	12.528,03
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.615,42	0,00	4.615,42
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.923,20	0,00	1.923,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	1.153,92	0,00	1.153,92
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	292.709,04	0,00	292.709,04
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	121.972,59	0,00	121.972,59
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	73.182,02	0,00	73.182,02
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.719,70	0,00	3.719,70
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.555,63	0,00	1.555,63
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	932,04	0,00	932,04
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	20.201,80	0,00	20.201,80
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	8.425,26	0,00	8.425,26
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	5.054,41	0,00	5.054,41
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	5.705,23	0,00	5.705,23
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.381,14	0,00	2.381,14
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.427,29	0,00	1.427,29
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	165.922,79	0,00	165.922,79

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 251
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	69.134,52	0,00	69.134,52
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	41.480,72	0,00	41.480,72
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	296.906,52	0,00	296.906,52
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	123.714,06	0,00	123.714,06
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	74.227,74	0,00	74.227,74
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.384,34	0,00	4.384,34
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.828,96	0,00	1.828,96
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	1.096,98	0,00	1.096,98
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.484,32	0,00	1.484,32
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	618,44	0,00	618,44
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	371,14	0,00	371,14
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	608,68	0,00	608,68
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	254,16	0,00	254,16
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	152,50	0,00	152,50
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.592.564,45	0,00	4.592.564,45
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.140,95	0,00	1.148.140,95
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.530.854,61	0,00	1.530.854,61
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.237,33	0,00	18.237,33
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.519,78	0,00	1.519,78
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.559,26	0,00	4.559,26
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.079,01	0,00	6.079,01
17180611010000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. NO 87/96 - PRINCIPAL - PROPRIO	86.557,36	0,00	86.557,36
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	5.088.368,96	0,00	5.088.368,96
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	424.032,55	0,00	424.032,55
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.272.097,69	0,00	1.272.097,69
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.696.054,67	0,00	1.696.054,67
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	556.168,37	0,00	556.168,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	46.347,37	0,00	46.347,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	139.042,17	0,00	139.042,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	185.389,27	0,00	185.389,27
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	72.468,39	0,00	72.468,39
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.039,07	0,00	6.039,07
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	18.117,16	0,00	18.117,16

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 252
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	24.156,09	0,00	24.156,09
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL		**20.066.953,25**	**0,00**	**20.066.953,25**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.016.738,31**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	525.098,82	0,00	525.098,82
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.033.058,64	0,00	1.033.058,64
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.501,18	0,00	-5.501,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.442.533,65	0,00	3.442.533,65
TOTAL II		**4.995.189,93**	**0,00**	**4.995.189,93**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	2.065.394,21	0,00	2.065.394,21
20	EDUCACAO INFANTIL	792.469,94	0,00	792.469,94
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.208.618,72	0,00	1.208.618,72
31	EDUCACAO INFANTIL	1.040.022,90	0,00	1.040.022,90
SUBTOTAL I		**5.106.505,77**	**0,00**	**5.106.505,77**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.289.120,55	0,00	1.289.120,55
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		511,19	0,00	511,19
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,87**		**6.395.115,13**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 253
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.592.564,45	0,00	4.592.564,45
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.140,95	0,00	1.148.140,95
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.530.854,61	0,00	1.530.854,61
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.237,33	0,00	18.237,33
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.519,78	0,00	1.519,78
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.559,26	0,00	4.559,26
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.079,01	0,00	6.079,01
17180611010000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. NO 87/96 - PRINCIPAL - PROPRIO	86.557,36	0,00	86.557,36
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	5.088.368,96	0,00	5.088.368,96
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	424.032,55	0,00	424.032,55
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.272.097,69	0,00	1.272.097,69
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.696.054,67	0,00	1.696.054,67
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	556.168,37	0,00	556.168,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	46.347,37	0,00	46.347,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	139.042,17	0,00	139.042,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	185.389,27	0,00	185.389,27
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	72.468,39	0,00	72.468,39
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.039,07	0,00	6.039,07
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	18.117,16	0,00	18.117,16
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	24.156,09	0,00	24.156,09
SUBTOTAL		**17.299.508,21**	**0,00**	**17.299.508,21**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.459.901,64**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.442.533,65	0,00	3.442.533,65
TOTAL II		**3.442.533,65**	**0,00**	**3.442.533,65**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.208.618,72	0,00	1.208.618,72
31	EDUCACAO INFANTIL	1.040.022,90	0,00	1.040.022,90
SUBTOTAL I		**2.248.641,62**	**0,00**	**2.248.641,62**
(+) Perda com o FUNDEB		1.289.120,55	0,00	1.289.120,55
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		403,42	0,00	403,42
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 254
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,45**	**3.537.358,75**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	403,42	0,00	403,42
17580111000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.207.444,36	0,00	2.207.444,36
Total		**2.207.847,78**	**0,00**	**2.207.847,78**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**1.324.708,67**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.119.743,51	0,00	1.119.743,51
31	EDUCACAO INFANTIL	952.618,18	0,00	952.618,18
TOTAL		**2.072.361,69**	**0,00**	**2.072.361,69**

% de Aplicação	**93,86**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.126,34	0,00	2.126,34
TOTAL	**2.126,34**	**0,00**	**2.126,34**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**106,32**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	411.009,07	0,00	411.009,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	171.253,94	0,00	171.253,94
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	102.752,35	0,00	102.752,35
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.776,41	0,00	2.776,41
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	1.156,82	0,00	1.156,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL -	694,11	0,00	694,11

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 255
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS			
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	50.112,21	0,00	50.112,21
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	20.880,10	0,00	20.880,10
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	12.528,03	0,00	12.528,03
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.615,42	0,00	4.615,42
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.923,20	0,00	1.923,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	1.153,92	0,00	1.153,92
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	292.709,04	0,00	292.709,04
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	121.972,59	0,00	121.972,59
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	73.182,02	0,00	73.182,02
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.719,70	0,00	3.719,70
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.555,63	0,00	1.555,63
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	932,04	0,00	932,04
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	20.201,80	0,00	20.201,80
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	8.425,26	0,00	8.425,26
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	5.054,41	0,00	5.054,41
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	5.705,23	0,00	5.705,23
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.381,14	0,00	2.381,14
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.427,29	0,00	1.427,29
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	165.922,79	0,00	165.922,79
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	69.134,52	0,00	69.134,52
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	41.480,72	0,00	41.480,72
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	296.906,52	0,00	296.906,52
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	123.714,06	0,00	123.714,06
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	74.227,74	0,00	74.227,74
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.384,34	0,00	4.384,34
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.828,96	0,00	1.828,96
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	1.096,98	0,00	1.096,98
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	1.484,32	0,00	1.484,32
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	618,44	0,00	618,44
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	371,14	0,00	371,14
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	608,68	0,00	608,68
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	254,16	0,00	254,16
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	152,50	0,00	152,50
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.592.564,45	0,00	4.592.564,45
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.140,95	0,00	1.148.140,95
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.530.854,61	0,00	1.530.854,61
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 256
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	18.237,33	0,00	18.237,33
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.519,78	0,00	1.519,78
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.559,26	0,00	4.559,26
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	6.079,01	0,00	6.079,01
17180611010000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. NO 87/96 - PRINCIPAL - PROPRIO	86.557,36	0,00	86.557,36
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	5.088.368,96	0,00	5.088.368,96
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	424.032,55	0,00	424.032,55
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.272.097,69	0,00	1.272.097,69
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.696.054,67	0,00	1.696.054,67
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	556.168,37	0,00	556.168,37
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	46.347,37	0,00	46.347,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	139.042,17	0,00	139.042,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	185.389,27	0,00	185.389,27
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	72.468,39	0,00	72.468,39
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.039,07	0,00	6.039,07
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	18.117,16	0,00	18.117,16
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	24.156,09	0,00	24.156,09
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-13.195,20	0,00	-13.195,20
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-5.501,18	0,00	-5.501,18
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-3.299,90	0,00	-3.299,90
911180231200000	ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	-306,27	0,00	-306,27
911180231300000	ISSQN VARIAVEL - MDE	-115,41	0,00	-115,41
911180231400000	ISSQN VARIAVEL - ASPS	-69,24	0,00	-69,24
SUBTOTAL I		**20.066.953,25**	**0,00**	**20.066.953,25**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.010.042,99**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	315.053,25	0,00	315.053,25
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.685.400,92	0,00	2.685.400,92
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.299,90	0,00	-3.299,90
TOTAL II		**2.997.154,27**	**0,00**	**2.997.154,27**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENCAO BASICA	3.526.464,75	0,00	3.526.464,75
40	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	387.544,85	0,00	387.544,85

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	VIGILANCIA SANITARIA	35.122,20	0,00	35.122,20
40	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	23.805,31	0,00	23.805,31
SUBTOTAL I		**3.972.937,11**	**0,00**	**3.972.937,11**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		443,72	0,00	443,72
SUBTOTAL III		**443,72**	**0,00**	**443,72**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,80**	**3.972.493,39**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 56,716%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 35 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 37,725%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,842%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 68 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 257
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Página 258
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/03/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	27/03/2020	www.pmestacao.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	29/05/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	29/05/2020	www.pmestacao.com.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	25/09/2020	A Folha Regional
	Internet	25/09/2020	www.pmestacao.com.br
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	27/11/2020	A Folha Regional
	Internet	27/11/2020	www.pmestacao.com.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2021	Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	29/01/2021	A Folha Regional
	Internet	29/01/2021	www.pmestacao.com.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	28/07/2020	Prefeitura E Câmara de Vereadores
	Jornal	28/07/2020	Tribuna Getuliense
	Internet	28/07/2020	www.pmestacao.com.br
2º Semestre	Mural	29/01/2021	Prefeitura E Câmara de Vereadores
	Jornal	29/01/2021	Folha Regional
	Internet	29/01/2021	www.pmestacao.com.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	26/02/2020	Câmara de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	29/09/2020	Câmara de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	https://pmestacao.com.br/

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 259
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	30.444.134,96	0,00	30.444.134,96
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.531.084,23	0,00	-3.531.084,23
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	411.009,07	0,00	411.009,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	171.253,94	0,00	171.253,94
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	102.752,35	0,00	102.752,35
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	2.776,41	0,00	2.776,41
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	1.156,82	0,00	1.156,82
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	694,11	0,00	694,11
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.015.740,56	0,00	1.015.740,56
12180121000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	7.155,08	0,00	7.155,08
13210041000000	REMUNERACAO RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL	2.270.061,72	0,00	2.270.061,72
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**22.930.450,67**	**0,00**	**22.930.450,67**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.289.120,55	0,00	1.289.120,55
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**24.219.571,22**	**0,00**	**24.219.571,22**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3140 / 13210011010315	RECEITA DE APLICACOES - COVID-19 PORTARIA 280/2020 E 281/2020 EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL	1,38	0,00	1,38
3140 / 17280311030000	COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 280/2020 E 281/2020 - ESTADUAL	100.000,00	0,00	100.000,00
3140 / 17180311140000	COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 1666/2020 - FEDERAL	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**23.919.569,84**	**0,00**	**23.919.569,84**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 260
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.942.696,92	0,00	16.942.696,92
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.695.380,64	0,00	1.695.380,64
319001060000	13O SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	141.095,59	0,00	141.095,59
319003010000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	423.477,45	0,00	423.477,45
319003030000	13O SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	35.687,60	0,00	35.687,60
319005000101	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	266.031,49	0,00	266.031,49
319005000103	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	34.328,21	0,00	34.328,21
319005000105	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	1.213,88	0,00	1.213,88
319008990400	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE P/ATENDIMENTO SAUDE DO SERVIDOR	592.096,39	0,00	592.096,39
319011070000	ABONO DE PERMANENCIA	25.165,20	0,00	25.165,20
319094010300	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO INDENIZADOS	289.818,60	0,00	289.818,60
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL C/RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	980.895,96	0,00	980.895,96
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**12.457.505,91**	**0,00**	**12.457.505,91**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	411.009,07	0,00	411.009,07
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	171.253,94	0,00	171.253,94
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	102.752,35	0,00	102.752,35
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**685.015,36**	**0,00**	**685.015,36**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 261
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**11.772.490,55**	**0,00**	**11.772.490,55**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111110100000000	CAIXA	1.473,09	0,00	1.473,09
1	111111902010000	BANCO DO BRASIL S/A - LIVRE	100,00	0,00	100,00
1	111111912010000	BANRISUL S/A - LIVRE	350,00	0,00	350,00
1	111115003010001	BANCO DO BRASIL S/A - LIVRE	280.141,47	0,00	280.141,47
1	111115003020001	BANRISUL S/A - LIVRE	309.301,63	0,00	309.301,63
1	111115003040100	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - LIVRE	1.973,98	0,00	1.973,98
20	111115003020005	BANRISUL S/A - MDE	149.814,66	0,00	149.814,66
40	111115003020004	BANRISUL S/A - ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS	100.001,11	0,00	100.001,11
1007	111115003010003	BANCO DO BRASIL S/A - ART.6O LEI 7525/86	17.943,53	0,00	17.943,53
1009	111111912290000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO	1.041,11	0,00	1.041,11
1011	111115003022300	BANRISUL S/A - FUNDAGRO	4.346,78	0,00	4.346,78
1013	111115003020009	BANRISUL S/A - TRANSPORTE ESCOLAR	31.173,08	0,00	31.173,08
1018	111115003013201	BANCO DO BRASIL S/A - PNAE	44.730,63	0,00	44.730,63
1027	111115003020006	BANRISUL S/A - FMAS - OASF	8.957,72	0,00	8.957,72
1049	111115003010017	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO FNDE	42.524,20	0,00	42.524,20
1050	111115003010004	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE CONTR INTERV DOM ECON	419,22	0,00	419,22
1053	111115003010013	BANCO DO BRASIL S/A - PNATE TRANSPORTE ESCOLAR	141,44	0,00	141,44
1071	111115003010012	BANCO DO BRASIL S/A - GBF FNAS	18.160,08	0,00	18.160,08
1077	111115003012101	BANCO DO BRASIL S/A - PAIF PSB FNAS	9.142,04	0,00	9.142,04
1089	111115003021300	BANRISUL S/A.- FUNDEMA	843,83	0,00	843,83
1091	111115003010016	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS	2.100,84	0,00	2.100,84
1101	111115003012102	BANCO DO BRASIL S/A - SCFV PSB FNAS	72.803,54	0,00	72.803,54
1123	111115003050400	CENTRO DE CONVIVENCIA CONVENIO 874000/2018	44.819,00	0,00	44.819,00
1127	111115003010400	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19	14.557,47	0,00	14.557,47

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 262
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 20
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA 378/2020 FEDERAL			
1128	111115003012104	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 PORTARIA 369/2020 FMAS	1.489,27	0,00	1.489,27
4011	111115003021000	BANRISUL S/A - INCENTIVO ATENCAO BASICA	804,73	0,00	804,73
4050	111115003022701	BANRISUL S/A - AFB FARMACIA BASICA ESTADUAL	1.298,15	0,00	1.298,15
4050	111115003022711	BANRISUL S/A - AQUISICAO DE FRALDAS - RESOLUCAO CIB 70/2014	1.115,48	0,00	1.115,48
4090	111115003020008	BANRISUL S/A - PSF PROG SAUDE DA FAMILIA	25.647,67	0,00	25.647,67
4190	111115003022709	BANRISUL S/A - VIGILANCIA EM SAUDE/LAB DE ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAIS	1.847,10	0,00	1.847,10
4297	111115003022710	BANRISUL S/A - COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 280/2020 E 281/2020 - ESTADUAL	400,00	0,00	400,00
4500	111115003070001	BANCO DO BRASIL S/A - PAB	8.630,00	0,00	8.630,00
4500	111115003070015	BANCO DO BRASIL S/A - CEO LPRD	11.202,93	0,00	11.202,93
4500	111115003070020	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 480 E 774/2020	2.571,20	0,00	2.571,20
4501	111115003070032	BANCO DO BRASIL - APOIO A IMPLANTACAO DA REDE CEGONHA	56,00	0,00	56,00
4502	111115003013001	BANCO DO BRASIL S/A - PFVISA PISO FIXO DA VIGILLANCIA SANITARIA	46,65	0,00	46,65
4502	111115003070016	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA TRIPLICE VIRAL	1.713,89	0,00	1.713,89
4503	111115003070012	BANCO DO BRASIL S/A - AFB FIXA	2.739,34	0,00	2.739,34
4504	111115003070014	BANCO DO BRASIL S/A - EDUCACAO EM SAUDE - GESTAO DO SUS	10,68	0,00	10,68
4505	111115003010027	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA VAN VIGILANCIA ALIMENTACAO E NUTRICAO	3.165,39	0,00	3.165,39
4509	111115003010024	BANCO DO BRASIL S/A - EP - AQUISICAO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE UBS	1.380,92	0,00	1.380,92
4511	111115003070018	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 1666/2020 FEDERAL	678,29	0,00	678,29
4511	111115003070030	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 1797	6.304,78	0,00	6.304,78
4511	111115003070031	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 3389	6.952,08	0,00	6.952,08
8001	111111912090700	BANRISUL S/A - EXTRA ORCAMENTARIA	19.631,97	0,00	19.631,97
TOTAL			**1.254.546,97**	**0,00**	**1.254.546,97**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

SELEÇÃO AUTOMÁTICA

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 263
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 21
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
50	114110904010000	FI CAIXA BRASIL 2024 I I TIT PUBLICOS RF	2.975.442,00	0,00	2.975.442,00
50	114110904020000	BANRISUL PREVIDENCIARIO IPCA 2024 FI RF LP	1.489.470,00	0,00	1.489.470,00
50	114110906020000	BANRISUL PREV MUN I I - FUNDO INVESTIMENTO RF LP	2.920.647,02	0,00	2.920.647,02
50	114110908010000	BANRISUL PATRIMONIAL FI - FUNDO INV RF LP	3.399.653,96	0,00	3.399.653,96
50	114110908020000	BB PREV IRF M - FI CONSERVADOR RF LP	1.727.210,18	0,00	1.727.210,18
50	114110908030000	CAIXA FI BRASIL IMA-B - TITULO PUBLICO RF LP	1.805.702,56	0,00	1.805.702,56
50	114110908050000	CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	1.924.417,70	0,00	1.924.417,70
50	114110908060000	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 RF LP	1.744.340,52	0,00	1.744.340,52
50	114110908080000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A RF	4.483.278,02	0,00	4.483.278,02
50	114110908090000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF	258.654,39	0,00	258.654,39
50	114110908100000	BB PREVIDENCIARIO IDKA IPCA 2A RF	1.383.746,98	0,00	1.383.746,98
50	114110908120000	BANRISUL FOCO IRF-M1 RF	3.940.117,86	0,00	3.940.117,86
50	114110908140000	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO LP	4.103.324,63	0,00	4.103.324,63
50	114110908150000	BB PREV ALOCACAO ATIVA FI EM COTAS FI RF LP	1.886.162,21	0,00	1.886.162,21
50	114110908160000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS RF LONGO PRAZO	1.436.717,17	0,00	1.436.717,17
50	114110908180000	SICREDI FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1 LP	402.345,60	0,00	402.345,60
TOTAL			**35.881.230,80**	**0,00**	**35.881.230,80**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
222310107000000	PIMES BADESUL CONTRATO 09/2020 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL		**1.250.000,00**	**0,00**	**1.250.000,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	1.473,09	0,00	1.473,09
111111902010000	BANCO DO BRASIL S/A - LIVRE	100,00	0,00	100,00
111111912010000	BANRISUL S/A - LIVRE	350,00	0,00	350,00
111111912090700	BANRISUL S/A - EXTRA ORCAMENTARIA	19.631,97	0,00	19.631,97
111111912290000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO	1.041,11	0,00	1.041,11

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 264
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 22
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010001	BANCO DO BRASIL S/A - LIVRE	280.141,47	0,00	280.141,47
111115003010003	BANCO DO BRASIL S/A - ART.6O LEI 7525/86	17.943,53	0,00	17.943,53
111115003010004	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE CONTR INTERV DOM ECON	419,22	0,00	419,22
111115003010012	BANCO DO BRASIL S/A - GBF FNAS	18.160,08	0,00	18.160,08
111115003010013	BANCO DO BRASIL S/A - PNATE TRANSPORTE ESCOLAR	141,44	0,00	141,44
111115003010016	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS	2.100,84	0,00	2.100,84
111115003010017	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO FNDE	42.524,20	0,00	42.524,20
111115003010024	BANCO DO BRASIL S/A - EP - AQUISICAO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE UBS	1.380,92	0,00	1.380,92
111115003010027	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA VAN VIGILANCIA ALIMENTACAO E NUTRICAO	3.165,39	0,00	3.165,39
111115003010400	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA 378/2020 FEDERAL	14.557,47	0,00	14.557,47
111115003012101	BANCO DO BRASIL S/A - PAIF PSB FNAS	9.142,04	0,00	9.142,04
111115003012102	BANCO DO BRASIL S/A - SCFV PSB FNAS	72.803,54	0,00	72.803,54
111115003012104	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 PORTARIA 369/2020 FMAS	1.489,27	0,00	1.489,27
111115003013001	BANCO DO BRASIL S/A - PFVISA PISO FIXO DA VIGILLANCIA SANITARIA	46,65	0,00	46,65
111115003013201	BANCO DO BRASIL S/A - PNAE	44.730,63	0,00	44.730,63
111115003020001	BANRISUL S/A - LIVRE	309.301,63	0,00	309.301,63
111115003020004	BANRISUL S/A - ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS	100.001,11	0,00	100.001,11
111115003020005	BANRISUL S/A - MDE	149.814,66	0,00	149.814,66
111115003020006	BANRISUL S/A - FMAS - OASF	8.957,72	0,00	8.957,72
111115003020008	BANRISUL S/A - PSF PROG SAUDE DA FAMILIA	25.647,67	0,00	25.647,67
111115003020009	BANRISUL S/A - TRANSPORTE ESCOLAR	31.173,08	0,00	31.173,08
111115003021000	BANRISUL S/A - INCENTIVO ATENCAO BASICA	804,73	0,00	804,73
111115003021300	BANRISUL S/A.- FUNDEMA	843,83	0,00	843,83
111115003022300	BANRISUL S/A - FUNDAGRO	4.346,78	0,00	4.346,78
111115003022701	BANRISUL S/A - AFB FARMACIA BASICA ESTADUAL	1.298,15	0,00	1.298,15
111115003022709	BANRISUL S/A - VIGILANCIA EM SAUDE/LAB DE ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAIS	1.847,10	0,00	1.847,10
111115003022710	BANRISUL S/A - COVID-19 EMENDA PARLAMENTAR PORTARIA 280/2020 E 281/2020 - ESTADUAL	400,00	0,00	400,00
111115003022711	BANRISUL S/A - AQUISICAO DE FRALDAS - RESOLUCAO CIB 70/2014	1.115,48	0,00	1.115,48
111115003040100	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - LIVRE	1.973,98	0,00	1.973,98
111115003050400	CENTRO DE CONVIVENCIA CONVENIO 874000/2018	44.819,00	0,00	44.819,00
111115003070001	BANCO DO BRASIL S/A - PAB	8.630,00	0,00	8.630,00
111115003070012	BANCO DO BRASIL S/A - AFB FIXA	2.739,34	0,00	2.739,34
111115003070014	BANCO DO BRASIL S/A - EDUCACAO EM SAUDE - GESTAO DO SUS	10,68	0,00	10,68
111115003070015	BANCO DO BRASIL S/A - CEO LPRD	11.202,93	0,00	11.202,93
111115003070016	BANCO DO BRASIL S/A - PROGRAMA TRIPLICE VIRAL	1.713,89	0,00	1.713,89
111115003070018	BANCO DO BRASIL S/A - COVID-19 EMENDA	678,29	0,00	678,29

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 265
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 23
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PARLAMENTAR PORTARIA 1666/2020 FEDERAL			
111115003070020	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 480 E 774/2020	2.571,20	0,00	2.571,20
111115003070030	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 1797	6.304,78	0,00	6.304,78
111115003070031	BANCO DO BRASIL S/A - COVID 19 PORTARIA 3389	6.952,08	0,00	6.952,08
111115003070032	BANCO DO BRASIL - APOIO A IMPLANTACAO DA REDE CEGONHA	56,00	0,00	56,00
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-74.747,37	0,00	-74.747,37
TOTAL		**1.179.799,60**	**0,00**	**1.179.799,60**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121310102010000	ACOES - CRT	133,90	0,00	133,90
TOTAL		**133,90**	**0,00**	**133,90**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.179.933,50**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**70.066,50**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810199010000	IPERGS	19.631,97	0,00	19.631,97
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	17.521.564,44	0,00	17.521.564,44
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-42.169,80	0,00	-42.169,80
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-1.752.156,43	0,00	-1.752.156,43
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	47.556.187,75	0,00	47.556.187,75
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-6.172.379,34	0,00	-6.172.379,34
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-6.092.906,65	0,00	-6.092.906,65
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.755.618,78	0,00	-4.755.618,78
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-13.949.754,74	0,00	-13.949.754,74
227210701000000	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	721.219,20	0,00	721.219,20
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	44.986,82	0,00	44.986,82
631710000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRICAO NO EXERCICIO	125.151,52	0,00	125.151,52
TOTAL		**33.223.755,96**	**0,00**	**33.223.755,96**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 266
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 24
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180131000000	OPERACAO DE CREDITO PAVIMENTACAO ASFALTICA BADESUL CONNTRATO 09/2020	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**1.250.000,00**	**0,00**	**1.250.000,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**1.250.000,00**	**0,00**	**1.250.000,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 267
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 25
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	49.558,56	0,00	49.558,56	49.558,56
20	0,00	15.102,44	0,00	15.102,44	15.102,44
40	0,00	10.086,37	0,00	10.086,37	10.086,37
TOTAL	**0,00**	**74.747,37**	**0,00**	**74.747,37**	**74.747,37**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	1.982,78	26.400,94	0,00	26.400,94	28.383,72
20	0,00	32.259,97	0,00	32.259,97	32.259,97

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 268
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 26
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	0,00	31.952,53	0,00	31.952,53	31.952,53
1049	0,00	34.538,08	0,00	34.538,08	34.538,08
1123	43.004,04	0,00	0,00	0,00	43.004,04
TOTAL	**44.986,82**	**125.151,52**	**0,00**	**125.151,52**	**170.138,34**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		593.340,17	0,00	593.340,17	
20		149.814,66	0,00	149.814,66	
40		100.001,11	0,00	100.001,11	
50		35.881.230,80	0,00	35.881.230,80	
1007		17.943,53	0,00	17.943,53	
1009		1.041,11	0,00	1.041,11	
1011		4.346,78	0,00	4.346,78	
1013		31.173,08	0,00	31.173,08	
1018		44.730,63	0,00	44.730,63	
1027		8.957,72	0,00	8.957,72	
1049		42.524,20	0,00	42.524,20	
1050		419,22	0,00	419,22	
1053		141,44	0,00	141,44	
1071		18.160,08	0,00	18.160,08	
1077		9.142,04	0,00	9.142,04	
1089		843,83	0,00	843,83	
1091		2.100,84	0,00	2.100,84	
1101		72.803,54	0,00	72.803,54	
1123		44.819,00	0,00	44.819,00	
1127		14.557,47	0,00	14.557,47	
1128		1.489,27	0,00	1.489,27	
4011		804,73	0,00	804,73	
4050		2.413,63	0,00	2.413,63	
4090		25.647,67	0,00	25.647,67	
4190		1.847,10	0,00	1.847,10	
4297		400,00	0,00	400,00	
4500		22.404,13	0,00	22.404,13	
4501		56,00	0,00	56,00	
4502		1.760,54	0,00	1.760,54	
4503		2.739,34	0,00	2.739,34	
4504		10,68	0,00	10,68	
4505		3.165,39	0,00	3.165,39	
4509		1.380,92	0,00	1.380,92	
4511		13.935,15	0,00	13.935,15	
8001		19.631,97	0,00	19.631,97	
TOTAL		37.135.777,77	0,00	37.135.777,77	

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 269
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 27
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
31	FUNDEB
40	ASPS - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
50	RPPS REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
1007	ARTIGO 6O LEI 7.525/86
1009	MULTAS DE TRANSITO
1011	FUNDAGRO
1013	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
1018	PNAE - PROGRAMA NAC ALIMENTACAO ESCOLAR
1027	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1047	PNAC CRECHE - PROGRAMA NAC ALIMENTACAO ESCOLAR
1049	QSE FEDERAL - SALARIO EDUCACAO
1050	CIDE - CONTRIBUICAO INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO
1053	PNATE - PROGRAMA NAC DE TRANSPORTE ESCOLAR
1068	PVMC - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE
1071	IGD- PBF FMAS
1072	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - FEDERAL
1075	CONSULTA POPULAR - BOVINOCULTURA DE LEITE
1077	PAIF - PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA
1079	PBV I I - PISO BASICO VARIAVEL
1082	PBV I - PROJOVEM
1085	ALIENACAO DE BENS - ART. 44 LRF
1087	PRODESA - EQUIP PATRULHA MECANIZADA
1089	FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1090	AGROINDUSTRIA CONSULTA POPULAR
1091	IGD-SUAS - FNAS
1092	CIP - CONTRIBUICAO PARA ILUMINACAO PUBLICA
1094	PROGRAMA ESTADUAL DE IRRIGACAO
1095	APOIO A CRECHES
1097	MAPA - PA CARREGADEIRA
1098	FMASSCFV
1099	PAC II QUADRA COBERTA
1100	PAR - MOBILIARIO ESCOLAR
1101	PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA SCFV-SERVICO DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
1102	PRONAT - CAMINHAO
1103	CONSULTA POPULAR-PATRULHA AGRICOLA
1104	BRASIL CARINHOSO APOIO A CRECHES
1105	PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE
1106	PAVIMENTACAO ASFALTICA
1107	ACESSUAS TRABALHO
1108	BENEFICIO DA PRESTACAO CONTINUADA FMAS - BPC
1109	PARTICIPACAO POPULAR CIDADA CORRECAO DO SOLO
1113	MAPA - APOIO AO SETOR AGROPECUARIO PATRULHA AGRICOLA
1114	MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1115	EDUCACAO INFANTIL NOVAS TURMAS
1116	FNDE PAR - IMOBILIARIO

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 270
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 28
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1117	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM EDUCACAO
1118	ONIBUS ESCOLAR ORE - FNDE/MEC
1119	CONSULTA POPULAR - INTERNET RURAL
1120	PATRULHA AGRICOLA - MOTOCULTIVADORES
1121	CAMINHAO PATRULHA AGRICOLA - CR OGU NO 874185/2018
1122	REFORAMA CRAS - CONVENIO 857774/2017 MDAS
1123	CENTRO DE CONVIENCIA DA TERCEIRA IDADE CONVENIO NO 874000/2018 MDS
1125	REFORMA QUADRA COBERTA DO SAO JOSE CONVENIO 873694/2018
1126	CESSAO ONEROSA DO PRE SAL
1127	COVID-19 AFM - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
1128	COVID-19 PORTARIA 369 FMAS
1129	COVID-19 FMAS PORTARIA 378/2020
1130	LEI ALDIR BLANC
4011	INCENTIVO A ATENCAO BASICA
4050	AFB - FARMACIA BASICA ESTADUAL
4051	DIABETES MELLITUS
4080	PACS ESTADUAL - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
4090	PSF ESTADUAL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
4091	ACOES SOCIO EDUCATIVAS
4110	PSB ESTADUAL - PROGRAMA SAUDE BUCAL
4190	EPIDEMIOLOGIA
4288	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS
4292	AQUISICAO AMBULANCIAS, CARROS, UNIDADES MOVEIS
4297	CUSTEIO - MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA
4501	CUSTEIO - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
4503	CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS
4505	INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA
4509	INVESTIMENTO - GESTAO DO SUS
4511	CUSTEI0 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO
4520	PSF FEDERAL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
4710	ESTRUTURACAO TEC VIG EM SAUDE - EPIDEMILIOLOGIA E AMBIENTAL
4730	CAMPANHA DE VACINACAO
4929	ACADEMIA DA SAUDE - BASICA
4931	EP - AQUISICAO EQUIPAMENTO PERMANENTE EQUIPAR UBS
4935	EP - CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DE UBS OU UPA
4936	AQUISICAO DE VEICULOS
4975	INCENTIVO DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE DENGUE
8001	RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA
8002	PM ESTACAO CAUCAO LICITACOES
8005	PASSE LIVRE

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 271
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 29
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	322.305,97	0,00	322.305,97
11130311010200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	134.294,28	0,00	134.294,28
11130311010300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	80.576,52	0,00	80.576,52
11130311020100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	3.441,77	0,00	3.441,77
11130311020200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	1.434,07	0,00	1.434,07
11130311020300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	860,45	0,00	860,45
11130311030100	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	48.273,34	0,00	48.273,34
11130311030200	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	20.113,89	0,00	20.113,89
11130311030300	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	12.068,33	0,00	12.068,33
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	4.377,14	0,00	4.377,14
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	1.823,87	0,00	1.823,87
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	1.094,39	0,00	1.094,39
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	279.430,44	0,00	279.430,44
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	116.440,69	0,00	116.440,69
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	69.861,30	0,00	69.861,30
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO	2.946,94	0,00	2.946,94
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	1.232,82	0,00	1.232,82
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	738,44	0,00	738,44
11180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	54.681,39	0,00	54.681,39
11180113020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	22.787,67	0,00	22.787,67
11180113030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	13.671,66	0,00	13.671,66
11180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO	23.424,86	0,00	23.424,86
11180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	9.767,67	0,00	9.767,67
11180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	5.859,06	0,00	5.859,06
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO	276.061,31	0,00	276.061,31
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	115.025,59	0,00	115.025,59
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	69.015,35	0,00	69.015,35
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	282.126,74	0,00	282.126,74
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	117.555,81	0,00	117.555,81
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	70.533,04	0,00	70.533,04
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO	3.106,75	0,00	3.106,75
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.296,51	0,00	1.296,51
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	777,27	0,00	777,27

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 272
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 30
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010000	ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	11.817,40	0,00	11.817,40
11180233020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MDE	4.923,97	0,00	4.923,97
11180233030000	ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS	2.954,32	0,00	2.954,32
11180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO	4.749,37	0,00	4.749,37
11180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	1.979,14	0,00	1.979,14
11180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.187,35	0,00	1.187,35
11220111010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	37.124,96	0,00	37.124,96
11220111020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	259.763,43	0,00	259.763,43
11220111040000	TAXA DE CEMITERIO	3.716,24	0,00	3.716,24
11220111060000	MULTAS DE TRANSITO	270,10	0,00	270,10
11220112010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	297,02	0,00	297,02
11220112020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	3.460,86	0,00	3.460,86
11220113010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	16.410,25	0,00	16.410,25
11220113020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	76.587,04	0,00	76.587,04
11220113030000	TAXA DE CONSERVACAO E LIMPEZA	44,19	0,00	44,19
11220113040000	TAXA DE CEMITERIO	1.493,43	0,00	1.493,43
11220114010000	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICOS	8.104,72	0,00	8.104,72
11220114020000	TAXA DE COLETA DE LIXO	40.936,89	0,00	40.936,89
11220114030000	TAXA DE CONSERVACAO E LIMPEZA	67,96	0,00	67,96
11220116000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - JUROS DE MORA	1.554,38	0,00	1.554,38
11220117000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	1.394,02	0,00	1.394,02
11280111000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - PRINCIPAL	10.736,79	0,00	10.736,79
11280112000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - MULTAS E JUROS	197,53	0,00	197,53
11280113000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - DIVIDA ATIVA	851,31	0,00	851,31
11280114000000	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	191,79	0,00	191,79
11280121000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - PRINCIPAL	1.057,72	0,00	1.057,72
11280122000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - MULTAS E JUROS	2,83	0,00	2,83
11280123000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - DIVIDA ATIVA	132,77	0,00	132,77
11280124000000	TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	23,69	0,00	23,69
11280191020000	TAXA DE FISCALIZACAO OU EXERCICIO DE ATIVIDADES AMBULANTES	8.312,72	0,00	8.312,72
11280191030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	4.493,51	0,00	4.493,51
11280191040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	10.816,66	0,00	10.816,66
11280192030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	40,74	0,00	40,74
11280192040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	48,14	0,00	48,14
11280193030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	549,64	0,00	549,64
11280193040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	70,81	0,00	70,81
11280194030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	173,28	0,00	173,28
11280194040000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	45,04	0,00	45,04
11280195000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E	37.528,67	0,00	37.528,67

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 273
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 31
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FISCALIZACAO - PRINCIPAL			
11280197000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	4.905,83	0,00	4.905,83
11280198000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	2.289,37	0,00	2.289,37
11280199000000	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS E MULTA PRINCIPAL	1.444,39	0,00	1.444,39
11380413000000	CONTRIB. DE MELHORIA PARA PAVIM. E OBRAS COMPL. - DIVIDA ATIVA	3.092,66	0,00	3.092,66
11380414000000	CONTRIB. DE MELHORIA PARA PAVIM. E OBRAS COMPL. - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.700,12	0,00	4.700,12
12180111000000	CPSSS DE SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	896.388,06	0,00	896.388,06
12400011000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	173.752,27	0,00	173.752,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	4.822.279,52	0,00	4.822.279,52
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.205.569,88	0,00	1.205.569,88
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.607.426,51	0,00	1.607.426,51
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	16.746,63	0,00	16.746,63
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.395,56	0,00	1.395,56
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	4.186,65	0,00	4.186,65
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	5.582,21	0,00	5.582,21
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	5.143.521,24	0,00	5.143.521,24
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	428.554,52	0,00	428.554,52
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.285.880,30	0,00	1.285.880,30
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.714.579,34	0,00	1.714.579,34
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	530.552,41	0,00	530.552,41
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	44.212,69	0,00	44.212,69
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	132.638,17	0,00	132.638,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	176.850,80	0,00	176.850,80
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	76.229,37	0,00	76.229,37
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.352,43	0,00	6.352,43
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	19.057,34	0,00	19.057,34

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 274
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 32
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	25.409,85	0,00	25.409,85
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	9.385,35	0,00	9.385,35
911180111010000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	-26.866,78	0,00	-26.866,78
911180111020000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	-11.197,04	0,00	-11.197,04
911180111030000	(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-6.717,29	0,00	-6.717,29
911180231100000	(R) DEDUCOES SOBRE O ISSQN - DIVIDA ATIVA	-4.440,10	0,00	-4.440,10
911180234010000	(R) DEDUCOES SOBRE O ISSQN - DIVIDA ATIVA - JUROS E MULTAS	-1.344,41	0,00	-1.344,41
911220111010000	(R) DEDUCAO DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	-47.385,02	0,00	-47.385,02
911280191010000	(R) DEDUCAO DE OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	-2.337,41	0,00	-2.337,41
911380110000100	(R) DEDUCAO CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	-2.642,45	0,00	-2.642,45
TOTAL		**22.059.308,39**	**0,00**	**22.059.308,39**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.737.103,89	0,00	1.737.103,89	1,0824	1.880.241,25
Fevereiro	1.771.435,05	0,00	1.771.435,05	1,0816	1.915.984,15
Março	1.673.557,10	0,00	1.673.557,10	1,0683	1.787.861,05
Abril	2.205.174,62	0,00	2.205.174,62	1,0570	2.330.869,57
Maio	1.845.748,26	0,00	1.845.748,26	1,0476	1.933.605,88
Junho	1.607.253,32	0,00	1.607.253,32	1,0434	1.677.008,11
Julho	1.966.030,13	0,00	1.966.030,13	1,0368	2.038.380,04
Agosto	1.488.602,87	0,00	1.488.602,87	1,0368	1.543.383,46
Setembro	1.493.644,12	0,00	1.493.644,12	1,0368	1.548.610,22
Outubro	1.650.128,14	0,00	1.650.128,14	1,0317	1.702.437,20
Novembro	1.624.462,33	0,00	1.624.462,33	1,0260	1.666.698,35
Dezembro	2.996.168,56	0,00	2.996.168,56	1,0174	3.048.301,89
TOTAL	**22.059.308,39**	**0,00**	**22.059.308,39**		**23.073.381,18**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.113.790,10	4.944.989,80
2º Bimestre	4.659.615,12	4.382.968,51
3º Bimestre	4.134.274,79	4.590.772,54
4º Bimestre	4.081.467,15	5.113.239,71
5º Bimestre	3.843.514,47	4.802.484,26
6º Bimestre	5.861.869,37	6.609.680,14
TOTAL	**26.694.531,00**	**30.444.134,96**

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 275
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 33
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	153.006,06	179.085,93
2º Bimestre	257.152,20	314.308,82
3º Bimestre	267.086,97	355.910,35
4º Bimestre	276.055,15	335.355,38
5º Bimestre	268.222,01	330.387,77
6º Bimestre	548.477,61	660.868,71
TOTAL	**1.770.000,00**	**2.175.916,96**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	325.581,92	1.385,96
2º Bimestre	326.164,30	-845,47
3º Bimestre	326.531,73	304,89
4º Bimestre	325.711,31	3.016,00
5º Bimestre	326.130,32	294,13
6º Bimestre	335.380,42	1.315.665,07
TOTAL	**1.965.500,00**	**1.319.820,58**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-641.839,43	-680.073,01
2º Bimestre	-647.242,27	-579.151,98
3º Bimestre	-578.535,92	-489.268,34
4º Bimestre	-533.369,91	-475.232,71
5º Bimestre	-550.898,90	-572.964,65
6º Bimestre	-758.144,57	-734.393,54
TOTAL	**-3.710.031,00**	**-3.531.084,23**

TOTAL DA RECEITA	**26.720.000,00**	**30.408.788,27**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 276
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 34
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL	3.010.520,54	0,00	3.010.520,54
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.010.520,54**	**0,00**	**3.010.520,54**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180131000000	OPERACAO DE CREDITO PAVIMENTACAO ASFALTICA BADESUL CONNTRATO 09/2020	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.250.000,00**	**0,00**	**1.250.000,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Humildes de Almeida Camargo
CPF: 5607736091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 47938447072 Nome: Maria Perin Tonin Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 26/08/2020 Término: 04/09/2020

Início: 26/10/2020 Término: 18/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 277
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 35
Peça 3271998
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009F6B7

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ESTAÇÃO, 21 de Janeiro de 2021

PAULO HENRIQUE WASMUTH
Contabilista

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PAULO HENRIQUE WASMUTH em 22/01/21 e GEVERSON ZIMMERMANN em 22/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.213C.576F.08BB.56D4.38EC.

Página 278
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO O DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO CONFORME ARTIGO 58 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Conforme prevê o Artigo 2º inciso III da Resolução 1052/2015 do Tribunal de Contas – RS; encaminho o Relatório sobre a gestão das atividades públicas realizadas no **Município de Estação**, relativo ao **exercício de 2020**, no que se refere à Administração Direta.

Destaca-se que seguem nesta Prestação os seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Mapa dos Créditos Adicionais;

b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;

d) declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas às leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito;

e) declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012;

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 279
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

f) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados; e

g) os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o Patrimônio, por serem fartamente abordadas nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente Prestação de Contas, deixam de ser reproduzidos.

Nesta tabela demonstramos a despesa executada no ano de 2020 pelos órgãos da Administração Direta:

ÓRGÃOS	VALOR	PERCENTUAL
Gabinete do Prefeito	1.042.541,92	4,12%
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	1.286.263,61	5,08%
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.068.439,83	4,21%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.941.763,86	23.45%
Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente	1.297.899,37	5,13%
Secretaria Municipal de Saúde	6.470.166,25	25,55%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto	5.874.187,97	23,21%
Secretaria Municipal de Assistência Social	983.254,62	3,88%
Encargos Gerais do Município	1.359.773,82	5,37%
TOTAL	**25.324.291,25**	**100,00%**

1.1) Análise quanto aos limites de despesas com pessoal

A despesa com pessoal em dezembro de 2020, em relação à Receita Corrente Líquida-RCL do período em referência, alcançou o percentual de **49,22%** pelo Executivo Municipal, e **1,98%** pelo Poder

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 280
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

Legislativo, perfazendo um total de 51,20%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

1.2) Análise quanto ao endividamento de curto prazo – dívida flutuante

No termino do exercício de 2020 a dívida flutuante da Administração Direta era de R$ 244.885,71, perfeitamente administrável, pelo que se denota da comparação com os recursos disponíveis em 31-12-2019 R$ 1.254.546,97.

Comparados estes valores com os apresentados ao final do exercício anterior (2019) dívida flutuante de R$ 557.024,97, recursos existentes R$ 557.024,97, demonstra uma aumento do volume de dívidas líquidas.

2 – DA REALIZAÇÃO DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O cumprimento dos programas de governo e suas ações alcançaram, no exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 2020 muito daquilo que constava no planejamento do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do que possibilitaram as disponibilidades financeiras existentes, na busca por atender os anseios da população, de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Na avaliação dos programas pela Central do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 574, de 28 de dezembro de 2000, compõe anexo deste Relatório Circunstanciado.

2.1) Das principais realizações em 2020

Demonstra-se a seguir, uma relação resumida das principais realizações da Administração Municipal no exercício de 2020 no cumprimento do planejamento do exercício:

2.1.1) Realizações da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico:

- Encaminhamento de projetos de Lei, edição e expedição de documentos oficiais;
- Atendimento dos servidores na área do regime próprio de previdência social, através do gerenciamento do FAS. e

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 281
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

- Encaminhamento de Projetos via SICONV
-

2.1.2) Realizações da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- Apoio aos trabalhos da Central de Controle Interno; e
- Desempenho responsável na gestão orçamentária e financeira da Administração Direta do Município, através do cumprimento da LRF, e o pleno respeito às normas de Direito Financeiro vigentes no país.

2.1.3) Realizações da Secretaria de Obras e Saneamento:

- Conservação e melhoria de projetos de urbanismo e paisagismo;
- Conservação das estradas municipais;
- Drenagem Pluvial na cidade e interior;
- Conservação e manutenção da Iluminação Pública;
- Conservação de pontes;
- Pavimentação em vias públicas;
- Manutenção de Aterro Sanitário;
- Ampliação da rede de esgoto pluvial e bueiros fluviais.
- Pavimentação asfáltica com CBUQ de (34) trinta e quatro quadras.
- 1250m² um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados de calçamento.
- 2500m² Dois mil e quinhentos metros quadrados de conserto calçamento; e
- 2500 metros lineares de colocação de meio fio.

2.1.4) Realizações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Convênio com a EMATER para atendimento dos produtores rurais;
- Troca-troca de sementes de milho;
- Produção de mudas de árvores e hortifrutigranjeiros no viveiro municipal;
- Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.
-

2.1.5) Realizações da Secretaria de Saúde:

- Atendimento preventivo através das Equipes do PSF, PACS;
- Aquisição de equipamentos para Posto de Saúde;
- Convênios com Hospitais de Referência;
- Manutenção das atividades do Posto de Saúde;
- Programa PPDs;
- Manutenção do Programa de Distribuição de Leite às Crianças de 0 à 5 anos à gestantes e à nutrizes;
- Convênio com APAE para atendimento em educação especial; e
- Reforma do telhado UBS Central.

2.1.6) Realizações da Secretaria de Educação e Cultura.

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 282
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

- Transporte Escolar para alunos do ensino fundamental;
- Auxílio para o transporte dos estudantes do ensino médio e superior;
- Convênio com APAE para atendimento em educação especial;
- Ampliação do acervo da Biblioteca Pública e das Escolas Municipais;
- Manutenção da oferta de ensino fundamental e educação infantil;
- Termino das obras de ampliação da Escola de Educação Infantil Anjinho da Guarda;
- Incentivo ao Desporto Amador;
- Manutenção da Frota do Transporte Escolar;
- Manutenção dos serviços de consultoria e nutrição, visando à melhoria da Merenda escolar.
- Reforma de salas da Escola de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
- Reforma da Quadra Coberta do Bairro São José

2.1.5) Realizações da Secretaria Municipal da Assistência Social:

- Distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- Banda Marcial;
- Escolinha da Cidadania.
- Convênio com APAE para atendimento em educação especial;
- Conclusão do Centro de Convivência para o Grupo da Terceira Idade.
- Conclusão da Reforma do Prédio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Antiga Estação Ferroviária do Município.

3 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

3.1) RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, INCLUINDO OS RECURSOS DO FUNDEB

No exercício em análise foram executadas despesas, com recursos do FUNDEB e próprios vinculados constitucionalmente, no valor de **R$ 6.395.115,13 com o MDE**, que corresponde a **31,87%** da receita resultante de impostos e transferências.

O valor despendido no MDE pode ser assim identificado:

UNIDADE SUBORDINADA M.D.E.	2.857.864,15
UNIDADE SUBORDINADA – FUNDEB	2.248.641,62
PERDAS DO FUNDEB	1.289.120,55
(...) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(511,19)
TOTAL	**6.395.115,13**

Das ações acima transcritas, no que se refere ao aspecto físico, destacamos as seguintes:

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 283
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

- Atendimento de 433 alunos pela Rede Municipal de Ensino, abrangendo Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- Transporte escolar de 35 alunos da rede municipal
- Transporte escolar de mais 78 alunos do estado;
- Aquisição de livros pedagógicos e de literatura infanto-juvenil para as escolas e Biblioteca Pública Municipal
- Manutenção do Laboratório de informática;
- Manutenção das escolas Municipais;
- Aquisição de materiais pedagógicos brinquedos e equipamentos para escolas.

3.2) RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Em 2020 o Município aplicou **R$ 3.972.493,39** equivalente a **19,80%** da receita de impostos e transferências nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Das ações realizadas com os recursos acima, podemos destacar:

- A manutenção do Programa de Saúde da Família, PACS;
- Convênios com Hospitais da região para internação e atendimento em Pronto-Socorro. (Hospital Santo Antônio; Hospital São Roque; Hospital São José; Hospital Barão; Hospital Santa Terezinha);
- Realização de 6980 consultas médicas no Posto de Saúde;
- Efetivação de 5056 procedimentos odontológicos no Posto;
- Prestação de 5015 atendimentos de enfermagem;
- 1093 internações hospitalares, sendo 415 cobertas pelo SUS, através de AIHs encaminhadas pela Secretaria, e 678 cobertas por convênios da Prefeitura;
- 2.526 atendimentos pelo Pronto Socorro do Hospital São Roque, através do Convênio da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos médicos para o Posto de Saúde;
- Auxílios através de pagamentos de exames, radiografias, tomografias, ressonâncias e outros.

4 – DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO CONFORME ARTIGO 58 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 284
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

A Receita orçamentária da Administração Direta teve o seguinte desempenho no exercício que se encerrou:

	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	
			A MENOR	A MAIOR
RECEITAS CORRENTES	**30.574.531,00**	**30.444.134,96**	**130.396,04**	-
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.165.400,00	2.516.358,45	649.041,55	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.015.000,00	1.206.188,22	-	191.188,22
RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	2.294.342,55	815.857,45	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	500,00	-	500,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	6.051,62	-	2.051,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.195.881,00	24.401.591,40	-	1.205.710,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.550,00	19.602,72	-	1.052,72
RECEITAS DE CAPITAL	**1.965.500,00**	**1.319.820,58**	**645.679,42**	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	1.250.000,00	-	1.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	20.000,00	-	15.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	10.000,00	2.905,51	7.094,79	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.950.000,00	44.819,00	1.905.181,00	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	2.096,07	-	1.596,07
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.770.000,00**	**2.175.916,96**	-	**405.916,96**
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.710.031,00)	(3.531.084,23)	(178.946,77)	-
SOMA	**30.600.000,00**	**30.408.788,27**	**191.211,73**	-

4.1 - Análise quanto ao desempenho da arrecadação:

4.1.1-Quanto às receitas tributárias:

As Receitas Tributárias tiveram uma arrecadação maior que a previsão orçamentária, principalmente em função de negócios de compra e venda de áreas rurais, que geraram ITBI acima das expectativas.

4.1.2 – Medidas no sentido de recuperação de créditos

Analisando os dados abaixo podemos notar que o município manteve a cobrança administrativa dos créditos tributários, como podemos ver abaixo.

	Tributária	Não Tributária
Dívida Ativa em 31-12-2019	826.383,06	212.892,38
Dívida Ativa em 31-12-2020	1.105.730,20	224.664,93
Valor que alterou em 2019	279.347,14	11.772,55
Percentual que alterou em 2020	-33,80%	-5,53%

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Página 285
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3308435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850C

4.1.2. – Medidas Judiciais no sentido de recuperação de créditos tributários

O Município possui ações judiciais em andamento visando à recuperação dos créditos fiscais, evitando, desta forma, a prescrição para fins de cobrança.

Nesta breve exposição procuramos demonstrar algumas ações realizadas no exercício de 2020. Informamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias, destacando-se que no resultado do exercício no Balanço Patrimonial encontra-se somado as variações patrimoniais do exercício, bem como, os ajustes de exercícios anteriores. Os aspectos mais importantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada.

Estação, 04 fevereiro de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal Exercício de 2021

Paulo Henrique Wasmuth
Contador CRCRS 69.174/0-1

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E658.D89A.7799.26FD.F407.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Página 286
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO – RS EXERCÍCIO 2020

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Coordenadora, apresenta Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto no art. 2º, III, "b", da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Preliminarmente, cumpre salientar que o envio do presente parecer, bem como do restante da documentação referentes às contas do Poder Executivo do exercício de 2020 está se dando no presente momento tendo em vista que houve, por parte de toda a equipe técnica do Município, equívoco na interpretação da Resolução nº 1134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, tendo sido interpretado de o prazo constante no art. 2º, inciso III já estaria válido para as contas do exercício de 2020. Assim que tomamos ciência do teor do disposto no art. 12 da referida Resolução buscamos sanar o erro e prontamente enviar tal documentação, pelo que, desde já, pedimos escusas.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi instituído pela Lei Municipal nº 574, de 28 de dezembro de 2000, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.304, de 01 de setembro de 2015, com

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Página 287
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.578, de 01 de outubro de 2015, tendo sido seus membros designados pela Portaria nº 6.679, de 02 de julho de 2015. A Portaria nº 7027, de 31 de agosto de 2016, revogou a designação dos membros da Unidade Central de Controle Interno, tendo permanecido apenas a Agente de Controle Interno, investida em cargo de provimento efetivo, com dedicação exclusiva, desempenhando as funções do Controle Interno no Município de Estação.

Visando sanar a irregularidade na composição da UCCI, inclusive diante de apontamento do TCE/RS nas contas de 2016, foi enviado o Projeto de Lei nº 027/17, de 13 de julho de 2017, com alterações na legislação do Controle Interno, objetivando manter apenas como membro da UCCI o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, com aumento da carga horária de 20 (vinte) horas para 32 (trinta e duas) horas semanais, tendo em vista o grande número de demanda atinente à UCCI, tendo sido o projeto de lei rejeitado na Câmara de Vereadores, pelo que a composição da UCCI permanece irregular.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, desenvolveu suas atividades da seguinte forma: em um primeiro momento, foi elaborado Plano de Trabalho para exercício de 2020, do qual foi dado ciência ao Prefeito Municipal e aos Secretários. Foram realizadas 17 (dezessete) Auditorias Internas no âmbito do Poder Executivo, nas diversas áreas determinadas por lei, sendo que entregue uma via dos Papéis de Trabalho das Auditorias Internas ao Secretário da pasta competente e uma via entregue ao Prefeito Municipal.

Ressalta-se que a UCCI encontra-se em um período de reestruturação, bem como que, com a pandemia de COVID-19, diversas ações necessitaram ser suspensas ou canceladas, visando resguardar a saúde de

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Página 288
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

todos, não tendo havido condições de realização da totalidade das ações previstas na Resolução nº 936/2012 no exercício de 2020.

Foram realizadas 17 (dezessete) ações nas áreas contábil, orçamentária, financeira, operacional e de pessoal, conforme previsto no Plano Anual de Trabalho elaborado pela UCCI, tendo sido frustrada a realização de algumas ações por questões inerentes à falta de tempo para realização, por ocasião da pandemia de COVID-19 e pelas demandas inesperadas que ocorreram ao longo do ano, bem como pelo fato de ter sido dado ênfase ao trabalho de orientação e auxílio como forma de controle preventivo de falhas na Administração Municipal, principalmente tendo em vista tratar-se de último ano de mandato.

Entre as ações realizadas, destaca-se, na área de despesas e de gestão, foi procedida o acompanhamento do percentual de gastos com pessoal, bem como verificação da certificação do gestor do RPPS. Ainda, foi realizada conferência do almoxarifado de Obras, assim como acompanhamento dos gastos com pessoal.

Na área de pessoal, a UCCI procedeu a análise mensal das admissões ocorridas e o acompanhamento do atendimento das requisições e diligências do TCE/RS acerca de inativações em andamento.

Por fim, consigna-se a realização de auditoria excepcional com relação à execução de obras de pavimentações asfáltica em desacordo com as normas orçamentárias/contábeis.

Dentre as auditorias realizadas, em linhas gerais, as falhas que merecem consignação apuradas pela UCCI no exercício de 2020,

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Página 289
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

s.m.j., foram verificadas irregularidades quanto à execução de despesas referentes às obras de pavimentação asfáltica objeto dos Contratos Administrativos nº 070/2020 e nº 071/2020, especificamente no tocante aos Termos Aditivos, tendo em vista que tais obras foram realizadas sem o devido empenho prévio e sem a respectiva dotação orçamentária. Insta consignar que as pavimentações asfálticas objeto dos termos aditivos foram executadas entre os dias 17/07/2020 e 21/07/2020 e entre os dias 20/10/2020 e 21/10/2020, conforme informação repassada pelo Setor de Engenharia, sendo que o Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar foi enviado ao Poder Legislativo na data de 22/10/2020, com conversão em Lei no dia 24/11/2020, mesma data da emissão das Notas de Empenho, o que demonstra inobservância ao disposto nos arts. 58 e seguintes Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, *s.m.j.*, enquadramento no disposto no art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/1992. Em que pese tal inconsistência, houve a conclusão da obra de pavimentação asfáltica e respectivo pagamento do valor total da obra no exercício de 2020.

Cumpre ressaltar que foram respondidos sete questionários também disponibilizados pelo TCE/RS, além de sete questionários do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Destaca-se, finalmente, que a Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2020 foi de R$ 23.919.569,84 e os gastos com pessoal foram de R$ 11.772.490,55. Logo o comprometimento dos gastos com pessoal do Poder Executivo foi de 49,22%, não ultrapassando o limite de 54% fixado pela Lei Complementar nº 101/2000 como teto máximo, porém ultrapassando 90% da possibilidade de despesas com pessoal, pelo que foi emitido alerta ao Gestor Municipal. Ainda, em 31 de dezembro de 2020, foram inscritos Restos a Pagar, sendo que o total de compromissos corresponde a R$

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

244.885,71, havendo como Ativo Financeiro na mesma data um saldo de R$ 1.254.546,97, excluídos os valores do RPPS, constituindo valor necessário para cobrir os compromissos inscritos em Restos a Pagar.

É o relatório.

Página 290
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Página 291
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO – RS
EXERCÍCIO 2020

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer de que, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, salvo melhor juízo, foi ela observada em sua maior parte, havendo falhas passíveis de aponte.

Em linhas gerais, as falhas que merecem consignação apuradas pela UCCI no exercício de 2020, *s.m.j.*, foram verificadas irregularidades quanto à execução de despesas referentes às obras de pavimentação asfáltica objeto dos Contratos Administrativos nº 070/2020 e nº 071/2020, especificamente no tocante aos Termos Aditivos, tendo em vista que tais obras foram realizadas sem o devido empenho prévio e sem a respectiva dotação orçamentária. Insta consignar que as pavimentações asfálticas objeto dos termos aditivos foram executadas entre os dias 17/07/2020 e 21/07/2020 e entre os dias 20/10/2020 e 21/10/2020, conforme informação repassada pelo Setor de Engenharia, sendo que o Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar foi enviado ao Poder Legislativo na data de 22/10/2020, com conversão em Lei no dia 24/11/2020, mesma data da emissão das Notas de Empenho, o que demonstra inobservância ao disposto nos arts. 58 e seguintes Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, *s.m.j.*, enquadramento no disposto no art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/1992. Em que pese tal inconsistência, houve a conclusão da obra de pavimentação asfáltica e respectivo pagamento do valor total da obra no exercício de 2020.

Nestes termos, a Unidade Central de Controle Interno, salvo melhor juízo, é de parecer favorável com ressalvas às contas de governo

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

do Poder Executivo do Município de Estação – RS referentes ao exercício de 2020.

É o parecer.

Estação, RS, 04 de fevereiro de 2021.

Bianca Cunert Ceconello,
Agente de Controle Interno.

Rua Fiorelo Piazetta, 95 - Fone: (54) 3337-1166 - Fax (54) 3337-1164
Caixa Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.pmestacao.com.br

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e BIANCA CUNERT CECONELLO em 05/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.812A.F29A.9DF6.22B7.5F29.

Página 292
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3308439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A8510

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3308438

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00A850F

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, BIANCA CUNERT CECONELLO, Servidora Publica Municipal declaro que o **Município de Estação/RS** encaminhou todas as leis que compõem o processo orçamentário do **ano 2020** pelo sistema **BLM** – Base da Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Estação – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Bianca Cunert Ceconello
Agente de Controle Interno

Ratifico a declaração da Servidora, BIANCA CUNERT CECONELLO, informando da entrega das Leis pelo sistema BLM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Estação – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal no Exercício de 2021

Rua Fiorelo Piazetta, 95 - PABX (54) 3337-1166 - FAX (54) 3337-1164
Cx Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.pmestacao.com.br

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7428.71C6.303A.3E70.3207.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, letra "d", da Resolução nº 1134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no **Poder Executivo** estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislação referidas, sendo que estão arquivadas e a disposição dos interessados no setor de pessoal[1].

Estação, 04 de fevereiro de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal no Exercício de 2021

[1] Setor de pessoal onde encontra-se o assentamento de cada servidor

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A51.7707.723C.B54D.BCF3.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu Paulo Henrique Wasmuth, contador CRC-RS Nº. 69.174/0-1, declaro de conformidade com o artigo 113 letra "C" da resolução nº. 591/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foram realizadas as **conciliações bancárias** e seus respectivos resultados conferem com o último boletim de caixa número 246 de 31 de dezembro de 2020.

Estação – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Wasmuth
Contador
CRCRS Nº. 69.174/0-1

Ratifico a declaração do Contador PAULO HENRIQUE WASMUTH, informando da realização das conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

Estação – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal no Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21 e PAULO HENRIQUE WASMUTH em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F884.696C.1F5F.8C93.7C4C.

Página 296
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3308437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850E

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PARECER DO CONSELHO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Em conformidade ao que determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através da Resolução nº. 962/2012, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do **FPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR**, do Município de **ESTAÇÃO**, referente o **exercício de 2020**. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e com base nos demonstrativos bimestrais e do exercício em epígrafe, incluindo a verificação, dos dispêndios realizados e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Os valores atinentes à movimentação dos recursos do **RPPS,** sinteticamente realizaram-se nos seguintes valores:

a) Receitas por recursos vinculados do RPPS:

Classificação	Descrição	Valor (R$)
01.2.1.0.04.2.1.00	Contribuição do Ativo Civil	1.015.740,56
01.2.1.0.04.3.1.00	Contribuição do Inativo Civil	7.155,08
01.3.2.1.00.4.1.00	Receita Aplicação–Investimento Renda Fixa	2.270.061,72
01.9.9.0.03.1.1.00	Compensações Financeira ente o INSS e o RPPS	0,00
07.2.1.0.04.1.1.01	Contribuição Patronal do Ativo Civil	1.098.463,63
07.2.1.0.04.2.1.01	Contribuição Patronal do Inativo Civil	6.836,72
07.2.1.0.04.4.1.01	Contribuição – Déficit Atuarial Ativo Civil	1.063.568,93
07.2.1.0.04.4.1.02	Contribuição – Déficit Atuarial Inativo Civil	7.047,68
	TOTAL GERAL ..... R$	**5.468.874,32**

b) Despesas realizadas com os recursos do RPPS:

Os gastos do **RPPS** realizados pelo Município em 2020, compreendendo as despesas liquidadas, de acordo com o constante no balancete do Regime Próprio de Previdência do Servidor, podendo ser visualizado no quadro demonstrativo sintético:

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D05F.83BF.9ACD.5D14.E41D.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR PAGO
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.836.476,23
Pensões	459.165,05
Outros Benefícios Previdenciários	301.573,58
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS	7.608,21
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.850,98
TOTAL PAGO ..... R$	**2.616.674,05**

c) Resumo das receitas e das despesas:

Item	Descrição	Valor
01	Receitas Arrecadadas pelo RPPS	5.468.874,32
02	Despesas Pagas	(2.616.674,05)
03	**Resultado ..... R$**	**2.852.200,27**
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		**VALOR (R$)**
Saldo Anterior – 31/12/2019		33.029.030,54
Receitas Arrecadadas em 2020		5.468.874,32
Despesas Realizadas em 2019		(2.616.674,05)
Saldo Atual 31/12/2020 ..... R$		35.881.230,80

Em nossa opinião, o Município de **Estação** cumpriu plenamente com as ações e atividades do **RPPS.**

Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do Fundo Municipal de Previdência do Servidor e desta forma, julgando-as regulares, pelo que passamos o presente **Parecer**.

Estação, 04 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Frandoloso
Presidente do conselho de FPS-RPPS

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D05F.83BF.9ACD.5D14.E41D.

Página 297
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3308437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850E

Mara Cristina Ambrosini
Membro do Conselho do FPS-RPPS

Gilmar Roque Razzia
Membro do Conselho do FPS-RPPS

Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues
Membro do conselho de FPS-RPPS

Mara Aparecida Bueno de Mello
Membro do conselho de FPS-RPPS

Assinado digitalmente por: GEVERSON ZIMMERMANN em 04/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D05F.83BF.9ACD.5D14.E41D.

Página 298
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3308437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00A850E

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111994932997), foi ajustado d

Peça 3387455

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9B8

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ATENCAO BASICA	40	3.526.464,75
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	40	23.805,31
VIGILANCIA SANITARIA	40	35.122,20
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	40	387.544,85
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	443,72
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	17280131030000	18.117,16
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280131040000	24.156,09
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	911180111010000	-13.195,20
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	911180111020000	-5.501,18
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	911180111030000	-3.299,90
ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	911180231200000	-306,27
ISSQN VARIAVEL - MDE	911180231300000	-115,41
ISSQN VARIAVEL - ASPS	911180231400000	-69,24
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	11130311010100	411.009,07
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	11130311010200	171.253,94
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	11130311010300	102.752,35
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	11130311020100	2.776,41
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	11130311020200	1.156,82
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	11130311020300	694,11
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	11130311030100	50.112,21
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	11130311030200	20.880,10
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	11130311030300	12.528,03
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO	11130341010100	4.615,42

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DA2.EF81.B8A2.2BED.B991.

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 3387455

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9B8

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXECUTIVO – MDE	11130341010200	1.923,20
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXECUTIVO – ASPS	11130341010300	1.153,92
IPTU – PRINCIPAL – PROPRIO	11180111010000	292.709,04
IPTU – PRINCIPAL – MDE	11180111020000	121.972,59
IPTU – PRINCIPAL – ASPS	11180111030000	73.182,02
IPTU – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180112010000	3.719,70
IPTU – MULTAS E JUROS – MDE	11180112020000	1.555,63
IPTU – MULTAS E JUROS – ASPS	11180112030000	932,04
IPTU – DIVIDA ATIVA – PROPRIO	11180113010000	20.201,80
IPTU – DIVIDA ATIVA – MDE	11180113020000	8.425,26
IPTU – DIVIDA ATIVA – ASPS	11180113030000	5.054,41
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180114010000	5.705,23
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – MDE	11180114020000	2.381,14
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – ASPS	11180114030000	1.427,29
ITBI – PRINCIPAL – PROPRIO	11180141010000	165.922,79
ITBI – PRINCIPAL – MDE	11180141020000	69.134,52
ITBI – PRINCIPAL – ASPS	11180141030000	41.480,72
ISS – PRINCIPAL – PROPRIO	11180231010000	296.906,52
ISS – PRINCIPAL – MDE	11180231020000	123.714,06
ISS – PRINCIPAL – ASPS	11180231030000	74.227,74
ISS – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180232010000	4.384,34
ISS – MULTAS E JUROS – MDE	11180232020000	1.828,96
ISS – MULTAS E JUROS – ASPS	11180232030000	1.096,98
ISS – DIVIDA ATIVA – PROPRIO	11180233010000	1.484,32
ISS – DIVIDA ATIVA – MDE	11180233020000	618,44
ISS – DIVIDA ATIVA – ASPS	11180233030000	371,14
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180234010000	608,68
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – MDE	11180234020000	254,16
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – ASPS	11180234030000	152,50
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – PROPRIO	17180121010000	4.592.564,45
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – MDE	17180121020000	382.713,70
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – ASPS	17180121030000	1.148.140,95
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – FUNDEB	17180121040000	1.530.854,61
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO – PRINCIPAL – PROPRIO	17180131010000	206.667,08
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO – PRINCIPAL – MDE	17180131020000	86.111,29
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE	17180131030000	51.666,77

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DA2.EF81.B8A2.2BED.B991.

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
DEZEMBRO – PRINCIPAL – ASPS		
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – PROPRIO	17180141010000	207.107,70
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – MDE	17180141020000	86.294,88
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – ASPS	17180141030000	51.776,92
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – PROPRIO	17180151010000	18.237,33
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – MDE	17180151020000	1.519,78
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – ASPS	17180151030000	4.559,26
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – FUNDEB	17180151040000	6.079,01
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. NO 87/96 – PRINCIPAL – PROPRIO	17180611010000	86.557,36
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – PROPRIO	17280111010000	5.088.368,96
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – MDE	17280111020000	424.032,55
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL– ASPS	17280111030000	1.272.097,69
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – FUNDEB	17280111040000	1.696.054,67
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – PROPRIO	17280121010000	556.168,37
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – MDE	17280121020000	46.347,37
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – ASPS	17280121030000	139.042,17
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FUNDEB	17280121040000	185.389,27
COTA-PARTE DO IPI – MUNICIPIOS – PRINCIPAL – PROPRIO	17280131010000	72.468,39
COTA-PARTE DO IPI – MUNICIPIOS – PRINCIPAL – MDE	17280131020000	6.039,07
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**3.972.493,39**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**20.066.953,25**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**19,80**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 12/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR

Auditor Público Externo.

Página da peça 3

Peça 3387455

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9B8

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DA2.EF81.B8A2.2BED.B991.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3387458

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9BB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111994932997), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280131040000	24.156,09
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE	17280131020000	6.039,07
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO	17180121010000	4.592.564,45
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	17180121020000	382.713,70
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	17180121030000	1.148.140,95
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	17180121040000	1.530.854,61
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO	17180151010000	18.237,33
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	17180151020000	1.519,78
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	17180151030000	4.559,26
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	17180151040000	6.079,01
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. NO 87/96 - PRINCIPAL - PROPRIO	17180611010000	86.557,36
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO	17280111010000	5.088.368,96
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	17280111020000	424.032,55
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	17280111030000	1.272.097,69
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280111040000	1.696.054,67
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO	17280121010000	556.168,37
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	17280121020000	46.347,37
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	17280121030000	139.042,17
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	17280121040000	185.389,27
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO	17280131010000	72.468,39
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	17280131030000	18.117,16
	TOTAL DA RECEITA	17.299.508,21
Despesas por Recursos Vinculados		
EDUCACAO INFANTIL	31	1.040.022,90
ENSINO FUNDAMENTAL	31	1.208.618,72
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.289.120,55
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	403,42
(% Aplicação = 20,45)	**TOTAL DA DESPESA**	3.537.358,75
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F66.3E24.BE41.782C.256C.

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
REMUN. DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS – FUNDEB – PRINCIPAL	13210011010200	403,42
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	17580111000000	2.207.444,36
(Aplicação 60% = 1.324.708,67) **TOTAL DA RECEITA**		2.207.847,78
Aplicação Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
EDUCACAO INFANTIL	31	952.618,18
ENSINO FUNDAMENTAL	31	1.119.743,51
(% Aplicação = 93,86) **TOTAL DA RECEITA**		2.072.361,69
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB – Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB – Exercício de 2019	1	2.126,34
(Limite Aplicação 5% = 106,32) **TOTAL DA RECEITA**		2.126,34
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**3.537.358,75**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**17.299.508,21**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**20,45**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**2.072.361,69**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**2.207.847,78**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**93,86**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 12/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 3387458

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9BB

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F66.3E24.BE41.782C.256C.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3387459

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9BC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111994932997), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ENSINO FUNDAMENTAL	20	2.065.394,21
EDUCACAO INFANTIL	31	1.040.022,90
EDUCACAO INFANTIL	20	792.469,94
ENSINO FUNDAMENTAL	31	1.208.618,72
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.289.120,55
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	511,19
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS	17280131030000	18.117,16
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280131040000	24.156,09
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO	911180111010000	-13.195,20
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - MDE	911180111020000	-5.501,18
(R) DEDUCOES SOBRE O IPTU - PRINCIPAL - ASPS	911180111030000	-3.299,90
ISSQN VARIAVEL - PROPRIO	911180231200000	-306,27
ISSQN VARIAVEL - MDE	911180231300000	-115,41
ISSQN VARIAVEL - ASPS	911180231400000	-69,24
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PROPRIO	11130311010100	411.009,07
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	11130311010200	171.253,94
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	11130311010300	102.752,35
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - PROPRIO	11130311020100	2.776,41
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - MDE	11130311020200	1.156,82
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS PODER LEGISLATIVO - ASPS	11130311020300	694,11
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO	11130311030100	50.112,21
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	11130311030200	20.880,10
IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PRINCIPAL -	11130311030300	12.528,03

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47D1.1A65.007C.AAB5.52DE.

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 3387459

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9BC

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
INATIVOS PAGOS PELO RPPS – ASPS		
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXECUTIVO – PROPRIO	11130341010100	4.615,42
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXECUTIVO – MDE	11130341010200	1.923,20
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXECUTIVO – ASPS	11130341010300	1.153,92
IPTU – PRINCIPAL – PROPRIO	11180111010000	292.709,04
IPTU – PRINCIPAL – MDE	11180111020000	121.972,59
IPTU – PRINCIPAL – ASPS	11180111030000	73.182,02
IPTU – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180112010000	3.719,70
IPTU – MULTAS E JUROS – MDE	11180112020000	1.555,63
IPTU – MULTAS E JUROS – ASPS	11180112030000	932,04
IPTU – DIVIDA ATIVA – PROPRIO	11180113010000	20.201,80
IPTU – DIVIDA ATIVA – MDE	11180113020000	8.425,26
IPTU – DIVIDA ATIVA – ASPS	11180113030000	5.054,41
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180114010000	5.705,23
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – MDE	11180114020000	2.381,14
IPTU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – ASPS	11180114030000	1.427,29
ITBI – PRINCIPAL – PROPRIO	11180141010000	165.922,79
ITBI – PRINCIPAL – MDE	11180141020000	69.134,52
ITBI – PRINCIPAL – ASPS	11180141030000	41.480,72
ISS – PRINCIPAL – PROPRIO	11180231010000	296.906,52
ISS – PRINCIPAL – MDE	11180231020000	123.714,06
ISS – PRINCIPAL – ASPS	11180231030000	74.227,74
ISS – MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180232010000	4.384,34
ISS – MULTAS E JUROS – MDE	11180232020000	1.828,96
ISS – MULTAS E JUROS – ASPS	11180232030000	1.096,98
ISS – DIVIDA ATIVA – PROPRIO	11180233010000	1.484,32
ISS – DIVIDA ATIVA – MDE	11180233020000	618,44
ISS – DIVIDA ATIVA – ASPS	11180233030000	371,14
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – PROPRIO	11180234010000	608,68
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – MDE	11180234020000	254,16
ISS – DIVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – ASPS	11180234030000	152,50
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – PROPRIO	17180121010000	4.592.564,45
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – MDE	17180121020000	382.713,70
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – ASPS	17180121030000	1.148.140,95
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – FUNDEB	17180121040000	1.530.854,61
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO – PRINCIPAL – PROPRIO	17180131010000	206.667,08

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47D1.1A65.007C.AAB5.52DE.

Processo 00437-0200/20-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ESTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO – PRINCIPAL – MDE	17180131020000	86.111,29
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO – PRINCIPAL – ASPS	17180131030000	51.666,77
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – PROPRIO	17180141010000	207.107,70
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – MDE	17180141020000	86.294,88
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO – PRINCIPAL – ASPS	17180141030000	51.776,92
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – PROPRIO	17180151010000	18.237,33
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – MDE	17180151020000	1.519,78
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – ASPS	17180151030000	4.559,26
COTA-PARTE DO ITR – PRINCIPAL – FUNDEB	17180151040000	6.079,01
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. NO 87/96 – PRINCIPAL – PROPRIO	17180611010000	86.557,36
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – PROPRIO	17280111010000	5.088.368,96
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – MDE	17280111020000	424.032,55
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL– ASPS	17280111030000	1.272.097,69
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – FUNDEB	17280111040000	1.696.054,67
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – PROPRIO	17280121010000	556.168,37
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – MDE	17280121020000	46.347,37
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – ASPS	17280121030000	139.042,17
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FUNDEB	17280121040000	185.389,27
COTA-PARTE DO IPI – MUNICIPIOS – PRINCIPAL – PROPRIO	17280131010000	72.468,39
COTA-PARTE DO IPI – MUNICIPIOS – PRINCIPAL – MDE	17280131020000	6.039,07
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**6.395.115,13**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**20.066.953,25**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**31,87**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 12/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR

Auditor Público Externo.

Página da peça 3

Peça 3387459

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00BB9BC

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47D1.1A65.007C.AAB5.52DE.

Página 307
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896176
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CE9

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE ESTAÇÃO

Data/Hora da consulta
02/08/2021 11:01:30

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	7,77	2,88 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamada Pública / PNAE 1/2020	Homologação	03/02/2020	13/02/2020	8	5	3
Chamada Pública / PNAE 1/2020	Edital e anexos	03/01/2020	14/01/2020	6	5	1
Convite 1/2020	Homologação	04/02/2020	13/02/2020	7	5	2
Convite 2/2020	Homologação	04/02/2020	13/02/2020	7	5	2
Pregão Presencial 5/2020	Edital e anexos	04/02/2020	13/02/2020	7	5	2
Processo de Dispensa 23/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/08/2020	27/08/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 24/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/08/2020	03/09/2020	13	5	8
Tomada de Preços 9/2020	Edital e anexos	08/07/2020	17/07/2020	7	5	2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3762.9B3D.4213.2CAE.BD05.

Página 308
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896194
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFB

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE ESTAÇÃO

Data/Hora da consulta
02/08/2021 11:01:31

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	25,00	2,82 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 8/2017	Termo aditivo	24/01/2020	13/02/2020	13	5	8
Contrato 88/2017	Termo aditivo	07/07/2020	17/07/2020	8	5	3
Contrato 3/2018	Termo aditivo	03/01/2020	14/01/2020	6	5	1
Contrato 20/2018	Termo aditivo	11/03/2020	20/03/2020	6	5	1
Contrato 96/2018	Termo aditivo	23/07/2020	07/08/2020	11	5	6
Contrato 111/2018	Termo aditivo	13/09/2020	25/09/2020	9	5	4
Contrato 16/2019	Termo aditivo	02/03/2020	17/04/2020	13	5	8
Contrato 16/2019	Termo aditivo	18/02/2020	04/03/2020	9	5	4
Contrato 40/2019	Termo de rescisão	07/10/2020	30/10/2020	15	5	10
Contrato 45/2019	Termo aditivo	11/03/2020	20/03/2020	6	5	1
Contrato 91/2019	Termo aditivo	08/07/2020	17/07/2020	7	5	2
Contrato 92/2019	Termo aditivo	09/03/2020	20/03/2020	8	5	3
Contrato 11/2020	Termo aditivo	20/02/2020	04/03/2020	7	5	2
Contrato 16/2020	Contrato	03/02/2020	13/02/2020	8	5	3
Contrato 42/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 43/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 44/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 45/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 46/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 47/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 48/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 49/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 50/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 51/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 52/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 53/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 54/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 55/2020	Contrato	05/03/2020	13/03/2020	6	5	1
Contrato 57/2020	Termo aditivo	08/07/2020	17/07/2020	7	5	2
Contrato 70/2020	Termo aditivo	21/08/2020	03/09/2020	9	5	4
Contrato 70/2020	Termo aditivo	22/10/2020	26/11/2020	14	5	9
Contrato 71/2020	Termo aditivo	21/08/2020	03/09/2020	9	5	4
Contrato 81/2020	Contrato	21/08/2020	03/09/2020	9	5	4

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.11AE.8524.3514.2196.B035.

Página 309
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CEA

LEI Nº 574, de 28 de dezembro de 2000.

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

(Com as alterações introduzidas pela Lei nº 742, de 06.04.04; Lei nº 1291, de 29.05.15)

Texto em destaque:	Redação dos dispositivos alterados

GUIDO COMIN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Estação, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CEA

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) servidor ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, o qual exercerá a função de Coordenador. (Redação alterada pela Lei nº 1291, de 29.05.15)

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno deverão, preferencialmente, possuírem formação de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e, não sendo possível, é obrigatoriedade que o servidor tenha escolaridade mínima de nível médio.

§ 2º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo. (Redação alterada pela Lei nº 742, de 06.04.04)

§ 3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

§ 4º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno poderão fazer jus ao recebimento de uma gratificação mensal, mediante edição de lei específica.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º – Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Gabinete do Prefeito. (Redação alterada pela Lei nº 191, de 29.05.15)

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo. (Redação alterada pela Lei nº 742, de 06.04.04)

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CEA

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01(uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

Processo
00437-0200/20-1

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 28 de dezembro de 2000.

Guido Comin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Claudia Musso
Secretária de Administração

Página da peça
6

Peça
3896177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CEA

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C531.CA74.2975.6F72.19DF.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3896178

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CEB

LEI Nº 1.304, de 01 de setembro de 2015.

Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, no Município de Estação, o Sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O disposto neste artigo alcança os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – Controle Interno - CI: conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno - SCI: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno - UCCI: órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna - AI: técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA69.AE00.B885.6101.050A.

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) das transferências intergovernamentais;
b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) da execução da folha de pagamento;
b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.
VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do art. 54, do parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:
a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
VII – o controle exercido pela UCCI a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;
II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - A Unidade Central de Controle Interno será composta por três servidores investidos em cargos de provimento efetivo, sendo:

I – 01 (um) servidor ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, o qual exercerá a função de Coordenador da UCCI;
II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA69.AE00.B885.6101.050A.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896178
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CEB

§ 1º - Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno deverão, preferencialmente, possuírem formação de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e, não sendo possível, é obrigatoriedade que o servidor tenha escolaridade mínima de nível médio.

§ 2º - Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 4º - Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno poderão fazer jus ao recebimento de uma gratificação mensal, disciplinada por lei específica.

Art. 6º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
II – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Compete à Unidade Central de Controle Interno a coordenação e supervisão do SCI, compreendendo:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
VIII – controlar a execução orçamentária;
IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA69.AE00.B885.6101.050A.

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas degoverno e aplicação dos recursos orçamentários;
XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
XIX – criar condições para atuação do controle externo;
XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
XXI – elaborar instruções normativas e fixar prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos papéis de trabalho e relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
XXII – examinar a cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
XXII – examinar a execução da folha de pagamento;
XXIV – examinar os procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
XXV – acompanhar as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação e com as ações e serviços públicos de saúde;
XXVI – examinar a gestão dos regimes próprios de previdência;
XXVII – manifestar-se sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
XXVIII – manifestar-se sobre legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
XXIX – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.
XXX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
XXXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 8º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão atuar em colaboração com a Unidade Central de Controle Interno para o atingimento das suas finalidades.

Art. 9º - São responsabilidades dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II – representar, por escrito, ao prefeito ou presidente da Câmara de Vereadores, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, papéis de trabalho, pareceres e representações ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, e para expedição de recomendações.

Art. 10 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA69.AE00.B885.6101.050A.

conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante o Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 13 - As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 14 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público.

Art. 15 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 16 - Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 574, de 28 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 01 de setembro de 2015.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA69.AE00.B885.6101.050A.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9FB8.25E2.EDAB.BBD0.EBA7.

Sigla Serviço Regional	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito
SREC	21881019901000000000	IPERGS	0,00	19.948,20	248.249,48	247.933,25	0,00	19.631,97

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: *2188*
Origem_Verificacao: BVERENC
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE ESTAÇÃO
Município: ESTAÇÃO
Sigla Serviço Regional: SREC

Página 321
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896179
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137CEC

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Site: www.pmestacao.com.br
População: 5.940

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	N	S	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1384/2017	S	1384/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	N	S	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	N	S	1485/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	N	S	S
- Existência da LOA	N	S	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	N	S	1505/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	N	S	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S	-	S
- Balanço Financeiro	S	-	S
- Balanço Patrimonial	S	-	S

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46C2.9815.D386.0B43.5BF2.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S	-	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S	-	S

Código de autenticação

SFOF3-OOTG2-HLEE8

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46C2.9815.D386.0B43.5BF2.

Página 323
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896180
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137CED

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Site: www.pmestacao.com.br
População: 5.940

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	N

Código de autenticação

CPSO5-BRNR4-NOHG9

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D57F.546D.D10D.E7A9.39BF.

Anexo de Justificativas

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

PM DE ESTAÇÃO

Item 25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

Pergunta: - Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)

Justificativa: *Em pesquisa no site do Município, não foi possível verificar a Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)*

Foi solicitada revisão do item, porém, quanto ao Relatório de Gestão da Ouvidoria, não atende em sua integralidade o Art. 15 da Lei nº 13.460/2017:

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

**III - a análise dos pontos recorrentes; e*

**IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.*

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

**I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e*

II - disponibilizado integralmente na internet.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D57F.546D.D10D.E7A9.39BF.

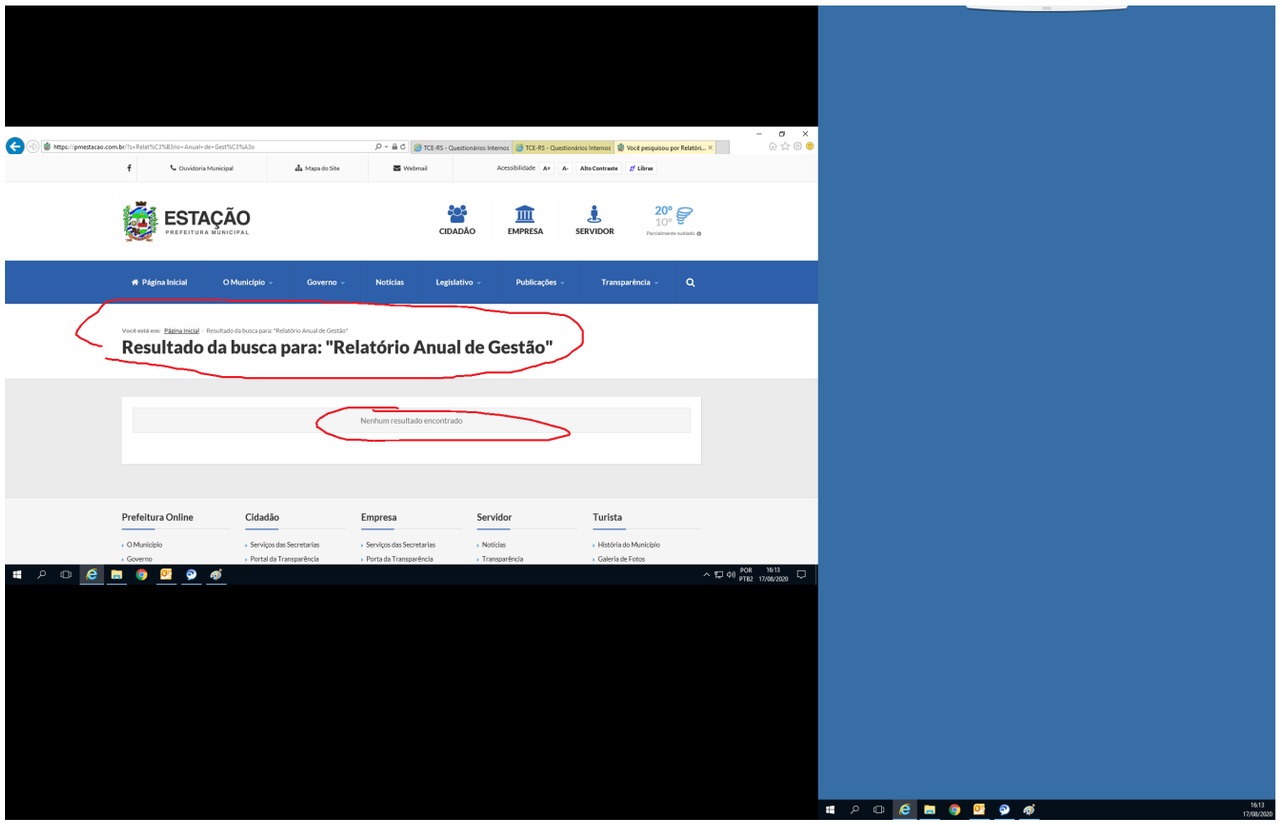

Acessado em 17/08/2020

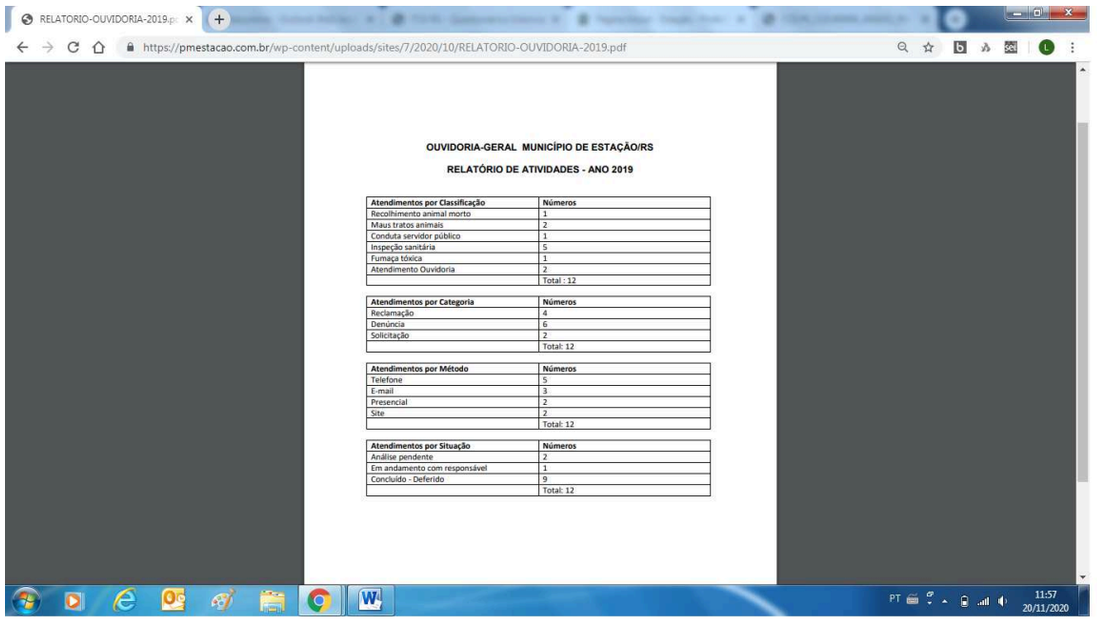

Relatório Gestão Ouvidoria incompleto

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D57F.546D.D10D.E7A9.39BF.

Página 326
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896196
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFD

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Site: www.pmestacao.com.br
População: 5.940

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

FKEM5-CNPC3-KPQF8

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75D9.1F13.79FD.BA88.AD28.

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nivel Conta Verificação	Numero Nivel Conta Verificação	Cod Sistema Contábil	Conta Escriturável
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22720000000000000000	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO	33.033.985,65	0,00	S	04		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721000000000000000	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	33.033.985,65	0,00	S	05		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721030000000000000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	15.727.238,21	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	17.521.564,44	0,00	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721030300000000000	(-) CONTRIBUICOES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00	42.169,80	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00	1.752.156,43	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721040000000000000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	30.535.282,98	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	47.556.187,75	0,00	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00	6.172.379,34	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721040300000000000	(-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00	6.092.906,65	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00	4.755.618,78	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721050000000000000	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	0,00	13.949.754,74	S	06		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	0,00	13.949.754,74	A	07		S
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721070000000000000	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	721.219,20	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE ESTAÇÃO	22721070100000000000	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	721.219,20	0,00	A	07		S

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: *2272*
Origem_Verificacao: BVERENC
Ano Remessa: 2020
Jurisdicionado: PM DE ESTAÇÃO

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.6A28.7C41.D90F.3623.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	2
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Afro indígena - Pedro Cecconelo - 2020-compactado.pdf (6,10MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	2
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Atividades Afro e Indígena 2020 Aurélio Castelli correto.pdf (6,71MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	2
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Afro indígena - Pedro Cecconelo - 2020-compactado.pdf (6,10MB)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E27C.D217.B91B.C3C8.C274.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Atividades Afro e Indígena 2020 Esc Anjinho da Guarda-compactado.pdf (1,91MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Atividades Afro e Indígena 2020 Aurélio Castelli correto.pdf (6,71MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Afro indígena - Pedro Cecconelo - 2020-compactado.pdf (6,10MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	EDITAL-RETIFICADO-DE-CONCURSO-PÚBLICO-ESTAÇÃO-2018.pdf (0,73MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E27C.D217.B91B.C3C8.C274.

Pergunta	Resposta
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Literatura Artes Sociologia Filosofia Educação Física Língua Portuguesa Geografia
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Justificativas e Observações
Questionário preenchido com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Anexos encaminhados pela Secretaria, com orientação para inclusão em ambos anexos (Projetos Pedagógicos e Planos de Ensino).

Recibo emitido em 02/08/2021 11:01.

Código de autenticação

WKXH9-GDOJ8-QSQK7

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E27C.D217.B91B.C3C8.C274.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.293
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei 1293 - Plano Municipal de Educação.doc (161 KB)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E27C.D217.B91B.C3C8.C274.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	669
Ano	2002
Anexar arquivo	Lei 669 - Plano de Carreira Magistério.doc (114,5 KB)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E27C.D217.B91B.C3C8.C274.

Página 333
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 669, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estação, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estação, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos Profissionais da Educação, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação correlata.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação é o fixado pela Lei nº 82, de 28 de março de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), aplicando-se as disposições do mesmo no que não conflitarem com a presente lei.

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor de Ensino Público Municipal.

III - Professor: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, em funções de magistério.

IV - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 334
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

Art. 4º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por Lei;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Capítulo II
DO ENSINO

Art. 5º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 03 (três) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como:

I - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II - CLASSE: é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 335
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A", e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao de merecimento.

Art. 11 O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho do professor, de forma eficiente, observados os seguintes critérios:

I - docência - domínio dos conteúdos, gestão de classe, relacionamento pessoal;

II - participação no Projeto Político-Pedagógico da Escola: apresentação de propostas, atuação em equipe, socialização do conhecimento;

III - articulação da Escola com a Família e Comunidade: participação em reuniões, comunicação com os pais;

IV - participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) cinco (05) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
c) avaliação periódica do desempenho.

III - para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica do desempenho.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
c) avaliação periódica do desempenho.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 336
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

V - para a classe E:

a) cinco (05) anos de interstício na classe D;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
c) avaliação periódica do desempenho.

VI - para a classe F:

a) cinco (05) anos na classe E;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
c) avaliação periódica do desempenho.

§ 1º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de cinco por cento (5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo de professor.

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º A avaliação periódica do desempenho dar-se-á de acordo com os itens do artigo 11, nos termos de lei específica.

Art. 13 Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 337
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

Parágrafo único. O professor só poderá ser promovido a cada cinco (05) anos, por Antiguidade e Merecimento, desde que atenda as exigências dos Artigos 13 e 14.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16 A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um Professor representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Núcleo Pedagógico da SMECD e dois professores eleitos pelo Corpo Docente, dentre os da classe mais elevada, sendo nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 17 Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar período anual de 01 de outubro à 30 de setembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do Magistério avaliado, até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do Magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V
DOS NÍVEIS

Art. 18 Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 19 Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3, e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I - Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

II - Nível 2 - Habilitação específica, em nível superior, obtida em curso de licenciatura de graduação plena;

III - Nível 3 - Habilitação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia.

§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 338
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo IV
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20 Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização e valorização dos profissionais em educação para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico relativa ao servidor estudante, e programas de incentivo determinados pelo Município, desde que não prejudique as atividades discentes e tenha consentimento por escrito do Executivo Municipal.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21 O recrutamento para o cargo de professor será realizado para a educação infantil e ensino fundamental, e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 22 Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª à 4ª SÉRIES: exigência mínima de habilitação de Nível Médio, na modalidade Normal e/ou curso superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação em educação infantil ou nas séries iniciais, ou nível de pós-graduação, conforme Lei nº 9394/96;

II - ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª à 8ª SÉRIES: Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Pós-Graduação.

Art. 23 Excepcionalmente oprofessor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a 01 (um) ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 339
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

§ 3º É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de nível de atuação do professor, de forma excepcional e temporária, devidamente motivado.

Art. 24 A abertura do processo seletivo para os cargos de professor se dará por Edital, que será divulgado oficialmente com antecedência mínima de 15 dias.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 25 A nomeação para o cargo de Professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e de títulos, observadas as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 26 O candidato nomeado que não aceitar o cargo, poderá requerer a inclusão de seu nome no final da lista de classificados do concurso público, uma única vez.

SEÇÃO II
DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 27 A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, e dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 28 O membro do Magistério deverá entrar em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da posse, implicando em compromisso de fiel cumprimento das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, sendo que deverá ser lotado na SMECD, e designado para qualquer unidade escolar ou órgão, atendidas as necessidades do ensino.

Art. 29 O início do exercício e as alterações nele ocorridas serão comunicadas ao órgão competente e registradas em assentamentos individuais.

SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 30 Ao entrar em exercício, o membro do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 513, de 02 de dezembro de 1998.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31 A jornada de trabalho dos profissionais da educação é de vinte e duas (22) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em funçãodocente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades.

§ 2º As horas de atividades corresponderão a 20% do total da jornada e serão destinadas, de acordo com

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 340
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 3º A jornada será reduzida em dez por cento, quando se tratar de trabalho noturno.

Art. 32 O membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho com a seguinte carga horária:

I - De trinta e três (33) horas semanais, cumpridas em dois turnos na unidade escolar ou órgão.

II - De quarenta e quatro (44) horas semanais cumpridas em dois turnos, em unidade escolar ou órgão.

Art. 33 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 22 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando do exercício da docência.

Art. 34 A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 1º Ao regime de trabalho suplementar de trinta e três (33) horas semanais corresponderá uma gratificação igual a 50% do vencimento do membro do Magistério e ao regime de quarenta e quatro horas (44) semanais corresponderá uma gratificação de 100% do vencimento do membro do Magistério, que continuará para ambos os casos percebida sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

§ 2º O exercício do regime de trinta e três (33) horas semanais não exclui a possibilidade de acumulação legal.

§ 3º O regime de quarenta e quatro (44) horas semanais proíbe o exercício cumulativo de outra função pública.

TÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 35 Após cada período de doze meses de exercício profissional, o profissional de educação terá direito ao gozo de um período de férias, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

TÍTULO V
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 36 A organização do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, fica assim constituída:

I - Quadro Permanente de Cargos;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 341
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

II - Quadro de Funções Gratificadas;

III - Quadro Especial em Extinção.

Art. 37 O Quadro Permanente é composto pelos seguintes cargos:

==========
CATEGORIA FUNCIONAL Nº CARGOS ANEXO
==========

Professor	**35**	**01**
Professor de Educação Física	02	02

==========

Art. 38 O Quadro de Funções Gratificadas específicas do Magistério é o que segue:

==========
FUNÇÃO Nº PADRÃO ANEXO ==========

Diretor de Escola	**03**	**FG2, FG3 ou FG4**	**03**
Vice-Diretor de Escola	02	FG1	04
Supervisor de Educação	02	FG5	05

==========

§ 1º O padrão para pagamento da função gratificada de Diretor de Escola levará em consideração os seguintes critérios:

I - Escola com 40 à 100 alunos - FG2

II - Escola com 101 à 150 alunos - FG3

III - Escola com mais de 151 alunos - FG4

§ 2º A função de Vice-Diretor de Escola será exclusiva para escolas com número de alunos superior a 151 (cento e cinquenta e um).

§ 3º A função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola não será incorporável ao vencimento.

§ 4º O exercício das funções gratificadas é privativo de professor do Município ou posto à disposição com a devida habilitação, sendo que os mesmos serão ocupados de acordo com a necessidade na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º As funções de Diretor de Escola deverão ser exercidas por professor com Licenciatura Plena, que

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 342
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

tenha no mínimo 02 (dois) anos de docência.

§ 6º O professor investido na função de Diretor de Escola poderá, em conformidade com a necessidade do estabelecimento de ensino e a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ser convocado para o cumprimento de 11 ou 22 horas semanais, percebendo a gratificação correspondente.

Art. 39 É fixada a seguinte tabela de pagamento para as funções gratificadas criadas pela presente Lei:

==========
FUNÇÃO PADRÃO VALOR (R$) ==========

Diretor de Escola	**FG2**	**90,00**
Diretor de Escola	FG3	140,00
Diretor de Escola	FG4	200,00
Vice-Diretor de Escola	FG1	100,00
Supervisor de Educação	FG5	350,00

==========

Art. 40 O Quadro Especial em Extinção é integrado por servidor do Quadro Permanente, estabilizado nos termos do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e o cargo ali constante extinguir-se-á na medida que vagar:

==========
CATEGORIA FUNCIONAL Nº DE CARGOS
==========
Professor 01
==========

Parágrafo único. Ficam assegurados ao ocupante de cargo do Quadro Especial em Extinção todos os direitos do regime celetista, e o enquadramento nos planos de promoção e pagamento previstos nesta Lei, e demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 41 Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos 01 à 04, as atribuições dos cargos e funções do Magistério Público Municipal.

TÍTULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTO

Capítulo I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 42 A tabela dos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal fica constituída das seguintes classes e níveis com os respectivos valores:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 343
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	327,04	343,39	359,74	376,09	392,44	408,79
2	441,50	463,57	485,65	507,72	529,80	551,87
3	490,56	515,08	539,61	564,14	588,67	613,20

Art. 43 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira do Magistério Público o valor fixado para o nível 1, classe A.

Capítulo II
DAS GRATIFICAÇÕES E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei nº 82, de 28 de março de 1990, instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

a) gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
b) gratificação pelo exercício em classe especial.

II - Adicional:

a) por tempo de serviço.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em escola de difícil acesso ou em classe especial, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral.

§ 2º As gratificações não são cumulativas e não serão incorporadas aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 45 O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento básico da Carreira do Magistério, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 344
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

§ 2º São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 46 O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 30%, calculada sobre o vencimento básico da Carreira do Magistério.

Art. 47 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento (5%) por triênio de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do profissional de educação ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 48 Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 49 A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga e com habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 50 A contratação de que trata o inciso II do art. 48, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério;

III - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 51 As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 345
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

contratado:

I - jornada de trabalho de vinte e duas horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor;

III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico dos servidores do Município;

IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Ficam extintos todos os cargos efetivos do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei, bem como os cargos em comissão de Supervisor de Ensino e Orientador de Ensino, criados pela Lei nº 522, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, ficam automaticamente enquadrados nos cargos equivalentes, criados por esta Lei, observado o nível e a classe em que se encontram.

Art. 53 O Concurso Público realizado para provimento de cargos de professor terá validade para efeito de aproveitamento dos candidatos para os cargos criados por esta lei.

Art. 54 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o Ensino Municipal.

Art. 55 No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal designará uma Comissão Especial para acompanhamento da implantação do Plano de Carreira do Magistério, e adequação às novas normas estabelecidas.

Art. 56 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 78, de 01 de março de 1990, e a Lei nº 549, de 31 de dezembro de 1999.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 04 de dezembro de 2002.

José Carlos Tonin
Prefeito Municipal

Tânia Terezinha Lambrecht
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Registre-se e Publique-se

Braulino Erano Postal
Secretário de Administração Interino

ANEXO 01

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 346
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

CARGO: PROFESSOR ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.
* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos

ANEXO 02

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades físicas e práticas desportivas com alunos dos estabelecimentos municipais de ensino, com grupos de terceira idade, e outros grupos específicos.
b) Descrição Analítica: Programar e executar atividades físicas e desportivas junto às unidades de ensino do Município; executar atividades recreativas e de lazer junto aos grupos de terceira idade existentes no Município; organizar, orientar e desenvolver trabalhos artísticos de expressão corporal junto a Grupos de Dança; participar junto com o CMD, na elaboração de calendários de atividades esportivas no Município; organizar escolinhas para prática de esportes coletivos como futebol, voleibol, futsal, basquetebol; proferir palestras, incentivando a prática de esportes; desenvolver projetos de conscientização da juventude; programar atividades de lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com sua especialização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.
* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Nível superior, habilitação em Educação Física.
* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos

ANEXO 03

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 347
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria de qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor com Licenciatura Plena, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.

ANEXO 04

FUNÇÃO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.

ANEXO 05

FUNÇÃO: SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisionar as escolas municipais, orientando e coordenando os trabalhos didático-pedagógicos das mesmas, envolvendo-as em todas as atividades necessárias para uma crescente melhoria da qualidade de ensino.
b) Descrição Analítica: Supervisionar as atividades desenvolvidas em todas as escolas municipais; orientar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes diretivas e professores das escolas municipais; selecionar e preparar material didático-pedagógico para ser utilizado por alunos e professores; auxiliar no preparo de materiais e na condução de sessões de estudo, reuniões pedagógicas, reuniões com CPMs e CMs e demais reuniões da SMECD; organizar, orientar e supervisionar o preenchimento de fichas, boletins estatísticos e demais materiais de escrituração das escolas e da SMECD; revisar planos e projetos encaminhados à SMECD; organizar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e atualização dos professores e servidores ligados à área; orientar a metodologia de trabalho implantada nas escolas municipais, acompanhando o processo de ensino-aprendizagem; propor medidas para o aprimoramento da qualidade de ensino; executar outras tarefas correlatas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 348
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3896197
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor com Licenciatura Plena na área de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/01/2019

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B5.43FC.7FFD.0EFC.6611.

Página 349
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF0

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.233, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Altera a redação da Lei nº 669, de 04 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estação), e dá outras providências.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 669, de 04 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º...
.....

IV - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as administração escolar, planejamento, assessoria e coordenação pedagógica." (NR)

"Art. 4º...

I - Formação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
...." (NR)

"Art. 6º A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo cinco (05) níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação." (NR)

"Art. 11 O Merecimento para promoção à classe seguinte é a demonstração positiva do profissional de educação no exercício do seu cargo e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo único. Em princípio, todo o profissional de educação tem merecimento para ser promovido de classe, exceto pela incidência das situações previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei" (NR)."

"Art. 12 ...
.....

II - ....
.....
b) Revogado;
c) Revogado;

III - ....

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B27.EAD6.2D93.A734.85A0.

Página 350
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF0

.....
b) Revogado;
c) Revogado.

IV - ....
.....
b) Revogado;
c) Revogado;

V - .....
.....
b) Revogado;
c) Revogado;

VI - ....
.....
b) Revogado;
c) Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

"Art. 15 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido com merecimento.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

"Art. 16 Revogado."

"Art. 17 Revogado o caput e os incisos"

"Art. 18 Os níveis correspondem às titulações e formações dos profissionais da educação, independente da área de atuação." (NR)

"Art. 19 Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

.....

IV - Nível 4 - Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia.

V - Nível 5 - Formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia.
...." (NR)

"Art. 22 Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e as formações:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO: exigência mínima de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior;

II - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º ao 9º ANO: habilitação específica de Curso superior em Licenciatura Plena." (NR)

"Art. 31 ...

§ 2º As horas atividades corresponderão a um terço (1/3) do total da jornada e serão reservadas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B27.EAD6.2D93.A734.85A0.

Página 351
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF0

para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo projeto político-pedagógico." (NR)

"Art. 32 O membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho.

I - Revogado.

II - Revogado." (NR)

"Art. 33 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender as necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, vice-direção, coordenação e assessoria pedagógica, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até vinte e duas (22) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função designada." (NR)

"Art. 34 A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida. (NR)

§ 1º Ao regime de trabalho suplementar de vinte e duas (22) horas corresponderá uma gratificação igual ao percentual de 100% do vencimento do membro do Magistério.(NR)

§ 2º Ao regime de trabalho suplementar inferior a vinte e duas (22) horas será aplicada a proporcionalidade da carga horária convocada.

§ 3º Revogado." (NR)

"Art. 38 O Quadro de Funções Gratificadas específicas do Magistério é o que segue:

FUNÇÃO	Nº	PADRÃO	ANEXO
Diretor de Escola	03	FG2, FG3 ou FG4	03
Vice-Diretor de Escola	03	FG1	04
Assessor Pedagógico	03	FG4	05

.....

§ 6º professor investido na função de Diretor de Escola poderá, em conformidade com a necessidade do estabelecimento de ensino e a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ser convocado para o cumprimento de regime suplementar de trabalho de até 22 horas semanais, percebendo a gratificação correspondente. (NR)

§ 7º professor do quadro do magistério poderá ser designado para desempenhar as funções de Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais, cabendo-lhe organizar e coordenar o processo didático pedagógico da escola em que está inserido, bem como desempenhar ações de apoio direto a docência, orientando e acompanhando o planejamento escolar. "(NR)

"Art. 39 É fixada a seguinte tabela de pagamento para as funções gratificadas criadas pela presente Lei:

PADRÃO	VALOR (R$)
FG1	318,66
FG2	382,41
FG3	446,15

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B27.EAD6.2D93.A734.85A0.

Página 352
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF0

FG4	637,32

"Art. 42 A tabela dos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal fica constituída das seguintes classes e níveis com os respectivos valores:

I - Cargos de Provimento Efetivo

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	1.042,21	1.094,32	1.146,43	1.198,53	1.250,65	1.302,76
2	1.406,93	1.477,28	1.547,62	1.617,97	1.688,31	1.758,67
3	1.589,83	1.669,33	1.748,81	1.828,31	1.907,80	1.987,30
4	1.828,30	1.919,72	2.011,13	2.102,56	2.193,97	2.285,39
5	2.102,56	2.207,68	2.312,81	2.417,94	2.523,06	2.628,20

"Art. 44 ...

I - ....

a) Revogado;
c) gratificação por desempenho e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em escola de educação especial, e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral. (NR)

§ 2º As gratificações não são cumulativas e não serão incorporadas aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, exceto a gratificação de desempenho e aperfeiçoamento profissional." (NR)

"Art. 45 A gratificação de desempenho e aperfeiçoamento profissional é devida à razão de 3% (três por cento) do seu vencimento, a cada quinquênio de serviço público prestado, desde que demonstrado atuação de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como a busca pelo aperfeiçoamento contínuo referente a área de atuação.

§ 1º quinquênio para avaliação do desempenho e aperfeiçoamento profissional para percebimento do primeiro percentual da gratificação de que trata o caput iniciar-se-á a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

§ 2º boletim de desempenho do professor apurará os seguintes itens, os quais serão objeto de lei específica:

I - Atividades docentes técnico-administrativas: rendimento e qualidade no trabalho, pontualidade, responsabilidade, assiduidade, disponibilidade, colaboração e integração com o grupo e a Secretaria Municipal;

II - Contribuições no campo da educação: trabalhos elaborados, trabalhos desenvolvidos;

III - Atualização e aperfeiçoamento na área de Educação: cursos educacionais, encontros de formação." (NR)

Art. 2º A função gratificada de Supervisor de Educação passa a denominar-se "Assessor Pedagógico", conforme art. 38 e Anexo 05 da Lei nº 669, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 3º É revogada a Lei nº 709, de 23 de setembro de 2003.

Art. 4º Fica assegurada a não interrupção da contagem do tempo para promoção de classe para os atuais professores.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B27.EAD6.2D93.A734.85A0.

Página 353
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF0

Art. 5º Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, projeto regulamentando a pontuação e os critérios de avaliação da gratificação de desempenho e aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 12 de março de 2014.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2019

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B27.EAD6.2D93.A734.85A0.

Página
354
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF1

LEI Nº 1.293, de 16 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Estação, em cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição da República, e dá outras providências.

DANIEL JOSÉ CARAMORI, Prefeito Municipal em Exercício de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Estação, na forma do Anexo único, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade.

IX - valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF1

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV- Fórum Municipal de Educação;
V- Equipes Diretivas dos Estabelecimentos de Ensino de Estação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME, alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF1

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação, com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacional.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema municipal de ensino dos Estados e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

I - asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 4

Peça 3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF1

II - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas para sua rede de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da publicação desta lei.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 16 de junho de 2015.

Daniel José Caramori
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Página
358
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
5
Peça
3896184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF1

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTAÇÃO
ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

1.1. Em regime de colaboração com a União e o Estado, construir espaços adequados de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2. Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar.

1.3. Participar do programa nacional do Proinfância, de reestruturação, ampliação e aquisição de equipamentos para as escolas de educação infantil mantidas pelo poder público, voltado à expansão e à conservação da rede física de creches e pré-escolas.

1.4. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.

1.5. Avaliar a educação infantil, observando a realidade do Município, com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, a formação e quadro dos profissionais, os recursos pedagógicos e de acessibilidade aplicados nas etapas da creche e da pré-escola.

1.6. Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

1.7. Elaborar e efetivar planejamentos em consonância com a proposta pedagógica que defende os princípios de inclusão, democratização e parceria entre a família e a escola, percebendo a criança como sujeito de direitos.

1.8. Fomentar a criação de uma política para a Educação Infantil Municipal, com base nas Diretrizes Nacionais.

1.9. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas e parques infantis.

1.10. Disponibilizar para as escolas de educação infantil e às escolas de ensino fundamental com turmas de educação infantil, infraestrutura adequada e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.

1.11. Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12. Elaborar, implantar, implementar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação.

1.13. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.

1.14. Viabilizar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em turmas regulares de educação infantil, com atendimento educacional especializado, orientação e formação continuada do professor regente.

1.15. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade, com a garantia de espaços e tempos apropriados às

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

Meta 02: Universalizar, em regime de colaboração, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse plano.

2.1. Garantir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, o Ensino Fundamental de Nove Anos, assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo a Legislação Federal.

2.2. Criar e assegurar, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.3. Aperfeiçoar o monitoramento do acesso, da permanência e o aproveitamento dos beneficiários de programas de transferência de renda;

2.4. Desenvolver, progressivamente, programas de acompanhamento, em toda a Rede Pública de Ensino, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos.

2.5. Promover e fortalecer a integração entre a Rede de Apoio à Escola, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Saúde, e Ministério Público para agilizar os encaminhamentos quanto à negligência, orientação familiar e busca ativa de crianças fora da escola.

2.6. Fomentar a permanente revisitação aos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas de Ensino Fundamental, bem como aos Planos de Estudo, de modo que os mesmos estabeleçam metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental à luz das Diretrizes Nacional e Estadual.

2.7. Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

2.8. Garantir o transporte escolar dos alunos oriundos do meio rural, em regime de colaboração entre União, Estado e município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantam segurança aos alunos com deficiências.

2.9. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas, bem como produção de material didático e de formação de professores.

2.10. Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação.

2.11. Dar continuidade ao regime de colaboração entre estado e município na elaboração do calendário escolar.

2.12. Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR.

2.13. Criar programa municipal de prática esportiva, priorizando a conservação e a construção de centros esportivos, em pontos estratégicos da cidade, para o desenvolvimento de habilidades, visando estimular as potencialidades físicas nas diferentes modalidades esportivas.

2.14. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, garantindo equipamentos em quantidade compatível com o número de estudantes, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, promovendo ainda a capacitação dos professores e do acompanhamento dos profissionais da área.

2.15. Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência física, bem como disponibilizar profissionais capacitados nas áreas específicas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com material didático necessário.

2.16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

meio da instalação de quadras poliesportivas (cobertas), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de professores.

2.17. Elevar os níveis de aprendizagem, por meio da efetivação das diferentes estratégias previstas nas propostas pedagógicas e regimentos escolares, associadas à aprendizagem dos educandos e ao estabelecimento de metodologias de ensino, que considerem as especificidades dos educandos, com a destinação de recursos humanos e materiais pelas respectivas mantenedoras.

2.18. Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

2.19. Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de assegurar que as mesmas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

Meta 3: Universalizar, até 2016, em regime de colaboração, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.

3.1. Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio.

3.2. Manter, ampliar e regularizar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar, no âmbito das respectivas redes de ensino, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, no turno inverso, que priorizem a aprendizagem, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3. Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, e de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

3.4. Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as áreas de interesse para o desenvolvimento social e econômico do município.

3.5. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, além de garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.7. Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola, em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.8. Acompanhar as políticas de combate à violência na escola, a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 do Estatuto da Criança e Adolescente.

3.9. Implantar e desenvolver programa de prevenção e combate à violência e à drogadição, além de orientações quanto à sexualidade.

3.10. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e o Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, público ou conveniados.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

4.1. Expandir, no âmbito das respectivas redes de ensino, a oferta da educação inclusiva para os alunos público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino.

4.2. Informar e fiscalizar o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, quanto a contabilização das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, avaliados por equipe multidisciplinar, independente de possuírem Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matriculas efetivadas, conforme o censo escolar atualizado.

4.3. Criar um Centro de Aprendizagem Municipal que garanta o atendimento as crianças com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas diversas especialidades: fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia.

4.4. Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos da Educação Especial.

4.5. Promover e ofertar até o prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.6. Ampliar e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, cabendo à mantenedora oferecer os recursos materiais, humanos e estruturais necessários para atender com qualidade o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.7. Participar do programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático e recursos de tecnologia assistiva, além de oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e braile.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

4.8. Estabelecer parcerias com outras secretarias para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.

4.9. Fomentar, no âmbito das respectivas redes de ensino, a educação inclusiva, promovendo e garantindo a articulação entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola.

4.10. Cumprir a legislação pertinente à acessibilidade na construção de novos espaços públicos e articular, junto às mantenedoras, a adequação gradativa dos espaços escolares, em atendimento às necessidades e especificidades de cada deficiência (barreira arquitetônica, sinalização, legendas, leitura braile, etc.)

4.11. Fazer levantamento periódico da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de encaminhar para os devidos atendimentos, em todos os níveis e modalidades de ensino.

4.12. Assegurar o atendimento escolar dos alunos, público alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, em regime de colaboração, respeitando as suas necessidades e especificidades.

4.13. Assegurar o transporte escolar acessível, em regime de colaboração, aos alunos com deficiência.

4.14. Garantir, em regime de colaboração, a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.

Meta 5: Alfabetizar, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1. Consolidar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2. Estruturar, no âmbito das respectivas redes de ensino, o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;

5.3. Ampliar, com apoio das mantenedoras, programas de alfabetização, apoio pedagógico, equipe multidisciplinar e horário da coordenação pedagógica nas escolas, a fim de garantir a alfabetização de estudantes, no máximo até o final do terceiro ano.

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, por meio do suprimento de recursos tecnológicos e humanos com formação específica para as atividades das novas tecnologias, bem como com proporcionalidade do número de estudantes e computadores disponíveis por turma.

5.5. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

5.6. Oferecer, com apoio das mantenedoras, aos estudantes de 1º a 3º ano em turno contrário, ações com foco na alfabetização, com profissionais da educação.

5.7. Manter em funcionamento programas de formação continuada de alfabetização, com o apoio das mantenedoras.

5.8. Estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, o número máximo de alunos por sala de aula nos três primeiros anos do ensino fundamental, para que haja um atendimento individualizado, efetivo e coerente com a meta estabelecida, sendo o número máximo de 20 estudantes por turma no ciclo de alfabetização.

Meta 6: Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

6.1. Ampliar gradualmente, em regime de colaboração, a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

6.2. Firmar parceria junto ao Estado e União, para implantação de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3. Fomentar e sustentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, tendo como garantia recursos públicos para o deslocamento dos estudantes para atividades culturais.

6.4. Garantir ações pedagógicas para a apropriação dos aspectos cognitivos, orientação do estudo, nas leituras e nos processos de aprendizagem, viabilizando atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas.

6.5. Garantir, em regime de colaboração, apoio técnico, pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.6. Ofertar e garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado, complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de instituições especializadas.

6.7. Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino da

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9. Garantir, sob responsabilidade da mantenedora, fiscalização de caráter pedagógico e formativo de qualidade, dos convênios firmados com outras instituições.

Meta 7: Contribuir para a qualificação da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1. Readequar o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e, solicitando à União apoio técnico e financeiro voltados à melhoria da gestão educacional, formação continuada dos profissionais de educação, bem como à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2. Atualizar e monitorar o Plano de Ações Articuladas (PAR) garantindo recursos orçamentários, a fim de dar conta das ações propostas.

7.3. Garantir, no âmbito das respectivas redes de ensino, quadro de pessoal completo nas escolas, de preferência efetivos, no início de cada ano letivo.

7.4. Implementar, no âmbito das respectivas redes de ensino, rede de atendimento multidisciplinar nas escolas.

7.5. Identificar as dificuldades para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

à realidade, com o estabelecimento de metas e avaliação diagnóstica e prognóstica de forma sistemática.

7.6. Acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino, bem como assegurar políticas públicas que deem conta das defasagens de aprendizagem nas escolas que não atingirem a meta.

7.7. Aplicar, no âmbito das respectivas redes de ensino, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, utilizando esses resultados para gerar intervenções que impulsionam a revisão e melhoria dos processos e práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas.

7.8. Garantir transporte para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, considerando a acessibilidade, distância e cumprimento das especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

7.9. Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10. Qualificar o sistema informatizado da gestão das escolas e da Secretaria de Educação, criando um sistema de gerenciamento de dados e informações da situação educacional dos estudantes, interligados entre as escolas.

7.11. Proporcionar, no âmbito das respectivas redes de ensino, qualificação aos professores da Educação Básica para a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

7.12. Utilizar tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, no âmbito das respectivas redes de ensino, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, bem como no desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

7.14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, no âmbito das respectivas redes de ensino, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.15. Prover, manter e garantir, em regime de colaboração, a manutenção de equipamentos e recursos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio, criando mecanismos e implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.16. Observar diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, readequando os Planos de Estudos, de modo a respeitar a diversidade local, acompanhando e assessorando sua aplicação.

7.17. Garantir políticas de combate à violência na escola, por meio de projetos centrados na vida, na solidariedade e em uma cultura de paz, a fim de buscar um ambiente escolar dotado de segurança.

7.18. Implementar políticas de adequação e segurança para inclusão de jovens e adolescentes em regime de liberdade assistida e em situação de rua, havendo corresponsabilização do poder público, incluindo equipe de profissionais de apoio para sua reinserção na sociedade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.19. Fortalecer as comissões multidisciplinares, contendo membros dos diversos órgãos e secretarias, para garantir a qualidade do atendimento e de permanência do jovem na escola (RAE).

7.20. Fortalecer o monitoramento permanente do Plano Municipal de Educação e dos orçamentos envolvidos, bem como dos planejamentos de gestão de cada escola.

7.21. Criar novas estratégias e estímulos para mobilizar as famílias para participarem da vida escolar dos filhos, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.22. Ampliar o serviço de Assistência Social nas comunidades escolares.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

7.23. Garantir que os atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos sejam feitos em horário contrário ao da escola, não prejudicando o andamento das aulas e aprendizagem dos estudantes.

7.24. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física e mental.

7.25. Garantir programas permanentes de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais de educação, como condição para a melhoria da qualidade de ensino.

7.26. Participar de programas de formação de professores e alunos que objetivem promover e consolidar a política de preservação da memória nacional.

7.27. Contribuir para que os currículos escolares assegurem conteúdos de história e das culturas afro-brasileira e indígenas.

7.28. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura.

7.29. Buscar apoio técnico e financeiro da União, para a consolidação dos aspectos previstos nos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para a infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumentos para a adoção de medidas para a melhoria da qualidade de ensino.

7.30. Participar, em regime de colaboração, do Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.31. Fomentar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador\aluno nas escolas da rede pública da Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Meta 8: Elevar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1. Participar de programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo, em regime de colaboração, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.3. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Contribuir para a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e colaborar para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1. Divulgar amplamente a oferta da educação de jovens e adultos.

9.2. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais, busca ativa dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF1

9.3. Assegurar, em regime de colaboração, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

9.4. Fortalecer e intensificar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, com rede de apoio à aprendizagem, de forma permanente, no turno de aula, proporcionando atendimentos aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

9.5. Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6. Estabelecer convênios com escolas técnicas para o oferecimento de cursos que atendam à realidade local.

9.7. Valorizar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação de analfabetismo ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional.

10.1. Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Assistência Social, SEDUC e SMECD a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

10.2. Realizar levantamento de todas as pessoas jovens, adultas e idosas analfabetas no município, com o objetivo de encaminhá-las a EJA ou em programas de alfabetização.

10.3. Implantar e oferecer a EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, em parceria entre o Sistema Estadual e Municipal, possibilitando o acesso e a permanência para conclusão dessa modalidade de ensino aos estudantes.

10.4. Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.5. Expandir, em regime de colaboração, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional.

10.6. Expandir, em regime de colaboração, as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, bem como ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação articulada com a profissional;

10.7. Participar e aderir aos programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.8. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.

Meta 11: Contribuir para a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta

11.1. Implementar, a partir da aprovação do Plano, políticas de assistência estudantil, em regime de colaboração, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

11.2. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.3. Fomentar o acesso à educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Meta 12: Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1. Fomentar o acesso as vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação a população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2. Incentivar as Instituições de Ensino Superior (IES) para que criem estratégias de elevação das taxas de permanência e conclusão dos estudantes nos cursos, através de inovações acadêmicas e projetos de extensão que valorizem a aquisição de competências, garantindo a qualidade do ensino.

12.3. Acompanhar as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, a fim de visualizar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública.

12.4. Incentivar o acesso da população municipal às instituições de educação superior.

Meta 13: Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

13.1. Participar de discussões que proponham a melhoria dos currículos dos cursos de licenciaturas, por meio de debates entre as diferentes Instituições de Ensino Superior (IES), incentivando a atuação de mestres e doutores.

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 10% de mestres e doutores até o final da vigência deste PME.

14.1 Articular com o Estado do Rio Grande do Sul e a União, a oferta de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.

14.2 Participar de programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de especialização lato e stricto sensu.

14.3 Incentivar e estimular a participação dos profissionais de educação e da população, nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Meta 15: Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, para a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oportunizando para que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. Implantar programas de formação continuada para a realidade educacional, aderindo aos ofertados pelo MEC, tanto para os professores quanto para outros profissionais da educação.

15.2. Observar princípios e diretrizes estaduais e nacionais, na definição de política de formação continuada dos profissionais da educação.

15.3. Exigir, nos concursos e processos seletivos da rede municipal, a formação acadêmica de nível superior, voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido, conforme lei vigente.

15.4 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira, a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.

15.5. Implementar, em regime de colaboração, programas específicos para formação de professores para as populações da área rural, urbana, educação especial, quilombolas e indígenas.

Meta 16: Estimular para a formação, em nível de pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e contribuir para garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1. Instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

16.2. Realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico, para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.3. Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.

16.4. Apoiar a implantação do portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar.

16.5. Instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

Meta 17: Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1. Discutir permanentemente por meio de representantes dos profissionais em educação do Estado e do Município o acompanhamento da política do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3. Garantir, sob responsabilidade das respectivas mantenedoras, o pagamento do piso nacional salarial aos profissionais do magistério.

17.4. Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.5. Garantir, sob responsabilidade de cada mantenedora, o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

17.6. Atualizar, sempre que necessário, o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município.

17.7. Buscar, junto à União, assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, em especial o Piso Nacional Profissional.

Meta 18: Contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, para, no prazo de dois anos, elaborar ou adequar os planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

18.1. Fomentar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, junto aos demais profissionais, momentos de formação continuada.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

18.2. Buscar repasse e transferências de recursos federais ao Município, na área da educação, a partir da aprovação legal do Plano de Carreira dos profissionais da educação.

18.3. Fomentar a oferta de cursos técnicos destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar.

18.4. Discutir a possibilidade de incluir no Plano de Carreira dos profissionais do magistério, licenças e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação stricto sensu.

18.5. Integrar comissões permanentes de profissionais de educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação, reestruturação e implementação dos respectivos planos de carreira.

18.6. Aderir a prova nacional, que será criada pelo Ministério da Educação, para subsidiar os municípios, na realização de concursos públicos de admissão dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Meta 19 – Contribuir, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1. Criar, para a Rede Municipal de Ensino, Lei de Gestão Democrática que assegure maior autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.2 Assegurar critérios mínimos, definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público, na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais, garantindo a participação da comunidade escolar na escolha das equipes diretivas.

19.3. Oportunizar, no âmbito das respectivas redes de ensino, aperfeiçoamento aos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal e estadual.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

19.4. Assegurar e fazer com que a mantenedora ofereça condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.

19.5. Fortalecer e ampliar programas de formação aos conselheiros dos conselhos do FUNDEB, CAE e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo recursos financeiros para capacitações, bem como espaços físicos adequados, equipamentos e transporte para visita à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.6. Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nas discussões decisórias de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

19.7. Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, por meio de cursos e outras modalidades, em parceria com universidades, Programa de Formação pela Escola e outros.

19.8. Aderir a avaliação nacional para gestores escolares, a qual subsidiará a definição de critérios para o provimento de cargos de gestão.

19.9. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, regimento escolar, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

19.10. Fomentar a criação dos grêmios estudantis nas escolas públicas.

Meta 20: Colaborar para a ampliação progressiva do investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País no quinto ano de vigência dessa Lei e até o final do decênio o equivalente a 10% do PIB.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

20.1. Fiscalizar e acompanhar a garantia das fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social, a fim de garantir a transparência na arrecadação do salário educação e de todos os recursos públicos aplicados em educação, bem como do controle de investimento e tipo de despesa per capita por estudante em todas as etapas da educação pública.

20.3. Buscar, em regime de colaboração, a ampliação do percentual de investimento mínimo obrigatório da União de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, baseado no critério custo/aluno/qualidade.

20.4. Garantir a participação ativa das comunidades nas definições referentes às verbas de investimento e qualificação das escolas, de forma aberta, democrática e pública.

20.5. Buscar a permanente atualização dos espaços pedagógicos das escolas, considerando suas particularidades e necessidades, em ações conjuntas entre cada mantenedora e suas escolas.

20.6. Garantir e ampliar recursos para investir na formação continuada de todos os profissionais da educação, visando a atender as diferentes especificidades.

20.7. Realizar encontros periódicos com o Fórum Municipal de Educação, durante a vigência do PME, a fim de viabilizar a inclusão de suas proposições na elaboração do Plano Plurianual.

20.8. Regulamentar, quando houver o recebimento das parcelas da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração dos royalties do petróleo, do fundo social do Pré Sal, do gás natural e de outros recursos, destinando referidos recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica.

20.9. Fomentar a proposta orçamentária municipal anual, com base em levantamento das principais necessidades da rede municipal, considerando as especificidades de cada estabelecimento escolar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

20.10 Pleitear até junho de 2016, a homologação, por parte do Ministério da Educação, do CAQi – Custo Aluno Qualidade Inicial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A852.CB85.EE7B.3D86.FB07.

Página 383
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Turma: Pré A
Professora: Laiziane Inocente

Estação, 23 de novembro de 2020.
Segunda-feira

1) Rotina:

- ☺ Em que ano estamos vivendo?
- ☺ Que meses do ano de 2020 já passaram?
- ☺ Quantos ainda restam até o final do ano?
- ☺ Em qual mês estamos?
- ☺ Pintar o nome do mês no calendário.
- ☺ Que dia do mês é hoje?
- ☺ Observar pela janela como está o tempo lá fora e o clima.
- ☺ Girar a roleta até o clima do dia.
- ☺ Realizar a contagem oral do mês de novembro até hoje. Fazer os registros dos dias 20, 21, 22, 23 e do tempo no calendário do mês de novembro.

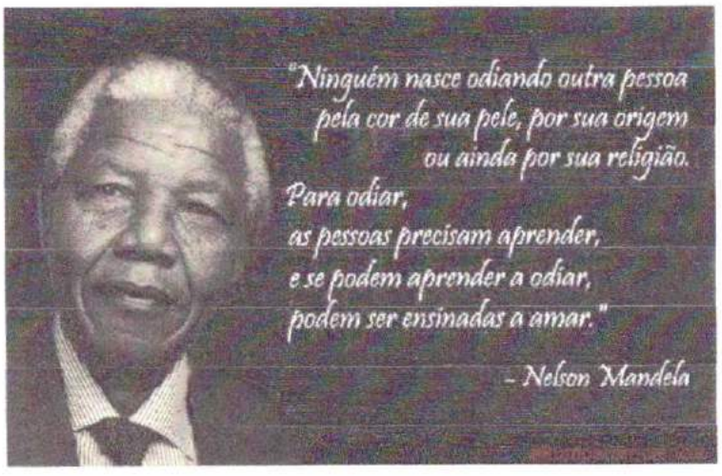

Dia 20 de novembro, é o Dia da Consciência Negra, este dia lembra a luta contra a escravidão e o racismo. É a data da morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, que por décadas resistiu com seu povo às atrocidades da escravidão e estabeleceu um referencial de luta pela liberdade no Brasil. Muito já se fez, mas ainda há muito a se fazer, nunca esqueçamos que cor de pele não define caráter, todas as pessoas são iguais, e merecem ser tratadas com respeito, igualdade e dignidade.

Escutar as histórias:

- Menina bonita do laço de fita

Link:
https://www.youtube.com/watch?v=UhR8SXhQv6s
Qual parte da história você achou mais divertida?
A Menina Bonita do Laço de Fita, se parecia com a família materna (família da mãe dela) e você, se parece mais com quem da sua família?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

• A Bonequinha Preta

Link: https://youtu.be/_RbGNbRTr6M

Hora de fazer arte..... a profe irá sugerir alguns trabalhos artísticos referentes ao dia da Consciência Negra, escolha um e mãos a obra, depois poste fotos no grupo para apreciarmos.

* a Bonequinha Preta que foi feita no vídeo com luva;

* Escolher, recortar uma mulher negra e recriar o cabelo, representando a bonequinha. Uma atividade criativa e muito linda! Empoderar nossas meninas, mostrando que o cabelo crespo e afro é uma marca de identidade da raça negra.

* Manualidade com cabelo afro e botões: Uma proposta maravilhosa! Trata-se de uma manualidade com botões para recriar o turbante africano. A tela que as mulheres africanas entrelaçam no cabelo é uma marca de identidade cultural. Com os botões, a criança pode fazer distintos desenhos e recriar inúmeras possibilidades de desenhos.

* Fazer um colar africano: O colar africano é uma peça artesanal única. Muitas tribos o utilizam nos rituais e como acessório de beleza. Podemos fazer manualidades com as crianças, produzindo colares no mais autêntico estilo africano. Primeiro, temos um colar feito com pratinho de papelão e canetinha, e depois um colar com macarrões coloridos e penas, podem usar diversos materiais.

• Escutar a música Todo mundo é diferente - Freely - Aprender é Mágico

Link: https://www.youtube.com/watch?v=kwU8TwARtIA

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

REGISTRO DA AULA

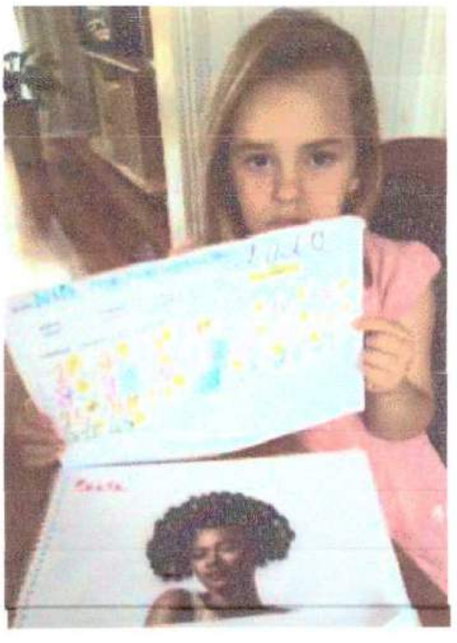

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 386
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Turma: Pré A / 2020

Professora: Taiziane A. Inocente

Estação, 23 de abril de 2020.
Quinta-feira

- Vídeo: Turma do Folclore:

Celebrando na aldeia o dia do índio
https://www.youtube.com/watch?v=JPa0Epb7BvE

- Assistir, cantar, dramatizar a música Os indiozinhos

https://www.youtube.com/results?sp=mAEB&search_query=dez+indiozinhos+galinha+pintadinha

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 5

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

- Ilustrar a música de maneira criativa: pode ser através de *desenho, dobradura, pintura com tinta, colagem de* materiais diversos... Colar a folha no caderno. (Não é necessário ter a letra da música, apenas ilustrar).

ALUNO: _____

MÚSICA OS INDIOZINHOS

UM, DOIS, TRÊS INDIOZINHOS
QUATRO, CINCO, SEIS INDIOZINHOS
SETE, OITO, NOVE INDIOZINHOS
DEZ NUM PEQUENO BOTE
VINHAM NAVEGANDO PELO RIO ABAIXO
QUANDO O JACARÉ SE APROXIMOU
E O PEQUENO BOTE DOS INDIOZINHOS
QUASE, QUASE VIROU

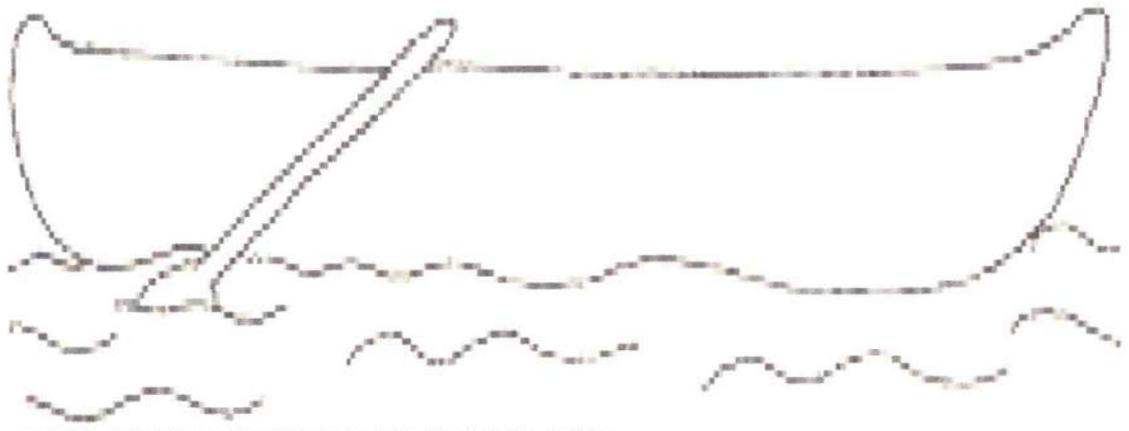

AGORA DESENHE 10 INDIOZINHOS NO BOTE ACIMA

- Jogos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

REGISTRO DA AULA

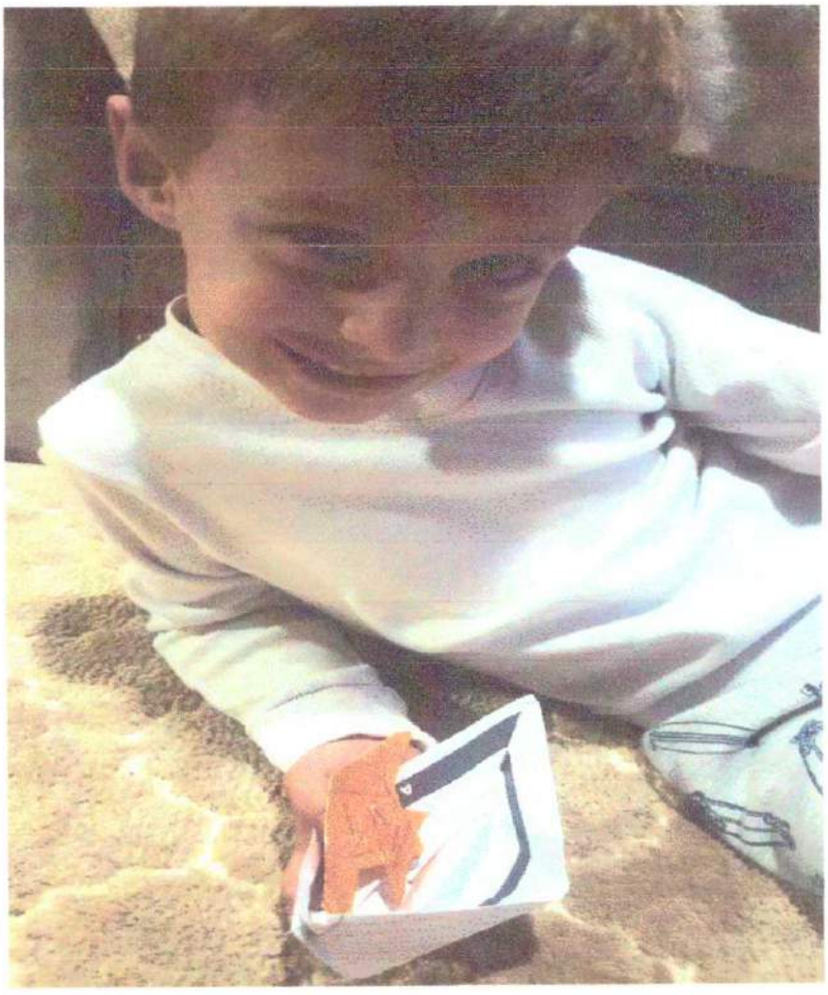

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

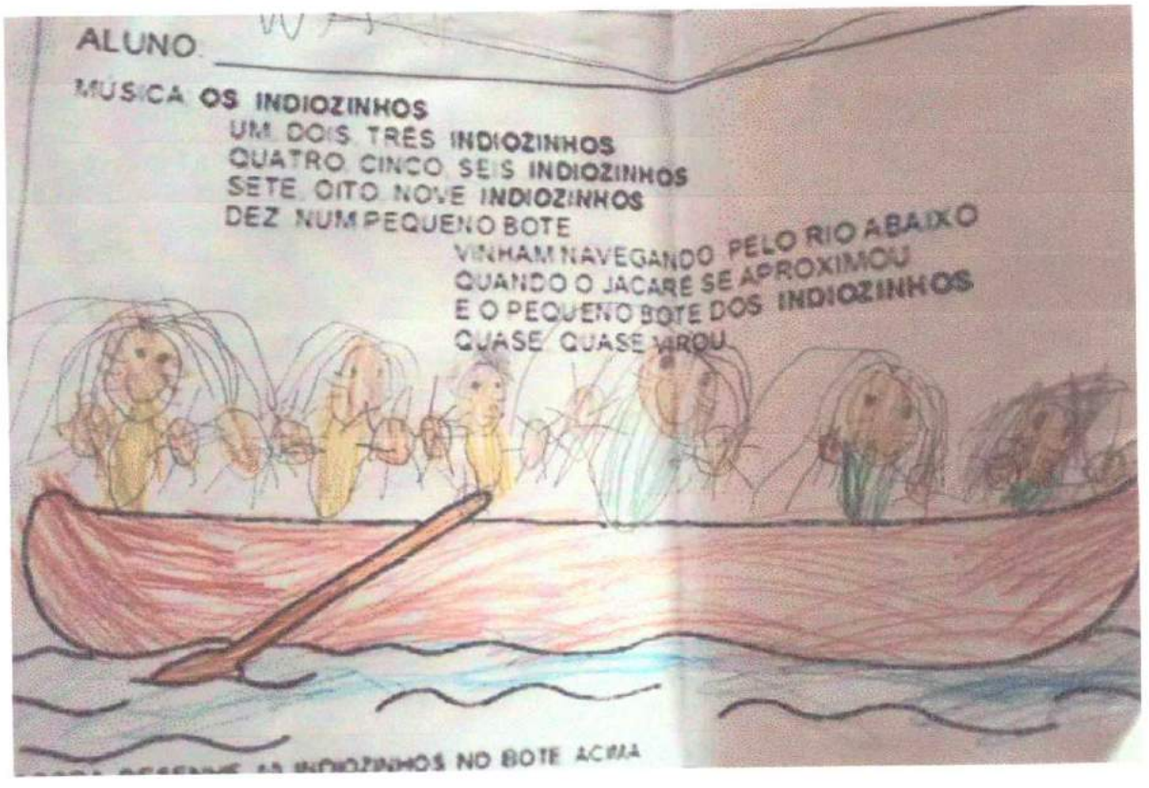

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
8

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

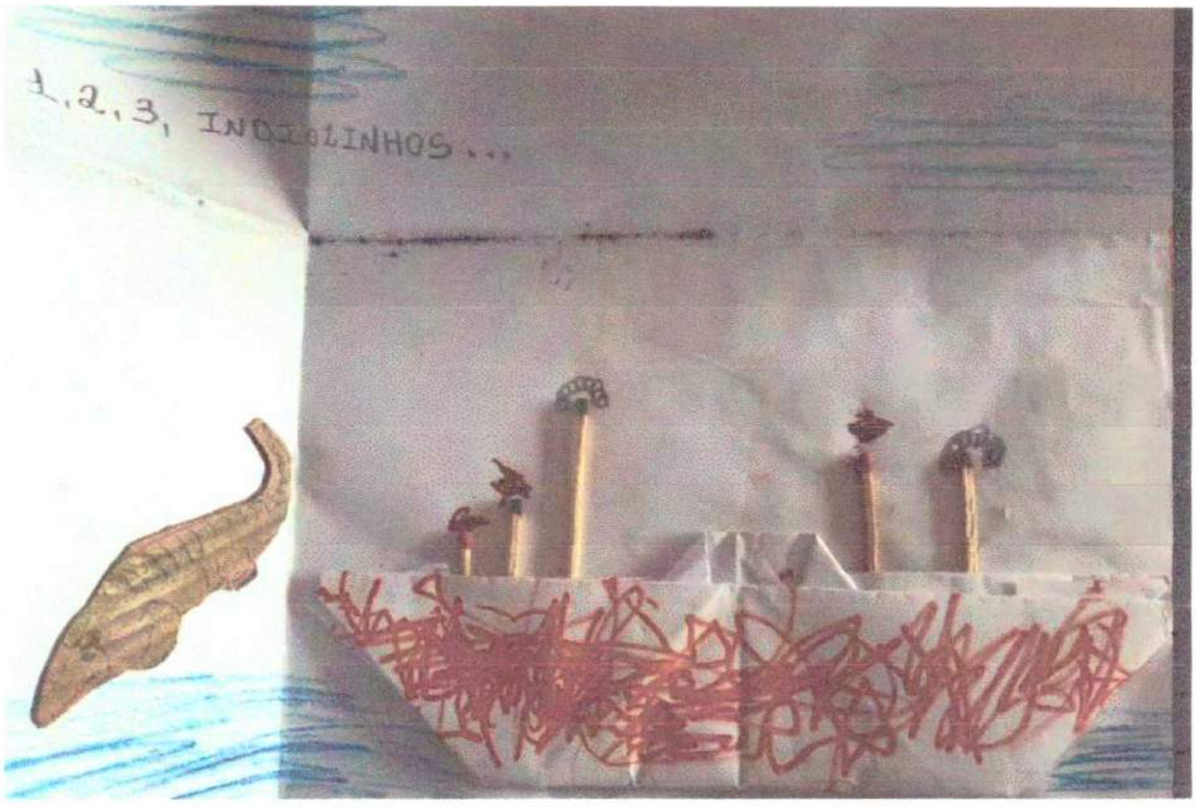

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Atividade Cultura Afro

Turma: Pré B2 Professora: Taisiane P. Risson

QUARTA - FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROTINA -

- LEITURA DO ALFABETO.
- LEITURA DOS NUMERAIS.
- ESCREVER NO CADERNO DE AULA E DESENHAR COMO ESTÁ O TEMPO:

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020

QUARTA-FEIRA

- A PROFE FAZ O SORTEIO DE UMA LETRA, PROCURAR ALGO EM CASA QUE INICIA COM A LETRA SORTEADA. DESENHAR UM DOS OBJETOS NO CADERNO, AO LADO DA LETRA. (VÍDEO)

1) OUVIR A HISTÓRIA: MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA

https://youtu.be/XU23FT3vPZM

2) QUESTIONAMENTOS ORAIS:

- COM QUEM A GENTE SE PARECE?
- TODAS AS PESSOAS SÃO IGUAIS?
- QUAIS AS SUAS CARACTERÍSTICAS?
- QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DA MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA?
- QUAL ERA A COR DA PELE DA MENINA? PARECIA COM O QUE? QUEM SE LEMBRA?
- E O SEU CABELO? O QUE SUA MÃE FAZIA NELE?
- SEUS OLHOS SE PARECIAM COM O QUE?
- COMO ERA O COELHO?
- O QUE ELE DESCOBRIU?
- QUAL A CONCLUSÃO QUE O COELHO CHEGOU SOBRE A COR DA PELE DA MENINA?
- DEIXAR CLARO QUE CADA UM DE NÓS TEM SUAS CARACTERÍSTICAS, ORIUNDAS DE SUA FAMÍLIA.
  SENDO ASSIM, SOMOS ÚNICOS, DIFERENTES, E ISSO TORNA CADA UM DE NÓS ESPECIAL.

Página 391
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 10

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

3) CONVERSAR COM AS CRIANÇAS SOBRE OS DIFERENTES POVOS QUE FORMAM O BRASIL E QUE CADA UM DE NÓS TEM UM POUCO DA CULTURA DESSAS PESSOAS QUE FORMARAM O BRASIL. TODOS TÊM EM SUA ORIGEM, UMA HISTÓRIA E QUE NINGUÉM É IGUAL A NINGUÉM.

4) RECORTE E COLE IMAGENS DE PESSOAS DE VÁRIAS CORES, DE VÁRIOS TONS DE PELE E COLE NO CADERNO. MANDE UMA FOTINHO.

5)ATIVIDA DE MATEMÁTICA:

ESTA ATIVIDADE ESTÁ NO KIT.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

4) BRINQUE COM ALGO QUE VOCÊ GOSTA: MASSINHA DE MODELAR, ARGILA, BARRO OU TERRA.

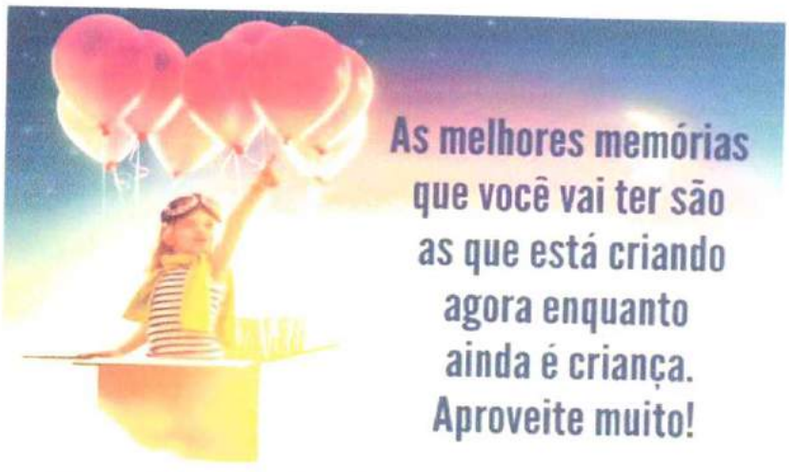

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
12

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

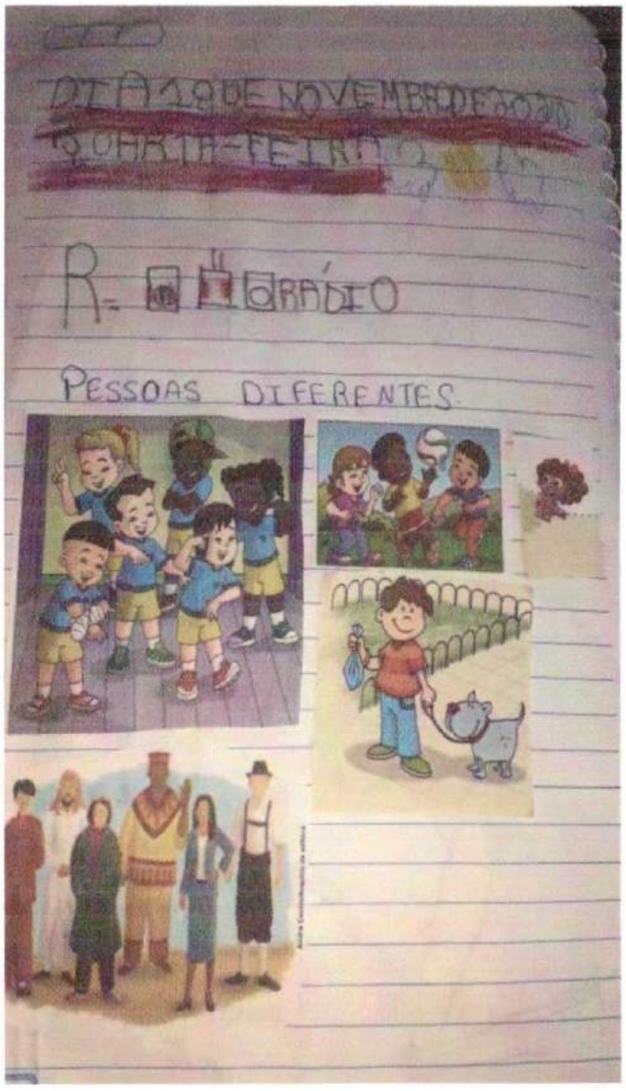

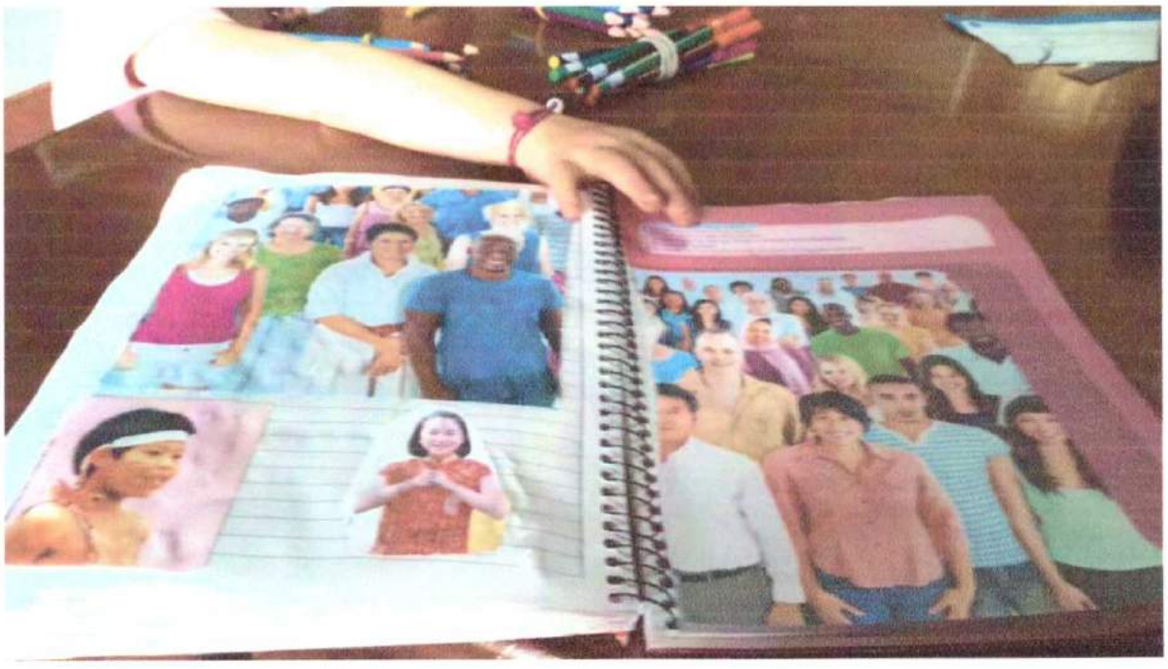

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Turma: Pré B2 Professora: Taisiane P. Risson

QUINTA - FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROTINA -

- LEITURA DO ALFABETO.
- LEITURA DOS NUMERAIS.
- ESCREVER NO CADERNO DE AULA E DESENHAR COMO ESTÁ O TEMPO:

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA

- A PROFE FAZ O SORTEIO DE UMA LETRA, PROCURAR ALGO EM CASA QUE INICIA COM A LETRA SORTEADA. DESENHAR UM DOS OBJETOS NO CADERNO, AO LADO DA LETRA. (VÍDEO)

1) ASSISTIR O VÍDEO: SER NORMAL É SER DIFERENTE ENVIADO PELA PROFE.

2) PARE E PENSE:

E SE TODO MUNDO FOSSE IGUAL?
IMAGINE TODO MUNDO IGUAL, O MESMO JEITO DE PENSAR, CRER, FALAR, AGIR, ANDAR, VESTIR, COMER... TUDO IGUAL!

UFAAAAAAA... AINDA BEM QUE NÃO SOMOS IGUAIS!
CADA SER É ÚNICO E DIFERENTE! NA DIVERSIDADE A RIQUEZA HUMANA SE REVELA E CONVIDA A VIVER A FRATERNIDADE.

NÃO EXISTE SER HUMANO PERFEITO. EXISTE GENTE DE CARNE E OSSO, COM SOMBRAS E LUZES.

IMPORTA VIVER O AMOR, A SOLIDARIEDADE, O RESPEITO E A AMIZADE!
ONDE HÁ RESPEITO ÀS DIFERENÇAS O AMOR NASCE E FLORESCE!

3) QUE TAL FAZER UM LINDO DESENHO DO QUE VOCÊ GOSTA E QUE É DIFERENTE DO QUE SUA FAMÍLIA GOSTA?
NÃO ESQUEÇA DE COLOCAR SEU NOME BEM CAPRICHADO.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

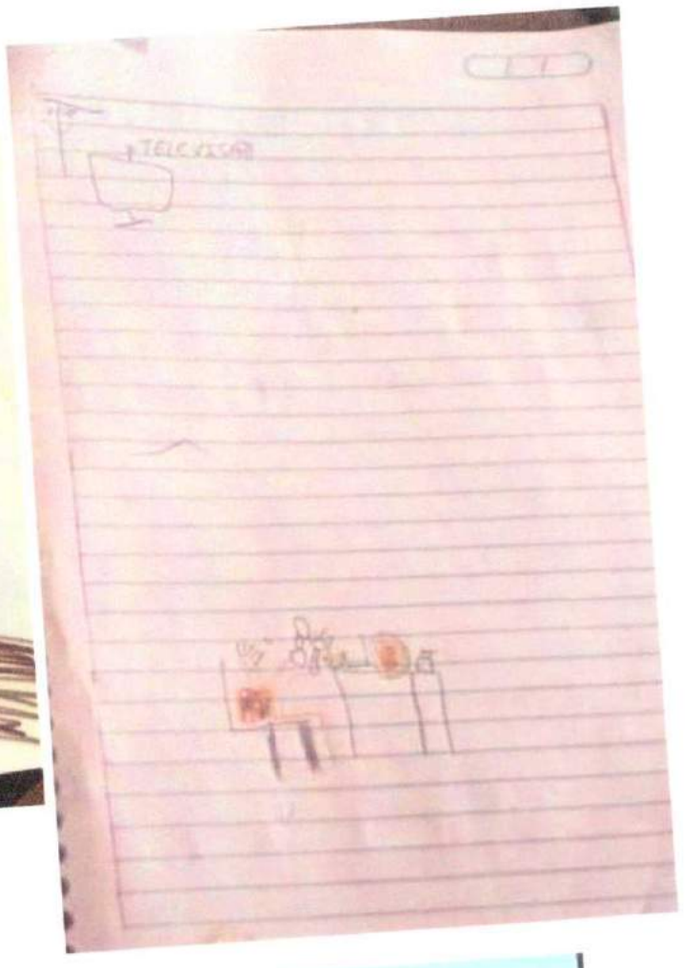

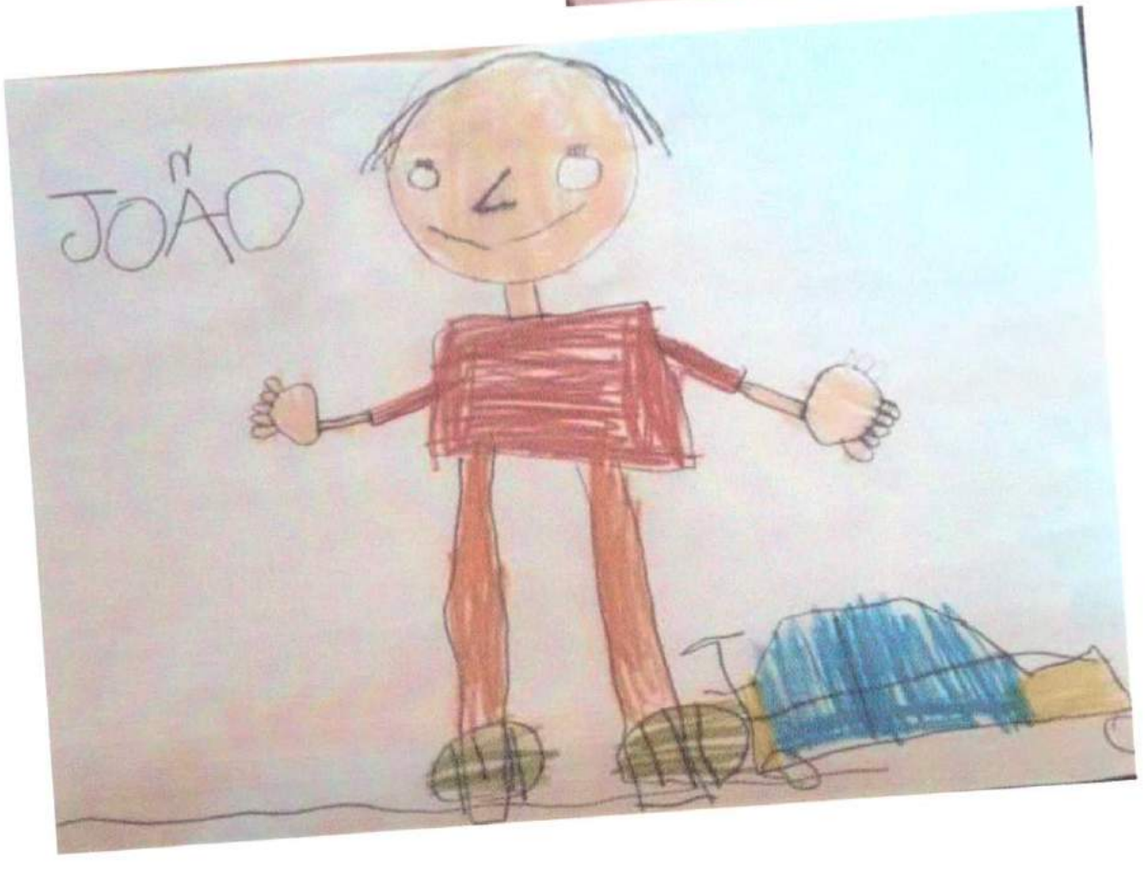

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

4) BRINQUE COM ALGO QUE VOCÊ GOSTA: MASSINHA DE MODELAR, ARGILA, BARRO OU TERRA.

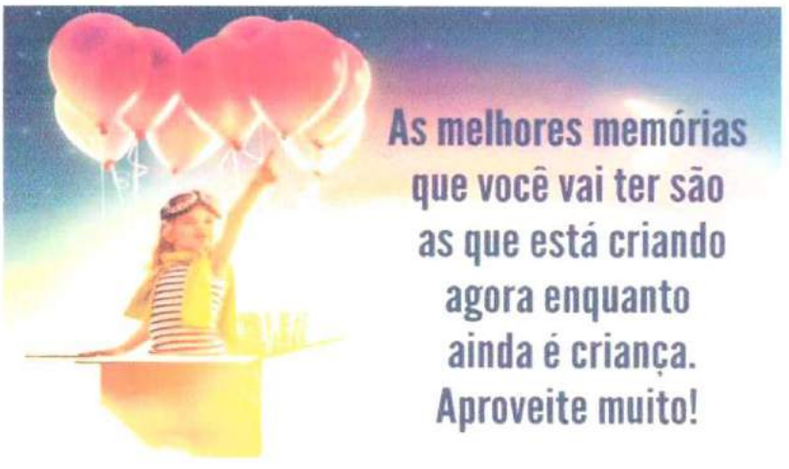

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020
QUINTA-FEIRA

Dia 20 de novembro, é o Dia da Consciência Negra, este dia lembra a luta contra a escravidão e o racismo. É a data da morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, que por décadas resistiu com seu povo às atrocidades da escravidão e estabeleceu um referencial de luta pela liberdade no Brasil. Muito já se fez, mas ainda há muito a se fazer, nunca esqueçamos que cor de pele não define caráter, todas as pessoas são iguais, e merecem ser tratadas com respeito, igualdade e dignidade.

1) Escutar a história Menina Bonita do Laço de Fita:
   Link: https://www.youtube.com/watch?v=UhR8SXhQv6s
2) Qual parte da história você achou mais divertida?
   A Menina Bonita do Laço de Fita, se parecia com a família materna (família da mãe dela) e você, se parece mais com quem da sua família?
   Que outras desculpas a Menina poderia ter inventado para o Coelho se a mãe dela não tivesse falado a verdade?

3) Nossa cultura é repleta de costumes africanos, nas palavras, na alimentação, o samba, a capoeira.... em família procure mais sobre o que herdamos do povo africano.

4)Hora de fazer arte..... a profe irá sugerir alguns trabalhos artísticos referentes ao dia da Consciência Negra, escolha um e mãos a obra, depois poste fotos no grupo para apreciarmos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
17

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

1-Uma atividade criativa e muito linda! Empoderar nossas meninas, mostrando que o cabelo crespo e afro é uma marca de identidade da raça negra. A partir do uso de grãos de feijão, botões ou lã, a criança recria o cabelo de uma mulher de ascendência africana.

2- Fazer uma máscara africana utilizando diversos materiais como papelão, tinta guache, giz de cera, ...

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 18

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

3- Fazer um colar africano

O colar africano é uma peça artesanal única. Muitas tribos o utilizam nos rituais e como acessório de beleza. Podemos fazer manualidades com as crianças, produzindo colares no mais autêntico estilo africano. Primeiro, temos um colar feito com pratinho de papelão e canetinha, e depois um colar com macarrão colorido e penas, podem usar diversos materiais.

6) Escutar a música Todo mundo é diferente -Freely - Aprender é Mágico

Link: https://www.youtube.com/watch?v=kwU8TwARtIA

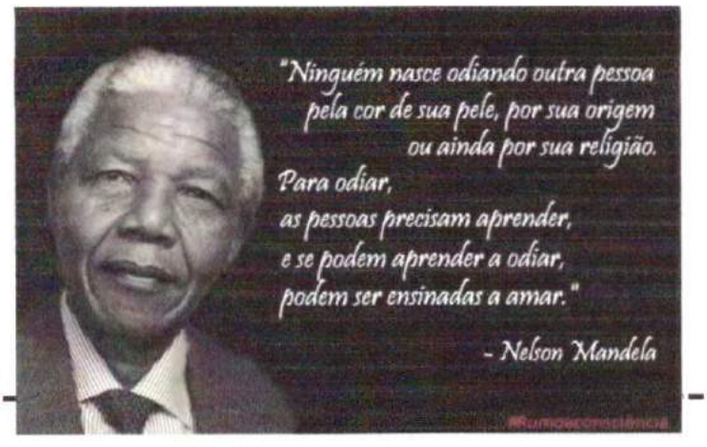

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 401
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 402
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 20
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 403
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 21
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 22

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

ATIVIDADES REFERENTES A AULA DO DIA 19/11/2020

1. ROTINA:

3 ATIVIDADE DE ESCRITA

A PALAVRA DO DIA É:

- GIRE A ROLETA, VEJA QUAL É A PALAVRA SORTEADA E CRIE UMA FRASE COM ESSA PALAVRA.
- ESCREVE A FRASE EM SEU CADERNO.

https://wordwall.net/pt/resource/6856504

- ATIVIDADES REFERENTES A FRASE DO DIA:

1. APÓS ESCREVER A FRASE NO CADERNO, PINTAR OS ESPAÇOS ENTRE AS PALAVRAS.
2. ESCREVA EM SEU CADERNO:
   A) QUANTAS PALAVRAS TEM A FRASE QUE VOCÊ CRIOU?
   B) QUAL É (QUAIS SÃO) A(S) PALAVRA(S) DA FRASE QUE POSSUI(EM) O MAIOR NÚMERO DE SÍLABAS?

4 ATIVIDADE MATEMÁTICA

DESAFIO DO DIA:

- REGISTRE EM SEU CADERNO A SEQUÊNCIA ABAIXO COMPLETANDO OS NÚMEROS QUE FALTAM:

DICA	+5						
80				100		110	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

EXEMPLO:

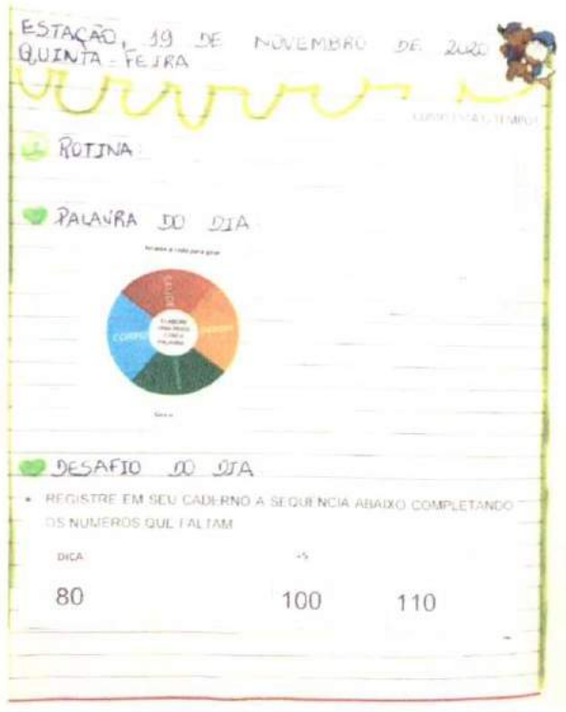

☺ SEGUEM OS COMANDOS DAS TAREFAS:

1. ROTINA.

2. ATIVIDADE: LEITURA

HOJE É DIA DE PROJETO DA ESCOLA:
O MUNDO DA LEITURA

- ASSISTIR A CONTAÇÃO DE HISTÓRIA: O AMIGO DO REI (WHATSAPP)

O AMIGO DO REI - RUTH ROCHA - HISTÓRIA INFANTIL - LIVRO INFANTIL CONTO - ALFABETIZAÇÃO -

https://www.youtube.com/watch?v=M2Qh5YV37JQ

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 24

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

3. CONVERSAR COM AS CRIANÇAS SOBRE A HISTÓRIA E RELACIONAR AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – 20 DE NOVEMBRO.

HÁ MUITO TEMPO, OS HOMENS BRANCOS, NAVEGANDO EM IMENSOS NAVIOS, IAM ATÉ A ÁFRICA, APRISIONAVAM OS NEGROS, TRAZIAM-NOS PARA O BRASIL E OS VENDIAM PARA TRABALHAR COMO ESCRAVOS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES. ATÉ OS REIS AFRICANOS ERAM PRESOS. OS ESCRAVOS (HOMENS, MULHERES E CRIANÇAS) TRABALHAVAM DE GRAÇA A VIDA INTEIRA, NAS VILAS, NAS FAZENDAS E NAS CIDADES. ISSO FOI UM FATO MUITO FEIO QUE ACONTECEU E QUE SE CHAMOU "ESCRAVIDÃO". DEMOROU MUITOS ANOS PARA QUE OS NEGROS CONQUISTASSEM A LIBERDADE. MUITOS HOMENS LUTARAM PARA QUE ISSO ACONTECESSE, COMO MOSTRA A HISTÓRIA DA RUTH ROCHA.

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA É UMA FORMA DE INTEGRAR A RAÇA NEGRA EM MEIO A SOCIEDADE BRASILEIRA, LEMBRANDO TODA A LUTA E SOFRIMENTO QUE ESSE POVO PASSOU PARA PODER TER SEUS DIREITOS COMO SER HUMANO RESPEITADO. É UMA FORMA DE COMBATER O RACISMO QUE MESMO DEPOIS DA LIBERTAÇÃO NÃO FEZ COM QUE OS NEGROS RECEBESSEM O RESPEITO QUE ELES MERECEM. E TAMBÉM DEMONSTRAR A IMPORTÂNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA PARA A CULTURA E DESENVOLVIMENTO DA NAÇÃO BRASILEIRA.

CURIOSIDADES:

VOCÊS SABIAM QUE A FEIJOADA É UM PRATO CRIADO PELOS NEGROS ESCRAVOS? E QUE O SAMBA, O CONGO E O MARACATU SÃO DANÇAS E FESTAS AFRICANAS?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página
407
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
25
Peça
3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CFF

4. VÍDEO MUSICAL PARA AUXILIAR NA REFLEXÃO:

5. EM SEU CADERNO RESPONDA:

1. QUAL O TÍTULO DA HISTÓRIA?
2. QUEM É A AUTORA?
3. QUEM ILUSTROU A HISTÓRIA?
4. QUEM SÃO OS PERSONAGENS PRINCIPAIS?
5. CRIE UM ACRÓSTICO A PARTIR DO NOME DA HISTÓRIA:

EXEMPLO:

O

A LEGRIA
A **M** IZADE
I
G
O

D
O

R
E
I

6. DEPOIS, NO SEU CADERNO DE DESENHO, FAÇA UMA ILUSTRAÇÃO DA PARTE DA HISTÓRIA QUE MAIS LHE CHAMOU ATENÇÃO.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

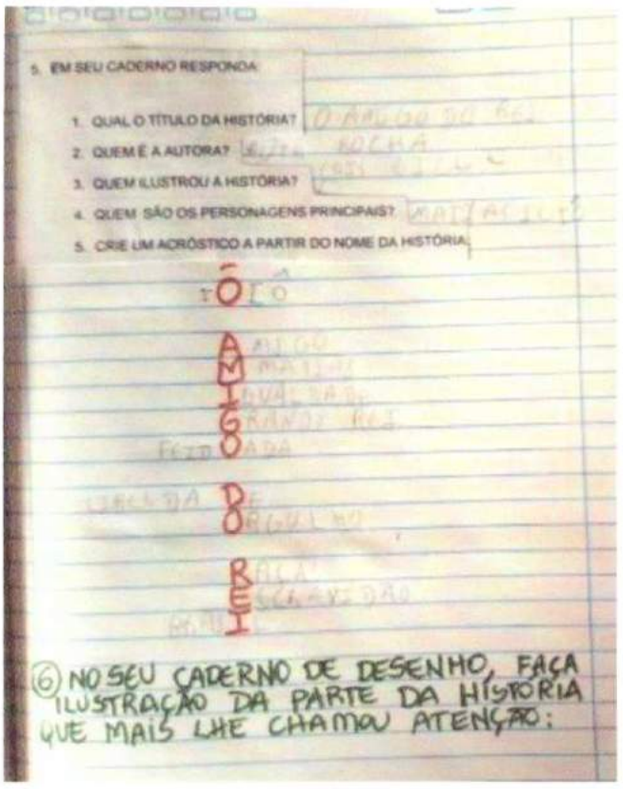

5. EM SEU CADERNO RESPONDA:

1. QUAL O TÍTULO DA HISTÓRIA?
2. QUEM É A AUTORA?
3. QUEM ILUSTROU A HISTÓRIA?
4. QUEM SÃO OS PERSONAGENS PRINCIPAIS?
5. CRIE UM ACRÓSTICO A PARTIR DO NOME DA HISTÓRIA:

T Ó I O
A M I G O
D O
R E I

6) NO SEU CADERNO DE DESENHO, FAÇA ILUSTRAÇÃO DA PARTE DA HISTÓRIA QUE MAIS LHE CHAMOU ATENÇÃO:

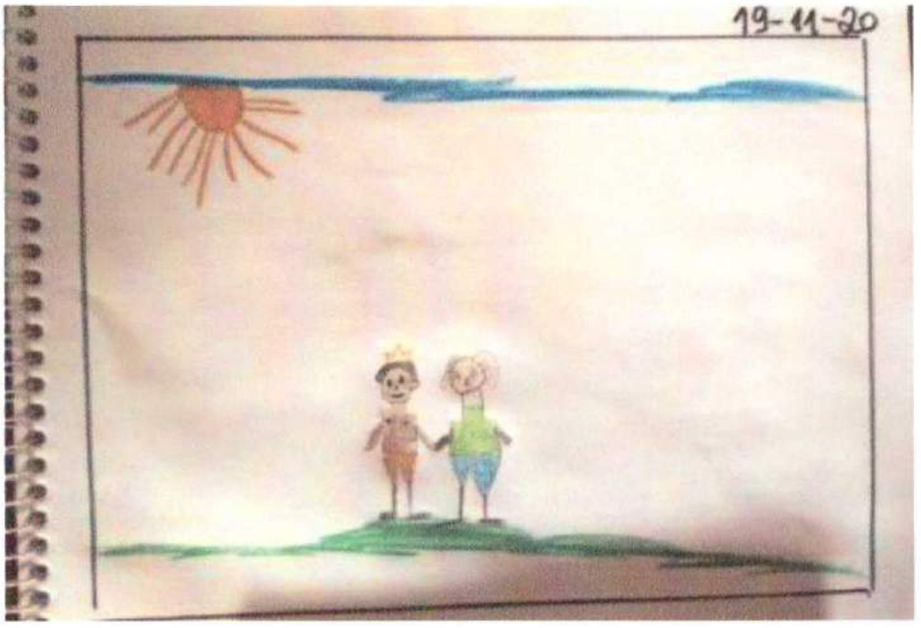

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
27

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

ATIVIDADE REFERENTE A AULA DO DIA 23/04/2020

QUERIDA CRIANÇA E FAMÍLIA, SEGUEM OS COMANDOS PARA AULA DE HOJE:

1. NESTE MÊS, ALÉM DO ANIVERSÁRIO DO NOSSO MUNICÍPIO, TAMBÉM COMEMORAMOS O DIA DO ÍNDIO (19.04), POR ISSO SUGIRO ALGUNS VÍDEOS COMO LEITURA DELEITE:

   - (LIVRO DE HISTÓRIA)
     https://www.youtube.com/watch?v=j7niO0Kht0A

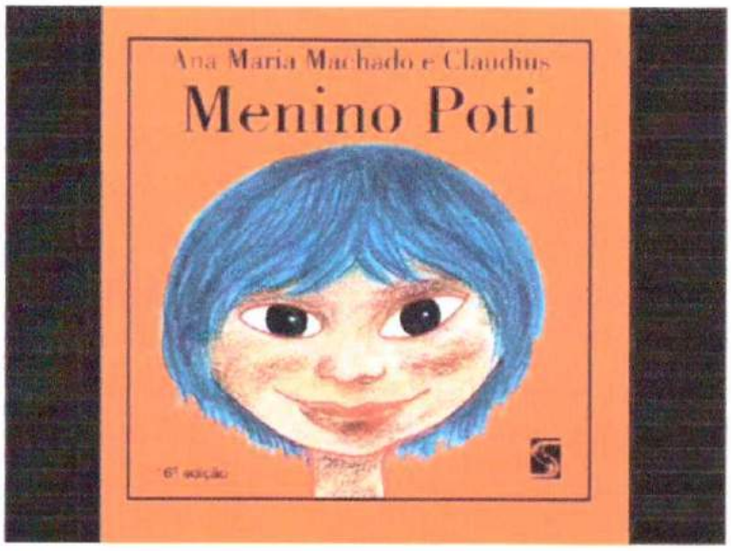

MENINO POTI 0001

   - (FILME TURMA DO FOLCLORE);

https://www.youtube.com/watch?v=JPa0Epb7BvE

Turma do Folclore: Celebrando na aldeia o Dia do Índio (Saci, Curupira, Caipora) - História

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

- (POESIA). https://www.youtube.com/watch?v=FdihKE2X6Yc

#MenosPreconceitoMaisAmor #açãoindígena #valorizaçãoindígena
A PESCARIA DO CURUMIM, história indígena Sateré Mawé | Fafá Conta

- (MÚSICA) https://www.youtube.com/watch?v=D-aC9jcnhgM

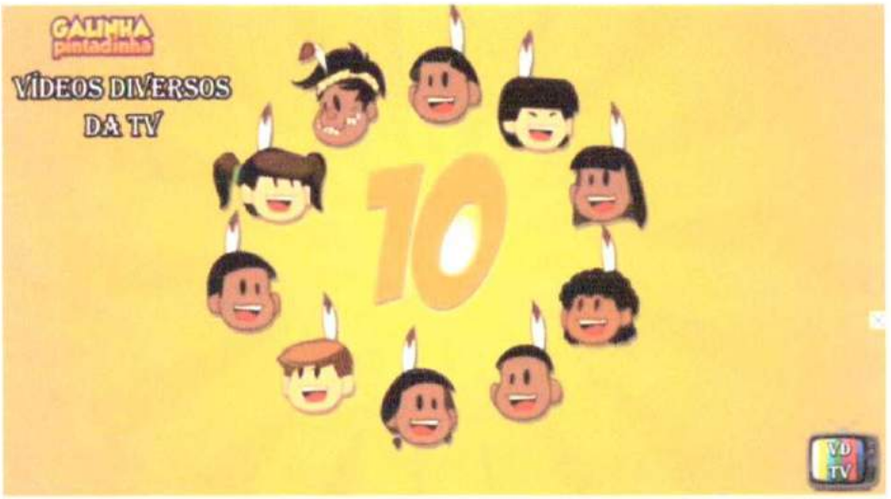

#DezIndiozinhos #GalinhaPintadinha
Dez Indiozinhos - Clipe Galinha Pintadinha DVD 1

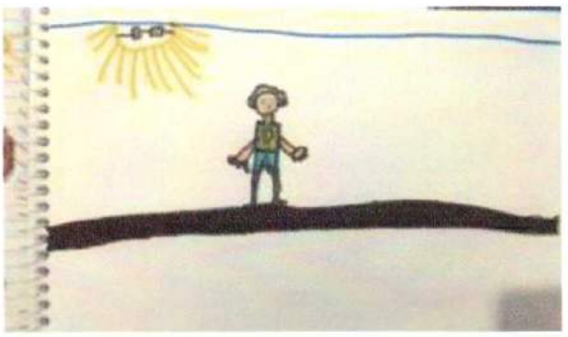

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 411
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 29
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

ATIVIDADE REFERENTE A AULA DO DIA 14/04/2020

QUERIDA CRIANÇA E FAMÍLIA, SEGUEM OS COMANDOS PARA AULA DE HOJE:

1. ASSISTIR AO VÍDEO: História: TUDO BEM SER DIFERENTE
Autor: TODD PARR. https://www.youtube.com/watch?v=JTgBVSFfJPI&t=36s

VOCÊ JÁ PERCEBEU QUE TODAS AS PESSOAS SÃO

DIFERENTES UMAS DAS OUTRAS?

- ATÉ MESMO QUANDO SOMOS PARECIDOS COM ALGUÉM, NOSSOS MODOS DE AGIR E DE PENSAR NUNCA SÃO OS MESMOS.

- PARTINDO DO LIVRO "TUDO BEM SER DIFERENTE", DE TODD PARR, UTILIZE O CADERNO DE DESENHO PARA FAZER UM AUTORRETRATO (DESENHO) SEU.

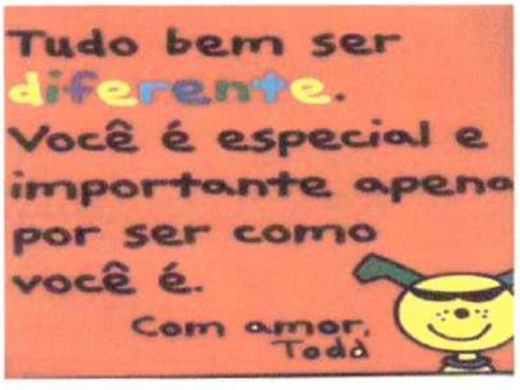

DICA:
- OLHAR-SE NO ESPELHO, OBSERVAR BEM TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS: FORMATO DO ROSTO, TIPO DE CABELO, COR DA PELE, DENTRE OUTRAS.

2. ATIVIDADE COM O ALFABETO MÓVEL (MATERIAL ENVIADO NO KIT)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 30

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

- RECORTE AS LETRAS DO ALFABETO MÓVEL E DEPOIS MONTE O NOME DAS IMAGENS QUE COMPLETAM ALGUMAS DAS FRASES DA HISTÓRIA, SE PRECISAR DE AJUDA PARA DESCOBRIR A PALAVRA ENIGMÁTICA RETOME A HISTÓRIA.

1. TUDO BEM TER UM A MENOS.

2. TUDO BEM TER UMA COMO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO.

3. TUDO BEM TER UM 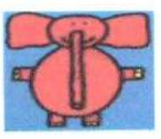 DIFERENTE.

4. TUDO BEM TER UMA DIFERENTE.

5. TUDO BEM NÃO TER .

6. TUDO BEM USAR .

7. TUDO BEM TER GRANDES.

8. TUDO BEM TER DIFERENTES TIPOS DE

OBS. NÃO SE ESQUEÇA DE, APÓS MONTAR A PALAVRA NO ALFABETO MÓVEL, REGISTRÁ-LA NO CADERNO DE AULA.

RESPOSTAS: DENTE, MINHOCA, NARIZ, COR, CABELO, ÓCULOS, ORELHAS, AMIGOS.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
31

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

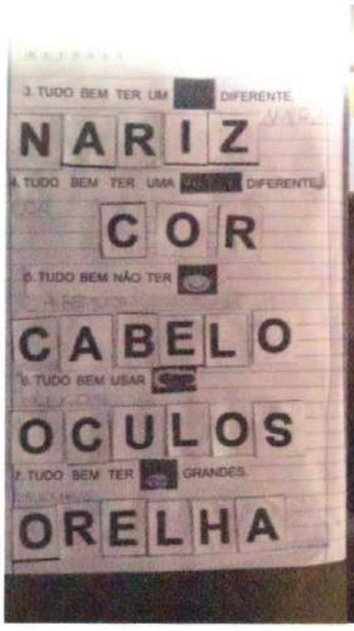

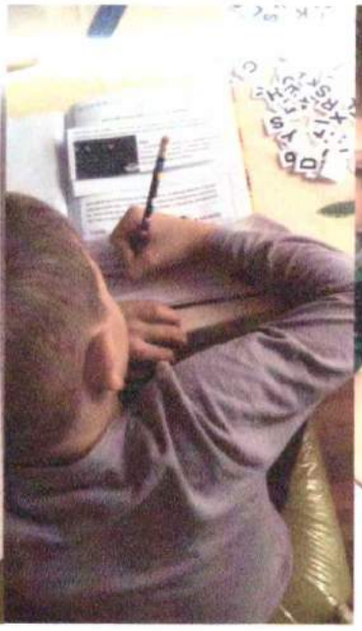

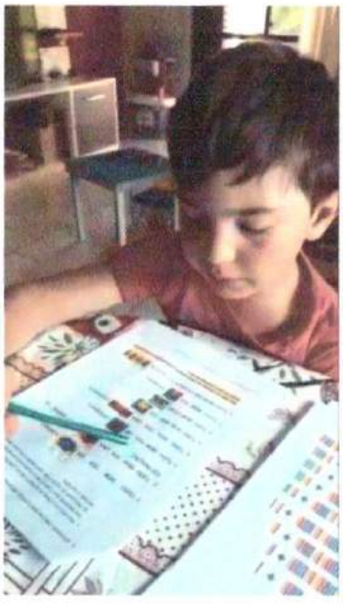

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

2º Ano

19/11/2.020- QUINTA-FEIRA E 21/11/2.020 SÁBADO

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1-ASSISTIR O VÍDEO DA HISTÓRIA **BONEQUINHA PRETA:**
AUTORA: ALAIDE LISBOA DE OLIVEIRA
ILUSTRAÇÕES: ANA RAQUEL

2- QUEM É A PERSONAGEM PRINCIPAL DESSA HISTÓRIA?

3- O QUE ACONTECEU COM A BONEQUINHA PRETA?

4- QUEM SALVOU A BONEQUINHA PRETA?

5- POR QUE O GATINHO PEGOU A BONEQUINHA PRETA?

6- ESCOLHER UM DOS PERSONAGENS (BONEQUINHA OU GATINHO)E CONFECCIONÁ-LO CONFORME AS ORIENTAÇÕES QUE ESTÃO NO VÍDEO DA HISTÓRIA. DEPOIS RECONTE A HISTÓRIA COM AS SUAS PALAVRAS PARA A SUA FAMÍLIA.

FOTOS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
33

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

Estação, 19 de novembro de 2020.
Quinta-feira

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1) Assistir o vídeo da história BONECA PRETA
Autora: Alcide Lisboa de Oliveira
Ilustração: Ana Raquel

2) Quem é a personagem principal desta história?
A boneca preta

3) O que aconteceu com a Boneca Preta?
Ficou curiosa e caiu da janela.

4) Quem salvou a Bonequinha preta?
O verdureiro

5) Porque o gatinho pegou a Boneca preta?
Porque ele queria alegrar a Bonequinha preta.

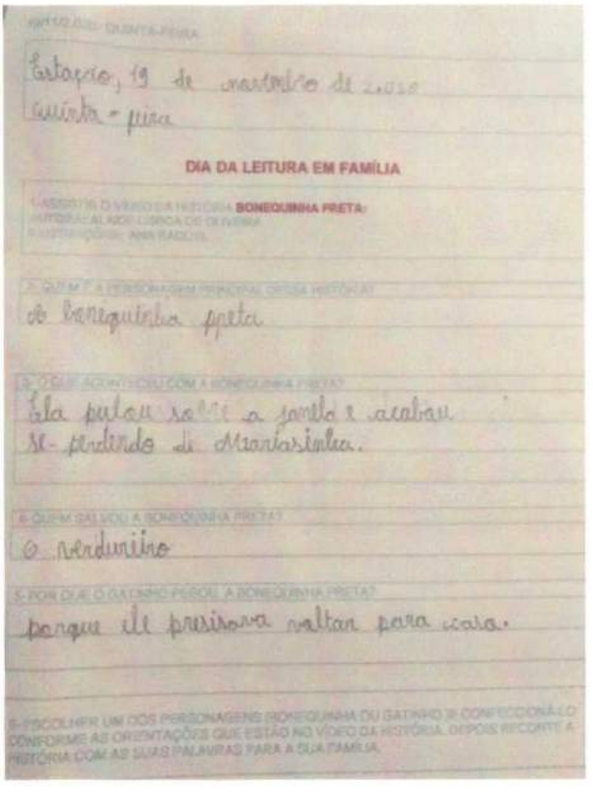

Estação, 19 de novembro de 2020
Quinta-feira

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1- ASSISTIR O VÍDEO DA HISTÓRIA BONEQUINHA PRETA:
AUTORA: ALCIDE LISBOA DE OLIVEIRA
ILUSTRAÇÕES: ANA RAQUEL

2- QUEM É A PERSONAGEM PRINCIPAL DESSA HISTÓRIA?
A bonequinha preta

3- O QUE ACONTECEU COM A BONEQUINHA PRETA?
Ela pulou sal[illegible] a janela e acabou se perdendo de Mariazinha.

4- QUEM SALVOU A BONEQUINHA PRETA?
O verdureiro

5- POR QUE O GATINHO PEGOU A BONEQUINHA PRETA?
porque ele queria voltar para casa.

6- ESCOLHER UM DOS PERSONAGENS (BONEQUINHA OU GATINHO) E CONFECCIONÁ-LO CONFORME AS ORIENTAÇÕES QUE ESTÃO NO VÍDEO DA HISTÓRIA. DEPOIS RECONTE A HISTÓRIA COM AS SUAS PALAVRAS PARA A SUA FAMÍLIA.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
34

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

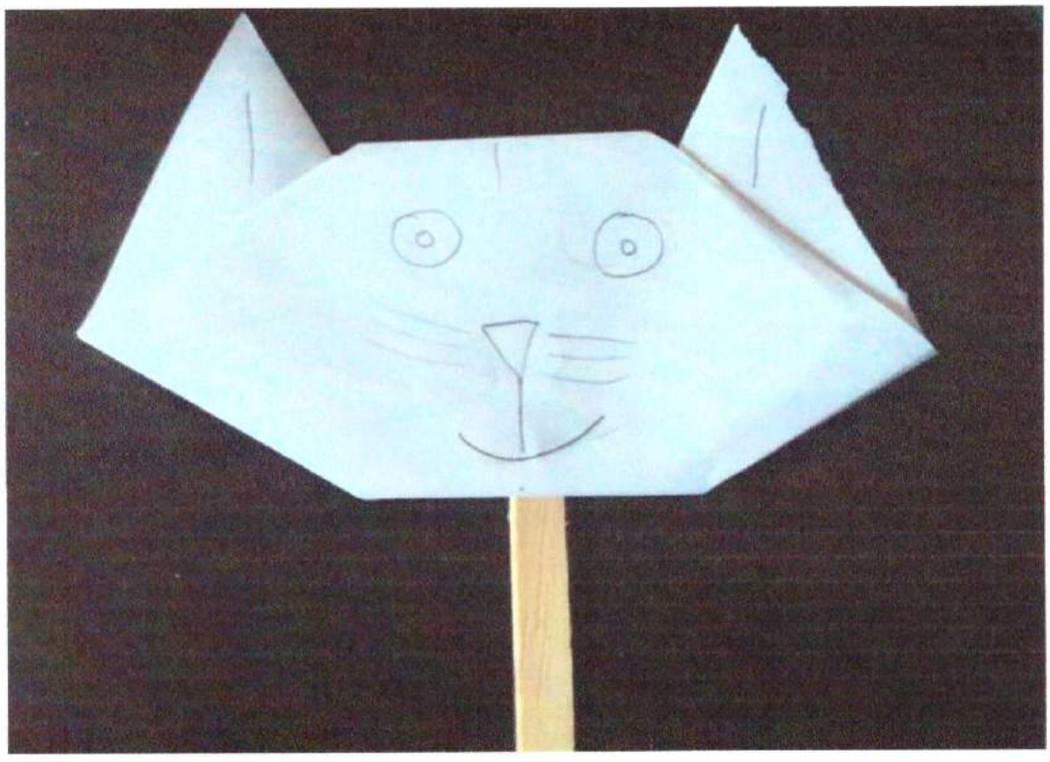

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

23/11/2.020-SEGUNDA- FEIRA

1- TRAÇADO CURSIVO DE DIFICULDADES ORTOGRÁFICAS:

X COM SOM DE CS:

TÁXI	AXILA	TÓXICO	REFLEXO	SAXOFONE	FLEXÃO

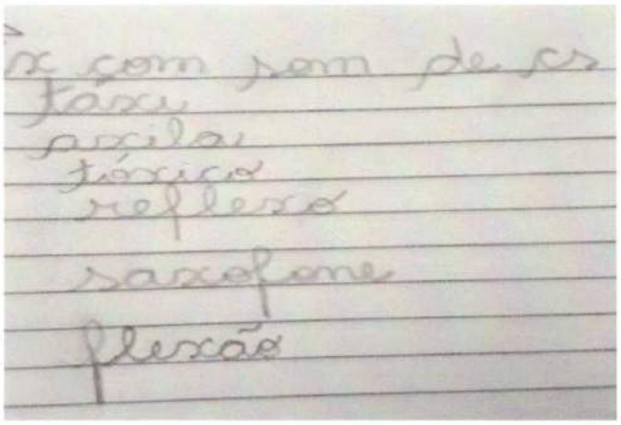

2- COM AS **FICHAS SOBREPOSTAS** DECOMPONHA O NUMERAL ABAIXO E DEPOIS ESCREVA COMO LEMOS ESTE NUMERAL:

197-

3- **VÍDEO EXPLICATIVO**- DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
NO DIA **20 DE NOVEMBRO** COMEMORAMOS O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

4- O QUE VOCÊ ENTENDEU SOBRE O VÍDEO QUE ASSISTIU?

5-NO VÍDEO DIZ QUE OS AFRICANOS CONTRIBUIRAM COM A CULTURA BRASILEIRA EM MUITOS ASPECTOS, UM DELES FOI A CAPOEIRA. QUAIS OS OUTROS?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

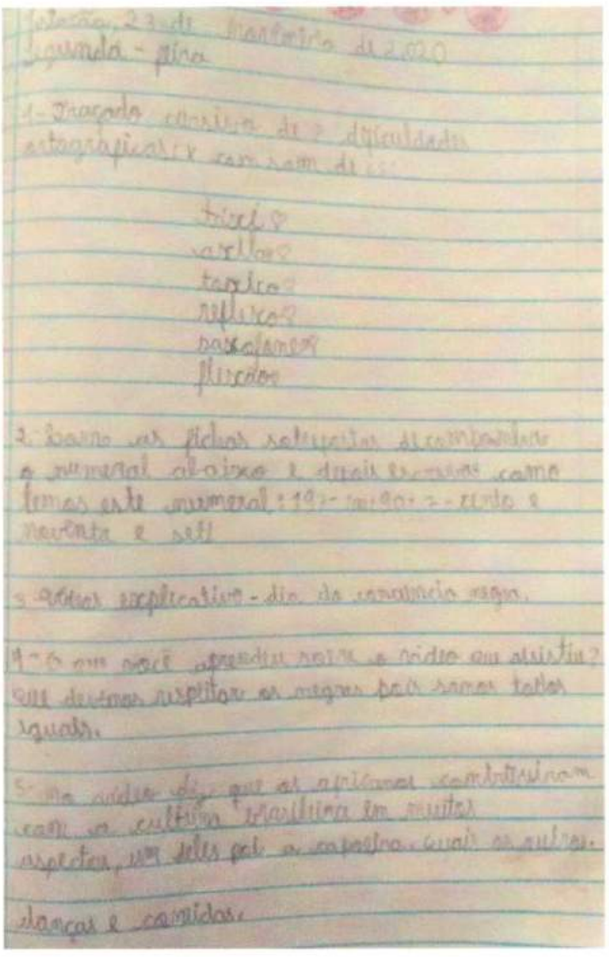

Estação, 23 de novembro de 2020
segunda - feira

1- Traçado cursivo de 2 dificuldades ortográficas: x com som de:

táxi?
axila?
tóxico?
reflexo?
saxofone?
flexões

2. Leiam as fichas selecionadas acompanhando o numeral abaixo e depois escrevam como temos este numeral: 193 - cento e noventa e três

3 - Advérbio explicativo - dia da consciência negra.

4 - O que você aprendeu sobre o vídeo ou aula? Que devemos respeitar as negras pois somos todas iguais.

5 - No vídeo diz que as africanas contribuíram com a cultura brasileira em muitos aspectos, um deles foi a culinária. Quais as outras.

danças e comidas.

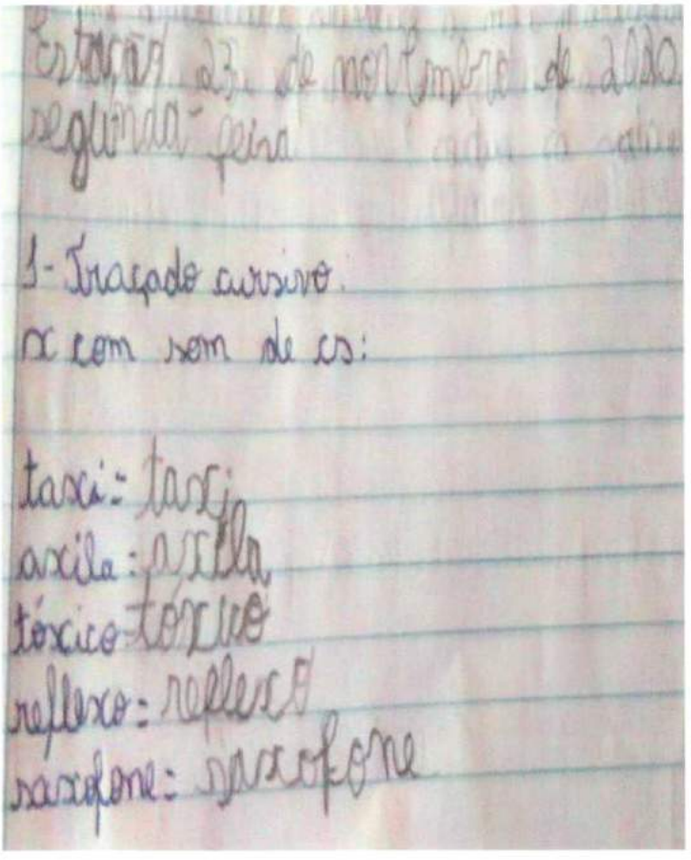

Estação, 23 de novembro de 2020
segunda - feira

1- Traçado cursivo.
x com som de cs:

taxi: taxi
axila: axila
tóxico: tóxico
reflexo: reflexo
saxofone: saxofone

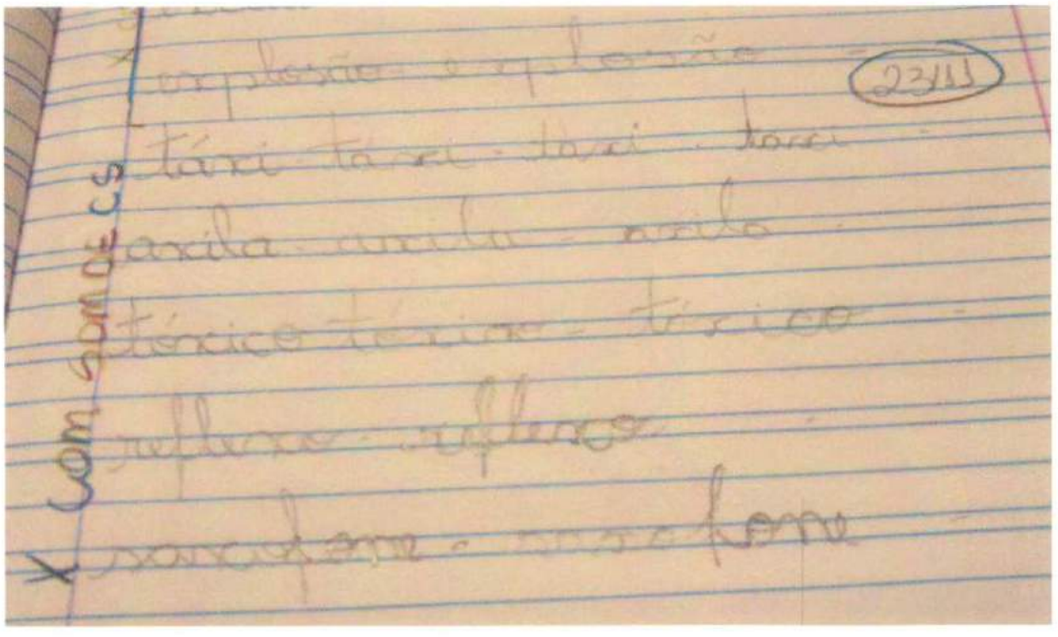

23/11

3 sons do x

explosão e explosão

táxi - taxi - taxi - taxi

axila - axila - axila

tóxico - toxico - tóxico

reflexo - reflexo

saxofone - saxofone

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

26/11/2.020- QUINTA-FEIRA

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1-ASSISTIR O VÍDEO DA MÚSICA: SOMOS DIFERENTES

2- LER COM MUITA ATENÇÃO E EM VOZ ALTA PARA A SUA FAMÍLIA, O REFRÃO DA MÚSICA:

SOMOS DIFERENTES

UNI DUNI TÊ / SALAMÊ MINGUÊ /
EU ESCOLHO COMO AMIGOS VOCÊS /
VENHA, ENTRE NA RODA /
DÊ MEIA-VOLTA /
E VENHA BRINCAR /
SOMOS BEM DIFERENTES /
E O QUE IMPORTA / É RESPEITAR /

3- VOCÊ RESPEITA OS SEUS AMIGOS? COMO VOCÊ FAZ ISSO?

4- DESENHE ALGUNS DOS SEUS AMIGOS:

FOTOS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
38

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

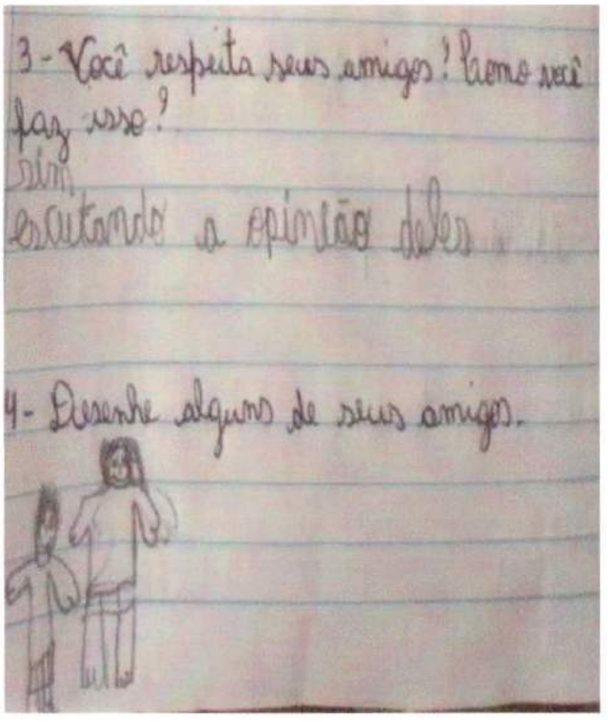

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

16/07/2.020. QUINTA-FEIRA 2º Ano

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA:

1- HISTÓRIA: MENINO POTI- LIVRO NARRADO
AUTORA: ANA MARIA MACHADO
ILUSTRADOR: CLAUDIUS CECCON

VOCABULÁRIO:
TABA: ALDEIA INDÍGENA
ALUMIA: ILUMINAR

2- QUEM É POTI?

3- ONDE POTI VIVE?

4- O QUE POTI TEM NO PEITO? ASSINALE A RESPOSTA CERTA:

( ) UM COLAR COLORIDO
( ) UMA FAIXA VERMELHA
( ) UMA PENA DE TUCANO

5- QUE ANIMAIS APARECEM NA HISTÓRIA DE POTI?

FOTOS DOS ALUNOS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
40

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

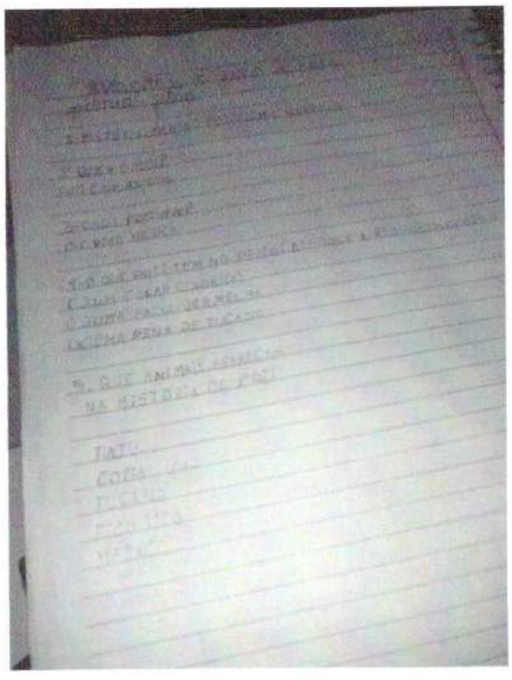

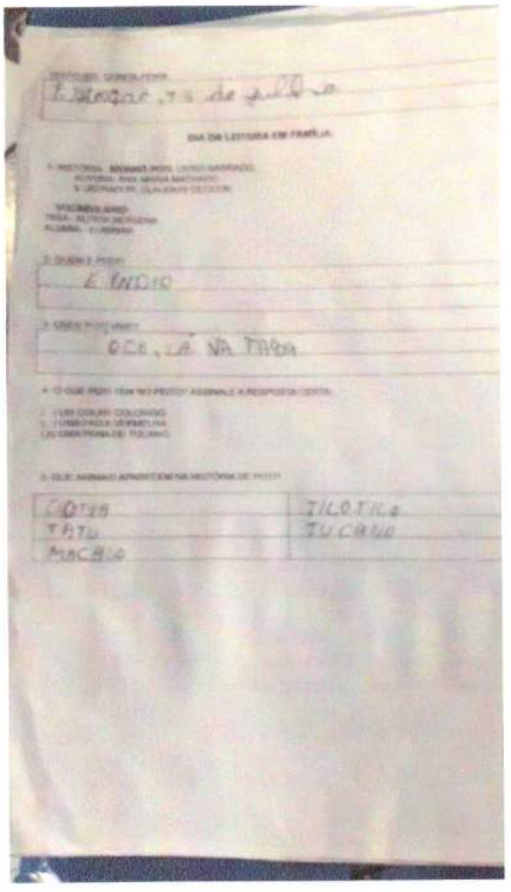

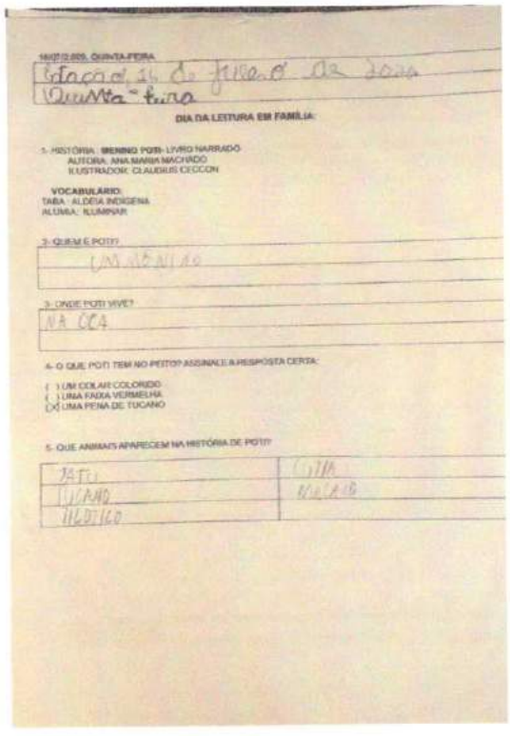

16/07/2020, QUINTA-FEIRA

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA:

1- HISTÓRIA: MENINO POTI- LIVRO NARRADO
AUTORA: ANA MARIA MACHADO
ILUSTRADOR: CLAUDIUS CECCON

VOCABULÁRIO:
TABA - ALDEIA INDÍGENA
ALUMIA - ILUMINAR

2- QUEM É POTI?
UM MENINO

3- ONDE POTI VIVE?
NA OCA

4- O QUE POTI TEM NO PEITO? ASSINALE A RESPOSTA CERTA:
( ) UM COLAR COLORIDO
( ) UMA FAIXA VERMELHA
(X) UMA PENA DE TUCANO

5- QUE ANIMAIS APARECEM NA HISTÓRIA DE POTI?

TATU	ONÇA
TUCANO	MACACO
PEIXE	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

23/07/2.020. QUINTA-FEIRA

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1-ASSISTIR O VÍDEO : **POR QUE NÃO TEM MAIS ÍNDIOS NA CIDADE?**
CANAL INFANTIL - TICOLICOS

2- AINDA EXISTEM ÍNDIOS NA CIDADE?

3- PESQUISE E ESCREVA 10 NOMES DE PESSOAS QUE SEJAM DE ORIGEM INDÍGENA:

EXEMPLO: IRACI

1-

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

FOTOS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 42

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

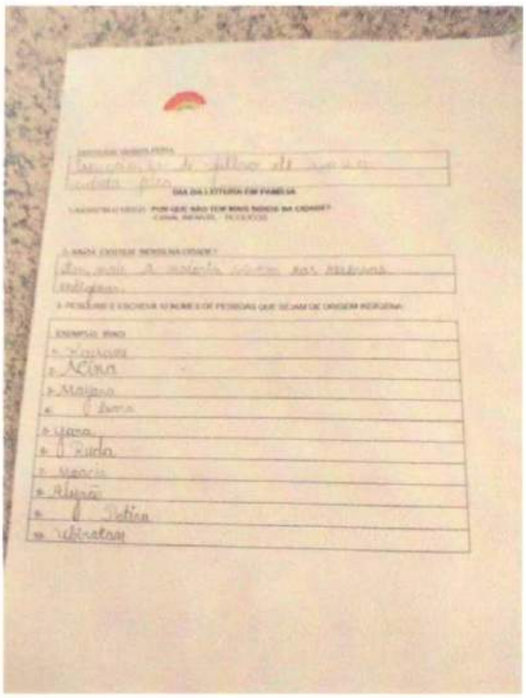

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1-ASSISTIR O VÍDEO : **POR QUE NÃO TEM MAIS ÍNDIOS NA CIDADE?**
CANAL INFANTIL - TICOLICOS

2- AINDA EXISTEM ÍNDIOS NA CIDADE?

3- PESQUISE E ESCREVA 10 NOMES DE PESSOAS QUE SEJAM DE ORIGEM INDÍGENA

EXEMPLO: IRACI

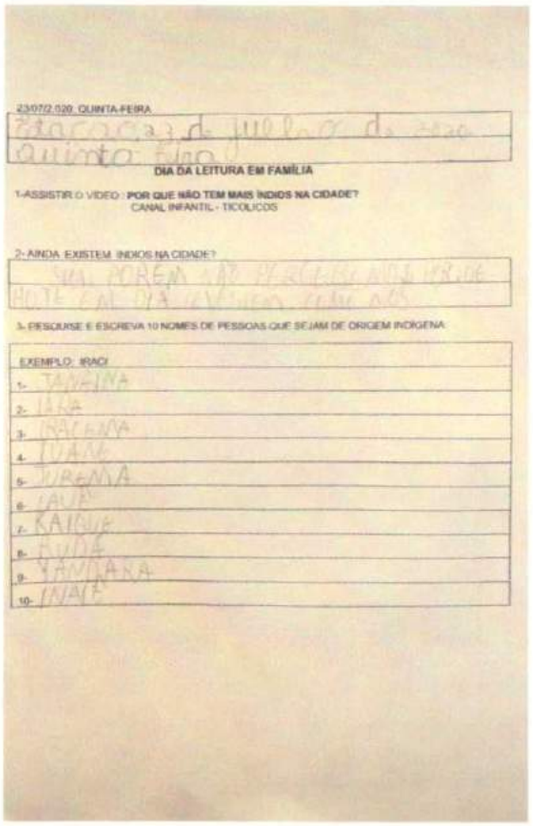

23/07/2020 QUINTA-FEIRA

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1-ASSISTIR O VÍDEO : **POR QUE NÃO TEM MAIS ÍNDIOS NA CIDADE?**
CANAL INFANTIL - TICOLICOS

2- AINDA EXISTEM ÍNDIOS NA CIDADE?

3- PESQUISE E ESCREVA 10 NOMES DE PESSOAS QUE SEJAM DE ORIGEM INDÍGENA

EXEMPLO: IRACI

1- TAINÁ
2- IARA
3- MACENA
4- JUAN
5- IRENA
6- JAIR
7- KAIQUE
8- AYNÃ
9- TAINARA
10- INAIÁ

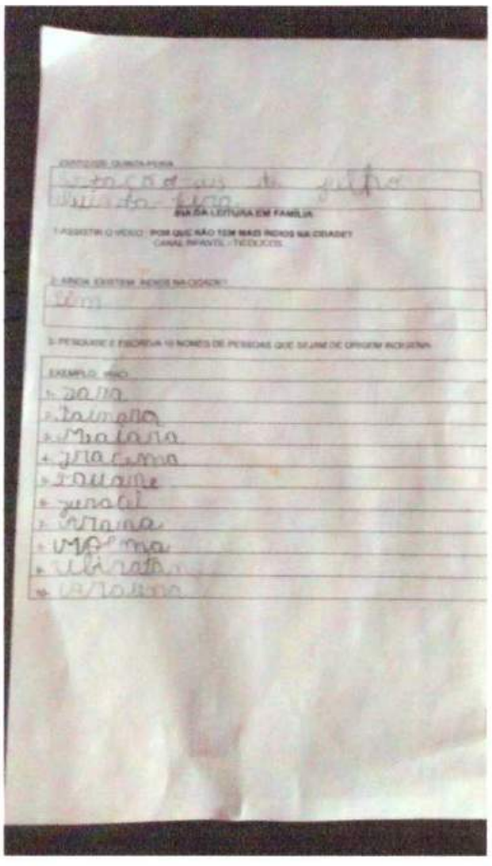

DIA DA LEITURA EM FAMÍLIA

1- ASSISTIR O VÍDEO : **POR QUE NÃO TEM MAIS ÍNDIOS NA CIDADE?**
CANAL INFANTIL - TICOLICOS

EXEMPLO: IRACI

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 425
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 43
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Passos firmes ... ...para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

PROFESSORA: DANIELE MAGRINI
TURMA: 3º ANO A

ESTAÇÃO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.
QUINTA-FEIRA

1. Copiar no caderno:

Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro em todo o território nacional.

A data faz referência ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo de Palmares, que lutou para preservar o modo de vida dos africanos escravizados que conseguiam fugir da escravidão.

A importância da data está no reconhecimento dos descendentes africanos na constituição e na construção da sociedade brasileira.

(Texto retirado do site https://www.todamateria.com.br/dia-da-consciencia-negra/)

2. Vídeo Lenda da Abayomi
https://www.youtube.com/watch?v=840YHprHHI8

3. Vamos construir nossa Abayomi?
Materiais: retalhos de tecido e tesoura
Siga os passos:
https://www.youtube.com/watch?v=wD7z27RjeNc

Envie as fotos e brinque bastante!

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 426

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 44

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
45

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

Passos firmes ... ... para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

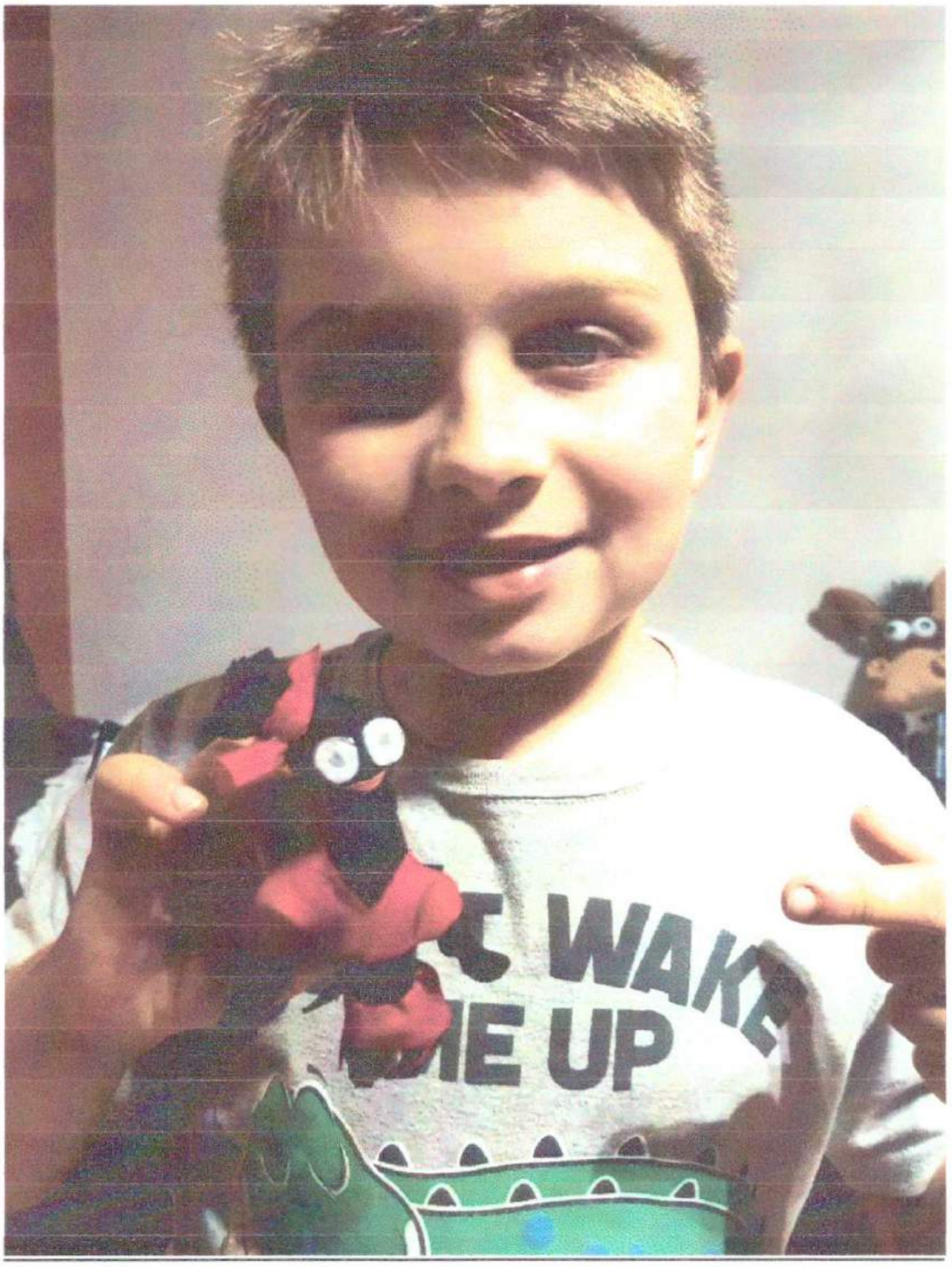

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CFF

Passos firmes ...
... para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 429
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 47
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Passos firmes ... ... para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

TRABALHO SOBRE A CULTURA AFRO

3º ANO B

Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro em todo o território nacional.

A data faz referência ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo de Palmares, que lutou para preservar o modo de vida dos africanos escravizados que conseguiam fugir da escravidão.

A importância da data está no reconhecimento dos descendentes africanos na constituição e na construção da sociedade brasileira.

(Texto retirado do site https://www.todamateria.com.br/dia-da-consciencia-negra/)

1. Vídeo Lenda da Abayomi
   https://www.youtube.com/watch?v=840YHprHHl8

2. Vamos construir nossa Abayomi?
   Materiais: retalhos de tecido e tesoura
   Siga os passos:
   https://www.youtube.com/watch?v=wD7z27RjeNc

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Registro:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 431
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 49
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

TURMA: 3º ANO A

PROFESSORA: DANIELE MAGRINI

ESTAÇÃO, 22 DE ABRIL DE 2020.

QUARTA-FEIRA

1) Leia com atenção o texto abaixo e em seguida copie no caderno:

DIA DO ÍNDIO – 19 DE ABRIL

Os índios foram os primeiros habitantes do Brasil. Eles vivem em grupos chamados tribos. Os índios têm vários costumes diferentes dos nossos. Eles moram em cabanas chamadas ocas. Várias ocas formam uma aldeia chamada Taba.

Os índios alimentam-se de produtos que eles cultivam, de frutos colhidos na mata e de animais que eles caçam e pescam. Para caçar e pescar eles usam arcos, flechas e lanças, feitos por eles mesmos.

Os índios pintam o corpo e se enfeitam com colares e penas coloridas. Suas festas são alegres, com muita dança e música.

Hoje existe poucas tribos indígenas no Brasil. A FUNAI é um órgão criado pelo governo para proteger e valorizar os índios. FUNAI significa: Fundação Nacional do Índio.

2) Agora responde:

a) Que dia se comemora o Dia do Índio?

b) Como vivem os índios?

c) De que os índios se alimentam?

d) O que significa e qual é a função do FUNAI?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

e) O que os índios usam para pescar e caçar?

3) Agora vamos assistir um vídeo que conta a história dos índios no Brasil. Preste atenção!
Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=cQkA5PDow2s

4) Gostou do vídeo? Liste o que você aprendeu de novo sobre a história dos índios assistindo a esse vídeo.

REGISTRO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

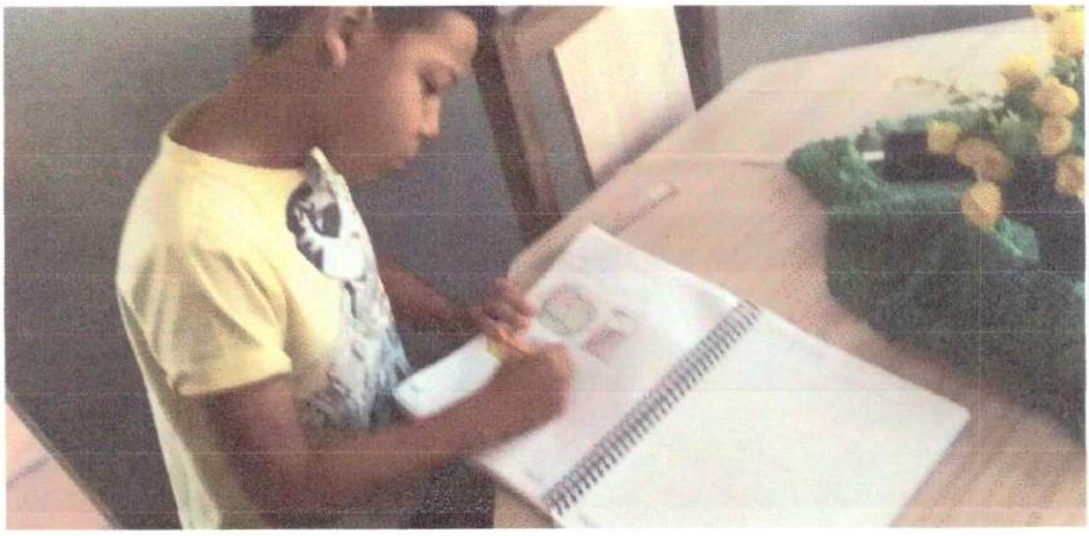

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

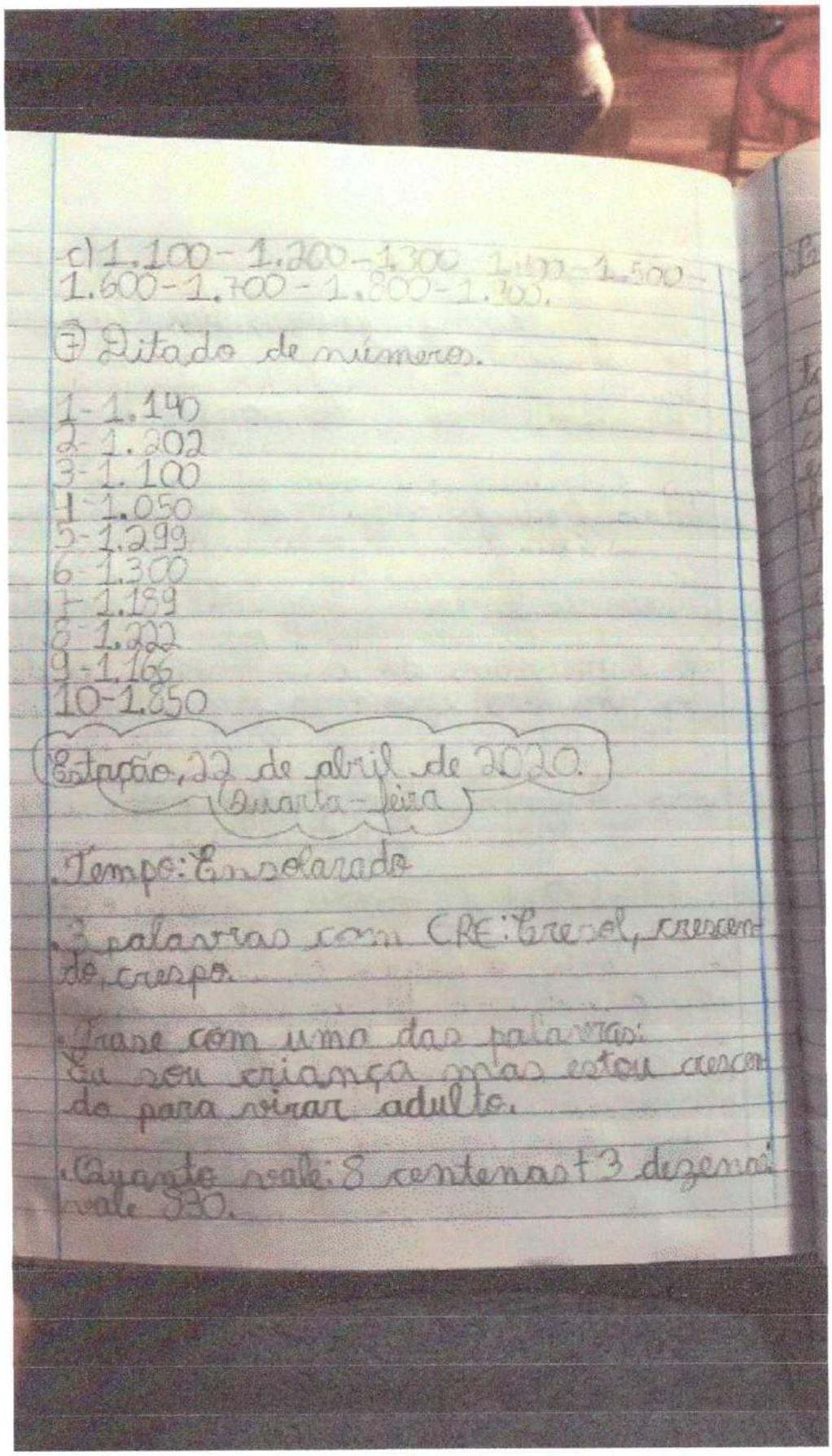

c) 1.100 - 1.200 - 1.300 - 1.400 - 1.500 - 1.600 - 1.700 - 1.800 - 1.900.

7) Ditado de números.

1- 1.140
2- 1.202
3- 1.100
4- 1.050
5- 1.299
6- 1.300
7- 1.189
8- 1.222
9- 1.166
10- 1.850

Estação, 22 de abril de 2020.
Quarta-feira

. Tempo: Ensolarado

. 3 palavras com CRE: Crescer, crescente, crespo.

. Frase com uma das palavras:
Eu sou criança mas estou crescendo para virar adulto.

. Quarenta vale 8 centenas + 3 dezenas vale 830.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

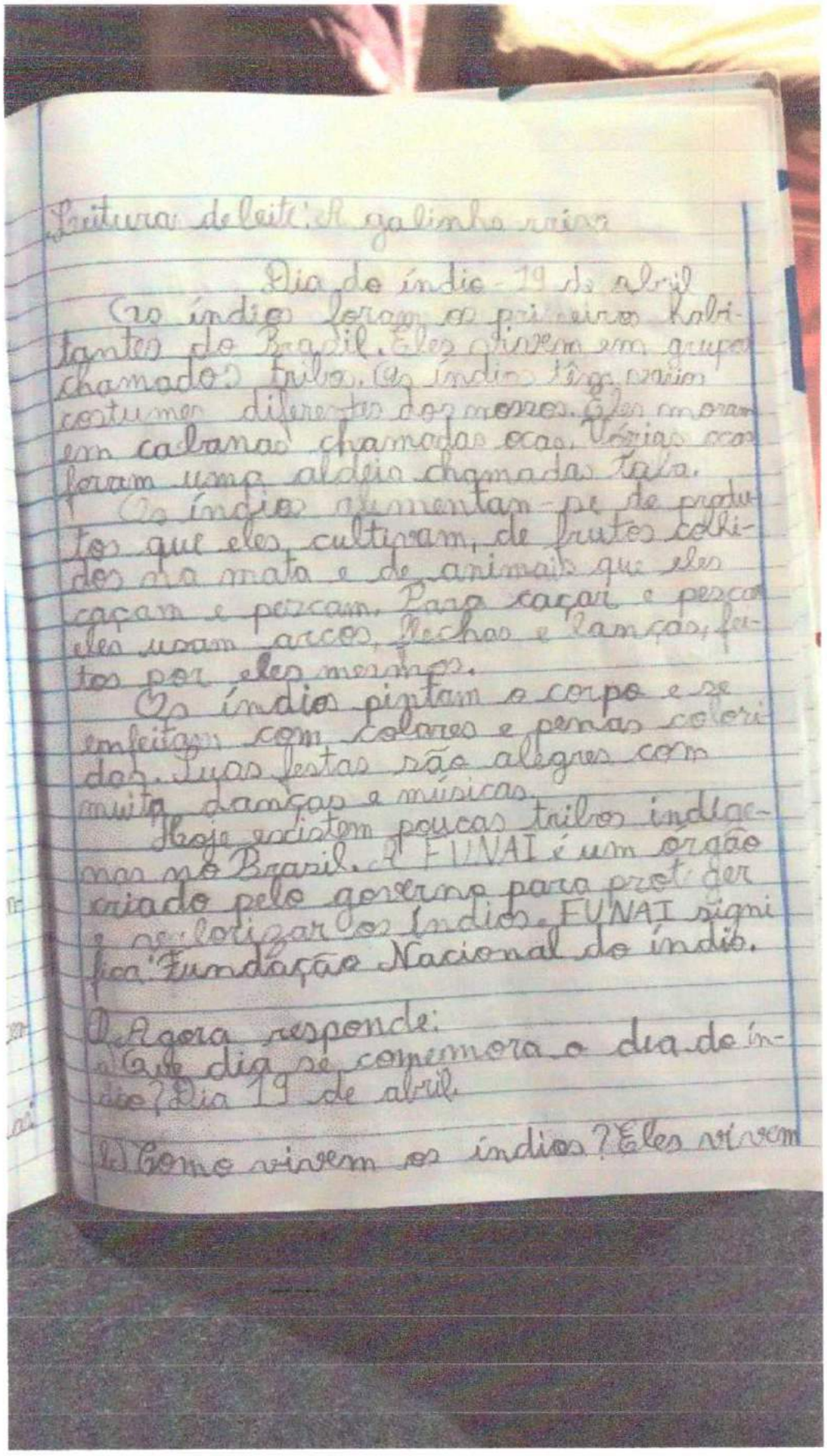

Leitura de leite: A galinha ruiva

Dia do índio - 19 de abril

Os índios foram os primeiros habitantes do Brasil. Eles vivem em grupos chamados Tribo. Os índios têm muitos costumes diferentes dos nossos. Eles moram em cabanas chamadas ocas. Várias ocas formam uma aldeia chamada Taba.

Os índios alimentam-se de produtos que eles cultivam, de frutos colhidos na mata e de animais que eles caçam e pescam. Para caçar e pescar eles usam arcos, flechas e lanças, feitos por eles mesmos.

Os índios pintam o corpo e se enfeitam com colares e penas coloridas. Suas festas são alegres com muita danças e músicas.

Hoje existem poucas tribos indígenas no Brasil. A FUNAI é um orgão criado pelo governo para proteger e valorizar os Índios. FUNAI significa "Fundação Nacional do índio.

1. Agora responde:
a) Que dia se comemora o dia do índio? Dia 19 de abril.
b) Como vivem os índios? Eles vivem

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

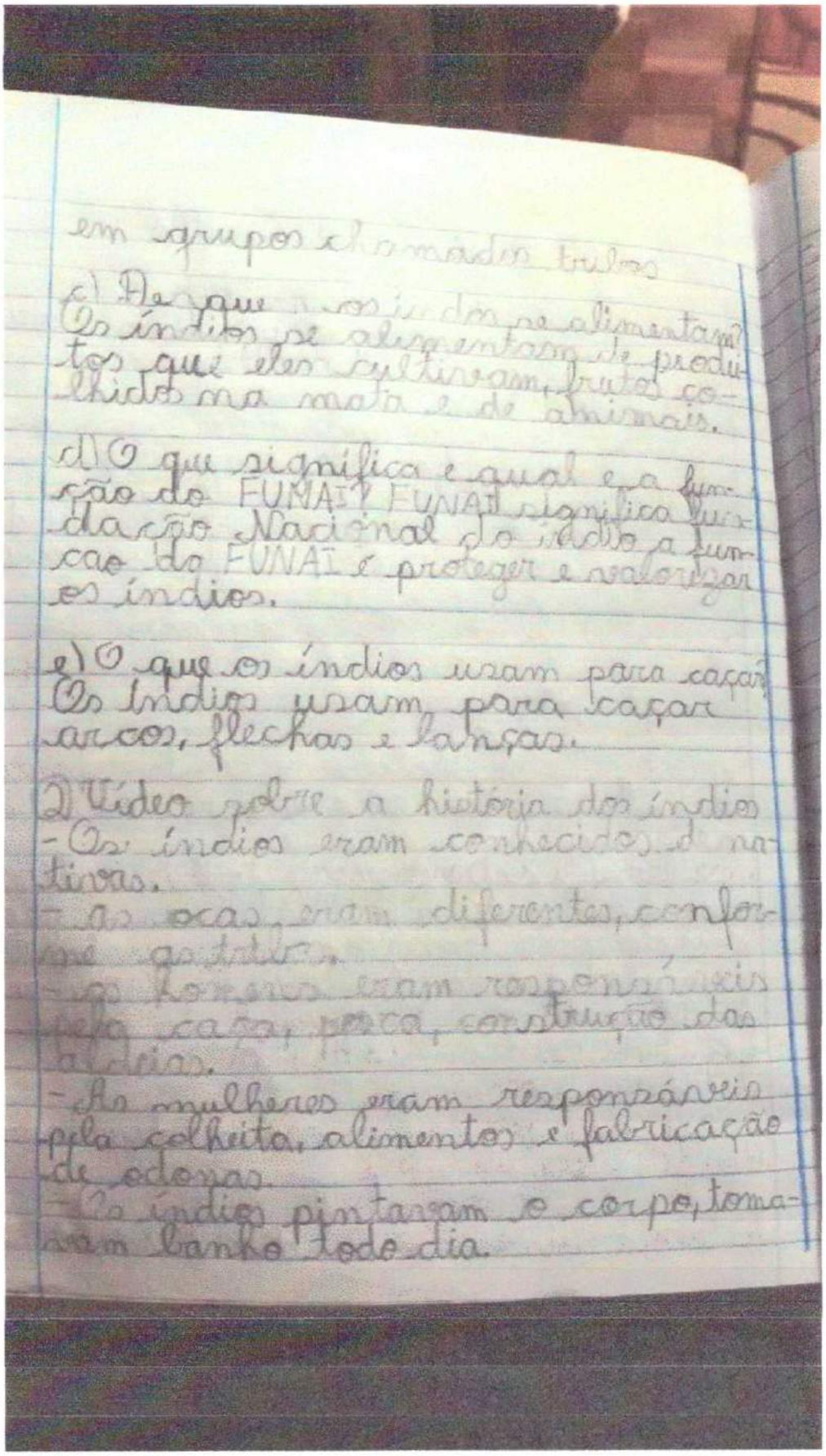

em grupos chamados tribos

c) De que os índios se alimentam?
Os índios se alimentam de produtos que eles cultivam, frutos colhidos na mata e de animais.

d) O que significa e qual é a função do FUNAI? FUNAI significa Fundação Nacional do índio a função do FUNAI é proteger e valorizar os índios.

e) O que os índios usam para caçar?
Os índios usam para caçar arcos, flechas e lanças.

2) Vídeo sobre a história dos índios
- Os índios eram conhecidos de nativos.
- As ocas, eram diferentes, conforme as tribos.
- Os homens eram responsáveis pela caça, pesca, construção das aldeias.
- As mulheres eram responsáveis pela colheita, alimentos e fabricação de roupas.
- Os índios pintavam o corpo, tomavam banho todo dia.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 435
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 53
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

Passos firmes ... para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

ATIVIDADE REFERENTE À CULTURA INDÍGENA- 4º ano

LIVRO HISTÓRIA

- INDÍGENAS PORTUGUESES E AFRICANOS NA CULTURA NA FORMAÇÃO NA CULTURA DO BRASIL.
- POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

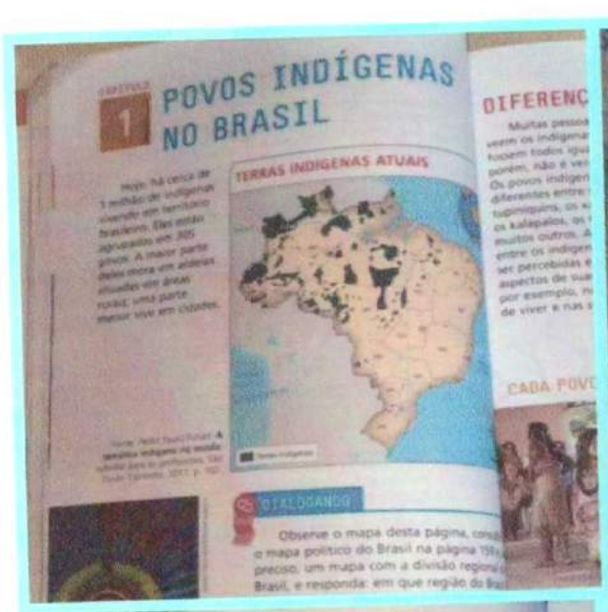

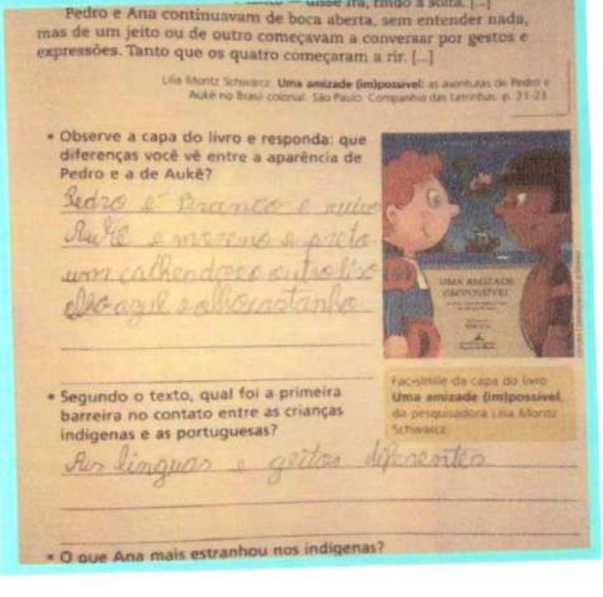

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 55

Peça 3896198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CFF

Passos firmes ... ... para o futuro!

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

BAIRRO SANTUÁRIO – ESTAÇÃO/RS – ANO 2020

ATIVIDADE REFERENTE AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA- 4ºano

1- LEITURA DO LIVRO: MINHA MÃE É NEGRA SIM.

2- LEITURA INFORMATIVA: DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

3- PESQUISA COLETIVA: O QUE HERDAMOS DA CULTURA AFRICANA NO VOCABULÁRIO, NOS ESPORTES, NA CULINÁRIA, NA DANÇA.

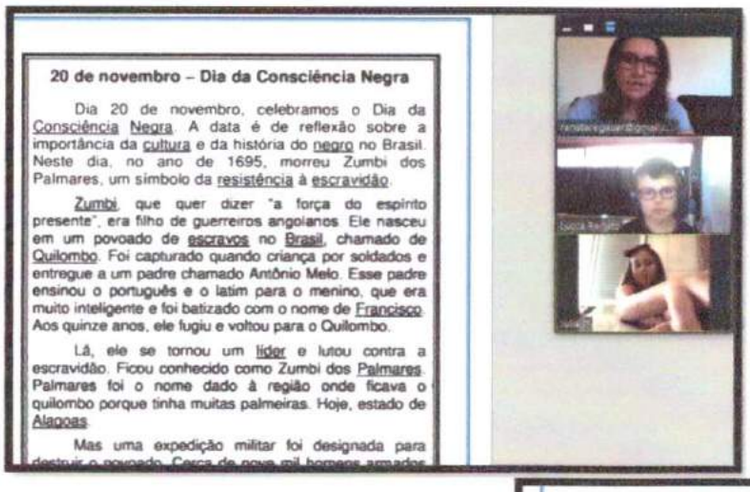

20 de novembro – Dia da Consciência Negra

Dia 20 de novembro, celebramos o Dia da Consciência Negra. A data é de reflexão sobre a importância da cultura e da história do negro no Brasil. Neste dia, no ano de 1695, morreu Zumbi dos Palmares, um símbolo da resistência à escravidão.

Zumbi, que quer dizer "a força do espírito presente", era filho de guerreiros angolanos. Ele nasceu em um povoado de escravos no Brasil, chamado de Quilombo. Foi capturado quando criança por soldados e entregue a um padre chamado Antônio Melo. Esse padre ensinou o português e o latim para o menino, que era muito inteligente e foi batizado com o nome de Francisco. Aos quinze anos, ele fugiu e voltou para o Quilombo.

Lá, ele se tornou um líder e lutou contra a escravidão. Ficou conhecido como Zumbi dos Palmares. Palmares foi o nome dado à região onde ficava o quilombo porque tinha muitas palmeiras. Hoje, estado de Alagoas.

Mas uma expedição militar foi designada para

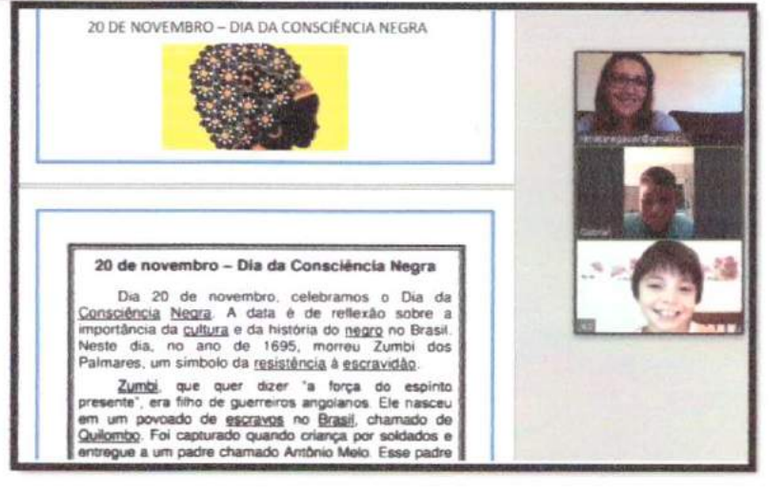

20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

20 de novembro – Dia da Consciência Negra

Dia 20 de novembro, celebramos o Dia da Consciência Negra. A data é de reflexão sobre a importância da cultura e da história do negro no Brasil. Neste dia, no ano de 1695, morreu Zumbi dos Palmares, um símbolo da resistência à escravidão.

Zumbi, que quer dizer "a força do espírito presente", era filho de guerreiros angolanos. Ele nasceu em um povoado de escravos no Brasil, chamado de Quilombo. Foi capturado quando criança por soldados e entregue a um padre chamado Antônio Melo. Esse padre

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página 438
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 56
Peça 3896198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CFF

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO CECCONELO

Atividade afro

5º ANO

1. Leitura e questões das folhas impressas "Primeiros tempos da escravidão no Rio Grande"

2. Pesquisar sobre o **Dia da Consciência Negra**:
   - Que dia é comemorado no Brasil?
   - Como surgiu?
   - Com que objetivo?
   - Você acha importante comemorar este dia? Por que?

Registro:

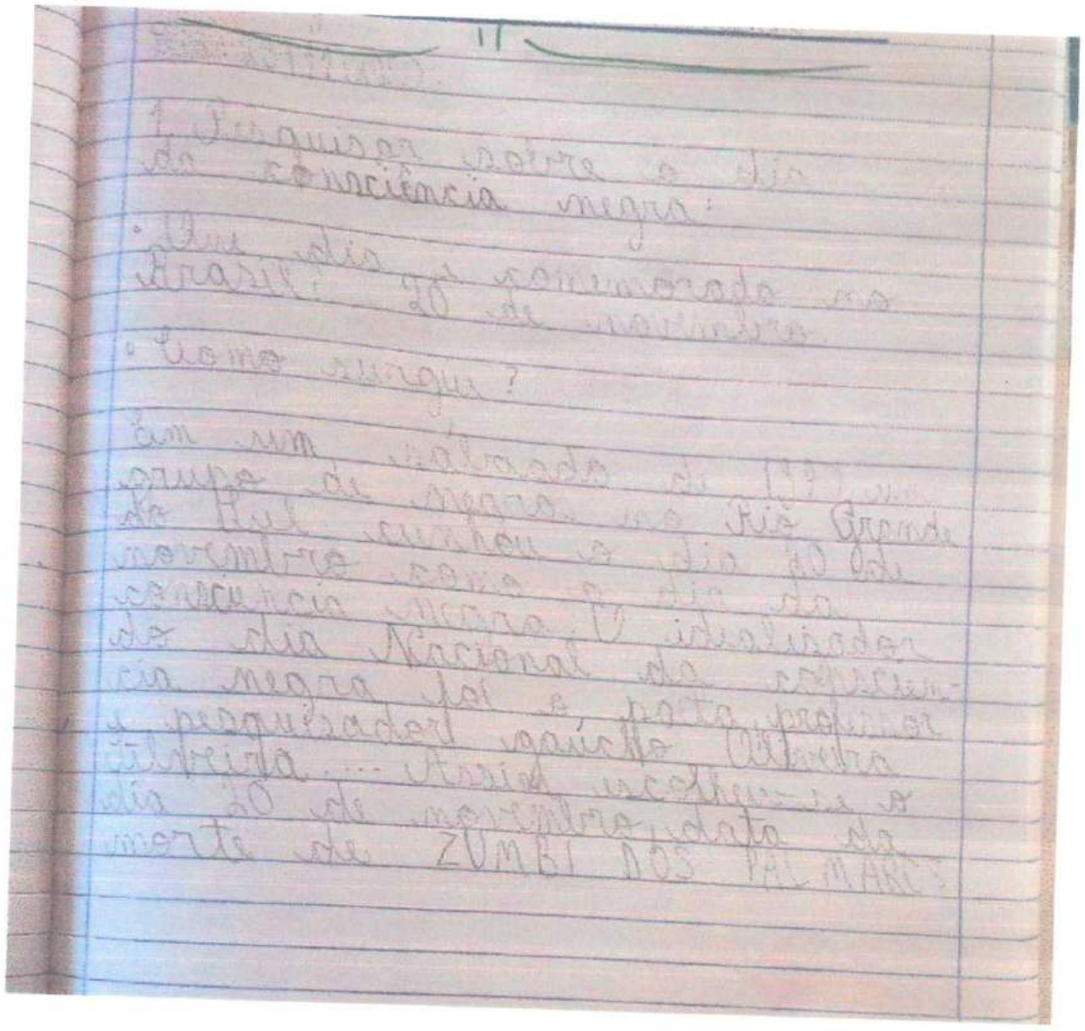

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

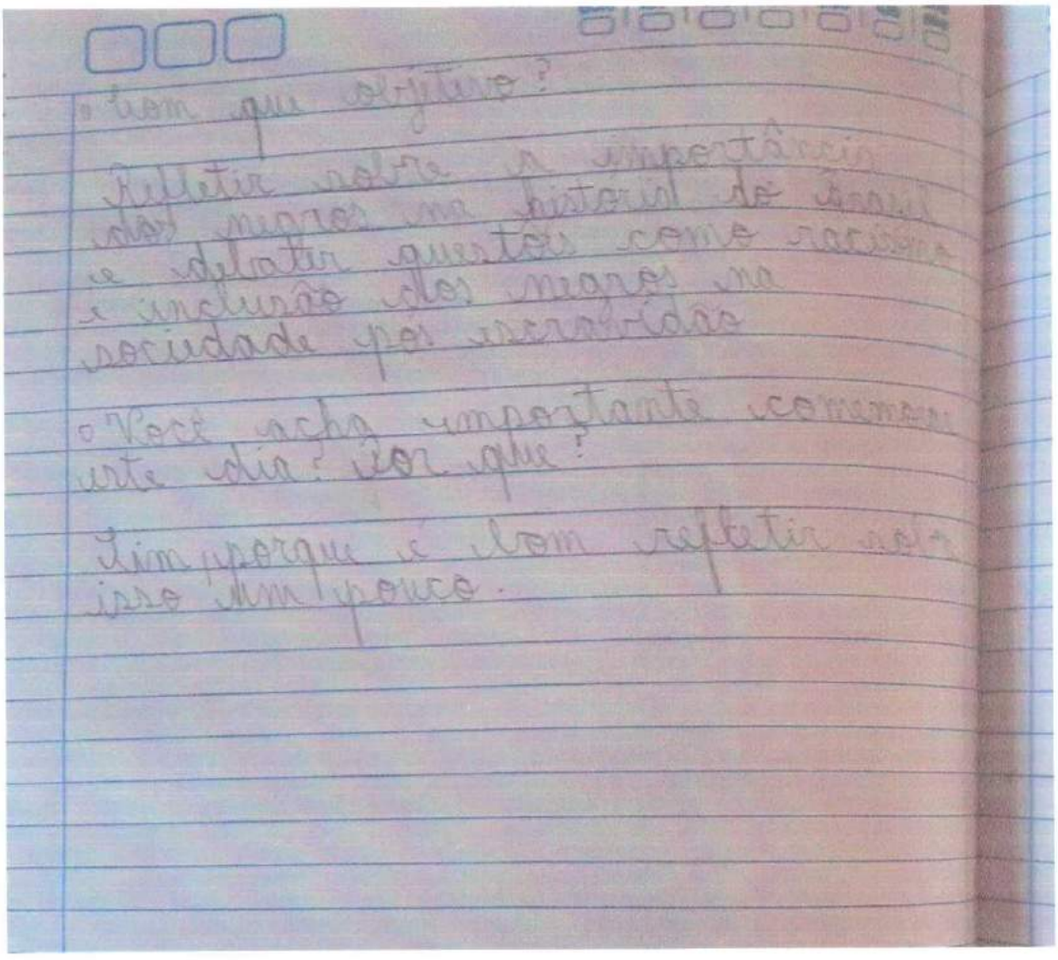

- Com que objetivo?

Refletir sobre a importância das mangas na história de Israel e debater questões como racismo e inclusão dos negros na sociedade por meio das

- Você acha importante comemorar este dia? Por que?

Sim, porque é bom refletir sobre isso um pouco.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

5º ano
Professora: Márcia K. C. dos Santos

Os indígenas no Rio Grande do Sul:

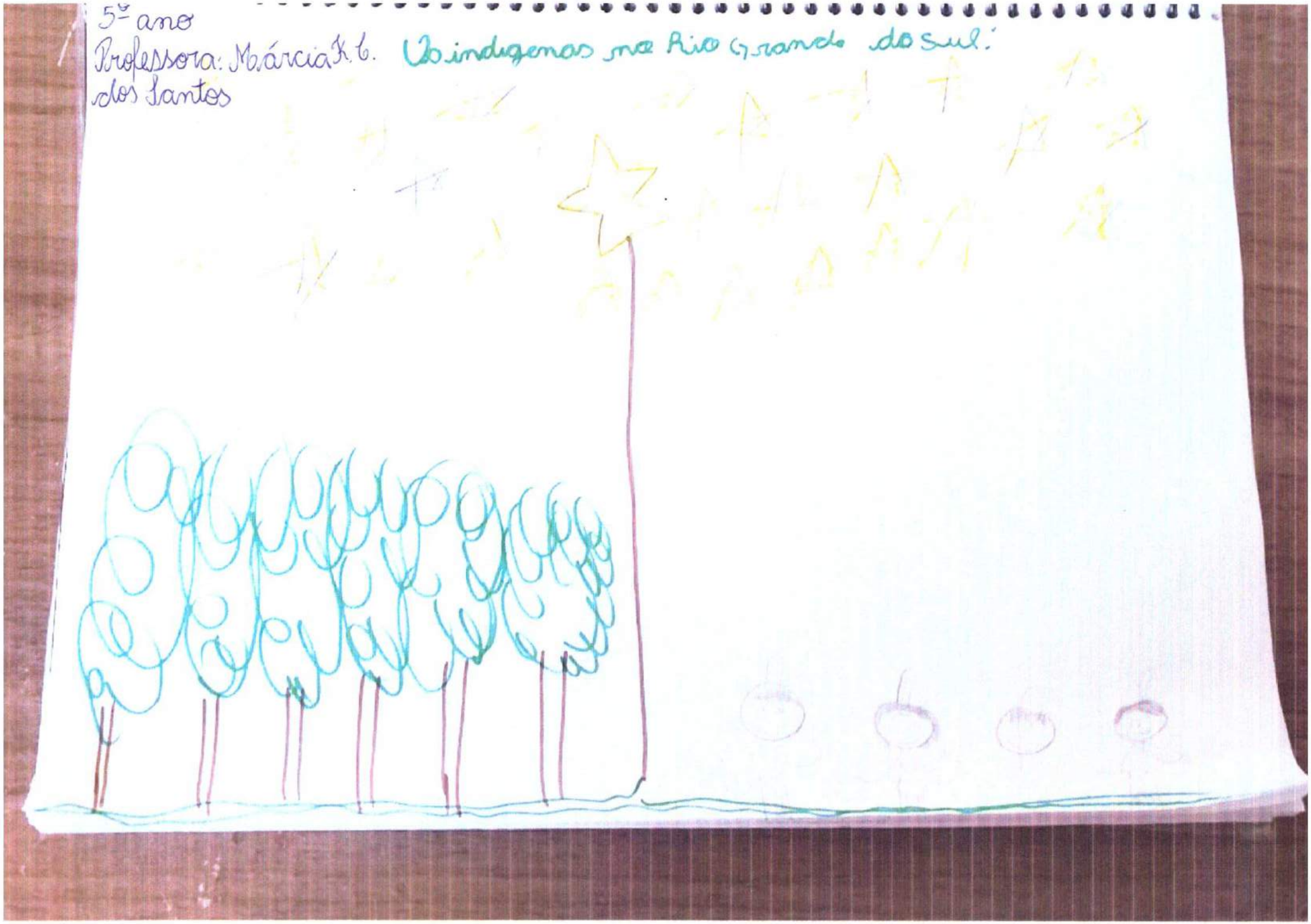

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9B4.6B2D.74DB.53A1.8DBB.

Página
441
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA
Bairro Santana – Estação RS
Rua Lido Giacomoni, 150 – (54) 3337 1313 — e.m.anjinhodaguarda@gmail.com

Professora: Gilvana Mascheri
Turma: Berçário I

Atividade Cultura Afro
Objetivos:

(EI01EF02) Demonstrar interesse ao ouvir a leitura de poemas e a apresentação de músicas.
(EI0IEF07) Conhecer e manipular materiais impressos e audiovisuais e diferentes portadores (livro, revista, gibi, jornal, cartaz, CD, tablet, etc).
(EI01ET05) Manipular materiais diversos e variados para comparar as diferenças e semelhanças entre eles.

Descrição: Acessar o vídeo/clipe animado: **Normal E Ser Diferente** disponibilizado em: https://www.youtube.com/watch?v=700wfQZ5n7g e juntamente com a criança assistir o clipe.

- Brincar livremente com bonecas/bonecos de diferentes características (caso tenha em casa).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
443
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
3
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Plano de Aula: Cultura Indígena
Berçário II A
Professora: Maristela S. Kalinoski
Ano: 2020

Atividade: Música: PULA PIPOCA. Ouvir, dançar e cantar a música PULA PIPOCA após degustarem uma saborosa pipoca juntamente com a família pois estamos em clima Junino.

Objetivos: EI01TS03 Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
4

Peça
3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF2

Plano de Aula: Cultura Afro
Berçário II A
Professora: Maristela S. Kalinoski
Ano: 2020

ATIVIDADE: Realizar um registro com desenho ou colagem com a família na folha A3 sobre a história: MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA.

SEMANA: 16 a 21 de novembro de 2020
DATA DO ENVIO: 20/11/2020
OBJETIVO: EI01TS02 Traçar marcas gráficas, em diferentes suportes, usando instrumentos riscantes e tintas.
REGISTROS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF2

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA
Bairro Santana – Estação RS
Rua Lido Giacomoni, 150 – (54) 3337 1313 — e.m.anjinhodaguarda@gmail.com

CULTURA INDÍGENA

Identificação:

Turma: Berçário II B

Turno: Tarde

Professora: Marcele Anversa Lima

Data: Junho/2020

Objetivos:

- Identificar, conhecer e explorar, ludicamente, um alimento oriundo da cultura indígena;
- Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas. (EI01ET03);
- Imitar gesto e movimentos de outras crianças, adultos e animais(EI01CG03);
- Apreciar e conhecer músicas, canções, acalantos, cantigas de roda, brincadeiras e outras manifestações relacionadas às diferentes culturas (EI02TS01RS-03);

Desenvolvimento:

1. Assistir o vídeo "Pula Pipoquinha" (link será disponibilizado no grupo de whatsApp)
2. Dançar ao som da música, pulando como pipoquinha.
3. Explorar, ludicamente os grãos de pipoca:
   a. deixar que a criança brinque com os grãos;
   b. Mostrar para a criança como é a pipoca;
4. Fazer uma receita de pipoca:
   a) Mostrar o barulho que faz quando colocamos a pipoca na panela.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

b) Ir nomeando os ingredientes, ao colocá-los na panela: pipoca, óleo, sal;

c) Enquanto as pipocas estouram, chamar a atenção da criança para o barulho que está fazendo e o cheirinho gostoso que sentimos.

d) Após estouradas, mostrar como ficou... Comparar com os grãos não estourados

5. Saborear as pipocas.

Página 446
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

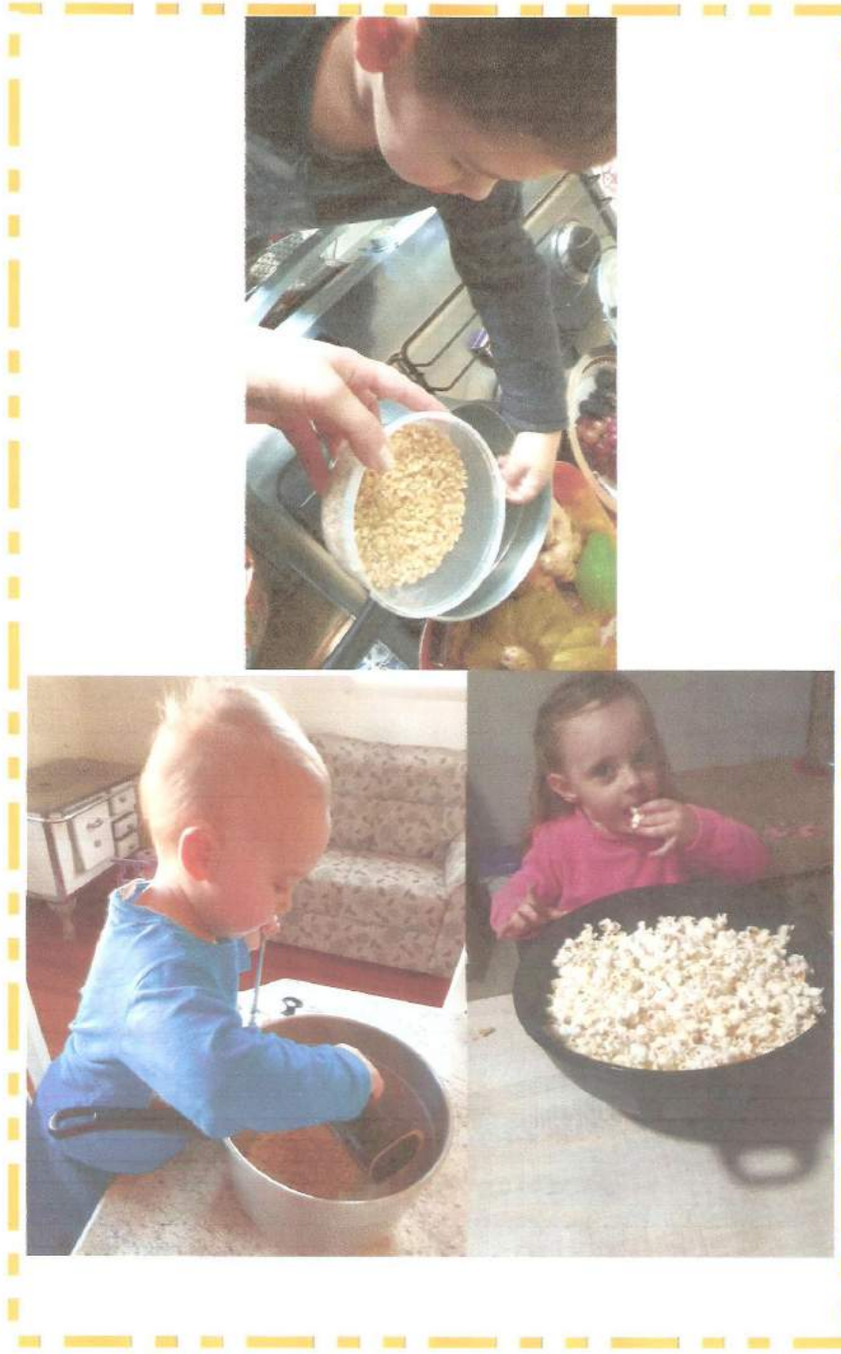

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 8

Peça 3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF2

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA
Bairro Santana – Estação RS
Rua Lido Giacomoni, 150 – (54) 3337 1313 — e.m.anjinhodaguarda@gmail.com

Atividade Cultura Afrodescendente

Turma: Maternal I A

Professoras: Daiane Rigo Turski e Silvonete F. Comarella Serafini

Atividade: Normal é ser diferente

Semana de 20 a 25 de julho de 2020

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
- Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças. (EI02EO05). - Identificar algumas características físicas suas e reconhecer diferenças com as de outras crianças. (EI02EO05RS-02)	- Assistir ao vídeo: "Normal é ser diferente – Grandes Pequeninos". https://youtu.be/oueAfq_XJrg - Depois de assistir ao vídeo conversar com a criança sobre as diferenças que existem entre todas as pessoas com quem convivemos, lembrando que a diversidade deve ser valorizada sempre.	- Usar a criatividade para criar um amigo diferente. - Usar as sugestões das imagens ou usar a imaginação. -Mandar foto da criança com o amigo diferente.	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
449
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
9
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Atividade Cultura Indígena - Maternal I A

Professoras: Daiane e Silvonete

Atividade: A origem da pipoca

Semana de 22 a 26 de junho de 2020

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
(EI02EF03) Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, acompanhando, com orientação do adulto leitor; **EI02EF03RS-02)** Demonstrar curiosidade e apreciar histórias e contos do folclore ampliando o repertório e reconhecendo a diversidade das culturas; **(EI02TS01)** Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música; **(EI02CG03RS-04)** Vivenciar momentos de relaxamento e de movimentação; **(EI02EO06RS-02)** Explorar e conhecer histórias, brincadeiras, brinquedos e objetos típicos do folclore.	- Leia o trecho do texto para o seu filho "Pipoca: qual a origem desse alimento derivado do milho?" -A pipoca conhecida por todos tem origem indígena e além de ser um alimento gostoso, pode ser utilizado para brincadeiras, produção de objetos sonoros, colagem, contagem... - Em seguida assista ao vídeo: Patinho Tuga- É Um Tal de Poc Poc.	Agora, para tornar este momento ainda mais divertido e prazeroso, que tal fazer uma pipoca bem gostosa e comer com seu filho. Que delícia!!! - E para a diversão ser completa, agora é só pegar alguns grãos de pipoca e colocar numa latinha vazia ou em uma garrafinha pet... façam sons brinquem com os ritmos....	

- Leia o trecho deste texto para o seu filho "Pipoca: qual a origem desse alimento derivado do milho?"

Seja no cinema ou em uma reunião com amigos, as pipocas fazem um maior sucesso. Este alimento derivado do milho é conhecido e apreciado em todo mundo, mas pouca gente sabe de onde ele surgiu. A pipoca, na verdade, é uma velha senhora milenar, que foi introduzida na alimentação das pessoas na América e através dos índios. Inclusive seu nome deriva do tupi, *"pi"* que significa pele e *"poka"* referente a estourar. Em outras palavras, pipoca significa "estalando a pele".

Para os europeus que desembarcam na América, os costumes dos índios eram incomuns pelo fato de serem diferentes dos hábitos da Europa. Entre essas diferenças culturais estava a introdução da pipoca como alimento e adereço dos indígenas. Desta forma, os povos que chegaram às novas terras descreviam o lanche como um alimento salgado derivado do milho e que tinha grande utilização pelos povos nativos da América.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 10

Peça 3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF2

EMEI: Anjinho da Guarda - Estação RS

Profª: Débora de M. Barancelli Turma: MIB

Cultura indígena

Atividade: A origem da pipoca

Semana de 22 a 26 de junho de 2020

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
(EI02EF03) Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, acompanhando, com orientação do adulto leitor; **EI02EF03RS-02)** Demonstrar curiosidade e apreciar histórias e contos do folclore ampliando o repertório e reconhecendo a diversidade das culturas; **(EI02TS01)** Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música; **(EI02CG03RS-04)** Vivenciar momentos de relaxamento e de movimentação; **(EI02EO06RS-02)** Explorar e conhecer histórias, brincadeiras, brinquedos e objetos típicos do folclore.	- Leia o trecho do texto para o seu filho "Pipoca: qual a origem desse alimento derivado do milho?" -A pipoca conhecida por todos tem origem indígena e além de ser um alimento gostoso, pode ser utilizado para brincadeiras, produção de objetos sonoros, colagem, contagem... - Em seguida assista ao vídeo: Patinho Tuga- É Um Tal de Poc Poc.	Agora, para tornar este momento ainda mais divertido e prazeroso, que tal fazer uma pipoca bem gostosa e comer com seu filho. Que delícia!!! - E para a diversão ser completa, agora é só pegar alguns grãos de pipoca e colocar numa latinha vazia ou em uma garrafinha pet... façam sons brinquem com os ritmos....	

- Leia o trecho deste texto para o seu filho "Pipoca: qual a origem desse alimento derivado do milho?"

Seja no cinema ou em uma reunião com amigos, as pipocas fazem um maior sucesso. Este alimento derivado do milho é conhecido e apreciado em todo mundo, mas pouca gente sabe de onde ele surgiu. A pipoca, na verdade, é uma velha senhora milenar, que foi introduzida na alimentação das pessoas na América e através dos índios. Inclusive seu nome deriva do tupi, "*pi*" que significa pele e "*poka*" referente a estourar. Em outras palavras, pipoca significa "estalando a pele".

Para os europeus que desembarcam na América, os costumes dos índios eram incomuns pelo fato de serem diferentes dos hábitos da Europa. Entre essas diferenças culturais estava a introdução da pipoca como alimento e adereço dos indígenas. Desta forma, os povos que chegaram às novas terras descreviam o lanche como um alimento salgado derivado do milho e que tinha grande utilização pelos povos nativos da América.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
11

Peça
3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF2

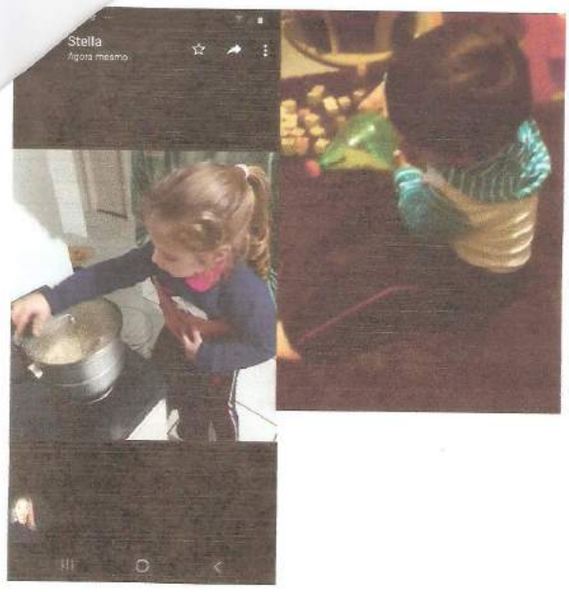

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

EMEI: Anjinho da Guarda - Estação RS
Débora de M. Baroncelli Turma: MIB

Cultura Afro

Atividade: Normal é ser diferente

Semana de 20 a 25 de julho de 2020

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
- Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças. (EI02EO05). - Identificar algumas características físicas suas e reconhecer diferenças com as de outras crianças. (EI02EO05RS-02)	- Assistir ao vídeo: "Normal é ser diferente – Grandes Pequeninos". - Depois de assistir ao vídeo conversar com a criança sobre as diferenças que existem entre todas as pessoas com quem convivemos, lembrando que a diversidade deve ser valorizada sempre.	- Usar a criatividade para criar um amigo diferente. - Usar as sugestões das imagens ou usar a imaginação. -Mandar foto da criança com o amigo	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
453
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
13
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Planos de aula: Cultura Indígena

Maternal II A

Professora: Ana Paula Gross

Ano: 2020

História: A Lenda da Pipoca			
Objetivo	**Como Fazer**	**Como Brincar**	**Imagem Ilustrativa**
- Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita). - Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos.	A pipoca conhecida por todos tem origem indígena e além de ser um alimento gostoso, pode ser utilizado para brincadeiras, produção de objetos sonoros, colagem, contagem... - Conte para o seu filho a história: **A Lenda da pipoca** Lembre-se de sempre recapitular os fatos contados na história: * Qual o nome da história? * Quem são os índios? Você conhece algum índio? * Você já viu o pé de milho? * E outras que a família julgar pertinente...	- Agora, que tal fazer uma pipoca bem gostosa e comer com seu filho. Que delícia!!!	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 14

Peça 3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF2

Música: É um tal de poc, poc, poc...

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
- Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações. - Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música.	- As crianças amam cantar a música da pipoca. Deixem que as crianças ouçam a música: É um tal de poc, poc, poc...	- Depois cantem com eles e saltem como pipocas no poc, poc, poc... Não esqueçam de gravar um vídeo da dança animada. - E que tal agora pegar alguns grãos de pipoca e colocar numa latinha vazia ou uma garrafinha pet... façam sons, brinquem com os ritmos.	

Registros:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

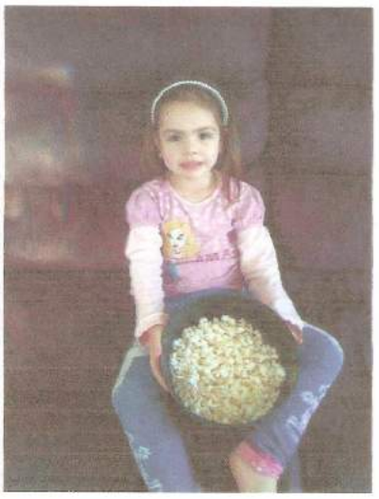

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
456
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
16
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Planos de aula: Cultura Afro

Maternal II A

Professora: Ana Paula Gross

Ano: 2020

Atividade: Menina Bonita do Laço de Fita			
Objetivo - Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças. (EI02EO05). - Identificar algumas características físicas suas e reconhecer diferenças com as de outras crianças. (EI02EO05RS-02)	**Como Fazer** - Assistir a contação da história: "Menina bonita do laço de fita". - Depois de assistir ao vídeo da história, conversar com a criança sobre as diferenças que existem entre ela e a menina da história, entre ela e a mamãe, entre ela e o papai, entre ela e todas as outras pessoas, lembrando que a diversidade deve ser valorizada sempre.	**Como Brincar** - Usar a criatividade para fazer a sua Menina bonita do laço de fita. Veja a sugestão de como fazer a sua boneca nas imagens ou use a imaginação. 	**Imagem Ilustrativa**

Registros:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA

Turma: Maternal II B Professora Jussara

Plano de aula cultura indígena Data da aula: 22/06/2020

Objetivo:

- Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita).

- Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos.

- Conhecer um pouco da história dos índios.

Justificativa: É preciso que o auno conheça e valorize a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais. Conhecer uma lenda indígena é um resgate da nossa história e das nossas raízes. O tema oportuniza o aluno perceber-se outros grupos sociais, auxiliando-o na construção da sua identidade, na preservação do meio ambiente em que vive e na construção de valores.

Atividade: A pipoca conhecida por todos tem origem indígena e além de ser um alimento gostoso, pode ser utilizado para brincadeiras, produção de objetos sonoros, colagem, contagem...

- Conte para o seu filho a história: **A Lenda do milho**

Lembre-se de sempre recapitular os fatos contados na história:

* Qual o nome da história?

* Quem são os índios? Você conhece algum índio?

* Você já viu o pé de milho?

* E outras que a família julgar pertinente...

Agora, que tal fazer uma pipoca bem gostosa e comer com seu filho. Que delícia!!!

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

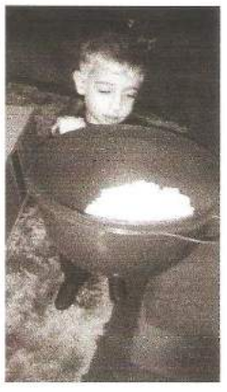

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA

Turma: Maternal II B Professora Jussara

Plano de aula Consciência Negra Data da aula: 24/07/2020

Objetivos:

- Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças.

- Identificar algumas características físicas suas e reconhecer diferenças com as de outras crianças.

Justificativa: Iniciar o trabalho de apresentação da cultura afro brasileira na Educação Infantil sensibiliza as crianças para o respeito e apreciação da diversidade.
Pensar nessa dimensão de valorização nos coloca diante de um imenso universo a ser descoberto, ressignificado, reapropriado por nós no nosso dia a dia, para além da sala de aula.
É um convite para que percebamos o quanto somos afrodescendentes, afro-brasileiros, não importando a cor da nossa pele ou marca fenotípica de nossa ascendência.

Atividade:

Assistir a contação da história: ***"Menina bonita do laço de fita"***.

- Depois de assistir ao vídeo da história, conversar com a criança sobre as diferenças que existem entre ela e a menina da história, entre ela e a mamãe, entre ela e o papai, entre ela e todas as outras pessoas, lembrando que a diversidade deve ser valorizada sempre. Usar a criatividade para fazer a sua Menina bonita do laço de fita. Veja a sugestão de como fazer a sua boneca nas imagens ou use a imaginação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
21

Peça
3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF2

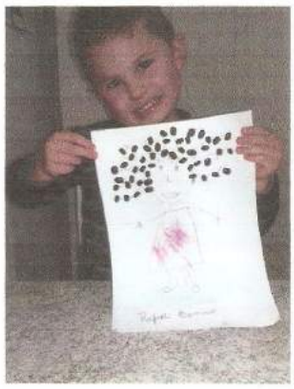

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
462
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
22
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Aula da Cultura Afro da Turma do Maternal II C

Professora: Daiane Rigo Turski

Atividade: Menina Bonita do Laço de Fita Semana de 20 a 25 de julho de 2020			
Objetivo - Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças. (EI02EO05). - Identificar algumas características físicas suas e reconhecer diferenças com as de outras crianças. (EI02EO05RS-02)	**Como Fazer** - Assistir a contação da história: "Menina bonita do laço de fita". - Depois de assistir ao vídeo da história, conversar com a criança sobre as diferenças que existem entre ela e a menina da história, entre ela e a mamãe, entre ela e o papai, entre ela e todas as outras pessoas, lembrando que a diversidade deve ser valorizada sempre.	**Como Brincar** - Usar a criatividade para fazer a sua Menina bonita do laço de fita. Veja a sugestão de como fazer a sua boneca nas imagens ou use a imaginação. 	**Imagem Ilustrativa**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
23

Peça
3896185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
464
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
24
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

Aula da Cultura Indígena – Maternal II C

Professora: Daiane

História: A Lenda da Pipoca

Semana de 22 a 26 de junho de 2020

Objetivo	Como Fazer	Como Brincar	Imagem Ilustrativa
- Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita). (EI02EF03). - Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos. (EI02EF04).	A pipoca conhecida por todos tem origem indígena e além de ser um alimento gostoso, pode ser utilizado para brincadeiras, produção de objetos sonoros, colagem, contagem... - Conte para o seu filho a história: **A Lenda da pipoca** Lembre-se de sempre recapitular os fatos contados na história: * Qual o nome da história? * Quem são os índios? Você conhece algum índio? * Você já viu o pé de milho? * E outras que a família julgar pertinente...	- Agora, que tal fazer uma pipoca bem gostosa e comer com seu filho. Que delícia!!!	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
465
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
25
Peça
3896185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF2

A lenda do Milho

Tabajara era um velho índio muito bondoso e querido pelo seu povo.

A tribo estava passando por muita dificuldade. Não havia caça e a pesca estava difícil.

O velho índio, sentindo que ia morrer, reuniu os homens de sua tribo e disse:

— Enterrem meu corpo numa cova bem rasa. Cubram-me com palha seca e pouca terra. Esperem vir o sol e a chuva. Ali nascerá alimento para toda tribo.

Após a morte de tabajara, seu povo fez o que ele havia mandado.

Sobre a cova do velho guerreiro, apareceu uma planta. Suas folhas compridas lembravam a lança de tabajara.

Sua flor vistosa parecia o cocar do chefe índio e a tribo descobriu que sua espiga era um delicioso alimento.

Foi assim que surgiu o milho.

(adaptação do folclore brasileiro)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A504.2C10.1C93.4DFE.4FBB.

Página
466
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
AURÉLIO CASTELLI

DESDE 1962
E.M. DE ENS. FUND.
AURÉLIO CASTELLI
VIVENDO A ALEGRIA DE APRENDER

Trabalhos realizados no ano de 2020
sobre:

Cultura Afrodescendente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
Rua Ernesto Luiz Marchetto, 125 - Bairro São José
CEP: 99930-000 Estação/RS Fone: (54) 3337-1339
E-mail: escolaaureliocasteli@gmail.com

11/11: História: Bruna e a Galinha D!Angola

https://youtu.be/eqvqBT41lWY

TAREFA

No kit de materiais foi enviado giz e um pedaço de papel pardo. Hoje usaremos esse material para fazer um desenho bem bonito sobre a história.

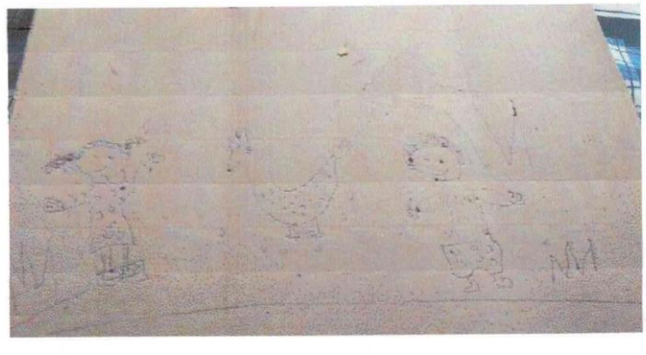

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
Rua Ernesto Luiz Marchetto, 125 - Bairro São José
CEP: 99930-000 Estação/RS Fone: (54) 3337-1339
E-mail: escolaaureliocasteli@gmail.com

23/11: HISTÓRIA: Menina Bonita do laço de fita.

Ler para a criança a história "Menina bonita do laço de fita"

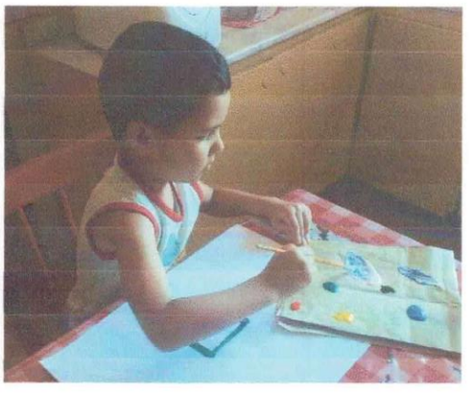

27/11: BRINCADEIRA AFRICANA

Brincadeira: Matakuza.

Página 468
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 469
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

Pré B

Dia 10 de novembro de 2020.
Terça-feira

Objetivos da aula de hoje: (CGM, TSCF)

(EI03CG01RS-02) Apresentar desenvolvimento corporal saudável, evidenciado em atividades psicomotoras diversificadas.
(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03TS02RS-01) Expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais, a partir da cultura local e regional.
(EI03TS01RS-04) Cantar canções conhecidas acompanhando o ritmo com gestos ou com instrumentos musicais.
(EI03CG01RS-03) Coordenar diferentes movimentos, identificando seu corpo e suas nomenclaturas; dançar diferentes ritmos; cantar diferentes estilos de tons; interpretar as ações do corpo, através de brincadeiras e brinquedos tradicionais das diferentes culturas.
(EI03CG05RS-02) Desenvolver habilidade motora fina através de confecção de fantoches de diferentes culturas, confecção de brinquedos típicos regionais, pinturas, recortes e colagens com materiais diversos.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.
2- História: Meninos de todas as cores
3- Desenho, pintura, recorte e colagem
4- Vamos brincar da cor

1- Não esqueçam do alongamento do dia.

2- Na história de hoje um menino sai em busca de aventuras e encontra meninos que moram em diferentes lugares e são de diferentes cores. A criança deverá ouvir o vídeo da história enviada pelo WhatsApp.

3- Após ouvir a história, peça para a criança registrar o nome da história e a data de hoje no caderno de desenho: (será necessário que um adulto escreva o título e peça para a criança realizar a cópia. A atividade tem por objetivo a localização no caderno, a observância da ordem das letras, a coordenação viso-motora e o incentivo/treino da escrita de forma lúdica, sem cobrança).

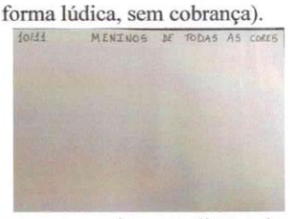

- Em seguida, peça para a criança realizar o desenho dos meninos que aparecem na história (branco, amarelo, preto, vermelho e marrom (a profe fez como o livro, mas deixem que a criança explore sua criatividade).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

- Na colagem, oriente para que ela observe a ordem em que eles aparecem na história (assim trabalhamos a organização das ideias).
- Em seguida, peça para ela desenhar ou recortar e colar uma figura na respectiva cor de cada menino.

4- A próxima atividade é ouvir e dançar a música Vamos brincar da cor. Atenção para encontrar todas as cores! 😊

DIA 04/06/2020 **Quinta-feira.**

Essas atividades podem ser desenvolvidas até terça – feira, com calma, respeitando o tempo de vocês e a disposição da criança.

Atividades para este final de semana: (criatividade, respeito ao meio ambiente, cidadania, atenção, concentração, coordenação motora)

1- Jogo: **Flogondô**
2- Construção de um brinquedo
3- Atitudes de cuidado com o meio ambiente

1- Flogondô é um jogo simples de origem africana. Ele vem ao encontro do que estamos estudando pois utiliza elementos da natureza.
   - Os jogos de tabuleiro, além de proporcionar diversão, ajudam a criança a compreender, aos poucos, que o mundo tem regras, que ela precisa esperar sua vez, controlar a ansiedade, seguir a ordem do jogo e também lidar com o sentimento de frustração, quando perde, ou satisfação, quando ganha.
   - Também trabalham o planejamento e estratégia para alcançar o objetivo na brincadeira.
   - Assistam o vídeo enviado no grupo de whatsapp.
   - Reproduzam a atividade com a criança, podem utilizar os materiais que tiverem disponíveis em casa.
   - DESCRIÇÃO DO JOGO:
   - Número de jogadores: 2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 6

Peça 3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF3

- Materiais: 1 tabuleiro, 1 graveto para cada jogador e 1 pequena pedra.
- Cada jogador deixa seu graveto na primeira casa do tabuleiro (um em cada ponta)

1							1

Graveto Jogador 1 — Graveto Jogador 2

- Um dos jogadores esconde a pedra numa das mãos. O outro jogador deve adivinhar em qual mão está a pedra. Se acertar, fica com a pedra e avança com seu graveto, uma casa no tabuleiro, e agora será sua vez de escondê-la. Se errar, não avança nenhuma casa.
- Ganha o jogo quem primeiro levar o seu graveto até a outra ponta do tabuleiro.
- Modelo de tabuleiro: (Pode ser desenhado num papel ou riscado no chão)
- OBS: Há versões variadas desse jogo disponíveis na internet. Está sendo encaminhada essa versão para facilitar a compreensão de regras e execução para as crianças pequenas.

Divirtam-se!!!

2- A segunda atividade é um desafio que vai envolver a família. Uma das atitudes que ajudam nosso Mundinho é a reciclagem. Diversas vezes, nossas crianças preferem brincar com caixinhas, tampinhas, elementos da natureza ao invés de brinquedos estruturados, "criando e imaginando" brinquedos. Pensando nisso, **desafio vocês a criarem um brinquedo ou jogo com material reciclável**. Lembro que **podem ser coisas simples, que estejam ao alcance e conforme a disponibilidade e tempo de vocês**. Deixarei aqui algumas sugestões, mas não é necessário fazer nenhuma delas, pois algumas vezes, eles já tem esses brinquedos "criados" em casa. Gostaria que postassem uma foto da criança com o brinquedo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
472
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
7
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

3- Com certeza, seu/sua filho (a), já realiza muitas atitudes cuidando do meio ambiente, desenvolvendo desde cedo sua cidadania. Gostaria que vocês enviassem uma foto da criança demonstrando uma atitude cidadã. (fechando a torneira, desligando a luz, colocando o lixo no lixeiro, cuidando e respeitando a natureza,...).

Dia 11 de novembro de 2020.
Quarta-feira

Objetivos da aula de hoje: (CGM, TSCF, EON)

(EI03CG01RS-02) Apresentar desenvolvimento corporal saudável, evidenciado em atividades psicomotoras diversificadas.
(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03CG01RS-03) Coordenar diferentes movimentos, identificando seu corpo e suas nomenclaturas; dançar diferentes ritmos; cantar diferentes estilos de tons; interpretar as ações do corpo, através de brincadeiras e brinquedos tradicionais das diferentes culturas.
(EI03CG02RS-03) Adaptar seus movimentos às situações proporcionadas nas brincadeiras coletivas, de pequenos grupos ou duplas.
(EI03CG05RS-02) Desenvolver habilidade motora fina através de confecção de fantoches de diferentes culturas, confecção de brinquedos típicos regionais, pinturas, recortes e colagens com materiais diversos.
(EI03EO03RS-03) Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação, através de brincadeiras e jogos tradicionais da cultura regional e local.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.
2- Brincadeira Africana: Escravos de Jó
3- Brincadeira Africana: Terra Mar

1- Não esqueçam do alongamento do dia.

2- Hoje iremos trabalhar com algumas brincadeiras de origem africana. A primeira delas é Escravos de Jó.

- Para essa brincadeira vamos precisar de 6 círculos. Utilizamos jornal e um prato como medida do círculo. Peça para a criança fazer o contorno e o recorte à sua maneira.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

- Em seguida, num espaço amplo, colocamos os círculos em formato de roda, com um espaço entre eles.

- Para a execução da brincadeira, tive o auxílio de minhas sobrinhas Julia e Alice. É interessante que mais alguém participe da brincadeira com a criança. Como as músicas são muito rápidas, decidimos cantar para que as crianças pudessem realizar a atividade com calma. Abaixo segue a letra (a letra da música pode apresentar variações de acordo com a região).

ESCRAVOS DE JÓ JOGAVAM CAXANGÁ
TIRA, PÕE, DEIXA FICAR
GUERREIROS COM GUERREIROS FAZEM ZIGUE ZIGUE ZA
GUERREIROS COM GUERREIROS FAZEM ZIGUE ZIGUE ZA

- A brincadeira consiste em ir pulando nos círculos, segue um vídeo demonstrando a execução da mesma.

3- A próxima brincadeira se chama Terra/Mar. Essa brincadeira é muito popular em Moçambique e é muito fácil de ser executada. Basta riscar uma extensa linha no chão. Demarcamos a nossa linha com giz mas vocês podem fazer com o que tiverem a disposição.

- De um lado teremos a "terra" e do outro lado, o "mar". Identificamos a terra com plantas e o mar com barquinhos de papel (aproveitamos pra treinar a motricidade). Combine com a criança algo que possa identificar a terra e o mar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

- A brincadeira exige a atenção. Assim, quando for dito "terra" os participantes deverão pular para o lado da terra e quando for dito mar, para este lado. Segue um vídeo demonstrando a mesma.

Dia 12 de novembro de 2020.
Quinta-feira

Objetivos da aula de hoje: (CGM, TSCF, EON)

(EI03CG01RS-02) Apresentar desenvolvimento corporal saudável, evidenciado em atividades psicomotoras diversificadas.
(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03CG01RS-03) Coordenar diferentes movimentos, identificando seu corpo e suas nomenclaturas; dançar diferentes ritmos; cantar diferentes estilos de tons; interpretar as ações do corpo, através de brincadeiras e brinquedos tradicionais das diferentes culturas.
(EI03CG02RS-03) Adaptar seus movimentos às situações proporcionadas nas brincadeiras coletivas, de pequenos grupos ou duplas.
(EI03CG05RS-02) Desenvolver habilidade motora fina através de confecção de fantoches de diferentes culturas, confecção de brinquedos típicos regionais, pinturas, recortes e colagens com materiais diversos.
(EI03EO03RS-03) Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação, através de brincadeiras e jogos tradicionais da cultura regional e local.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.
2- História: O cabelo da Lelê
3- Confecção da Lelê
4- Brincadeira africana: SI MAMA KAA

1- Não esqueçam do alongamento do dia.

2- Hoje iremos trabalhar com a história da Lelê e de seu cabelo. Ela não gostava do que via quando olhava no espelho. Sabe por quê? Porque ela não gostava do seu cabelo. Vamos assistir o vídeo enviado pelo WhatsApp para entender essa história.

3- A nossa primeira atividade de hoje é fazer o cabelo da Lelê. Será que ela vai gostar?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

- Para essa atividade iremos precisar de uma folha, lápis de cor ou canetinhas (para desenhar o rosto da Lelê), tinta guache (a cor que estiver disponível) diluída em um pouquinho de água e um canudo ou o tubo da caneta.
- Inicialmente, é necessário que a criança desenhe, à sua maneira, a cabeça da Lelê na folha. Oriente para que esse desenho seja em tamanho grande e na parte central da folha.

- Em seguida, é necessário derramar um pouco de tinta no topo da cabeça do desenho. Auxilie a criança para que não seja colocada tinta em demasia.

- Em seguida, com o auxílio do canudo ou tubo da caneta, peça para a criança soprar, formando o cabelo da Lelê.

4- A próxima atividade, é a brincadeira musical "SI MAMA KAA". Ela tem origem na Tanzânia e é cantada na língua Sualli. A letra indica movimentos que os participantes devem realizar. Assim:

Si Mama = ficar em pé, parado

Kaa = abaixar

Ruka = pular no lugar

Tembea = andar (qualquer direção)

Kimbia = correr (qualquer direção)

- O vídeo enviado ensina duas versões da música.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
476
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
11
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

Dia 17 de novembro de 2020.
Terça – feira

Objetivos da aula de hoje: (CGM, ETQRT, EFPI)

(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03CG05RS-02) Desenvolver habilidade motora fina através de confecção de fantoches de diferentes culturas, confecção de brinquedos típicos regionais, pinturas, recortes e colagens com materiais diversos.
(EI03CG05RS-02) Desenvolver habilidade motora fina através de confecção de fantoches de diferentes culturas, confecção de brinquedos típicos regionais, pinturas, recortes e colagens com materiais diversos.
(EI03EF01RS-02) Valorizar a história da cultura local e regional, o vocabulário, as comidas, as vestimentas, as danças, as festividades típicas.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.
2- História: Por que a galinha d'angola tem pintas brancas?
3- Curiosidades sobre a África e a galinha d'angola
4- Confecção da galinha d'angola

1- Não esqueçam de lançar o dado para descobrir o alongamento de hoje.

2- Essa história enviada pelo WhatsApp, é um conto africano. Num lugar distante, muito seco, uma galinha foi muito determinada em buscar a chuva para saciar a sede dos animais, plantas e pessoas. Vamos conhecer esse conto?

3- A África é um continente que fica bem longe do Brasil.

- É o local onde vivem rinocerontes, hipopótamos, zebras, gorilas, elefantes, girafas, leões,...

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
477
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
12
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

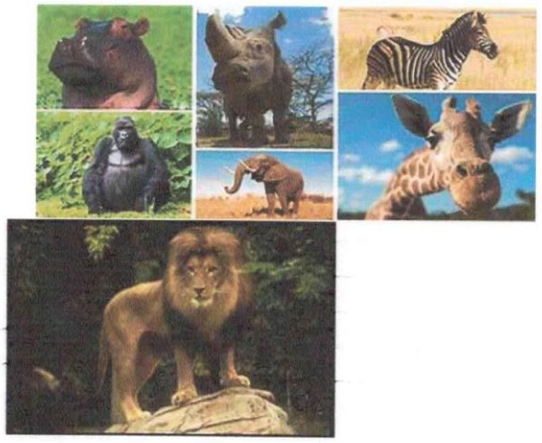

- A galinha d'angola é uma ave muito ativa, que gosta de correr, tem o corpo coberto de penas e faz seu ninho no chão em lugares bem escondidos.

- Ela se alimenta de grãos, gramados, verduras e pequenos insetos.
- Consegue botar até 80 ovos por ano.
- Seus pintinhos demoram 25 dias para nascer. Quando nascem já estão prontos para seguir a mãe.

4- A nossa atividade de hoje é confeccionar a galinha d'angola. Para isso iremos utilizar o copinho de iogurte ou de requeijão. Fizemos com um tubo de fermento e também deu certo, é preciso algum recipiente firme. Essa atividade vai precisar do auxílio de um adulto.

- Tarefas do adulto:
  - fazer um furo pequeno no centro do copo e colocar um fio, amarrando um nó que não "escape" pelo furo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 478
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

- Tarefas para a criança:
  - fazer dois desenhos da galinha d'angola para colar no copo e colorir conforme as características desse animal. Deixo aqui um exemplo, lembrando que a criança tem plena autonomia para executar o desenho e o colorido segundo sua criatividade. Colem um desenho de cada lado do copo:

- Terminada a galinha, é hora de colocá-la para piar. Para isso é preciso puxar o fio de maneira firme para que o atrito produza um som que lembra a galinha. Espero que as crianças se divirtam! Segue um vídeo no WhatsApp que demonstra a brincadeira.

Dia 18 de novembro de 2020.
Quarta – feira

Objetivos da aula de hoje: (CGM, EFPI, EON)

(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03CG02) Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades.
(EI03CG02RS-04) Participar de conversas em pequenos grupos, escutando seus colegas e esperando sua vez para falar.
(EI03EF01RS-01) Comunicar-se com diferentes intenções, em diferentes contextos, com diferentes interlocutores, respeitando sua vez de falar e escutando o outro com atenção.
(EI03EF04RS-02) Identificar personagens, cenários, trama, sequência cronológica, ação e intenção dos personagens.
(EI03EO01RS-04) Demonstrar respeito pelo outro, mostrando-se empático e solidário, expressando seus sentimentos e desejos através da comunicação oral.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.
2- História: Menina bonita do laço de fita.
3- Questões sobre a história
4- Desenho com carvão

1- Não esqueçam de lançar o dado para descobrir o alongamento de hoje.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
479
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
14
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

2- Hoje teremos uma história em forma de desenho animado. Ela será enviada pelo WhatsApp. Nessa história, há uma menina muito linda e um coelho muito curioso. Ele queria descobrir um segredo da menina. Vamos ver se ele descobriu assistindo a história.

1- Após a criança assistir a história, solicitar que ouça as perguntas que a profe enviou no áudio e responda oralmente. Podem ir ouvindo e pausando o áudio após cada pergunta, para que a criança responda com calma.

2- A próxima atividade é fazer um registro da história por meio de desenho. Esse desenho será feito em preto e branco. Para isso, será necessário uma folha branca e os pedaços de carvão que foram enviados no último kit retirado na escola. Nesse desenho, o carvão servirá de lápis. A criança tem liberdade para escolher a parte da história de sua preferência e usando sua criatividade, executar a tarefa. Essa atividade, causará um pouquinho de sujeita, mas a manipulação de diferentes texturas e objetos é essencial para o desenvolvimento da criança. Ex:

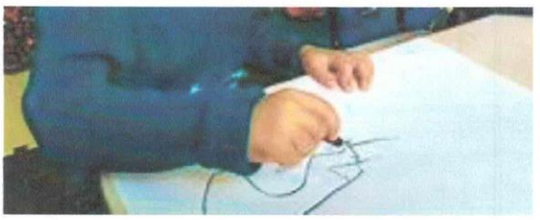

Dia 19 de novembro de 2020.
Quinta – feira
Dia 21 de novembro de 2020.
Sábado

ESTAS ATIVIDADES REFEREM-SE AOS DIAS 19 E 21/11

Objetivos da aula de hoje: (CGM, EFPI, EON)

(EI03CG01RS-07) Aceitar e valorizar suas características corporais, expressando-se de diferentes formas e construindo uma imagem positiva de si mesmo.
(EI03CG02) Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades.
(EI03CG05RS-04) Explorar materiais diversificados como barro, massinha de modelar, argila, massinhas caseiras, entre outros.
(EI03EF01RS-01) Comunicar-se com diferentes intenções, em diferentes contextos, com diferentes interlocutores, respeitando sua vez de falar e escutando o outro com atenção.
(EI03EF04RS-02) Identificar personagens, cenários, trama, sequência cronológica, ação e intenção dos personagens.

Atividades para hoje:

1- Alongamento do dia.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
480
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
15
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

2- Modelagem com massa de modelar
3- Brincadeira: Balabburo

1- Não esqueçam de lançar o dado para descobrir o alongamento de hoje.

2- Ontem as crianças assistiram a história da Menina bonita do laço de fita. Hoje, a atividade é realizar a modelagem dos personagens principais da historinha (a menina e o coelho). Para isso, iremos utilizar massa de modelar.

OBS: Quem tiver massinha pronta em casa, pode usar. Quem não tiver, pode fazer uma das sugestões de receita de massinha. As receitas abaixo sugerem a utilização de corante, tinta... mas, uma dica legal é fazer a massinha branca, sem corante, e depois que os personagens tiverem modelados, deixar que a criança pinte eles usando tinta guache. As crianças costumam gostar muito de colorir a sua modelagem!

SUGESTÕES DE RECEITAS DE MASSINHA:

- Receita 1: 2 xícaras de farinha de trigo, 1 xícara de sal, ½ xícara de água. Misturar tudo e amassar. (Pode acrescentar corante ou um pouquinho de tinta, se quiser.)

- Receita 2: 4 xícaras de farinha de trigo, 1 xícara de sal, 1 e ½ xícara de água, 3 colheres (sopa) de azeite. Misturar tudo e amassar. (Pode acrescentar corante ou um pouquinho de tinta, se quiser.)

- Receita 3: 1 xícara de farinha de trigo, ¼ xícara de sal, ¼ xícara de água, 1 pacote de suco em pó, de sua preferência, para colorir. Misturar tudo e amassar.

- Receita 4: 1 xícara de condicionador de cabelo, 2 xícaras de maizena, corante (alimentício, um pouquinho de tinta...). Misturar o corante ao condicionador, acrescentar a maisena. Misturar e amassar.

3- Brincadeira: BALABBURO

- Para essa brincadeira, sugiro utilizar tampas de garrafa pet (3 tampas de uma cor e 3 tampas de outra cor). Será necessária a participação da criança e de mais um familiar. É um jogo simples mas bem divertido! Segue um vídeo explicando o desenvolvimento do jogo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
481
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
16
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMETA AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO RS

PLANO SOBRE A CULTURA AFRODESCENDENTE

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL

TURMA: 1º ANO

ANO: 2020

PLANO 104

ESTAÇÃO; 26/10/2020.

SEGUNDA – FEIRA

1 – TEMPO:

2 – ESCREVA OS NUMERAIS:

- RECORTAR E COLAR NO CADERNO.

40					45				
			53						59

3 – FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA.

https://www.google.com/search?gs_ssp=eJzj4tTP1TewMCw3LDJg9OJJy8zJTVXIzizKzC4FAFt0B9U&q=filme+kiriku=filme+kiri&aqs=chrome.1.69i57j46l2j0l4.5786j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8

4 – RELATANDO:

VAMOS COLORIR O KIRIKOU E DEPOIS ESCREVER O QUE VOCÊ MAIS GOSTOU DO FILME, OU O QUE MAIS CHAMOU A SUA ATENÇÃO COM O AUXÍLIO DE UM ADULTO, LEMBRANDO QUE O ADULTO MOSTRA AS LETRAS PRA VOCÊ E VOCÊ ESCREVE, COMBINADO?

- FOLHA EM SULFITE 60 – **ESTA FOLHA PRECISA SER ENTREGUE NA PRÓXIMA ENTREGA DE ATIVIDADES PARA SER ARQUIVADA NA ESCOLA.**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
482
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
17
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: ARTHUR SEEMANN TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME?

QUANDO KIRIKOU NASCEU, E QUANDO ELE CASOU COM A FEITICEIRA

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 483
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: GLENDA TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME?

QUANDO ELE VAI NUMA BACIA DE AGUÁ QUANDO ELE FALA DOS POTES E A FEITICEIRA NÃO GOSTA

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 484
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: DAVI LUCAS TEIXEIRA TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME? DO KIRIKOU

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
485
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
20
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: FABIO-JUNIOR TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME?

ÉRA UM MENINO VALENTE ELE SALVA SUA ALDEIA, DA FEITICEIRA KARABÁ.
NÃO USAVA ROUPAS E CRESCEU RÁPIDO.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
486
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
21
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: FERNANDO TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME?

QUANDO A FEITICEIRA BEIJA O KARIKOU E ELE CRESCE.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
487
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
22
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: DAVI H. M. TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME?

EU GOSTEI DA PARTE QUE KIRIKOU SALVOU SEUS AMIGOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 488
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 23
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AURÉLIO CASTELLI – ESTAÇÃO/RS

NOME: Weliton Zappone TURMA: 1º ANO

PROFESSORA: FRANCIELI DALL AGNOL DATA: 26/10/ 2020.

FILME: KIRIKOU E A FEITICEIRA

➢ O QUE EU MAIS GOSTEI DO FILME? EU GOSTEI DO CHAPÉU DO KIRIKOU E A FEITICEIRA.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
489
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
24
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
AURÉLIO CASTELLI

PLANO DE ATIVIDADES:
CULTURA AFRODESCENDENTE

TURMA: 2º ANO

PROFESSORA SUBSTITUTA: TAINAM G. P. GUISSO

ENSINO GLOBALIZADO

NOVEMBRO/2020

ESTAÇÃO - RS

ATIVIDADES SOBRE A CULTURA AFRODESCENDENTE

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
25

Peça
3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF3

ESTAÇÃO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

SEGUNDA-FEIRA.

1. LER A HISTÓRIA DIVERSIDADE.

UM É FEIOSO,
OUTRO É BONITO
UM É CERTINHO
OUTRO, ESQUISITO

UM É MAGRELO
OUTRO É GORDINHO
UM É CASTANHO
OUTRO É RUIVINHO

UM É TRANQUILO
OUTRO É NERVOSO
UM É BIRRENTO
OUTRO DENGOSO

UM É LIGEIRO
OUTRO É MAIS LENTO
UM É BRANQUELO
OUTRO SARDENTO

UM É PREGUIÇOSO
OUTRO, ANIMADO
UM É FALANTE
OUTRO É CALADO

UM É MOLENGA
OUTRO FORÇUDO
UM É GAIATO
OUTRO É SISUDO

UM É MOROSO
OUTRO ESPERTO
UM É FECHADO
OUTRO É ABERTO

UM CARRANCUDO
OUTRO, TRISTONHO
UM DIVERTIDO
OUTRO, ENFADONHO

UM É ENFEZADO
OUTRO É PACATO
UM É BRIGUENTO
OUTRO É CORDATO

DE PELE CLARA
DE PELE ESCURA
UM, FALA BRANDA
O OUTRO, DURA

OLHO REDONDO
OLHO PUXADO
NARIZ PONTUDO
OU ARREBITADO

CABELO CRESPO
CABELO LISO
DENTE DE LEITE
DENTE DE SISO

UM É MENINO
OUTRO É MENINA
(PODE SER GRANDE
OU PEQUENINA)

UM É BEM JOVEM
OUTRO, DE IDADE
NADA É DEFEITO
NEM QUALIDADE

TUDO É HUMANO,
BEM DIFERENTE
ASSIM, ASSADO
TODOS SÃO GENTE

CADA UM NA SUA
E NÃO FAZ MAL
DI-VER-SI-DA-DE
É QUE É LEGAL

VAMOS, VENHAMOS
ISTO É UM FATO:
TUDO IGUALZINHO
AI, COMO É CHATO!

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
491
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
26
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

TATIANA BELINKY

2. JOGO DA MEMÓRIA: DIVERSIDADE.
RECORTAR E JOGAR.
DEPOIS, CONFECIONAR UM ENVELOPE PARA GUARDAR O JOGO.

A FOLHA PARA O JOGO ESTÁ SOLTA COM OS MATERIAIS.

Estudantes desenvolvendo as atividades:

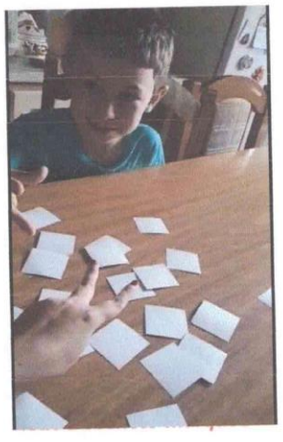

Érica Eduarda de O. dos Santos

ESTAÇÃO, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.
TERÇA-FEIRA.

1. HOJE VAMOS APRENDER SOBRE A RIMA. VOCÊ SABE O QUE É?

UMA RIMA É A REPETIÇÃO DE SONS, IGUAIS OU SEMELHANTES; EM PALAVRAS OU SÍLABAS NO FINAL DE DOIS OU MAIS VERSOS.

VEJA ALGUNS EXEMPLOS DE RIMAS: CORAÇÃO – PÃO – MÃO

CAFÉ – PÉ – JACARÉ

AMAR – BRINCAR – LEMBRAR

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
492
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
27
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

2. A HISTÓRIA QUE VOCÊ LEU ONTEM, CHAMADA DIVERSIDADE, É UMA ESPÉCIE DE POEMA, COM RIMAS. LEIA A HISTÓRIA NOVAMENTE E TENTE PRESTAR ATENÇÃO NAS PALAVRAS EM QUE OS SONS SE REPETEM.

3. FAZER A LEITURA DO POEMA E COMPLETAR OS ESPAÇOS COM AS PALAVRAS DO QUADRO. OBSERVAÇÃO: PROCURE CUIDAR AS RIMAS.

POEMA: DIVERSIDADE

UM É FEIOSO OUTRO É BONITO
UM É CERTINHO, OUTRO _____.
UM É MAGRELO OUTRO É _____
UM É CASTANHO OUTRO É RUIVINHO.
UM É TRANQUILO OUTRO É _____
UM É BIRRENTO OUTRO É DENGOSO.
UM É LIGEIRO OUTRO É MAIS LENTO
UM É BRANQUELO OUTRO É _____.
UM, PREGUIÇOSO OUTRO _____
UM É FALANTE OUTRO É CALADO.
UM É MOLENGA OUTRO FORÇUDO
UM É GAIATO OUTRO É _____.
UM É MOROSO OUTRO É _____
UM É FECHADO OUTRO É ABERTO.
UM CARRANCUDO, OUTRO TRISTONHO
UM DIVERTIDO, OUTRO _____.
UM É ENFEZADO OUTRO É _____
UM É BRIGUENTO OUTRO É CORDATO.
DE PELE CLARA DE PELE ESCURA
UM, FALA BRANDA O OUTRO, _____.
OLHO REDONDO OLHO _____
NARIZ PONTUDO OU ARREBITADO.
CABELO CRESPO CABELO LISO
DENTE DE LEITE DENTE DE _____.
UM É MENINO OUTRO É _____
(PODE SER GRANDE OU PEQUENINA).
UM É BEM JOVEM OUTRO, DE IDADE
NADA É DEFEITO NEM _____.
TUDO É HUMANO, BEM _____
ASSIM, ASSADO TODOS SÃO GENTE.
CADA UM NA SUA E NÃO FAZ MAL
DI-VER-SI-DA-DE É QUE É _____.
VAMOS, VENHAMOS ISTO É UM FATO:
TUDO IGUALZINHO AI, COMO É CHATO!

TATIANA BELINKY

PALAVRAS PARA CONSULTA:

SISO - PACATO - SISUDO - MENINA - PUXADO - LEGAL - ANIMADO - ENFADONHO - GORDINHO - DURA - QUALIDADE - ESQUISITO - SARDENTO - NERVOSO - ESPERTO - DIFERENTE

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Estudantes realizando as atividades:

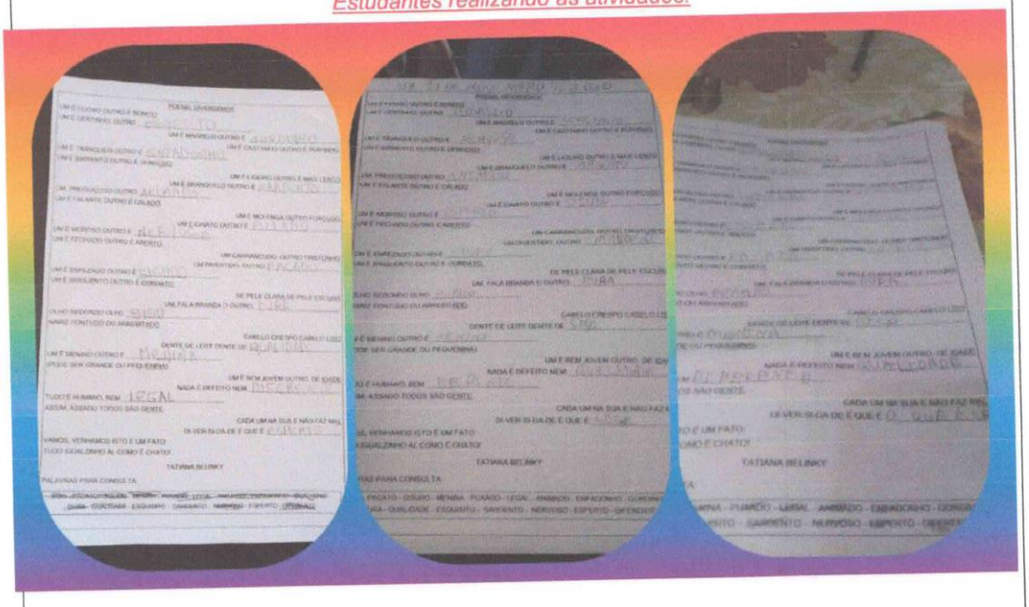

ESTAÇÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

QUARTA-FEIRA

1. ATIVIDADES SOBRE O QUE É A DIVERSIDADE:

A DIVERSIDADE NA SOCIEDADE

ENTENDE-SE POR "DIVERSIDADE" AS DIFERENÇAS QUE EXISTEM ENTRE OS SERES HUMANOS.

HÁ VÁRIOS TIPOS DE DIFERENÇAS, TAIS COMO:

- AS DIFERENÇAS DE LINGUAGEM (GÍRIAS, DITADOS POPULARES...)
- AS DIFERENÇAS FÍSICAS (ALTURA, COR DOS CABELOS, DOS OLHOS, DA PELE...)
- AS DIFERENÇAS RELIGIOSAS (CATÓLICOS, EVANGÉLICOS, LUTERANOS...)
- AS DIFERENÇAS CULTURAIS (COSTUMES, TRADIÇÕES...)
- AS DIFERENÇAS SOCIAIS (VALORES, COMPORTAMENTOS...)
- AS DIFERENÇAS ECONÔMICAS (ASPECTOS FINANCEIROS...)

DEVEMOS RESPEITAR AS DIFERENÇAS PARA QUE POSSAMOS VIVER BEM E EM HARMONIA COM AS DEMAIS PESSOAS.

1. O QUE É A DIVERSIDADE?
2. POR QUE DEVEMOS RESPEITAR AS DIFERENÇAS?

2. HOJE VAMOS FAZER UM CARTAZ SOBRE A DIVERSIDADE. PARA ISSO, VOCÊ PODE USAR

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

A CARTOLINA, AS CANETINHAS, A RÉGUA E A REVISTA QUE VOCÊ RECEBEU.

LEMBRE DE FAZER MARGEM NA CARTOLINA. VOCÊ PODE ESCREVER DE LÁPIS E DEPOIS CONTORNAR AS LETRAS COM AS CANETINHAS. RECORTE IMAGENS OU FAÇA DESENHOS QUE REPRESENTEM A DIVERSIDADE QUE EXISTE ENTRE AS PESSOAS. ESCREVA UMA FRASE SOBRE O ASSUNTO. VEJA ALGUNS EXEMPLOS DE CARTAZ:

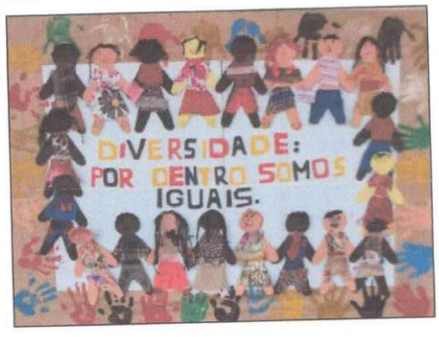

Estudantes realizando as atividades:

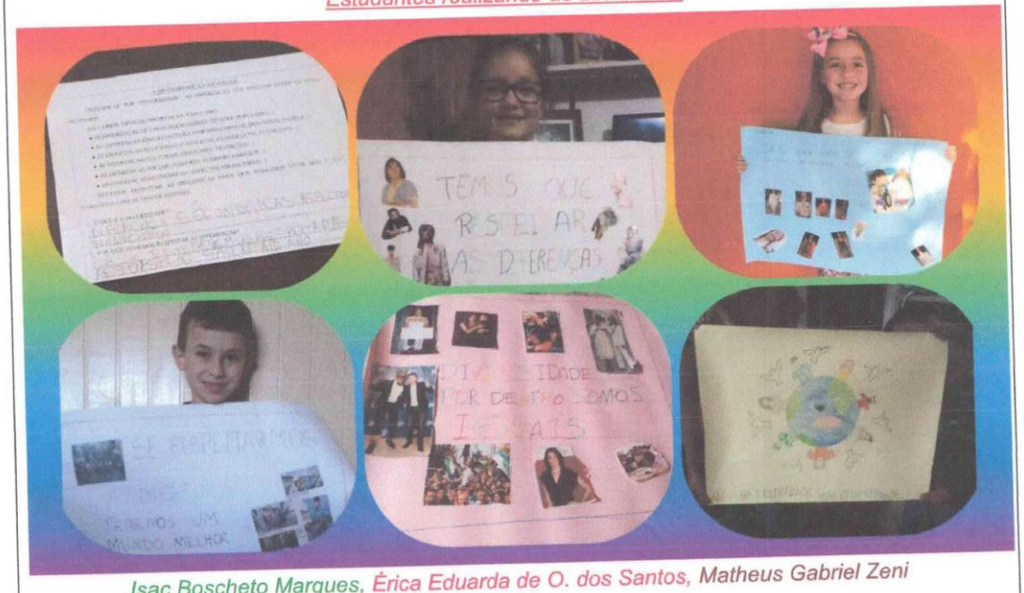

Isac Boscheto Marques, Érica Eduarda de O. dos Santos, Matheus Gabriel Zeni

ESTAÇÃO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

QUINTA-FEIRA.

COMO ESTAMOS FALANDO SOBRE A DIVERSIDADE, HOJE VAMOS ENTENDER UM POUQUINHO MAIS SOBRE O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. LEIA O TEXTO:

O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

6

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
495
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
30
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA É CELEBRADO NO BRASIL, EM 20 DE NOVEMBRO.

A OCASIÃO É DEDICADA À REFLEXÃO SOBRE A INSERÇÃO DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

A DATA FOI ESCOLHIDA POR COINCIDIR COM O DIA ATRIBUÍDO À MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, QUE FOI O LÍDER DO MOVIMENTO NEGRO, EM 1695.

APESAR DA EXISTÊNCIA DESTE DIA, A PESSOA NEGRA MERECE RESPEITO E VALORIZAÇÃO EM TODOS OS DEMAIS DIAS DO ANO.

1. ENCONTRE NO CAÇA-PALAVRAS ALGUNS SENTIMENTOS QUE DEVEMOS CULTIVAR PARA TERMOS UM BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PESSOAS, INDEPENDENTE DE SUA COR, RAÇA, ETNIA OU RELIGIÃO:

A Ô H Ó F Ó Â O S C S M C T X M Q O Ê O N X W O Í R Ç O À Ã O L N L L É O J L P E N M Á T R P E B Ú B W Â I Ò S G P Q D H N S É T J É T D F P E R Ò À Ç Ú T Õ Á É N O A F E N O É C V Ü I À L S H L R N I E M F G X À D E Â O C E I E T R I A C S B A J À G Q R E Â O O S M D U Q D Ç Q N G Â D Ç J S S I R T H E E L Í Ã N A R Y I O Z D L D I T Õ N P C D A Y D H A Ó N E L O Õ Õ A I E Ó X A E D Â P R E S E R V A Ç Ã O D É E M É U M É C U V Ú Q S P E M Ó Ç	AMIZADE AMOR COMPROMISSO GENEROSIDADE HONESTIDADE PRESERVAÇÃO RESPEITO SOLIDARIEDADE TOLERÂNCIA

2. VAMOS COLORIR?

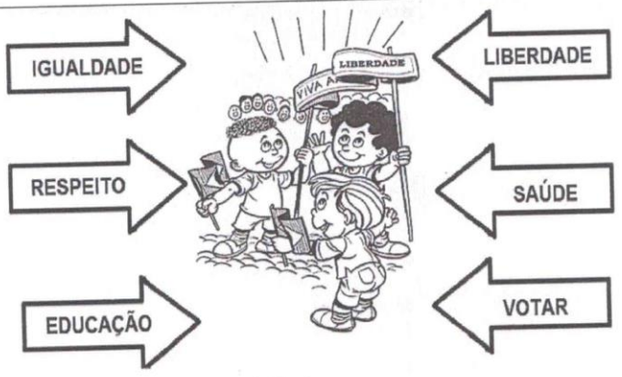

Estudantes realizando as atividades:

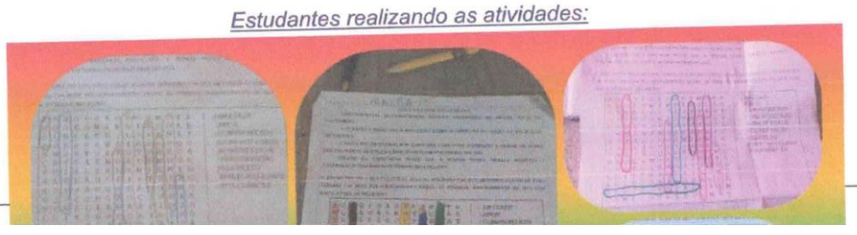

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 31

Peça 3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF3

Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
Rua Ernesto Luiz Marchetto, 125 - Bairro São José
CEP: 99930-000 Estação/RS Fone: (54) 3337-1339
E-mail: escolaaureliocasteli@gmail.com

COMANDO DE ATIVIDADES – 3º ANO – Profe Andrara
DATA DE ENVIO: 18/11/2020 – Cultura Afro

- Colocar a data no seu caderno

1- Assistir o vídeo da história "Menina Bonita do Laço de Fita", enviado no grupo de WhatsApp.
Obs: Vídeo do acervo particular da professora, enviado em formato MP4.

2- Escutar o áudio da profe com as perguntas sobre a história. Escute uma pergunta de cada vez e escreva as respostas no caderno.
(Você pode ir ouvindo e pausando o áudio para escrever com calma. Não precisa copiar as perguntas)

3- Assistir o segundo vídeo com o ditado da história e escrever as palavras no caderno.
Obs: Vídeo do acervo particular da professora, enviado em formato MP4.

4- **No caderno de desenho:** Fazer um trabalho de artes para representar os *personagens da história. Você pode fazer* desenho, colagem, dobradura. Vou deixar aqui uma sugestão se você quiser aproveitar as ideias, mas tenho certeza de que sua criatividade vai te inspirar a fazer um trabalho bem legal! Pode usar os materiais que você tiver em casa: papel, tecido, palitos, gravetos, linha.... Capriche!

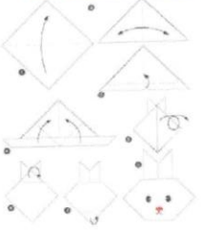

5- **Envie para a Profe Andrara as fotos das suas atividades.**

REGISTROS:

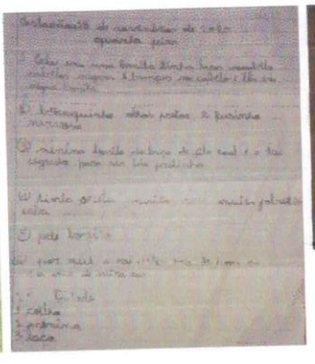

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
Rua Ernesto Luiz Marchetto, 125 - Bairro São José
CEP: 99930-000 Estação/RS Fone: (54) 3337-1339
E-mail: escolaaureliocasteli@gmail.com

COMANDO DE ATIVIDADES – 3º ANO – Profe Andrara
Atividades referentes aos dias 19/11/2020 e 21/11/2020 – Cultura Afro

JOGO AFRICANO SHISIMA

O Quênia é um país do leste africano. As crianças da parte ocidental do Quênia jogam um jogo de três alinhados chamado Shisima. Na lingua tiriki, a palavra shisima quer dizer "extensão de água". Eles chamam as peças de imbalavali ou pulgas-d'água. As pulgas-d'água movimentam-se tão rapidamente na água que é difícil acompanhá-las com o olhar. É com a mesma agilidade que os jogadores de Shisima movimentam suas peças no tabuleiro.
As crianças do Quênia desenham o tabuleiro na areia e jogam com tampinhas de garrafa, com pedras ou botões.

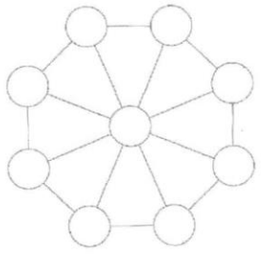

HABILIDADES: Estratégia, raciocínio e atenção.

ELEMENTOS DO JOGO:
Um tabuleiro octogonal e três peças claras e três peças escuras.

OBJETIVO:
Colocar três peças em linha reta diagonal.

REGRAS:
1. Coloque as peças no tabuleiro, três de cada lado.
2. Um jogador, de cada vez, mexe uma de suas peças na linha até o próximo ponto vazio, seguem-se revezando-se.
3. Não é permitido saltar-se por cima de uma peça.
4. Cada jogador tenta colocar as suas três peças em linha reta.
5. O primeiro a colocar as três peças em linha reta ganha o jogo.
6. Os jogadores devem-se revezar para iniciar o jogo.
7. Ganha o jogo quem conseguir colocar três peças da mesma cor em uma fileira.
8. Se a mesma sequência de movimentos for repetida três vezes, o jogo acaba empatado, isto é, não há vencedor nem perdedor.

1- Assistir os vídeos com as orientações do jogo e confecção do tabuleiro.
Obs: Vídeos do acervo particular, produzidos e editados pela professora, enviados em formato MP4

2- **Envie para a Profe Andrara as fotos das suas atividades.**

REGISTROS:

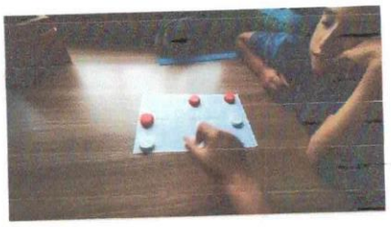

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF3

ATIVIDADES **SOBRE AS CULTURAS AFRO E INDÍGENA.**

- AFRO:

História: Meninos de todas as cores.

Vídeo: Varal de histórias.

Diálogo com a família sobre a importância das diferenças e as características individuais de cada pessoa.

-INDÍGENA:

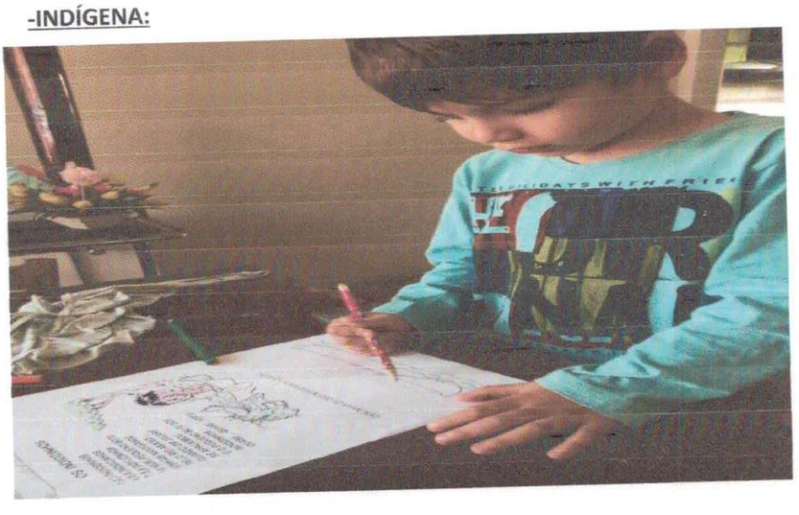

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Diálogo sobre os costumes indígenas com sua família.

Música: OS INDIOZINHOS.

REFLEXÃO:

"NINGUÉM NASCE ODIANDO OUTRA PESSOA PELA COR DE SUA PELE, POR SUA ORIGEM OU AINDA POR SUA RELIGIÃO. PARA ODIAR, AS PESSOAS PRECISAM APRENDER, E SE PODEM APRENDER A ODIAR, ELAS PODEM SER ENSINADAS A AMAR." (Nelson Mandela)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Cultura afro (histórias com protagonistas negros):
- Menina bonita do laço de fita
- A menina das estrelas
- Amoras
- O cabelo de lelê
- Azizi, o menino viajante
- Uma, duas, três princesas
- As panquecas de Mama Panya
- Letras de carvão
- As bonecas da vó Maria
- A menina que abraça o vento
- O mundo no Black Power de Tayó
- Meu amigo Robô
- Rapunzel e Quibungo

Atividades: Sessão de cinema do filme: Kiriku e a Feiticeira (desenhos foto anexo), conhecer músicas e ritmos brasileiros inspirados em sons de matriz afriana (CD GONGUÊ), construir instrumentos musicais com material reciclável e aprendendo e brincando com jogos e brincadeiras africanas e afro-brasileiras (fotos em anexo).

Histórias com valorização da diversidade:
- Um *mundinho para todos*
- A cor de Coraline
- Diversidade
...

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
36

Peça
3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
502
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
37
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

COMANDO DE ATIVIDADE – 4º ANO – Profe Juciane

DATA DE ENVIO: 20/11/2020

Zumbi dos Palmares

Zumbi dos Palmares nasceu no estado de Alagoas no ano de 1655. Foi um dos principais representantes da resistência negra à escravidão na época do Brasil Colonial.

Foi líder do Quilombo dos Palmares, comunidade livre formada por escravos fugitivos das fazendas. O Quilombo dos Palmares estava localizado na região da Serra da Barriga, que, atualmente, faz parte do município de União dos Palmares (Alagoas). Na época em que Zumbi era líder, o Quilombo dos Palmares alcançou uma população de aproximadamente trinta mil habitantes. Nos quilombos, os negros viviam livres, de acordo com sua cultura, produzindo tudo o que precisavam para viver.

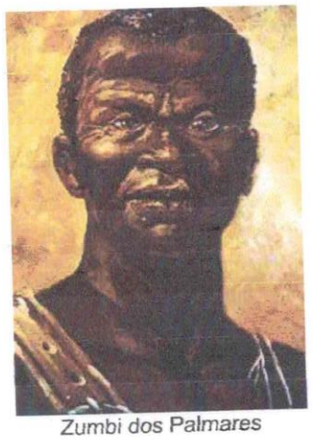

Zumbi dos Palmares

Embora tenha nascido livre, foi capturado quando tinha por volta de sete anos de idade. Entregue a um padre católico, recebeu o batismo e ganhou o nome de Francisco. Aprendeu a língua portuguesa e a religião católica, chegando a ajudar o padre na celebração da missa. Porém, aos 15 anos de idade, voltou para viver no quilombo.

No ano de 1675, o quilombo é atacado por soldados portugueses. Zumbi ajuda na defesa e destaca-se como um grande guerreiro. Após um batalha sangrenta, os soldados portugueses são obrigados a retirar-se para a cidade de Recife. Três anos após, o governador da província de Pernambuco aproxima-se do líder Ganga Zumba para tentar um acordo, Zumbi coloca-se contra o acordo, pois não admitia a liberdade dos quilombolas, enquanto os negros das fazendas continuariam aprisionados.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
503
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
38
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

Em 1680, com 25 anos de idade, Zumbi torna-se líder do quilombo dos Palmares, comandando a resistência contra as topas do governo. Durante seu "governo" a comunidade cresce e se fortalece, obtendo várias vitórias contra os soldados portugueses. O líder Zumbi mostra grande habilidade no planejamento e organização do quilombo, além de coragem e conhecimentos militares.

O bandeirante Domingos Jorge Velho organiza, no ano de 1694, um grande ataque ao Quilombo dos Palmares. Após uma intensa batalha, Macaco, a sede do quilombo, é totalmente destruída. Ferido, Zumbi consegue fugir, porém é traído por um antigo companheiro e entregue as tropas do bandeirante. Aos 40 anos de idade, foi degolado em 20 de novembro de 1695.

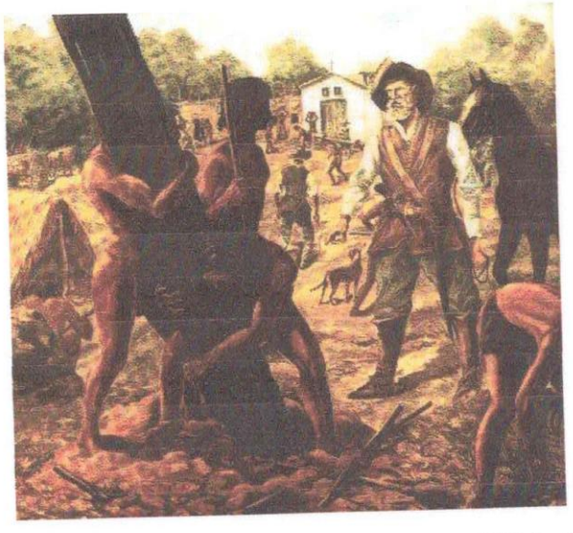

Zumbi é considerado um dos grandes líderes de nossa história. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e pratica da cultura africana no Brasil Colonial. O dia de sua morte, 20 de novembro, é lembrado e comemorado em todo o território nacional como o **Dia da Consciência Negra.**

1 – Em que ano e local Zumbi nasceu?

_____

_____

_____

2 – Por que Zumbi se recusou a aceitar o acordo de paz proposto pela coroa portuguesa ao líder Ganga Zumba?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

3 – Qual data importante é comemorada no dia 20 de novembro no Brasil?

4 – Por que Zumbi é considerado símbolo de resistência?

5 – Na sua opinião qual a importância de Zumbi para a história do Brasil?

Página 504
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 39
Peça 3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137CF3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

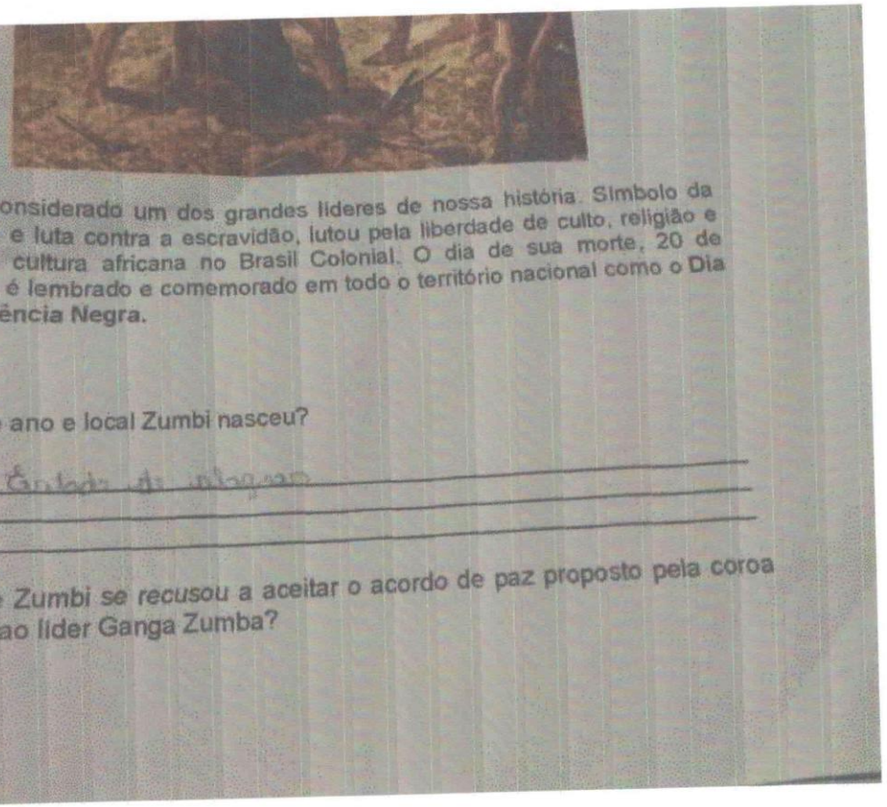

Zumbi é considerado um dos grandes líderes de nossa história. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e pratica da cultura africana no Brasil Colonial. O dia de sua morte, 20 de novembro, é lembrado e comemorado em todo o território nacional como o Dia da Consciência Negra.

1 – Em que ano e local Zumbi nasceu?

1655 / Cidade de Palmares

2 – Por que Zumbi se recusou a aceitar o acordo de paz proposto pela coroa portuguesa ao líder Ganga Zumba?

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

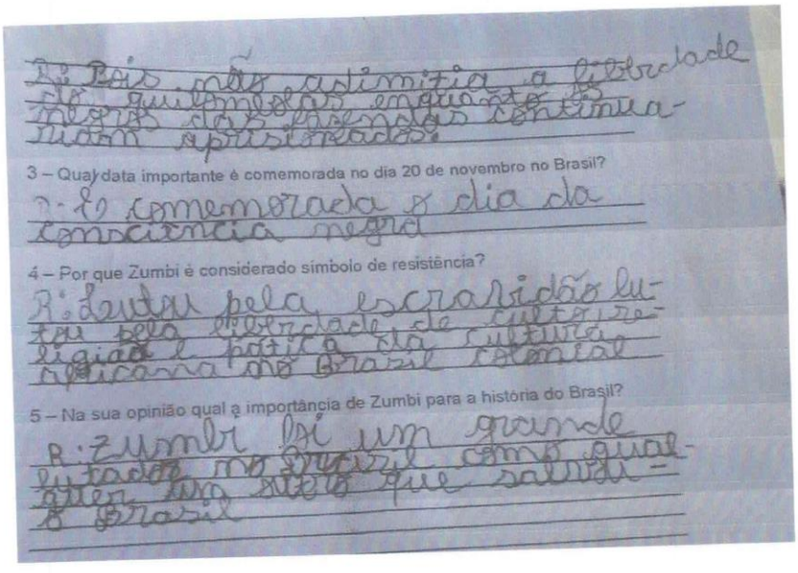

Pois não estimula a liberdade de quilombolas enquanto estão presos ou escravizados.

3 – Qual data importante é comemorada no dia 20 de novembro no Brasil?

R: É comemorado o dia da consciência negra

4 – Por que Zumbi é considerado símbolo de resistência?

R: Lutou pela escravidão lutou pela liberdade de cultura religiosa e política da cultura africana no Brasil colonial

5 – Na sua opinião qual a importância de Zumbi para a história do Brasil?

R: Zumbi foi um grande lutador no Brasil com qual deixou um legado que salvou o Brasil

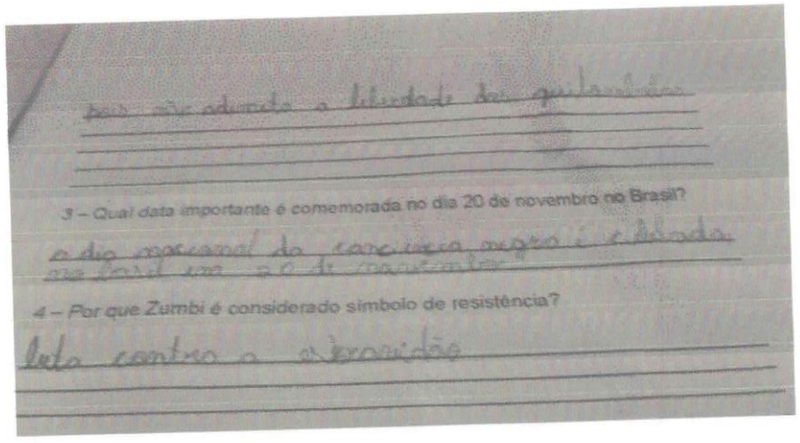

pois não estimula a liberdade dos quilombolas

3 – Qual data importante é comemorada no dia 20 de novembro no Brasil?

o dia nacional da consciência negra é celebrado

4 – Por que Zumbi é considerado símbolo de resistência?

luta contra a escravidão

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF3

Josué Coito dos Santos Rosário, Yuri Fontana Dalastra, Matheus Gabriel Zeni, Julia Fiabane dos Santos e Bianca Klinkoski Teixeira.

ESTAÇÃO, 21 DE NOVEMBRO DE 2020.
SÁBADO.

VAMOS LER?

HOJE, DIA 20 DE NOVEMBRO, É O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. É UM DIA PARA REFLETIRMOS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES QUE OS NEGROS AFRICANOS FIZERAM PARA A FORMAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA.

VEJAMOS ALGUNS EXEMPLOS:

PALAVRAS: MOLEQUE, MALUCO, DENGOSO.

ALIMENTOS: FEIJOADA, CANJICA, MINGAU.

MÚSICAS: SAMBA, LAMBADA, MAXIXE.

DANÇAS: CAPOEIRA, MARACATU.

BRINCADEIRAS: PULAR CORDA, AMARELINHA AFRICANA.

JOGOS: FLONGODO, SHISIMA.

É MUITA COISA NÉ? POR ISSO TEMOS QUE VALORIZAR OS NEGROS E RECONHECER A SUA IMPORTÂNCIA NA SOCIEDADE.

A NOSSA ATIVIDADE DE HOJE É UM JOGO MUITO LEGAL... ELE É DE ORIGEM AFRICANA E FOI CRIADO NO QUÊNIA. PARA ENTENDER MELHOR O JOGO E SABER COMO JOGAR, VOCÊ VAI ASSISTIR O VÍDEO QUE A PROFE MANDOU NO GRUPO E TAMBÉM VAI UTILIZAR O LIVRO DE MATEMÁTICA, PÁGINAS 39 E 239.

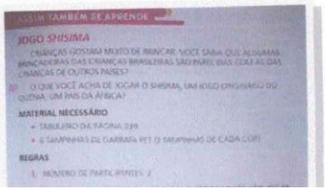
ASSIM TAMBÉM SE APRENDE

JOGO *SHISIMA*

CRIANÇAS GOSTAM MUITO DE BRINCAR. VOCÊ SABIA QUE ALGUMAS BRINCADEIRAS DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS SÃO PARECIDAS COM AS DAS CRIANÇAS DE OUTROS PAÍSES?

O QUE VOCÊ ACHA DE JOGAR O SHISIMA, UM JOGO ORIGINÁRIO DO QUÊNIA, UM PAÍS DA ÁFRICA?

MATERIAL NECESSÁRIO

- TABULEIRO DA PÁGINA 239
- 12 SEMENTES OU GARRAFA PET OU SEMENTES DE CADA COR

REGRAS

1. NÚMERO DE PARTICIPANTES: 2

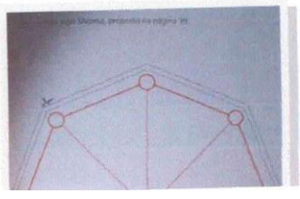

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 43

Peça 3896186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137CF3

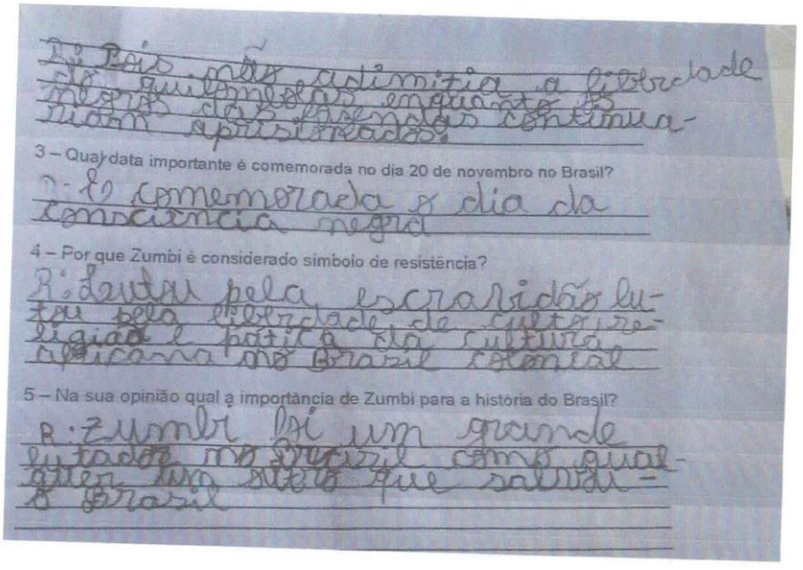

3 – Qual data importante é comemorada no dia 20 de novembro no Brasil?

R: É comemorado o dia da consciência negra

4 – Por que Zumbi é considerado símbolo de resistência?

R: Lutou pela escravidão lutou pela liberdade de culto religioso e pratica da cultura africana no Brasil colonial

5 – Na sua opinião qual a importância de Zumbi para a história do Brasil?

R: Zumbi foi um grande lutador no Brasil como qualquer um outro que salvou o Brasil

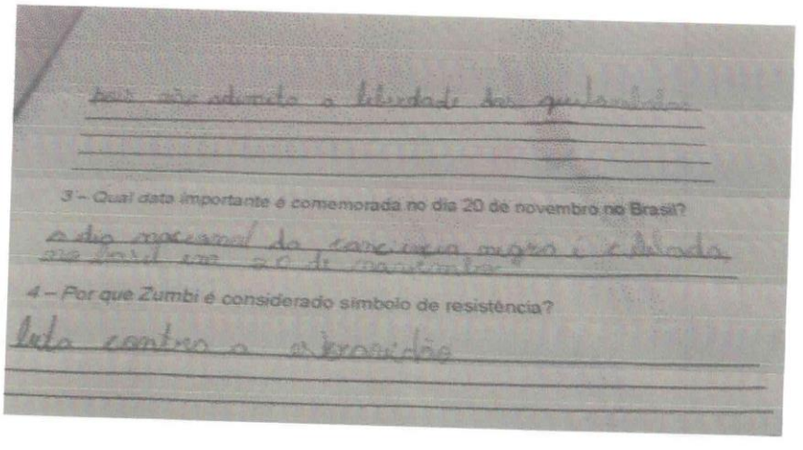

3 – Qual data importante é comemorada no dia 20 de novembro no Brasil?

4 – Por que Zumbi é considerado símbolo de resistência?

luta contra a escravidão

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
509
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
44
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli
Rua Ernesto Luiz Marchetto, 125 - Bairro São José
CEP: 99930-000 Estação/RS Fone: (54) 3337-1339
E-mail: escolaaureliocasteli@gmail.com

COMANDO DE ATIVIDADES – 3º ANO – Profe Andrara
DATA DE ENVIO: 04/06/2020 – Cultura Afro

➢ ATIVIDADE RELACIONADA AO PROJETO DO PROGRAMA "A UNIÃO FAZ A VIDA".

QUE TAL DAR UM TEMPO PARA SUA CABEÇA E APRENDER UM JOGO LEGAL PARA SE DIVERTIR E RELAXAR A MENTE?

VAMOS JOGAR FLONGODÔ?

Flongodô é um jogo africano bem simples, que trabalha o planejamento e estratégia para alcançar o objetivo na brincadeira. Brincar desenvolve conexões cerebrais e promove a saúde social da criança.

1- Assista o vídeo enviado no grupo de whatsapp, para entender o jogo.
OBS: Vídeo do acervo particular da professora, enviado em formato MP4, sem link de acesso.

2- Prepare o material que está na descrição do jogo e convide uma pessoa da sua família para jogar com você.

DESCRIÇÃO DO JOGO:

Número de jogadores: 2
Materiais: 1 tabuleiro, 1 graveto para cada jogador e 1 pequena pedra.

- Cada jogador deixa seu graveto na primeira casa do tabuleiro (um em cada ponta)
- Um dos jogadores esconde a pedra numa das mãos. O outro jogador deve adivinhar em qual mão está a pedra. Se acertar, fica com a pedra e avança com seu graveto, uma casa no tabuleiro, e agora será sua vez de escondê-la. Se errar, não avança nenhuma casa.
- Ganha o jogo quem primeiro levar o seu graveto até a outra ponta do tabuleiro.

Modelo de tabuleiro: (Pode ser desenhado num papel ou riscado no chão. Faça quantas "casas" quiser)

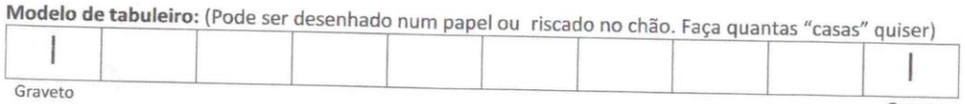

Graveto Jogador 1 — Graveto Jogador 2

3- Depois de jogar, registre no seu caderno: (Coloque a data)
a) Nome do jogo.
b) Nomes dos jogadores.
c) *Quem ganhou.*
d) Sua opinião sobre esse jogo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página
510
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
45
Peça
3896186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF3

4- Enviar para a profe Andrara uma foto de vocês jogando e outra do registro no caderno.

REGISTROS:

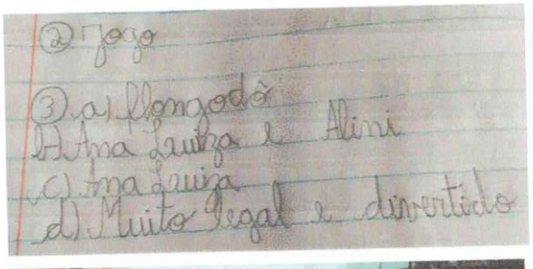

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BB.EE42.A2D5.33FB.F518.

Página 511
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

ESTADO DO RIO GRANDO DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 (Alterado pelo Edital nº 005/2018)

O MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO faz saber a quem possa interessar que realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas de provimento efetivo e de categorias funcionais constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal. Este edital reger-se-á pela Lei Municipal nº 82/1990, Lei Municipal nº 669/2002, Lei Municipal nº 781/2005, pelo Decreto nº 870/2005, que regulamenta os concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Município de Estação, pelas instruções especiais contidas neste Edital e demais disposições legais vigentes.

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
01/11/2018	Publicação do Edital
01/11/2018 a 08/11/2018	Prazo para impugnação do edital (apenas dias úteis)
12/11/2018 até às 23h59min do dia 26/11/2018	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**
27/11/2018	Prazo para envio de laudo médico para candidatos portadores de necessidades especiais e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme item 4.2 deste edital.
19/11/2018 a 27/11/2018	**Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição**
30/11/2018	Publicação da relação de inscritos e divulgação do local de provas
03/12/2018 a 04/12/2018	Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrição
05/12/2018	Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição
05/12/2018	Homologação das Inscrições (listagem oficial)
09/12/2018	**Data provável para realização das provas objetivas**
09/12/2018	Publicação do gabarito provisório (após as 20 horas)
10/12/2018 a 11/12/2018	Prazo para recurso contra questões e gabarito
18/12/2018	Julgamento dos Recursos contra questões e gabarito
18/12/2018	Abertura dos lacres dos cartões-resposta, Publicação do Gabarito Oficial e Correção e Publicação das Notas da Prova Objetiva com início às 9h na sede da empresa SC Treinamentos.
19/12/2018 a 20/12/2018	Prazo para recurso contra Notas da Prova Objetiva
21/12/2018	Julgamento dos Recursos contra Notas da Prova Objetiva e convocação dos candidatos para a realização da Prova Prática
06/01/2019	**Data provável para realização das Provas Práticas e da entrega dos documentos para a Prova de Títulos**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 512
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

08/01/2019	Publicação das Notas da Prova Prática, da Prova de Títulos e da Classificação Provisória
09/01/2019 a 10/01/2019	Prazo para recurso contra Notas da Prova Prática, da Prova de Títulos e contra a Classificação Provisória
14/01/2019	Julgamento dos Recursos contra Notas da Prova Prática, da Prova de Títulos e contra a Classificação Provisória
A partir de 14/01/2019	Homologação do Resultado Final

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. Quadro de cargos, vagas, carga horária semanal, vencimento e escolaridade e outros requisitos:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Escolaridade e Outros Requisitos
Motorista[2]	01	44h	R$ 1.723,82	Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D".
Operador de Máquinas[2]	01	44h	R$ 2.098,72	Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "C".
Professor[1]	01	22h	R$ 1.841,45	Habilitação em Pedagogia ou Normal superior

Notas:
(1) Cargos com prova objetiva e prova de títulos.
(2) Cargos com prova objetiva e prova prática.

Observações:
- O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no **Município de Estação, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.** Ao vencimento do servidor será acrescido Auxílio-Alimentação, no valor de **R$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos)** por dia trabalhado, desde que não tenha afastamento em virtude de faltas, licenças médicas, etc., podendo ainda ser concedidos outros benefícios, nos termos da legislação vigente.
- Para o cargo de **Motorista**, é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo **D**, em conformidade com o CTB e conforme exigência do cargo, por ocasião da **POSSE**. Na realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar habilitação - CNH VÁLIDA e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (**Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH**).
- O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme, estando sujeito ao trabalho noturno, e aos sábados, domingos e feriados, se assim o Plano de Cargos exigir.
- Os servidores, para o cargo de **Motorista e Operador de Máquinas**, poderão receber gratificação de titulação – GTIT, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 1.141/2011.
- Os níveis salariais correspondem às titulações e formações dos profissionais da educação, independente da área de atuação, sendo: Nível 2: R$ 1.841,45; Nível 3: R$ 2.080,85; Nível 4: R$ 2.392,98 e Nível 5: R$ 2.751,94, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços e contatos atualizados no setor de recursos humanos do município de Estação durante todo o período de validade do concurso.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 513
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação.

2.4. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital dar-se-á com a afixação no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal**, nos *sites* **www.scconcursos.com.br** e **www.pmestacao.com.br**, sendo seu extrato veiculado no "**JORNAL TRIBUNA GETULIENSE**", de Getúlio Vargas/RS, e/ou no "**JORNAL A FOLHA REGIONAL**", de Getúlio Vargas/RS.

2.4.1. Os demais editais relativos às etapas deste certame serão publicados no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal**, nos *sites* acima mencionados, podendo ainda, a critério da Administração, ser publicados no "**JORNAL TRIBUNA GETULIENSE**" de Getúlio Vargas/RS e/ou no "**JORNAL A FOLHA REGIONAL**", de Getúlio Vargas/RS, sob a forma de extrato.

2.5. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir e apresentar os seguintes documentos:

2.5.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
2.5.2 - Ter idade mínima para o cargo especifico, conforme o exigido na lei local;
2.5.3 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada mediante exame médico.
2.5.4 - Comprovar habilitação legal para o cargo exigida pelo Edital;
2.5.5 - Carteira de Identidade;
2.5.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.5.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
2.5.8 - Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
2.5.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
2.5.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
2.5.11 - Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
2.5.12 **-** Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
2.5.13 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei e, neste caso, deve-se informar o cargo, o local e o horário de trabalho;
2.5.14 - Comprovante de endereço atualizado;
2.5.15 - Cópia autenticada do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;
2.5.16 - Demais documento que o município vier a exigir.

2.6 A admissão dos candidatos aprovados no concurso dar-se-á conforme a legislação vigente no Município de Estação na data da admissão.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação neste concurso iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.2. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site (www.scconcursos.com.br)**,** onde terá acesso ao Edital e seus anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

3.2.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá ler atentamente o edital e seus anexos para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

3.2.2. O município disponibilizará um espaço com computador e acesso à internet para o candidato que desejar realizar a sua inscrição no seguinte endereço: Rua Fiorello Piazetta, 95, Centro de Estação – RS.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 514
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

3.3. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição, imprimir e pagar o boleto no valor determinado até a data limite, constante no respectivo documento.

3.3.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

3.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.3.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.

3.3.4. A inscrição só será aceita quando o banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.

3.3.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão de fundos.

3.3.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Concurso.

3.3.7. Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

3.4. O candidato deverá acompanhar a publicação da relação de candidatos inscritos para confirmar o processamento de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme prazo determinado neste edital.

3.5. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, de seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Concurso.

3.6. O Município de Estação e a Empresa SC TREINAMENTOS não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via *internet,* não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste edital.

3.7. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Os candidatos poderão inscrever-se somente em um cargo.

3.8.1. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, desde que devidamente paga.

3.8.2. No caso de dupla inscrição não será admitida a utilização do pagamento da primeira para a segunda, devendo o candidato realizar a inscrição completa (inscrição + pagamento) para o cargo que pretende concorrer.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 515
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

3.9. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo encaminhando requerimento preenchido (Anexo II), via postal por SEDEX com AR, até o último dia de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

3.9.1. No exterior do envelope deverão constar as seguintes informações:

Destinatário: SC Treinamentos Rua Benjamin Constant 823, Loja 2 Sala2, Bairro Imigrantes. Timbó – SC CEP 89120-000
Requerimento de condições especiais para realização de prova Remetente/Nome: _____ Município e nº do Edital: _____ Cargo:_____ Nº de Inscrição: _____

3.9.2. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.9.2.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior, não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.

3.9.3. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito conforme o item 3.9, durante o período da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.

3.9.3.1. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário de início das provas.

3.9.3.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de **10% (dez por cento)** do total das vagas existentes e das futuras para cada cargo, de acordo com o Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 837, de 23 de novembro de 2005.

4.1.1. O percentual previsto será observado ao longo da execução do certame, bem como durante o período de validade do Concurso Público.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal por SEDEX com AR, **até a data descrita no cronograma deste edital**, o original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial e a caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular dos cargos, emitido nos últimos 06 meses.

4.2.1. No exterior do envelope deverão constar as seguintes informações:

Destinatário: SC Treinamentos Rua Benjamin Constant 823, Loja 2 Sala2, Bairro Imigrantes. Timbó – SC CEP 89120-000
Documentação para concorrer às vagas reservadas para pessoas com necessidades especiais

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Remetente/Nome: _____
Município e nº do Edital: _____
Cargo:_____
Nº de Inscrição: _____

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

4.4. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.5. Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do cargo.

4.6. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999.

5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.1. O valor da taxa de inscrições:
a) Para os cargos de nível Motorista e Operador de Máquinas é de **R$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos).**
b) Para o cargo de Professor é de **R$ 135,55 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

6. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO: PROVA OBJETIVA

6.1. **PROVA OBJETIVA (PO)** de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições dos cargos oferecidos pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo 1, **a ser aplicada para todos os candidatos**.

6.1.1. Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) tanto na Prova de Conhecimentos Específicos quanto na Nota Final da Prova Objetiva.

6.1.1.1. Especificamente para os cargos Motorista e Operador de Máquinas serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) tanto na Prova de Conhecimentos Específicos quanto na Nota Final da Prova Objetiva e nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) na Prova Prática.

Página 516
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 517
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

6.1.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 6.3.

6.2. **A prova objetiva para todos os cargos será na data provável de 09 de dezembro de 2018 considerando os seguintes horários:**

EVENTO	HORÁRIO
Abertura dos portões dos locais de prova: entrada dos candidatos.	8h e 45min
Fechamento dos portões dos locais de prova: proibido o ingresso sob qualquer alegação a partir deste horário	9h e 15min
Início da prova	9h e 30min
Período mínimo de permanência no local de provas. Até as	10h e 30min
Final da prova. Entrega obrigatória do cartão resposta.	12h e 30min

6.2.1. Será vedado o acesso ao local de prova objetiva para todos os candidatos que se apresentarem após às 9h e 15 minutos, sob qualquer alegação.

6.2.2. O tempo total de realização das provas já compreende o tempo necessário para preenchimento do cartão-resposta.

6.3. A Prova Objetiva será composta do seguinte programa de provas:

a) Para o cargo de Professor:

PROVA OBJETIVA	DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL POR TIPO DE PROVA
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	0,20	4,00
	Matemática	5		
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos do cargo	10	0,30	6,00
	Legislação e Informática	10		
	TOTAL	**40**	**10,00**	

c) Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas:

PROVA OBJETIVA	DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL POR TIPO DE PROVA
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	0,20	4,00
	Matemática	5		
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos do cargo e Legislação	10	0,60	6,00
	TOTAL	**30**	**10,00**	

6.4. Normas para ingresso no local de provas e prestação da prova objetiva

6.4.1. **O candidato deverá comparecer no local da prova portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta indelével e de material transparente.**

6.4.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 518
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

6.4.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

6.4.1.3. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

6.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

6.5.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos;

6.5.2. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal;

6.5.3. Fazer uso de telefone celular, relógios ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;

6.5.4. Os pertences do candidato, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados) deverão ser depositados na sala de provas, em local e na forma indicados pelo fiscal;

6.5.5. O uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido no local da prova, corredores ou banheiros, implicará na exclusão do candidato do concurso, sendo atribuída nota zero à prova objetiva.

6.5.6. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.5.7. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova, será desclassificado do concurso.

6.6. O candidato poderá, para atender às normas de segurança, ser filmado, fotografado e/ou submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, inclusive com detector de metais, à varredura eletrônica e/ou identificação datiloscópica.

6.7. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, após o horário de início da prova nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos;

6.8. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos;

6.9. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

6.9.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO-RESPOSTA.

6.9.2. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;

6.9.3. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 519
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;

6.9.4. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará na automática eliminação do candidato do certame.

6.9.4.1. A abertura dos lacres e leitura eletrônica dos cartões-resposta terá início às 9h do dia 18 de dezembro de 2018 na sede da empresa SC Treinamento sito à rua Benjamin Constant, 823, Sala2, bairro Imigrantes, Timbó-SC, onde os interessados poderão acompanhar todo o procedimento.

6.9.5. Serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato.

6.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

6.10.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que não concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que já a efetuaram.

6.11. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo.

6.11.2. Os envelopes contendo os cartões-resposta serão entregues, pelos fiscais, ao representante da comissão executora do concurso.

6.12. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

6.13. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final.

6.14. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

7. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO: PROVA DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS

DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Os documentos das PROVAS DE TÍTULOS para o cargo de Professor, a ser computada somente aos candidatos aprovados na Prova Objetiva, deverão ser entregues no dia **06 de janeiro de 2019** em local e horário a ser divulgado no dia 21 de dezembro de 2018.

7.1.1. Os candidatos deverão efetuar os seguintes procedimentos para a apresentação dos títulos:

a) Preencher devidamente o Anexo III conforme o caso numerando e ordenando corretamente os títulos a serem apresentados.

b) Todas as folhas **(cópias reprográficas autenticadas em cartório ou por servidor público municipal ou ainda cópias simples para os documentos que possuírem código para verificação de autenticidade)** deverão ser paginadas, de acordo com a ordem do título preenchido no formulário de avaliação de títulos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 520
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

c) Os títulos devem ser grampeados na ordem de paginação com o Anexo III como primeira folha e ser entregues no local e horário indicados em envelope fechado e opaco.
d) Não serão considerados títulos apresentados, por qualquer outra forma, ou sem o devido preenchimento do formulário de avaliação de títulos (Anexo III) ou ainda fora do prazo e horários determinados.

7.2. A **Prova de Títulos (PT)** será de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, podendo totalizar no máximo 10 (dez) pontos, conforme a seguir:

Títulos (concluídos) Descrição Pontuação	**Descrição**	**Pontuação por Título**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão de pós-graduação na área de educação	Doutorado	4,00	4,00
	Mestrado	3,00	3,00
	Especialização (mínimo 360 h/a)	1,00	1,00
Participação em cursos e/ou seminários na área de educação	Serão validados certificados de participação em cursos ou seminários expedidos nos últimos 05 (cinco) anos contados da data de publicação deste edital.	1,00 ponto a cada 40hs (a pontuação não será fracionada)	2,00

I. Não serão pontuados os títulos que constituírem requisito básico para o exercício do cargo.
II. Não haverá, em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos.
III. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.
IV. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
V. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovado o dolo do candidato este será excluído do concurso.
VI. Uma vez efetuado o envio dos títulos não será aceito pedido de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
VII. A comissão responsável pela análise dos títulos poderá solicitar ao candidato outro(s) documento(s) que achar conveniente, para confirmar as informações prestadas.

7.3. Para os demais cargos não haverá Prova de Títulos.

DA PROVA PRÁTICA

7.4. A prova prática será realizada conforme cronograma do item 1, deste edital, na data provável de **06 de janeiro de 2019** em local e horário a ser divulgado juntamente com a convocação dos candidatos.

7.5. Para a prova prática (PP), para os cargos de MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS será realizada somente para os 15 (quinze) primeiros candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação decrescente.

7.5.1. Havendo empate na nota da Prova Objetiva do último candidato classificado, dentro dos limites estabelecidos, todos os candidatos que obtiverem essa nota serão convocados para a Prova Prática.

7.5.2. Serão reprovados os candidatos que, mesmo tendo obtido o número de acertos mínimos nas provas objetivas, não obtiverem pré-classificação até as posições limites referidos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 521
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

7.5.3. Para os cargos de MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS os candidatos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação conforme a habilitação mínima do cargo para ter direito a realizar a prova prática.

7.6. Será vedado o acesso ao local de prova prática ao candidato que se apresentar após o horário estipulado no ato de convocação e comparecer sem documento oficial de identificação (com foto) sob qualquer alegação.

7.6.1. Após a identificação dos candidatos, estes receberão as instruções quanto às provas práticas e o local de movimentação e permanecerão à espera do fiscal que vai lhes acompanhar até o local de realização da prova.

7.6.2. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado na convocação para realização das provas práticas.

7.6.3. Os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município, no estado em que se encontrarem.

7.6.4. Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato que não comparecer, chegar atrasado ou que se ausentar do recinto sem autorização da comissão do concurso antes de realizar seu teste.

7.6.5. Durante a realização da prova prática é proibido utilizar telefones celulares e ou qualquer outro equipamento de comunicação, usar equipamento de som de qualquer natureza ou fumar.

7.6.6. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local sem comunicar-se com os demais candidatos.

7.6.7. Por razões de ordem técnica ou meteorológica a prova poderá ser adequada ou transferida a data, local e horário de sua realização. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio do concurso e ou por aviso fixado no mural e ou porta de entrada principal do local anteriormente marcado para a sua realização, ou ainda por outro meio alternativo de comunicação, quando o evento determinante da alteração for de natureza imprevisível.

7.6.8. A avaliação das provas práticas para os cargos de MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS será realizada por banca avaliadores formada por dois profissionais das respectivas áreas.

7.7. Da especificação da Prova Prática para o cargo de **MOTORISTA**:

7.7.1. O candidato deve operar o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

7.7.2. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 15 (quinze minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal), como também outras situações durante a realização do exame.

7.7.3. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do concurso, inclusive se não conseguir ligar ou arrancar com o veículo em até três tentativas.

7.7.4. Para realizar a prova prática os candidatos ao cargo de motorista deverão apresentar carteira de habilitação, no mínimo categoria D, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da prova prática sem a qual não poderá realizar a prova.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 522
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

7.7.5. O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada será automaticamente eliminado.

7.7.6. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de habilitação, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

7.7.7. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

7.7.8. Para a prova prática do cargo de Motorista será utilizado um veículo do tipo Ônibus ou Micro-ônibus, de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação.

7.7.9. A obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos e, no decorrer do trajeto, serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados	Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria
Faltas Graves	1,00	12
Faltas Médias	0,50	12
Faltas Leves	0,25	04

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves:
-descontrolar-se no plano, no aclive ou declive (perder o controle do veículo).
-entrar na via preferencial sem o devido cuidado.
-utilizar a contramão de direção.
-subir na calçada destinada ao trânsito do pedestre.
-deixar de observar a sinalização da via ou sinais de regulamentação.
-deixar de observar as regras de ultrapassagem de preferência da via ou mudança de direção.
-trafegar em velocidade inadequada para as condições da via ou exceder a velocidade permitida.
-deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar ou ainda quando o pedestre não tiver cuidado na travessia.
-deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dela.
-fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la no percurso da prova ou parte dela.
-deixar de usar o cinto de segurança.
-executar o percurso da prova ou parte dela, sem estar o freio de mão inteiramente livre.

Faltas Médias:
-interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
-usar buzina sem necessidade ou em local proibido.
-desengrenar o veículo nos declives.
-colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias (iniciar a condução sem observar a preferência de outros veículos ou a circulação de pedestres).
-avançar sobre o balizamento demarcado quando na colocação do veículo na vaga.
-usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens.
-frear bruscamente.
-não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 523
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

-engrenar as marchas de maneira incorreta.
-não apresentar calma e serenidade na prática de direção.
-não ligar sinal de alerta na parada para embarque e desembarque.
-não acionar o freio estacionário ao terminar o balizamento e o trajeto ou na parada para embarque e desembarque.

Faltas Leves:
-não ajustar devidamente os espelhos e retrovisores ou ajustar incorretamente o banco do veículo.
-apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
-interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel ou deixar de observar as informações do painel antes da partida do motor.
-não usar roupas e/ou calçados adequados para a prática de direção.

7.7.9. As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

7.7.10. Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo (Exemplo: veículo1, veículo2, veículo3).

7.8. Da especificação da Prova Prática para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**:

7.8.1. A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, designados pela banca examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo aproximado de 15 (quinze) minutos para a execução da prova.

7.8.2. A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento/máquina utilizada, avaliando sua habilidade ao operar o(a) mesmo(a), seu aproveitamento, técnica e produtividade.

7.8.3. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do concurso inclusive se não conseguir ligar, arrancar ou executar uma manobra em até três tentativas.

7.8.4. Para realizar a prova prática os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas deverão apresentar carteira de habilitação no mínimo categoria C, obtida ou renovada até a data da realização da prova prática sem a qual não poderá realizar a prova.

7.8.5. O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada no item 2.1 será automaticamente eliminado.

7.8.6. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de habilitação, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

7.8.7. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

7.8.8. Para a prova prática do cargo de Operador de Máquinas será utilizado um equipamento do tipo RETROESCAVADEIRA e um equipamento do tipo MOTONIVELADORA, de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo a Nota Final da Prova Prática a Média Aritmética das duas avaliações. No caso de comprovada necessidade poderá haver alteração do veículo.

7.8.9. A obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 524
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos e, no decorrer do trajeto, serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados	Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria
Faltas Graves	1,00	04
Faltas Médias	0,50	07
Faltas Leves	0,25	06

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves: Aproveitamento do Equipamento, Produtividade, técnica, aptidão e eficiência
- não liberou equipamentos de segurança dos comandos.
- não utilizou da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade.
-não concluiu por completo a tarefa proposta.
-não estacionou a máquina baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina, ao estacionar após o término da tarefa.

Faltas Médias: Habilidades do Operador
-não executou com eficiência o início da operação, partida e arrancada (Aceleração excessiva ou deficiente, demora excessiva em iniciar a operação ou ainda interromper o funcionamento do motor sem justa razão).
-não executou com eficiência movimentos de marcha à frente e à ré (Aceleração excessiva ou deficiente, demora excessiva em iniciar a operação ou ainda interromper o funcionamento do motor sem justa razão).
-não respeitou a velocidade durante a avaliação, promovendo manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade.
-não controlou o veículo provocando nele movimento irregular (com a máquina, lança, concha ou lâmina).
-não respeitou a capacidade operacional e técnica da máquina.
-não desligou a máquina ao estacionar após término da tarefa.
-não apresentou calma e serenidade nas operações.

Faltas Leves: Verificação do Equipamento
-não usou roupas e calçados adequados
-não usou equipamento de proteção auricular ou não usou cinto de segurança.
-não subiu corretamente no equipamento usando os três pontos de apoio.
-não fez os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores.
-não esperou a leitura e/ou não conferiu os instrumentos do painel como medidores de pressão, luzes indicadoras, horímetro.
-não conferiu nível de combustíveis, água e níveis de óleo.

7.8.10. As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

7.8.11. Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo (Exemplo: equipamento1, equipamento2, equipamento3).

7.9. Para os demais cargos não haverá a segunda etapa neste concurso público, sendo a nota final correspondente apenas à da prova objetiva.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 525
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

7.10. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

8. DAS NOTAS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. **Para todos os cargos de PROFESSOR** a nota final será:
PO = 80% + PT = 20%, onde a fórmula final será PO x 0,8 + PT x 0,2.

8.2. **Para os cargos de MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS** a nota final será:
PO = 60% + PP = 40%, onde a fórmula final será PO x 0,6 + PP x 0,4.

Entenda-se:
PO = Prova Objetiva
PP = Prova Prática
PT = Prova de Títulos

8.3. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
- 8.3.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
- 8.3.2. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 8.3.3. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Básicos;
- 8.3.4. Que tiver maior idade;
- 8.3.5. Que tiver maior número de filhos;
- 8.3.6. Sorteio Público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
- 9.1.1. Impugnação do presente edital;
- 9.1.2. Do indeferimento do pedido de inscrição;
- 9.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
- 9.1.4. Da nota da prova objetiva;
- 9.1.5. Da nota da prova de títulos e prática;
- 9.1.6. Da classificação provisória.

9.2. A impugnação a este edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria de Administração, no Município de Estação ou encaminhando para o e-mail comercial@scconcursos.com.br sendo que no campo assunto do e-mail deverá conter: Impugnação ao Edital – Estação – RS.

9.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa SC TREINAMENTOS – www.scconcursos.com.br, no campo RECURSOS, disposto na área referente a este concurso. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.
- 9.3.1. O município disponibilizará um espaço com computador e acesso à internet para o candidato que desejar realizar interposição de recurso no seguinte endereço: Rua Fiorello Piazetta, 95, Centro de Estação – RS.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 526
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

9.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra interpretação de questões.

9.5. A banca examinadora da entidade executora do presente concurso constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. DA VALIDADE DO CONCURSO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

10.2. Havendo concurso público realizado com candidatos classificados para nomeação, será dada preferência para convocação dos candidatos do concurso mais antigo, conforme ordem de classificação, até que esgotado o prazo de validade do concurso ou sua lista de candidatos aprovados.

10.3. Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

10.4. A aprovação e classificação neste concurso público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do concurso público ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.

10.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

10.6. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município.

10.7. A comunicação para admissão neste concurso público será realizada individualmente e diretamente ao candidato obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, através de carta com aviso de recebimento.

10.8. Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para assumir a vaga, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo e o candidato será automaticamente desclassificado do certame, a menos que solicite, através de requerimento, a postergação da nomeação, quando então será reclassificado para o último da lista de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste edital de concurso serão publicados no quadro de publicações oficiais do Município de Estação, e nos sítios www.scconcursos.com.br e www.estacao.rs.gov.br.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 527
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

11.2. Itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em editais devidamente publicados.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

11.4. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC TREINAMENTOS) e o Município de Estação da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

Estação, 01 de novembro de 2018.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 528
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão de textos – O verbo – Estrutura do período, da oração e da frase – Ortografia, acentuação e pontuação – Denotação e conotação – Fonologia – Classes Gramaticais – Formação de Palavras.

MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Juros Simples.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:
História e geografia do Brasil e do Rio Grande do Sul. Aspectos econômicos, políticos e sociais do Brasil e do Rio Grande do Sul. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal.

CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA PARA OS CARGOS DE PROFESSOR

LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão e interpretação de textos. Conhecimento linguístico. Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação. Estrutura do período, da oração e da frase. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação pronominal. Estrutura do parágrafo. Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação e Interpretação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Cálculos algébricos, produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas, simplificação de expressões algébricas; Equações, Inequações, sistemas polinomiais de 1º e 2º grau; Sequencias e Progressões; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; - Probabilidade; Matemática Financeira: Juros simples e compostos; Estudo de funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Geometria Plana e Espacial, trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência e cônicas; Polinômios e equações polinomiais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 529
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:

História e geografia do Mundo, do Brasil e do Rio Grande do Sul. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e do Rio Grande do Sul. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Aspectos de Ciências, Cultura, Cinema, Artes e Tecnologia.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

Direção defensiva. Primeiros socorros. Legislação e sinalização de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Cargas perigosas. Placas de sinalização. Equipamentos obrigatórios. Manutenção e reparos no veículo. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias, sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/ lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Lei Orgânica do Município de Estação.

PROFESSOR

Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais; Educação no mundo atual, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/Escrita, Didática: métodos, técnicas, recursos/material didático, Processo Ensino-aprendizagem: avaliação, Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação, Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos/Atividades Pedagógicas, Métodos de Alfabetização Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessouri, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral. Direitos de Aprendizagem do aluno, Importância dos gêneros textuais e do lúdico no ciclo de alfabetização, A infância e sua singularidade na educação básica; Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Currículo e articulação das áreas do conhecimento, Avaliação no ciclo de alfabetização e retenção do aluno, planejamento do professor (rotina, sequência didática, projeto didático), DIDÁTICA GERAL. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Lei Orgânica do Município e emendas. Noções de Informática Básica: Windows, Word, Excel e Navegadores de Internet.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 20

Peça 3896199

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D00

ESTADO DO RIO GRANDO DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , inscrito no Concurso nº _____ da Prefeitura Municipal _____, inscrição número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

I – ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte:
Fonte _____ Nº da Fonte _____

II – ( ) Sala de Amamentação:
Nome do acompanhante: _____

III – ( ) Intérprete de Libras.

IV – ( ) Outra necessidade:
Especificar:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896199

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D00

ESTADO DO RIO GRANDO DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - PROFESSOR

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

Títulos Apresentados para a Prova de Títulos:

( ) Doutorado ( ) Mestrado ( ) Especialização

Ordem	Título/Instituição	Cidade/UF
Pág.2		
Pág.3		
Pág.4		

Obs.: A página 1 refere-se a este anexo.

( ) Certificados de participação em cursos ou seminários expedidos nos últimos 05 (cinco) anos.

Ordem	Instituição/Tema	Carga Horária	Mês e Ano de Conclusão
Pág. 5			
Pág. 6			
Pág. 7			
Pág. 8			
Pág. 9			
Pág. 10			

*** Numere os títulos anexados com o número de ordem informado neste formulário.**

Declaro que entreguei na data abaixo, os títulos acima especificados, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão Especial do Concurso. Declaro ainda que os documentos apresentados são cópias fiéis dos originais e que quando solicitado deverei apresentar os originais, ciente de que a constatação de qualquer irregularidade implicará em minha exclusão do certame, sem prejuízo das sanções legais, bem como de que não serão aceitos títulos em desconformidade ao descrito no edital.

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 532
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 22
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MOTORISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras tarefas afins, e, por motivos de avaria no equipamento e/ou em mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 44 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme, estando sujeito ao trabalho noturno, e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto;

b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

OPERADOR DE MÁQUINAS

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra, areia, cascalho e similares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros; conduzir e manobrar máquinas, acionando motores, e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismo de tração e movimentação de implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; executar serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento do solo e conservação de vias; efetuar carregamento e descarregamento de material; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus, quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos, e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins, e, por motivos de avaria no equipamento e/ou em mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 44 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página 533
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 23
Peça 3896199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D00

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto;
b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PROFESSOR

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal de 22 horas.
b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
c) Idade: Mínima: 18 anos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DECC.B3AF.88F6.C402.73CC.

Página
534

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
3896187

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF4

ATA 06-2019

Aos vinte e cinco e dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dezoito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Saúde, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de uma Reunião Ordinária. O presidente do conselho Sr. Gelson Antônio de Oliveira deu as boas vindas a todos os presentes, passou a palavra Secretário de Saúde, Sr. Mauro Duarte saudou os presentes; e em seguida, passou a palavra para o Enfº Rodrigo Vidal da Silva para apresentar os dados referentes ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) SARGSUS, referente ao primeiro quadrimestre de 2019. Não havendo dúvidas, foi emitido uma Resolução 03/2019 com parecer favorável, foi aprovado por unanimidade. Passo seguinte, o Sr. Mauro Duarte e o Enfº Rodrigo apresentaram os dados referentes ao Relatório de Gestão RMGS referente ao primeiro quadrimestre do ano de dois mil e dezenove. Na planilha da Execução da Receita e Despesa evidenciou-se: saldo inicial em 31 de dezembro de 2018 de R$ 109.425,20 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); receitas municipais R$ 1.411,676,71 (hum milhão quatrocentos e onze ml, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos); rendimentos municipais R$ 294,08 (duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), despesas municipais R$ 1.463.999,25 (hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); restando um saldo final em trinta de abril de dois mil e dezenove de R$ 57.396,74 (cinqüenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);Saldo inicial em 31 de dezembro de 2018 de R$ 6.587,96 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) da Fonte Estadual, receita estadual R$ 52.549,86 (cinqüenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); rendimentos estaduais R$ 71,37 (setenta e um reais e trinta e sete centavos); despesas estaduais R$ 2.810,56 (dois mil oitocentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos); restando um saldo final em 30 de abril de dois mil e dezenove de R$ 56.398,63 (cinqüenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos. Saldo inicial em 31 de dezembro de 2018 de R$ 234.649,90 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) da Fonte Federal ; receitas federais R$ 337.102,60 (trezentos e trinta e sete mil cento e dois reais e sessenta centavos), rendimentos federais R$ 1.456,35 (um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e cinco centavos); despesas federais R$ 397.945,20 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); saldo final em 30 de abril de 2019 de R$ 175.263,65 (cento e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).Saldo total inicial em 31 de dezembro de 2018 de R$ 350.663,06 (trezentos e cinqüenta mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos). Total de Receitas R$ 1.801.329,17 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Rendimento total R$ 1.821,80 (um mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos); Despesas total R$ 1.864.755,01 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e cinco mil e um centavo); restando um saldo final em 30 de abril de 2019 de R$ 289.059,02 (duzentos e oitenta e nove mil, cinqüenta e nove reais e dois centavos) . Saldos estes datados de 30 de abril de 2019. Foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Os dados apresentados poderão ser averiguados nos extratos bancários, arquivados no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal ou no relatório original, que se encontra na Secretaria Municipal de Saúde. Na ocasião foi apresentado e explanado o Plano Municipal De Saúde 2019-2022, o qual foi aprovado pelos presentes. Conforme oficio nº 085/2019 do Gabinete do Prefeito, fica substituído a suplente da Secretaria de Assistência Social pela Senhora Vania Reginato, e ofício nº 19/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura substituindo o suplente pelo Senhor Lírio Centofante. Não tendo mais nada a constar, lavro a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Estação/RS, 25 de Junho de 2019.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04D2.917E.AAA3.627E.A95F.

Página
535
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

Prefeitura Municipal de Estação

Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2018-2021

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
536
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

2019 Secretaria Municipal da Saúde de Estação
Todos os direitos desta edição reservados
Secretaria da Saúde – SMS Estação/RS
Plano Municipal de Saúde: 2019/2022
Tiragem: 1ª edição - 2019 - 10 exemplares

Elaboração, distribuição e informações
Secretaria da Saúde de Estação
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Assessoria Técnica e de Planejamento -
Rua Fiorelo Piazzetta, 545 - Centro
CEP 99930-000 – Estação – RS
www.pmestacao.com.br

Organização / Coordenação Técnica
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Mauro Duarte
Vanda Cândida Saraiva
Rodrigo Vidal da Silva
Samantha Vilar Lago
Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues

Colaboradores
Joel Domingos Monteiro Rodrigues
Paulo Henrique Wasmuth
Claudia Musso Janich

Revisão de Português:

Capa, projeto gráfico e diagramação:
Secretaria Municipal de Saúde.
Plano Municipal de Saúde: 2019/2022.
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão
(Org.). Estação, 2019.
ISBN
1. Plano de Saúde.
2. Planejamento em Saúde.
3. Planejamento Estratégico.
4. Gestão do Sistema Único de Saúde.
5. Instrumento de Gestão. I.
Secretaria da Saúde do Município de Estação. II.
Grupo de Trabalho de Planejamento,
Monitoramento e avaliação da gestão. III.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
537
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
3
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

Prefeitura Municipal de Estação

Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2018-2021

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
538
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
4
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

Coordenado e Organizado
GT Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão

Prefeito Municipal
Humildes de Almeida Camargo

Secretário de Municipal de Saúde
Mauro Duarte

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assessoria Técnica e de Planejamento
Vanda Cândida Saraiva

Assessoria de Comunicação Social
Manoela Tonin

Assessoria Jurídica

Fundo Municipal de Saúde
Mauro Duarte

Auditoria Médica
Luciano Webber
Katia Teixeira Saleme

Departamento Administrativo
Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues
Nilza Carbonera
Denise Cordeiro
Rosangela Dalastra

Assessoria da Secretaria de Saúde
Nilza Carbonera
Denise Cordeiro
Evandra

Coordenação de Vigilância em Saúde
Rodrigo Vidal da Silva

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

APRESENTAÇÃO

O plano Municipal de Saúde de Estação tem por objetivo traçar as diretrizes da Política de Saúde no Município, estabelecendo, com base no diagnóstico do setor, as prioridades, estratégias e metas, que deverão orientar a programação e avaliação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dentro de uma linha de avaliação de registros, controles e sínteses de relatórios, buscou-se elencar os principais problemas que foram identificados, para que fosse possível criar estratégias de trabalho, onde a evolução da saúde pública em nosso município seja notória.

Este foi elaborado em consonância com a Lei Federal 8142/1990, em seu Art. 4º, inc. III; Lei Complementar Federal 141/2003, em seu Art. 22, parágrafo único, inc. II; além da Portaria do Ministério da Saúde nº 2135/2013.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. NOME

1.2. DATA DE CRIAÇÃO

1.3. ÁREA TOTAL (Km²)

1.4. ÁREA URBANA (Km²)

1.5. POPULAÇÃO

1.6. VINCULAÇÃO

1.7. COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

1.8. MICROREGIÃO DE SAÚDE

1.9. REGIÃO DE SAÚDE

1.10. MACROREGIÃO DE SAÚDE

1.11. COREDE

1.12. DISTÂNCIA DA SEDE DA CRS

1.13. DISTÂNCIA DE PASSO FUNDO

1.14. DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO

1.15. CONDIÇÕES DE ACESSO AO MUNICÍPIO

1.16. LIMITES MUNICIPAIS

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. HISTÓRICO

2.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

2.3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

2.4. ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS

2.5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

2.6. SITUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2.7. ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.8. PRINCIPAIS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO

Página da peça
6

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
541
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
7
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

3. SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.1. INDICADORES BÁSICOS DE SAÚDE

3.2. DADOS DE MORBIDADE

3.3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.4. LISTAGEM DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

4. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

4.1. ESTRUTURAS GERENCIAIS

4.2. ESTRUTURAS DA REDE ASSISTENCIAL

4.3. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.4. ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

4.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. REDE DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO

5. DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES E AÇÕES A EXECUTAR

5.1. OBJETIVOS GERAIS

5.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

5.3. AÇÕES

5.4. EDUCAÇÃO PERMANENTE

6. RECURSOS FINANCEIROS

7. CONTROLE E AVALIAÇÃO

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

9. DATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. HOMOLOGAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

11. ANEXOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
542
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
8
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Estação tem por objetivo traçar as diretrizes da Política de Saúde no Município, estabelecendo, com base no diagnóstico do setor, as prioridades, estratégias e metas, que deverão orientar a programação e avaliação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O conteúdo deste documento foi compartilhado e discutido com o Conselho Municipal de Saúde, tendo sido aprovado por unanimidades na reunião ordinária do dia.... de.....de 2019.

Este plano é um instrumento de planejamento participativo, e como tal, é dinâmico e mutável, cabendo ao Município, assim como cabe aos Estados, Distrito Federal e União, a atualização periódica, conforme determina a lei. (Lei Federal nº 8.080/90, Art. 15, inc. VIII). A permanente interferência dos usuários no direcionamento e redirecionamento das ações torna-se absolutamente necessária. A checagem do planejamento com o executado, a avaliação dos resultados obtidos é tarefa diária que se impõe. O plano, no entanto, não garante por si só as mudanças que se almejam na área da saúde, e executá-lo, não cabe apenas à administração municipal, mas também, e principalmente, à comunidade de Estação, através do Conselho Municipal de Saúde, que neste momento é convocado a fazê-lo.

A partir da análise da situação de saúde, foram definidos alguns projetos prioritários para a saúde do Município, que são acompanhados continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde:

NOMENCLATURAS PRÓPRIAS

1. Fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família e reorganização de diversos programas instituídos pelo Ministério da Saúde, tais como: o Programa de Saúde na Escola (PSE), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), Rede Cegonha entre outros.
2. Melhoria das unidades de saúde para a população, através da aquisição de novos equipamentos para ambas UBS melhorando a qualidade do atendimento da comunidade.
3. Construção de Complexo Esportivo Campo Lutador, que se deu através de recursos advindos de Emenda parlamentar, onde se proporciona local amplo para prática de atividades físicas e esportivas com livre acesso da comunidade.
4. Reforma do telhado da Academia de Saúde proporcionando melhoria das condições de atendimento da comunidade.
5. Melhoria no atendimento da população com o aumento no número de servidores.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

1. **IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

1.1. **NOME:** Estação.

1.2. **DATA DE CRIAÇÃO:** 21 de abril de 1988.

1.3. **ÁREA TOTAL (km²):** 100,266 km².

1.4. **ÁREA URBANA (km²):** 3,5 Km².

1.5. **POPULAÇÃO TOTAL:** 5.976 habitantes (estimativa IBGE 2018)

1.6. **VINCULAÇÃO:** AMAU - Associação dos Municípios do Alto Uruguai

1.7. COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 11.ªC.R.S.

REGIONALIZAÇÃO:

1.8. **MICRORREGIÃO DE SAÚDE:** GETÚLIO VARGAS

1.9. **REGIÃO DE SAÚDE:** 16º REGIÃO DE SAÚDE - ALTO URUGUAI

1.10. **MACRO REGIÃO DE SAÚDE:** NORTE

1.11. **COREDE:** Conselho Regional de Desenvolvimento do Extremo Norte – **CREDENOR.**

1.12. **DISTÂNCIA DA SEDE DA C.R.S.:** 36 km

1.13. **DISTÂNCIA DE PASSO FUNDO:** 44 km

1.14. **DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO:** 313 km

1.15. CONDIÇÕES DE ACESSO AO MUNICÍPIO:

O Município possui acesso principal pela RS-469, além de acessos pavimentados com as sedes de todos os municípios limítrofes. As coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude -27,9000 e Longitude -52,2500. Representa 0.0373% território do Estado, 0.0178% do território da Região e 0.0012% de todo o território brasileiro. Com altitude aproximada de 680 metros acima do nível do mar.

Possui também estrada de ferro da linha Santa Maria – São Paulo (antiga RFFSA), atualmente desativada.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

Localização de Estação no estado e no País:

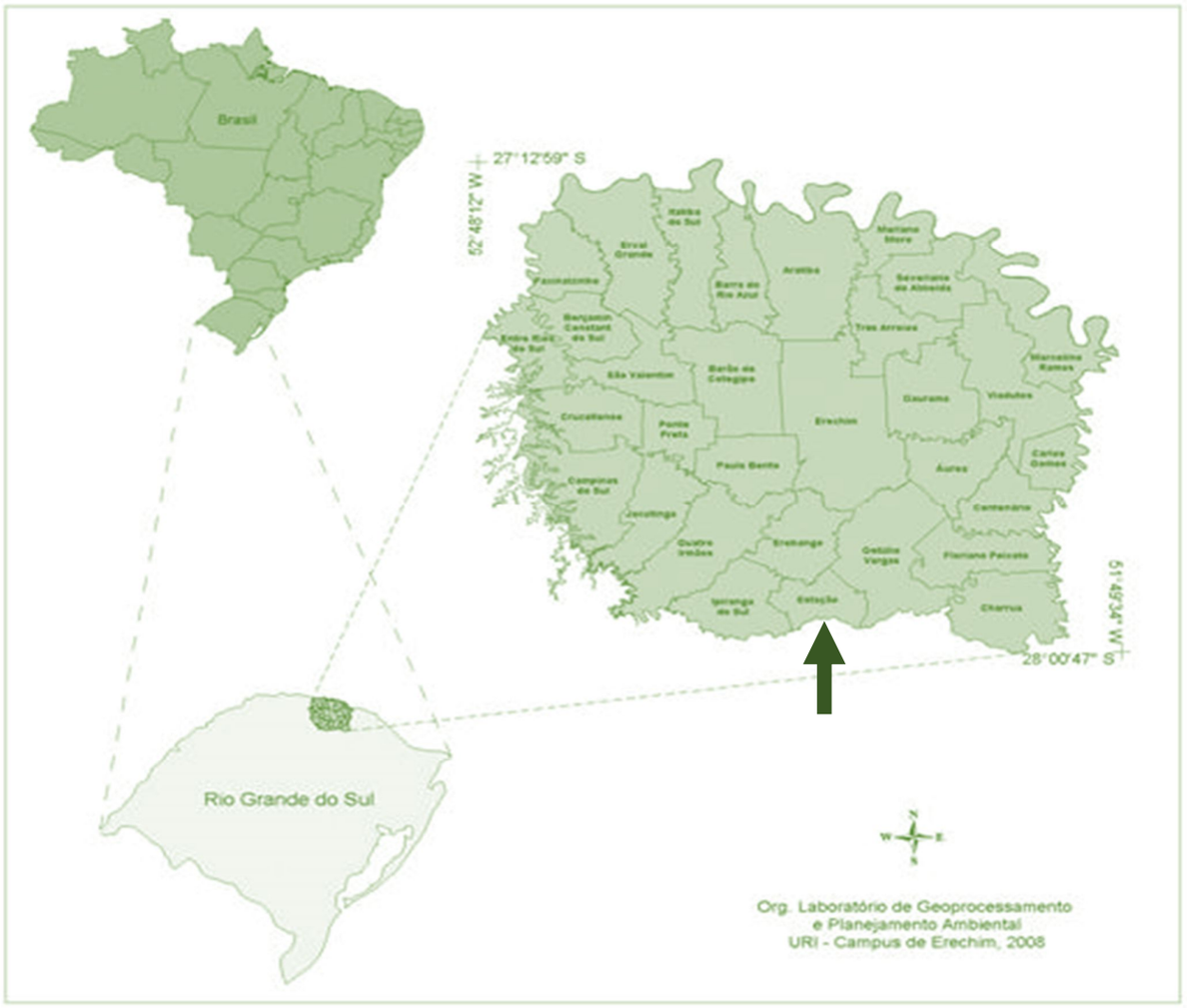

LIMITES MUNICIPAIS:

Leste: Município de Getúlio Vargas

Sul: Município de Sertão

Oeste: Município de Sertão e Ipiranga do Sul

Norte: Município de Erebango

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

2.1. HISTÓRICO

A região onde se localiza o Município de ESTAÇÃO era habitada por índios desde o século IX, e começou a ser ocupada por colonizadores brancos no final do século XIX. Vários fatores impulsionaram a colonização da região, salientando-se a Revolução Federalista de 1893/94; e a implantação da ferrovia Rio Grande – São Paulo, pela qual aportaram os primeiros colonizadores da imigração estipulada pelos poderes públicos do Estado, e principalmente de Passo Fundo (entre 1908 e 1914), a quem a região estava ligada, e onde havia a preocupação em ocupar legalmente estas áreas.

Com este intuito, foi criado em 1908 a Colônia Erechim, que em dialeto bugre (Herê Chim) quer dizer Campo Pequeno, com sede em Campo-Erê. Em 1909, o governo do Estado escolheu o local da sede de Colônia Erechim, a 5.587m da estação ferroviária de Erechim, a nordeste da ferrovia, onde hoje se situa a cidade de Getúlio Vargas.

O povoado de Estação, em 1914, fazia parte do 8º distrito de Passo Fundo e possuía 21 prédios e 160 habitantes; em 1921, 60 prédios e 300 habitantes. Com a criação, em 1934, do município de Getúlio Vargas, considerado "Município-Mãe", Estação passou a ser um dos bairros da nova cidade, distando 5 km da sede.

O rápido crescimento da pequena colônia deu-se pela riqueza florestal e pelas terras férteis, próprias para maquinários. O bom terreno propiciou o desmatamento das matas que desde o século XVIII eram habitadas por caboclos de origem sulina e paulistas, e que se destinavam a comercialização de gado entre a região de Sorocaba e o Rio Grande do Sul por meio de tropeadas. Até os dias atuais famílias como Pessoa da Silva, Borges, Teixeira entre outras vivem em Getúlio Vargas. Com a chegada dos imigrantes e da estrada de ferro, o eixo econômico da comercialização pecuária, encontrou novo foco, com o abastecimento dos recém-chegados da Europa e das consideradas terras velhas (primeiras áreas de colonização do RS, como a Serra e Vale dos Sinos). Os imigrantes em sua maioria italianos, alemães, poloneses e os próprios caboclos, introduziram a agropecuária diversificada, a viticultura, além de trigo, milho, feijão.

Com intuito de legalizar a ocupação, que vinha se desenvolvendo nesse local, no ano de 1908 foi fundada a Estação Erechim, que Inicialmente recebeu esta nominação, em função da estação ferroviária aqui construída, com este nome se manteve até 1935.

Tanta diversidade de raças e culturas, só ocorreu pela existência da estrada de ferro, inaugurada em 3 de maio de 1910, aos altos do Ramal Passo Fundo – Marcelino Ramos (PF–MR), onde as primeiras famílias de desbravadores desceram pela conexão estabelecida, ligando o Rio Grande do Sul ao estado de Santa Catarina.

A ferrovia riscou o Estado de sul a norte, permitindo o transporte de mercadorias de maneira eficaz, segura e financeiramente acessível. A extensão da rede compreendida entre Estação e Passo Fundo era de 47 km; e de Estação a Erechim de 49 km. Por esse trajeto trafegavam os trens "Diurno" e "Noturno" de origem em São Paulo com destino a Porto Alegre e vice-versa. Essa viagem

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

demorava até três dias para ser completada, e tinha como "linha-tronco" (ligação de todas as demais malhas) a cidade de Santa Maria.

A primeira linha telefônica foi instalada em 1910, com 5.000 m. Os telefones eram raros, e quase impossibilitavam a comunicação por estarem constantemente quebrados. Com isso, o aparelho de telégrafo teve grande destaque, já que era uma forma confiável para emitir mensagens que os trens se aproximavam. A falta de luz, a difícil manutenção dos trilhos, feita de forma artesanal, e o uso do lápis anilina, entre outros, eram fatores que dificultavam ainda mais o trabalho daqueles que dedicavam seus dias aos trilhos.

Como forma de entreter e divertir os moradores, em 25 de março de 1932, foi fundado o Esporte Clube Cruzeiro do Sul, que mais tarde decidiu por abandonar as atividades esportivas e dedicar-se aos eventos de cunho sociais e culturais.

Com a criação, em 1934, do município de Getúlio Vargas, considerado "município mãe", no ano seguinte (1935) Estação passou a ser um dos bairros da nova cidade, distando 5 km da sede, passando a chamar-se Estação Getúlio Vargas, em homenagem ao presidente da época. Por abrigar a importante Cooperativa de Produção de Banha Sant'Ana Ltda. – COOBANHA – e pelas muitas madeireiras, responsáveis pelo grande volume de dinheiro movimentado, ficou conhecida como Bairro Industrial de Getúlio Vargas.

O intenso movimento de trens remetia os principais produtos produzidos e transformados como banha, madeira, feijão, trigo e milho para diversas localidades, entre elas Rio Grande, onde de lá o destino era a exportação; e recebiam cereais, frutas, açúcar, materiais de construção, gasolina, eletrodomésticos além de famílias inteiras, ratificando a importância da ferrovia para a formação de diversas cidades da região do Alto Uruguai.

As poucas opções de lazer e o árduo trabalho diário fizeram com que em 23 de novembro de 1942, o Lutador Futebol Clube fosse fundado, ficando consagrado por ser o primeiro Campeão oficial de Getúlio Vargas.

No início dos anos 50, com o intuito de melhor administrar e explorar os quase 40.000 km de ferrovias, o Governo Federal criou a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), unificando as linhas Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul do país. Cada ferroviária contava com um quadro obrigatório de funcionários: o maquinista e um ajudante, o foguista, o chefe de trem, o manobrador, o telegrafista, o conferente, os carregadores, totalizando aproximadamente 16 mil funcionários, não somados as vagas terceirizadas, oferecidas por restaurantes e outras organizações, em trens de longa distância.

Além do comércio em geral, Estação contava com uma arquitetura arrojada composta por muitos armazéns de cereais. Em 1957 foi fundada Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas que recebia, armazenava e comercializava produtos agrícolas. A cooperativa valeu-se muito das malhas ferroviárias, pois, oportunizaram o deslocamento de vagões, com até 52 toneladas, as proximidades de seus pátios e por disporem de vagões próprios para expedir cargas vivas. Com a prosperidade da cooperativa, e, consequentemente, do Bairro Industrial, registra-se no ano de 1967 os primeiros indícios de que a emancipação era um sonho possível, sendo apenas uma questão de tempo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

A despeito de o cenário parecer desfavorável, Estação continuava a manter e a construir sua economia.

Em 21 de julho de 1966, Otávio Cyro Boff, Erving Grudzinski, Adão Gregório Russi de Oliveira e Frederico Neumann formaram uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujo ramo de negócio era exercer a atividade de oficina mecânica, com reparos, consertos, serviços de torno e solda para equipamentos agrícolas, surgiu então a Agro Mecânica Pérola Ltda, no intuito de atender primeiramente as necessidades dos próprios empresários e produtores do então município de Getúlio Vargas – RS.
Com aumento da demanda por seus serviços, a razão social passa a ser Mecânica Pérola Indústria e Comércio LTDA, e a atividade da empresa foi incrementada com a fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas, comércio em geral de peças para implementos e utensílios agrícolas.

Em 1º de agosto do mesmo ano, foi admitido como sócio Guidone Romeu Dallastra, alguns anos mais tarde, Arnaldo, Valdir, Vilson e Ivo, membros da família Maass, que passam a compor a sociedade. Com a última alteração social, em 1987, e empresa passou a denominar-se MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Em 20 de dezembro de 1988 o senhor Otávio Cyro Boff, juntamente com seus filhos adquire o controle societário da empresa. A partir daí, ocorreu uma grande reestruturação na empresa através da ampliação da unidade de produção e investimentos na aquisição de máquinas operatrizes com tecnologia de ponta. Atualmente utiliza uma área construída de mais de 4.000 m² e possui 180 funcionários. Também, tem uma rede de mais de 500 revendas em todos os estados brasileiros, que buscam atender as necessidades dos mais diversos públicos, desde o pequeno até o grande produtor rural.

Mesmo sem a autonomia de um município, Estação propiciava investidores a difundirem novas atividades comerciais. Prova disso são os registros de 1973, até então inéditos, da seleção, secagem, e comércio de sementes através de Octávio Ciro Boff. No mesmo período, nas estações de trens, os telégrafos eram substituídos pelos telefones. E como modo de defender a agropecuária de pequeno porte, em favor dos associados, a COOBANHA unificou-se a Cooperativa, selando em 1976, a fundação da Cotrigo.

Conscientes do bom momento vivido, aliado ao desinteresse das autoridades, os movimentos para emancipação dos anos de 1977 e 1985 apresentaram resultados, positivos o bastante para que fossem levantados dados sobre a potencialidade da área a ser emancipada. Esses dados faziam referência ao comércio, agricultura, agropecuária. Paralela a toda potencialidade da área, as décadas de 80 e 90 foram dramáticas para a RFFSA. A companhia já não era capaz de gerar recursos suficientes que cobrissem as despesas, e as linhas estavam sucateadas. A remodelagem dos trilhos estava fora de cogitação. Faltava verba para construir e reformar vagões. Em meio a essa crise, como medida de salvar o serviço, o governo criou leis de concessões, que permitiam empresas privadas a explorarem o meio, conservando apenas 4 mil profissionais.

Em meados de 2008, a administração municipal percebeu a iminente catástrofe financeiro tributária que estaria prestes a acontecer em nossa região, advindo de rumores referentes às dificuldades financeiras que a Cooperativa

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Tritícola de Getúlio Vargas LTDA estaria sofrendo. Isto possibilitaria o fechamento da empresa, que, além de ser uma das principais fontes geradoras de arrecadação, ainda demandaria em um colapso municipal referente ao súbito desemprego.

Os antigos dirigentes renunciaram aos seus cargos, devido à crise que atingiu a cooperativa.

Uma nova diretoria foi eleita em assembleia geral de associados em Estação. Esta realizou o levantamento das dívidas e organizou o trabalho para tentar recuperar a cooperativa e proteger os interesses dos 5.386 associados. A entidade somava oficialmente uma dívida de R$ 156,475 milhões de reais. Aproximadamente 80 milhões (mais de 50%) da dívida eram de origem tributária (multas tributárias). Houve neste período a retirada de todos os grãos estocados na Cotrigo (120 mil sacas de soja e 150 mil sacas de milho), através de medida judicial, que serviu para quitar apenas uma parte das dívidas.

A nova diretoria também lançou mão de redução de custos com o fechamento de filiais em São Paulo e Porto Alegre. Também montou parcerias com a iniciativa privada para a indústria de laticínios e frigorífico de suínos e aves. Implantou ainda uma modelo de gestão com redução de cargos e salários.

A recuperação da principal cooperativa agrícola da região de Getúlio Vargas teve o apoio de um comitê especial formado pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Assembleia Legislativa. Esta decisão foi resultado de uma audiência pública realizada na sede do Parlamento gaúcho, que mobilizou lideranças políticas de alguns municípios da região de abrangência da Cotrigo (Getúlio Vargas, Estação, Ipiranga do Sul, Erebango e Sertão), agricultores, sindicalistas, empresários, credores, parceiros e administradores da cooperativa. As ações do comitê focariam o Ministério da Fazenda e a Secretaria Estadual da Fazenda, visando sensibilizar os governos, federal e estadual, no sentido de conseguir prazos de carência para pagar os débitos tributários.

As parcerias com a Santa Clara (Carlos Barbosa/RS), no setor de lacticínio, com a Pamplona (Rio do Sul/SC), no setor de carnes e embutidos, e a Olfar (Erechim/RS), no setor de grãos, permitiram atender os associados, o pagamento dos colaboradores e as melhorias nas plantas industriais. Deste modo os postos de trabalho foram mantidos e as plantas industriais mantiveram-se em condições adequadas.

A atividade suinícola nos sete municípios de atuação da Cotrigo foi retomada. Os produtos com a marca Rio Sul, Saudável e Paraná, bem como da linha Pamplona, voltaram ao setor de expedição do frigorífico para serem distribuídos ao mercado gaúcho.

Depois que a Globo Aves rescindiu o contrato com a Cotrigo, a produção do frigorífico foi abastecida com carcaças oriundas da cidade de Rio do Sul/SC, onde está a matriz Frigorífica Pamplona. A empresa catarinense firmou parceria com a cooperativa local, após liberação do empréstimo contraído junto ao banco Banrisul, para ampliar a produção diária da unidade de Estação.

Em abril de 2008, a Renner Herrmann S.A. anunciou o investimento na área de alimentos lácteos. Foi então criada a Relat - Laticínios Renner S.A. A unidade foi inaugurada em 19 de outubro de 2010. Esta, situada estrategicamente em nosso município, que está adjacente de inúmeras queijarias, que se constituem as

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

maiores fornecedoras de matéria prima para a empresa. Esta proximidade gera agilidade no transporte desta matéria à unidade fabril. Com investimentos de R$ 50 milhões, a planta conta com área construída de mais de 5.000m², em terreno de aproximadamente 150.000 m². A instalação da fábrica gera pelo menos 200 empregos diretos e indiretos. A empresa mantém parceria com os Laticínios Casquense, Santa Clara, Lindóia, Cooperio, Cotrigo, Bom Gosto, Unibon, entre outros.

A Relat beneficia cerca de 1,2 milhão de litros de soro de leite por dia transformando o soro de leite líquido oriundo do processamento de queijos, em pó (agregando valor ao produto). Este é utilizado na fabricação de alimentos para seres humanos e animais, com largo aproveitamento na indústria panificadora em biscoitos, pães e massas. Também entram na composição de sorvetes, chocolates, bebidas isotônicas, bebidas lácteas e leites modificados. Na alimentação animal o seu aproveitamento é relevante na composição de rações. É a maior transformadora de soro de leite do sul do Brasil.

Para que esta empresa realizasse sua instalação em nosso município, a Prefeita Municipal da época Sra. Cirilde Maria Braciak precisou negociar a concessão de recursos municipais, que foi aprovado pela Câmara de Vereadores, sancionado e promulgado pela Senhora Prefeita nos seguintes termos:

- Foi concedido, na forma da Lei nº 1.020/2009, incentivos financeiros constantes nesta lei, à empresa RELAT, visando a implantação de uma indústria de transformação de soro de leite em pó, ou leite em pó.
- Os incentivos foram os seguintes:
    - Isenção de alguns impostos incidentes na aquisição, sobre o bem imóvel, e taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo período de 10 anos, para auxiliar na implantação do empreendimento industrial;
    - Antecipação de R$ 1.500.000,00 da restituição de parcela de retorno de ICMS, de forma parcelada;
    - Estes incentivos constam da Lei e visam a função social, a geração e manutenção de emprego, além do incremento à economia do município;
    - O retorno se dará paulatinamente através dos tributos devidos, além de fomentar a economia municipal.

Em agosto de 2008, os associados da Cotrigo entregaram a produção de leite para a Cooperativa Santa Clara. O volume transferido variava entre 80 a 90 mil litros de leite/dia, produzido por 500 agricultores. A Santa Clara além de comprar o leite, também contratou a Cotrigo para prestar serviços de beneficiamento do produto na unidade de Getúlio Vargas, mantendo assim os empregos na comunidade.

Também em 2008, reuniram-se os presidentes da Cotrigo e Cooplantio e o diretor da Olfar, para assinatura de um contrato de cooperação entre cooperativas. Este garantiria a oferta de insumos com um preço justo aos associados da Cotrigo, além de manter o recebimento e armazenagem dos grãos,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

e ainda a manutenção dos postos de trabalho nos silos e armazéns tanto de estação, como nos demais municípios onde a Cotrigo atuava.

Na tentativa de aumentar entrada de recursos, para reequilibrar o orçamento público (que reduziu drasticamente em decorrência do ocorrido com a Cotrigo), a administração municipal buscou formas de desenvolver o município, investindo recursos na implantação de um parque industrial com toda a infraestrutura necessária para industrialização do nosso município.

Atualmente várias empresas assinaram cartas de intenção para instalação de fábricas neste parque, em diversas áreas de atuação como fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas; fundição; concreto armado; carrocerias; fábrica de compressores; e na área de reciclagem. Algumas destas fábricas têm a previsão de início de suas atividades a partir de 2014.

Por volta do ano de 2015 a Cotrigo começou a contratar imigrantes Haitianos como mão de obra para o frigorífico. A partir de 2017 estes Haitianos começaram a trazer para Estação as suas famílias, que até então permaneciam no Haiti, inicialmente vieram as esposas e atualmente estamos recebendo as crianças destas famílias. Estação conta com uma comunidade Haitiana de aproximadamente 200 pessoas. Os novos casais têm iniciado a formação de suas famílias logo ao chegar ao município, o que alterou em muito o sistema de trabalho das Unidades Básicas de Saúde pelo grande aumento na demanda de atendimento principalmente relacionado ao Pré-natal, puerpério e puericultura. Os costumes, diferenças culturais, de dialetos e das várias línguas utilizadas por esta população têm sido um desafio constante para as equipes de saúde. Dentre a população Haitiana temos os que falam Inglês, Francês, Espanhol e Creolo. A maioria segue a religião Evangélica.

A busca por uma maior democracia e a descentralização político-administrativa era o constante objetivo. Então, em 21 de abril do ano de 1988, pela Lei nº 8572, estava criado o município de Estação. Ocorrendo a primeira eleição em 15 de novembro do mesmo ano, elegendo Guido Comim e Dorvalino Cecconello como representantes do Poder Executivo. A segunda gestão teve os Srs. José Carlos Tonin e Carlos Herbert Schwanke, frente ao Executivo Municipal. Novamente, no terceiro pleito restou vencedor o Sr. Guido Comin, juntamente com o Sr. Neves Henrique Anversa. Tendo vencido as eleições em 2000, em 01 de janeiro de 2001 reassume o Executivo Municipal o Srs. José Carlos Tonin e Olinto Zanatta, como prefeito e vice-prefeito respectivamente. Em 2004, Foi eleita a primeira mulher como Prefeita no norte do estado, a Sra. Cirilde Maria Braciack, juntamente com o Sr. Aldomir Arnold. Em 2008, a Sra. Cirilde Maria Braciack se reelege, tendo como vice-prefeito o Sr. Géverson Zimmermann. Este último, por sua vez, em 2012 é eleito e em 2013 assume o cargo de Prefeito Municipal, tendo como seu vice o Sr. Daniel José Caramori. Em 2017 assume como Prefeito Municipal o Sr. Humildes de Almeida Camargo, tendo como sua vice-prefeita a Srª. Maria Perin Tonin.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO

AS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

1. Representar o Município em juízo ou fora dele;
2. Nomear e exonerar os Secretários do Município, os diretores de autarquias e departamento, além de titulares de instituições em que participe o Município, na forma da lei;
3. Exercer, com o auxílio dos Secretários do Município, a direção da administração municipal;
4. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
5. Declarar de utilidade pública ou de interesse social, bens para fins de desapropriação e servidão administrativa;
6. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara de Vereadores;
7. Vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;
8. Expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
9. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
10. Expor, por ocasião da abertura da sessão legislativa anual, a situação do Município e os planos de governo;
11. Prestar, por escrito e no prazo de trinta dias, as informações que a Câmara Municipal solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo;
12. Enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 73 desta Lei Orgânica.
13. Prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
14. Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
15. Celebrar convênios para a execução de obras e serviços com a anuência da Câmara Municipal;
16. Prover os cargos em comissão do Poder Executivo na forma da lei.
17. O Prefeito poderá delegar ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, as atribuições previstas nos itens: IX e XIV da Lei Orgânica.

RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Importa responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal e a Constituição Estadual e, especialmente:

1. O livre exercício dos poderes constituídos;
2. O exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

3. A probidade na administração;
4. A lei orçamentária;
5. O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Os secretários municipais são auxiliares do Prefeito, escolhidos entre brasileiros, maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos,

No impedimento do Secretário Municipal, e no caso de vacância, até que assumam novo titular, suas atribuições serão desempenhadas por servidor da pasta, por designação do Prefeito Municipal.

Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I – exercer a coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Secretaria a seu cargo;

IV – praticar os atos para os quais recebem delegação de competência do Prefeito;

V – comparecer sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva secretaria.

SÃO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O Poder legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, nos termos da lei Orgânica e tem duração de exercício de quatro anos. É composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

A Câmara Municipal de Vereadores é atualmente composta por nove vereadores, e que têm como atribuições:

- Legislar sobre assuntos locais,
- Legislar em caráter suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;
- Criar, organizar e suprimir distritos, nos termos da lei estadual;
- Dispor sobre o plano Plurianual;
- Dispor sobre a lei de diretrizes orçamentária e sobre a lei orçamentária anual;
- Criar, transformar, extinguir cargos, empregos e funções públicas.
- Criar estruturas e definir as atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal;
- Disciplinar a concessão ou permissão dos servidores públicos municipais;
- Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito;
- Transferir temporariamente a sede do Município;
- Dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros;
- Regular tráfego e o trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades de pessoas portadoras de deficiência;
- Disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas nas áreas urbanas;

Ainda, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

- Elaborar seu regimento interno;
- Eleger sua mesa;
- Determinar a prorrogação de suas sessões;
- Fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal;
- Julgar anualmente as contas do Prefeito Municipal;
- Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de trinta dias após a abertura da sessão legislativa;
- Apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dar-lhes posse, conceder-lhes licença e receber renúncia;
- Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito e afastar-se do Município ou do

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Estado, nos termos do Artigo 59 desta Lei Orgânica;
- Autorizar o Prefeito a contrair empréstimo, estabelecendo as condições e respectiva aplicação;
- Autorizar a celebração de convênio de interesse do Município;
- Autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para realização de obras e atividades, ou serviços de interesse comum;
- Autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;
- Autorizar, previamente, a alienação de bens imóveis do Município;
- Deliberar sobre os pareceres emitidos pela Comissão Permanente prevista no Artigo setenta e três, parágrafo primeiro.
- Receber a renúncia de vereadores;
- Declarar a perda de mandato de vereador, por pelo menos dois terços de seus membros;

No período legislativo de 2017-2020, a Câmara Municipal de Vereadores esta composta por:

- Alciones Domingos Conte – PP
- Alfeu Antonio Zilio - PMDB
- Anderson Thomas - PPS
- Lírio Centofante – PDT
- Marcio Luis Lima – PMDB
- Juarez Conte – PPS
- Plínio Davi Triques - PV
- Solano Martinello - PTB
- Vilmar Lima - PSDB

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

DESIDADE DEMOGRÁFICA: 59,95 hab./km²

POPULAÇÃO (último censo 2010): 6.011 habitantes

POPULAÇÃO (estimativa IBGE 2018): 5.976 habitantes

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

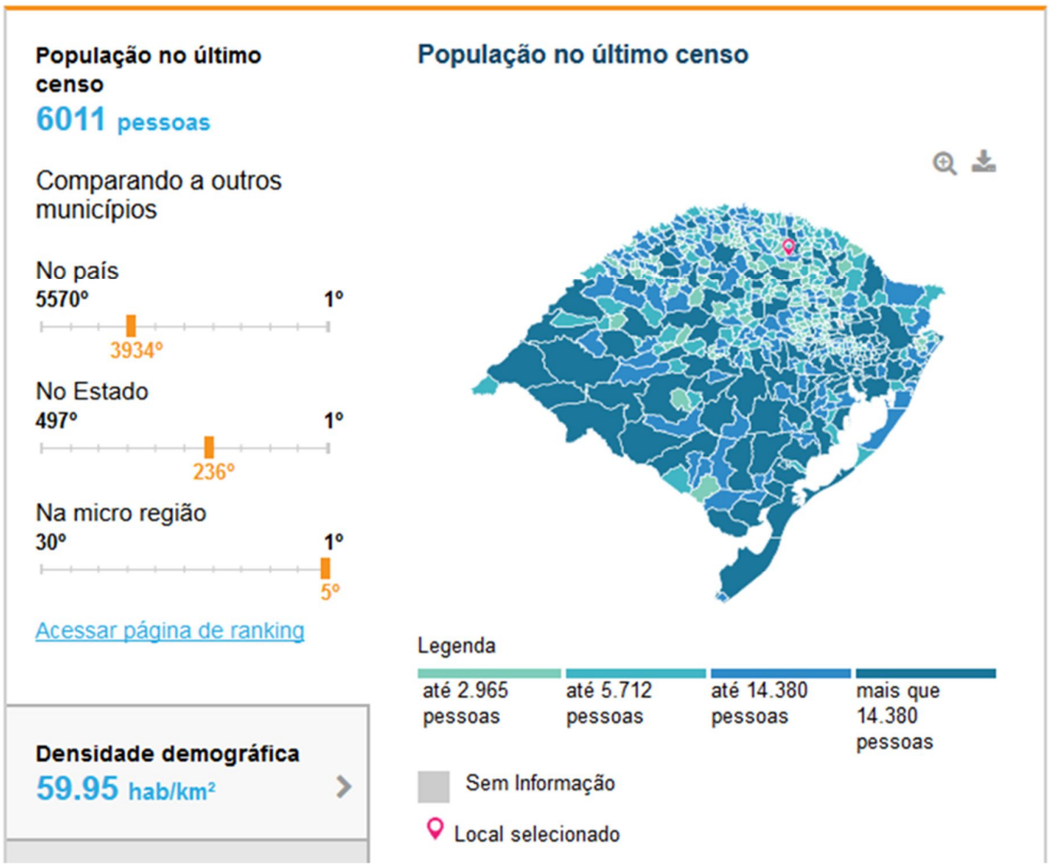

FECUNDIDADE:

A taxa de fecundidade de Estação acompanha a queda que todo o país vem sofrendo nos últimos 10 anos, e tem acompanhado os números gerais do Estado, que gira em torno de 1,61 filhos por mulher.

IDHM – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Estação é 0,753, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,843, seguida de Renda, com índice de 0,752, e de Educação, com índice de 0,674.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Estação - RS			
IDHM e componentes	**1991**	**2000**	**2010**
IDHM Educação	0,340	0,558	0,674
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	27,43	33,58	53,45
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	37,59	83,80	91,00
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	71,10	93,91	85,49
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	24,68	68,29	71,80
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	18,12	41,49	54,39
IDHM Longevidade	0,748	0,784	0,843
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,86	72,05	75,55
IDHM Renda	0,600	0,663	0,752
Renda per capita (em R$)	334,94	495,21	862,69

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

EVOLUÇÃO

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,662 em 2000 para 0,753 em 2010 - uma taxa de crescimento de 13,75%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,08% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,116), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,534 em 1991 para 0,662 em 2000 - uma taxa de crescimento de 23,97%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 72,53% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,218), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,534, em 1991, para 0,753, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 41,01% para o município e 47% para

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 53,00% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,334), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

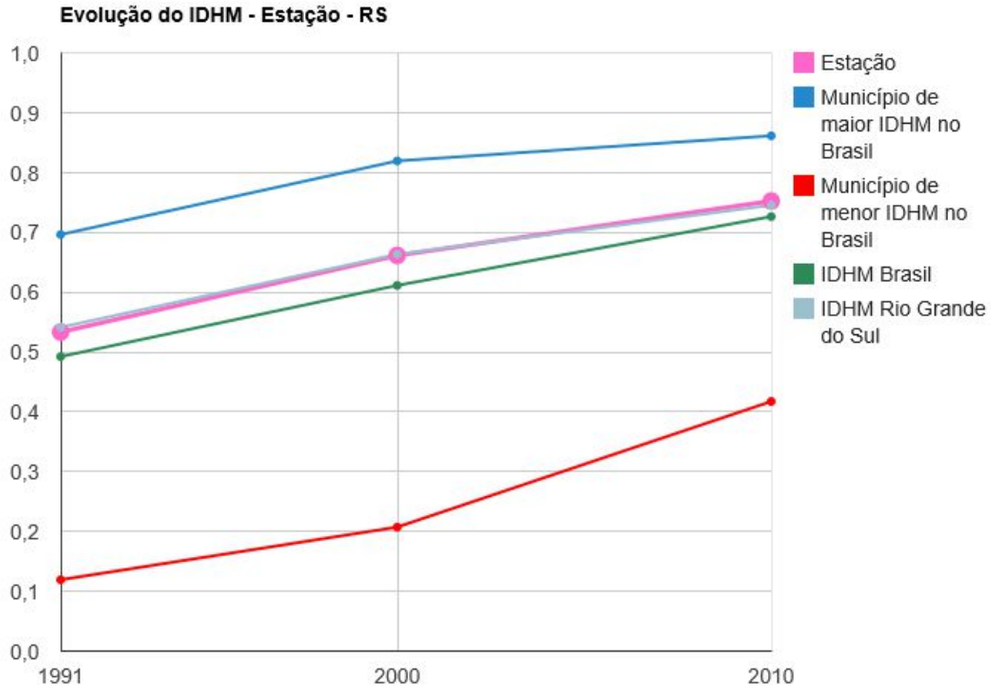

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 18,8 por mil nascidos vivos, em 2000, para 12,8 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 19,4. Já na UF, a taxa era de 12,4, em 2010, de 16,7, em 2000 e 22,5, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Estação - RS			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,9	72,1	75,6
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	19,4	18,8	12,8
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	22,8	21,8	15,0
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,3	2,2	1,7

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 3,5 anos na última década, passando de 72,1 anos, em 2000, para 75,6 anos, em 2010. Em 1991, era de 69,9 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO

Índice de Envelhecimento	
População	**Total**
60 anos e mais	955
0 a 14 anos	1127

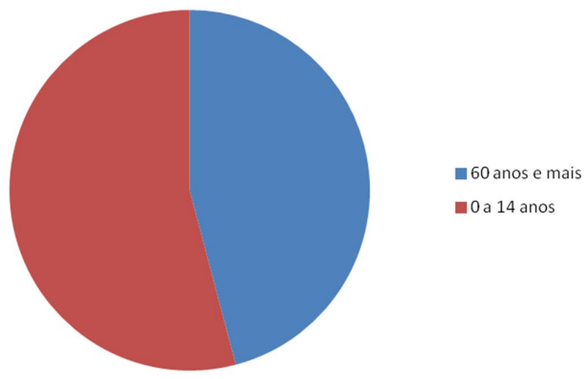

Nº de pessoas com idade de 60 e + anos x100
=
Nº de pessoas c/ idade menor de 15 anos

955/1127x100 **= 85,4** **Índice de Envelhecimento = 85,**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

EXPECTATIVA MÉDIA DE VIDA

Expectativa Média De Vida	
Por sexo - Estação	Expectativa média de vida
Sexo feminino	75,7anos
Sexo masculino	79,5 anos
Média mista do estado	72,1 anos

DATASUS, 2010.

ESTRUTURA ETÁRIA

Estrutura Etária - Por Sexo			
Idade	**Masculino**	**Feminino**	**Total**
0 a 4 anos	157	153	310
5 a 9 anos	196	171	367
10 a 14 anos	230	220	450
15 a 19 anos	263	250	513
20 a 24 anos	245	225	470
25 a 29 anos	220	227	447
30 a 34 anos	186	222	408
35 a 39 anos	222	196	418
40 a 44 anos	217	237	454
45 a 49 anos	238	230	468
50 a 54 anos	189	209	398
55 a 59 anos	163	188	351
60 a 64 anos	142	145	287
65 a 69 anos	97	123	220
70 a 74 anos	88	109	197
75 a 79 anos	64	81	145
80 a 84 anos	18	51	69
85 a 89 anos	7	18	25
90 ou mais	8	4	12

DATASUS, dados da estrutura etária, 2011.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

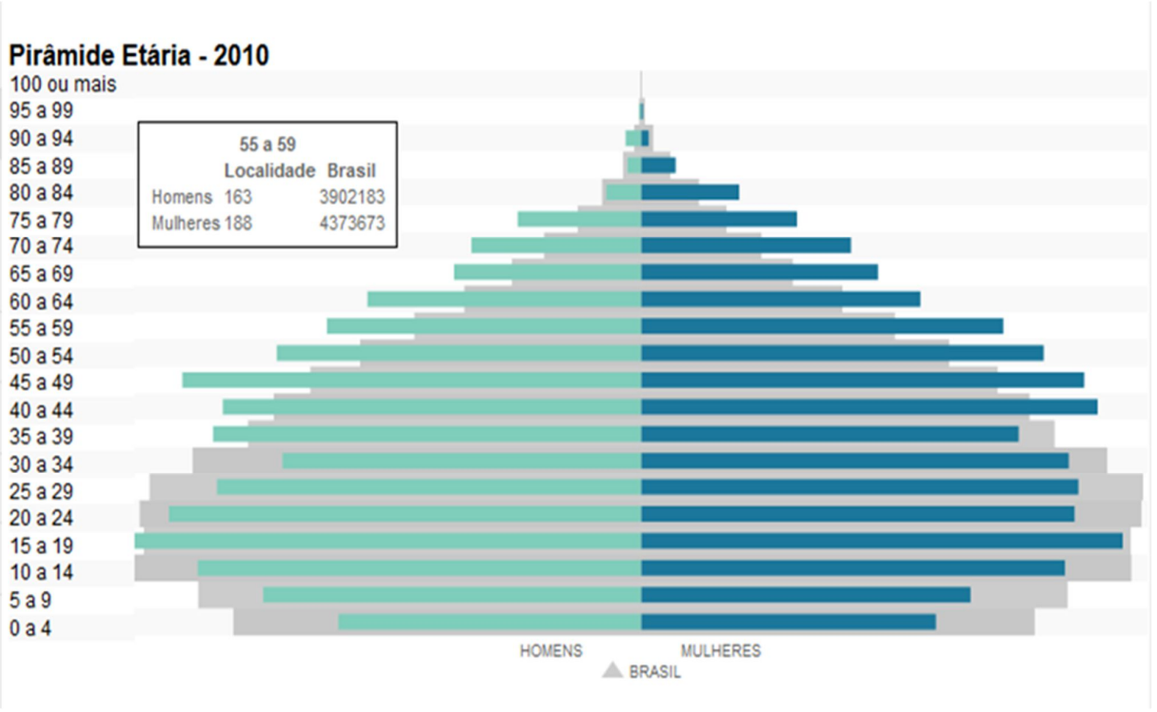

ESTRUTURA POPULACIONAL POR RAÇA

Estrutura Etária - Por Raça	
Raça	**Total**
Branca	5228
Preta	241
Parda	536
Amarela	0
Indígena	0

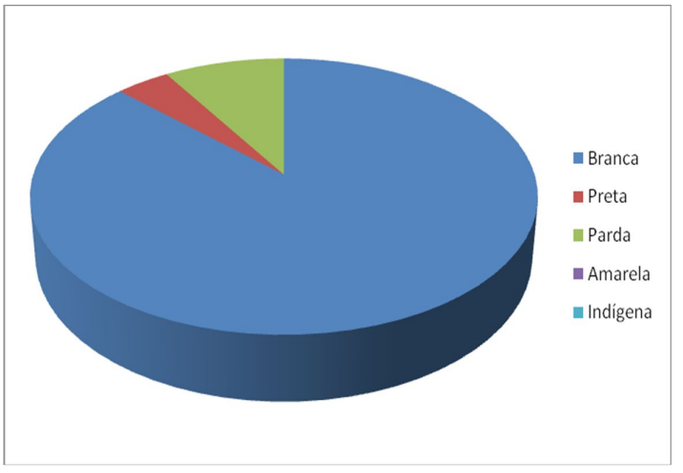

DATASUS, dados da estrutura etária, 2011.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

SÉRIE HISTÓRICA POPULACIONAL DE ESTAÇÃO

Série Histórica 2008 a 2012			
Idade	**Masculino**	**Feminino**	**Total**
2008	3110	3146	6256
2009	3107	3148	6255
2010	2951	3060	6011
2011	2945	3050	5995
2012	2941	3038	5979

DATASUS, série histórica da população, por sexo, 2008 – 2012.

SÉRIE HISTÓRICA POPULACIONAL POR SEXO:

DATASUS, série histórica da população, por sexo, 2008 - 2012.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

POPULAÇÃO URBANA E RURAL

Estrutura Etária - Por Localização			
Localização	**Masculino**	**Feminino**	**Total**
Zona Urbana	2479	2640	5119
Zona Rural	472	420	892

DATASUS, Estrutura Etária - por Localização, 2012

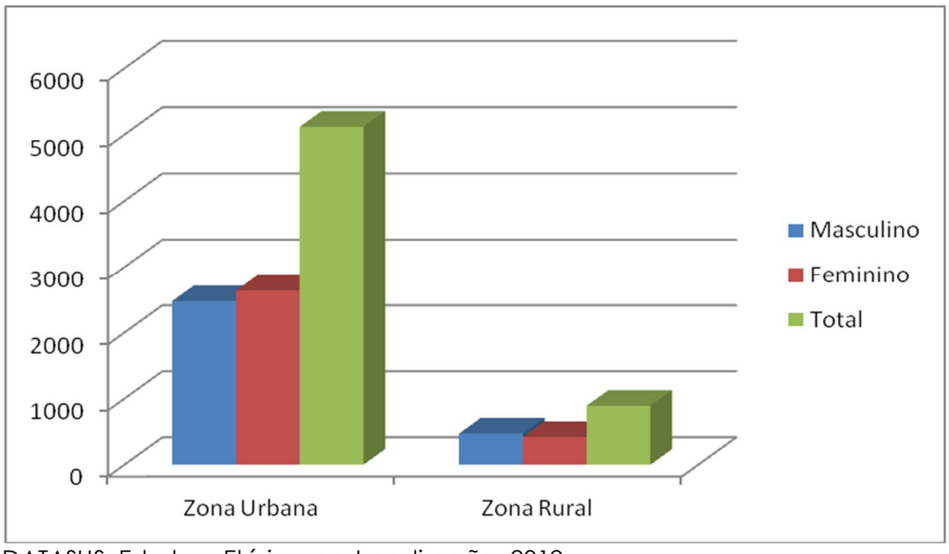

DATASUS, Estrutura Etária - por Localização, 2012

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

INDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA

O Município de Estação conta com indústrias de pequeno, médio e grande porte, que atuam como fontes geradoras de emprego, cabendo-lhes o papel de absorver a mão de obra excedente do setor agrícola.

O setor industrial, representado por 48 indústrias, sendo que as de maior potencial econômico atuam nos ramos de derivados frigoríficos, laticínios, biodiesel, fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas, confecções, fábrica de chocolates, de sorvetes, insumos para ração animal, além de empresas que atuam na área de reciclagem.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

O setor comercial e de serviços é representado por 165 estabelecimentos, que se dedicam ao comércio de insumos e equipamentos agrícolas, adubo e fertilizantes e gêneros de primeira necessidade, farmácias, mercados, padarias, lojas de roupas, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, eletrodomésticos, lotérica, locadora de filmes, além de atuar na assistência técnica agrícola, manutenção e instalação de máquinas e oficinas de consertos. Existem ainda no município em torno de 250 profissionais liberais autônomos.

AGRICULTURA, AVICULTURA, PECUÁRIA

O relevo de Estação é um planalto próprio para a agricultura e pecuária. Com relação à área agrícola do município, contamos com aproximadamente 107 hectares de lavouras permanentes, 6.654 hectares lavouras temporárias, 318 hectares de pastagens naturais e 672 hectares de matas e florestas destinadas à preservação. Com relação à pecuária, contamos com aproximadamente 3.600 cabeças de gado, 4.450 suínos e 167.000 aves.

Além destas culturas, é cultivado no meio rural o hábito de manter uma horta para consumo próprio, destacando-se: saladas verdes, repolho, tomate, couve, cenoura, batata, moranga, beterraba, feijão, mandioca, chuchu e frutas. Nos pomares domésticos encontramos laranja, pêssego, bergamota, uva, pera e outras.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Tabela 1: Lavouras permanentes

Produto	Quantidade produzida (toneladas)
Erva-mate (folha verde)	113
Figo	6
Laranja	30
Pêssego	15
Uva	60

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal 2011.

Tabela 2: Lavouras temporárias

Produto	Quantidade (toneladas)
Amendoim (em casca)	3
Aveia (em grão)	150
Batata-doce	20
Batata inglesa	40
Cana-de-açúcar	300
Cebola	36
Cevada (em grão)	600
Feijão (em grão)	8
Mandioca	200
Melancia	40
Milho	2.625
Soja (em grão)	18.150
Tomate	30
Trigo	1.500

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal 2011.

Na pecuária, as principais espécies são o rebanho bovino, de corte e leiteiro, e suíno e, em menor escala, ovinos, caprinos, coelhos e equinos. Existem também aproximadamente 30 aviários de corte e de produção de ovos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Tabela 3: Pecuária

Rebanhos	Nº de cabeças
Bovinos Caprinos Coelhos	3.627 70 100
Eqüinos	105
Galinhas Galos, frangos, frangas e pintos	105.000 76.300
Ovinos	280
Suínos	4.620

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal 2011.

A atividade leiteira é desenvolvida por grande número de famílias, mas em virtude dos baixos preços pagos pelas empresas que recolhem o leite, muitos produtores optaram pela fabricação de queijo para consumo próprio ou venda.

Tabela 4: Produtos derivados dos rebanhos

Produto	Quantidade
Vacas ordenhadas	1.700 cabeças
Leite de vaca	4.400 litros
Ovos de galinha	1.755 mil dúzias
Mel de abelha	5.000 quilos

IBGE, Produção da Pecuária Municipal 2011.

Tabela 5: Na silvicultura, temos como produção principal

Produto	Quantidade (metros cúbicos)
Eucalipto (lenha) Eucalipto (tora) Madeira (lenha)	15.300 670 1.950

IBGE, Produção da Extração vegetal e Silvicultura Municipal, 2011.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

2.3.1. ESTRUTURA SÓCIO- ECONÔMICA DO MUNICÍPIO

2.3.1.1. BANCOS

Estação possui uma agência bancária, representada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) e empresas conveniadas, aptas a realizar atendimentos e transações bancárias. Ainda conta com serviços de caixa eletrônico do Bradesco e atendimento de serviços da Caixa Econômica Federal através de atividade junto à lotérica local, além do serviço de banco postal mantido pela agência de Correios, vinculado ao Banco do Brasil. Possui ainda duas cooperativas de crédito, a saber: Sicredi e Cresol.

2.3.1.2. COOPERATIVAS

O Município conta com várias cooperativas, nominando-se: a Cotrigo (Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas), a Cooplantio (Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto), a Farol (Cooperativa da Agricultura de Precisão), Cooperativa de Produção de Grãos do Alto Uruguai e a Cooperativa Santa Clara.

2.4.5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

A educação constitui um direito fundamental e essencial aos seres humanos e diversos são os documentos que corroboram com tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à educação". Verifica-se que a educação é um fator diferencial, uma vez que através dela os indivíduos têm maiores chances de conseguir trabalhos qualificados, além de participação ativa na vida democrática podendo desta forma, ter pleno conhecimento dos seus direitos e deveres e usufruir os mesmos.

A maior preocupação de qualquer administração é a educação.

Estação possui na sua rede 03 Escolas Estaduais e 03 Escolas Municipais, são elas:

- Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi;
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Emílio Tagliari;
- Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconello;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Anjinho da Guarda.

A rede de ensino é composta por 73 docentes, 17 de ensino médio, 46 de ensino fundamental e 10 de educação infantil (IBGE, 2012).

Nas escolas de ensino do município de Estação há no momento 991 alunos matriculados, 193 cursando o ensino médio, 683 cursando o ensino fundamental e 115 alunos matriculados para a educação infantil. (IBGE, 2012).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

O município coloca à disposição o transporte, vindo das mais diversas localidades, que realizam o deslocamento destes alunos para os estabelecimentos de ensino.

Para alunos que querem se especializar, realizando curso técnico ou graduação em Passo Fundo, Erechim, Getúlio Vargas, Tapejara e Sertão, a Prefeitura Municipal, com um auxílio financeiro, favorece o deslocamento destes estudantes.

2.5.1. GRAU DE ESCOLARIDADE

1º Grau Completo	30,25 % da população
2º Grau Completo	11,23 % da população
3º Grau Completo	3,37 % da população

Crianças e Jovens

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 91,00%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 85,49%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 71,80%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 54,39%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 53,41 pontos percentuais, 14,39 pontos percentuais, 47,12 pontos percentuais e 36,27 pontos percentuais.

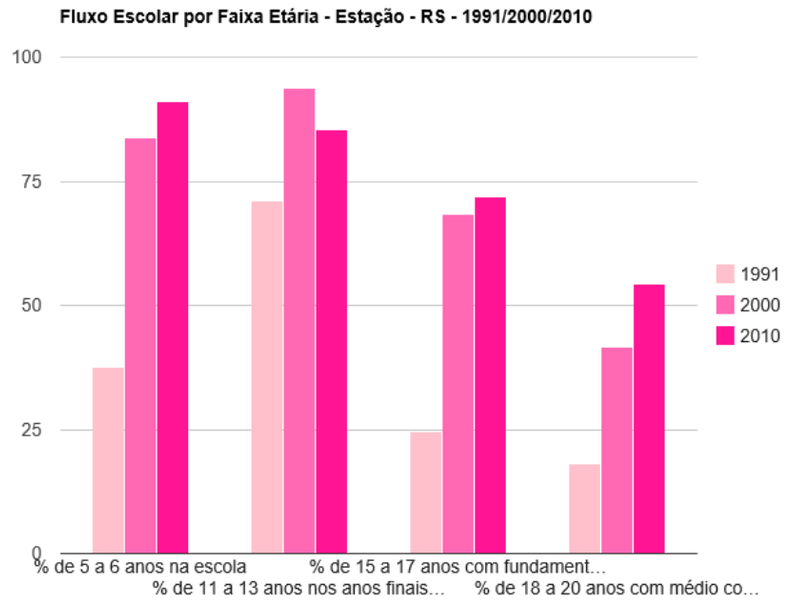

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

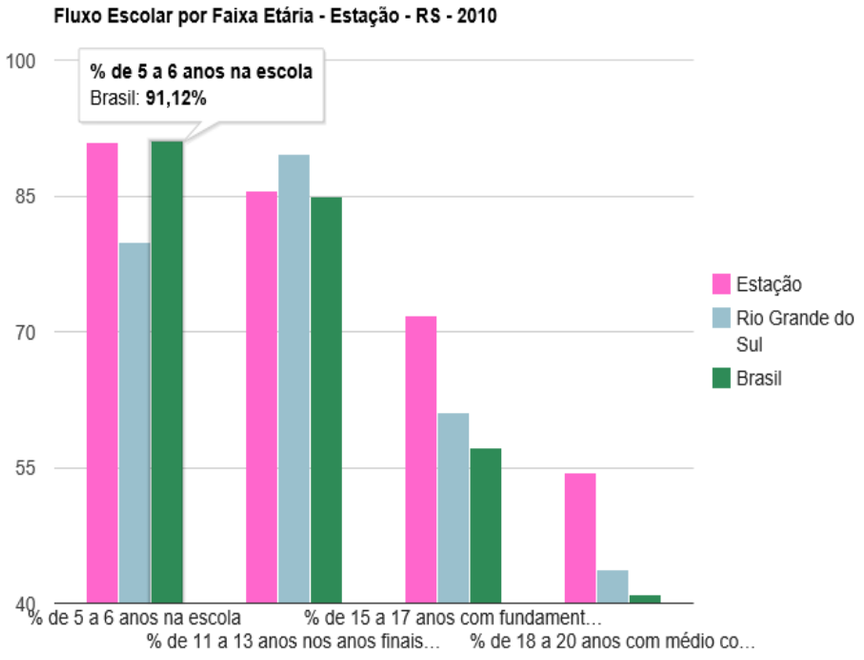

Em 2010, 84,98% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 91,22% e, em 1991, 91,36%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 25,14% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 7,73% e, em 1991, 8,76%.

2.5.2. Expectativa de Anos de Estudo

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 11,14 anos para 8,42 anos, no município, enquanto na UF passou de 10,25 anos para 10,00 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 11,60 anos, no município, e de 10,25 anos, na UF.

População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 33,58% para 53,45%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 27,43%, no município, e 30,09%, na UF. Em

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 4,00% eram analfabetos, 48,45% tinham o ensino fundamental completo, 30,71% possuíam o ensino médio completo e 9,20%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

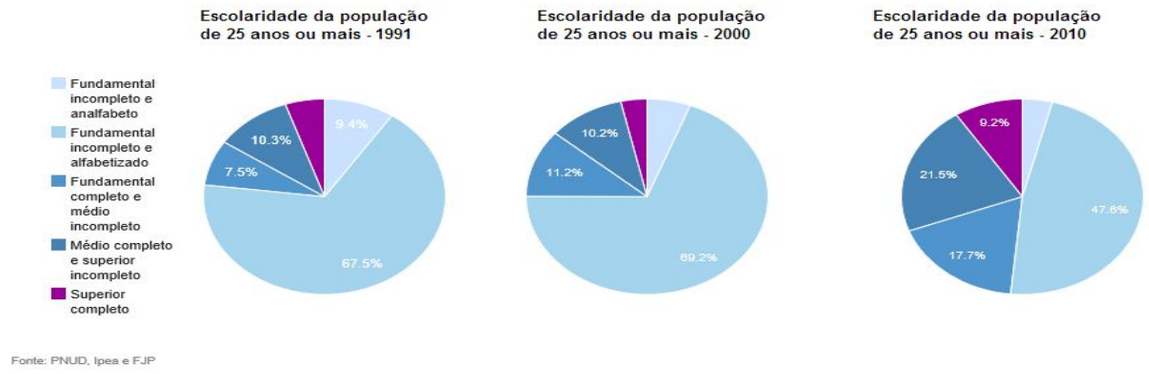

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.5.3. POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 07 A 14 ANOS QUE SE ENCONTRA FORA DA REDE ESCOLAR

Não existem registros de casos conhecidos.

2.5.4. TAXA DE ANALFABETISMO: 4,40 %.

2.5.5. SITUAÇÃO ESCOLAR

Escolas	Número de Escolas				Nº Total de Alunos
	Educação Infantil	1º Grau	2º Grau	3º Grau	
Municipal	01	03	-	-	401
Estadual	-	02	01	-	683
Federal	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-
Outra	-	-	-	-	-
Total	**01**	**05**	**01**	**-**	**1043**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
36

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

SITUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Para entendermos e compreendermos a questão do meio ambiente de estação, precisamos antes compreender como se constitui o Estado do Rio Grande do Sul e um pouco do Brasil.

BIOMA BRASILEIRO

Os biomas são definidos pelo IBGE como "um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, o que resulta em uma diversidade biológica própria." Segundo o Mapa dos Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE e pelo Ministério do Meio Ambiente, o país possui 5 grandes biomas. O de maior extensão é o da Amazônia que abrange 49,29% do território brasileiro e uma área aproximada de 4.196.943 km². O menor bioma é o do Pantanal com uma área aproximada de 150.355 km² ou 1,76% do território do Brasil.

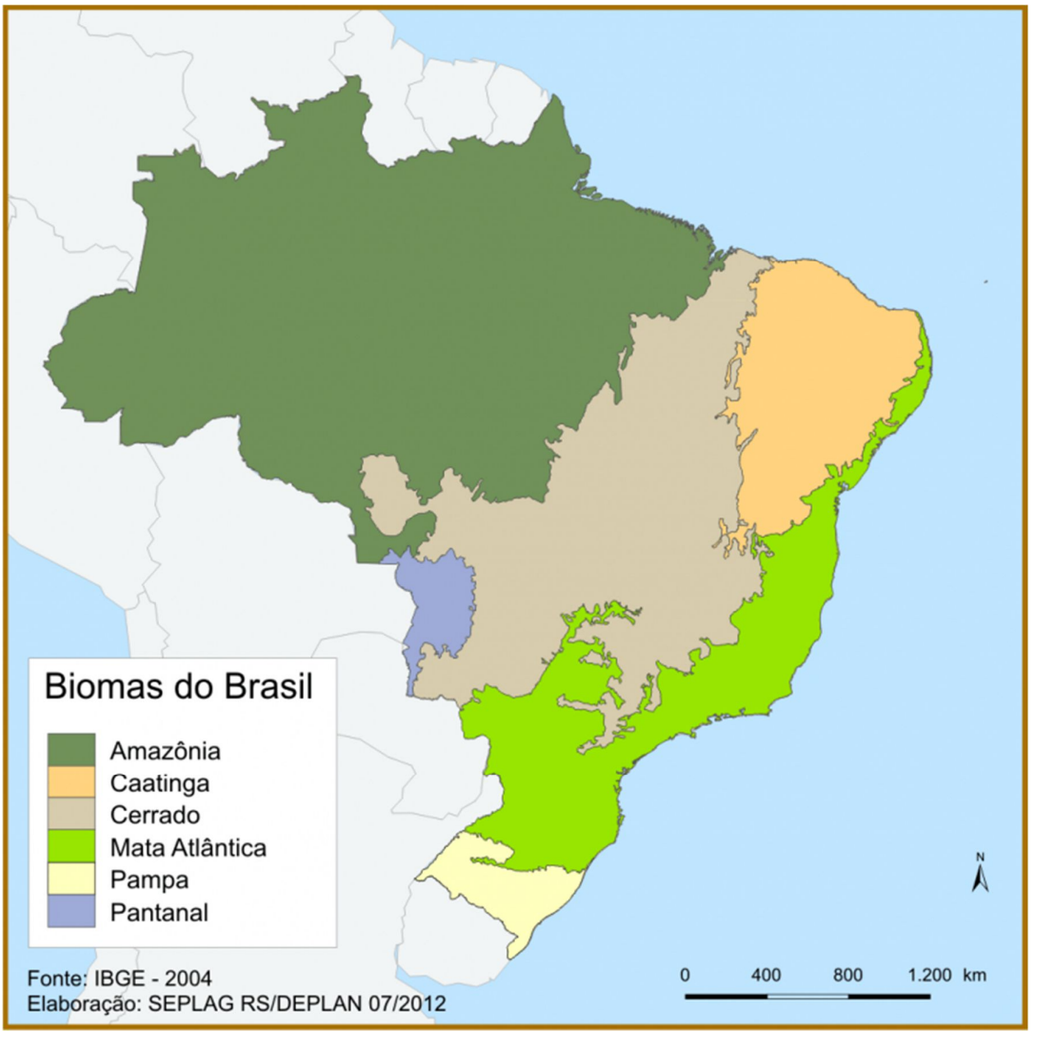

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

BIOMA DO RIO GRANDE DO SUL

No RS, em função da diversidade de clima, solos e relevo há a formação de distintos ecossistemas derivados de dois grandes biomas: a Mata Atlântica e o Pampa.

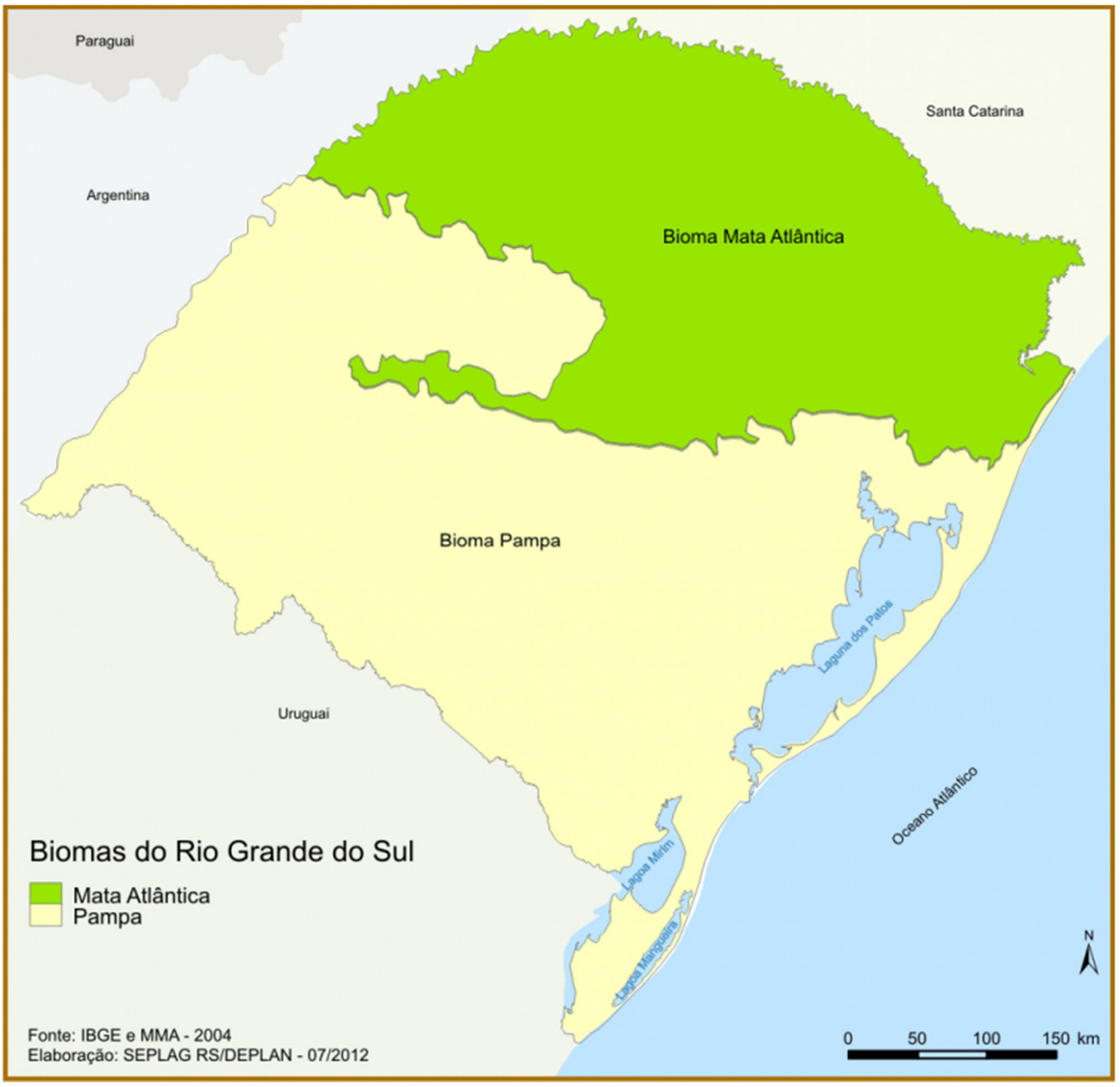

O domínio do bioma Mata Atlântica, que pode ser definido pela presença predominante de vegetação florestal, se estende por cerca de 37% do território gaúcho, ocupando a metade norte do estado, embora atualmente restem somente 7,5% de áreas remanescentes com alto grau de fragmentação em relação a cobertura vegetal original. Cerca de 2.931.900ha destas áreas remanescentes encontram-se protegidas desde 1993, constituindo a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do RS.

Já o Bioma Pampa, cuja ocorrência no Brasil é restrita ao Rio Grande do Sul, ocupa a metade sul do estado se estendendo por 63% do território gaúcho. Define-

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

se por um conjunto de vegetação de campo em relevo predominante de planície que se estende também pelo Uruguai e Argentina e é marcado pela presença de grande diversidade de fauna e flora ainda pouco conhecida. É considerado atualmente o segundo bioma mais ameaçado do país, atrás apenas do bioma Mata Atlântica.

O relevo se apresenta ondulado, sendo que 78% da área estão entre altitudes de 651 até 750m acima do nível do mar, conforme o mapa de declividade apenas 0,8% da área apresenta locais com declividade imprópria para sua utilização para atividades diversas.

BIOMA DE ESTAÇÃO

O município de Estação de acordo com o IBGE (projeto RADAM 1986) está inserido em uma área de transição entre a Região da Floresta Ombrófila Mista, caracterizando-se pela presença marcante dos pinheirais (*Araucaria angustifolia*) e a região da estepe (campos do sul do Brasil) gramíneo lenhoso com floresta de galeria.

No recobrimento vegetal da área de FLORESTA OMBROFILA MISTA (FOM) aparece o acentuado grau de alteração antrópica imposto a cobertura primitiva. Os diferentes graus de derivação e alteração estão em intima relação ao processo de ocupação e uso da terra.

Apesar de não aparecerem formações florestais intactas, os colonizadores mantiveram uma malha florestal restrita, mas disseminada em toda a região, que reveste as áreas declivosas e as margens dos rios e córregos.

As manchas vegetais se apresentam com diferentes tipologias conforme sua localização geográfica e topográfica e em diversos estágios evolutivos, sendo os principais:

- **MATAS –** com espécies emergentes que embora sofrendo exploração extrativista, mantém as características das formações primarias da floresta;

- **CAPOEIRAS –** em estágio evolutivo de regeneração adiantado, com estrato arbóreo diversificado e ocorrência de emergentes, mas a presença de espécies pioneiras denota sua origem secundária. Caracterizadas pela presença de *Trichilia, Schinus, Solanum, Cupania* e leguminosas como o angico e de espécies invasoras como *Melia* e *Houvenia* (Formações secundárias em fase inicial de sucessão vegetal).

Analisando-se o inventário florestal verifica-se a ocorrência na região de quase todas as espécies características da formação. Entretanto as estruturas das matas nativas se encontram bastante alteradas, uma vez que essências tipicamente dominantes aparecem com baixos índices de valores de importância.

Estes resultados demonstram um evidente favorecimento de espécies dominadas. É provável que o maior espaçamento produzido pela exploração madeireira tenha favorecido o desenvolvimento destas espécies, alterando sua posição fitossociológica.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Essências de alto valor comercial encontram-se representadas por poucos ou raros indivíduos, a maior parte deles com baixo valor de CAP o que demonstra sua exploração intensa, com a manutenção somente de espécies juvenis ou adultos com falhas. Embora ocorram em baixas densidades, estes indivíduos desempenham importante função como porta-sementes, possibilitando uma regeneração da mata caso a pressão do homem deixe de atuar.

Dentro da classificação **CAMPOS GRAMÍNEO-LENHOSO COM FLORESTA DE GALERIA**, em função de se encontrar ocupada por atividades agropastoris com poucas áreas de reflorestamento, a **FLORESTA DE GALERIA**, corresponde à vegetação caracterizada pela predominância de arvoretas do gênero *baccharis*, as quais não se enquadram como formações florestais e tampouco como formações abertas (campos) associados a indivíduos característicos da FOM (Floresta Ombrofila Mista), no entanto, as essências características destas áreas são: Timbó, laranjeira do mato, camboatá vermelho, mata olho, canela amarela, entre outros. Estes aspectos revelam intensa regeneração destas espécies e sugerem uma dinâmica de vegetação que pode levar a alteração da estrutura arbórea, além dos principais indicadores de regeneração que são o fumo bravo, grandiúva e a pata de vaca. Em levantamentos aleatórios no município, amostrando-se área de mata ciliar e mata nativa indistintamente chegou-se a seguinte tabela:

Tabela: **Espécies identificadas no Município de Estação:**

Família	Nome Comum	Nome Científico	Cat. Ameaça
Anacardiaceae	Bugre	*Lithraea brasiliensis*	-
	Aroeira-vermelha	*Schinus terebinthifolia*	-
Annonaceae	Araticum quaresma	*Rollinia rugulosa*	-
Aquifoliaceae	Erva-mate	*Ilex paraguariensis*	-
	Caúna-da-serra	*Ilex brevicuspis*	-
Araucariaceae	Araucária	*Araucaria angustifolia*	VU
Arecaceae	Palmeira-jerivá	*Syagrus romanzoffiana*	-
Asteraceae	Vassourão	*Eupatorium serratum*	-
Bignoniaceae	Caroba	*Jacaranda micrantha*	-
Boraginaceae	Guajuvira	*Patagonula americana*	-
	Louro-pardo	*Cordia trichotoma*	-
Bromeliaceae	Cravo-do-mato	*Tillandsia stricta*	-
Dicksoniaceae	Xaxim	*Dicksonia sellowiana*	VU
Euphorbiaceae	Branquilho	*Sebastiania commersoniana*	-
Flacourtiaceae	Chá-de-bugre	*Casearia sylvestris*	-
Lauraceae	Canela-amarela	*Nectandra lanceolata*	-
	Canela-lageana	*Ocotea pulchella*	-
	Canela-guaicá	*Ocotea puberula*	-
	Canela-preta	*Nectandra megapotamica*	-

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Família	Nome Comum	Nome Científico	Cat. **Ameaça**
	Canela pururuca	*Cryptocarya aschersoniana*	-
Mimosaceae	Angico	*Parapiptadenia rigida*	-
	Cabreúva	*Myocarpus frondosus*	VU
	Bracatinga	*Mimosa scabrella*	-
	Unha-de-gato	*Acacia bonariensis*	-
Meliaceae	Cedro	*Cedrella fissilis*	-
	Canjerana	*Cabralea canjerana*	-
	Catiguá-vermelho	*Trichilia claussenii*	-
Myrtaceae	Angico-vermelho	*Parapitadenia rigida*	-
	Pitangueira	*Eugenia uniflora*	-
	Cerejeira	*Eugenia involucrata*	-
	Uvaia	*Eugenia pyriformis*	-
	Guabiroba	*Campomanesia xanthocarpa*	-
	Cambuim	*Myrcia selloi*	-
	Guamirim	*Myrcia bombycina*	-
	Murta	*Blepharocalyx salicifolius*	-
Papilionoideae	Timbó	*Ateleia glazioviana*	-
Polygonaceae	Marmeleiro-do-mato	*Ruprechtia laxiflora*	-
Policarpeaceae	Pinheiro-bravo	*Podocarpus lambertii*	-
Rosaceae	Pessegueiro-bravo	*Prunus sellowii*	-
Rutaceae	Mamica-de-cadela	*Zanthoxylum rhoifolium*	-
Sapindaceae	Camboatá-branco	*Matayba elaeagnoides*	-
	Camboatá vermelho	*Cupania vernalis*	-
Solanaceae	Fumo-bravo	*Solanum erianthum*	-
Solanaceae	Primavera	*Brunfelsia uniflora*	-
Styracaceae	Carne-de-vaca	*Styrax leprosus*	-
Tiliaceae	Açoita-cavalo	*Luehea divaricata*	-
Verbenaceae	Tarumã	*Vitex megapotamica*	-

VU - vulnerável: categoria de ameaça que inclui as espécies que não se encontram criticamente em perigo nem em perigo, mas corre um alto risco de extinção em médio prazo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

GEOMORFOLOGIA

Do ponto de vista geomorfológico, traduz-se por um vasto planalto do tipo monoclinal, cujas cotas altimétricas decaem para oeste, em direção ao rio Uruguai, de modo geral de 1.200 para 100 m.

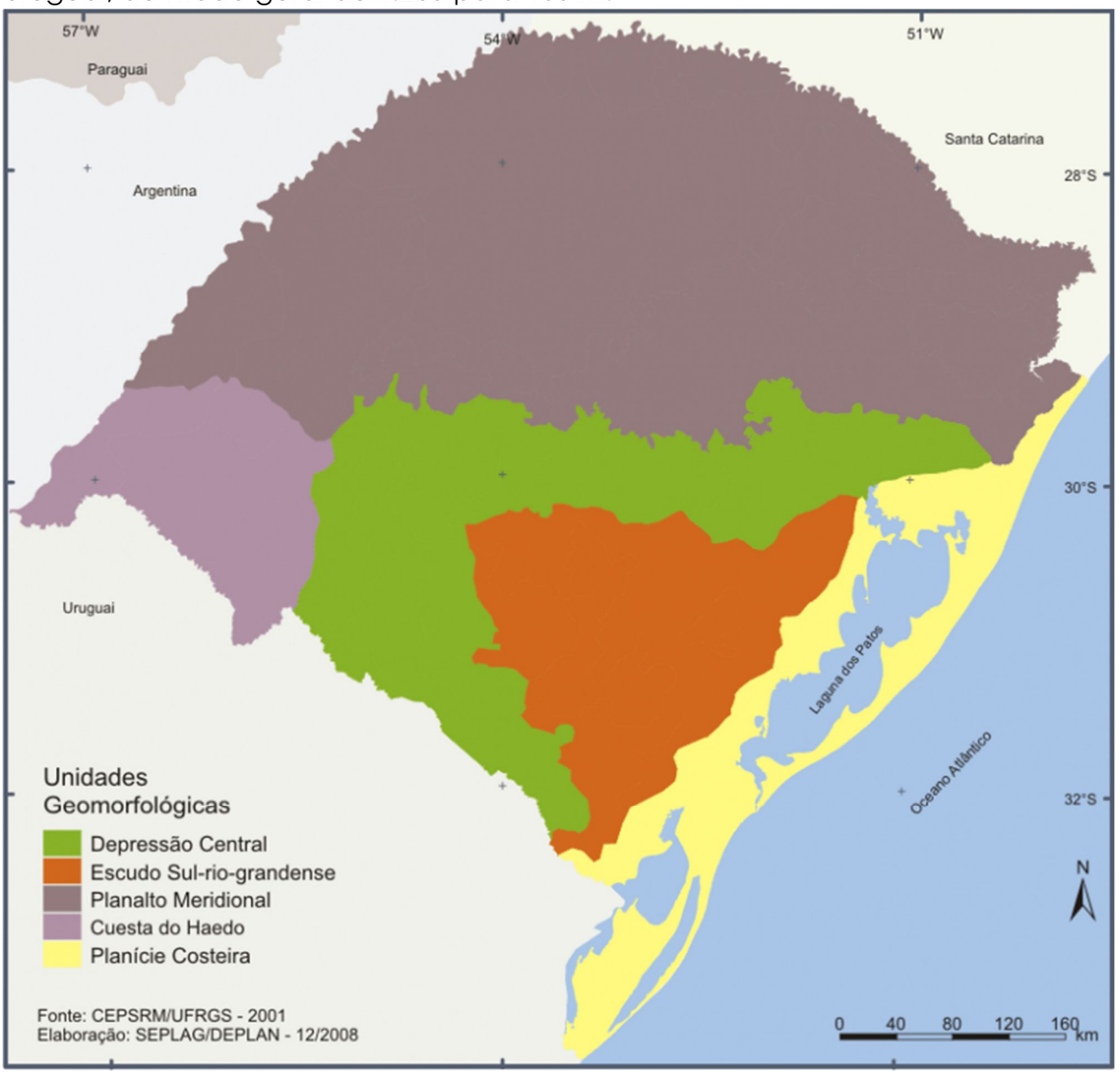

O município de Estação está situado no Domínio Morfoestrutural das Bacias e Coberturas Sedimentares, estabelecido numa porção da Bacia Sedimentar do Paraná no setor recoberto pelo derrame de rochas efusivas. Mais detalhadamente, Unidade Planalto de Santo Ângelo 51% e Região Planalto das Araucárias e Unidade Planalto dos Campos Gerais 49%. O limite entre as duas regiões pode ser definido pela Coxilha Grande (IBGE, 1986).

As formas de relevo são bastante homogêneas, retratadas de modo geral por colinas suaves, bem arredondadas, regionalmente conhecidas por coxilhas,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

esculpidas em rochas vulcânicas predominantemente básicas da Formação Serra Geral.

GEOLOGIA DE ESTAÇÃO

A estrutura geológica do município de Estação é relativamente simples pelo fato de estar constituída de um conjunto litológico correspondente aos derrames basáltico-riolíticos da Formação Serra Geral parcialmente recoberta por um conjunto de litologias de origem sedimentar classificado como Formação Tupanciretã.

Em termos litológicos, são registrados no território municipal exemplares de rochas efusivas e sedimentares:

A. basaltos e andesitos toleiticos de cor cinza escura e preta acinzentada com disjunção colunar dominante e intercalações de lentes arenosas;
B. riodacitos de cor cinza acastanhada com disjunção tabular dominante;
C. depósitos clásticos sedimentares arenosos de ambiente fluvial.

A macroestrutura geológica regional se caracteriza pela superposição dos derrames vulcânicos, com eventuais arenitos eólicos intertrapeanos, como também por falhas seguindo as direções nordeste e noroeste. Os derrames são ainda zoneados internamente, apresentando disjunção colunar em quase toda a sua extensão e limitando-se na base e no topo por zonas de juntas horizontais e brechas vulcânicas.

Os basaltos e os riodacitos são rochas amplamente utilizadas como material de construção, pavimentação e uso ornamental na região.

A estrutura de diaclases do riodacito se presta à utilização em pavimentação de calçadas, sob a forma de "lajes de basalto" segundo a expressão popular. Também pode ser utilizada como pedra ornamental, uma vez polida. Tem vantagens, em relação ao basalto, no último caso mencionado, face à maior dimensão dos blocos. A utilização em pavimentação se faz através dos populares "paralelepípedos" ou "pedras irregulares", de ambas as rochas. Para a construção civil, em geral, ambas são utilizadas como brita.

Sob o ponto de vista técnico, especialmente quando associadas a pavimentação e, neste caso, quando se constitui base à pavimentação asfáltica, ambos apresentam sérios problemas se não forem consideradas as condições de aderência do asfalto à rocha. A displicência nesta questão técnica pode resultar em sérias avarias na pavimentação, entre as quais, a mais importante, é a soltura das capas. A utilização de basalto ou riodacito exige laudos petrológicos para definição da quantidade de corretivo de acidez para garantir a adesividade do material.

As argilas produto da meteorização e do transporte do material intemperizado, estão sendo utilizadas nas olarias locais para a produção de tijolos e telhas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

Estruturalmente, a região onde se insere o município de Estação encontra-se sob a influência tectônica do Arco de Ponta Grossa e, mais restritamente, do Alto de Porto União, ao norte, e da Sinclinal de Torres ao sul. Ocorrem, ainda, vários alinhamentos estruturais, destacando-se o alinhamento do rio Uruguai.

Do ponto de vista sismológico, a área do município de Estação está inserida na Província Estrutural do Paraná, que coincide com a Bacia Sedimentar do Paraná e apresenta-se como uma das regiões brasileiras de mais baixa atividade sísmica. Analisando-se as características da sismicidade regional, observa-se que a maioria dos eventos identificados foram induzidas por reservatórios artificiais ou por extração de água em poços tubulares profundos e, portanto, sem o caráter tectônico dos sismos de outras regiões.

A área do município de Estação é caracteristicamente pobre em recursos minerais. Exploradas economicamente existem algumas pedreiras/cascalheiras de diabásio ou basalto, utilizadas como insumo na construção civil local. Encontram-se, ainda, alguns indícios insignificantes de ágatas e zeolitas. Pequenos e rasos depósitos de areia são encontrados nas margens convexas das principais drenagens. Os indícios de ágatas e zeolitas não são economicamente viáveis, devido ao volume insignificante e/ou à baixa qualidade da mineralização.

HIPSOMETRIA

Ao norte do Estado situa-se o Planalto Meridional, formado por rochas basálticas decorrentes de um grande derrame de lavas ocorrido na era Mesozóica. Na extremidade a oeste, o resultado do trabalho da erosão diferencial formou a chamada Cuesta do Haedo. À nordeste encontram-se as maiores altitudes que alcançam 1.398m (Monte Negro em São José dos Ausentes). As bordas do Planalto Meridional correspondem à chamada Serra Geral.
Ao centro do Estado está a Depressão Central que é formada de rochas sedimentares, dando origem a um extenso corredor com terrenos de baixa altitude.
Ao sul localiza-se o Escudo cristalino Sul-Riograndense, com rochas ígneas do período Pré-Cambriano e, por isto mesmo, muito desgastadas pela erosão. Sua altitude não ultrapassa os 600m.
A Planície Costeira teve sua formação do período Quaternário da era Cenozóica, a mais recente da formação da terra. Corresponde a uma faixa arenosa de 622km que se estende no sentido geral norte-sul, com ocorrência de cordões de lagunas e lagoas, entre as quais destacam-se a Laguna dos Patos e Mirim. O processo de formação desta região é muito dinâmico, estando em constante mutação em decorrência dos processos de sedimentação marinha e flúvio-lacustre.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

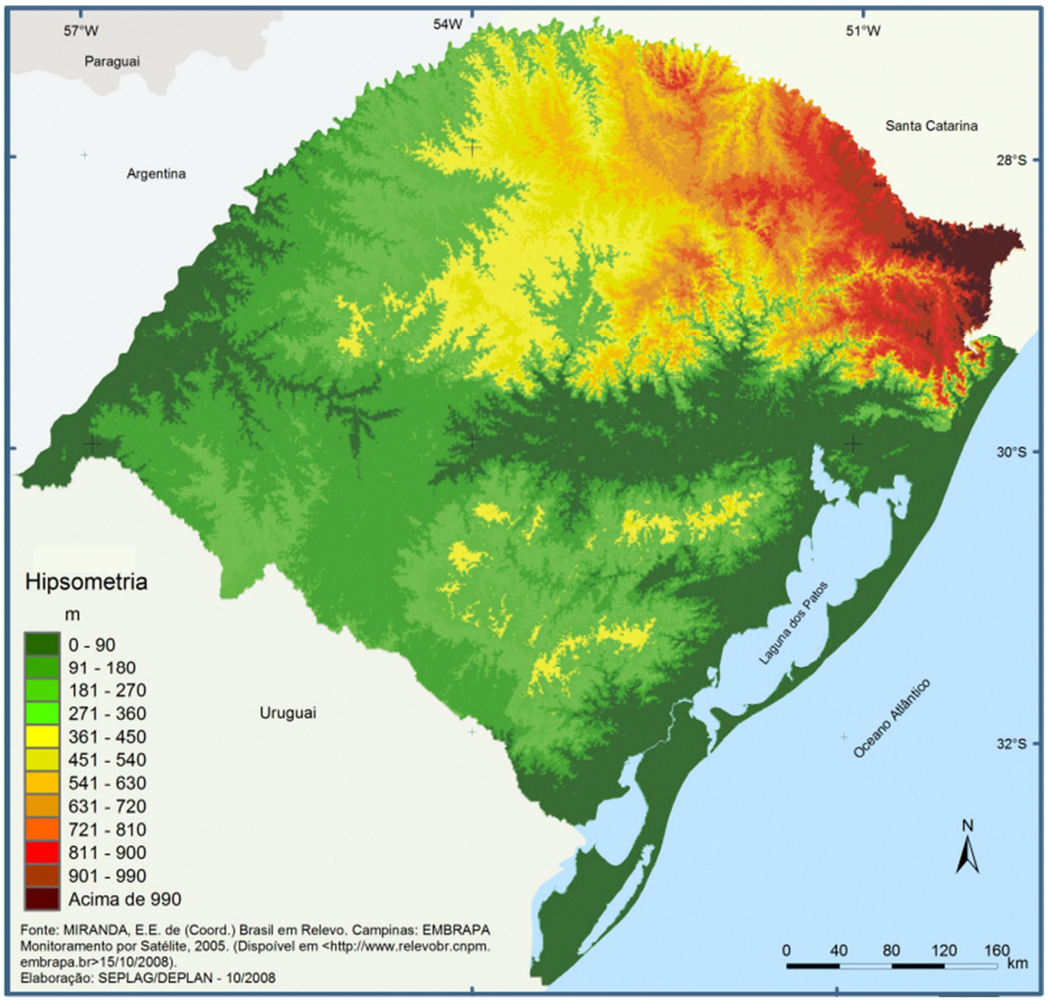

Mosaico de Imagens: Imagens de satélite podem ser usadas para identificação de feições naturais e monitoramento do uso e ocupação do solo

A utilização de imagens de satélite é importante instrumento para a identificação de feições naturais e monitoramento de uso e ocupação do solo. Este recurso permite a definição de zoneamentos que podem auxiliar no planejamento de ações voltadas para a preservação e recuperação ambiental. A tomada de imagens da Terra a partir de satélites tem possibilitado a obtenção de produtos de ampla aplicação para estudos nas áreas agrícola, urbana, climática, ambiental, entre outras, e, também, o monitoramento de inúmeros fenômenos ao longo do tempo.

O CEPSRM - Centro Estadual de Pesquisas em Sensoriamento Remoto e Meteorologia elaborou um Mosaico de Imagens do Rio Grande do Sul em escala 1:1.000.000, onde foram utilizadas 22 imagens LANDSAT TM 5 e 7 de 185km² em todas as bandas espectrais, que proporcionaram a cobertura total do território do Estado com resolução final de 240X240m. A utilização de imagens de mesmo período do ano (verão 1999/2000) possibilitou uma melhor definição da cobertura

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

vegetal, pois expressou os dados em condições aproximadas de umidade do solo, estágio de desenvolvimento da vegetação e de condições atmosféricas.

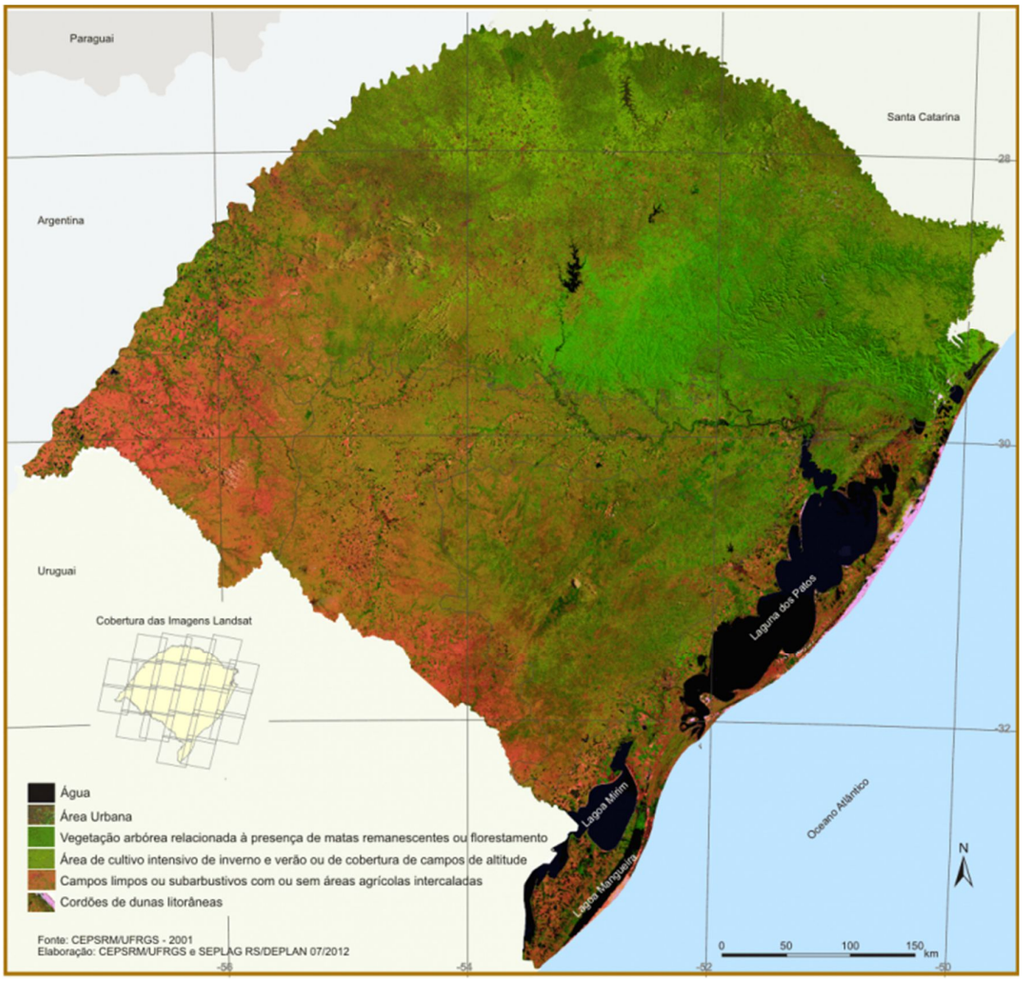

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

O cruzamento de bases de dados permite a definição de zoneamentos que auxiliam no planejamento de ações de preservação ambiental

O Mapa do Macrozoneamento ambiental do Rio Grande do Sul foi elaborado com o objetivo de expressar os principais padrões de uso e ocupação do solo, de cobertura vegetal e de relevo usando como base de informações o Mosaico de Imagens do Rio Grande do Sul (Bandas 3, 4 e 5), uma composição de imagens do Satélite NOAA de novembro e dezembro de 1999 e fevereiro de 2000 com informações de máximo índice mensal de vegetação; o mapa geomorfológico do Projeto RADAMBRASIL e o Mapa Altimétrico do Rio Grande do Sul. O cruzamento resultou na definição de 5 macrozonas:

1. Planalto: constituído predominantemente de áreas de campos limpos e pastagens; campos subarbustivos; florestas de encosta; florestas do Alto Uruguai;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

zona agrícola de uso intensivo de verão e inverno e zona agrícola de uso intensivo de verão.

2. Cuesta do Haedo: constituído predominantemente de áreas de campos limpos e pastagens; campos subarbustivos e zona agrícola de uso intensivo de verão.

3. Depressão Central: constituído predominantemente de áreas de campos limpos e pastagens; zona agrícola de uso intensivo de verão e zona agrícola de culturas diversificadas.

4. Escudo Sul-Rio-grandense: áreas de campos subarbustivos e de campos mistos com ocorrência de matas-galerias e de encostas.

5. Planície Costeira: áreas de depósitos arenosos e cordões de dunas; lagoas e lagunas; zona agrícola de uso intensivo de verão e zona agrícola de culturas diversificadas.

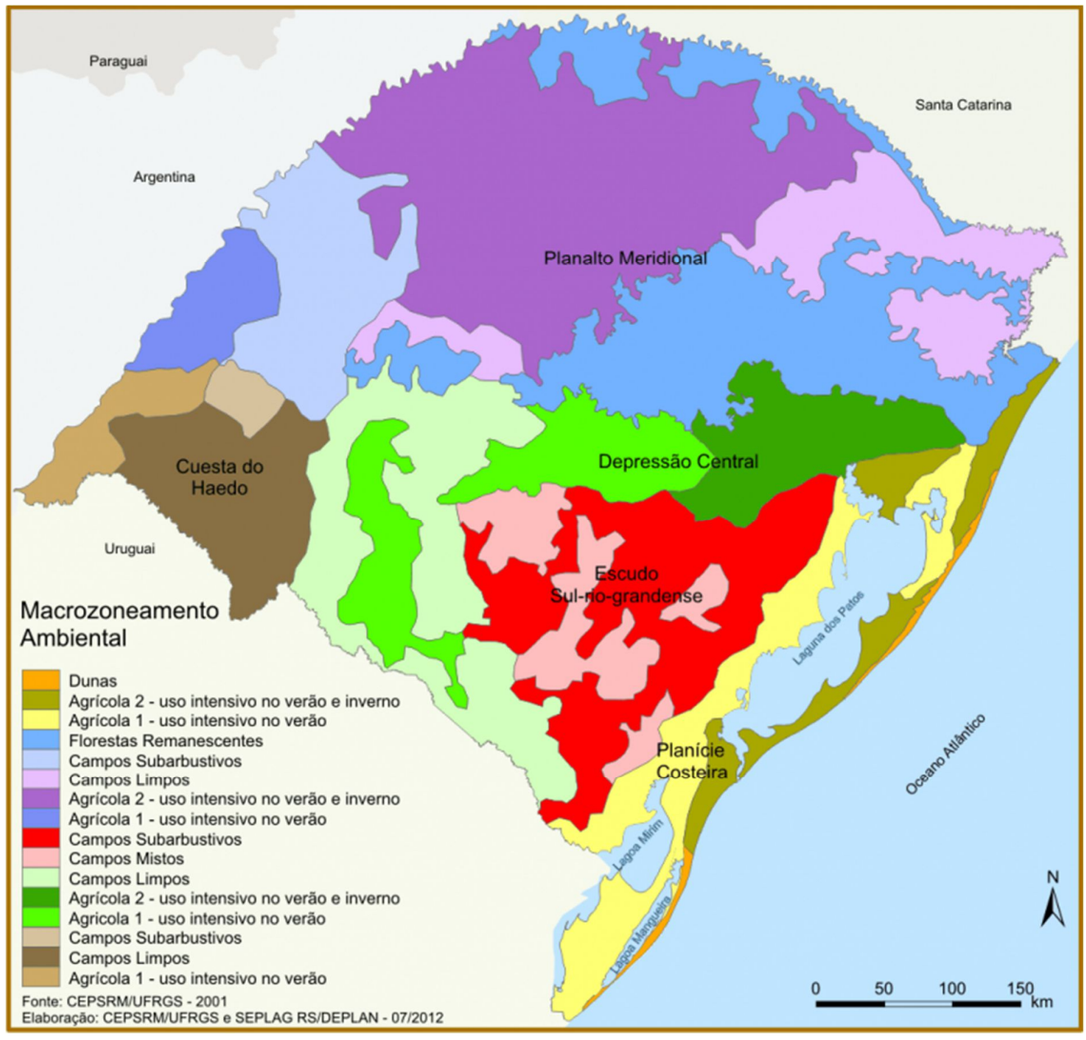

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

2.6.1. TIPOS DE SOLO GAÚCHO

O Rio Grande do Sul apresenta uma grande variedade de tipos de solo1 como consequência da complexidade da formação geológica e da ação climática existente.

- Alissolos: solos ácidos com altos teores de alumínio, baixa fertilidade química e elevada toxidez por alumínio, além de baixas reservas de nutrientes para as plantas. Ocorrem nas diversas formas de relevo, principalmente na Depressão Central, Campanha e na região da Encosta do Planalto Meridional.

- Argissolos: possuem um horizonte subsuperficial argiloso e são solos geralmente profundos e bem drenados. Ocorrem em relevos suaves e ondulados na Depressão Central, Campanha e na Encosta do Planalto Meridional, e podem apresentar limitações químicas devido à baixa fertilidade natural, forte acidez e alta saturação por alumínio, sendo também de alta suscetibilidade à erosão e degradação. Podem ser usados com culturas anuais e campo nativo, preferencialmente com plantio direto e em rotação de culturas com plantas protetoras e recuperadoras do solo durante o inverno.

- Cambissolos: são solos rasos a profundos, em processo de transformação, e em geral ocorrem em áreas de maior altitude com baixas temperaturas. Apresentam opções para o uso com pastagem nativa e silvicultura, como na região dos Campos de Cima da Serra. São de forte acidez e baixa disponibilidade de nutrientes, requerendo práticas conservacionistas intensivas e aplicação de elevados níveis de corretivos e fertilizantes.

- Chernossolos: são solos escuros no horizonte A, devido a presença de material orgânico. Possuem alta fertilidade química e podem ser rasos ou profundos. Podem ser aproveitados com maior intensidade dependendo do relevo a que estão associados. As várzeas dos rios que apresentam maior potencial para culturas anuais, especialmente com arroz irrigado. Ocorrem no vale do rio Uruguai e na Encosta inferior do Planalto Meridional.

- Gleisolos: são solos pouco profundos, mal drenados de cor acinzentada ou preta e ocorrem em depressões com baixa declividade. Podem ser utilizados para cultivo do arroz irrigado e, quando drenados com culturas anuais como milho, soja, feijão e pastagens.

- Latossolos: são profundos, bem drenados, ácidos e de baixa fertilidade, podendo apresentar toxidez por alumínio para as plantas. Entretanto, a profundidade do solo associada ao relevo suave os torna de boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química, podendo ser utilizados com culturas de inverno e de verão. Ocorrem, predominantemente, no norte do Estado na área do Planalto Meridional.

- Luvissolos: são pouco profundos com acumulação subsuperficial de argila. Apesar da carência de fósforo, apresentam boa fertilidade natural dependendo

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

da profundidade. Ocorrem com mais frequência na região da Campanha e entre os municípios de Uruguaiana e São Borja.

- Neossolos: são solos pouco desenvolvidos e normalmente rasos, de formação muito recente, encontrados nas mais diversas condições de relevo e drenagem. O uso está restrito ao relevo e a baixa profundidade, exigindo práticas conservacionistas severas. Em geral as áreas de relevo suave ondulado e ondulado podem ser utilizadas para pastagens permanentes e nas regiões de relevo forte ondulado para reflorestamento e fruticultura. As áreas muito íngremes devem ser reservadas para preservação permanente.

- Nitossolos: são solos profundos com aparência similar aos latossolos, diferindo destes por apresentar um horizonte B com uma estrutura mais desenvolvida com revestimento brilhante (cerosidade). São ácidos com predomínio de caulinita e óxidos de ferro na sua constituição. Em função da profundidade, boa drenagem porosidade, estrutura e condições do relevo, possuem geralmente boa aptidão agrícola. Podem ser utilizados para cultivos de inverno e de verão.

- Organossolos: são formados por material orgânico em grau variável de decomposição, acumulados em ambientes mal drenados, em depressões e nas proximidades das lagoas e lagunas. Em geral tem baixo uso agrícola, pois estão sujeitos a mudanças significativas em suas características, tendendo a desaparecer.

- Planossolos: são solos localizados em áreas de relevo suave, ondulados ou planos e mal drenados. Normalmente aparecem nas margens dos rios e lagoas como na Depressão Central e junto à Planície Costeira. São solos aptos para o cultivo de arroz irrigado e, com sistemas de drenagem eficientes, também podem ser cultivados com milho soja e pastagens.

- Plintossolos: são solos de relevo plano ou pouco ondulados, com drenagem imperfeita e, por isso, apresentam limitações para cultivos perenes. Em períodos chuvosos ocorre elevação do lençol freático, saturando o solo e impedindo seu uso com cultivos anuais e pastagens cultivadas.

- Vertissolos: são solos de áreas planas ou pouco onduladas, mal drenados e pouco profundos. Ocorrem na região da Campanha e seu uso é facilitado com a umidade, pois são solos muito duros quando secos. Apresentam boa fertilidade e são próprios para pastagem natural, podendo ser utilizados também com culturas de verão, desde que sem adensamento de uso.

1. Com base no estudo Solos do Rio Grande do Sul (Streck et all. 2002) do Departamento de Solos da UFRGS.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

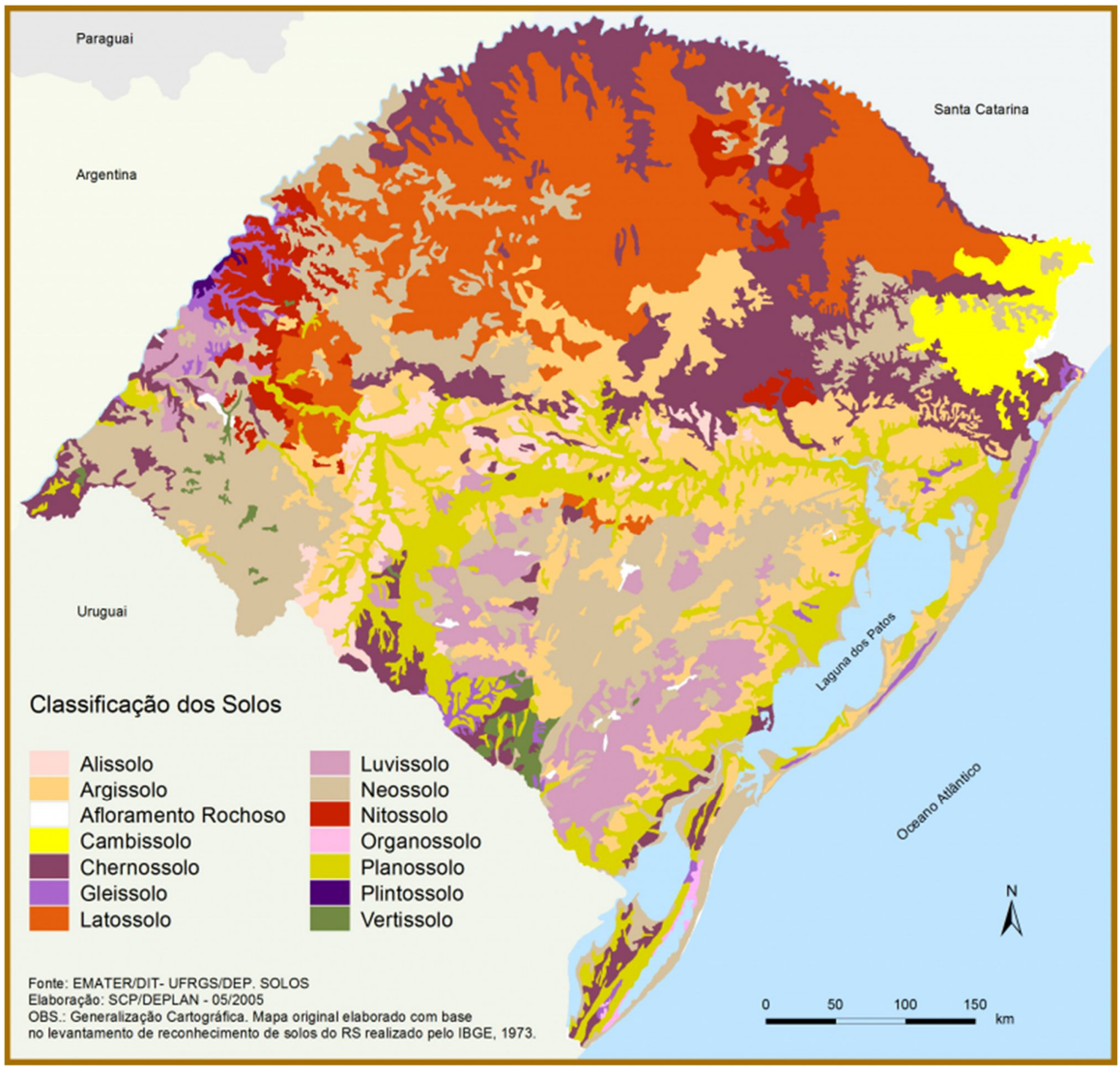

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

BACIAS E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS

O Rio Grande do Sul é um dos estados brasileiros com maior disponibilidade de águas superficiais. Seu território é drenado por uma densa malha hidrográfica superficial e conta com três grandes bacias coletoras: a bacia do Uruguai, a do Guaíba e a Litorânea. A bacia do Uruguai, que faz parte da Bacia do Rio da Prata, abrange 57% da área total do Estado; a bacia do Guaíba abrange 30% da área do Estado e a Bacia Litorânea abrangem 13% do total.

O uso do solo da bacia do Uruguai está vinculado principalmente às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais. A bacia do Guaíba apresenta áreas de grande concentração industrial e urbana, sendo a mais densamente povoada do Estado, além de sediar o maior número de atividades diversificadas, incluindo as atividades agrícolas e pecuárias e agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços. A bacia litorânea apresenta usos do solo predominantemente vinculados às atividades agropecuárias, agroindustriais e industriais.

No Rio Grande do Sul a gestão dos recursos hídricos alcançou importantes avanços com a instalação dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, cujo trabalho visa definir instrumentos de planejamento e gestão dos recursos hídricos, promovendo a sua recuperação e conservação. Das 23 sub-bacias do Estado, 15 contam com Comitês instalados e operantes, 4 apresentam comissões provisórias e 4 são bacias compartilhadas que necessitam de tratamento especial.

Comitês de Bacias Hidrográficas

Comitês de Bacia Instalados	Comissões Provisórias	Bacias Compartilhadas
Alto Jacuí	Butuí-Piratinim-Icamaquã	Quaraí
Apuaê-Inhandava	Passo Fundo-Várzea	Negro
Baixo Jacuí	Mirim-São Gonçalo	Jaguarão
Caí	Litoral Médio	Mampituba
Camaquã		
Gravataí		
Ibicuí-Ijuí		
Lago Gaíba		
Pardo		
Santa Maria		
Sinos		
Taquari-Antas		
Tramandaí		
Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo		
Vacacaí-Vacacaí Mirim		

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

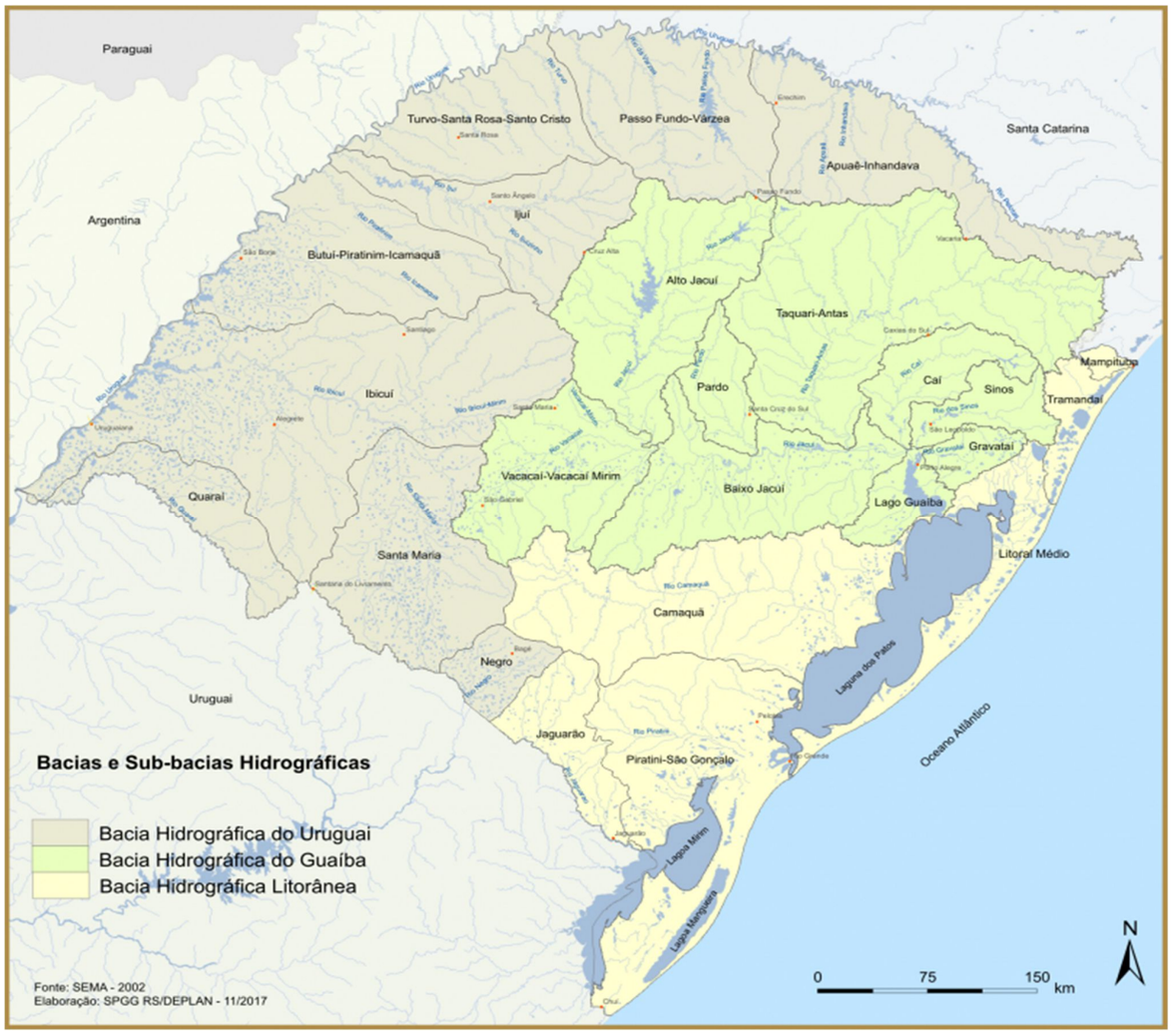

HIDROLOGIA DE ESTAÇÃO

A Região Hidrográfica do Uruguai localiza-se na porção norte e oeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui área aproximada de 126.439 km2, representando 45% da superfície total estadual. Ao sul e leste apresenta divisor de águas comum com a Região Hidrográfica do Guaíba e ao sudeste com a Região Hidrográfica Litorânea.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

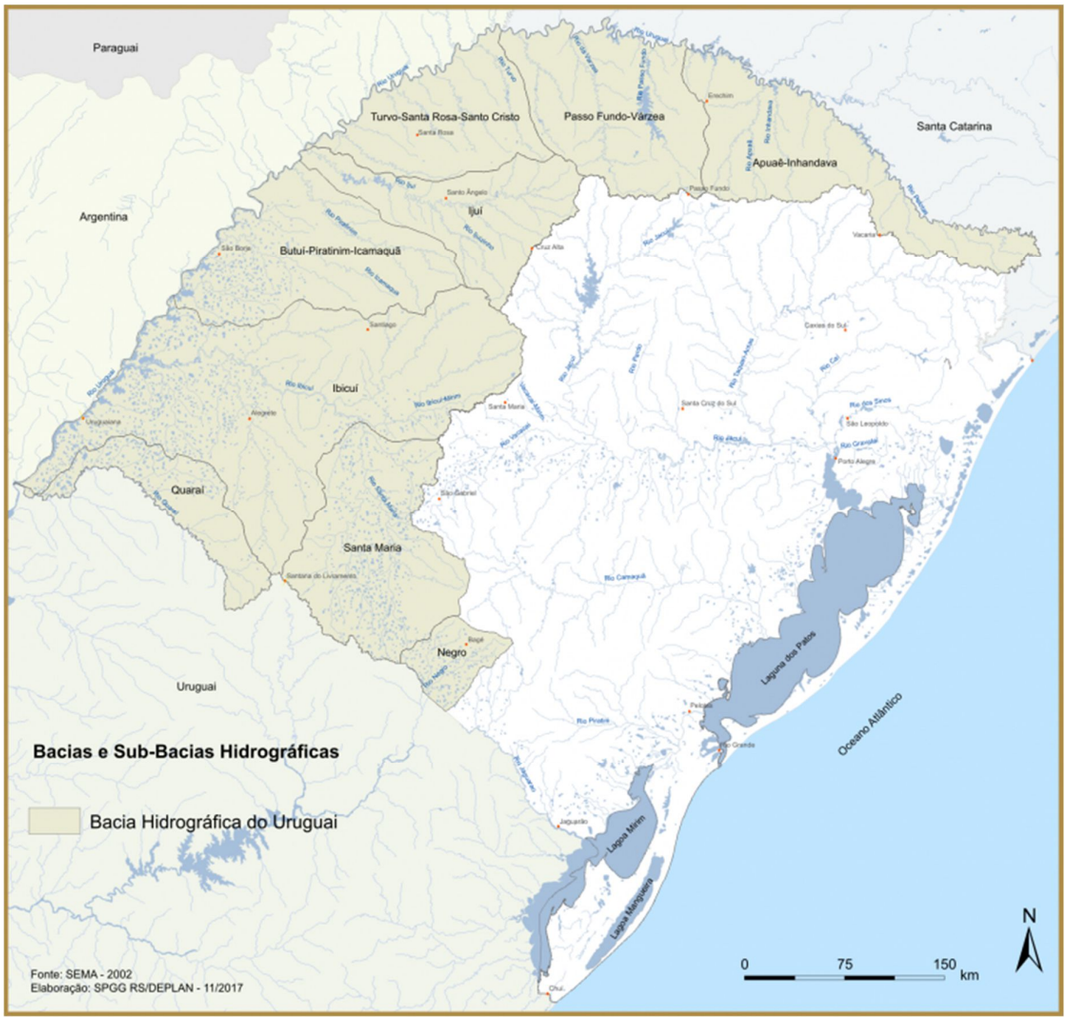

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

O município de Estação está inserido na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo 70,11% na bacia do Rio Passo Fundo e o restante na bacia dos Rios Apuaê-Inhandava. No entanto, a contribuição da área urbana em termos de uso é totalmente para a área de menor proporção, uma vez que somente 627 pessoas da área rural do município estão incluídas na bacia do Passo Fundo (SEMA/DRH 2008).

Fenômeno interessante de ser mencionado é a existência da Linha Férrea servindo de divisor de águas. De um lado da Linha Férrea, as nascentes passam pelo Rio do Peixe, indo desembocar no Rio Pelotas e por outro, as nascentes passam pelo Rio Passo Fundo, indo desembocar no Rio Uruguai, formando assim as duas bacias a do Rio do Peixe (Piraçucê) e a do Rio Passo Fundo.

Todos esses rios e arroios de águas perenes que banham o Município são pertencentes à Bacia do Uruguai, dentre os quais destacamos:

Rio Unhupacã – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de oeste para leste. Serve de divisa natural com o Município de Sertão. Tinha o nome de "Teixeira" provavelmente devido ao nome de uma família ribeirinha. O nome atual foi dado por resolução do IBGE.

Rio Inhaporã – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de leste para oeste, desaguando no Piraçucê (Rio do Peixe). Faz divisa em toda a sua extensão com o Município de Sertão. Tinha pela tradição o nome de "Rio Bonito". Recebeu o atual nome por resolução do IBGE.

Rio Apuaê também é conhecido por Rio Ligeiro e o Rio Inhandava é conhecido localmente também como Rio Forquilha. Os principais corpos hídricos da bacia hidrográfica são: o Rio Apuaê, Rio Inhandava e constituído a partir dos arroios que nascem nos municípios vizinhos e a leste. O principal representante desta bacia no município se refere às nascentes do **rio Abaúna**.

Além dos rios principais existe ainda no município uma rede de pequenos arroios e lajeados sem uma denominação específica e formadora de outros contribuintes destas bacias entre eles, o **rio Facão**, **Facãozinho**, **Fagundes**, **Arroio Morais,** e **Lajeado Sander**.

O município não possui representantes nos comitês.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

HIDROGEOLOGIA DE ESTAÇÃO

Na região onde se situa o município de Estação, igualmente a cerca de 95 % do território brasileiro, há excedentes hídricos e condições hidrogeologias favoráveis à formação de importantes estoques de água subterrânea. Como resultado, as nossas densas e extensas redes fluviais são perenes, cuja descarga de 6.220 km³/ano coloca o Brasil no primeiro lugar dentre os países mais ricos de água doce no mundo.

A captação de águas subterrâneas para abastecimento de pequenas e médias cidades, tal como acontece em Estação, é de até dez vezes mais barata do que a utilização das águas superficiais. (Rebouças, 2003).

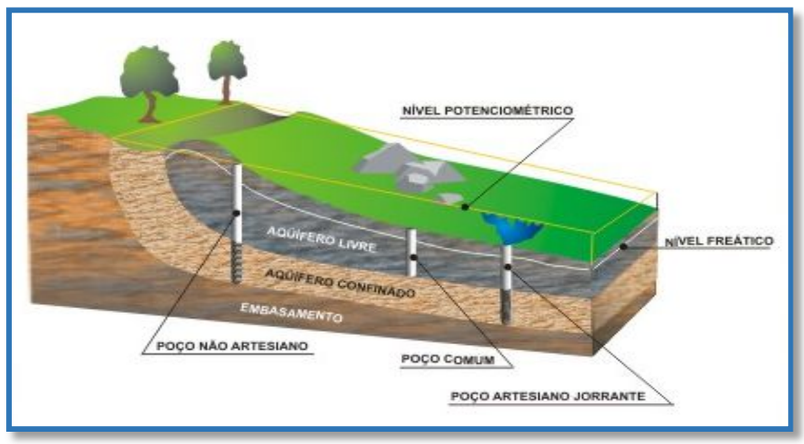

Os aquíferos fraturados e freáticos que ocorrem no município de Estação estão inseridos, predominantemente, em rochas efusivas básicas e no manto de alteração residual destas rochas, respectivamente.

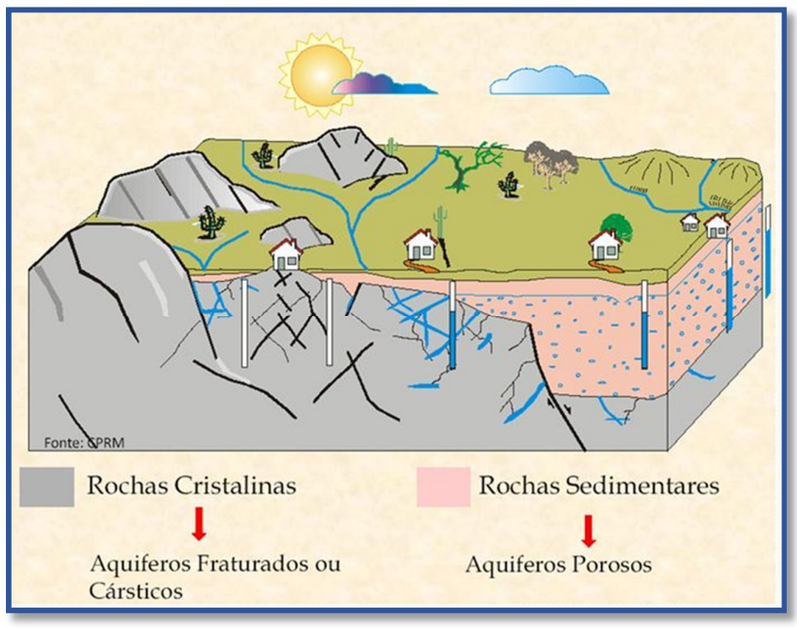

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

O município possui os seguintes sistemas de abastecimento de água, todos cadastrados e monitorados pelo SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:

1º) CORSAN:

O sistema é abastecido por 4 poços tubulares profundos, seguintes pontos de captação:

- Poço ETA 02A, localizado sob as coordenadas Lat: -27,9143992 e Long: -52,2572255, com vazão média de 4,7 L/s, não possui outorga.
- Poço ETA 10 localizado sob as coordenadas Lat: -27,9186166 e Long: -52,2592333, com vazão média de 4,7 L/s, não possui outorga.
- Poço ETA 11B localizado sob as coordenadas Lat: -27,9232166 e Long: -52,2649166, com vazão média de 4,4 L/s, não possui outorga.
- Poço ETA 13A localizado sob as coordenadas Lat: -27,9178665 e Long: -52,2630066 com vazão média de 4,4 L/s, não possui outorga.

2º) SAC – Solução alternativa Coletiva (14 Poços Tubulares Profundos)

- Estação PTP Associação Linha 4,
- Estação PTP Associação Linha Inocente,
- Estação PTP Barancelli,
- Estação PTP Brandalise,
- Estação PTP Bresolin,
- Estação PTP Caixa D'Água Carteri,
- Estação PTP Caixa D'Água Garlet,
- Estação PTP Floresta,
- Estação PTP Navegantes,
- Estação PTP Parque Industrial,
- Estação PTP São Paulo,
- Estação PTP Stradiotto,
- Estação PTP Vista Alegre I, e
- Estação PTP Vista Alegre II.

3º) SAI – Soluções Alternativas Individuais (São 50 ao todo, constituídos por 22 PTP - Poços Tubulares Profundos, 1 Poço Raso, e 27 Fontes Drenadas.

- PTP Oswaldo Zorzetto;
- PTP Armando Pegoraro;
- PTP Cacildo Gaiatto;
- PTP Clóvis Pegoraro;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

- Poço Raso Maria Romano;
- Fonte Drenada Alcindo Marteli;
- Fonte Drenada Jatir Romani;
- Fonte Drenada Germano Perin;
- Fonte Drenada Claudiomar Pereti;
- PTP Máximo Santi;
- PTP Dirceu Gaiatto;
- PTP Oraci Menta;
- Fonte Drenada Valdir Roider;
- Fonte Drenada Maristela Peretti;
- Fonte Drenada Walter Schwanke;
- Fonte Drenada Oribes Zorzeto;
- Fonte Drenada Sirlei Miotto;
- PTP Santa Clara Joarez Dolner;
- Fonte Drenada Armando Todero;
- Fonte Drenada Silvino Menegon;
- PTP Elias Inocente;
- PTP João Gaiatto;
- Fonte Drenada Moacir Catto;
- Fonte Drenada Diter Oswald;
- PTP Claudinei Bressan;
- Fonte Drenada Lorena Aita;
- PTP José Baruffi;
- PTP Oldimar Perin;
- PTP Jose Carlos Tonin;
- PTP Jandir Menin;
- Fonte Drenada Ricardo Sommer;
- PTP Adelio Perussolo;
- Fonte Drenada Olivio Betto;
- Fonte Drenada Maria Marteli;
- Fonte Drenada Ilson Perin;
- PTP Jose Vechiatto;
- PTP Ibanes Todero;
- PTP Severino Pegoraro;
- Fonte Drenada Alcides Ivo Urio;
- Fonte Drenada Nelsa Vechiatto;
- PTP Clarimar Bressan;
- Fonte Drenada Leonir Aita;
- Fonte Drenada Pedro Araldi;
- Fonte Drenada Luiz Londero;
- PTP Sadi De Barba;
- PTP Helga Tonial;
- Fonte Drenada João Gazola;
- Fonte Drenada Sidinei Beledelli;
- Fonte Drenada Gesse Granela;
- Fonte Drenada Jandir Bresola;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

A vigilância Sanitária municipal realiza controle de qualidade da água da CORSAN através de exames de contra-prova (laboratorial) da água e inspeção dos poços e casas de tratamento d'água. Em inspeção realizada no mês de outubro deste ano, foram verificados dos graves indícios da falta de boas práticas, higiene e conservação das casas de tratamento de água. (Relatório técnico de inspeção em anexo no final deste plano.

Um se localiza na Rua Felício Barancelli, no Parque Municipal Florestinha e o outro no parque industrial localizado na Comunidade Santa Lúcia, dos quais um já foi deferido a outorga e outro está aguardando a mesma do DRH. Além destes de propriedade do município existe ainda na área rural do município 17 poços artesianos cadastrados como solução alternativa individual (particulares) e 11como solução alternativa coletiva, num total de 28 poços na área rural.

Na área urbana existem 21 poços artesianos, sendo que destes, 5 são de responsabilidade da CORSAN, e são os poços responsáveis pelo abastecimento urbano e outros 16 particulares, utilizados principalmente para atividades produtivas como postos de gasolina, hotel, indústrias, cooperativa etc.

Ainda existe na área rural do município, 46 fontes drenadas e 2 poços rasos, utilizados por particulares para abastecimento próprio ou de atividades (avicultura e/ou suinocultura).

USO DO SOLO E PROBLEMAS AMBIENTAIS GAÚCHOS

A utilização da unidade territorial bacia hidrográfica para a identificação de problemas ambientais colabora para definição de ações de recuperação e preservação.

Muitos são os problemas ambientais no Rio Grande do Sul, resultantes na sua maioria, das formas de apropriação e uso que a sociedade faz dos chamados recursos naturais. Alguns desses problemas são facilmente identificáveis por abranger grandes extensões territoriais ou por influírem diretamente nas condições de qualidade de vida de um grande número de habitantes em diferentes locais do Estado.

O reconhecimento da ocorrência de problemas ambientais é fundamental para a definição de ações de políticas públicas de recuperação e preservação e para estimular o envolvimento maior da sociedade. Neste sentido, a identificação destes fenômenos utilizando a unidade territorial da bacia hidrográfica auxilia na compreensão da dinâmica ambiental a que os atores locais estão diretamente relacionados.

PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

BACIA HIDROGRÁFICA DO URUGUAI
Despejo de efluentes domésticos sem tratamento nos cursos d'água
Despejo de efluentes agroindustriais nos cursos d'água, originados principalmente da suinocultura e avicultura
Manejo inadequado de resíduos sólidos urbanos e industriais, principalmente em relação à disposição final
Drenagem de áreas de banhados e de cursos d'água pela lavoura irrigada, afetando outros usos
Desmatamento, remoção de camadas de solo fértil, desagregação de material rochoso e alteração das características físicas e químicas do solo e da água por atividades mineradoras
Exploração de água do subsolo com possibilidade de rebaixamento de lençol freático e contaminação de mananciais hídricos mais profundos
Erosão e compactação do solo agrícola pela ausência de utilização de práticas de conservação
Assoreamento dos cursos d'água por desmatamento de áreas remanescentes de matas ciliares e ausência de proteção às nascentes dos rios
Contaminação do solo e da água por agrotóxicos e outros insumos químicos
Processo de arenização
Ocorrência de enchentes e estiagens periódicas

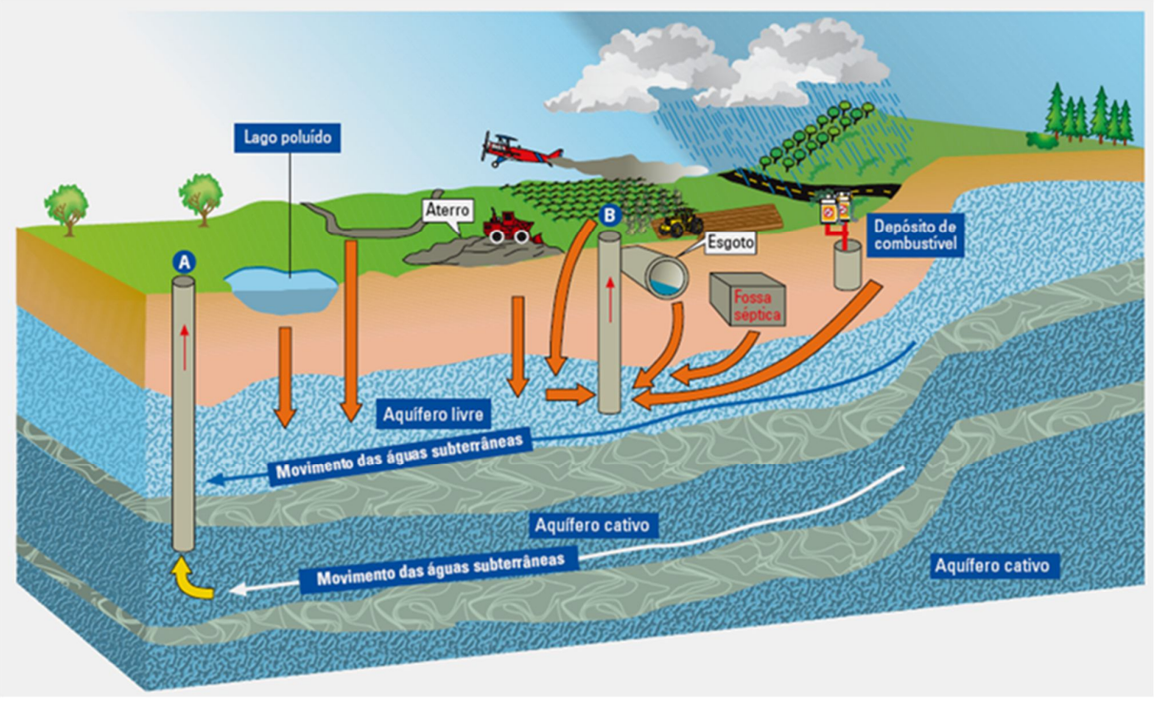

SOLOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

O solo é o resultado avançado do balanço morfológico, isto é, resultante das forças tangenciais à superfície (formas erosivas) e perpendiculares a ela (a meteorização). A meteorização nada mais é do que o conjunto de processos químico-físicos e biológicos capazes de desagregar (efeito mecânico) e decompor (efeito físico) as rochas sob a ação do clima e dos agentes biológicos.

Resumidamente os solos do município de Estação estão assim classificados:

1. Solo com horizonte B latossólico (não hidromórficos)
   - Série Erechim
2. Solos com horizonte B textural
   - Série Estação
3. Associação de solos
   - Charrua - nas porções de maior energia de relevo;

As rochas básicas e ácidas do município têm um alto grau de meteorização, onde a porção decomposta, horizonte, chega a atingir mais de 30 metros de espessura. Entretanto, os solos no *strictu sensu* são as porções superficiais dessa decomposição, designadas de horizontes A, B e C dos quais os mais significativos à vida vegetal são os horizontes A e B.

A partir da análise mineralógica, física e química desses horizontes é que são realizadas as classificações.

Desenho esquemático de alguns dos solos

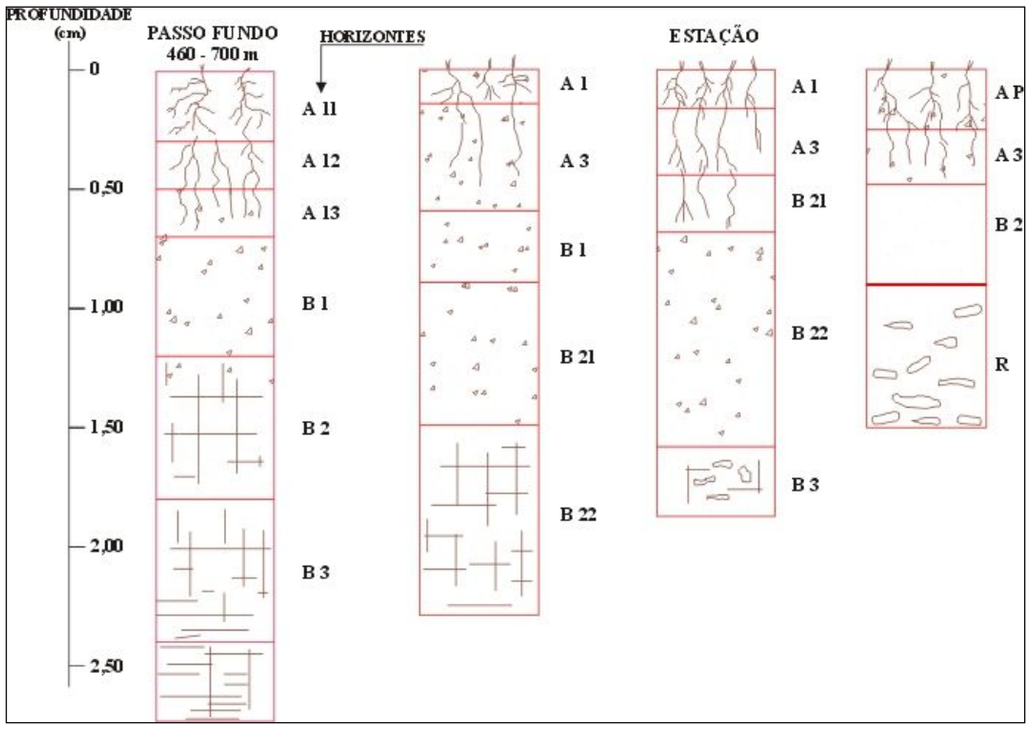

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Tabela 3: Solos e usos. Fontes: Ministério da Agricultura. Levantamento de reconhecimento dos solos do Rio Grande do Sul.

Classes	Uso primitivo	Uso Atual	Clima (Classificação)
Erechim	Mata subtropical com araucária	Granjas/colônias	Cfa e Cfb
Estação	Mata subtropical com Araucária e erva mate	Granjas	Cfa
Charrua	Mata subtropical	Colônia	Cfb

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SBCS), Embrapa-1999, o solo característico presente nos ecossistemas de influência direta do município pertence à unidade de mapeamento Erechim (Latossolo Vermelho típico aluminoférrico (LVaf), Charrua (Neossolo Litólico eutrófico chernossólico RLe1) e Estação (NVdf1).

O solo tipo Erechim, possui caráter alumínico e elevado teor de ferro. Os latossolos são solos bem drenados, normalmente profundos a muito profundos, apresentando no perfil uma sequência de horizontes A-Bw-C, onde o horizonte Bw é do tipo B latossólico. Em alguns casos podem ser profundos e apresentar inclusões de Neossolos Litólicos. Esses solos têm pouco incremento de argila com a profundidade e apresentam transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil diferenciar os horizontes. Por serem solos muito intemperizados, têm predomínio de caulinita e óxidos de ferro, o que lhes confere uma baixa CTC (atividade de argila<17cmol/kg), acentuada acidez, uma baixa reserva de nutrientes e toxidez por alumínio para as plantas. Os latossolos possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química, podendo ser utilizados com culturas de inverno e de verão, exigindo práticas conservacionistas adequadas, como por exemplo, plantio direto intercalado com plantas recuperadoras como aveia, ervilhaca e nabo forrageiro, com terraceamento e canais escoadouros protegidos.

O solo tipo Charrua é pouco desenvolvido, podendo ser rasos ou profundos, apresentando no perfil uma sequência de horizontes AR, ou A-C-R, ou O-R, ou H-C. São solos de formação muito recente e encontrados nas mais diversas condições de relevo e drenagem. Os Neossolos Litólicos apresentam um horizonte A ou O assentado sobre a rocha parcialmente alterada (horizonte C) ou a rocha inalterada (camada R), apresentando alta saturação por bases (> 50%), constituindo os eutróficos. Os Neossolos Litólicos, devido à sua pequena espessura, e por ocorrerem em regiões de relevo forte ondulado e montanhoso, em geral com pedregosidade e afloramento de rochas, e por terem baixas tolerâncias de perdas de solo por erosão hídrica, apresentam fortes restrições para culturas anuais. Entretanto, os perfis com sequência de horizontes A-C, com contato sobre rocha decomposta e declividade <15%, podem ser cultivados mediante práticas intensivas de conservação, com mínima mobilização do solo. Como por exemplo,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

cordão em contorno, cobertura permanente do solo e plantio direto. Áreas com declividade entre 15% e 30% devem ser utilizadas com reflorestamento ou com fruticultura, intercaladas com plantas recuperadoras de solo. Áreas com declividade superior a 30% devem ser mantidas com cobertura natural, constituindo áreas de preservação permanente.

O solo tipo Estação são profundos, apresentando no perfil sequência de horizontes A-B-C, onde o horizonte B é do tipo B nítico. Esses solos têm aparência de argila com a profundidade e transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso, mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil distinguir os horizonte. O que distingue os Nitossolos é o horizonte B com uma estrutura mais desenvolvida (na forta de blocos angulares e/ou subangulares) com revestimento brilhante (cerosidade), que é característico do horizonte B nítico. Os nitossolossão, geralmente, solos ácidos com CTC baixa (argila de atividade baixa), pelo fato de apresentarem predomínio de caulinita e óxido de ferro na sua constituição. Os Nitossolos Vermelhos distroférricos latossólicos apresentam baixa saturação por bases (<50%), altos teores de ferro (15 a 36%) e horizonte B latossólico abaixo do horizonte B nítico. Em função de suas propriedades físicas (profundos, bem drenados, muito porosos, friáveis, bem estruturados) e condições de relevo, os Nitossolos geralmente possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química. Podem ser utilizados com culturas de inverno e verão, exigindo práticas conservacionistas similares às utilizadas nos latossolos, intercalados ou consorciados com plantas recuperadoras de solos.

Os diferentes tipos de solos proporcionam diferentes tipos de substratos, e por este motivo, a cobertura vegetal de uma área modifica-se de acordo com as características do terreno. As plantas conferem proteção ao solo, reduzindo o impacto das chuvas, diminuindo a velocidade da água através da copa das árvores e das raízes. Mesmo as folhas caídas contribuem para diminuir a ação da água no solo agindo como cobertura. Assim, a remoção de cobertura vegetal de forma não planejada é um dos principais fatores que podem desencadear a erosão, ou seja, o processo de desagregação e remoção de partículas do solo ou fragmentos de rocha, pela ação combinada da gravidade com a água, vento, gelo ou organismos. Muitas vezes, a quebra deste equilíbrio natural entre o solo e o ambiente (remoção da vegetação, desvio de cursos hídricos, etc.) promovida e acelerada pelo homem, expõe o solo a formas menos perceptíveis de erosão, que promovem a remoção da camada superficial deixando o subsolo (geralmente de menor resistência) sujeito à intensa remoção de partículas, o que culmina com o surgimento de voçorocas.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE ESTAÇÃO

O principal uso do solo urbano é para fins de construção de domicílios residenciais e comerciais, sendo que este tipo de uso ocupa atualmente 65% da área urbana. No entanto o perímetro urbano se estende por mais 118 há, os quais ainda não apresentam esta tipologia. E em uma análise preliminar e superficial (margem de erro grande) podemos inferir que esta área remanescente apresenta 16% de arborização (nativa ou não), 45% área plantada (diferentes tipos de

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

culturas dando ênfase aos hortifrutigranjeiros), 4% de pastagens cultivadas ou não e 7% de capoeiras. O restante da área 28% ruas ou estadas, pequenos açudes, algumas moradias esparsas, com diversos tipos de construção. E estas áreas estão localizadas na transição da área urbana para a área rural.

É importante salientar, que existem terrenos urbanos que também apresentam os usos supraexpostos, mesmo estando no perímetro urbano, uma vez que a legislação referente aos usos do perímetro urbano, não está completamente definida, como num plano diretor, por ser recente (ano passado).

Com relação à utilização do solo rural, atualmente quase na sua totalidade encontram-se sendo cultivada com culturas anuais de inverno e de verão. O restante distribui-se no aproveitamento com pecuária, matas naturais, matas artificiais, açudes, banhados e áreas inaproveitáveis.

O solo do município de Estação é bastante frágil com relação à erosão, ficando ainda mais fragilizado quando exposto às ocupações inadequadas do solo urbano. Esses processos erosivos ocorrem principalmente em épocas de chuvas intensas e por sobrecargas nas encostas impermeabilizadas por construções, vibrações de tráfego, retirada da cobertura vegetal e outros. Ocorre a perda de camadas de solo e o aumento da quantidade de materiais adicionados às águas correntes, tendo como consequências o desbarrancamento de terrenos com declividade acentuada, entupimento de bocas de lobo com alagamento, turvação das águas das sangas que recebem o esgoto pluvial e inundações, causando imensos transtornos à população e risco de doenças vinculadas a saúde pública.

Conforme mapeamento do uso do solo baseado em foto de satélite se tem a seguinte distribuição:

AMBIENTE URBANO

A área urbana da sede do município possui uma malha viária com 32,34 km, sendo que a área pavimentada perfaz 60,14% do total.

A cidade conta com duas praças arborizadas no centro da cidade, sendo uma delas, destinada à recreação infantil, com diversos brinquedos. No bairro Florestinha, localiza-se o Parque Municipal, com 3,5 ha. de Mata nativa, constituindo uma opção de lazer e descanso para a população.

A área central apresenta um alto grau de ajardinamento, orientado em projetos paisagísticos, cujo embelezamento vem dando a cidade destaque regional como modelo no gênero.

A cidade é dividida em 1785 lotes urbanos, dos quais aproximadamente 250 são vagos. Embora não exista estatística sobre a quantia de lotes urbanos irregulares, no entanto, é sabido que até um grande número de terrenos públicos foram loteados e ocupados de forma ilegal, com a conivência de administrações passadas, constituindo-se atualmente em um problema de difícil solução, eis que além dos entraves de ordem legal, as edificações aconteceram em áreas desprovidas de infraestrutura básica.

Os bairros Santana e São Pedro, congregam o maior contingente de carentes, sendo estimado um número de aproximadamente 950 habitantes que

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

vivem do subemprego, ou em condições de miséria urbana, marginalidade econômica e cultural.

AMBIENTE NATURAL

A cobertura florestal nativa do município resume-se em cerca de 500 ha (5,1%). A floresta caracteriza-se por apresentar dois estratos arbóreos, e um arbustivo. O estrato superior é constituído pelo pinheiro brasileiro, hoje em número reduzido. Outras espécies importantes são: aroeira, camboatá vermelho, camboatá branco, erva mate, açoita-cavalo, canela preta, canela amarela, bugreiro, camboim, cedro, louro, etc.

As áreas reflorestadas somam cerca de 200 ha. (2,0%) basicamente de eucaliptos e pinus.

Por estar localizado em uma região de coxilhas, o município apresenta nascentes de vários arroios, pertencentes à bacia do Rio Uruguai. De um modo geral, a cobertura florestal dos cursos D' água são de pouca expressão, não chegando ao mínimo estabelecido pelo código florestal brasileiro, ou seja, trinta metros de cada lado das margens. Em alguns casos, não possui nenhuma mata ciliar, e possui lavouras e pastagens até nas barrancas.

De um modo geral, os recursos hídricos estão praticamente contaminados, em sua maioria por agrotóxicos aplicados nas lavouras, que são transportados pelas águas.

Salienta-se que, com base nos trabalhos de recuperação ambiental, está sendo detectada uma sensível redução deste tipo de contaminação, tendo em vista das práticas conservacionistas adotadas, tais como: Plantio direto na palha, terraceamento em nível, construção de depósitos de abastecimento de pulverizadores, destinação adequada de vasilhames de agrotóxicos, e principalmente pela conscientização do produtor rural na utilização correta dos agrotóxicos.

Outra fonte de contaminação, é o lançamento por parte da população, de seus esgotos, sem o devido tratamento, o que propicia a proliferação de ratos, barata e outros vetores.

A contaminação dos rios deve-se, também, ao lançamento de efluentes líquidos e sólidos, pelas indústrias do município, principalmente o frigorífico e fábrica de balas e conservas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O Conselho Municipal de Saúde foi criado em 17 de Dezembro de 1997, pela Lei Municipal nº 460/97. É um conselho de constituição paritária (entre usuários e prestadores de serviços), bastante atuante e crítico. Realiza suas reuniões ordinárias mensais, atualmente na última segunda-feira de cada mês, na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde, sempre a partir das 18 horas. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior a 70%.

Composição:

- Nº total de conselheiros: 12
- Nº de representantes Usuários: 06
- Nº de representantes do governo: 02
- Nº de representantes dos profissionais de saúde: 02
- Nº de representantes dos prestadores de serviço: 02

2.6.1.1. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

O COMDICA foi criado em 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. O COMDICA é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do COMDICA haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa. As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 70%.

2.6.1.2. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CMAS foi criado em 21 de maio de 1997, pela Lei Municipal nº 427/97. O CMAS é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do CMAS haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 80%.

2.6.1.3. CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO TUTELAR foi criado em 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. Apresenta uma equipe de cinco conselheiros que trabalham

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

em regime de plantões de 24 horas, além do plantão pelo período do final de semana. De acordo com a lei 1.206/13, os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade, para mandatos de 4 anos, e recebem capacitação através do COMDICA. Realizam reuniões na sala do Conselho Tutelar que se situa no andar térreo da Casa de Cultura todas as quartas-feiras, às 18 horas. A prefeitura Municipal disponibiliza um veículo para melhor andamento dos trabalhos deste Conselho.

2.6.2. DEFESA CIVIL

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada em 21 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 661/2002. E de o decreto nº 634, de mesma data, regula o funcionamento do mesmo. Através da Portaria nº 5597, de 01 de Julho de 2013 foram nomeados os membros para constituírem a equipe trabalho:

- **ADEMAR SILVEIRA** - Representante de a Brigada Militar
- **ANDERSON RIBEIRO DA SILVA** - Representante da Secretaria de Assistência Social
- **ARNALDO COMIN** - Representante da Comunidade Rural de Navegantes
- **CELSO LUIZ MOY** - Representante do ASCAR/EMATER
- **DIRCEU LUIS SASSO** - Representante do Bairro São José
- **DIRCEU PEGORARO** - Representante do Bairro São Pedro
- **ERLEI CARVEZAN** – Representante da Câmara de Vereadores
- **FRANCISCO BOSCHETTO** - Representante do Bairro Santana
- **FRANCISCO TONIAZZO** - Representante da Comunidade Rural de Caixa D'Água
- **GILMAR ANTONIO DAL'BOSCO** - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- **JOVINO MARTIN URIO** - Representante da Comunidade Rural de São Paulo
- **LEODIR ZAMBILLO** - Representante do Bairro Santuário
- **ORACI MENTA** - Representante da Comunidade Rural de Santa Lúcia
- **SIDNEI BELEDELLI** - Representante da Comunidade Rural de Vista Alegre
- **TIAGO MAASS** - Representante da Secretaria de Saúde
- **VOLMIR JOSÉ GUERRA**- Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- **ZILÁ TERESINHA DE GÓIS** - Representante do Bairro Santo Antônio

2.6.3. BRIGADA MILITAR

A Brigada Militar é representada pelo CRPO PLANALTO 13º BPM, e seu posto de atendimento está situado nas dependências da Prefeitura Municipal. O efetivo da força policial no município é, hoje, de 07 policiais. No entanto, a maioria destes atendem os municípios vizinhos, deixando desguarnecido nosso território e com pouco policiamento.

No caso de mais de uma ocorrência suceder ao mesmo tempo, aquela que for iniciada a averiguação não pode ser abandonada, mesmo que haja uma

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

maior urgência em outra. Isto significa que pode ocorrer demora no atendimento por parte da Brigada Militar, justamente pelo pouco efetivo disponível.

Quando há necessidade de atendimento durante o período da noite, deve-se dirigir ao policiamento de Getúlio Vargas, que este fará o atendimento, pois não há efetivo operante neste período no município.

No caso de registro de ocorrências graves junto à Polícia Civil fora de hora, a Brigada Militar precisa se deslocar até o município de Erechim, onde há atendimento permanente. Isso implica em um afastamento do policiamento e de uma viatura por um período muitas vezes superior a duas horas, também deixando descoberto o atendimento à população estaçonense.

Além do número 190, a população ainda dispõe de outros dois números para atendimento em Estação, além da linha telefônica da Brigada Militar de Getúlio Vargas.

2.6.4. CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros, integrante do 7º Comando Regional de Bombeiros, oferece atendimento através da seção de Getúlio Vargas. O serviço é permanente (24 horas) e atende pelo número 193.

2.6.5. SAMU

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde o Rio Grande do Sul em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

Ao ligar para o número 192, liga-se para uma Central de Regulação de Emergências Médicas que conta com profissionais de saúde e médicos treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone através de telemedicina. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequados a cada caso. Há situações em que basta uma orientação por telefone. Em outras, a intervenção da equipe se faz necessária. O SAMU atende pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública, ou seja, através do telefone 192 o atendimento chega ao usuário onde quer que ele esteja, através de diferentes meios de socorro. A equipe presta atendimento já no local, ainda fora do ambiente hospitalar, salvando vidas e diminuindo a possibilidade de sequelas. O programa oferece o direcionamento para o serviço de estabilização mais próximo e adequado para a situação do paciente. A base do SAMU em nossa microrregional está em Getúlio Vargas e o Hospital de referência para o atendimento inicial é o Hospital São Roque.

2.6.6. EMATER - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada a ASCAR: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural.

Possui Escritório em nosso município e trabalha através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Estação. Estão lotados 4 funcionários com 2 veículos,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

possui uma estrutura de apoio no Escritório Regional de Erechim e o Escritório estadual da EMATER/RS sediada em Porto Alegre.

Tem a missão de promover o Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de ações de assistência técnica e extensão rural mediante processos educativos e participativos, visando o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações e criando condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população.

Visa ser uma instituição de referência em Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como na prestação de serviços de Classificação e Certificação, reconhecida pela excelência da qualidade de seus trabalhos voltados à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Possui os seguintes valores:

1. Gestão democrática e transparente.
2. Conduta ética nas relações internas e com os atores externos.
3. Reconhecimento e valorização dos empregados da instituição.
4. Compromisso com os resultados do trabalho e com a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões: econômica, social, ambiental, política, cultural e ética.
5. Legalidade e moralidade nos atos administrativos e no uso dos bens e do patrimônio a serviço da instituição.

Seus objetivos são:

1. Alcançar patamares crescentes de sustentabilidade nas formas de manejo dos recursos naturais e dos agroecossistemas, com base nos princípios da Agroecologia.
2. Estimular a validação de tecnologias ambientalmente adaptadas e a apropriação de conhecimentos que permitam níveis crescentes de produção agropecuária com o uso adequado dos recursos disponíveis, com vistas à geração de renda e ao fortalecimento da participação da agricultura familiar nas cadeias produtivas.
3. Promover processos de beneficiamento e agroindustrialização da produção familiar, com vistas à agregação de renda e valorização da cultura, e apoiar outras iniciativas emergentes no meio rural, tais como artesanato e turismo.
4. Buscar a participação cidadã e a inclusão social nas ações de assistência técnica e extensão rural, considerando as questões de gênero e geração, bem como promover a inclusão dos agricultores (as) pobres, das populações quilombolas, indígenas, de pecuaristas familiares, pescadores artesanais e assentados da reforma agrária, de forma a integrá-los ao desenvolvimento rural, garantindo a sua segurança e soberania alimentar e nutricional.
5. Contribuir para a formulação, implantação e consolidação das políticas públicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar nos níveis federal, estadual e municipal.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

6. Auxiliar nos processos de comercialização com isenção e imparcialidade, garantindo os padrões de qualidade dos produtos normatizados e os vinculados a particularidades das partes interessadas e atendidas pelos serviços de classificação e certificação.

No município presta assistência técnica gratuita nas culturas de soja, milho, trigo, canola, feijão, horticultura em geral e plasticultura, fruticultura. Nas criações de bovinocultura de leite, suínos, piscicultura e outros animais domésticos, projetos de reservação de agua e irrigação, levantamentos topográficos para construções de aviários de corte e postura integrados e outras construções rurais. Também no saneamento básico rural, melhoria das propriedades, abastecimento de agua potável com redes individuais e coletivas, alimentação saudável e artesanato.

2.6.7. IGREJAS

- Igreja Católica – Representada pela Matriz Santa Teresinha e demais comunidades dos bairros e interior;
- Igreja Batista;
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Getúlio Vargas;
- Igreja Evangélica Luterana do Brasil, representada pela Congregação Evangélica Luterana Cristo;
- Igreja Pentecostal Deus e Amor;
- Igreja do Evangelho Quadrangular;
- Outras denominações religiosas.

2.6.8. SINDICATOS

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação;
- SUTRAF – Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai;
- Sindicato Rural;
- Sindicato dos Municipários de Getúlio Vargas - extensão de base em Estação.

2.6.9. ASSOCIAÇÕES E GRUPOS ORGANIZADOS

- Associação Bíblica e Cultural de Passo Fundo;
- Associação Comunitária de Caixa D'Água;
- Associação Comunitária de Vista Alegre;
- Associação Comunitária Nossa Senhora de Navegantes;
- Associação Comunitária Santa Lúcia;
- Associação de Amigos do Rio Facão de Linha Stradiotto;
- Associação de Amigos Nossa Senhora Auxiliadora de Floresta;
- Associação de Bairros – Santo Antônio
- Associação de Bairros – São José

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

- Associação do Comércio Lojista de Estação(ACL).
- Associação dos Agricultores da Comunidade São Paulo;
- Associação dos Empregados da Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas(ASSEMTRI);
- Associação dos Estudantes Secundaristas de Estação(ASESSES).
- Associação Esportiva Racing;
- Associação Estaçonense de Árbitros;
- Associação Estaçonense de Arte e Cultura;
- Associação Estaçonense de Pais e Alunos do Interior (AEPAI);
- Associação Estaçonense Protetora dos Animais(AEPA - Bicho Feliz);
- Centro Comunitário do Bairro Florestinha;
- Centro Comunitário do Bairro Santana;
- Centro Comunitário do Bairro Santuário;
- Centro Comunitário do Bairro São Pedro;
- CTG Tropilha da Serra;
- Esporte Clube Flor da Serra de Floresta;
- Esporte Clube Triunfador;
- Grupo Escoteiro Águias do Sul;
- Sociedade Cívica Santo Antônio LTDA (SOCISA) - Associação dos Funcionários do Hospital Santo Antônio LTDA.
- Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Kalistrey

2.6.10. CLUBES DE SERVIÇO E RECREAÇÃO:

- Lions Clube Estação.
- Clube Caça e Tiro Getúlio Vargas;
- Clube Cruzeiro do Sul;
- Clube Recreativo Flor da Serra;

2.6.11. GRUPOS DE AUTO AJUDA:

- Alcoólicos Anônimos – AA
- Grupo de Apoio Estação da Vida (Usuários de Álcool e Drogas);
- Grupo de Apoio aos Tabagistas;
- Pastoral da Sobriedade.

2.6.12. PASTORAIS SOCIAIS:

- Pastoral da Saúde;
- Pastoral da Criança;
- Pastoral da Juventude;
- Pastoral do Idoso;
- Pastoral da Sobriedade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

2.7. PRINCIPAIS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO

Constatamos que os principais problemas de saúde da população constituem-se em:

2.7.1. SANEAMENTO BÁSICO E CARÊNCIA HABITACIONAL

O sistema de esgoto é deficiente; é grande o número de fossas sépticas sem filtros anaeróbicos, e fora das normas técnicas; existem também fossas sépticas com extravaso do esgoto para a rede pluvial, que acaba por conduzir os dejetos até os arroios contaminando as águas; existem aproximadamente 10 famílias no município com instalações sanitárias em condições precárias.

2.7.2. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Temos dificuldades em nosso município em manter o funcionamento adequado da Vigilância Sanitária, visto termos apenas um agente fiscalizador que divide sua carga horária com o setor de tributações. A equipe possui déficit de recursos humanos, visto que inclusive a coordenação mantém diversas atividades paralelas. Ainda, a Vigilância Sanitária está tendo dificuldades em manter os sistemas de informação atualizados.

2.7.3. MEIO AMBIENTE

A contaminação dos recursos hídricos por lançamento de dejetos industriais, de pocilgas e esgoto doméstico caracteriza a maior poluição ambiental do município e constitui-se em problema de saúde coletiva e individual. Com a conscientização dos agricultores.

Ainda é preocupante a destinação das embalagens de agrotóxicos, apesar das campanhas esclarecedoras e da COTRIGO fazer a coleta das embalagens de seus produtos vendidos, muitos agricultores ainda incineram ou depositam em locais inadequados, comprometendo seriamente o meio ambiente, especialmente as águas subterrâneas. Felizmente nos últimos anos, notou-se uma sensível redução nos níveis de contaminação dos arroios com agrotóxicos. Isto se deve principalmente á pratica do plantio direto, que reduziu também os níveis de erosão dos solos. No entanto, a cobertura vegetal por florestas é muito pequena, e isto com certeza muito pesa no desequilíbrio ecológico com a extinção de diversas espécies de animais silvestres.

2.7.4. AGRICULTURA

As propriedades que praticam a monocultura sobrevivem, mas com enorme fragilidade. A Administração Municipal, em conjunto a EMATER, tem procurado incentivar a diversificação de culturas e a agropecuária, oportunizando entradas periódicas de receitas na propriedade, buscando fugir

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

das tradicionais safras, facilitando a manutenção e melhoria do padrão de vida do homem do campo.

Não obstante, o sistema de plantio direto tem amenizado consideravelmente os efeitos erosivos, os solos do município ainda apresentam alto índice de degradação, nas características físicas e químicas, e isto, por consequência, causa a degradação socioeconômico e tecnológica, condicionando um baixo poder aquisitivo do agricultor, que vive exclusivamente da terra.

A municipalidade tem aderido a programas de recuperação do solo, colocados em prática pelo Governo do Estado, porém as ações têm sido tímidas e muito aquém das reais necessidades do setor.

2.7.5. BAIXA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESEMPREGO

É verificado um alto índice de desemprego principalmente nas camadas mais pobres da população. Na maioria dos casos, o desemprego está associado ao baixo nível de escolaridade e qualificação profissional, que limita sobremaneira as oportunidades de trabalho no mercado atual, cada vez mais competitivo e qualificado. A qualificação da população desempregada através de cursos é uma necessidade. A Secretaria M. de Assistência Social tem priorizado este tema: a qualificação profissional. Em 2013, foram encaminhados vários cursos profissionalizantes: Curso de Cuidadores, de Corte e Costura industrial, de Ajudante de Pedreiro, de Soldador, entre outros.

3. SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.1. INDICADORES BÁSICOS DE SAÚDE

3.1.1. SÉRIE HISTÓRICADOS INDICADORES PACTUADOS

A série histórica dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde, pactuados por este município servem tanto para diagnosticar possíveis dificuldades quanto para avaliar o bom andamento do trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Também serão a base para as diretrizes e metas propostas neste plano municipal de saúde e que nortearão as programações anuais de saúde para o próximo quadriênio.

3.1.2. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DE SAÚDE

Diretriz 1 – Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

Objetivo 1.1 – Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

atenção básica.

1- Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica

Municípios	2011	2012	2013	2014
Estação	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ministério da Saúde, DataSUS – Acesso em: 20/03/2015.

2- Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)

Região de Saúde	2011	2012	2013	2014
16	24,86%	24,08%	23,04%	26,84%

Município	2011	2012	2013	2014
Estação	21,42%	27,12%	28,11%	22,28%

Fonte: Ministério da Saúde, SIH/SUS, Tabwin - banco de dados disponibilizado pelo DataSUS – Acesso em: 06/03/2015.

3- Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família

Região de Saúde	2011	2012	2013	2014
16	24,86%	24,08%	23,04%	26,84%

Município	2011	2012	2013	2014
Estação	21,42%	27,12%	28,11%	22,28%

Fonte: Ministério da Saúde, SIH/SUS, Tabwin - banco de dados disponibilizado pelo DataSUS – Acesso em: 06/03/2015.

4- Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal

Município	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	2,16	1,62	0,94	4,77	9,30

Fonte: TABNET. Acesso em: 08/04/2015

5- Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada

Município	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	2,16	1,62	0,94	4,77	9,30

Fonte: TABNET. Acesso em: 08/04/2015

6- Proporção de exodontia em relação aos procedimentos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Região de Saúde	2013	2014
16	13,90	5,14

Município	2013	2014
Estação	4,28	6,45

Fonte: TABNET. Acesso em: 08/04/2015

Objetivo 1.2 – Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da atenção especializada.

7- Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente

Região de Saúde	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	0,37	0,48	0,60	0,80	0,66	0,70	0,98

Município	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	0,48	0,53	0,60	0,52	0,43	0,63	0,76

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

8- Razão de internações clínico cirúrgicas de média complexidade e população residente

Região de Saúde	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	5,43	6,12	5,93	5,55	5,59	5,91	5,78

Município	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	5,04	5,07	4,82	5,05	4,95	5,76	4,62

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

9- Razão de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e população residente

Região de Saúde	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	5,30	5,63	6,67	6,75	6,94	7,00	7,21

Município	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	6,41	6,84	6,31	7,16	7,31	8,08	8,08

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

10- Razão de internações clinico cirúrgicas de alta complexidade na população residente

Região de Saúde	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	6,24	7,20	8,00	8,67	8,71	9,91	8,89

Município	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	5,59	10,23	7,49	8,67	6,02	12,30	10,21

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

11- Proporção de serviços hospitalares com contrato de metas firmado: Não se aplica

Diretriz 2 – Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

Objetivo 2.1 – Implementação da Rede de Atenção às Urgências

12- Número de unidades de saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado: 01 unidades em 2014.

13- Proporção de acesso hospitalar dos óbitos por acidente: Não se aplica

14- Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM): Não se aplica

15- Proporção de óbitos, em menores de 15 anos, nas Unidades de Terapia Intensiva

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

(UTI): Não se aplica

16- Cobertura do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192): 100% em 2014.

Objetivo 2.2 – Fortalecimento de mecanismos de programação e regulação nas redes de atenção à saúde do SUS

17- Proporção das internações de urgência e emergência reguladas: Não se aplica

Diretriz 3 – Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo 3.1 – Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero.

18- Razão de exames cito patológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária

Região de Saúde	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	0,72	0,70	0,74	0,74	0,76	0,71	0,65

Município	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	1,08	0,69	0,76	0,82	0,80	0,76	0,74

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

19- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária

Região de Saúde	2009	2010	2011	2012	2013	2014
16	0,30	0,31	0,39	0,43	0,09	0,54

Município	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estação	0,09	0,23	0,33	0,38	0,46	0,77

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

Objetivo 3.2 – Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade

20- Proporção de parto normal

Região de Saúde	2013	2014
16	32,14	30,35

Município	2013	2014
Estação	31,25	30,30

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

21- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de Pré-Natal.

Região de Saúde	2013	2014
16	75,80%	79,20%

Município	2013	2014
Estação	78,13%	91,00%

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

22- Número de testes de sífilis por gestante: 02 por gestação.

23- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Região de Saúde	2013	2014
16	0	2

Região de Saúde	2013	2014
16	21	32

Município	2013	2014
Estação	0	0

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

24- Taxa de mortalidade infantil

25- Proporção de óbitos infantis e fetais investigados: 100% em 2014.

26- Proporção de óbitos maternos investigados: 100% em 2014.

27- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados: 100% em 2014.

28- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade: 0 em 2014.

Diretriz 5 – Garantia de atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Objetivo 5.1 – Melhoria das condições de saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

30- Número de óbitos prematuros (<70 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas): 15 óbitos em 2014.

Diretriz 7 – Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde

Objetivo 7.1 – Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

35- Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas: Não disponível

36- Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera: 100% em 2013. Não houve casos em 2014.

37- Proporção de exame Anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose: 100% em 2013. Não houve casos em 2014.

38- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida

Região de Saúde	2013	2014
16	Não Disp.	95,96%

Município	2013	2014
Estação	Não Disp.	100,00%

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

39- Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação

Região de Saúde	2013	2014
16	90,20%	ND

Município	2013	2014
Estação	100,00%	ND

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

40- Proporção de municípios com casos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho notificados: Não se aplica

41- Percentual de municípios que executam ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios: Não se aplica

42- Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos

Região de Saúde	2011	2012	2013	2014
16	ND	ND	0	0

Município	2011	2012	2013	2014
Estação	0	0	0	0

Fonte: <<http://www.saude.rs.gov.br/lista/427/Instrumentos_de_Gest%C3%A3o_e_Planejamento>>
Acesso em: 08/04/2015.

43- Proporção de pacientes HIV+ com 1° CD4 inferior a 200CEL/mm³: Não se aplica

44- Número de testes sorológicos Anti-HCV realizados: Não se aplica

45- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes: Não se aplica

46- Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados: Não se aplica

47- Número absoluto de óbitos por leishmaniose visceral: Não se aplica

48- Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina: Não se aplica

49- Proporção de escolares examinados para o tracoma nos municípios prioritários: Não se aplica

51- Número absoluto de óbitos por dengue: Não se aplica

52- Proporção de imóveis visitados em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue: Não se aplica

Objetivo 7.2 – Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de Aceleração do Crescimento.

53- Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

Diretriz 8 – Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Objetivo 8.1 – Ampliar a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS – como estratégia de qualificação da gestão da assistência farmacêutica no SUS.

54- Percentual de municípios com o sistema HORUS implantado: Não se aplica

Objetivo 8.2 – Qualificar os serviços de assistência farmacêutica nos municípios com população em extrema pobreza.

55- Proporção de municípios da extrema pobreza com farmácias da atenção básica e centrais de abastecimento farmacêutico estruturados: Não se aplica

Objetivo 8.3 – Fortalecer a assistência farmacêutica por meio da inspeção nas linhas de fabricação de medicamentos, que inclui todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento desde a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados, instalações físicas e equipamentos, procedimentos, sistema da garantia da qualidade.

56- Percentual de indústrias de medicamentos inspecionadas pela Vigilância Sanitária, no ano: Não se aplica

Diretriz 11 – Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

Objetivo 11.1 – Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

57- Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas: Não disponível

58- Proporção de novos e/ou ampliação de programas de residência de Medicina da Família e Comunidade e da residência multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família/Saúde Coletiva: Não se aplica

59- Proporção de novos e/ou ampliação de programas de residência médica em Psiquiatria e multiprofissional em Saúde Mental: Não se aplica

60- Número de pontos do Telessaúde Brasil Redes implantados: 01 pontos em 2014.

Objetivo 11.2 – Investir na qualificação e fixação dos profissionais para o SUS. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS da esfera pública na Região de Saúde.

61- Proporção de trabalhadores que atendem ao SUS, na esfera pública, com

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

vínculos protegidos: 96% com vínculos protegidos em 2014. Fonte: SCNES.

62- Número de mesas ou espaços formais municipais e estaduais de negociação permanente do SUS, implantados e/ou mantidos em funcionamento: Não se aplica

Diretriz 12 – Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação salarial e financiamento estável.

Objetivo 12.1 – Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agente de combate às endemias, educadores populares com o SUS.

63- Proporção de plano de saúde enviado ao Conselho de Saúde: Não enviado.

64- Proporção de Conselhos de Saúde cadastrados no sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS: 1 em 2014.

Diretriz 13 – Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

Objetivo 13.1 – Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

65- Proporção de municípios com ouvidorias implantadas: 01 ouvidorias implantada em 2014.

66- Componente do SNA estruturado: Não se aplica

67- Proporção de entes com pelo menos uma alimentação por ano no Banco de Preço em Saúde: Não se aplica.

3.2. DADOS DE MORBIDADE

3.2.1. ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS:

3.2.1.1. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:

AIDS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de incidência de Aids (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de mortalidade de Aids (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan / SIM / Siscel

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

SÍFILIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Coef. de incidência de Sífilis Congênita em menores de 1 ano (por 1.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coef. de incidência de Sífilis em Gestante (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,18
Coef. de incidência de Sífilis (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	16,73	0,00	80,93

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

TUBERCULOSE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Coef. de incidência de Tuberculose todas as formas (por 100.000 hab.)	47,95	15,98	0,00	16,68	0,00	16,18	0,00
Taxa de mortalidade por Tuberculose todas as formas (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de incidência Tuberculose Bacilífera (por 100.000 hab.)	31,96	15,98	0,00	16,68	0,00	0,00	0,00
TUBERCULOSE	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Percentual de Casos de Bacilíferos Curados	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Percentual de casos de retratamento que realizaram cultura	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Casos com teste HIV realizado	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

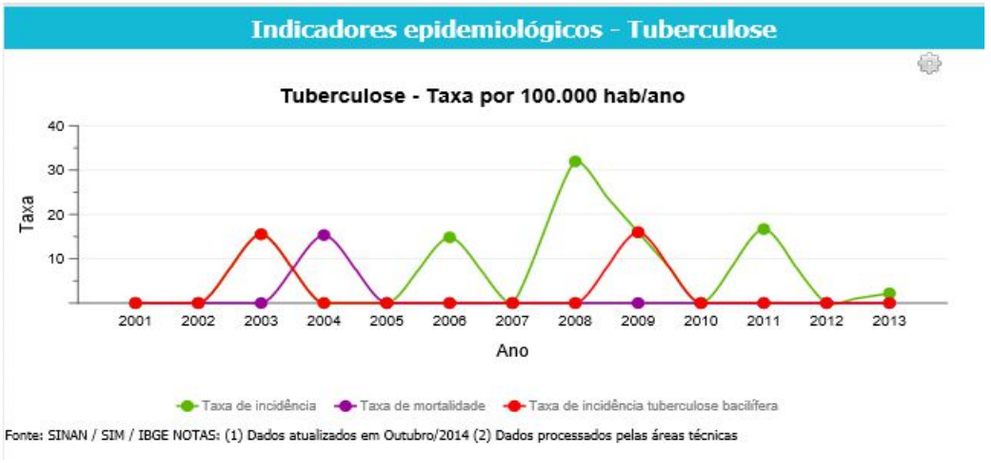

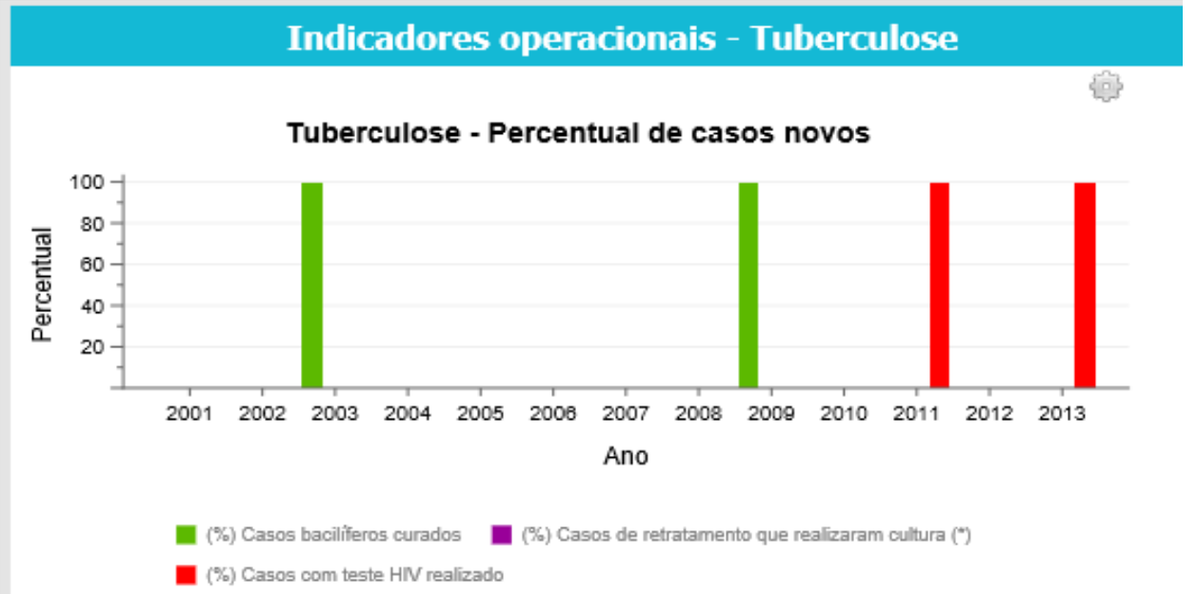

HANSENÍASE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de detecção em menores de 15 anos (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de detecção com grau II de deformidade (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de detecção na população geral (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

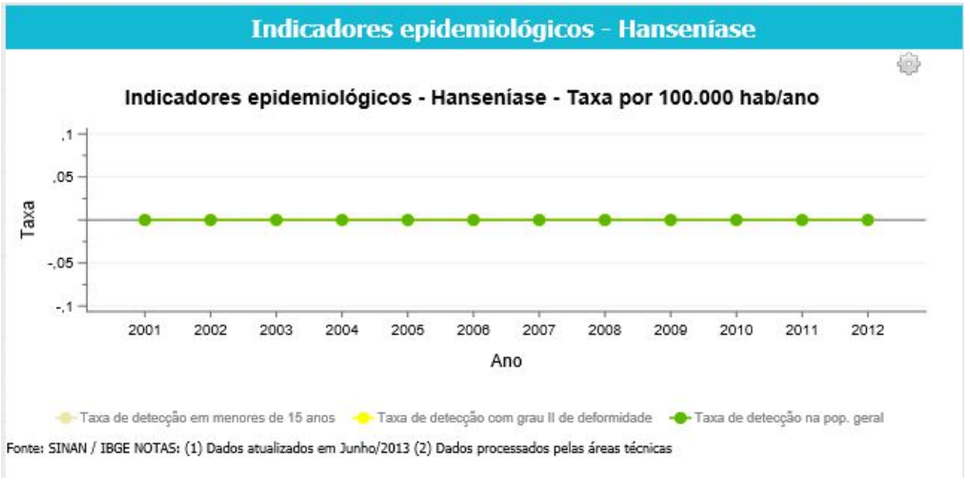

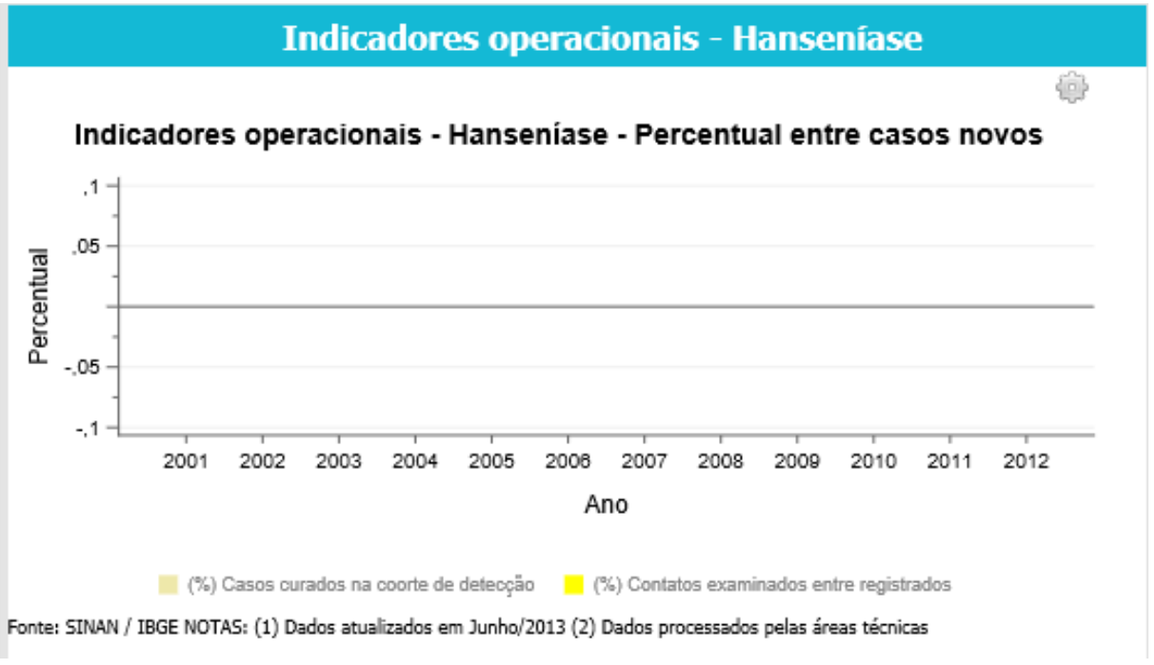

MALÁRIA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Número absoluto de casos de Malária (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de tratamentos para Malária iniciados em até 48 horas após o início dos primeiros sintomas (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIVEP-Malária/SISMAL/SIM/SINAN/SIH/SUS/IBGE
Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

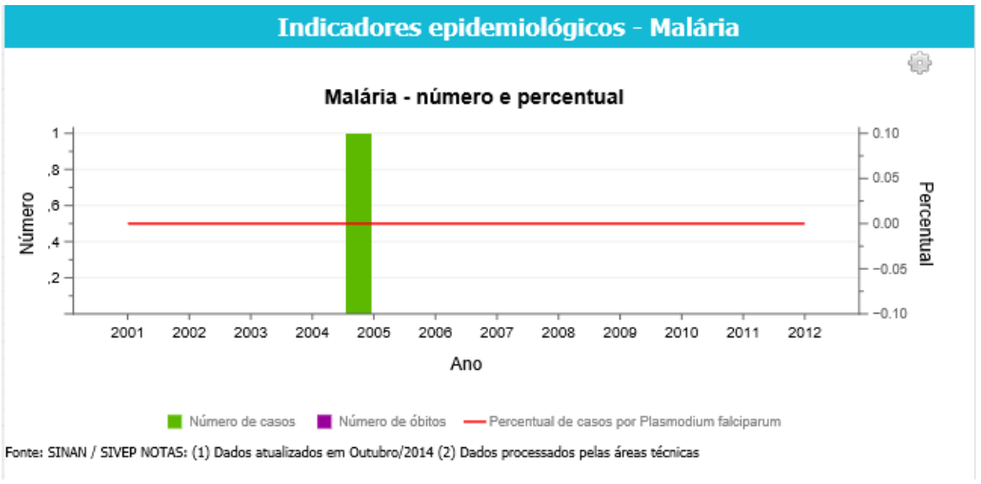

DENGUE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de incidência de Dengue (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual dos casos de Dengue notificados opotunamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan

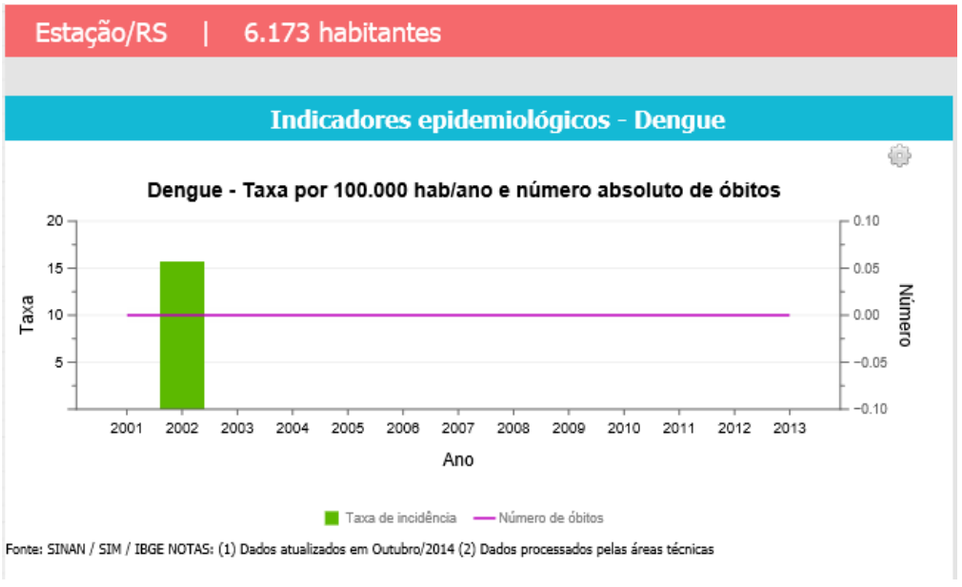

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

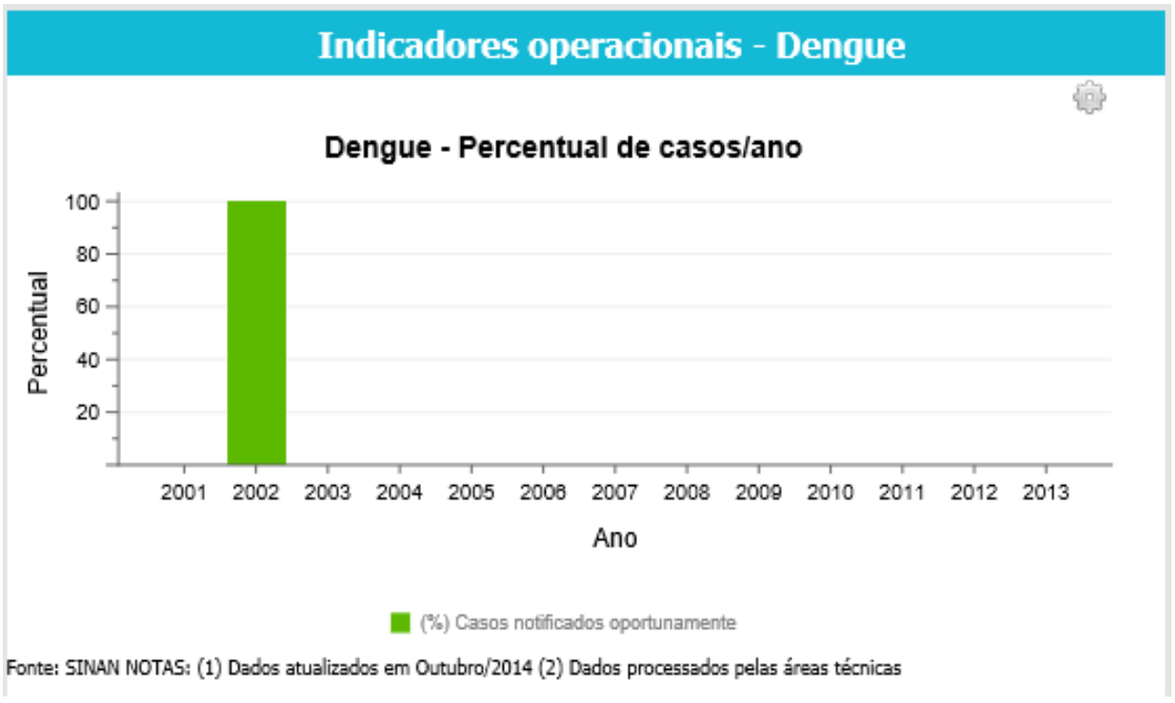

LEISHMANIOSE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de incidência de Leishmaniose Visceral (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Número de óbitos de Leishmaniose Visceral (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Casos de Leishmaniose confirmados pelo laboratório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de detecção de Leishmaniose Tegumentar Americana (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proporção de casos da forma clínica mucosa de Leishmaniose Tegumentar Americana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

MENINGITE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de incidência de Meningite Bacteriana (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Letalidade por Meningite Bacteriana (por 100.000 hab.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de casos de Meningite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coef. de incidência - Outras Meningites	15,98	15,98	0,00	0,00	0,00	32,37	16,19
Percentual de casos da doença meningocócita com quimioprofilaxia realizada em 48h nos contatos próximos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

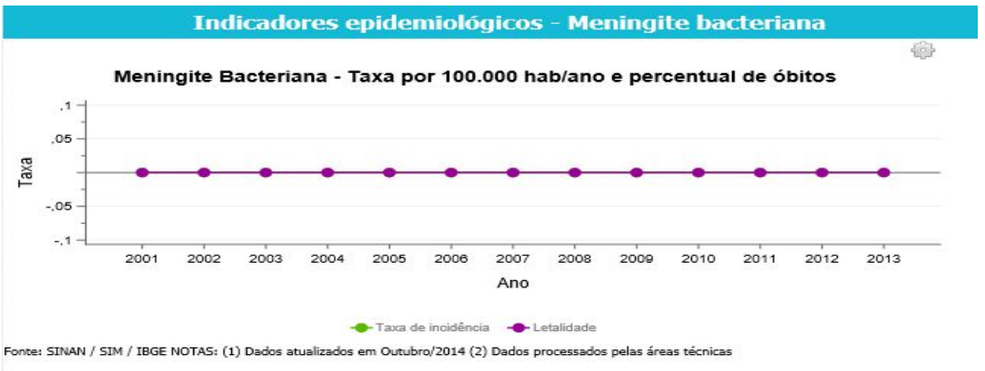

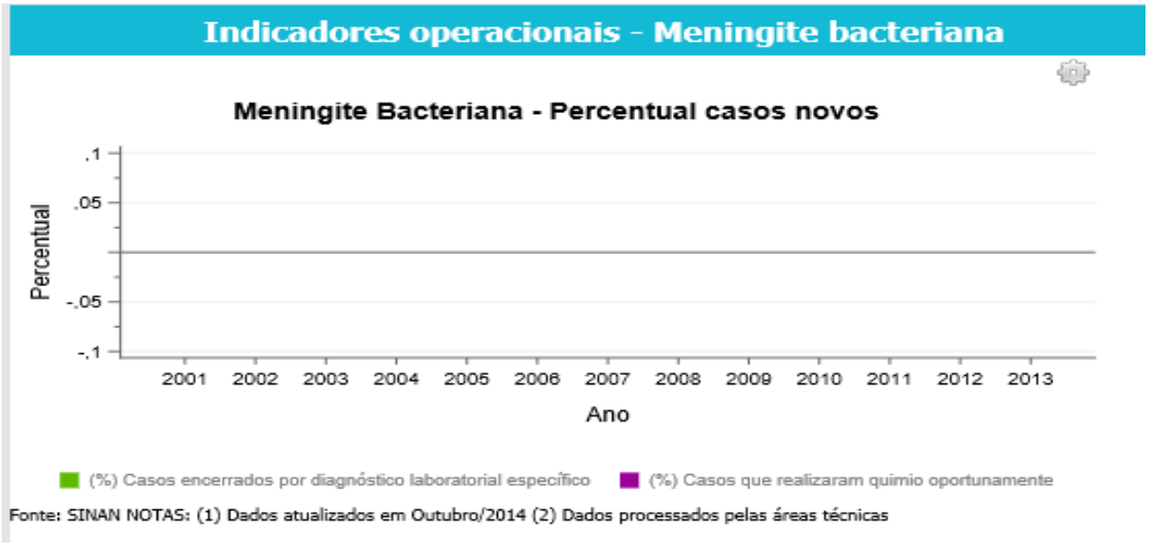

LEPTOSPIROSE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de incidência de Leptospirose (por 100.000 hab.)	0,00	15,98	0,00	0,00	0,00	0,00	16,19
Letalidade por Leptospirose	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sinan

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

FEBRE AMARELA	2008	2009
Taxa de incidência de Febre Amarela (por	0,00	0,00

3.2.2. MORBIDADE GERAL:

Internações sensíveis à Atenção Básica	2010	2011	2012	2013	2014
Doenças preveníveis por imunização e condições sensíveis (A37; A36; A33 a A35; B26; B06; B05; A95; B16; G00.0; A17.0 A19; A15.0 a A15.3; A16.0 a A16.2, A15.4 a A15.9, A16.3 a A16.9, A17.1 a A17.9; A18; I0, a I02; A51 a A53; B50 a B5)	25,00	20,00	26,00	26,00	22,00
Gastroenterites infecciosas e complicações (E86; A00 a A09)	8,00%	4,00%	5,00%	3,00%	--
Pneumonias bacterianas (J13; J14; J15.3, J15.4; J15.8, J15.9; J18.1)	--	--	0,00%	3,00%	--
Insuficiência cardíaca (I50; J81)	2,00%	6,00%	7,00%	12,00%	--

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Diabetes melitus (E10.0, E10.1, E11.0, E11.1, E12.0, E12.1; E13.0, E13.1; E14.0, E14.1; E10.2 a E10.8, E11.2 a E11.8; E12.2 a E12.8;E13.2 a E13.8; E14.2 a E14.8; E10.9; E11.9; E12.9, E13.9; E14.9)	5,00%	2,00%	6,00%	3,00%	--

Fonte: SIH/SUS

3.2.3. DOENÇAS IMUNIPREVINÍVEIS

COBERTURAS VACINAIS – METAS ALCANÇADAS

Imunobiológico	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
BCG- ID	101,59	90,16	42,62	103,28	93,44	117,54	160,87
Hepatite B	88,89	68,85	65,57	88,52	103,28	84,21	128,26
Vacina contra Poliomielite	96,83	70,49	59,02	96,72	95,08	80,70	123,91
Rotavírus Humano (VORH)	79,37	77,05	32,79	96,72	88,52	66,67	134,78
Triviral D1	82,54	90,16	26,23	81,97	88,52	103,51	123,91
Triviral Ref.	---	---	---	---	---	114,04	45,65
Tetravalente (HIB+ DTP)	96,83	68,85	59,02	93,44	90,16	---	---
Pentavalente – (HIB+ DTP+ Hep. B)	---	---	---	---	49,18	84,21	128,26
Meningocócica conjugada C	---	---	3,28	131,15	91,80	84,21	126,09
Pneumocócica conjugada 10v	---	---	16,39	111,48	91,80	91,23	130,43
Imunobiológico	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Febre Amarela	---	3,28	---	52,46	106,56	80,70	84,78
DTP Ref.	---	---	---	---	---	91,23	86,96
Hepatite A	---	---	---	---	---	---	169,57
Tetraviral	---	---	---	---	---	105,26	30,43

Fonte: DATASUS/SI-PNI web

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

3.3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.3.1. HABITAÇÃO

Os maiores problemas habitacionais verificam-se nos bairros São Pedro, São José, e Santana, onde pode ser constatado um grande número de residências em situação precária na sua conservação, sem infraestrutura de saneamento básica, e ainda construída em locais impróprios como terrenos que não oferecem condições de boa drenagem e terrenos sem destinação legal para área residencial. A municipalidade vem buscando solução para estes problemas através de mutirões e parceria com a população e com programas habitacionais do governo federal, com financiamentos da caixa econômica federal.

3.3.2. REDE ELÉTRICA

Conforme informação da secretaria municipal de obras e serviços públicos, 100% da população urbana e rural, possui energia elétrica em suas residências.

A iluminação pública, atinge cerca de 98% das áreas, sendo que a Secretaria de obras vem gradativamente substituindo as lâmpadas incandescentes por luminárias á vapor de sódio.

3.3.3. SANEAMENTO

3.3.3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RS

Segundo a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, saneamento ambiental compreende o conjunto de ações, obras e serviços considerados prioritários em programas de saúde pública. Abrange o abastecimento de água, o cuidado com a destinação de resíduos sólidos e do esgotamento sanitário, as melhorias sanitárias domiciliares, a drenagem urbana, o controle de vetores e focos de doenças transmissíveis.

Os temas abastecimento de água, esgoto domiciliar e coleta de lixo são importantes indicadores de condições ambientais e de qualidade de vida da população de uma região. A falta destes serviços constitui um dos mais sérios problemas socioambientais a serem erradicados no Brasil. A universalização dos serviços deve ser meta dos governos e o foco das ações está principalmente na periferia dos centros urbanos e nas áreas rurais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Segundo o Censo 2010, no Brasil, dos 57.324.167 domicílios, 47.494.025 encontram-se ligados a rede geral de abastecimento de água, alcançando um percentual de 92,85%. Entre os estados brasileiros estes percentuais variam entre 38,50% (Rondônia) e 95,11% (Distrito Federal), sendo que o Rio Grande do Sul ocupa o 6º lugar entre os que apresentam os maiores índices de atendimento deste serviço. Dos 3.599.604 domicílios do RS, 3.071.715 encontram-se ligados a rede geral, o que corresponde a 85,33%, taxa de atendimento superior a brasileira. Entre os 496 municípios do Rio Grande do Sul, 178 apresentam percentuais de atendimento igual ou superior à do Estado, podendo atingir até 99,35% de atendimento deste serviço, como é o caso do município de Porto Alegre.

Domicílios ligados a rede geral de abastecimento de água no RS - 2000 e 2010(%):

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010

Forma de abastecimento de água nos domicílios do RS em 2010 (%):

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

3.3.3.2. ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ESTAÇÃO

O abastecimento de água na zona urbana é feito a partir de captação subterrânea, através de 4 poços artesianos sendo o serviço, de responsabilidade da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento. O tratamento é feito à base de hipoclorito de sódio. É feita fluoretação periódica nos poços artesianos que abastecem o município.

São eles:

- PTP GV 12 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;
- PTP GV 15 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;
- PTP GV 13 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;
- PTP GV 2 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN.

Já abastecimento de água na zona rural é feita a partir de 2 principais tipos de captação:

As soluções alternativas individuais – abrange 71 famílias:

- Fonte drenada – (53 fontes)
- Poço raso – (3 poços rasos)
- PTP - Poço Tubular Profundo:

Nome da associação responsável pelo poço	*Localidade*	*Nº de famílias atendidas*
PTP – Cacildo Gaiatto	Caixa D'Água	**2**
PTP – Santa Clara	Caixa D'Água	**1**
PTP – Oldimar Perin	Linha Cinco	**1**
PTP – Jandir Menin	Linha Brustolin	**1**
PTP – João Gaiatto	Navegantes	
PTP – José Vechiatto	Navegantes	**1**
PTP – Oraci Menta	Santa Lúcia	**2**
PTP – Sadi de Barba	Santa Lúcia	**1**
PTP – Clarimar Bressan	Santa Lúcia	**1**
PTP – Claudinei Bressan	Santa Lúcia	**1**
PTP – Armando Pegoraro	Vista Alegre	**2**
PTP – Clovis Pegoraro	Vista Alegre	**2**
PTP – Severino Pegoraro	Vista Alegre	**1**
PTP – Maximino Santi	Vista Alegre	**1**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

PTP – Oswaldo Zorzeto	Vista Alegre	**2**
PTP – Dirceu Gaiatto	Navegantes	**1**
PTP – Elias Inocente	Navegantes	**2**
PTP – José Baruffi	Navegantes	**1**
PTP – José Carlos Tonin	Vista Alegre	**1**
PTP – Adélio Perússolo	Santa Lúcia	**1**

As SAC - Soluções Alternativas Comunitárias:

Nome da associação responsável pelo poço	Localidade	Nº de famílias atendidas
Caixa D'Água - Garlet	Caixa D'Água	**31**
Caixa D'Água - Carteri	Caixa D'Água	**22**
Linha Baranceli	Linha Baranceli	**7**
Comunidade Floresta	Linha Floresta	**9**
Linha Estradiotto	Linha Estradiotto	**11**
Associação Nossa Senhora de Navegantes	Capela Nossa Senhora de Navegantes	**22**
Capela Nossa Senhora de Lourdes	Linha Vista Alegre	**21**
Carbonera – Vista Alegre I	Linha Vista Alegre	**4**
Vista Alegre - Bresolin	Linha Vista Alegre	**27**
Vista Alegre - Brustolin	Linha Vista Alegre	**9**
Associação Linha 4 – Jandir Rosin	Linha 4	**20**
Associação Linha Inocente – Gilmar Inocente	Linha Inocente	**12**

3.3.3.3. SISTEMA DE ESGOTO

Não existe rede geral de esgoto cloacal no município de Estação. Conforme o último censo, aproximadamente 7,3% dos domicílios urbanos possui fossa séptica com extravasamento para a rede pluvial. Algumas residências fazem o lançamento de seu esgoto sem qualquer tratamento, o que fatalmente acaba contaminando os arroios cujas nascentes estão no perímetro urbano. No entanto, um número aproximado de 87,9% dos domicílios possui fossa rudimentar (poço negro) não ligada à rede pluvial.

O município de Estação, por estar situado no Planalto Meridional, e possuir um relevo de patamares estruturais, com topografia ondulada e diversas cordilheiras, torna quase inviável a execução de redes de esgoto. Sendo no momento a solução para o problema do esgoto, o tratamento individual no nível de cada propriedade, a Prefeitura, como órgão competente tem adotado uma medida cautelar, de cada planta de nova residência para ser aprovada, deve contemplar como requisito básico, o projeto do sistema de tratamento de esgoto.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Também vem sendo dado orientação para a implantação de filtros anaeróbios de esgoto cloacal individual.

Para encaminhamento dos vários problemas há muito instalados em nosso município, onde sabidamente uma parcela relevante da população tem dificuldades financeiras para a correção de seu esgoto, a municipalidade vem recorrendo aos projetos em busca de recursos para melhoria do saneamento. Um dos projetos que estão em andamento neste ano é o PROSAN – MS (Módulos Sanitários) para favorecimento de munícipes com residências sem banheiros ou com banheiros em estado precário. (famílias que ainda se utilizam das antigas "patentes", ou as que apresentam esgoto sanitário correndo a céu aberto, ou ainda as famílias que se utilizam do sanitário de familiares por não os terem em seu domicílio.

Já, nas situações mais comuns, que são as das fossas rudimentares, a municipalidade está pleiteando junto ao Ministério das Cidades, recursos para a implantação de fossas sépticas com filtros anaeróbios, para instalação na maior parte das casas necessitadas, levando em conta a dificuldade financeira destes. Muitas famílias se utilizam do antigo poço tubular raso como poço negro.

Estas situações agregadas a outras de cunho cultural, tem exposto nosso município a uma enorme infestação de roedores, baratas, lesmas e outros animais e insetos que oferecem potencial risco de doenças à população.

3.3.3.4. COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO

No ano de 2000 o lixo urbano era coletado pela própria Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A coleta atingia 100% da área urbana e era feita na área central com uma frequência de 5 vezes por semana. O serviço era efetuado com caminhão caçamba. Nas terças-feiras e quintas-feiras, era coletado o lixo seco. Nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, era realizada a coleta do lixo orgânico. Desta forma dava-se a coleta seletiva.

Naquela época, o município investiu na construção de um Aterro Sanitário Controlado que abrangia uma área total de 10.000m^2, com área de aterro de 2.700m^2. Tinha capacidade de operação de 32 ton./mês, possuía um sistema de tratamento de efluentes líquidos com 400 m^2 e também estava dotado de sistema de monitoramento do lençol freático, de acordo com as normas da FEPAM.

Porém em algum momento entre trocas de gestão, se perdeu o trabalho da coleta seletiva. A população continuava separando o lixo, porém todo ele era recolhido e encaminhado para o mesmo local. Ano após ano o fato ocorrendo, o que foi um aterro sanitário tornou-se um grande lixão.

Para dar encaminhamento a este grave problema, a Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias do Município, iniciou pesquisas, conversas com vários municípios, com empresas, com o intuito de tentar buscar a melhor solução para o problema já instalado.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Entretanto, a coleta seletiva há pouco tempo retornou e faz parte da rotina diária da população, já habituada com o cronograma estabelecido. Esta permanece sob realização por parte da Secretaria de Obras e Serviços.

Existe o pensamento de trazer para o Município uma empresa que trabalhe com a maior quantidade possível de resíduos recicláveis, e também da possibilidade de se produzir adubo com o lixo orgânico. Tudo isto ainda está em estudo, para conhecimento da real viabilidade do processo.

3.3.4. DRENAGEM URBANA

A cidade possui uma rede pluvial que até então vinha mantendo está com boa drenagem. Não tinham áreas alagadas, alagadiças ou sujeitas à inundação. No entanto, passamos a ter sérios problemas com relação ao esgoto doméstico e águas servidas, pois o mau uso deste sistema de drenagem pela comunidade permitiu muitas ligações de esgoto diretamente na rede pluvial da área urbana. Isto tem criado, nos períodos de chuvas, locais de acúmulo d'água nas baixadas por transbordamento da rede pluvial com dejeto dos esgotos sem qualquer tipo de tratamento.

3.3.5. ÁREAS DE RISCO

Estando localizado no Planalto Meridional, a uma altitude média de 760 metros, não encontramos no município de Estação muitas áreas que ofereçam perigo direto aos moradores, principalmente no que diz respeito a avalanches, abalos sísmicos, atividade vulcânica, enchentes, e construções sob linhas de alta-tensão. Pelo tipo de vegetação existente junto com o intenso trabalho de educação que a EMATER e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vêm oferecendo aos produtores rurais em relação ao uso da técnica de plantio direto sobre a palha, reduziu-se ao mínimo o risco de incêndios nos campos e matas por queimadas.

Neste momento, também não temos problemas com construções em margens de rodovias, porém, com a introdução e crescimento do parque industrial, o município passa a correr este risco (principalmente se não houver uma intensificação no planejamento urbano).

Com relação aos desabamentos, são poucas as áreas que sofrem este risco, e normalmente só ocorrem onde não foram observadas as necessidades estruturais do terreno. Já em se tratando do risco de construção em margens de ferrovias, neste momento a linha férrea encontra-se desativada, no entanto existe a previsão de reativação desta. Está sendo realizado estudo de um possível desvio do trajeto da linha férrea, mas nada ainda temos de concreto.

O risco mais comum que observamos em nosso município é dos estragos causados por temporais e vendavais, onde são observados destelhamentos, derrubada de árvores, de postes de luz.

Também observamos prejuízos frequentes por queima de aparelhos elétricos /eletrônicos durante os temporais, causados pela quantidade de tempestades de raios que acontecem na nossa região.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

3.3.6. POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Por estar localizado numa região de coxilhas, o município apresenta nascente de vários arroios pertencentes à bacia do Rio Uruguai. De um modo geral, as coberturas florestais dos cursos d'água são de pouca expressão, não chegando ao mínimo estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro, ou seja, 30 metros de cada lado das margens. Em alguns casos, não possui nenhuma mata ciliar, e possui lavouras e pastagens até nas barrancas.

De um modo geral, os recursos hídricos estão praticamente contaminados, em sua maioria por agrotóxicos aplicados nas lavouras, que são transportados pelas águas.

Salienta-se que, com base nos trabalhos de recuperação ambiental, está sendo detectada uma sensível redução deste tipo de contaminação, tem vista das práticas conservacionistas adotadas, tais como: plantio direto na palha, terraceamento em nível, construção de depósitos de abastecimento de pulverizadores, destinação adequada de vasilhames de agrotóxicos, e principalmente pela conscientização do produtor rural na utilização correta de agrotóxicos.

Outra fonte de contaminação e degradação, é o lançamento por parte da população, de seus esgotos, sem o devido tratamento, o que propicia a proliferação de ratos, baratas e outros vetores.

A contaminação dos rios deve-se, também, ao lançamento de efluentes líquidos e sólidos, pelas indústrias do município, principalmente o frigorífico e a fábrica de balas e conservas.

Os resíduos sólidos urbanos estão armazenados no Aterro Sanitário Controlado.

3.4. LISTAGEM DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.4.1. DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS

- Sobrepeso e Obesidade;
- Hipertensão Arterial;
- Diabetes;
- Doenças Cardiovasculares;
- Doenças Renais Crônicas;
- Violências;
- Câncer.

3.4.2. SAÚDE DO TRABALHADOR

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Programas de produtividade industrial adotados por algumas empresas do município e região têm levado os trabalhadores ao estresse físico e emocional. O primeiro tem causado lesões crônicas incapacitantes, e o segundo o aumento assustador do número de usuários de medicamentos psicotrópicos e ansiolíticos (alguns deles causadores de dependência química).

3.4.3. DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO

É possível que a descendência étnica da maior parte da população do município seja a responsável em parte pela formação do habito de beber e pelo grande consumo de bebidas alcoólicas. Estima-se que pelo menos 1/5 da população consome bebida alcoólica com regularidade. Existem vários grupos de autoajuda: como o de Alcoólicos Anônimos, a Pastoral da Sobriedade, e o grupo Estação da Vida (de apoio aos usuários de álcool e drogas), este último coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde. São encaminhadas diversas pessoas para tratamento de desintoxicação em hospitais gerais como o Hospital São Roque de Getúlio Vargas/RS e clinicas como o Hospital Psiquiátrico Bezerra de Menezes, e o Hospital Marcelinense de Marcelino Ramos/RS e diversas comunidades terapêuticas, como as de Nova Bassano/RS e Santo Ângelo/RS.

3.4.4. ABANDONO DE INCAPAZ POR SUA FAMÍLIA (DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS, E IDOSOS)

Em muitas famílias, o familiar deficiente físico ou mental e os idosos são vistos como fonte de renda. Muitos familiares assumem o controle das finanças da pessoa incapaz, porém "esquecem" de assumir seus cuidados. Em muitos casos o abandono emocional e a carência de cuidados causam consequências como depressão, desnutrição, feridas por falta de higienização ou por ter permanecido por muito tempo numa mesma posição, causando o que chamamos de "escaras". Os acamados e/ou idosos sofrem as maiores consequências. A pessoa debilitada está mais propensa às doenças e processos infecciosos. A municipalidade acaba sendo onerada.

3.4.5. DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

A implantação das Normas técnicas das Doenças de Notificação Compulsória determinou um aumento no número de casos notificados. E cada vez mais preocupante a incidência de doenças sexualmente transmissíveis entre a população jovem, que na maioria dos casos, vem associando ao de drogas e álcool.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

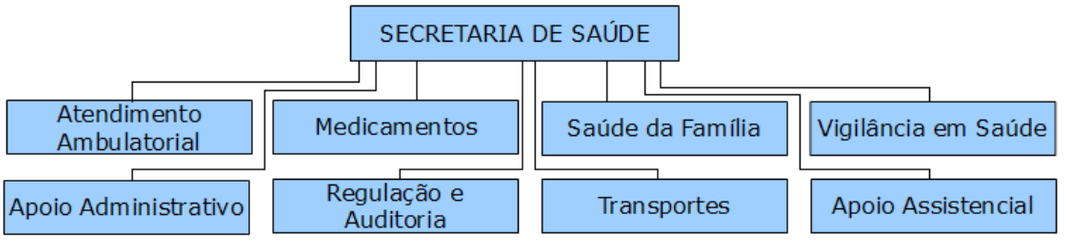

Foi criada pela Lei Municipal Nº 428, de 21 de maio de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 1050 de 18 de novembro de 2009, tendo como atribuições básicas:

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de responsabilidade do Município;

II - a implantação e a gestão do Sistema Único de Saúde no Município;

III - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população;

IV - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos afins;

V - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais decorrentes do poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses e vetores no Município, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - a promoção de qualificação e capacitação dos profissionais do Sistema Municipal de Saúde, para melhoria do atendimento;

XI - a educação em saúde da população em geral e de grupos de risco;

XII - o estabelecimento de convênios com instituições de ensino, pesquisa e assistência à população, públicos e/ou privados;

XIII - a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem;

XIV - a realização e execução de planos de vigilância sanitária no Município;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

XV - o desenvolvimento da política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina, e agentes de saúde;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

O município busca a consolidação da descentralização das ações, tendo sido, em outubro de 1999, declarado habilitado a Gestão Plena da Atenção Básica da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fica em prédio ao lado da Unidade Básica de Saúde, o que proporciona muita agilidade no encaminhamento das necessidades da população.

4.1.1. APOIO ADMINISTRATIVO

Vem sofrendo grande sobrecarga de trabalho, visto a quantidades de tarefas que desempenham. É um setor informatizado, o que possibilita rapidez no que diz respeito a encaminhamentos, internações, solicitação de exames, etc. Porém todo o trabalho realizado é muito minucioso, e responsável por muitos relatórios que servem de base às prestações de contas municipais. Atualmente coordenam vários sistemas de informações e gerenciamento. Alguns deles são o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informação de Nascidos Vivos), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS), SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), emissão de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) através do Módulo Autorizador de AIHs, entre outros.

4.1.2. APOIO ASSISTENCIAL (ATENDIMENTO AO PÚBLICO)

Funciona em articulação com o Setor Administrativo, e visa o correto e imediato atendimento ou encaminhamento dos usuários que buscam auxílio junto à Unidade Sanitária do Município, além de realizar a entrega e recebimento de documentações diversas, realiza os agendamentos de consultas da UBS, das consultas especializadas fora da unidade, exames realizados na UBS, exames realizados no município, municípios vizinhos e região, controlam o agendamento dos veículos da secretaria entre diversas outras tarefas.

A SMS mantém convênio para consultas, disponibilizadas no hospital local, em Clínica e Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia; também em Cardiologia e Oftalmologia, e consultas no Pronto-Atendimento do Hospital Getúlio Vargas, como forma de complemento em necessidade de atendimento fora de horário trabalho da UBS, além de finais de semana.

Em hospitais e clínicas de referência regional, são oferecidas consultas especializadas, por meio de central demarcação, ou marcação direta em várias especialidades como: Gastroenterologia, Urologia, Oncologia, Nefrologia, Mastologia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia,

Ainda mantêm convênios e parcerias com Clínicas, Laboratórios de Bioquímica, Patologia, e outras entidades que possibilitem realização dos mais diversos exames, consultas e procedimentos na área de saúde, de média e alta

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

complexidade para facilidade de acesso e garantia do suprimento das necessidades municipais.

Neste momento, toda a estrutura de atendimento à saúde encontra-se compactada em uma única Unidade Básica de Saúde, porém, observando a dificuldade de acesso por parte da população devido à distância em relação à UBS, e antecipando o aumento populacional em decorrência da instalação do Parque Industrial, a Prefeitura Municipal está concluindo a construção de uma Unidade de Saúde da Família no Bairro Florestinha, onde brevemente a ESF 2 estará instalada.

4.1.3. SAÚDE DA FAMÍLIA

Para melhor acolhimento da população, a Secretaria de Saúde estruturou a Estratégia de Saúde da Família. Atualmente estão implantadas: uma equipe de ESFSB (Estratégia de Saúde da Família com Equipe de Saúde Bucal; e uma de ESF, a primeira composta por 01 médico clínico geral, 01 Enfermeira, 01 técnica em enfermagem, 01 Odontólogo e 01 auxiliar de Saúde Bucal, e 7 ACS (Agentes Comunitárias de Saúde). A 2ª equipe é composta por: 01 Médico Clínico Geral, 01 Enfermeira, 01 técnica em enfermagem, e 6 ACS (Agentes Comunitárias de Saúde). Para melhor entendimento, o município foi todo mapeado e dividido inicialmente em 2 áreas e estas foram redivididas em microáreas (MA), que contém o total de 13, e que atendem 100% da população municipal. Estas MA são responsabilidade das ACS, que atuam como ponte entre a comunidade e a municipalidade, realizam levantamento de dados e informações para as equipes estabelecerem estratégia de enfrentamento dos problemas de saúde da população, e também coletam dados para as diversas Secretarias basearem seus planejamentos, estudos e projetos; atuam como sentinelas na vigilância das doenças, realizam educação em saúde junto às famílias através de visitas domiciliares.

As equipes da Estratégia de Saúde da Família com o apoio das psicólogas vêm realizando atividades diversas nos grupos de apoio e nos bairros/comunidades do município. Nessas reuniões são abordados temas importantes que oferecem informações úteis à população melhorando sua qualidade de vida. Atualmente existem vários grupos em funcionamento:

4.1.3.1. GRUPO VIDA ATIVA - (que realiza caminhadas todas as 3ª feiras pela manhã – no campo do Lutador), que tem como alguns de seus objetivos: combater o sedentarismo; reduzir do peso corporal; promover a melhora da oxigenação do corpo, da resistência física, e da tonicidade muscular, auxiliar na prevenção/tratamento da osteoporose, melhorar a atividade cardiovascular e a circulação sanguínea protegendo e tonificando as válvulas venosas; favorecer o relacionamento interpessoal.

A caminhada favorecer a liberação de endorfina, que é responsável pela sensação de alegria e relaxamento, auxiliando na prevenção e por vezes no tratamento da depressão. Melhora também a autoestima e a saúde mental.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.1.3.2. GRUPO ESTAÇÃO DA VIDA - que tem como objetivos o auxílio para tratamento e o apoio a usuários de álcool e drogas e seus familiares. Existe uma cultura muito forte sobre o início precoce do consumo de álcool, e em decorrência deste, o município apresenta um problema muito grande em relação ao alcoolismo e outras drogas. Em relação à violência, esta normalmente está interligada ao problema acima descrito, o que também torna este tema como algo quase rotineiro. Para reduzir estas situações o município conta com o Grupo de apoio Estação da vida, que trabalha com equipe multidisciplinar a questão do abuso de álcool e drogas. Com encontros semanais nas 6ª feiras pela manhã (das 8:00 às 9:30).

4.1.3.3. GRUPO DE RELAX – tem como objetivo realizar exercícios de alongamento e relaxamento voltados para o aumento da flexibilidade muscular e das articulações, para aquecimento e relaxamento dos músculos. Promover a redução das tensões musculares; relaxar o corpo; proporcionar maior consciência corporal; deixar os movimentos mais soltos e leves; previnir lesões; preparar o corpo para atividades físicas, e ativar a circulação. Com encontros semanais todas as 3ª feiras de tarde , na UBS2.

4.1.3.4. GRUPOS NAS COMUNIDADES - que realiza encontros semanais em sistema de rodízio nas comunidades, todas as 4ª feiras a tarde, e que tem como alguns de seus objetivos a educação continuada sobre diversos assuntos relacionados à saúde.

4.1.3.5. GRUPO DE TABAGISMO – tem por objetivo auxiliar os dependentes de tabaco a pararem de fumar. O tabagismo é uma doença crônica resultante da dependência à nicotina e um fator de risco para mais de 50 doenças, entre elas vários tipos de câncer, asma, infecções respiratórias e doenças cardiovasculares. O tratamento do tabagista apresenta ótimo custo efetividade nos cuidados em saúde, principalmente relacionado às doenças crônicas. Este grupo conta com equipe multidisciplinar que desenvolve suas atividades respeitando os moldes do trabalho preconizado pelo Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT), ao qual foi realizada a adesão.

4.1.3.6. GRUPO DE GESTANTES - Este grupo tem por objetivo dar acesso às gestantes aos conhecimentos relacionados ao seu estado de saúde e auxiliar nas mudanças de hábitos de vida necessárias durante a gestação, parto e puerpério, assim como manter uma vida mais saudável. Também são realizadas orientações

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

relacionadas à saúde do bebê de forma integral. Este grupo conta com equipe multidisciplinar que desenvolve suas atividades quinzenalmente, nas 3ª feiras de tarde.

4.1.3.7. GRUPO DE ARTETERAPIA – Este grupo tem por objetivo principal a melhora da saúde mental de seus participantes. Assim como auxiliar, apoiar pessoas portadoras de baixa autoestima, em estados depressivos e vítimas de violência doméstica. Este grupo conta com equipe multidisciplinar que desenvolve suas atividades através da Arteterapia junto com a psicoterapia de grupo, onde se cria ambiente para favorecer o relacionamento e vínculo interpessoal, a recuperação da autoestima, o fortalecimento individual, auxiliando na prevenção e por vezes no tratamento da depressão. Melhora da saúde mental. São dois grupos de Arteterapia, com encontros semanais. Nas 2ª feiras de tarde é voltado para pacientes depressivos e, Nas 4ª feiras de tarde é voltado para pacientes vítimas de violências (este 2º grupo também se foca a geração de renda).

4.1.3.8. GRUPO DE DIABETES E HIPERTENÇÃO - Este grupo tem por objetivo auxiliar as pessoas através do acesso aos conhecimentos relacionados ao seu estado de saúde e nas mudanças de hábitos de vida necessárias para uma vida mais saudável. O grupo tem encontros semanais, sempre nas 4ª feiras, das 08:00 às 10:00, intercalando encontros de orientação sobre questões de saúde (que acontecem no CTG Tropilha da Serra e encontros para atividade física no Ginásio de Esportes André Luis da Silva. (ao lado da Prefeitura). Nas datas previstas das caminhadas, é realizada a medição da pressão arterial antes e após as caminhadas.

4.1.3.9. GRUPO DE PESAGEM - tem por objetivo fazer o diagnóstico descritivo e analítico da situação alimentar e nutricional da população de nosso município. Este monitoramento contribui para o conhecimento da natureza e magnitude dos problemas de nutrição, identificando as áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais acometidos de maior risco aos agravos nutricionais. As informações geradas são voltadas para a ação, por meio da Atitude de Vigilância, que é o olhar diferenciado para cada indivíduo, para cada grupo, para cada fase do ciclo de vida, usando a informação rotineiramente para subsidiar as programações locais, repensando a prática do serviço de saúde qualificando a assistência prestada àqueles indivíduos que diariamente estão à procura de atendimento. As atividades ocorrem através de encontros trimestral para avaliação do estado nutricional de seus participantes. Também

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

serve para a realização do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

São ainda realizadas visitas domiciliares aos pacientes que necessitam atenção diferenciada.

A Unidade Básica de Saúde de Estação conta com uma qualificada equipe de médicos e profissionais na área, o que possibilita um atendimento de qualidade à população. Ficam disponibilizados atendimentos nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, também procedimentos no nível de ambulatório (drenagem de abscessos, lavagem de ouvidos, pequenas cirurgias, suturas, imobilizações em fraturas, atendimento pré hospitalar, entre outros); além dos atendimentos odontológicos e psicológicos. Também são realizados procedimentos de enfermagem, vacinas e curativos atendidos conforme a demanda.

Na área de **Psicologia**, os atendimentos são feitos na UBS, em sala própria, equipada apropriadamente para atendimento individualizado (priorizado às crianças e adolescentes em idade escolar); são realizados também acompanhamento de grupos em parceria com as ESF e quando necessário atendimento através de visita domiciliar.

Na área de **Odontologia**, que é desenvolvida em conjunto pela equipe da UBS e ESB. Na UBS existem dois consultórios Odontológicos, e onde são oferecidos atendimentos preventivos (higiene e profilaxia) e curativos, como restaurações, extrações e outros. Realizam também um trabalho diferenciado que é ofertado às Gestantes além do acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos com orientação às Mães. Também realizam palestras na comunidade visando à conscientização da população e a melhoria da saúde bucal, e ações como exame de prevenção do câncer bucal.

Outra tarefa desenvolvida por estas Equipes, é referente aos alunos da pré-escola, educação infantil, ensino fundamental e médio de todas as escolas do município, através do PSE (Programa de Saúde na Escola) no intuito de trabalhar a educação em saúde das crianças e jovens, incentivando o autocuidado, a prevenção de cáries, através de atividades educativas, palestras, escovação supervisionada e aplicação de flúor gel.

Em referência às atividades de **Enfermagem**, existe uma sobrecarga de trabalho sobre estes profissionais, vista a amplitude do trabalho que estes exercem: desde a organização do fluxo e da equipe da UBS, até o controle da qualidade e esterilização dos materiais utilizados por todos profissionais da unidade, atendimentos diretos ao público (coleta de material para exames citopatológicos, exame preventivo de Câncer de mama, consultas de enfermagem, realização de testes rápidos de HIV e Sífilis, colocação e /ou troca de sondas nasogástricas, nasoenterais, de gastrostomia, sondas vesicais de alívio e de demora), Levantamento e avaliação dos dados levantados pela equipe, planejamento de atividades das várias equipes e demais atividades referentes às **ESF** (educação continuada e capacitação das equipes, palestras na comunidade, grupos diversos na UBS e na comunidade), atividades referentes ao **PMAQ**, ao programa **OLHAR BRASIL**, ao **SISVAN**, ao **BOLSA FAMÍLIA**, ao **PSE**, estão também diretamente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

envolvidas com a implantação e desenvolvimento das atividades do **e-SUS**, do **SINAN-Net**, do **Si-PNI,** do **GAL,** da **Vigilância em Saúde,** entre muitos outros. Também as atividades de grupo na UBS e na Comunidade, acompanhamento de pacientes acamados, de pacientes em tratamento de tuberculose, avaliação de pacientes em casos suspeitos de doenças infectocontagiosas, triagem, curativos de médio e grande porte, orientação puerperal e nutricional infantil, e outras atividades afins.

Em menção às atividades dos **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem,** também se percebe demasiada sobrecarga de trabalho, pois desempenham todo o tipo de atendimento autorizado para a função, como: verificação de pressão arterial, aferição da glicemia capilar, antropometria, curativos, administração de medicamentos orais e injetáveis, instalação de soros, previamente receitados por médicos, visitas domiciliares, controle de cadernetas de vacinas, registros em canhoto, digitação no SI-PNI das doses aplicadas, controle de estoque de imunobiológicos, controle diário de temperatura da geladeira e da sala de vacinas administração de vacinas, investigação de casos suspeitos de RAPV – reação adversa pós-vacinais, investigação, registro de doenças infectocontagiosas, preparo do processo de solicitação de Imunobiológicos especiais ao CRIE; limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais utilizados por toda equipe da UBS, realização de testes biológicos nas autoclaves da Central de Esterilização; além de toda anotação e registro dos procedimentos realizados pelas mesmas, participação das atividades de grupo, atendimento à nível domiciliar em pacientes acamados, auxílio nos procedimentos e registros realizados pelos médicos e odontólogos.

Na unidade de saúde existe uma **Sala de Vacinas** equipada e equipe treinada para o setor de imunizações. Os trabalhos se dão através da aplicação das doses de rotina e das campanhas nacionais de vacinação.

4.1.4. MEDICAMENTOS

Este setor da unidade funciona em horário integral e cuida do armazenamento adequado com ambiente climatizado, controle de estoque de medicamentos; efetua os registros dos medicamentos especiais e de uso controlado; realiza o levantamento das necessidades para o suprimento de forma a garantir o fornecimento dos remédios aos usuários do SUS de acordo com o preceito constitucional, com atendimento priorizado aos usuários de medicamentos contínuos e especiais, gestantes e carentes. Oferece à população a medicação listada na relação de medicamentos Básicos do RENAME de competência Municipal. Atualmente esta listagem se encontra defasada, pois a morbidade em nosso município vem se alterando de acordo com as iniciativas tomadas para controle das doenças. Exemplo: há 15 anos o município padecia de problemas referentes à desnutrição infantil; hoje, os problemas são o sobrepeso e a obesidade infantil. Também percebemos uma grande elevação da síndrome metabólica, sobrepeso, obesidade, hipertensão arterial precoce, diabetes, dislipidemias e hipotireoidismo na população adulta. Estas diferenças marcantes

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

na morbidade vislumbram a necessidade de que, com brevidade, realizemos um estudo com posterior levantamento de medicamentos atualmente necessários à nossa população. Percebemos a urgência na criação do REMUME Municipal de acordo com a realidade de nosso município.

O dispensário municipal possui geladeira com controle diário de temperatura para estocagem de medicamentos termossensíveis.

O município disponibiliza ainda, um funcionário capacitado para encaminhar solicitação de medicamentos, fórmulas nutricionais, e fraldas através de Processo Administrativo ao Estado, e se necessário for, orientação para o encaminhamento de processos judiciais; ainda realiza a entrega da medicação concedida pelo Estado, atendendo em média 100 pessoas por dia.

4.1.5. TRANSPORTES

É formado atualmente pela seguinte frota:

- duas ambulâncias com equipamento de emergência, oxigênio, e capacidade de uma única maca;
- um veículo tipo van com 15 lugares;
- dois automóveis populares a serviço do transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde.
- um automóvel popular da Vigilância em Saúde para desenvolvimento das atividades inerentes ao setor.
- Um automóvel com 7 lugares a serviço do transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde.

O setor de transportes assegura o deslocamento de pacientes até as clínicas, hospitais e centros de tratamento especializados e de referência regional, destacando-se os seguintes deslocamentos:

a) Passo Fundo: viagens conforme a necessidade – para consulta e/ou tratamento especializado (traumatologia, neurologia, neurocirurgia, oftalmologia, etc.) ainda, exames especializados. Transporte de doadores de sangue para manutenção do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hemocentro Regional.
b) Erechim: viagens conforme a necessidade – transporte de doentes renais para hemodiálise, transporte e encaminhamento de usuários do SUS, para sessões de quimioterapia e radioterapia, exames de mamografia, radiografias e outros especializados, para internações de pacientes no hospital de referência regional (Fundação Hospitalar Santa Terezinha).
c) Porto Alegre: quando necessário, para Hospital da Criança com Diabetes, Hospital Conceição, Clínicas, AACD e outras;
d) Caxias do Sul: referência de pacientes com tuberculose e transtornos mentais, no Hospital Professor Paulo Guedes;
e) Santa Maria: Hospital Universitário Santa Maria, referência em oncologia infantil;
f) Ijuí, referência em braquioterapia;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

g) Bento Gonçalves, referência para a realização de exame especializado PET CT Scan;
h) Outros municípios, como Vacaria, Três Passos, Chapecó, Nova Bassano, Santo Ângelo, entre outros.

4.3. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Na concepção abrangente deste, o objeto das ações é o controle dos fatores determinantes e condicionalidades, dos riscos e dos danos à saúde da população em determinado território. A forma de organização desse modelo privilegia a construção de políticas públicas, a atuação intersetorial, assim como as intervenções particulares e integradas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em torno de problemas e grupos populacionais específicos, tendo por base, para o planejamento das ações, as análises de situações de saúde nas áreas geográficas municipais. Estrategicamente, a Vigilância em Saúde é um dos pilares de sustentação do princípio da integralidade, do cuidado, devendo, neste contexto, inserir-se na construção das redes de atenção básica. Dessa forma, avaliada do ponto de vista tecnológico e operacional, a ação de Vigilância em Saúde pode ser entendida como a prática:

→ Da integração entre as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
→ Da análise da situação de saúde de grupos populacionais;
→ Da identificação e do gerenciamento dos riscos dos diversos ambientes do convívio humano;
→ Da organização tecnológica do trabalho de saúde, estruturada por práticas articuladas de prevenção de doenças e agravos, bem como de promoção, recuperação e reabilitação da saúde de grupos populacionais, em suas dimensões coletivas e individuais;
→ Da inserção do cotidiano das equipes de atenção primária, com atribuições e responsabilidades definidas em território único de atuação, integrando os processos de trabalho, planejamento, programação, monitoramento e avaliação, incluindo a promoção à saúde.

(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)

4.3.1.1. VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

A instituição deste setor estava prevista no organograma, desde a criação desta secretaria, porém em 31 de dezembro de 1999, foi oficialmente instituído pela Lei Municipal Nº 582 e Decreto Nº 482, de 03 de Janeiro de 2000. A elaboração da lei que regulamenta o serviço foi precedida de audiência pública, com participação dos poderes executivo e legislativo municipal.

"Entende-se esta por um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde" (BRASIL,1990).

Essa definição denota a abrangência das ações de Vigilância Sanitária (VISA) e sua natureza essencialmente preventiva, contendo especificidades que a diferenciam de outras ações e outros serviços de saúde, abrangendo um amplo espectro dos elementos determinantes do processo saúde – doença – qualidade de vida e que podem ser entendidos como riscos ou problemas/necessidades de saúde relacionadas à produção, à circulação e ao consumo de bens e serviços. **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

A VISA atua no sentido de prevenir, eliminar ou minimizar risco sanitário. O risco se coloca como possibilidade, sem que haja, de fato, dados quantitativos, mas, sim, indícios baseados na racionalidade e nos conhecimentos científicos disponíveis. Essa Concepção, aliada ao contexto de incertezas produzido pelas rápidas mudanças no sistema produtivo, é base, inclusive, para que a vigilância sanitária adote, em seu processo de regulação, o princípio da precaução (PDVISA, 2006).

Em nosso Município, o serviço vem sendo desenvolvido por equipe incompleta neste período, mas com promessa da municipalidade de concursar novos elementos para completar e desenvolver os trabalhos de forma adequada. A atual fiscal divide seu tempo entre as atribuições na Vigilância Sanitária e como fiscal tributária. Está treinada, habilitada e designada oficialmente para o exercício da função. São as seguintes as funções da Vigilância Sanitária:

- Constituir a Vigilância Sanitária Municipal conforme Decreto ou Portaria Municipal, nomeando pessoal para executar ações em VISA (pactuadas na PPI/VS e normatizadas na Resolução CIB/RS n° 30/2004, que definem quais são as ações de baixa complexidade, e na Resolução CIB/RS n° 130/00, que define os Recursos Humanos necessários para desenvolver as ações de VISA) e CIB n° 250/07.
- Investigação e encaminhamento de denúncias de irregularidades sanitárias;
- Análise dos projetos arquitetônicos de estabelecimentos relacionados à saúde;
- Participação em ações conjuntas com outras instâncias (ANVISA, Conselhos Regionais de Classe, Associações e Sindicatos; Policia Federal, Ministério Público, Ministério da Agricultura, entre outros);
- Participação em programas educacionais para construção de consciência sanitária, mobilização, participação e controle social em VISA (Ex.: Pequenos Vigilantes, material educativo, entre outros);
- Realização das ações de VISA, a fim de reduzir ou eliminar o risco sanitário;
- Gerenciamento do Sistema de Informação;
- Elaboração do Plano Municipal de VISA, integrado comas outras áreas de saúde;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

- Implantar o código sanitário municipal;
- Organizar, aparelhar, estruturar a VISA municipal para execução das ações;
- Coordenar, controlar e acompanhar as ações de VISA assumidas (são atribuições municipais: cadastrar, inspecionar, emitir alvará sanitário, coletar e enviar amostras para análise laboratorial, analisar projetos arquitetônicos, abrir processo administrativo sanitário, aplicar sanções e cobrar taxas, apenas no que se refere aos produtos e serviços pactuados).

4.3.2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL:

Entende-se este como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de reconhecer e adotar as medidas de prevenção e controle de riscos e das doenças ou agravos, em especial às relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água destinada ao consumo humano, qualidade do ar, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos – Decreto n° 4727/2003 e IN n° 01/2005. **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

Os objetivos principais da Vigilância em Saúde Ambiental são:

- Produzir, integrar, processar e interpretar informações (intra e extramuros), visando qualificar o planejamento e a execução de ações relativas às atividades de promoção, de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;
- Identificar os principais riscos prováveis ou existentes, bem como divulgar as informações referentes aos fatores ambientais que condicionam e determinam o surgimento de doenças e/ou agravos à saúde;
- Identificar os principais aspectos, procedimentos, ações e atribuições relacionadas à vigilância ambiental em saúde, nas diversas instâncias de competência;
- Intervir com ações diretas de responsabilidade, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de risco à saúde humana;
- Promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação de meio ambiente;
- Conhecer e estimular a necessária interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação das instituições afins na promoção da saúde e na qualidade de vida.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

No Rio Grande do Sul, o CEVS está estruturado a facilitar a identificação dos fatores de risco biológicos e fatores de risco não biológicos, sem que ocorra dissociação entre tais áreas.

4.3.2.1. VIGILÂNCIA AMBIENTAL DOS FATORES DE RISCOS BIOLÓGICOS

Está dividida em duas grandes áreas de atuação:

4.3.2.1.1. VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE POR VETORES:

Desenvolve atividades de risco de vigilância dos vetores e hospedeiros transmissores de: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Filariose, Oncocercose. Tem como finalidade o mapeamento das áreas de risco. Utiliza-se da vigilância entomológica (características, presença, índices de infestação, avaliação da eficácia dos métodos de controle) e as suas relações com a vigilância epidemiológica quando à incidência e prevalência dessas doenças e o impacto das ações de controle, além da interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando ao controle ou à redução/eliminação dos riscos.

4.3.2.1.1.1. PROGRAMA DE CONTROLE DOS BORRACHUDOS (*Simulium Sp*) –

podem ser vetores da filariose, causadora da Oncocercose, além de situações de agravos à saúde por suas picadas, principalmente nas populações rurais dos municípios.

(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)

4.3.2.1.2. VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE POR RESERVATÓRIOS, HOSPEDEIROS E ANIMAIS PEÇONHENTOS:

Desenvolve atividades ambientais relacionadas aos reservatórios ou hospedeiros de Raiva, Hantaviroses, Leptospiroses, Leishmaniose, Tungíase, Equinococose, Esquistossomose e Cisticercose, assim como com os Acidentes com Animais Peçonhentos (cobras, escorpiões, lonômia (mais conhecida em nosso município por taturana) e as aranhas). **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

4.3.2.1.3. VIGILÂNCIA DOS FATORES DE RISCOS BIOLÓGICOS RELACIONADOS AOS RESERVATÓRIOS OU HOSPEDEIROS (cães, gatos, morcegos, roedores, bovinos, entre outros) de doenças tem como finalidade p mapeamento de áreas de risco, em determinados territórios, utilizando a vigilância ambiental e as suas relações com a vigilância epidemiológica quanto à incidência e prevalência dessas doenças e do impacto das ações de controle, além de interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando o controle ou a redução dos riscos.

4.3.2.2. PROSAM – PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - tem como objetivo o financiamento do saneamento básico em nível de Estado, em

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

pequenas comunidades, e em parceria com os municípios, de projetar e financiar soluções simplificadas e de baixo custo para o saneamento ambiental, em comunidades de baixa renda que apresentam submetidas a uma situação de risco ambiental. É dividido em dois programas:

4.3.2.2.1. SSAA – Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, com repasse de até R$ 41.913,55 por projeto (base de janeiro de 2013). O recurso pode ser utilizado para compra de bomba, tratamento, rede de adução, caixa d'água e rede de distribuição.

4.3.2.2.2. MS – Módulos Sanitários, construídos em alvenaria de tijolos, dotado de lavatório de mãos, vaso sanitário e chuveiro, e mais fossa séptica e o sumidouro, com repasse de até 74.246,86 (base de janeiro de 2013) por projeto de até 20 módulos sanitários.

4.3.2.3. VIGILÂNCIA AMBIENTAL DOS FATORES DE RISCOS NÃO BIOLÓGICOS: caracteriza-se por uma série de ações, compreendendo a identificação de fontes de contaminação e modificações no meio ambiente, que se traduzem em risco à saúde. Está dividida em 2 grandes áreas de atuação:

4.3.2.3.1. VIGILÂNCIA EM SAÚDE DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS A CONTAMINANTES - desenvolve ações integradas de saúde, adotando medidas de promoção e vigilância em Saúde das populações expostas a contaminantes. Engloba água, ar e solo. Existem três programas:

4.3.2.3.1.1. VIGIÁGUA – Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, através de cadastro e controle de soluções alternativas individuais e coletivas no interior do município, PTP (Poços Tubulares Profundos), fontes drenadas, poços rasos, poços da CORSAN e os poços PTP utilizados por empresas do município).

4.3.2.3.1.2. VIGISOLO – Vigilância de Populações expostas a Solo Contaminado;

4.3.2.3.1.3. VIGIAR - Vigilância de Populações expostas aos poluentes Atmosféricos.

4.3.2.4. VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE POR EVENTOS AMBIENTAIS ADVERSOS À SAÚDE – desenvolve atividades de forma a dar suporte qualificado às ações de atendimento de emergência aos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, através de articulações intra e intersetorial. Esses são eventos ou situações perigosas provocadas por enxurradas, vendavais, estiagens, descargas acidentais de substâncias que envolvam riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente. As atividades de vigilância e prevenção são articuladas com as instituições que atuam com a prevenção, a preparação para emergências e as respostas aos acidentes químicos, coordenadas pela Defesa Civil, visando ao controle ou a eliminação dos riscos e os efeitos dos desastres naturais sobre a

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

população e as repercussões nos estabelecimentos de atendimento à saúde (UBS, Hospitais). **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

4.3.3. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA é conceituada na Lei 8080/90, de 19 de setembro de 1990, como: "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionalidades de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos" (BRASIL,1990).

Nas últimas décadas, com a alteração do perfil epidemiológico do Brasil e do Rio Grande do Sul, em que as doenças não transmissíveis passaram a ser grandes responsáveis pela carga de doenças, assim como agravos de causas externas. A Vigilância Epidemiológica, historicamente voltada à prevenção e ao controle de doenças transmissíveis, necessitou ampliar, progressivamente, seu intento. Assim, além de trabalhar com um elenco de doenças de notificação compulsória, hoje, deve ter sensibilidade para a detecção de variadas condições que interfiram na saúde humana (de forma articulada com outras áreas, como a da vigilância ambiental e da vigilância em saúde do trabalhador. Seu propósito é fornecer orientação técnica permanente aos gestores para a decisão sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Tem como funções, dentre outras:

- Coleta e processamento de dados;
- Análise e interpretação dos dados processados;
- Divulgação das informações;
- Análise dos resultados obtidos;
- Recomendações e promoção das medidas de controle indicadas;
- Avaliação da eficácia e efetividade das medidas tomadas.

(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)

A Secretaria Municipal de Saúde vem desenvolvendo um trabalho de notificações com busca ativa de dados, proporcionando diagnósticos confiáveis. Sem dúvidas, estas ações tem proporcionado uma sensível melhoria nos indicadores de saúde, permitindo um melhor acompanhamento, com orientação às famílias de pessoas acometidas de doenças de notificação compulsória.

Para coordenar o desenvolvimento das atividades previstas, a Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) está estruturada em três grupos:

4.3.3.1. VIGILÂNCIA DOS AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS: coordena a vigilância e o controle das doenças transmissíveis. Nesta área, acumulam-se êxitos, especialmente em relação a doenças imunopreviníveis, como a erradicação da poliomielite, a eliminação do sarampo e rubéola, o controle de doenças como as meningites, o tétano, a difteria e a coqueluche, trazendo o grande desafio de manter as conquistas alcançadas. Por outro lado, dentro de um cenário de urbanização acelerada, mudanças ambientais e climáticas, grande mobilidade

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137CF5

populacional e avanços tecnológicos, a questão das doenças consideradas emergentes como a HIV/AIDS, a Influenza H1N1 2009pandêmica e a hepatite C, e o ressurgimento de doenças que se considerava estar controladas, como dengue, febre amarela e leishmaniose visceral humana, tornam-se grandes problemas a serem enfrentados. Surtos também são investigados, como as Doenças Transmitidas por Alimentos, às síndromes gripais e doenças diarreicas agudas em instituições fechadas, entre outros. As doenças transmissíveis crônicas constituem grande desafio, especialmente a Tuberculose, a hanseníase e as hepatites virais. Para tanto, padronizou-se atividades para controle destas e outras doenças:

4.3.3.1.1. Notificação, Investigação, coleta de amostras para análise laboratorial de casos suspeitos ou comprovados de doenças infecto-contagiosas;

4.3.3.1.2. Manutenção da alimentação de dados semanalmente nos sistemas: **SINAN versão Net, Dengue e Influenza Online.**

4.3.3.1.3. Análise de dados, planejamento, e ações necessárias para evitar disseminação de doenças;

4.3.3.1.4. Planejamento de vacinação de bloqueio, vacinação de controle;

4.3.3.2. VIGILÂNCIA DOS AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS: A urbanização acelerada, o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento da população, a violência urbana e drogadição, aliados às mudanças de hábitos e ao estilo de vida, com a consequente incorporação de fatores de risco comportamentais e ocupacionais, têm levado à modificação do perfil de morbimortalidade, com aumento da importância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs).

As DANTs podem ser caracterizadas por doenças com história natural prolongada, múltiplos fatores de risco, interação de fatores etiológicos, especificidade de causa desconhecida, ausência de participação ou participação polêmica de microrganismos entre os determinantes, longo período de latência, longo curso assintomático, curso clínico em geral lento, prolongado e permanente, manifestações clínicas com períodos de remissão e de exacerbação, lesões celulares irreversíveis e evolução para diferentes graus de incapacidade ou para morte. (PINHEIRO, 2004/CAB-12 Obesidade)

Principalmente por sua alta e crescente morbimortalidade, por suas interferências na qualidade devida e pelo seu impacto na economia global. A Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs), bem como de seus fatores de risco servem para nortear o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e enfrentamento. **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

- De acordo com o Plano de Ações e Metas para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil (2011-2022), existe uma relação de metas nacionais propostas para os próximos 10 anos:
- Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<70 anos por DCNT em 2% ao ano;
- Reduzir a prevalência de obesidade em crianças;
- Reduzir a prevalência de obesidade em adolescentes;
- Deter o crescimento da obesidade em adultos;
- Reduzir as prevalências de consumo nocivo do álcool;
- Aumentar a prevalência de atividade física no laser;
- Aumentar o consumo de frutas e hortaliças;
- Reduzir o consumo médio de sal;
- Reduzir a prevalência de tabagismo;
- Aumentar a cobertura de mamografia em mulheres entre 50 e 69 anos;
- Aumentar a cobertura de exame preventivo de Câncer de colo uterino em mulheres de 25 a 64 anos;
- Tratar 100% das mulheres com diagnóstico de lesões precursoras de câncer (**Ministério da Saúde, 2011)**

Este plano se fundamenta no delineamento de diretrizes e ações:

4.3.3.2.1. VIGILÂNCIA, INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO;

a. Monitoramento dos fatores de risco;
b. Monitoramento da morbidade e mortalidade específica das doenças;
c. Respostas dos sistemas de saúde, que também incluem gestão, políticas, planos, infraestrutura, recursos humanos e acesso a serviços de saúde essenciais, inclusive a medicamentos.

4.3.3.2.2. PROMOÇÃO DA SAÚDE;

Compreendendo a importância das parcerias para superar os fatores determinantes do processo saúde/doença, foram definidas diferentes ações envolvendo diversos ministérios, secretarias, além de organizações não governamentais, empresas e sociedade civil, com o objetivo de viabilizar as intervenções que impactem positivamente na redução dessas doenças e seus fatures de risco, em especial para as populações em situação de vulnerabilidade. Como Principais ações:

4.3.3.2.2.1. ATIVIDADE FÍSICA:

a. Programa Academia da Saúde: construção de espaços saudáveis que promovam ações de promoção da saúde e estimulem a atividade física/práticas corporais, o laser e modos de vida saudáveis em articulação com a Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

b. **Programa Saúde na Escola:** universalização do acesso ao incentivo material e financeiro do PSE aos municípios, com o compromisso de ações no âmbito da avaliação nutricional, avaliação antropométrica, detecção precoce de hipertensão arterial sistêmica, promoção de atividades físicas e corporais, promoção da alimentação saudável e de segurança alimentar no ambiente escolar.

c. **Praças do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC):** fortalecimento do componente da construção de praças do PAC2, no Eixo Comunidade Cidadã como um equipamento que integra atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, oferecendo cobertura à todas as faixas etárias.

4.3.3.2.2.2. CUIDADO INTEGRAL

Na questão da violência, destaca-se a implementação da notificação compulsória da violência doméstica, sexual e/ou outras, em todas as faixas etárias, no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), como ponto de partida para a estruturação da atenção integral e humanizada às pessoas em situação de violência.

4.3.3.2.2.2.1. As **DANTs** abrangem as doenças crônicas, (especialmente as cardiovasculares, diabetes, câncer e doenças respiratórias crônicas) e seus fatores de risco (tabagismo, obesidade, sedentarismo, abuso de álcool e drogas), acidentes e violências, e têm-se caracterizado como relevantes problemas de Saúde Pública.

4.3.3.2.2.2.2. O **NVDANT** trabalha com a violência no trânsito, através do qual se planeja a operacionalização do Plano Nacional de Redução de Acidentes e Segurança Viária para o período de 2011 – 2020.

4.3.3.2.2.2.3. O **PCT** - Programa de Controle do Tabagismo tem como objetivos: reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do Tabaco; reduzir a experimentação e iniciação do fumar; diminuir a aceitação social e a exposição à poluição tabagística, tendo em vista que o tabagismo é a primeira causa de morte evitável no mundo, e o tabagismo passivo é a terceira causa de morte evitável no mundo.

4.3.3.3. SETOR DE IMUNIZAÇÕES (popularmente conhecido como de Vacinas): O Programa Nacional de Imunizações estabelece por meio da Portaria GM/MS n°3.318/10, a relação das vacinas a serem utilizadas no Calendário Básico de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e Idoso. Programa Estadual de Imunizações vem desenvolvendo suas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

atividades buscando manter o controle, a eliminação e/ou a erradicação de um elenco de doenças imunopreviníveis.

Já na esfera Municipal, nosso município vem intensificando a vacinação em jovens, adultos e idosos, visando evitar a instalação de doenças reemergentes como a Febre Amarela, a redução dos casos de Hepatite B em nosso município, além de manter o controle e altas coberturas vacinais de Sarampo e Rubéola, para evitar a reintrodução destas, já pensando que em 2016 nosso país sediará uma Olimpíada, e que pessoas de vários países onde estas doenças não estão erradicadas, acabarão por vir para cá, arriscando nossa população.

Também é função do setor se Imunizações:

4.3.3.3.1. Controle de estoque e refrigeração dos imunobiológicos conforme Normas do MS;

4.3.3.3.2. Encaminhamento de processos de solicitação de imunobiológicos especiais ao CRIE;

4.3.3.3.3. Notificação e investigação de casos suspeitos ou comprovados de eventos adversos pós-vacinação; (EAPV)

4.3.3.3.4. Realização das campanhas de vacinas, ou intensificação de vacinação conforme orientações do MS e/ou SES;

4.3.3.3.5. Realização de vacinação de bloqueio conforme orientações de Vigilância Epidemiológica do Município;

4.3.3.3.6. Manutenção da alimentação diária de dados nos sistemas **SI-PNI** e **SIES**.

Calendário Vacinal das Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e das Gestantes:

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Grupo alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta	VIP e VOP	Pneumo 10	Rotavirus	Meningo C	Febre Amarela	Tríplice viral	Tetra viral	Hepatite A	Dupla adulto	HPV	dTpa adulto
Criança	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer												
	2 meses			1ª Dose	1ª Dose (com VIP)	1ª Dose	1ª Dose								
	3 meses							1ª Dose							
	4 meses			2ª Dose	2ª Dose (com VIP)	2ª Dose	2ª Dose								
	5 meses							2ª Dose							
	6 meses			3ª Dose	3ª Dose (com VOP)	3ª Dose									
	9 meses								Dose inicial						
	12 meses					Reforço				Dose única		Dose única			
	15 meses			1º reforço (com DTP)	Reforço (com VOP)			Reforço			Dose única				
	4 anos			2º reforço (com DTP)	Reforço (com VOP)				Reforço						
Adolescente	10 a 19 anos		3 doses[1]						2 doses [2]	2 doses[1]			Reforço a cada 10 anos	3 doses [4]	
Adulto	20 a 59 anos		3 doses[1] (até 49 anos)						2 doses [2]	1 dose[1] (até 49 anos)			Reforço a cada 10 anos		
Idoso	60 anos ou mais								Dose[2]				Reforço a cada 10 anos		
Gestante			3 doses[1]										2 doses[3]		Dose única [5]

4.3.3.4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VST): os trabalhos deste setor tiveram seu início oficial no ano de 2013, e deve desenvolver este de forma integrada com as demais vigilâncias, no qual o serviço de saúde executa as ações de forma intersetorial, no sentido da promoção da integralidade e resolutividade das ações. A VST desenvolve suas ações através dos seguintes eixos:

4.3.3.4.1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: com o perfil de trabalhar o perfil epidemiológico da ST, e monitorar os eventos e fatores de risco relacionados com a saúde do trabalhador. Usa como instrumentos o SIST/RS – Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador através do uso da RINA

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

(Relatório Individual de Notificação de Agravo). A FIS (Ficha individual de Notificação de Suspeita) deveria ser utilizada por sindicatos, empresas, associações, etc. porém não temos percebido o uso deste em nosso município. Estação também realiza a notificação através do SINAN NET. Resumindo, realizamos a notificação, investigação, e coleta de dados para análise de casos suspeitos ou comprovados de doenças e/ou acidentes relacionados à saúde do trabalhador.

4.3.3.4.2. Encaminhamento de casos para acompanhamento pelo CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

4.3.3.4.3. Orientação ao trabalhador quanto à prevenção de acidentes e doenças causadas pelo trabalho;

4.3.3.4.4. Orientação ao trabalhador quanto ao uso de EPI's (Equipamentos de proteção individual)

4.3.3.4.5. Outros trabalhos afins.

4.3.3.4.6. Na Vigilância aos Ambientes de Trabalho, nosso município ainda está engatinhando, visto que não possuímos equipe, nem capacitação para realização deste.

4.4. ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

4.4.1. ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE NO TERRITÓRIO GAÚCHO

4.4.1.1. REGIÕES DE SAÚDE

O Rio Grande do Sul está dividido em trinta Regiões de Saúde (Resolução CIB nº 555/2012), distribuídas nas 19 Regiões Administrativas da Secretaria Estadual da Saúde. Entende-se por Região de Saúde o "espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde" (Decreto Presidencial nº 7.508/2011).

Figura 01 - Regiões de Saúde, RS, 2012

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

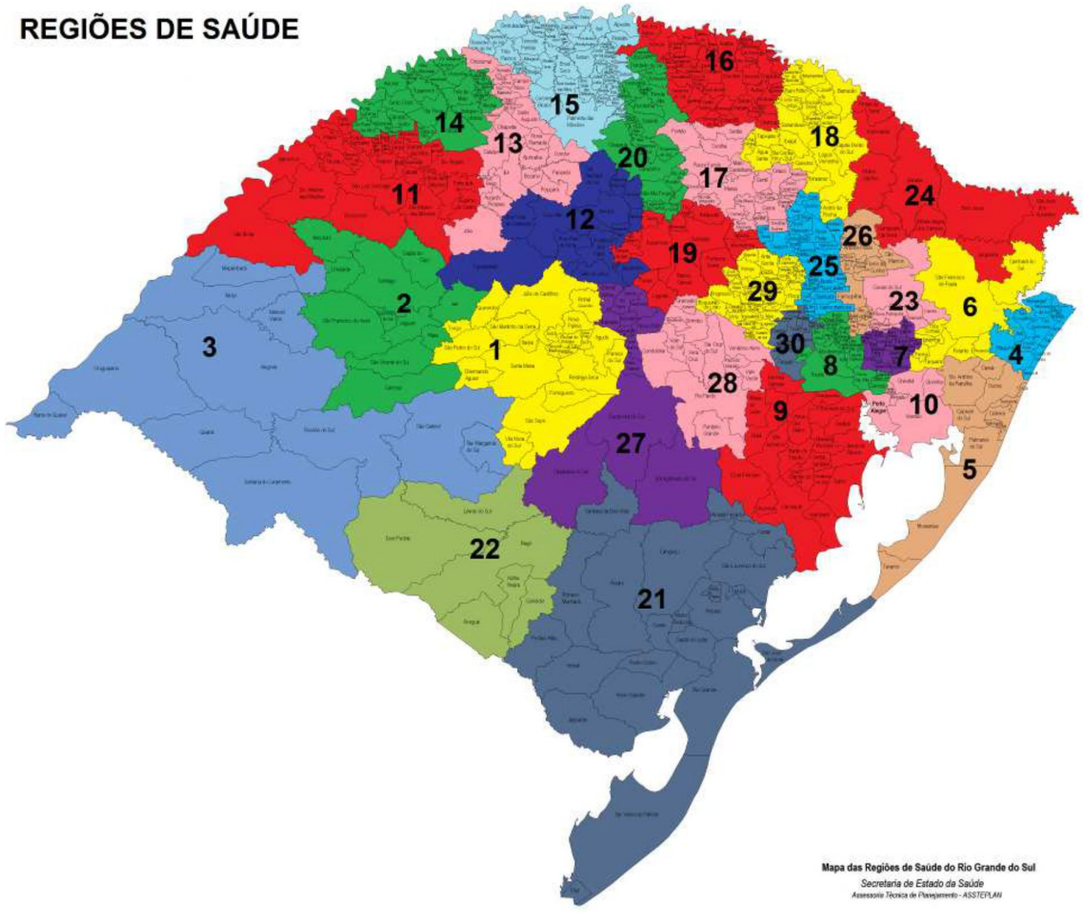

Fonte: ASSTEPLAN/SES/RS

Região n° 16 – Alto Uruguai Gaúcho

Figura .... - Região de Saúde Alto Uruguai Gaúcho (R16), RS, 2012.

Fonte: ASSTEPLAN/SES/RS

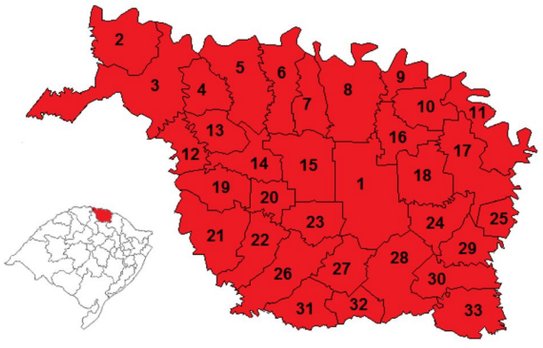

1- Erechim
2- Rio dos Índios
12- Entre Rios do Sul
13- Benjamin Constant do Sul
23- Paulo Bento
24-Áurea

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

3- Nonoai	14- São Valentim	25- Carlos Gomes
4- Faxinalzinho	15 - Barão do Cotegipe	26- Quatro Irmãos
5- Erval Grande	16 - Três Arroios	27- Erebango
6- Itatiba do Sul	17- Viadutos	28- Getúlio Vargas
7- Barra do Rio Azul	18 - Gaurama	29- Centenário
8- Aratiba	19 - Cruz-altense	30- Floriano Peixoto
9- Mariano Moro	20 - Ponte Preta	31- Ipiranga do Sul
10-Severiano de Almeida	21- Campinas do Sul	32- Estação
11- Marcelino Ramos	22- Jacutinga	33- Charrua

A Região do Alto Uruguai Gaúcho (Região16) é composta por 33 municípios e possui uma população de 230.555 habitantes (IBGE,2011).
Faz parte da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

Pirâmide populacional, Região de Saúde Alto Uruguai Gaúcho (R16), RS, 2010.

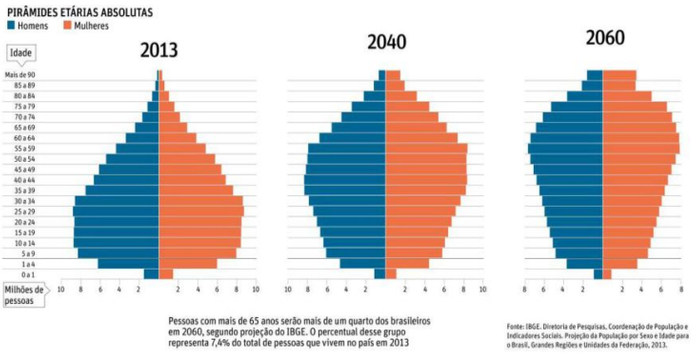

4.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criação:

- Lei de Criação: Lei municipal nº 494 de 05 de agosto de 1998.
- Data de Criação: 05/ 08/ 1998.

Operacionalidade:

O Fundo Municipal de Saúde foi criado durante a elaboração do processo de municipalização, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social. Através do Decreto Nº 484, de 20 de janeiro de 2000, o executivo, regulamentou a destinação de recursos próprios para a saúde no Município, estabelecendo um teto mínimo de 15% do arrecadado com impostos e transferências constitucionais.

4.5.1. LEGISLAÇÃO

a) Lei municipal Nº 162, de 23 de setembro de 1991 - Cria o conselho Municipal de Saúde de Estação e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

b) Lei Municipal N° 418, de 25 de fevereiro de 1997 - Autoriza o executivo a celebrar convênio, para prestação de serviços de internação hospitalar e consultas médicas.

c) Lei Municipal N° 428, de 21 de maio de 1997 - Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estação.

d) Lei Municipal N° 460, de 17 dezembro de 1997 - Consolida a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

e) Lei Municipal N°494, de 05 de agosto de 1998 – Institui o fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

f) Lei Municipal N° 508, de 11 de novembro de 1998 - Autoriza o executivo municipal a firmar convênio para serviços hospitalares, para tratamento especializado.

g) Lei Municipal N° 510, de 17 de novembro de 1998 - Altera a redação das leis, 79/90 e 428/97, e dá outras providências. (cria o setor de saúde da família e o setor de saúde da mulher)

h) Lei Municipal N° 548, de 31 de dezembro de 1999 - Institui o serviço municipal de vigilância Sanitária, a taxa por ações e serviços de saúde e dá outras providências.

i) Decreto N° 482, de 03 de janeiro de 2000 - Institui as ações e os serviços de vigilância sanitária no município e dá outras providências.

j) Decreto N° 484, de 20 de janeiro de 2000 - Destina percentual de recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais ao fundo municipal de saúde.

k) Lei Municipal N° 611, de 21 de agosto de 2001 - Autoriza o executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando a execução e remuneração de serviços especializados para paciente do município.

l) Lei Municipal N° 615, de 28 de agosto de 2001 - Autoriza o executivo a firmar convênio com o Hospital São Roque Sociedade Beneficente de Getúlio Vargas, para atendimento de urgência e emergência.

m) Lei Municipal N° 632, de 11 de dezembro de 2001 - Autoriza o executivo a celebrar contratos de terceirização de mão de obra para operacionalização dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

n) Lei Municipal N° 638, de 19 de fevereiro de 2002 – Altera a redação da Lei N° 632, autorizando o executivo a contratar profissionais para os programas PACS e PSF.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.5.2. HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

Em 17 de novembro de 1999, o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.331, declarou o município de Estação habilitado a Gestão Plena da Atenção Básica, com direito ao recebimento de recursos anuais.

Os recursos federais estão sendo recebidos regularmente desde o dia 10 /12/99.

A Comissão Bipartite/RS, através de Resolução Nº 76/99; de 07 de outubro de 1999, aprovou a qualificação do Município de Estação ao recebimento de recursos financeiros do Orçamento do Estado.

4.6. REDE DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO

4.6.1. INSTALAÇÕES – REFORMAS E AMPLIAÇÕES

O Município possui atualmente duas Unidades Básicas de Saúde na sede do município, uma localizada ao lado da Secretaria Municipal de Saúde no centro da Cidade. A outra unidade (UBS II) está em fase de finalização (foi construída recentemente), aguardando a compra de alguns equipamentos para liberação do seu pleno uso. Ainda existe um posto avançado na localidade de Navegantes (no interior do município) que serve de apoio, principalmente em campanhas de vacinação e atividades educativas com a comunidade do interior.

O primeiro projeto de ampliação da Unidade Básica I, da Sede em 116 m², aconteceu em virtude do aumento significativo da população e da implantação de novos programas na área de saúde (PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o PSF - Programa de Saúde da Família). O segundo projeto de ampliação ocorreu pela necessidade de implementação da ESF - Estratégia de Saúde da Família com a implantação de uma 2ª Equipe de Saúde da Família. Neste momento passou a ser difícil o desempenho das atividades das equipes pelo aumento dos profissionais em uma área de trabalho restrita.

Conforme foi aumentando a complexidade dos serviços oferecidos à comunidade, percebeu-se a necessidade melhorias do antigo prédio da UBS I, visto a precariedade da estrutura básica. Então uma reforma desta unidade está atualmente em andamento, sendo previstas melhorias e adequações de área das salas de acordo com a legislação vigente, assim como modernização da estrutura de informática, assim como mudanças nas instalações de luminárias e tomadas, para a adaptação de aparelhos condicionadores de ar e microcomputadores.

No momento temos instalado um sistema de Internet via rádio para o setor administrativo, porém temos a previsão de melhorias e ampliação do sistema de informática com a instalação de sistema de internet por fibra ótica, tanto na

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

secretaria municipal quanto nas unidades de saúde da sede, logo após o término da reforma da unidade.

4.6.2. EQUIPAMENTOS

Nos últimos anos foram realizadas aquisições de diversos microcomputadores e aparelhos de ares-condicionados para várias das salas tanto da UBS como da secretaria.

Também foram adquiridos equipamentos para estruturação das atividades implementadas pelas várias equipes de trabalho, como: note book, projetor tipo Datashow, telas de projeção, material audiovisual, equipamentos para central de esterilização, bem como a aquisição de um gabinete completo com equipo odontológico.

4.6.2.1.1. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS NA UNIDADE SANITÁRIA

A ampliação e a qualificação dos serviços nas áreas de enfermagem, com a nomeação de profissionais habilitados em cargo efetivo, o registro da atividade junto ao COREN, proporcionou uma notável melhoria nos serviços de enfermagem em nível de ambulatório. Foi implementado o acompanhamento pré-natal de baixo risco, coleta de exames preventivos de colo do útero, a estruturação e o funcionamento de vários grupos para educação em saúde para a população, ampliação e melhoria do estado vacinal da população, possibilitou ainda várias outras práticas que melhoram o acolhimento, aproximam a comunidade da unidade e facilitam o acesso da população aos serviços de saúde. Implantado os testes rápidos de rastreamento e diagnóstico entre muitos outros benefícios.

Também a implantação dos vários serviços de vigilância em saúde, citando-se, implantação da vigilância sanitária, da vigilância ambiental, que tem realizado valoroso trabalho na prevenção de doenças transmitidas por vetores (dengue), da vigilância de saúde do trabalhador, e também do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a implantação do E- SUS entre muitas novas melhorias de oferta de serviços.

4.6.2.1.2. INFORMATIZAÇÃO

O sistema informatizado possibilitou a implantação do cadastro informatizado, com o sistema de prontuário integrado ao controle de estoque dos medicamentos e insumos.

Possibilitou o cadastramento dos cidadãos no CADSUS WEB, onde

Esta providência associada à designação de mais um servidor efetivo para atividades administrativas, vem possibilitando a organização das atividades com a padronização de rotinas, com melhor controle interno. O levantamento das médias de consumo proporciona melhor regularidade na aquisição de insumos, etc.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.6.2.2. SERVIÇOS CONTRATADOS OU TERCEIRIZADOS

Com relação à prestação de serviços, estão sendo mantidos os seguintes contratos, convênios e acordos:

- Diárias Hospitalares, Consultas Médicas e Visitas Médicas com o Hospital São José de Sertão (até o presente momento);
- Diárias Hospitalares, Consultas Médicas e Visitas Médicas com o Hospital Santo Antônio LTDA de Estação (até o presente momento);
- Internações de Média e alta complexidade – Hospital Santa Terezinha, de Erechim (até o presente momento);
- Atendimento Ambulatorial e consultas de Pronto Atendimento com o Hospital São Roque Sociedade Civil e Beneficente, de Getúlio Vargas (até o presente momento);
- Internações Hospitalares, Consultas Médicas e Visitas Médicas com o Hospital São Roque – Sociedade Civil e Beneficente de Getúlio Vargas (até o presente momento);
- Exames Laboratoriais de Análises Clinicas – Com as empresas LPS-Laboratório de Análises Clínicas LTDA e Laboratório Perin LTDA, de Estação (até o presente momento).
- Serviço de Fisioterapia com os fisioterapeutas Dr. Dinarte Farias, de Getúlio Vargas e Taise Haas, Denise Martelli, Saulo Petry e Pablo Vanzo, em Estação.
- Transfusão de sangue - Hemocentro Passo Fundo, em Passo Fundo e Banco de Sangue, em Erechim.
- Manutenção de Software - System Processamentos, de Erechim/RS.

4.6.2.3. DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No ano de 2000 o lixo urbano era coletado pela própria Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A coleta atingia 100% da área urbana e era feita na área central com uma frequência de 5 vezes por semana. O serviço era efetuado com caminhão caçamba. Nas terças-feiras e quintas-feiras, era coletado o lixo seco. Nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, era realizada a coleta do lixo orgânico. Desta forma dava-se a coleta seletiva.

Naquela época, o município investiu na construção de um Aterro Sanitário Controlado que abrangia uma área total de 10.000m^2, com área de aterro de 2.700m^2. Tinha capacidade de operação de 32 ton./mês, possuía um sistema de tratamento de efluentes líquidos com 400 m^2 e também estava dotado de sistema de monitoramento do lençol freático, de acordo com as normas da FEPAM.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Porém em algum momento entre trocas de gestão, se perdeu o trabalho da coleta seletiva. A população continuava separando o lixo, porém todo ele era recolhido e encaminhado para o mesmo local. Ano após ano o fato ocorrendo, o que foi um aterro sanitário tornou-se um grande lixão.

Para dar encaminhamento a este grave problema, a Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias do Município, iniciou pesquisas, conversas com vários municípios, com empresas, com o intuito de tentar buscar a melhor solução para o problema já instalado.

Entretanto, a coleta seletiva há pouco tempo retornou e faz parte da rotina diária da população, já habituada com o cronograma estabelecido. Esta permanece sob realização por parte da Secretaria de Obras e Serviços.

Existe o pensamento de trazer para o Município uma empresa que trabalhe com a maior quantidade possível de resíduos recicláveis, e também da possibilidade de se produzir adubo com o lixo orgânico. Tudo isto ainda está em estudo, para conhecimento da real viabilidade do processo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.6.3. ESTRUTURA DA REDE ASSISTENCIAL

Entidade	Hospital Sto. Antônio	Hospital São Roque	Hospital Santa Teresinha	Ho Car
Cidade	Estação	Getúlio Vargas	Erechim	Ere
Natureza	Particular	Filantróp.	Público	Par
Cirurgia	X	X	X	
Clínica Medica	X	X	X	
CTI	FTP	FTP	X	
Dermatologia	FTP	FTP		
Gastroenterol.	FTP	X	X	
Ginecologia e Obstetrícia	X	X	X	
Hematologia	FTP	FTP		
Hepatologia	FTP	FTP		
Mastologia	FTP	FTP	X	
Nefrologia	FTP	FTP	X	

OBS:
Natureza = Privada, Pública, Filantrópica, Universitária.
C = leitos contratados pelo SUS.
T= total de leitos do hospital.
FPT = Fora de Possibilidade Terapêutica.

4.6.4. RECURSOS AMBULATORIAIS

4.6.4.1. RECURSOS AMBULATORIAIS PÚBLICOS

NOME DA UNIDADE E LOCALIZAÇÃO	ÁREA CONSTR	Nº DE CONSULTÓRIOS		OUTROS	N. SALAS DE APOIO	SALAS		
		MED.	ODONT.	PSICOL.	FARM.	CURAT.	VACINA	OUTRAS
Unidade Básica de Saúde - Centro		4	2	1	1	1	1	6
Unidade Sanitária Navegantes		1	-	-	-	1	-	1
Unidade de Saúde da Família - Florestinha		2	1	1	-	1	-	3

4.6.4.2. RECURSOS AMBULATORIAIS PRIVADOS – VINCULADOS AO SUS.

Unidade Prestadora de Serviço Profissional ou Credenciado	Especialidade
Dra. Viviane Bernieri	Pediatria
Dr. Camões Luiz Tagliari	Clínica Geral e Cirurgia
Dr. Daniel José Caramori	Pediatria
Dra. Roseli Pavinato Tagliari	Obstetrícia e Ginecologia
Dr. Luciano Webber.	Obstetrícia e Ginecologia
Dr. Élcio Alfredo Dalastra	Clínica Geral e Cirurgia

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.6.4.3. RECURSOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO PÚBLICO E PRIVADO VINCULADOS AO SUS. (Laboratórios, serviços de radiologia, de fisioterapia, serviços hemoterápicos, outros)

Nome do Prestador	Natureza		Tipos de Serviços Prestados
	Público	Privado	
Hospital Santo Antônio		X	Conservação de sangue armazenado em geladeira (convênio com Hemocentro de Passo Fundo)
		X	RX com aparelho de 500 MA
		X	Eletrocardiogramas, ecografias, endoscopias etc
LPS		X	Exames laboratoriais de análises clínicas.
Laboratório Perin		X	Exames laboratoriais de análises clínicas.
Hospital da Cidade	X	X	Tomografias, endoscopias, ecografias, etc.
Hospital São Vicente de Paula	X	X	Ecografias, tomografias, ressonâncias magnéticas etc.
Hospital Santa Terezinha	X		Mamografias, tomografias, radiografias etc.
Hospital de Caridade		X	Tomografias, ecografias, mamografias, radiografias etc.

Observações:

O serviço de radiologia existente no Município é de uso bastante restrito, uma vez que o aparelho é antigo, proporciona imagens com definição precária e **sem interpretação.**

Grande parcela dos serviços de auxilio diagnóstico e terapia, são buscados nos municípios de Getúlio Vargas, Erechim e Passo Fundo, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, tem procurado manter o princípio da gratuidade no SUS.

Caso não tenha serviço oferecido pelo SUS, a Secretaria através de convênios com hospitais e clínicas especializadas, procura oferecer a gratuidade dentro das possibilidades municipais.

4.6.5. RECURSOS HUMANOS DO SETOR DE SAÚDE:

Atualmente, o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, apresenta-se com os seguintes servidores:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

4.6.5.1. SERVIDOR EM CARGOS COMISSIONADOS

Secretário Municipal	01
Direção, Assessoria e Chefia	03

4.6.5.2. SERVIDORES EFETIVOS, NOMEADOS POR CONCURSO PÚBLICO

Local de trabalho	Categoria Profissional	Nº de profissionais	Órgão de origem/vínculo	Carga horária semanal total
Unidade Básica de Saúde (UBS)	Médico Pediatra	01	SMS	10h
	Cirurgião Dentista	02	SMS	20/40h
	Enfermeira	02	SMS	40h
	Oficial Administrativo Auxiliar	04	SMS	40h
	Técnico em Enfermagem	02	SMS	40h
	Médico Ginecologista e Obstetra	01	SMS	10h
	Motorista	04	SMS	40h
	Servente	02	SMS	40h
	Agente Fiscalizador	02	SMS	40h
	Auxiliar de Saúde	04	SMS	40h
	Médico da ESF	02	SMS	40h
	Médico Clínico/Auditor	01	SMS	10h
	Psicólogo	02	SMS	20h

4.6.5.3. SERVIDORES CONTRATADOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

Local de trabalho	Categoria Profissional	Nº de profissionais	Órgão de origem/vínculo	Carga horária semanal total
Unidade Básica de Saúde (UBS)	Fisioterapeuta	01	Contrato Temporário	20h
	Farmacêutico	01	Contrato Temporário	20h
	Nutricionista	01	Contrato Temporário	20h
	Fonoaudiólogo	01	Contrato Temporário	20h

4.3. SETOR DE SAÚDE PREVENTIVA

A Administração Municipal, tem procurado organizar os serviços a partir das necessidades mais prementes. Em articulação com os serviços médicos e de Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Assistência Social, o Setor de Saúde

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Preventiva desenvolve ações permanentes junto à população carente promovendo: palestras, consultas, orientações, atendimentos, em grupos e individuais, visitas domiciliares bem como outras atividades afins.

a) Serviço de Vigilância Epidemiológica: Vacinação, Notificação e Investimento das doenças de notificação compulsória.

b) Programas de Atenção a Saúde da Mulher: Atendimento Pré Natal (consulta, exames laboratoriais e ecográficos, vacinas, acompanhamento nutricional, etc.) e puerperal; Acompanhamento em climatério e menopausa (exames, hormonioterapia e prevenção de osteoporose); Exames preventivos do Câncer de colo uterino; Preventivo do câncer de mama (palpação, mamografia e ecografia mamária).

c) Programa de Saúde Bucal: Levantamento CPOD como base para elaboração de projeto a ser desenvolvido com crianças e adolescentes escolares (escovação com flúor- gel, etc.); Atendimento para população em geral com tratamento preventivo e curativo; Programa de Prevenção à cárie na infância; Atendimento a demanda em todas as faixas etárias, priorizando a infância.

d) Programa de Atenção a Saúde da Criança: Teste do pezinho- preventivo para detecção precoce de doenças congênitas; Vacinação; Carência Nutricional acompanhamento do estado nutricional com suplementação quando necessário.

e) Programa de Atenção a Saúde Mental: apoiado pelos serviços de enfermagem, psicologia e assistência social, desenvolve importante trabalho em grupo de apoio a usuários de álcool, e também em grupo de apoio a pacientes depressivos.

5. DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES E AÇÕES A EXECUTAR

Diretriz 1 – Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

Objetivo 1.1 – Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica.

1- Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Metas:

1. Manter a Estratégia da Saúde da Família (ESF), com a atuação dos médicos e agentes comunitários de saúde, agora implementados com a atuação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) nas visitas periódicas às residências.
2. Iniciar o atendimento na Unidade de Saúde II, em um ano.
3. Aumentar o número de visitas em 3% a cada ano, totalizando um aumento de 12% em quatro anos.

2- Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)

Metas:

1. Diminuir gradativamente às internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB) em 5% a cada ano, totalizando uma diminuição de 20% em quatro anos.
2. Aumentar a participação da população nos grupos mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como o grupo de hipertensos e diabéticos, entre outros, em 5% a cada ano, totalizando um aumento de 20% em quatro anos.
3. Instigar o Executivo Municipal a investir em saneamento básico para que haja uma diminuição à exposição de vetores causadores de doenças.
4. Criar um núcleo de apoio à alimentação saudável.

3 - Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família

Metas:

1. Instigar a população a frequentar as avaliações antropométricas periódicas (pesagem).
2. Aumentar a busca ativa à população cadastrada no Programa Bolsa Família e que não frequenta as avaliações antropométricas periódicas estabelecidas em 15% a cada ano, totalizando um aumento nas buscas ativas em 60% em quatro anos.
3. Reavaliar todos os cadastros efetuados no município nos quatro anos.

4- Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal

Metas:

1. Contratar mais um cirurgião dentista, ampliando o leque de atendimentos oferecidos pela Unidade Básica de Saúde.

5- Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada

Metas:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

1. Manter a programação de escovação dental supervisionada nas escolas do município
2. Distribuir material de higiene aos alunos participantes, como creme dental, escova e fio dental.
3. Atingir outras faixas populacionais, como trabalhadores das empresas do município, idosos, gestantes e outras.

6- Proporção de exodontia em relação aos procedimentos

Metas:

1. Diminuir a proporção de exodontias em relação a outros procedimentos em 6,25% a cada ano, totalizando uma diminuição em 25% nos quatro anos.
2. Conscientizar a população da importância da saúde bucal e a correta maneira de mantê-la, através de ciclo de palestras e materiais informativos.
3. Realizar busca ativa na população, com fins curativos e preventivos.

Objetivo 1.2 – Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da atenção especializada.

7- Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente

Metas:

1. Aumentar o acesso à rede de média complexidade nas mais diversas áreas, através dos devidos encaminhamentos, além da compra de serviços, a fim de aumentar a resolutividade dos casos.

8- Razão de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade e população residente

Metas:

1. Aumentar o acesso à rede de média complexidade nas mais diversas áreas, através dos devidos encaminhamentos, além da compra de serviços, a fim de aumentar a resolutividade dos casos.

9- Razão de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e população residente

Metas:

1. Aumentar o acesso à rede de alta complexidade nas mais diversas áreas, através dos devidos encaminhamentos, além da compra de serviços, a fim de aumentar a resolutividade dos casos.

10- Razão de internações clinico-cirúrgicas de alta complexidade na população residente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Metas:

1. Aumentar o acesso à rede de alta complexidade nas mais diversas áreas, através dos devidos encaminhamentos, além da compra de serviços, a fim de aumentar a resolutividade dos casos.

Diretriz 2 – Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

Objetivo 2.1 – Implementação da Rede de Atenção às Urgências

11- Número de unidades de saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado

Metas:

1. Ampliar o número de unidades de saúde com serviço de notificação para 02 unidades em dois anos.

12- Proporção de acesso hospitalar dos óbitos por acidente: **Não se aplica**

Metas:

1. Ampliar o número de pessoas assistidas em hospitais quando acidentadas.

13- Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM): **Não se aplica**

Metas:

1. Implementar a Linha de Cuidado Cardiovascular em quatro anos, no que tange à Atenção Básica.
2. Monitorar as internações por infarto agudo do miocárdio.
3. Melhorar o atendimento na Academia de Saúde.
4. Fortalecer os grupos de apoio a hipertensos.

14- Proporção de óbitos, em menores de 15 anos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI): **Não se aplica**

Metas:

1. Monitorar as internações e óbitos em menores de 15 anos em UTI.
2. Apoiar a criação de protocolos e qualificar as ações assistenciais das causas mais frequentes de internações de menores de 15 anos em UTI.
3. Apoiar a implementação de programas de educação permanente.

15- Cobertura do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Metas:

1. Fortalecer o atendimento móvel de urgência, a fim de favorecer o préstimo ágil do serviço.

Diretriz 3 – Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo 3.1 – Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero.

16- Razão de exames cipatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária

Metas:

1. Aumentar o número de exames realizados pela população feminina alvo (25 a 64 anos) através de busca ativa em 4% a cada ano, totalizando um aumento de 16% em quatro anos.
2. Priorizar a realização dos exames para a faixa etária alvo (25 a 64 anos).

17- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária

Metas:

1. Aumentar o número de exames realizados pela população feminina alvo (50 a 69 anos) através de busca ativa em 2,5% a cada ano, totalizando um aumento de 10% em quatro anos.
2. Priorizar a realização dos exames para a faixa etária alvo (50 a 69 anos).

Objetivo 3.2 – Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade

18- Proporção de parto normal

Metas:

1. Diminuir a proporção de partos cesarianos em relação a partos normais em 3,75% a cada ano, totalizando uma diminuição de 15% nos quatro anos.
2. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.
3. Realizar busca ativa nas gestantes para a realização das 7 ou mais consultas de Pré-Natal estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em 5% a cada ano, totalizando um aumento nas buscas ativas em 20% em quatro anos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

19- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de Pré-Natal

Metas:

1. Implantar a Rede Cegonha em dois anos.
2. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.
3. Realizar busca ativa nas gestantes para a realização das 7 ou mais consultas de Pré-Natal estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em 5% a cada ano, totalizando um aumento nas buscas ativas em 20% em quatro anos.

20- Número de testes de sífilis por gestante

Metas:

1. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.
2. Realizar busca ativa nas gestantes para a realização das 7 ou mais consultas de pré-natal estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a fim de ofertar a realização do exame ao menos, duas vezes durante a gestação, conforme preconizado em norma específica.

21- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência

Metas:

1. Implantar a Rede Cegonha em dois anos.
2. Instruir a formação dos profissionais para boas práticas e segurança na atenção à gravidez, parto e nascimento.
3. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.

22- Taxa de mortalidade infantil

Metas:

1. Implantar a Rede Cegonha em dois anos.
2. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.
3. Manter o programa de consultas programáticas pediátrico puerperais durante o primeiro ano de vida da criança.

23- Proporção de óbitos infantis e fetais investigados

Metas:

1. Manter a equipe de Investigação de Óbitos Infantis, dando condições à

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

realização dos óbitos registrados.

24- Proporção de óbitos maternos investigados

Metas:

1. Manter a equipe de Investigação de Óbitos Maternos, dando condições à realização dos óbitos registrados.

25- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados

Metas:

1. Manter a equipe de Investigação de Óbitos de Mulheres em Idade Fértil, dando condições à realização dos óbitos registrados.

26- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade

Metas:

1. Disponibilizar os insumos necessários à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para a população.
2. Realizar palestras e materiais educativos visando a redução de doenças sexualmente transmissíveis.
3. Realizar ao menos dois testes de sífilis em cada gestante durante a gestação.
4. Ministrar o tratamento indicado no protocolo específico, em caso de diagnóstico positivo.

Diretriz 4 – Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack, álcool e outras drogas.

Objetivo 4.1 – Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

27- Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): **Não se aplica.**

Metas:

1. Fortalecer os grupos de apoio a dependentes químicos, alcoólicos e tabagistas, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Diretriz 5 – Garantia de atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Objetivo 5.1 – Melhoria das condições de saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

28- Número de óbitos prematuros (<70 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas)

Metas:

2. Reduzir o número de óbitos prematuros em menores de 70 anos em 2% a cada ano, totalizando uma redução de 8% em quatro anos.
3. Implantar a Linha de Cuidado da Saúde do Homem em um ano.
4. Aumentar o acesso às redes de média e alta complexidade nas mais diversas áreas, através dos devidos encaminhamentos, além da compra de serviços, a fim de aumentar a resolutividade dos casos.
5. Fortalecer os grupos de apoio a diabéticos, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6. Realizar busca ativa na população, através de consultas médicas, consultas em nutrição e demais áreas.

Diretriz 6 – Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde

Objetivo 6.1 – Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

29- Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas

Metas:

1. Realizar busca ativa nas crianças nascidas no município, incluindo as faltosas.
2. Fortalecer o grupo de apoio as gestantes, onde se recebe educação continuada.

30- Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera

Metas:

1. Manter monitoramento nos casos já existentes e que obtiveram cura, a fim de evitar recidiva.
2. Oferecer todo o tratamento necessário em caso de diagnóstico positivo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

31- Proporção de exame Anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose

Metas:

1. Manter monitoramento nos casos já existentes e que obtiveram cura, a fim de evitar recidiva.
2. Oferecer todo o tratamento necessário em caso de diagnóstico positivo.

32- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida

Metas:

1. Manter a proporção de óbitos com causa básica definida de, pelo menos, 90% dos registros.
2. Pleitear junto à Secretaria Estadual de Saúde acesso ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

33- Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação

Metas:

1. Manter a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

34- Proporção de municípios com casos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho notificados: **Não se aplica**

Metas:

1. Manter a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

35- Percentual de municípios que executam ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios: **Não se aplica**

Metas:

1. Realizar todas as ações em Vigilância Sanitária consideradas necessárias, a saber: cadastro de estabelecimentos sujeitos à VISA; instauração de processos administrativos de VISA; inspeção em estabelecimentos sujeitos à VISA; atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento de denúncias; atendimento de denúncias.

36- Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos

Metas:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

1. Disponibilizar os insumos necessários à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para a população.
2. Realizar palestras e materiais educativos visando a redução de doenças sexualmente transmissíveis.
3. Realizar ao menos dois testes de sífilis em cada gestante durante a gestação.
4. Ministrar o tratamento indicado no protocolo específico, em caso de diagnóstico positivo.

37- Proporção de pacientes HIV+ com 1º CD4 inferior a 200CEL/mm³: **Não se aplica**

Metas:

1. Realizar os testes de detecção na população, em especial nos grupos considerados de risco.

38- Número de testes sorológicos Anti-HCV realizados: **Não se aplica**

Metas:

1. Realizar os testes de detecção na população.

Objetivo 6.2 – Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de Aceleração do Crescimento.

39- Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez

Metas:

1. Aumentar os quantitativos de análises com relação a coliformes totais e turbidez em 2% em um ano, totalizando um aumento nos quantitativos de 8% em quatro anos.
2. Encaminhar análises do cloro residual dos poços que servem para consumo humano em nosso município em um ano.

Diretriz 7 – Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

Objetivo 7.1 – Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

40- Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas

Metas:

1. Realizar capacitações periódicas aos profissionais de saúde, visando melhor acolhimento do paciente e resolutividade da causa de busca ao serviço de saúde.
2. Buscar, junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, oferecer cursos e orientações técnicas aos profissionais de saúde.

41- Número de pontos do Telessaúde Brasil Redes implantados

Metas:

1. Ampliar para 2 pontos de Telessaúde no município em dois anos.

Objetivo 7.2 – Investir na qualificação e fixação dos profissionais para o SUS. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS da esfera pública na Região de Saúde.

42- Proporção de trabalhadores que atendem ao SUS, na esfera pública, com vínculos protegido

Metas:

1. Criar cargos efetivos para as vagas oferecidas pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), em quatro anos.
2. Instituir comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais em saúde em quatro anos.

Diretriz 8 – Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Objetivo 8.1 – Parametrizar a distribuição gratuita de medicamentos à população, visando o atendimento universalizado e equitativo dos cidadãos.

43- Fornecimento de medicamentos de competência da Atenção Básica

Metas:

1. Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), visando a padronização de apresentações das diversas medicações que são de competência da Atenção Básica, buscando, assim, atender o maior número possível de cidadãos e garantir a eficácia e resolutividade das

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

prescrições terapêuticas prescritas pelos profissionais de saúde. A listagem deverá ser elaborada em um ano.

Diretriz 9 – Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação salarial e financiamento estável. Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

Objetivo 9.1 – Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

44- Proporção de municípios com ouvidorias implantadas

Metas:

1. Implantar ouvidoria específica para a Secretaria Municipal de Saúde em quatro anos.
2. Realizar uma Conferência Municipal, conforme legislação pertinente, em um ano.
3. Instituir o Relatório Municipal de Gestão, tendo como parâmetro os 44 indicadores aqui listados, tendo como baste de cálculo as fórmulas descritas no "Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015" do Ministério da Saúde. Este deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde até final do mês de maio do ano seguinte à execução. O relatório deverá conter, ainda, o indicador financeiro da participação da receita própria aplicada em saúde, determinada pela Emenda Constitucional 29/2000.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

7. ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Em face da municipalização da saúde ter sido aprovada em outubro/99, o hospital prestador de serviços ao SUS no município sempre prestou informações diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde. Somente a triagem na distribuição de AIHs e a revisão dos Boletins de Produção Ambulatorial são feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades do Núcleo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde terão acompanhamento, controle e avaliação quadrimestral através do Relatório de Gestão RMGS e SARGSUS, e acompanhamento, controle e avaliação anual através do Relatório de Gestão SARGSUS.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PALA ELABORAÇÃO

2015 Secretaria Municipal da Saúde de Estação
Todos os direitos desta edição reservados
Secretaria da Saúde – SMS Estação/RS
Plano Municipal de Saúde: 2015/2018
Tiragem: 1ª edição - 2013 - 5 exemplares

Elaboração, distribuição e informações
Secretaria da Saúde de Estação
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Assessoria Técnica e de Planejamento -
Rua Fiorelo Piazzetta, 545 - Centro
CEP 99930-000 – Estação – RS
www.pmestacao.com.br

Organização / Coordenação Técnica
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Rosa Lucia Paim Cecconello
Tiago Maass
Vanda Cândida Saraiva

Colaboradores
Joel Domingos Monteiro Rodrigues
Paulo Henrique Wasmuth
Marcele Anversa Lima
Claudia Musso Janich
Carla Carvalho

Revisão de Português: Tiago Maass

Capa, projeto gráfico e diagramação:
Secretaria Municipal de Saúde.
Plano Municipal de Saúde: 2015/2018.
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Página
673
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
139
Peça
3896188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137CF5

(Org.). Estação, 2015.
ISBN
1. Plano de Saúde.
2. Planejamento em Saúde.
3. Planejamento Estratégico.
4. Gestão do Sistema Único de Saúde.
5. Instrumento de Gestão. I.
Secretaria da Saúde do Município de Estação. II.
Grupo de Trabalho de Planejamento,
Monitoramento e avaliação da gestão. III.

9. DATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. HOMOLOGAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B09.6013.3B88.0FA6.BB96.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896200

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 11h e 09min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	Plano Municipal de Saúde 2019-2022.pdf (5,92MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	CCF_000205 (1)-mesclado.pdf (1,78MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	CCF_000205 (1)-mesclado.pdf (1,78MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	09/06/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	ATA 01-20.pdf (1,44MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	ATA 01-20.pdf (1,44MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	31/07/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Projeto de Lei 024.pdf (1,08MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:03.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6716.834B.C9A6.C490.1924.

Código de autenticação

HODF8-UEQD2-PZAB5

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6716.834B.C9A6.C490.1924.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3896209

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D0A

ATA 04-2020

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os conselheiros municipais de saúde para a realização de Reunião Ordinária. A Sra. Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues juntamentamente com Secretário Municipal de Saúde o Sr. Cleber Luiz Migliorança, saudaram os presentes. **Em seguida passou-se a leitura de dois (02) pedidos de afastamento do conselho, que seria do Sr. Gelson Antônio de Oliveira, presidente do conselho e representante do Bairro Santana e do Sr. Gilmar Roque Razzia vice presidente do conselho e representante do Bairro São José, ambos apresentaram pedido de afastamento datado do dia 01/06/2020 por motivos pessoais. Já foi solicitado para ambos os suplentes dos Bairros para que indiquem mais um reperesentante de cada.**Em seguida repassou-se a palavra para a Sra. Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues para apresentar os dados referentes ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) SARGSUS, referente ao primeiro quadrimestre de 2020. Não havendo dúvidas, foi aprovado por unanimidade. Passo seguinte, a Sra. Glaucia apresentou os dados referentes ao Relatório de Gestão RMGS referente ao primeiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte. Na planilha da Execução da Receita e Despesa evidenciou-se: saldo inicial em 31/12/2019 de R$ 211.284,89 (duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove cantavos; **receitas municipais** 1.534.111,41 (hum millhao quinhentos e trinta e quatro mil cento e onze reais e quarenta e um centavos); rendimentos municipais R$ 355,79 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), despesas municipais R$ 1.417.094,59 (hum milhão quatrocentos e dezessete mim, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos); restando um saldo final em 30/04/2020 de R$ 328.657,50 (duzentos e vinte e oito mil, seissentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); Saldo inicial em 31/12/2019 de R$ 83.792,30 (oitenta e três mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) da **Fonte Estadual**, receita estadual R$ 85.792,30 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos); rendimentos estaduais R$ 373,15 (trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos); despesas estaduais R$ 60.871,51 (sessenta mil oitocetos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos); restando um saldo final em 30/04/2020 de R$ 108.677,59 (cento e oito mil seissentos e setenta e sete reais e ciquenta e nove centavos). Saldo inicial em 31/12/2019 de R$ 443.685,43 (quatrocentos e quarenta e três reais seissentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) da **Fonte Federal** ; receitas federais R$ 339.170,79 (trezentos e trinta e nove reais, cento e setenta reais e setenta e nove centavos), rendimentos federais R$ 1.270,89 (um mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos); despesas federais R$ 463.187,12 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e oitenta e sete reais e doze centavos); saldo final em 30/04/2020 de R$ 320.939,99 (trezentos e vinte mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).Saldo total inicial em 31 de dezembro de 2019 de R$ 738.353,94 (setecentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). Total de Receitas R$ 1.959.074,50 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Rendimento total R$ 1.999,86 (um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); Despesas total R$ 1.941.153,22 (um milhão novecentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos); restando um saldo final em 30 de abril de 2020 de R$ 758.275,08 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Saldos estes datados de 30 de abril de 2020. Foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Os dados apresentados poderão ser averiguados nos extratos bancários, arquivados no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal ou no relatório original, que se encontra na Secretaria Municipal de Saúde. Apresentado e colocado em votação o Plano de Planejamento Estratégico de Saúde para o ano de 2020 (PAS/2020) de Estação/RS, o qual foi aprovado por unanimidade.Em seguida foi apresentado a palavra para o Secretario de Saúde, o qual explanou a atual situação financeira da Secretaria de Saúde. Explicou sobre a Lei Complementar 172, que dispoem sobre os saldos

Nilza Carbonera

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D13.98F0.E81F.5D69.8DC1.

remanecentes da Saúde, neste sentido o secretário apresentou um levantamento no valor se R$ 90.280,68 (noventa mil duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), desta foma pediu-se ao Conselho a aprovação destes recursos para o pagamento de despeasas pessoais da Secretaria de Saúde. Em seguida o secretario apresentou o levantamento da entrada de recursos para enfrentamento do COVID-19, totalizando o valor de R$ 77.244,61 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), desta forma pede-se autorização do pagamento de honorários para uma efermeira contratada para auxiliar ao enfrentamento do CORONAVIRUS, mais duas (02) horas extras para médico clinico geral na UBS II e mais uma (01) hora extra para médico ginecologista na UBS I, o qual esta suprindo a ausência da médica clinica geral Dra. Samantha que encontra-se de atestado. O secretário também explanou sobre a Emenda nº 202000000409997 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será utilizada para pagamento de hospitais de referência e suporte ao atendimento da Atenção Básica Hospitalar. Em seguida o Secretario colocou ao conselho as conquintas alcançadas pela secretaria nos ultimos dias, como a formalização da terceira equipe em saude, abertura da farmácia na UBS II contendo os medicamentos da lista básica do SUS, implantação do programa Saude na Hora com o horário estendido das 07:00 as 19:00 horas sem fechar ao meio dia na UBS II, reforma da Posto der Saúde de Navegantes o qual retorna com atendimentos quinzenais a partir do dia 01 de Julho, com atendimento médico e odontolóligo. O secretário coloca ainda que pretende conforme já solicitado construir uma faixa de segurança elevada em frente a UBS I, dando maior segurança ao pacientes que ali transitam e tambem com intuito de diminuir a velocidade dos veiculos que ali passam em alta velocidade,, a qual já consta com as placas de identificação. Em damento também a construção de um estacionamento com cobertura atraz da UBS I para funcionários e colaboradores, diminuindo assim o grande fluxo de veiculos em frente a UBS proporcionando mais comodidade para os munincipes que necessitam vir até a UBS. Estuda-se projeto de ampliação da UBS II com sala de espera frontal, sala da vacina, sala de reuniões e mais sanitários. Também estuda-se a pintura externa das UBSs I e II. Aquisição de um respirador para ambulância, 04 totens dispensadores de alcool gel com comando no pé, uma maquina de lavar roupas e micro-ondas para a UBS II, um balção com inox para o Posto de Saúde de Navegantes, 03 unidades de ar condicionado, um toldo em frente a UBS I, dois bancos e grades para as janelas que ainda não tem da UBS I.Também foi colocado ao conselho que o curso preparatório para as Agentes Comunitárias de Saúde já foi realizado, e que os tramites legais para o chamamento das que passaram no concurso para repor as vagas que já existiam já estão sendo realizados justamente auxiliar no combate a pandemia do COVID-19. Comunica-se os demais conselheiros, que conforme ofício nº 13/2020 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, os novos representantes desta secretaria junto ao conselho serão as senhoras Adriana Brunetto como titular e a senhora Tatiana da Costa como suplente. Não tendo mais nada a constar, lavro a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Estação/RS, 09 de junho de 2020.

Sistana C. Bosi Luiz, Silvana Saraiva, Erika Ederi
Nilza Carbonero, Patrícia D. Müller, Bernadete Paulkoski

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D13.98F0.E81F.5D69.8DC1.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Visto da Procuradoria Geral

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra Estrutura Urbana e Rural
Dia 03 / 08 / 2020

RECEBIDO EM 31/07/20
AS 11:25 HOR
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADO
ESTAÇÃO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO
Aprovado por Unanimidade em Sessão
Ordinária de 24/08/2020
PRESIDENTE
Solano Martinello
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de **2021**, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

Vilmar Lima
1º Secretário

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de **2021**, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Prefeitura Municipal de Estação
PROTOCOLO Nº 134
DESTINO
DATA 25/10/20

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2137.C146.0432.B697.B198.

Página 679
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896201
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D02

ATA 01-2020

Nº 00

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezoito horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os conselheiros municipais de saúde para a realização de Reunião Ordinária. A Sra. Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues, saudou os presentes e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde, Sr. Cleber Luiz Migliorança o qual também saudou os presentes e em seguida, repassou a palavra para a Sra. Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues para apresentar os dados referentes ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) SARGSUS, referente ao quarto quadrimestre de 2019. Não havendo dúvidas, foi aprovado por unanimidade. Passo seguinte, a Sra. Glaucia apresentaram os dados referentes ao Relatório de Gestão RMGS referente ao quarto quadrimestre do ano de dois mil e dezenove. Na planilha da Execução da Receita e Despesa evidenciou-se: saldo inicial em 31/08/2019 de R$ 315.418,69 (trezentos e quinze mil quatrocentos e dezeoito reais e sessenta e nove centavos); receitas municipais 1.853,213,45 (hum millhao oitocentos e cinquenta e tres mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos); rendimentos municipais R$ 157,95(cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), despesas municipais R$ 1.682.047,70 (hum milhão sessentos e oitenta e dois mil quarenta e sete reais setenta cebtavos); restando um saldo final em 31/12/2019 de R$ 211.284,89 (duzentos e onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); Saldo inicial em 31/08/2019 de R$ 117.120,49 (cento e dezessete mil cento e vinte reais e quarenta nove centavos) da Fonte Estadual, receita estadual R$ 123.020,40 (ceto e vinte e tres mil vinte reais e quarentacetavos); rendimentos estaduais R$ 380,71 (trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos); despesas estaduais R$ 157.137,98 (cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e sete rwais e noventa e oito centavos); restando um saldo final em 31/12/2019 de R$ 83.383,62 (oitenta e três mil trezetos e oitenta e tres reais e sessenta e dois centavos). Saldo inicial em 31/08/2019 de R$ 158.337,01 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e um centavo) da Fonte Federal ; receitas federais R$ 524,904,12 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e qutro reais e doe centavos), rendimentos federais R$ 2.017,68 (dois mil edezessete reais e sessenta e oito centavos); despesas federais R$ 241.573,38(duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais trinta e oito centavos); saldo final em 31/12/2019 de R$ 443.685,43 (quatrocentos e quarenta e tres mil seissentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavoa). Saldo total inicial em 31 de dezembro de 2019 de R$ 315.418,69 (trezentos e quinze mil qutrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Total de Receitas R$ 2.501.137,97 (dois milhões quinhentos e um mil cento e trinta e sete reais e noventa e sete cetavos). Rendimento total R$ 2.556,34 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos); Despesas total R$ 2.080.759,06 (dois milhões oita mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos); restando um saldo final em 31 de dezmrol de 2019 de R$ 738.353,94 (cetecentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e tres reais e noventa e quatro centavos) . Saldos estes datados de 31 de dezembro de 2019. Foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Os dados apresentados poderão ser averiguados nos extratos bancários, arquivados no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal ou no relatório original, que se encontra na Secretaria Municipal de Saúde. Em seguida foi apresentado e passado a palavra para o Sr. Paulo Demarco, o qual se apresentou e colocou em apreciação a atualização do Plano Municipal de Saúde, visando a implementação de uma Segunda Estratégia da Família e Duas Estratégia de Saúde Bucal. Foi apresentado também a Programação Anual de Saúde 2018 e 2019 visando as prestações de contas junto ao Sistema DIGESUS. Não tendo mais nada a constar, lavro a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Estação/RS, 18 de Fevereiro de 2020..

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA00.E7E8.9ADD.62E9.A75B.

Página 680
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 11h e 31min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	1.053
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	Lei 1053 - política de meio ambiente.doc (0,16MB)
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 681
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	1.053
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei 1053 - política de meio ambiente.doc (0,16MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique	-

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 682
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Pergunta	Resposta
documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Sim
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	PRAD.pdf (1,82MB)
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	Destinação inadequada de resíduos, em fase de execução de acordo para sanar as irregularidades.
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	31/12/2021
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	Não houve estipulação de prazo para regularização, tendo em vista tratar-se de acordo, tendo sido informada data apenas para fins de possibilidade de avançar no questionário.
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei 1.050
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	01
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Sim
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	01
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	21
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	As principais causas de notificações no município no ano de 2020 foram irregularidades nas licenças ambientais e destinação de resíduos.
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 683
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Pergunta	Resposta
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei 1.050
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	01
Informe o número de servidores	01
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	01
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	29
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	29
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	Decreto nº 1.453
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //leismunicipais.com.br/a1/rs/e/estacao/decreto/2014/146/1453/decreto-n-1453-2014-aprova-o-plano-municipal-de-gerenciamento-integrado-de-residuos-solidos-de-estacao-rs?q=res%C3%ADduos+s%C3%B3lidos&o=tcers
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 684
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Pergunta	Resposta
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica própria
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras
5) Destinação final ambientalmente adequada	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 685
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Pergunta	Resposta
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Outra forma de destinação final ambientalmente adequada
Indicar	Terceirizado
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL – COPERCICLA - Santa Cecília do Sul
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	07379/2017
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	O montante garante a sustentabilidade econômica dos serviços de manejo de RSU gerados pelos munícipes, bem como dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	Lei 635
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Lei 635 - código tributário.doc (0,51MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	90
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, totalmente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Pergunta	Resposta
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos.
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	28/10/2011
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Decreto(s)
11.1.2.1) Anexe o documento.	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ESTAÇÃO FINAL 01-11-2011.pdf (3,11MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	0
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	0
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	0
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	0
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Houve dificuldade na coleta de alguns dados, tendo em vista que, com a transição de governo, houve mudança no quadro de servidores da secretaria.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:03.

Código de autenticação

XOTD6-JWMQ2-CNYF7

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Página 688
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896211
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0C

Dados Tabulares

2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	Gabriel Cavelhão
Formação	Engenharia Ambiental
Cargo/função	Analista Ambiental

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Carla Carvalho
Formação	Biologia
Cargo/função	Oficial Administrativa

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Gabriel Cavelhão
Formação	Engenharia Ambiental
CPF	01356643060

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Sul Ambiental Engenharia Ltda.
CNPJ	13844958000100

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A28.D8DC.3955.373C.FFAB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3896212

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D0D

LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 08/12/2009

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRILDE MARIA BRACIAK, Prefeita Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Estação, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política do Meio Ambiente do Município de Estação, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
IV - unidade de política e gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas e de gestão ambiental;
VII - a obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO II - DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;
II - a adequação das atividades do Poder Público e sócio-econômicas rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III - dotar a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a prática ambiental;
IV - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas e projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
V - diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;
VI - estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;
VII - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;
VIII - exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de podas que evitem a mutilação das árvores, no aspecto visual e estético;
IX - a recuperação de arroios e matas ciliares;
X - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XI - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
XII - exigir a prévia autorização ambiental para a instalação ou ampliação de atividades que de qualquer modo possam influenciar o Meio Ambiente mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;
XIII - incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico;
XIV - estabelecer critérios para plantio, criação e comercialização de produtos geneticamente modificados;
XV - estabelecer políticas de controle de erosão, uso, manejo e conservação do solo agrícola.

CAPÍTULO III - DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

Art. 4º Ao Município de Estação, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

I - planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações, condicionantes ecológicas e ambientais;
III - elaborar e implementar o Plano Municipal do Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

IV - exercer o controle da poluição ambiental;
V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao Meio Ambiente, usando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
VII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;
VIII - promover a conscientização pública para proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, formal e informal;
IX - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviço;
X - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;
XI - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;
XII - promover os entendimentos necessários junto à imprensa, autoridades educacionais, militares, associações de bairros e de classes e outros, no sentido da mais ampla divulgação dos preceitos do Código Ambiental;
XIII - fiscalizar o cumprimento desta Lei e demais normas ambientais.

Art. 5º Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Estação.
Parágrafo único. O transporte de resíduos nucleares, através do Município de Estação, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das normas estaduais e federais vigentes.

TÍTULO II - DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo e sua proteção é dever do Município, de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para a presente e futuras gerações.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 7º O Órgão Ambiental Municipal será o Núcleo de Meio Ambiente, inserido na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º As atribuições e competências do Órgão Ambiental Municipal serão definidos em legislação própria.

CAPÍTULO III - DO USO DO SOLO

Art. 9º Os planos públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Estação bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico, as diretrizes e normas de proteção ambiental.
§ 1º A exploração de jazidas minerais como cascalheiras, saibreiras, pedreiras, cerâmica, e quaisquer outras, dependem de autorização expressa e específica do Poder Público Municipal, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável mediante comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes do licenciamento ambiental.

Art. 10. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o Órgão Ambiental Municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:
I - usos propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamentos e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico, espeleológico, histórico, cultural e ecológico;
III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 35º (trinta e cinco graus), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV - saneamento de áreas aterradas, com material nocivo à saúde;
V - ocupação de áreas onde o nível de produção local impeça condições sanitárias;
VI - proteção do solo, fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII - sistema de abastecimento de água;
VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX - viabilidade geotécnica.

Art. 11. Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pelo Órgão Ambiental Municipal, para efeitos de instalação e ligação de serviços de Utilidade Pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízos de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE POLUIÇÃO

Art. 12. É vedado o lançamento no Meio Ambiente, de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e flora, ou que possam torná-lo:
I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem estar público;
III - danoso aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896212

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D0D

Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado anteriormente à captação do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 13. Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação ou adaptação de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários ou de prestação de serviços, cujas atividades tenham ou venham a ter potencial poluidor ou possam causar danos ao Meio Ambiente, poderá o Órgão Ambiental Municipal exigir o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) seguido do respectivo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

§ 1º Fica proibida a instalação de atividades industriais ou comerciais fora das áreas designadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente, que pela natureza da matéria-prima empregada ou pelos resíduos gerados possam causar danos a saúde pública.

§ 2º É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, barrancos, canais, bocas de lobo, bueiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 14. Ficam sob o controle do Órgão Ambiental Municipal, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros pontos de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações às características do Meio Ambiente.

Art. 15. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal a realização de estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo, possa degradar o Meio Ambiente.

Art. 16. A construção ou instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 17. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no Artigo anterior, são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes de poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto-monitoramento deverão ser comunicados ao Órgão Ambiental Municipal, conforme cronograma previamente estabelecido.

Art. 18. No exercício do controle a que se referem os artigos 14 e 16, desta Lei, e tendo em vista a Resolução 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), o Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévias e de instalação.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com o uso e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data de expedição da licença prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação, devendo ser feita a vistoria no estabelecimento, que fica sujeito ao pagamento da respectiva taxa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A remessa de resíduos sólidos, tais como terras, fertilizantes ou agrotóxicos, nas estradas, lagos e rios, originada de lavouras onde, de acordo com a cultura implantada, não ocorre o bom manejo para preservação ambiental, como o plantio direto, é considerada atividade degradante e poluente ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO V - DO SANEAMENTO DOMICILIAR

Art. 20. Os serviços de coleta, transporte e deposição final de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental Municipal sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

§ 1º Caberá ao Órgão Ambiental Municipal, conjuntamente com outras Secretarias Municipais, a organização e implantação da Coleta Seletiva de Lixo.

§ 2º Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em área urbana ou rural;

II - pendurar sacos de lixos em árvores, postes e placas dos passeios públicos ou colocá-los simplesmente sobre as calçadas;

III - a incineração de qualquer tipo de lixo urbano domiciliar, comercial, industrial ou resultante de atividades de prestação de serviços, alimentação e lazer, bem como resíduos de capinas, corte de árvores, restos de vegetais e varreduras, dentro dos limites do Município;

IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas.

§ 3º O Órgão Ambiental Municipal, conjuntamente com outras Secretarias Municipais, estabelecerá as zonas urbanas onde a seleção de lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

§ 4º O lixo domiciliar e de atividades como restaurantes, lanchonetes, fixas ou móveis e demais estabelecimentos, só poderá ser ofertado à coleta pública e/ou terceirizada, em tempo não superior a 12 (doze) horas, após devidamente acondicionado em sacos plásticos e armazenado em cestas coletoras, instaladas, pelos contribuintes e concessionários do alvará desses estabelecimentos.

§ 5º O recolhimento e destinação final de demais resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e habitacionais, bem como terra, entulhos, materiais resultante de podas, limpeza de pomares, estábulos e similares é de inteira responsabilidade dos geradores e deverão ser dispostos em locais autorizados pelo órgão municipal ou estadual competente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896212

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D0D

§ 6º Os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, como farmácias, consultórios médicos, veterinários, dentários, hospitais, ambulatórios, laboratórios, etc, deverão ser acondicionados em sacos leitosos e seu recolhimento e destinação final são de responsabilidade dos geradores, podendo o Município fazer o recolhimento e destinação final em valas especiais separadas dos resíduos domiciliares, mediante cobrança de taxa de serviços a ser estabelecida.

CAPÍTULO VI - DOS PRODUTOS TÓXICOS, AGROQUÍMICOS, EXPLOSIVOS E RADIOATIVOS

Art. 21. O Poder Público Municipal suplementará a fiscalização do Estado e da União quanto ao licenciamento, fabricação, comercialização, transporte e emprego de produtos tóxicos, agroquímicos, inflamáveis, explosivos e radioativos no Município.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializam substâncias e produtos tóxicos, agroquímicos, inflamáveis, explosivos e radioativos, devem ser cadastradas e licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, independente de outras exigências Estaduais ou Federais.

§ 1º A armazenagem de produtos referidos no artigo anterior deve ser feita de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando sujeita ao licenciamento do Órgão Ambiental Municipal e pelos órgãos de segurança do Estado.

§ 2º É proibida a armazenagem dos produtos constantes do artigo 22, desta Lei, em locais de circulação pública e em prédios residenciais, salvo em locais adequados e distantes de produtos de consumo humano e animal.

§ 3º A manipulação e aplicação dos produtos constantes do Artigo 22, desta Lei, deverão ser feitas com a utilização de equipamentos de proteção.

Art. 23. As embalagens dos produtos constantes do artigo 22, desta Lei e suas sobras, são de responsabilidade do usuário que deverá providenciar sua destinação final em local adequado e licenciado pelo Órgão Ambiental Municipal ou Estadual, sendo vedada a deposição no Município de Estação das que forem provenientes de outros municípios, salvo na hipótese de convênio.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos agrícolas e outros que utilizam os produtos mencionados no artigo 22, desta Lei, devem efetuar a tríplice lavagem e indicar ao Órgão Ambiental Municipal o local onde as embalagens utilizadas ficarão armazenadas até a destinação final, podendo ser na própria propriedade ou em depósito comunitário, mas dentro das condições técnicas recomendadas pelo Poder Público.

§ 2º O proprietário e o arrendatário são co-responsáveis nas infringências à Legislação Ambiental.

§ 3º As empresas e pessoas abrangidas pelo artigo 23, desta Lei, devem comunicar mensalmente ao Órgão Ambiental Municipal as quantidades vendidas, embalagens retornadas e saldo a devolver por adquirente, sendo co-responsáveis pelo cumprimento destas normas.

Art. 24. O transporte dos produtos constantes do artigo 22, desta Lei, somente será permitido no Município, em veículos licenciados para essa finalidade, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 25. Fica expressamente proibido:

I - a realização de explosões, implosões e dinamitações sem o licenciamento prévio da Prefeitura e das autoridades militares e sem o acompanhamento de técnico habilitado;

II - queimar fogos de artifício, bombas, buscapés, morteiros e outros fogos que tragam riscos às pessoas nos logradouros públicos;

III - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo;

IV - energizar cercas, grades e outras instalações metálicas no perímetro urbano;

V - soltar balões a combustão.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso II, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividade de caráter tradicional desde que tenha sua regulamentação de acordo com as normas de segurança.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS
Seção I - Da Proteção da Vegetação

Art. 26. O plantio e a preservação de árvores de qualquer espécie nos passeios, vias e logradouros públicos da cidade é de controle do Poder Publico Municipal.

Art. 27. A poda, quando autorizada, deverá obedecer a critérios fornecidos pelo setor responsável do Município.

Art. 28. O corte de árvores nos passeios, vias e logradouros públicos do perímetro urbano, somente será efetuado pelo Município ou por esse autorizado, quando:

I - comprovadamente as raízes estiverem causando danos às calçadas, muros, fundações, pavimentações e paredes;

II - necessárias à realização de obras públicas;

III - tratar-se de espécies inadequadas ou que pelo seu porte elevado estiverem prejudicando a rede elétrica ou obstruindo a via pública;

IV - o tronco ou as raízes estiverem desvitalizados.

§ 1º Se a remoção da árvore causar danos ao patrimônio público, caberá ao permissionário do corte ressarcir os danos ao erário público municipal.

§ 2º Quando da concessão da licença para o corte, poderá o Município exigir o plantio de 02 (duas) a 05 (cinco) mudas por árvore removida.

Art. 29. O corte de árvores nativas localizadas em terrenos urbanos, de propriedade privada, dependerá igualmente de autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação Estadual e Federal em vigor.

§ 1º A autorização de que trata o "*caput*" deste artigo, somente será concedida quando as árvores nativas:

I - apresentarem risco iminente de tombamento sobre pessoas ou benfeitorias;

II - danificarem muros, fundações ou qualquer construção;

III - localizarem-se em local predestinado à construção ou edificação.

§ 2º Somente será autorizado o corte, no caso do inciso III, do § 1º deste artigo, mediante apresentação de planta da edificação ou construção, preservando no mínimo 20% (vinte por cento) das árvores.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896212

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D0D

§ 3º Poderá o Município proceder à derrubada de árvores que estejam ameaçando a integridade ou patrimônio de terceiros.

Art. 30. Fica proibido:

I - o desmatamento em florestas situadas em encostas com declividade superior à 45º (quarenta e cinco graus) e em áreas cujo solo tenha fragilidade morfodinâmica;

II - atear fogo em florestas, restevas de lavoura, pastagens, campos nativos e demais formas de vegetação;

III - o corte de corticeiras, figueiras e outras espécies protegidas por Lei Estadual, salvo com autorização expressa do DRNR (Departamento de Recursos Naturais Renováveis);

IV - a colocação de pregos, arames ou outros objetos nas árvores das calçadas e outros logradouros públicos, qualquer que seja o objetivo;

V - o corte de árvores ou cultivo de terras nas margens dos rios, em faixa marginal, cuja largura está definida no artigo 40 desta Lei;

VI - produzir plantas ou animais geneticamente modificados, salvo com autorização específica expressa em Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal desde que, comprovadamente, não coloquem em risco a saúde, o meio ambiente e a renda do agricultor;

VII - comercializar no Município, alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados sem especificar claramente no rótulo esta característica, salvo se atender ao requisito do inciso anterior;

VIII - a pintura, para fins de embelezamento, dos troncos de árvores de logradouros públicos e propriedades particulares.

Parágrafo único. Poderá haver manejo florestal em Áreas de Preservação Permanente, no caso de ser indispensável a melhoria no desenvolvimento de árvores e/ou demais tipos de vegetação, e somente com a devida autorização do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 31. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte por ato do Poder Público Municipal, mesmo as localizadas em terrenos privados, por sua raridade, porte, beleza, importância cientifica ou interesse cultural e histórico.

Art. 32. A exploração de florestas nativas somente será permitida de acordo com plano de manejo florestal sustentado, aprovado pelo órgão florestal estadual ou municipal, em caso de assinatura de convênio, nos termos deste.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que consumir, comercializar, transformar ou beneficiar mais de 30m³ (trinta metros cúbicos) de lenha ou derivados de madeira por ano, deve ter autorização específica, pelo período máximo de um ano, renovável mediante comprovação de haver cumprido a reposição florestal.

Art. 33. Nos passeios públicos, sob a rede elétrica, somente será permitido o plantio de árvores de pequeno porte.

Parágrafo único. São exemplos de árvores de pequeno porte: extremosa, araçá, quaresmeira, ipê-mirim, escova-de-garrafa, grevílea-anã, manacá-da-serra, acácia-mimosa, camélia, dentre outras.

Art. 34. Somente será permitido o plantio de árvores de porte médio nos passeios públicos, onde não existe rede elétrica.

Parágrafo único. São exemplos de árvores de porte médio: cerejeira, sibipiruna, chal-chal, manduirana, pata-de-vaca, pitangueira, ingazeiro, cambuim, dentre outras.

Art. 35. Nas florestas plantadas, não vinculadas, com essências exóticas como pinus, eucaliptus e acácia-negra, é livre a exploração, o transporte e a comercialização, desde que acompanhada de documento fiscal e guia florestal.

Art. 36. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal o planejamento, a definição e, se for o caso, a reformulação da arborização do Município.

Seção II - Do Uso, Conservação e Proteção do Solo Agrícola

Art. 37. O solo agrícola, ou seja, aquele com aptidão para atividades agrosilvopastoris, deverá ser utilizado mediante planejamento que englobe sua capacidade de uso e pelo emprego de técnicas adequadas, como o plantio direto ou outra que venha a ser indicada.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá implantar, em conjunto com os órgãos estaduais, federais e os proprietários, o plantio, semeadura ou hidrosemeadura com gramíneas, nos taludes das estradas municipais, estaduais e federais, no sentido de proteger o solo agrícola e evitar a erosão. Após a implantação, a responsabilidade pelos cuidados e manejo é do proprietário.

§ 2º São consideradas Áreas de Preservação Permanente, sendo proibido o desmatamento, a retirada de vegetação e utilização para culturas temporárias, as encostas com declividade acima de 45º (quarenta e cinco graus), os topos dos morros, serras e montanhas.

Art. 38. O uso do solo agrícola para outros fins, como expansão da cidade, estradas, indústrias, mineração e outras atividades, somente deverá ocorrer, mediante licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

Seção III - Do Uso e Proteção dos Cursos D'água e Outros Recursos Hídricos

Art. 39. Os cursos d'água são de domínio público, não podendo ser desviados, obstruídos ou rebaixados, sem expressa autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A execução de trabalhos visando o manejo, conservação e recuperação dos cursos d'água, realizados a título de interesse público, independe de divisas ou limites de propriedades.

Art. 40. Considera-se de preservação permanente, sendo expressamente proibido o desmatamento, a retirada de vegetação ou o cultivo temporário:

I - nas extensões ao longo dos rios ou qualquer curso de água, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

b) de 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) de 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham acima de 50m (cinquenta metros) de largura.

II - nas nascentes e os chamados "olhos d'água", em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

III - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, sendo, na parte superior, o mínimo 30m (trinta metros).

Art. 41. Devem ser atendidas as normas e preceitos de manejo de bacias hidrográficas quando forem executados trabalhos de uso, manejo, conservação e recuperação do solo e de corpos d'água.

Art. 42. Fica proibido:
I - o lançamento de efluentes, mesmo tratados, nas águas de classe 1 (um), destinadas ao abastecimento doméstico sem qualquer tratamento;
II - a drenagem, construção de aterros, uso agrícola e urbano, nas áreas de banhados e nas faixas consideradas "non aedificandi", conforme determina o Código Florestal;
III - o lançamento das águas usadas para lavagem de veículos dos postos de combustíveis e de lavagem, diretamente na drenagem pluvial e em qualquer arroio ou rio, sem antes passarem pela caixa separadora de água, lama e óleo;
IV - o abastecimento, lavagem ou limpeza de máquinas de pulverização terrestre ou aérea, de equipamentos ou tanques de transporte de substâncias e produtos tóxicos ou inflamáveis diretamente nos cursos d'água ou outros mananciais naturais ou artificiais;
V - a utilização e a manipulação de substâncias e produtos tóxicos, agroquímicos, combustíveis e seus derivados em locais distantes a menos de 40 (quarenta) metros da margem de rios ou de qualquer manancial aqüífero.

Seção IV - Do Controle e da Proteção da Qualidade do Ar

Art. 43. No controle de qualidade do ar, o Poder Municipal deverá tomar as seguintes medidas complementares:
I - cadastrar todas as indústrias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que possam ser eventuais fontes de poluição atmosférica;
II - fiscalizar, com a colaboração dos órgãos especializados oficiais, os limites de tolerância dos poluentes nos diversos ambientes;
III - fomentar a instalação de filtros capazes de minimizar os índices de fuligem lançados na atmosfera.

Art. 44. É proibida a emissão contínua para a atmosfera de fumaça com tonalidade superior ao padrão 2 (dois) da Escala de Ringelmann.
Parágrafo único. Será tolerada a emissão de fumaça com padrão 3 (três) da escala de Ringelmamm, por um período de 06 (seis) minutos em períodos de 01 (uma) hora, correspondendo às operações iniciais de combustão ou a limpeza da fornalha.

Art. 45. Não será permitido o lançamento de gases, vapores, poeiras e fumaças incômodas à vizinhança, sem que sejam lavados ou filtrados.

Seção V - Do Controle dos Sons e Ruídos

Art. 46. O Poder Público Municipal fiscalizará, com a colaboração dos Órgãos Estaduais e Federais, as fontes produtoras de sons e ruídos incômodos à população.

Art. 47. A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, de prestação de serviços, recreativas, religiosas, esportivas e de propagandas, devem obedecer aos níveis máximos permitidos, nos horários diurnos e noturnos.
Parágrafo único. Fica estabelecido como horário noturno, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 06 (seis) horas da manhã do dia seguinte.

Art. 48. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, como os de:
I - motores a explosão desprovidos de silenciadores ou com esses em mau estado de funcionamento;
II - alto-falantes e algazarras musicais, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, podendo a autorização ser cassada a qualquer momento;
III - alto-falantes e outros equipamentos destinados a chamar a atenção da população com finalidade de propaganda de qualquer espécie.

Art. 49. Ficam estabelecidos como níveis de sons e ruídos permitidos de acordo com o horário de atividades:
I - no horário noturno, até 30 dB (trinta decibéis), medido a 10 (dez) metros de distância;
II - no horário diurno, até 60 dB (sessenta decibéis), medido a 10 (dez) metros de distância.

Art. 50. As instalações elétricas deverão ter dispositivos capazes de eliminar ou minimizar correntes parasitas diretas ou induzidas, oscilações de alta frequência, chispas e ruídos, prejudiciais a transmissores e receptores.

CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 51. É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, como seja:
I - transportar carga ou passageiros em veículos com tração animal com peso superior às forças deste;
II - usar para o trabalho ou abandonar em qualquer local, animais doentes, feridos, velhos, extenuados ou extremamente desnutridos;
III - usar instrumentos capazes de causar ferimentos nos animais para que produzam esforços além de suas forças ou obrigá-los a trabalhos contínuos sem descanso;
IV - alojá-los em locais insalubres, sem água e alimentação por períodos prolongados;
V - usá-los em torneios ou jogos que tenham por finalidade a prática do sacrifício ou maus tratos;
VI - matar, perseguir, apanhar, manter em cativeiro e comercializar animais silvestres sem a devida licença ou autorização da autoridade ambiental competente.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para quem mantiver área de preservação permanente, onde são procriados animais raros, de interesse do Município.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Art. 53. São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município de Estação:
I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II - o Zoneamento Ambiental;
III - o licenciamento, interdição e suspensão de atividades;
IV - as penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção de degradação ambiental;
V - estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e a criação de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
VI - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
VII - a cobrança de Contribuição de Melhoria Ambiental;
VIII - a cobrança de Taxa de Construção de Áreas de Relevante Interesse Ambiental;
IX - o Relatório Anual de Qualidade Ambiental do Município;
X - a Avaliação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Análise de Risco;
XI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
XII - a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
XIII - a destruição do material, cultura ou produto que seja proibido ou possa, mesmo que potencialmente, infringir a Lei e/ou causar dano ao Meio Ambiente.

TÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 54. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política do Meio Ambiente do Município de Estação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.107, de 20.10.2010)*
I - Poder Público:
a) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal de Estação;
II - Sociedade Civil Organizada:
a) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores da Colônia Dona Eliza;
b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores de Vista Alegre;
c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;
d) 01 (um) representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai;
e) 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;
f) 01 (um) representante do Círculo Operário de Estação.
§ 1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão à rotatividade de dois (02) anos, permitida uma recondução.
§ 2º As entidades com assento junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente.
§ 3º Os representantes do Poder Público - titular e suplente - serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 4º A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e Colegiado, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
§ 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.
§ 7º O exercício das funções de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito por se tratar de Serviço de Relevante Interesse Público.

~~**Art. 54.** (...)~~
~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 08 (oito) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:~~
~~**I -** Poder Público:~~
~~***a)*** 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Estação;~~
~~**II -** Sociedade Civil Organizada:~~
~~***a)*** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;~~
~~***b)*** 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município;~~
~~***c)*** 01 (um) representante das Comunidades Rurais do Município;~~
~~***d)*** 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;~~ *(redação original)*

Art. 55. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:
I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
III - estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
VI - propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e modernização ambiental;
X - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Ambiente;
XI - identificar, e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
XII - convocar audiências públicas nos termos da legislação;
XIII - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
XV - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XVII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
XVIII - pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
XIX - manifestar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
XX - sugerir alterações na legislação vigente, com vistas a proteção ambiental e preservação dos recursos naturais do município;
XXI - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XXII - estimular e zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artístico municipal;
XXIII - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XXIV - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, por penalidades aplicadas e licenças ambientais concedidas pelo Poder Público Municipal;
XXV - analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente Municipal;
XXVI - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXVII - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
XXVIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 56. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias.

Art. 57. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 58. A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser oficializado por Decreto do Executivo.

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 59. Considera-se infração ambiental toda a ação ou omissão que importe inobservância aos preceitos desta Lei, Decretos Municipais, Normas Técnicas, Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outros que se destinam a promoção, recuperação e proteção da qualidade ambiental.

Art. 60. A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.
Parágrafo único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental, deverá notificar as autoridades ambientais competentes, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 61. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ao meio ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.

Art. 62. Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos e demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:
I - advertência por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - apreensão do produto;
IV - inutilização do produto;
V - suspensão da venda do produto;
VI - suspensão de fabricação do produto;
VII - embargo da obra;
VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
IX - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;
X - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;
XI - destruição do material, cultura, ou produto proibido ou poluente, mesmo que em potencial.

Art. 63. As infrações classificam-se em:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquelas em que for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - muito graves, aquelas em que forem verificadas a ocorrência de duas circunstâncias agravantes;
IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896212

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D0D

reincidência.

Art. 64. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
II - nas infrações graves, acima de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
III - nas infrações muito graves, acima de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) até R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
IV - nas infrações gravíssimas, acima de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.
§ 3º A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no Artigo 62 desta Lei.

Art. 65. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e do Meio Ambiente;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 66. São circunstâncias atenuantes:
I - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - o arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - a comunicação prévia, pelo infrator, de perigo eminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV - a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V - ser primário e a falta cometida ser leve.

Art. 67. São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública e ao Meio Ambiente;
V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde publica e ao Meio Ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para atendê-lo;
VI - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VII - a infração atingir áreas de proteção legal;
VIII - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causas a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.
§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 68. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo, vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 69. São infrações ambientais:
I - construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município de Estação, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
Pena: Incisos I, II, V, VII, VIII, X e XI do artigo 62, desta Lei;
II - praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 62, desta Lei;
III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas.
Pena: Incisos I e II do artigo 62 desta Lei;
IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.
Pena: Incisos I e II do artigo 62 desta Lei;
V - utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude do uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicos, aprovados pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;
VI - emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, desde que constatados pela autoridade ambiental.
Pena: Incisos I, II, VIII, IX, e X do artigo 62 desta Lei;
VII - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis urbanos e rurais, inclusive sob o aspecto histórico, paisagístico, estético e arqueológico.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 62, desta Lei;
VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar, ou substituir total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos, desta Lei.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do artigo 62 desta Lei;
IX - dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII e X do artigo 62 desta Lei;
X - contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do artigo 62 desta Lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecimento na legislação e em normas complementares.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XII - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água à comunidade.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XIII - causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentaneamente, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do artigo 62 desta Lei;

XIV - desrespeitar interdição de uso, de passagens e outros estabelecidos administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do artigo 62 desta Lei;

XV - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para a utilização e ocupação.

Pena: Incisos I, II, VII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XVI - causar poluição de qualquer natureza, que possa trazer danos à saúde ou ameaça o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX X e XI do artigo 62 desta Lei;

XVII - desenvolver ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XVIII - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidade de Conservação ou áreas Protegidas por Lei;

Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XIX - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VIII, IX e X do artigo 62 desta Lei;

XX - descumprir quaisquer atos emanados de autoridade ambiental, inclusive das citadas no artigo 60, desta Lei, visando a aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 62 desta Lei;

XXI - transgredir quaisquer normas, diretrizes, padrões ou parâmetros, destinados à proteção ambiental.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XXII - remover ou podar árvores de qualquer espécie dos passeios, vias e logradouros públicos sem a devida licença do órgão municipal competente.

Pena: Incisos I,II, VII e IX do artigo 62 desta Lei;

XXIII - produzir, cultivar, transportar, comercializar, armazenar ou reproduzir, sem a devida autorização ou rotulagem plantas ou animais geneticamente modificados ou transgênicos, sendo que a autorização pode ser expressa em Lei, Decreto do Poder Executivo Municipal ou Resolução do Poder Legislativo, desde que não infrinja legislação superior.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI do artigo 62 desta Lei;

XXIV - não utilizar, na agricultura, a técnica mais adequada para preservação ambiental, como o plantio direto ou outra que venha a ser indicada, buscando a forma de menor degradação ambiental, salvo quando ocorrer impossibilidade técnica.

Pena: Incisos I, II, VIII, X e XI do artigo 62 desta Lei.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO

Art. 70. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto da infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 71. O auto da infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição e menção ao dispositivo legal ou regulamento transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VIII - prazo para a interposição do recurso, de trinta dias;

IX - no caso de aplicação da penalidade de embargo, apreensão e suspensão de venda do produto, do auto da infração deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Art. 72. As omissões ou incorreções na lavratura do auto da infração não acarretarão nulidade, nem servem de atenuantes do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 73. O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, via A.R;

III - por Edital, se estiver em local incerto;

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O Edital referido no Inciso III, deste artigo, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 74. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, sem apresentação ou defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificado o infrator.

Art. 75. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são impedidos de julgar os recursos interpostos por seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, colateral e em linha reta.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Art. 76. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 77. Quando aplicada a pena de multa, e esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificada para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O valor da pena de multa, cominado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa, na forma da legislação pertinente.

Art. 78. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena.

§ 2º Não ocorre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 79. Os agentes públicos a serviço de vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Estação.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante adoção das formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produto sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Os agentes públicos deverão ser nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal para exercerem o cargo.

§ 4º Todo o cidadão que observar qualquer prejuízo ao Meio Ambiente e/ou transgressão a este código deve comunicar o Poder Público Municipal, sob pena de co-responsabilidade.

TÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 80. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os provenientes:

I - de dotações orçamentárias;

II - da arrecadação de multas previstas em Lei;

III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Coordenação Ambiental, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - os resultados de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - de rendimentos de qualquer natureza derivados da aplicação de seu patrimônio;

VII - o produto da arrecadação de taxas com licenciamentos ambientais.

VIII - outros recursos, que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE".

§ 3º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental.

Art. 81. Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício de poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão no pagamento de taxa, que reverterão ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 82. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução e para a terceirização dos serviços de análise técnica de projetos, para a emissão de licenciamento ambiental municipal.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 83. O Município de Estação poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 84. Será instituído pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Diploma de "Protetor da Natureza" àqueles que se destacarem, de qualquer forma, em Defesa do Meio Ambiente.

Art. 85. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada de acordo com o calendário de eventos, nas escolas e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas junto à comunidade, em data a ser determinada pelo Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Art. 86. Após a promulgação desta Lei, os postos de combustíveis e os estabelecimentos que efetuam a lavagem de veículos e máquinas, terão um prazo de 01 (um) ano para a construção da caixa separadora de água, lama e óleo e os novos estabelecimentos somente receberão o Alvará de funcionamento, após cumprirem o que determina o inciso III do artigo 43.

Art. 87. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 88. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e cientifica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar complemento ao que dispõe esta Lei.

Art. 89. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de dezembro de 2009.

Cirilde Maria Braciak
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7D0.E0E3.A86A.1A69.241D.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Ofício 165/2020 – GAB. **Estação, 28 de agosto de 2020.**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste, em resposta ao ofício nº 01770.000.181/2017-0004, Procedimento nº 01770.000.181/2017, informar que a Prefeitura Municipal retirou eventuais resíduos recicláveis (papel, plástico e metal), do local do aterro, destinando os mesmos junto à empresa que realiza a coleta dos resíduos sólidos urbanos do município. Todavia o objetivo do aterro era a construção e melhoria do acesso à propriedade, portanto, os demais resíduos sólidos de construção civil (resíduos de Classe A), por serem resíduos inertes e não causarem impacto ao meio ambiente foram mantidos no local e usados de base. Eventuais resíduos orgânicos provenientes de restos de podas já foram decompostos e, da mesma forma, não apresentam risco ao meio ambiente. O acesso à propriedade passou por melhorias recentemente, assim como foi elaborado um PRAD pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando recuperar a vegetação nativa do local e eliminar eventuais fatores de degradação. O PRAD (cópia em anexo) foi protocolado para análise e aprovação junto a FEPAM (Processo nº 0062870567209 - Sistema on-line de licenciamento ambiental do Estado do RS). Tão logo seja aprovado, será encaminhada a sua execução mediante Termo de Acordo assinado entre as partes (cópia em anexo).

Sem mais para o momento, coloco-me ao seu inteiro dispor para demais esclarecimentos.

Rua Fiorelo Piazetta, 95 - Fone (54) 3337-1166 - Fax (54) 3337-1164
Caixa Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.pmestacao.com.br

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6F8.36A0.2AA8.7ABC.0558.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Atenciosamente

Maria P. Tonin

Maria Perin Tonin
Prefeita Municipal em exercício

Maria Perin Tonin
Prefeita Municipal em Exercício
Estação/RS

Ao Exmo. Sr.
Ricardo Misko Campineiro
DD. Promotor de Justiça
da 2ª Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6F8.36A0.2AA8.7ABC.0558.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

A Prefeitura Municipal de Estação, com CNPJ sob nº 92.406.248/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, Maria Perin Tonin, vem por meio deste instrumento legal, responsabilizar-se pela execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em imóvel particular registrado sob as matrículas nº 4.520; 14.146; 14.147, localizado na Linha Três, interior do município de Estação/RS de propriedade de Moacir Catto, com CPF sob nº 031.253.860-04. A Prefeitura Municipal, após aprovação do projeto junto à FEPAM, compromete-se pela execução do projeto nos termos e prazos estabelecidos.

O proprietário do imóvel, Moacir Catto, compromete-se, juntamente com a Prefeitura Municipal, com a manutenção e preservação das mudas de espécies nativas plantadas na área.

A Prefeitura Municipal por meio de seu órgão fiscalizador compromete-se com o acompanhamento e monitoramento da área durante a implantação do projeto, por meio de vistorias e relatórios técnicos.

Estação, 26 de agosto de 2020.

Maria Perin Tonin

Prefeitura Municipal de Estação
Maria Perin Tonin
Prefeita Municipal em exercício

Moacir Catto

Moacir Catto
Proprietário do imóvel

Rua Fiorelo Piazetta, 95 - Fone (54) 3337-1166 - Fax (54) 3337-1164
Caixa Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.pmestacao.com.br

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6F8.36A0.2AA8.7ABC.0558.

Página 707
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estação e dá outras providências.

CIRILDE MARIA BRACIAK, Prefeita Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Estação fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Administração Geral:

1.1. Gabinete do Prefeito;
1.2. Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de Administração Específica:

2.1. Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico;
2.2. Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
2.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
2.4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
2.5. Secretaria Municipal de Saúde;
2.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Órgãos Consultivos e de Cooperação:

3.1. Junta de Serviço Militar;
3.2. Conselhos Municipais:

3.2.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
3.2.2. Conselho Municipal de Desportos
3.2.3. Conselho Municipal de Saúde
3.2.4. Conselho Municipal de Educação
3.2.5. Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária
3.2.6. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
3.2.7. Conselho Municipal de Assistência Social
3.2.8. Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública
3.2.9. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 708
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

3.2.10. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB
3.2.11. Conselho Municipal de Habitação
3.2.12. Conselho Municipal do Meio Ambiente
3.2.13. Conselho Municipal da Cultura

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado e da União será supletiva, e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 3º A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Estação, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
b) a coordenação e a integração de esforços das atividades e funções que lhe são próprias;
c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
d) o aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está inserido;

VI - disciplina no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Prefeito Municipal deve, junto aos órgãos da Administração Municipal, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 709
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos.

Art. 5º Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e métodos.

Art. 6º Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - plano de ação governamental;

II - plano plurianual;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual.

Parágrafo único. O plano de ação governamental, de caráter administrativo interno, será elaborado anualmente pelo Prefeito, juntamente com as Secretarias, servindo de base para a eleição de objetivos, programas e metas por meio dos quais a Administração promoverá o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ESTAÇÃO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Estação - COMDESE, órgão colegiado, consultivo e de cooperação da Prefeitura Municipal, tendo as seguintes competências:

I - integrar os objetivos e ações dos vários setores e unidades da Prefeitura;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos dos orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município, e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação de recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos, no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 710
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

VI - a definição das diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, prevista na Lei nº 1.020, de 04 de junho de 2009, bem como a aprovação e fiscalização dos projetos que porventura recebam incentivos do Poder Público Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Estação será constituído:

I - pelo Prefeito Municipal, que o convocará e presidirá;

II - pelo Vice-Prefeito;

III - pelos titulares das Secretarias Municipais;

IV - por representantes das entidades constituídas da comunidade.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Estação.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Estação terá regulamentação própria, baixada pelo Chefe do Executivo.

Capítulo IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - a manutenção da documentação e legislação de uso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - o registro de informações relativas às autoridades e às repartições municipais, estaduais e federais de interesse da Administração;

IV - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

V - a coleta e organização de materiais, documentos e outros a serem utilizados em reuniões, audiências e entrevistas;

VI - a promoção das medidas necessárias à realização de viagens oficiais;

VII - a coordenação da representação social do Prefeito e de suas relações com a população;

VIII - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas;

IX - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara de Vereadores;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 711
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

X - o recebimento e o registro do expediente remetido pela Câmara de Vereadores e as providências para o seu encaminhamento;

XI - o recebimento de reclamações, denúncias e queixas da população com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal;

XII - a promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais visando a apuração e a solução das questões referidas no inciso anterior;

XIII - o estudo e a proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa, em articulação com a Procuradoria Geral;

XIV - a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela Administração Municipal;

XV - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

XVI - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;

XVII - a assessoria à primeira-dama, nas atividades representativas do Município, e ações de assistência social, em articulação com órgãos afins;

XVIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compreende, em sua estrutura, a seguinte unidade:

I - Núcleo de Atendimento ao Público.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º À Procuradoria Geral do Município compete:

I - o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica;

II - a elaboração de pareceres sobre consultas formuladas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

III - o exame prévio dos projetos de lei e suas exposições de motivos, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, e demais atos administrativos;

IV - o acompanhamento dos processos licitatórios;

V - a orientação na coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao Município;

VI - o assessoramento nos contratos e processos administrativos;

VII - o exame da legislação básica do Município;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 712
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

VIII - a representação do Município, judicial e extra-judicialmente;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, e demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;

IV - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

V - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - a proposição de normas e atividades referentes à padronização, à aquisição, ao recebimento, à conferência, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de material;

VII - o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

VIII - a redação, controle e registro de atos administrativos;

IX - a elaboração e acompanhamento de projetos de lei, verificação de prazos do processo legislativo e providências no adimplemento das datas de sanção, vetos, promulgação e publicação;

X - a redação, registro e expedição de correspondências;

XI - a elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento, à triagem e ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XII - a coordenação dos serviços de limpeza, telefonia, e reprodução de papéis e documentos;

XIII - a administração da frota de veículos leves da Prefeitura, e responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustível destes veículos;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 713
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

XIV - a elaboração e controle de contratos e processos administrativos;

XV - a coordenação, promoção e participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município;

XVI - a elaboração e execução de política de incentivo à indústria e ao comércio do Município;

XVII - a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento econômico, em articulação com órgãos afins;

XVIII - o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais e a preparação de projetos de captação de recursos, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

XIX - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Serviços Administrativos;

II - Núcleo de Recursos Humanos;

III - Núcleo de Material:

a) Setor de Compras;
b) Setor de Almoxarifado;
c) Setor de Patrimônio.

IV - Setor de Conservação e Limpeza;

V - Núcleo de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Permanente de Licitações, vinculada ao titular da Secretaria por linha de coordenação.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;

II - a sistematização de informações de natureza estatística e econômico-financeira, a fim de instruir a Administração em relação às receitas municipais;

III - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

IV - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

V - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 714
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

VI - a inscrição, o controle e a cobrança administrativa da dívida ativa do Município;

VII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

VIII - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores;

IX - o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais e a preparação de projetos de captação de recursos;

X - a elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, das propostas orçamentárias anual e plurianual, e o acompanhamento de sua execução de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - o controle da execução orçamentária, o acompanhamento de programas e projetos, bem como a elaboração e difusão de informações gerenciais;

XII - o estudo da organização e funcionamento dos serviços da Prefeitura, bem como a execução de projetos de modernização institucional e aprimoramento técnico;

XIII - o assessoramento ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XIV - a coordenação da elaboração do plano de ação governamental;

XV - a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do plano diretor do Município, e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;

XVI - o estudo e a elaboração das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;

XVII - o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, estrutura viária, obras, edificações e posturas;

XVIII - a organização e a manutenção do cadastro técnico municipal;

XIX - o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme a legislação municipal em vigor;

XX - a fiscalização, visando o cumprimento da legislação referente a posturas municipais, uso do solo, zoneamento, loteamento e meio ambiente;

XXI - o licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;

XXII - a administração, o controle e a fiscalização dos serviços contratados a terceiros;

XXIII - a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação de sua execução;

XXIV - a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 715
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

XXV - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;

XXVI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Tesouraria;

II - Núcleo de Tributação:

a) Setor de Lançamento e Cadastro;
b) Setor de Fiscalização.

III - Núcleo de Contabilidade:

a) Setor de Empenhos e Ordens de Pagamento;
b) Setor de Escrituração Contábil.

IV - Núcleo de Planejamento:

a) Setor de Elaboração e Controle Orçamentário.

V - Núcleo de Desenho e Topografia;

VI - Supervisão de Engenharia.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;

II - o levantamento de dados estatísticos, a realização de pesquisas e a coleta de informações técnicas para subsidiar as atividades de planejamento, execução e avaliação;

III - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

IV - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;

V - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 716
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

VI - a promoção das atividades de lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;

VII - a guarda e o registro da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;

VIII - a administração da assistência ao educando, referente a serviços de alimentação escolar, material didático e transporte, em articulação, no que couber, com entidades estaduais e federais competentes;

IX - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores e servidores ligados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

X - a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XI - a orientação técnico-pedagógica e a administração da creche municipal;

XII - a administração da biblioteca pública e bibliotecas escolares;

XIII - a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas da comunidade local;

XIV - o estabelecimento de intercâmbio com outros órgãos e entidades afins, para troca de informações e desenvolvimento de atividades culturais conjuntas;

XV - o levantamento e o registro do patrimônio cultural e artístico do Município;

XVI - a promoção da integração com entidades e organizações no Município, voltadas para atividades culturais, desportivas e de lazer, e o apoio as suas atividades;

XVII - a administração e a manutenção dos centros esportivos, estádios e quadras do Município;

XVIII - a execução e supervisão das atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, desenvolvidas no Município;

XIX - a coordenação, promoção e execução de eventos em praças, ruas, estádios e ginásios, desenvolvendo atividades de desporto, lazer e recreação em âmbito municipal;

XX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Núcleo Técnico-Pedagógico e de Supervisão;

III - Núcleo de Cultura:

IV - Núcleo de Merenda Escolar;

V - Núcleo de Bibliotecas;

VI - Núcleo de Transporte Escolar;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 717
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

VII - Núcleo de Programas Especiais;

VIII - Núcleo de Atendimento à Criança;

IX - Núcleo de Desportos.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais;

II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas e vias urbanas;

III - a execução de serviços de construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de fontes e córregos;

IV - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

V - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

VI - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, capina, coleta e transporte do lixo;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, planejando, projetando, regulamentando, operando e fiscalizando o tráfego de veículos, pedestres, ciclistas e animais, autuando as infrações, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, além de administrar e implantar o plano de sinalização, em articulação com os órgãos afins e mediante convênios com outras esferas governamentais;

VIII - a organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública, retransmissão de TV e cemitérios municipais;

IX - a programação, a administração e a execução de obras de infra-estrutura rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X - a implantação, conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos, e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com as Secretarias da Fazenda e Planejamento, e Agricultura e Meio Ambiente;

XI - a administração do viveiro municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XII - a execução e implantação, sob orientação técnica, de hortas e jardins em escolas, e demais áreas onde houver viabilidade, em articulação com os órgãos afins;

XIII - a manutenção e conservação da maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficinas de manutenção e de serviços auxiliares;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 718
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Serviços Públicos:

a) Setor de Limpeza Pública;
b) Setor de Iluminação Pública;
c) Setor de Terraplenagem e Aterros.

II - Núcleo de Serviços Rodoviários:

a) Setor de Serviços Rodoviários do Interior.

III - Núcleo de Controle e Acompanhamento;

IV - Núcleo de Jardinagem e Paisagismo:

a) Setor de Viveiro de Mudas e Hortas;

V - Núcleo de Obras Públicas:

a) Setor de Pavimentação e Reparos;
b) Setor de Canalização.

VI - Núcleo de Trânsito;

VII - Núcleo de Material e Equipamento;

VIII - Núcleo de Manutenção da Frota;

IX - Setor de Vigilância.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de responsabilidade do Município;

II - a implantação e a gestão do Sistema Único de Saúde no Município;

III - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população;

IV - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos afins;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 719
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

V - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais decorrentes do poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses e vetores no Município, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - a promoção de qualificação e capacitação dos profissionais do Sistema Municipal de Saúde, para melhoria do atendimento;

XI - a educação em saúde da população em geral e de grupos de risco;

XII - o estabelecimento de convênios com instituições de ensino, pesquisa e assistência à população, públicos e/ou privados;

XIII - a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem;

XIV - a realização e execução de planos de vigilância sanitária no Município;

XV - o desenvolvimento da política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina, e agentes de saúde;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Saúde:

a) Setor de Atendimento ao Público;
b) Setor de Atendimento Ambulatorial;
c) Setor de Medicamentos;
d) Setor de Saúde Preventiva;
e) Setor de Vigilância Sanitária;
f) Setor de Vigilância Ambiental;
g) Setor de Transporte;
h) Setor de Apoio Administrativo;
i) Setor de Saúde da Família;
j) Setor de Saúde da Mulher.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 15 A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 720
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

I - a coordenação, orientação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - o incentivo, implantação e administração da exploração alternativa de atividades ligadas à agropecuária no Município;

III - a promoção do intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e iniciativa privada, nos assuntos relativos às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IV - a realização de estudos, pesquisas e avaliações sócio-econômicas, visando à previsão, diversificação e aumento da produtividade agropecuária;

V - a realização de programas e projetos visando à melhoria de qualidade de vida no meio rural, como forma de evitar o êxodo;

VI - a organização e execução de programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais, em articulação com os órgãos e entidades afins;

VII - o incentivo à organização e ao associativismo rural, e ao fortalecimento do sistema cooperativo;

VIII - a promoção da educação ambiental e da formação da consciência coletiva sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida;

IX - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em articulação com as organizações estaduais e federais afins;

X - a viabilização de programas que busquem preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;

XI - o controle e fiscalização da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e ao meio-ambiente;

XII - a elaboração, fiscalização e coordenação de projetos de saneamento básico, de tratamento e destinação final do lixo, em articulação com órgãos afins;

XIII - o desenvolvimento de ações de proteção à flora e à fauna do Município;

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário:

a) Setor de Apoio ao Produtor Rural.

II - Núcleo de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 A Secretaria Municipal da Assistência Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 721
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

I - Elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação específica, a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;

II - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

III - Estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;

IV - Prestar assistência a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social;

V - Promover ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;

VI - Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com o Conselho Tutelar e com os órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia;

VII - Executar Programas de Apoio para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

VIII - Coordenar, no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

IX - Atender as demandas individuais e comunitárias de caráter emergencial;

X - Implantar e implementar planos, programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

XI - Realizar, em parceria com entidades públicas, privadas e filantrópicas, programas de capacitação de mão-de-obra visando a geração de renda e a integração ao mercado de trabalho;

XII - Organizar atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local;

XIII - Cadastrar e selecionar os beneficiários da assistência social, visando incluí-los nos programas sociais, obedecendo aos critérios contidos na legislação aplicável;

XIV - Executar o Plano Municipal da Assistência Social;

XV - Promover e coordenar projetos sociais de emancipação das famílias usuárias da política de assistência social, através de ações que visem a melhoria na qualidade de vida com redução da pobreza;

XVI - Desenvolver ações integradas com as demais Secretarias Municipais;

XVII - Desempenhar outras atividades afins, especialmente nas áreas de cidadania, habitação e trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Assistência Social:

a) Setor de Atendimento ao Idoso;
b) Setor de Ações Comunitárias;

Capítulo VI

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 722
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 17 A Junta de Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão que tem por competência o processamento do alistamento militar, controle e expedição de certificados de quitação militar, e demais atividades relacionadas ao serviço militar obrigatório, em conformidade com as normas federais pertinentes.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 18 Aos Conselhos Municipais, como órgãos consultivos, de cooperação e orientação ao Prefeito, dentro de suas áreas específicas, incumbe estimular as manifestações comunitárias, e colaborar nas tarefas de planejamento e estudos que visem atender os efetivos interesses da população.

Parágrafo único. Os conselhos municipais, criados por lei ou decreto, têm regulamentação própria.

Capítulo VII

DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico inferior, através das seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que situam-se na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
b) delegação de autoridade para proferir a decisão ou ordenar a ação ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridas;
c) atribuição da competência para decidir sobre casos específicos, em nível de execução, sempre que possível;
d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada de decisão.

III - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, observadas as normas e os controles instituídos.

Capítulo VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20 A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 723
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3896213
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0E

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento interno;

II - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Prefeito Municipal baixará por Decreto, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno dos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 428, de 21 de maio de 1997.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 18 de novembro de 2009.

Cirilde Maria Braciak
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

17/01/2019

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A76.BF06.5463.EE1C.05B7.

Página 724
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1.453/2014

Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Estação, RS.

DANIEL JOSÉ CARAMORI, Prefeito Municipal em Exercício de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições; considerando as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, e Decreto Federal nº 7.404, de 23.12.2010; considerando as disposições da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, que determina a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, as empresas e a sociedade civil:

considerando que o Município de Estação, em atendimento às exigências acima mencionadas, elaborou o seu Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, o qual foi objeto de audiência pública realizada em 09.11.2013, e devidamente disponibilizado para consulta pública, nos termos da legislação, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Estação, RS, anexo ao presente Decreto, que a partir do diagnóstico da situação atual dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, apresenta medidas a serem adotadas para melhoria da prestação dos serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 09 de janeiro de 2014.

Daniel José Caramori
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-sePLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Execução, Colaboração e Coordenação
Prefeito: Geverson Zimmermann
Vice Prefeito: Daniel José Caramori
Secretaria Municipal da Administração: Roberto Bortolini
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Volmir José Guerra
Secretaria Municipal de Saúde: Rosa Lucia Pain Cecconello
Secretaria Municipal da Educação: Marcele Anversa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento: Joel Domingos Monteiro Rodrigues

Coordenadora Geral: Bióloga Carla Carvalho
Assessor Técnico: Engº Agrônomo Cristiano Caron pela empresa AgroAmbiental Planejamento e Consultoria LTDA.

ÍNDICE

LISTA DE FIGURAS, TABELAS

Figura 1 - Localização do município de Estação 09
Figura 2 - Município de Estação e os municípios com quem faz divisa 09
Figura 3: Geomorfologia do município de Estação 11

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 725
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

Figura 4 - Tipos de solos do município de Estação 12
Figura 5 - Vegetação predominante no município de Estação 15
Tabela 1 - Índice Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Estação .. 18
Tabela 2 - Quantidade de Resíduos Coletados 23

APRESENTAÇÃO

Esse estudo visa à elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Estação - RS, tendo como objetivos, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, a gestão integrada dos resíduos sólidos, a articulação entre o poder público com o setor empresarial, capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem à recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ao estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto e ao incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Para a elaboração do Plano foi criado através de Decreto um Grupo Técnico formado por funcionários da Prefeitura de Estação/RS. Esse Plano está em consonância com o que dispõe a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Decreto Federal 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a regulamenta.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política nacional de saneamento, iniciou nova era nas ações de planejamento no nosso país.

Uma das premissas básicas da Lei nº 11.445/2007, a qual foi regulamentada pelo Decreto 7.217/10 é a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual assume a posição central no planejamento de ações.

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Drenagens e Manejo das Águas Pluviais Urbanas;
- Controle de Vetores;
- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Quanto ao Planejamento permite-se a elaboração de plano específico para cada área de saneamento, ou seja, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagens e manejo das águas pluviais urbanas, controle de vetores e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme prevê o artigo 19 da Lei 11.445/2007.

No dia dois de agosto de dois mil e dez foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 12.305/10 a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterando a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a qual trás como um dos Instrumentos o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Com isso o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Estação (PMGIRS) reúne todas as informações adquiridas trazendo o diagnóstico da situação atual dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, bem como apresenta medidas a serem tomadas a curto médio e longo prazo de melhorias nesse setor da administração pública, sendo que o horizonte de ação previsto para o alcance das metas é de quatro anos, devendo o mesmo ser avaliado e adequado se for o caso após esse período.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 726
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

2. OBJETIVOS DO PLANO Objetivos Gerais

Levantar e sistematizar os dados e informações existentes ao manejo dos resíduos sólidos do município de Estação e propor medidas para o gerenciamento adequado de todo o sistema envolvido desde a geração até a destinação adequada dos rejeitos, abordando principalmente aspectos socioeconômicos e ambientais.

2. 1. Objetivo Específico

Diagnosticar a situação atual sobre o manejo e disposição final dos resíduos sólidos do município de Estação;
- Identificar os problemas socioeconômicos e ambientais relacionados com o manejo dos resíduos sólidos;
- Adotar ações socialmente responsáveis com as pessoas que vivem da venda de materiais recicláveis;
- Propor medidas para a recuperação e readequação do aterro de resíduos sólidos de Estação
- Propor soluções regionais e integradas de destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Criar programa de educação ambiental para a população.

3. METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Estação foi elaborado no período de 5 meses, e para tanto, é aqui apresentado, na íntegra, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010.
Para a execução da elaboração do Plano inicialmente foi criado um Grupo Técnico e Coordenador Geral para dar sustentação técnica através de ato do Prefeito mediante PORTARIA 6052 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.
O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos foi dividido em 04 (quatro) etapas:

1º Busca de dados e informações: essa etapa foi marcada pelo contato direto com a população e com os demais geradores, onde buscou a identificação da forma de manejo dos resíduos até a destinação final;
2º Diagnóstico: apresentação de informações substanciais da situação atual de gestão através de estudo de todo o processo do manejo dos resíduos sólidos;
3º Propositura: medidas de melhoramento de todo o sistema incluindo elementos administrativo-gerenciais, estrutura legal, aspectos de fiscalização, fatores socioculturais e ambientais;
4º Interação: apresentação do diagnóstico e propositura para diferentes segmentos da população retroalimentando as etapas anteriores.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
1. 4. Localização

Estação é um município do estado do Rio Grande do Sul (Figura 1), o acesso ao município de dá pela RS 475, com coordenadas de Latitude - 27,9000 e Longitude - 52,2500. Distante 44 km do município de Passo Fundo, e 330 km da capital gaúcha, possuem uma área de 100,3 km², representando 0.0373% do Estado, 0.0178% da Região e 0.0012% de todo o território brasileiro.Figura 1 - Localização do município de Estação.
O município de Estação situa-se no Planalto Médio, com uma altitude média de 680 metros acima do mar.
Estação faz divisa com os municípios de Erebango, Sertão, Getúlio Vargas e Ipiranga do Sul conforme a figura 2.Figura 2 - Município de Estação e os municípios com quem faz divisa.
Os principais acessos ao município se fazem pelas rodovias RS 469 e RS 828. A RS 135 contorna o lado leste do município fazendo limite com Getúlio Vargas, existindo no município também estradas vicinais que permitem o deslocamento para o interior.

2. 4. Histórico

Como marco inicial do desenvolvimento deste município está à construção da estrada de ferro inaugurada em 1910. Essa ferrovia riscou o Estado de sul a norte, permitindo o transporte de mercadorias de maneira eficaz, segura e financeiramente acessível. A extensão da rede compreendida entre Estação e Passo Fundo era de 47 km; e de Estação a Erechim de 49 km. Por esse trajeto trafegavam os trens Diurno e Noturno de origem em São Paulo com destino a Porto Alegre e vice-versa. Essa viagem demorava até 3 dias para ser completada, e tinha como linha-tronco (ligação de todas as demais malhas) a cidade de Santa Maria. A ferrovia

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 727
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

inicialmente recebeu o nome de Estação Erechim, em 1935 foi chamada de Estação Getúlio Vargas. Por abrigar a importante Cooperativa de Produção de Banha Sant`Ana Ltda. - COOBANHA - e pelas muitas madeireiras, responsáveis pelo grande volume de dinheiro movimentado, ficou conhecida como Bairro Industrial de Getúlio Vargas.

O intenso movimento de trens remetiam os principais produtos produzidos e transformados como banha, madeira, feijão, trigo e milho para diversas localidades, entre elas Rio Grande, onde de lá o destino era a exportação; e recebiam cereais, frutas, açúcar, materiais de construção, gasolina, eletrodomésticos além de famílias inteiras, ratificando a importância da ferrovia para a formação de diversas cidades da região do Alto Uruguai. Em 1957 foi fundada Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas que recebia, armazenava e comercializava produtos agrícolas. A cooperativa valeu-se muito das malhas ferroviárias, pois, oportunizavam o deslocamento de vagões, com até 52 toneladas, as proximidades de seus pátios e por disporem de vagões próprios para expedir cargas vivas. Com a prosperidade da cooperativa, e, consequentemente, do Bairro Industrial, registra-se no ano de 1967 os primeiros indícios de que a emancipação era um sonho possível, sendo apenas uma questão de tempo. Então em 21 de Abril de 1988 pela lei nº 8.572 foi criado o Munícipio de Estação pelo Governo do Estado. Ocorrendo a primeira eleição em 15 de novembro do mesmo ano, elegendo Guido Comim e Dorvalino Cecconelo como representantes do legislativo.

3. 4. Relevo e Geomorfologia

As formas de relevo são bastante homogêneas, retratadas de modo geral por colinas suaves, bem arredondadas, regionalmente conhecidas por coxilhas, esculpidas em rochas vulcânicas predominantemente básicas da Formação Serra Geral.

Mais detalhadamente, a área do município de Estação está situada no Domínio Morfoestrutural das Bacias e Coberturas Sedimentares, Região Geomorfológica Planalto das Missões, Unidade Geomorfológica Planalto de Santo Ângelo 51% e Região Geomorfológica Planalto das Araucárias e Unidade Geomorfológica Planalto dos Campos Gerais 49% (Figura 3) (IBGE, 1986).

A característica da Unidade Geomorfológica Planalto de Santo Ângelo é de um relevo de dissecação homogênea, geralmente associado a solos profundos, mostrando densidade de drenagem grosseira, com aprofundamento dos vales fluviais entre 22 e 28 m. O relevo, traduzido por formas em colinas rasas, é regionalmente conhecido por coxilhas. O termo coxilha é uma denominação regional do Rio Grande do Sul e é empregado para qualificar colinas ou elevações arredondadas e de pouca extensão, secionadas por pequenos aprofundamentos fluviais (nível 1).Figura 3: Geomorfologia do município de Estação.

4. 4. Solo

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SBCS), Embrapa-1999, o solo característico presente nos ecossistemas de influência direta do município pertence à unidade de mapeamento Erechim (Latossolo Vermelho típico aluminoférrico (LVaf), Charrua (Neossolo Litólico eutrófico chernossólico (RLe1) e Estação (NVdf1) (Figura 4).Figura 4 - Tipos de solos do município de Estação.

O solo tipo Erechim, possui caráter alumínico e elevado teor de ferro. Os latossolos são solos bem drenados, normalmente profundos a muito profundos, apresentando no perfil uma seqüência de horizontes A-Bw-C, onde o horizonte Bw é do tipo B latossólico. Em alguns casos podem ser profundos e apresentar inclusões de Neossolos Litólcos. Esses solos têm pouco incremento de argila com a profundidade e apresentam transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil diferenciar os horizontes. Por serem solos muito intemperizados, têm predomínio de caulinita e óxidos de ferro, o que lhes confere uma baixa CTC (atividade de argila<17cmol/kg), acentuada acidez, uma baixa reserva de nutrientes e toxidez por alumínio para as plantas. Os latossolos possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química, podendo ser utilizados com culturas de inverno e de verão, exigindo práticas conservacionistas adequadas, como por exemplo, plantio direto intercalado com plantas recuperadoras como aveia, ervilhaca e nabo forrageiro, com terraceamento e canais escoadouros protegidos.

O solo tipo Charrua é pouco desenvolvido, podendo ser rasos ou profundos, apresentando no perfil uma seqüência de horizontes AR, ou A-C-R, ou O-R, ou H-C. São solos de formação muito recente e encontrados nas mais diversas condições de relevo e drenagem. Os Neossolos Litólicos apresentam um horizonte A ou O assentado sobre a rocha parcialmente alterada (horizonte C) ou a rocha inalterada (camada R), apresentando alta saturação por bases (> 50%), constituindo os eutróficos. Os Neossolos Litólicos, devido à sua pequena espessura, e por ocorrerem em regiões de relevo forte ondulado e montanhoso, em geral com pedregosidade e

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 728
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

afloramento de rochas, e por terem baixas tolerâncias de perdas de solo por erosão hídrica, apresentam fortes restrições para culturas anuais. Entretanto, os perfis com seqüência de horizontes A-C, com contato sobre rocha decomposta e declividade <15%, podem ser cultivados mediante práticas intensivas de conservação, com mínima mobilização do solo. Como por exemplo, cordão em contorno, cobertura permanente do solo e plantio direto. Áreas com declividade entre 15% e 30% devem ser utilizadas com reflorestamento ou com fruticultura, intercaladas com plantas recuperadoras de solo. Áreas com declividade superior a 30% devem ser mantidas com cobertura natural, constituindo áreas de preservação permanente.

O solo tipo Estação são profundos, apresentando no perfil seqüência de horizontes A-B-C, onde o horizonte B é do tipo B nítico. Esses solos têm aparência de argila com a profundidade e transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso, mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil distinguir o horizonte. O que distingue os Nitossolos é o horizonte B com uma estrutura mais desenvolvida (na forma de locos angulares e/ou subangulares) com revestimento brilhante (serosidade), que é característico do horizonte B nítico. Os nitossolossão, geralmente, solos ácidos com CTC baixa (argila de atividade baixa), pelo fato de apresentarem predomínio de caulinita e óxido de ferro na sua constituição. Os Nitossolos Vermelhos distroférricos latossólicos apresentam baixa saturação por bases (<50%), altos teores de ferro (15 a 36%) e horizonte B latossólico abaixo do horizonte B nítico. Em função de suas propriedades físicas (profundos, bem drenados, muito porosos, friáveis, bem estruturados) e condições de relevo, os Nitossolos geralmente possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química. Podem ser utilizados com culturas de inverno e verão, exigindo práticas conservacionistas similares às utilizadas nos latossolos, intercalados ou consorciados com plantas recuperadoras de solos.

Os diferentes tipos de solos proporcionam diferentes tipos de substratos, e por este motivo, a cobertura vegetal de uma área modifica-se de acordo com as características do terreno. As plantas conferem proteção ao solo, reduzindo o impacto das chuvas, diminuindo a velocidade da água através da copa das árvores e das raízes. Mesmo as folhas caídas contribuem para diminuir a ação da água no solo agindo como cobertura. Assim, a remoção de cobertura vegetal de forma não planejada é um dos principais fatores que podem desencadear a erosão, ou seja, o processo de desagregação e remoção de partículas do solo ou fragmentos de rocha, pela ação combinada da gravidade com a água, vento, gelo ou organismos.

5. 4. Vegetação

O município de Estação de acordo com o IBGE (projeto RADAM 1986) está inserido em uma área de transição entre a Região da Floresta Ombrófila Mista, caracterizando-se pela presença marcante dos pinheirais (Araucaria angustifolia) e a região da estepe (campos do sul do Brasil) gramíneo lenhoso com floresta de galeria (Figura 5).Figura 5 - Vegetação predominante no município de Estação.

No recobrimento vegetal da área de Floresta Ombrofila Mista (FOM) aparece o acentuado grau de alteração antrópica imposto a cobertura primitiva. Os diferentes graus de derivação e alteração estão em intima relação ao processo de ocupação e uso da terra.

Segundo o Ministério da Agricultura em levantamento de reconhecimento de solos do Rio Grande do Sul, identificou a vegetação primitiva de cada tipo de solo presente no município de Estação e por qual atividade essa vegetação foi substituída com a ocupação do homem no local.

6. 4. Clima

Situada na zona temperada, o clima no município é do tipo mesotérmico e super-úmido, sujeito a bruscas mudanças de tempo, em qualquer época do ano, provocadas por sucessivas invasões de frentes frias de origem polar, sendo enquadrada na zona climática denominada subtropical ou virginiana, tipo "CFA", com temperaturas médias anuais de 16 a 18 graus centígrados. De maio a setembro é comum a presença de geadas. Há, em média, 20 dias de geada por ano.

7. 4. Recursos Hídricos

A Região Hidrográfica do Uruguai localiza-se na porção norte e oeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui área aproximada de 126.439 km2, representando cerca de 45% da superfície total estadual.

O município de Estação está inserido na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo 70,11% na bacia do Rio Passo Fundo e o restante na bacia dos Rios Apuaê-Inhandava, no entanto, a contribuição da área urbana em termos de uso é totalmente para a área de menor proporção, uma vez somente 627 pessoas da área rural do município

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 729
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

estão incluídas na bacia do Passo Fundo (SEMA/DRH 2008).
Fenômeno interessante de ser mencionado é a existência da Linha Férrea servindo de divisor de águas. Por um lado da Linha Férrea, as nascentes passam pelo Rio do Peixe, indo desembocar no Rio Pelotas e por outro, as nascentes passam pelo Rio Passo Fundo, indo desembocar no Rio Uruguai, formando assim as duas bacias a do Rio do Peixe (piraçucê) e a do Rio Passo Fundo.
Todos esses rios e arroios de águas perenes que banham o Município são pertencentes à Bacia do Uruguai, dentre os quais destacamos:

Rio Unhupacã Nasce no Município de Sertão, corre na direção de oeste para leste. Serve de divisa natural com o Município de Sertão. Tinha o nome de "Teixeira" provavelmente devido ao nome de uma família ribeirinha. O nome atual foi dado por resolução do IBGE.

Rio Inhaporã Nasce no Município de Sertão, corre na direção de leste para oeste, desaguando no Piraçucê (Rio do Peixe). Faz divisa em toda a sua extensão com o Município de Sertão. Tinha pela tradição o nome de "Rio Bonito". Recebeu o atual nome por resolução do IBGE.
O rio Apuaê também é conhecido por Rio Ligeiro e o Rio Inhandava é conhecido localmente também como Rio Forquilha. Os principais corpos hídricos da bacia hidrográfica são o Rio Apuaê, Rio Inhandava e constituído a partir dos arroios que nascem nos municípios vizinhos e a leste. O principal representante desta bacia no município se refere às nascentes do rio Abaúna.
Além dos rios principais existe ainda no município uma rede de pequenos arroio e lageados sem uma denominação específica e formadores de outros contribuintes destas bacias entre eles, o Rio Facão, Facãozinho, Fagundes, Arroio Morais e Lageado Sander.
Hidrogeologia
Na região onde se situa o município de Estação, igualmente a cerca de 95 % do território brasileiro, há excedentes hídricos e condições hidrogeológicas favoráveis à formação de importantes estoques de água subterrânea. A captação de águas subterrâneas para abastecimento de pequenas e médias cidades, tal como acontece em Estação, é de até dez vezes mais barata do que a utilização das águas superficiais, embora seja menos fotogênica (REBOUÇAS, 2002).
O município possui dois poços artesianos: Um se localiza na Rua Felício Baranceli - Parque Municipal - Florestinha e o outro no parque industrial - Santa Lúcia, dos quais um já foi deferida a outorga e outro esta aguardando a mesma do DRH. Além destes de propriedade do município existe ainda na área rural do município 17 poços artesianos cadastrados como solução alternativa individual (particulares) e 11como solução alternativa coletiva, num total de 28 poços na área rural.
Na área urbana existem 21 poços artesianos, sendo que destes 5 são de responsabilidade da CORSAN, estado um desativado, e são os poços responsáveis pelo abastecimento urbano e outros 16 particulares, utilizados principalmente para atividades produtivos como postos de gasolina, hotel, indústrias, cooperativa etc.
Ainda existem na área rural do município, 46 fontes drenadas e 2 poços rasos, utilizados por particulares para abastecimento próprio ou de atividades (avicultura e/ou suinocultura).

8. 4. Estrutura Urbana e População

O município de Estação de acordo com o IBGE (2010) possui 6.011 habitantes. O município possui 5.119 pessoas residindo em área urbana e 892 em área rural. Possuindo densidade demográfica de 59,95 hab/Km² em uma área de 100,3 km².
Indicadores Sócio-Econômicos

No município a alta expectativa de vida é motivo de orgulho entre os moradores, em 2000 era de 73,20 anos. A boa expectativa de vida acentua a qualidade de vida da região.
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores para os diversos países do mundo. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente bem-estar infantil. O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total). O IDH de Estação é considerado médio (0,806).
A agropecuária é responsável por uma adição no Valor Interno Bruto de R$ 12.321 mil reais, enquanto que a indústria obteve uma Adição no Valor Interno Bruto de R$ 32.184 mil reais e os serviços R$ 46.627 mil reais. (IBGE - 2010).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 730
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

O Idese (Índice de Desenvolvimento Socioeconômico) é um índice que abrange um conjunto amplo de indicadores sociais e econômicos classificados em quatro blocos temáticos: Educação; Renda; Saneamento e Domicílios; e Saúde, que tem por objetivo acompanhar o nível de desenvolvimento do Estado e do município. O Idese varia de zero a um e, assim como o IDH, permite a classificação em três níveis de desenvolvimento: baixo (índices até 0,499), médio (entre 0,500 e 0,799) ou alto (maiores ou iguais que 0,800). O Estado do Rio Grande do Sul obteve um Idese de 0,763 e Estação 0,758, conforme tabela 11.

Tabela 01: Índice Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Estação.

Área	Ordem	Índice
Educação Renda	**52º 86º**	**0,892 0,773**
Saneamento e domicílios	105º	0,508
Saúde	249º	0,858
IDESE	59º	0,758

Educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Estação assim como as demais cidades do Brasil se preocupa com o desenvolvimento do município e investe na educação das suas crianças e jovens possuindo 04 Escolas Estaduais e 02 Escolas Municipais. Ainda disponibiliza transporte para que os alunos do interior tenham acesso às escolas do perímetro urbano.

Segundo levantamento do IBGE no ano de 2009 o município de Estação possuiu em sua rede de ensino 62 docentes, sendo 39 no ensino fundamenta1,14 no ensino médio e 09 no ensino pré-escolar.

Nas escolas de ensino existentes no município de Estação há no momento 1.123 alunos matriculados, 227 cursando o ensino médio, 741 cursando o ensino fundamental e 155 na pré-escola (IBGE, 2010).

9. 4. Habitações

A maioria das habitações do município é de construção de mista (madeira ou partes de alvenaria). Em Estação existem 1.818 domicílios particulares permanentes.

A deficiência de habitação é pequena no município, mesmo assim com a utilização dos novos programas habitacionais do governo federal, será possível em médio espaço de tempo resolver este problema.

3. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, baseado nas atividades e pesquisas realizadas na aquisição das informações básicas sobre os serviços básicos de saneamento foi possível realizar um diagnóstico para os seguintes temas: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como de drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas.

1. 5. Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos.

A Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos é um conjunto de atividades, infra-estruturar e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Em virtude do Aterro de Resíduos Sólidos estarem em fase de adequação as novas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, hoje o município, está efetua a ampliação de uma nova célula para atender as necessidades do município para mais 15 anos.

Os resíduos sólidos são definidos como os produtos não aproveitados das atividades humanas (domésticas, comerciais, industriais, de serviços em geral e de serviços de saúde) ou aqueles gerados pela natureza (folhas, galhos. terra e areia).

Os resíduos são gerados pela atividade humana nas residências, no comércio, na pequena indústria, nos estabelecimentos ou em outras atividades desenvolvidas no Município de Estação, além dos resíduos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 731
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

provenientes das atividades de limpeza e conservação executadas pela Prefeitura Municipal.
A população de Estação é pouco esclarecida sobre o modo de descarte do seu lixo, não só do lixo domestico, mas também joga todo o tipo de resíduos nas ruas e terrenos baldios, causando grande impacto visual e poluição ambiental. Os resíduos despejados em locais inadequados (ao longo de vias de acesso, terrenos baldios, cursos de água e suas margens) caracterizam-se por serem objetos tais como móveis e utensílios velhos, roupas velhas, restos de materiais de construção, restos de limpeza de terrenos, lixo doméstico e outros. Este fato evidencia a falta de consciência ecológica de alguns setores da população, que não respeitam os locais específicos destinados aos depósitos de lixo. Estes últimos são, em geral, coletados pelo município e destinados a um deposito intermediário, para depois ser transportado pela empresa contratada para o destino final.
Os resíduos hospitalares, ambulatorial, laboratorial, dos consultórios, e postos de saúde, são recolhidos por empresa especializada e licenciada pela FEPAM, STERICYCLE Gestão Ambiental LTDA, empresa de Resíduos, para desenvolver atividades desta natureza, que efetua o destino e acondicionamento final deste tipo de resíduos no seu município de origem.
Não existe um estudo que trate sobre os demais resíduos que são produzidos, como é o caso, dos resíduos industriais e os resíduos da construção civil que apesar da tipologia de atividades do município não serem muito significativos, mas que efetivamente existem.
Na sequência do Plano veremos ainda outros resíduos que merecem destaque especial onde será proposto um manejo adequado, inclusive contemplando o sistema de logística reversa conforme prevê a Legislação, tais como: de saúde, pneus, baterias, lâmpadas fluorescentes, de poda, da construção civil, entre outros.

2. 5. Situação geral dos municípios da região

O problema da disposição final assume uma magnitude alarmante. Considerando apenas os resíduos urbanos e públicos, o que se percebe é uma ação generalizada das administrações públicas locais ao longo dos anos em apenas afastar das zonas urbanas o lixo coletado, depositando-o por vezes em locais absolutamente inadequados, como encostas florestadas, manguezais, rios, baías e vales.

3. 5. Operação, Fiscalização e Gerenciamento

Atualmente, a operação da gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Estação, através do gerenciamento exercido pelo Secretário. Também existe uma empresa fazendo a separação adequada dos resíduos que são considerados recicláveis, realizado a triagem dos resíduos, e posteriormente comercializados e os rejeitos são recolhidos e enviado para o aterro municipal.
A fiscalização é exercida pelos diversos órgãos públicos e autarquias destinadas a fiscalização ambiental e sanitária, onde se destaca os fiscais da FEPAM, do IBAMA, do DEPTO Meio Ambiente, assim como o Ministério Público.

4. 5. Iniciativas e Capacidade de Educação Ambiental

A educação ambiental é de essencial importância no sistema de gestão dos resíduos, uma vez que um destino final adequado depende do manejo que muitas vezes passa pelos diferentes ramos da sociedade.
A educação ambiental é principalmente desenvolvida nas escolas através de temas transversais, porém existem algumas campanhas educativas apoiadas pela Prefeitura Municipal através do Departamento do Meio Ambiente os quais se destacam: Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico, Projeto de Estímulo a Reciclagem, Palestras de Preservação Ambiental nas Escolas e Comunidades.

5. 5. Situação dos Resíduos Sólidos

"No Brasil, o serviço sistemático de limpeza urbana foi iniciado oficialmente em 25 de novembro de 1880, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, então capital do império. Nesse dia, o Imperador D. Pedro II assinou o Decreto nº 3024, aprovando o contrato de limpeza e irrigação da cidade, que foi executado por Aleixo Gary e, mais tarde, por Luciano Francisco Gary, de cujo sobrenome origina-se a palavra gari, que hoje denomina-se os trabalhadores da limpeza urbana em muitas cidades brasileiras. Dos tempos imperiais aos dias atuais, os serviços de limpeza urbana vivenciam momentos bons e ruins. Hoje, a situação da gestão dos resíduos sólidos se apresenta em cada cidade brasileira de forma diversa, prevalecendo, entretanto, uma

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 732
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

situação nada atentadora.

Os resíduos sólidos, apesar de ser um tema muito discutido atualmente no Brasil, ainda se constitui em um grande desafio, principalmente no que diz respeito à poluição do solo, da água, do ar e à saúde pública. Além disso, falta ainda a elaboração de políticas públicas voltadas para essa questão, maior comprometimento das administrações municipais, recursos humanos especializados, recursos financeiros e outros fatores importantes como a conscientização da sociedade. Com isso, muito há que se fazer para garantir a redução da quantidade de resíduos produzido no Brasil.

Como forma de buscar soluções para este problema apresenta-se esse instrumento que nos trás riquíssimas informações, onde destacam-se a caracterização dos resíduos, dados sobre a geração, sobre a coleta e transporte, destinação e disposição final, custos, competências, responsabilidades, carências e deficiências, proposta de ações para a intervenção nesse quadro, entre outros.

6. 5. Caracterização dos Resíduos Sólidos

Atualmente o sistema de coleta dos resíduos sólidos domiciliares é feito somente na zona urbana pela prefeitura municipal, de porta em porta, de forma seletiva de segunda a sexta, sendo nas terças e quintas lixo seco e segunda quarta e sexta o lixo orgânico.

Na zona rural as coletas são esporádicas sendo realizadas pela prefeitura municipal 1ª terça e quinta feira do mês, sendo recolhido apenas lixo seco e enviado para central de triagem.

Através de amostragem com análise quantitativa em 30 dias de coleta durante o ano de 2013, evidenciou-se que o volume/peso recolhido dos resíduos domiciliares é de 2.049,00 Kg por dia de coleta, ou seja, cerca de 61,5 Ton/mês. O valor gasto para a Prefeitura em serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo urbano é de R$ 7.611,00 mês.

Tabela 02: Quantidade de Resíduos Coletados

COLETA	PESO (ORGÂNICO)	COLETA	PESO (SECO)
Coleta 01	2.470,00 KG	Coleta 01	850,00 KG
Coleta 02	1.870,00 KG	Coleta 02	800,00 KG
Coleta 03	2.030,00 KG	Coleta 03	810,00 KG
Coleta 04	1.340,00 KG	Coleta 04	890,00 KG
Coleta 05	1.910,00 KG	Coleta 05	780 KG
Coleta 06	1.620,00 KG		

7. 5. Classificação dos Resíduos Sólidos

Outro resíduo que cabe destaque é dos serviços de saúde, que são coletados por uma empresa contratada pela Prefeitura Municipal e encaminhados para a incineração.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Os estabelecimentos atendidos são os postos de saúde do município, sendo recolhido quinzenalmente com volume/peso recolhido de aproximadamente de 600,00 litros/mês, com custo médio de R$ 500,00 mês. O problema relacionado a esse gerenciamento é referente ao local que os resíduos ficam acondicionados até o devido recolhimento, pois muitas vezes ficam acumulados no próprio posto de saúde, o que pode ser considerado um sério problema.

Quanto aos resíduos industriais, não existe grandes indústrias no município, apenas poucas metalúrgicas artesanais de pequeno porte e de processamento de grãos, cujos resíduos ficam a cargo das mesmas para a disposição final. Todas as indústrias foram notificadas pelo Departamento de Meio Ambiente da prefeitura e obrigado a efetua a regularização ambiental, juntamente com a destinação dos resíduos.

Os resíduos da construção civil ainda não são considerados um grande problema, uma vez que Estação é uma cidade pequena que há poucos anos foi emancipada, apresentando um baixíssimo volume desses resíduos, na grande maioria das vezes são utilizados na mesma obra ou em outras, e a sobra no aterramento de terrenos pois a zona urbana possui um relevo bastante acidentado, contudo sabe-se que alguns tipos desses resíduos devem ter tratamento especial pela sua composição o que requer uma intervenção nesse processo, pois falta

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 733
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

controle quanto ao destino final e volume dos mesmos.

Quanto às embalagens de agrotóxicos os produtores devolvem aos estabelecimentos comerciais de onde compraram de acordo com a política de logística reversa, mas deve ser aumentada a fiscalização, pois algumas vezes já foram encontradas abandonadas em vários locais do interior algumas embalagens de agrotóxicos contrabandeados e com proibição de uso, o que indica que existem produtores que ainda usam esse meio ilícito e altamente perigoso para a saúde pública e para o meio ambiente.

Outro resíduo que merece destaque é os pneumáticos, provenientes de locais como borracharias, oficinas mecânicas, uma vez que no momento a Prefeitura está se encarregando pela destinação dos mesmos para um ECO PONTO localizado no Município de Getúlio Vargas/RS, onde possui um consorcio entre os 7(sete) municípios da região com a RECICANIP.

Também destacamos os resíduos eletro-eletrônicos cuja gestão é precária sendo que não existe qualquer forma de logística reversa, sem um grande problema a ser adequado no município.

Outro resíduo perigoso, pertencente à Classe I que merece destaque é as lâmpadas fluorescentes, que atualmente é recolhido em pontos de coleta pela Prefeitura, sendo apenas armazenado em local precário não tendo ainda uma destinação, o que podemos considerar como um grande problema, uma vez que os responsáveis pela destinação correta desses resíduos para a reciclagem deve ser quem vende ao consumidor conforme estabelece a Lei.

Quanto aos óleos lubrificantes usados provenientes de oficinas mecânicas e similares existe alternativa de uma destinação adequada, pois existe empresa que efetua a coleta trimestralmente e ainda paga pelo resíduo, e fornece um comprovante de destinação.

Já o óleo de cozinha, existe pontos de coleta nas Escolas da cidade, na Emater, no Departamento de Meio Ambiente de Estação, pois existem duas empresas que coletam para o uso na fabricação de bicombustível, contudo estima-se que uma grande quantidade desse resíduo ainda está tendo sua destinação inadequada, uma vez que a quantidade coletada é menos de 10% do que é gerado.

Os resíduos orgânicos oriundos de poda/capina, atualmente são encaminhados para terrenos baldios, não existindo ainda um aterro destinado ao recebimento desse tipo de resíduo, contudo com frequência é encontrado nessa área outros tipos de resíduos, o que requer um trabalho de conscientização da população. Outro problema associado a essa destinação é que esse local em caso de grandes enchentes é passível de alagamento, o que requer que sejam tomadas providências imediatas.

8. 5. Quanto aos Riscos Potenciais de Contaminação do Meio Ambiente

De acordo com a NBR 10.004 da ABNT, os resíduos sólidos podem ser classificados em:

I - Classe I ou perigosos

São aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública através do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

II - Classe II A ou não-inertes

São os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de resíduos - Classe I Perigosos.

III - Classe II B ou inertes

São aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10.007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem nº 8 (Anexo H da NBR 10.004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

As tecnologias mais conhecidas e ambientalmente recomendadas para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos se apresentam de forma resumida a seguir:

Tratamento e Disposição Final Adequados:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 734
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

Resíduos: Classe

I - Perigosos

* Aterros industriais (valas).
*Coprocessamento em fornos de cimento.

* Inertização.
* Incineração

* Landfarming
Resíduos: Classe

II - A (Não perigosos, não inertes)

* Aterros sanitários (células).
* Incineração.

* Coleta seletiva para a reciclagem.
* Coleta seletiva para a compostagem/vermicompostagem.

* Biorremediação para lixões.
Resíduos: Classe

II - B (Não perigosos, inertes)

* Coleta seletiva para a reciclagem (reaproveitamento de materiais), armazenamento e aterros (depósitos) para resíduos da construção civil.

9. 5. Quanto à Natureza ou Origem.

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. Segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados nas seguintes classes:

* Lixo doméstico ou residencial
* Lixo comercial

* Lixo público
* Lixo domiciliar especial

* Entulho de obras
* Pilhas e baterias

* Lâmpadas fluorescentes
* Pneus

* Lixo de fontes especiais
* Lixo industrial

* Lixo radioativo
* Lixo de portos, aeroportos e terminais rodoferroviários

* Lixo agrícola
* Resíduos de serviços de saúde

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 735
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

a) Lixo doméstico ou residencial: originado da vida diária das residências, constituído por restos de alimentos (tais como cascas de frutas, verduras, etc.), produtos deteriorados, jornais, revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens. Pode conter alguns resíduos tóxicos.

b) Lixo Comercial: originado dos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc.

c) Lixo Público: originados dos serviços de limpeza urbana, incluindo todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de praias, galerias, córregos, restos de podas de plantas, limpeza de feiras livres, etc, constituído por restos de vegetais diversos, embalagens, etc.

d) Lixo Domiciliar Especial: grupo que compreende os entulhos de obras, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus. Observe que os entulhos de obra, também conhecidos como resíduos da construção civil, só estão enquadrados nesta categoria por causa da grande quantidade de sua geração e pela importância que sua recuperação e reciclagem vêm assumindo no cenário nacional.

e) Portos, Aeroportos, Terminais Rodoviários e Ferroviários: resíduos sépticos, ou seja, que contém ou potencialmente podem conter germes patogênicos. Basicamente originam-se de material de higiene pessoal e restos de alimentos, que podem hospedar doenças provenientes de outras cidades, estados e países.

f) Industrial: originado nas atividades dos diversos ramos da indústria, tais como: o metalúrgico, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O lixo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico. Esse tipo de lixo necessita de tratamento especial pelo seu potencial de envenenamento.

g) Radioativo: resíduos provenientes da atividade nuclear (resíduos de atividades com urânio, césio, tório, radônio, cobalto), que devem ser manuseados apenas com equipamentos e técnicos adequados.

h) Agrícola: resíduos sólidos das atividades agrícola e pecuária, como embalagens de adubos, defensivos agrícolas, ração, restos de colheita, etc. O lixo proveniente de pesticidas é considerado tóxico e necessita de tratamento especial.

i) Entulho: resíduos da construção civil: demolições e restos de obras, solos de escavações. O entulho é geralmente um material inerte, passível de reaproveitamento.

j) Resíduos de serviços de saúde: descartados por hospitais, farmácias, clínicas veterinárias (algodão, seringas, agulhas, restos de remédios, luvas, curativos, sangue coagulado, órgãos e tecidos removidos, meios de cultura e animais utilizados em testes, resina sintética, filmes fotográficos de raios X). Em função de suas características, merece um cuidado especial em seu acondicionamento, manipulação e disposição final. Deve ser incinerado e os resíduos levados para aterro sanitário.

5. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES Aspectos gerais

Uma das possibilidades para o gerenciamento dos resíduos sólidos é de forma associada com outros municípios. Na região de Estação muitos municípios ainda não possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o que de certa forma possibilita que ocorra encaminhamentos no sentido de em conjunto formular políticas regionais na área, com possível adequação nesse Plano.

Todo esse processo é delicado e demorado uma vez que são sistemas novos de gerenciamento que requerem a participação de todos os cidadãos, cada um com sua parcela de colaboração, não só em âmbito local, mas também regional e até em uma esfera maior, com ampliação gradativa do horizonte de gestão.

2. 5. Responsabilidades Públicas e Privadas

Conforme o previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da gestão dos resíduos sólidos, de acordo com a Legislação vigente.

Cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observando o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

As pessoas físicas e jurídicas são responsáveis pela implementação e operacionalização integral de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo Órgão Ambiental Competente, devendo estar de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 736
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

3. 5. Estratégias, Ações, Metas e Respectivos Programas dos Resíduos

Conforme visto, existem várias maneiras de classificarmos os resíduos sólidos, os quais podem receber diferentes denominações, contudo, devemos ter o cuidado de definir o que realmente se enquadra como resíduo ou como rejeito, pois essa diferenciação é essencial para uma compreensão e definição de estratégias para uma gestão adequada.

De acordo com a Legislação atual, podemos conceituar como resíduo sólido aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d"água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Já os rejeitos, são definidos como resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

A disposição ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

4. 5. Ações e Metas Propostas para a Gestão dos Resíduos Sólidos

Visando a disposição ambientalmente adequada, tendo como base a realidade socioambiental e econômica de Estação, assim como a estrutura de gestão atual, é proposto abaixo uma estratégia de gestão trazendo ações e metas a curto (0 a 1 ano), médias (1 a 3 anos) e longo prazo (até 4 anos).

Será nomeado um servidor publico efetivo para efetuar a coordenação e organização das ações a serem realizadas, bem como efetuar a acompanhamento do recolhimento dos resíduos domiciliar urbano, bem como promover a educação ambiental referente à separação e destinação correta do lixo.

TIPO DE RESÍDUO	LOCAL	GESTÃO ATUAL	ESTRATÉGIA DE GESTÃO, AÇÕES E METAS PROPOSTAS	FONTES FINANCEIRAS
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	ÁREA URBANA	Vida útil do aterro acabada Melhorar coleta seletiva	CURTO PRAZO: Folder educacional, adequação da nova célula do aterro. MÉDIO PRAZO: Galpão de triagem LONGO PRAZO: Instalação de contêiner para coleta seletiva.	Municipal Funasa Municipal
RESÍDUOS DE SAÚDE	ÁREA URBANA	Resíduos estão sendo destinados a um aterro licenciado.	CURTO PRAZO:estudo de viabilidade para implantar recolhimento das fraudas. MÉDIO PRAZO: estudo de viabilidade para implantar recolhimento das fraudas. LONGO PRAZO: implantação do projeto.	Municipal
RESÍDUOS PERIGOSOS - LÂMPADAS E BATERIAS	ÁREA URBANA E RURAL	Lâmpadas florescentes, não ocorre a logística reversa. Pilhas e baterias são recolhidas pelo comercio.	CURTO PRAZO: Estudo para criar associação entre logistas para destinação dessas lâmpadas. MÉDIO PRAZO: Criar associação LONGO PRAZO: Implantação da logística reversa.	Comércio

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 737
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

RESÍDUOS PERIGOSOS - PENEUMÁTICOS E ELETROELETRÔNICOS	ÁREA URBANA E RURAL	Prefeitura efetua o recolhimento. Os eletrônicos não existem campanhas de recolhimento.	CURTO PRAZO: Pesquisar empresas que efetuam o recolhimento dos eletroeletrônicos. MÉDIO PRAZO:Campanhas de recolhimento LONGO PRAZO: Ecoponto de coleta	Municipal
RESÍDUOS PERIGOSOS - ÓLEOS LUBRIFICANTES E EMBALAGENS	ÁREA URBANA E RURAL	Empresas licenciadas são obrigadas a efetuar a destinação e comprovação da destinação correta.	CURTO PRAZO: Fiscalização MÉDIO PRAZO: Fiscalização LONGO PRAZO: Fiscalização	Particular
ÓLEO DE COZINHA	ÁREA URBANA E RURAL	Efetua-se o recolhimento	CURTO PRAZO: Campas de conscientização MÉDIO PRAZO: Campas de conscientização LONGO PRAZO: Campas de conscientização	Municipal
RESÍDUO DE PODA	ÁREA URBANA	Depositado em terrenos baldios	CURTO PRAZO:Projeto para captção de recursos MÉDIO PRAZO: Aquisição de máquinas para efetua a trituração. LONGO PRAZO:	Federal
RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	ÁREA URBANA	Não ocorre coleta.	CURTO PRAZO:Orientação para que as empresas e construções contratem empresas para efetuar o destino final. MÉDIO PRAZO: LONGO PRAZO:	Particular
RESÍDUOS METÁLICOS (SUCATA)	ÁREA URBANA E RURAL	Licenciamento Ambiental	CURTO PRAZO: Fiscalização MÉDIO PRAZO: Fiscalização LONGO PRAZO: Fiscalização	Particular
EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS	ÁREA URBANA	Empresas efetuam logística reversa.	CURTO PRAZO: Fiscalização MÉDIO PRAZO: Fiscalização LONGO PRAZO: Fiscalização	Particular

5. 5. Programas e Projetos Propostos para a Gestão dos Resíduos Sólidos

Para o desenvolvimento das ações e alcance das metas propostas é necessário à sistematização através de programas e projetos específicos envolvendo diferentes aspectos estratégicos. Contudo, unicamente com o orçamento do município é economicamente inviável a realização de todos os programas e projetos sugeridos fazendo-se necessário, fontes de recursos estaduais e federais.

Atualmente existem alguns em andamento os quais devem ser revistos a partir da proposição desse Plano, para que se for o caso ocorra uma adequação.

A seguir, é proposto de forma simplificada para alguns programas e projetos indispensáveis para o alcance das metas do Plano, trazendo a estimativa de custos da implantação, implementação e operacionalização, contudo a partir desses dados é necessário que sejam desdobrados em projetos específicos e detalhados.

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROJETO	SITUAÇÃO ATUAL	OBJETIVO GERAL	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DA METODOLOGIA	PREVISÃO DE CUSTOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 738
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Adequação do Aterro de Resíduos Sólidos Recuperação da área degradada do antigo aterro.	Em andamento em vista da regularização junto ao órgão ambiental competente.	Ampliar o aterro sanitário.	- Instalação de piezômetros para o monitoramento; - Abertura de nova célula; - Substituição das mantas das lagoas de estabilização; - Implantação de sistema de drenagem dos percolados; - Implantação de sistema de drenagem de gases; - Revitalização da cobertura vegetal; - Construção de guarita para um guarda; - Cercar a área;	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Trabalho de educação ambiental nas escolas.	Implantação de folder educativo.	Estimular a população quanto à necessidade da compostagem dos resíduos orgânicos.	Promover palestras abertas a população; - Divulgação na rádio local sobre a necessidade da compostagem; - Distribuir folders explicativos; - Realizar reuniões nas comunidades rurais e associações de bairro;	

5. CONCLUSÃO

Através da elaboração do presente Plano conclui-se que os objetivos foram alcançados no sentido da disponibilização de um instrumento de gestão ao Poder Público e a todos os envolvidos da gestão dos resíduos sólidos, uma vez que a responsabilidade é de todos os geradores.
Contudo esse trabalho é apenas um Plano, cabendo ao Poder Público criar meios para o desenvolvimento do mesmo, pois se acredita que somente se as diferentes esferas públicas agirem em consonância, com mútuo apoio, a Política Nacional de Resíduos Sólidos será executada com êxito.

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGERGS. Serviços Regulados: Saneamento. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS. Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: HTTP:www.agergs.rs.gov.br
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT. Disponível em: http:// www.abnt.org.br, 2010.
BRASIL. Ações integradas de urbanização de assentamentos precários. Brasília: Org. Ministério das Cidades, 2008.
BRASIL. Estado do Rio Grande do Sul. Lei 12.037, de 19.12.2003. Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.
CENSO DEMOGRÁFICO. Perfil Municipal: IBGE. Brasil, 2000.
Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado, 1988.
Decreto - Lei nº 7.404/2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Decreto - Lei nº 9.760/1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
Lei Nº 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Nº 4.771/1965. Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 0.257 de 10 de Julho de 2001 que "estabelece diretrizes gerais para a Política Urbana". É o chamado "Estatuto da Cidade".
Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 que "estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico".
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Gestão dos Recursos Naturais. Brasília, 2000.
MINISTÉRIO DAS CIDADES. Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional. Brasil, 2011. Disponível em: http://www.cidades.gov.br.
IBAMA. Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 2001. Disponível em: http://www.ibam.org.br

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 739
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 3896214
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO. Informações primárias técnicas e sociais. Brasil. Estado do Rio Grande do Sul, 2013.

SEMA. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Estado do Rio Grande do Sul. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), responsável pela política ambiental do RS. Disponível em: http://www.sema.rs.gov.br

ANEXOS

PORTARIA NOMEIA EQUIPE DO PLANOFOTO 01: CAMINHÃO QUE EFETUA A COLETA DE RESÍDUOS.FOTO 02: ATERRO SANITÁRIOFOTO 03: CENTRAL DE TRIAGEMFOTO 04: 1º REUNIÃOFOTO 05: AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO DO PLANO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRIAGEM DO LIXO.ATA DA 1ª REUNIÃOATA DA 2º REUNIÃO APROVAÇÃO DO PLANO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema

LeisMunicipais: 03/05/2019

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42DC.71AA.65B6.DCDB.4B60.

Página 740
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária, revoga a Lei nº 125/90 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - É estabelecido por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:
a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Serviços de qualquer natureza;
c) Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis

II - Taxas de:
a) Serviços Diversos;
b) Coleta de Lixo e Entulhos;
c) Licença;

III - Contribuição de melhoria.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 2

Peça 3896203

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D04

Do Fato Gerador

Art. 3º- É o fato gerador

I - Do Imposto sobre:
a) Propriedade predial e territorial urbana: A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por cessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município;
b) Serviços de qualquer natureza: A prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo;
c) Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis: A transmissão por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

II - Da Taxa:
a) A utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
b) O exercício do poder de polícia.

III - Da Contribuição de Melhoria: A melhoria decorrente de execução de obras públicas.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I

Da Incidência

Art. 4º - O imposto sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando o requisito

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - Iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
IV - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 4º - Para efeito deste imposto, considera-se:

I - prédio: o imóvel edificado, concluído ou não, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependência;
II - terreno: o imóvel não edificado.

§ 5º - É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;
II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 5º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 6º - O imposto de que trata este Capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

cálculo do imposto será de 0,20% (vinte centésimos por cento).

§ 2º - Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

a) 0,70% (setenta centésimos por cento), na 1ª divisão fiscal;
b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) na 2ª divisão fiscal.

§ 3º - A alíquota de que trata o parágrafo anterior, letra "a", será acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), quando a Municipalidade considerar a necessidade de loteamento e comercialização do mesmo, sem que o proprietário o faça, nem edifique sobre o imóvel.

§ 4º - A progressividade da alíquota, prevista no § 3º, será computada a contar da data em que a Municipalidade notificar o proprietário do imóvel da necessidade de loteamento ou do devido aproveitamento do mesmo.

§ 5º - A Municipalidade regulamentará por Decreto os critérios que considerarão o imóvel como de uso indevido, necessitando loteamento, ou aproveitamento adequado, para os fins da progressividade da alíquota.

§ 6º - Os terrenos baldios, em loteamentos regularizados e disponíveis para a venda, não sofrerão a alíquota progressiva prevista no § 3º.

§ 7º - Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo, considera-se:

I - **1ª Divisão Fiscal**, a área compreendida no perímetro urbano deste Município, com frente para avenida rua ou travessa pavimentada.
II - **2ª Divisão Fiscal**, é formada pelos imóveis não compreendidos na 1ª divisão fiscal.

§ 8º - Para o cálculo do disposto no artigo 6º desta Lei, o valor venal dos imóveis será calculado pelas respectivas faces de quadra, assim distribuídos:

FACE 01: Compreende os imóveis com frente para a Av. Lido Tagliari, partindo da esquina com a Rua Luiz Antonioli no sentido leste/oeste, até a esquina com a passagem de pedestres que leva a Rua Darcilo Giacomazzi.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido leste/oeste, até o seu final junto a esquina com a Rua Paulo Maass.

FACE 03: Compreende os imóveis com frente para a Av. Lido Tagliari, partindo da passagem de pedestres que leva a Rua Darcilo Giacomazzi, no sentido sul/norte, até o seu final junto à passagem de nível da RFFSA e partindo da esquina com a Rua Luiz Antonioli até a esquina a Rua Atílio Vicente Ferrarese;
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Antonioli, partindo de seu ponto inicial Junto à esquina com a Rua João Bortolini, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni;
- Imóveis com frente para a Rua Jahir Boeira de Almeida, partindo da esquina com a Rua João Bortolini, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Graciano Lopes, partindo da esquina com a Rua João Bortolini, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Antonio Tagliari, partindo da esquina com a Rua João Bortolini, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Guerino Beledelli, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Otilia Andreoli, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Isaac Pann, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Santa Terezinha, partindo da esquina com a Rua Otilia Andreolli, no sentido leste/oeste até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Euclides Scalon, partindo da esquina com a Rua Jahir Boeira de Almeida, no sentido oeste/leste até a esquina com a Rua Luiz Antonioli.
- Imóveis com frente para a Rua Paulo Maass, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Lido Giacomoni.
- Imóveis com frente para a Rua Darcilo Giacomazzi, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido norte/sul até o seu final junto à esquina com a Rua Josino Monteiro.
- Imóveis com frente para a Rua Vereador Affonso Carbonera, partindo da esquina com a Rua Paulo Maass, no sentido oeste/leste até a esquina com a Rua Erna Stumpf de Oliveira.
- Imóveis com frente para a Rua Erna Stumpf de Oliveira, partindo da esquina com a Rua Vereador Affonso Carbonera, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Lido Giacomoni.
- Imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da esquina com a Rua Paulo Maass, no sentido oeste/leste até a passagem de nível da RFFSA.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Borgmann.
- Imóveis com frente para a Rua Lido Giacomoni, partindo da esquina com a Rua Paulo Maass, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Darcilo Giacomazzi.

FACE 04: Compreende os imóveis com frente para a Av. Lido Tagliari, partindo da esquina com a Rua Atílio Vicente Ferrarese no sentido oeste/leste, até o trevo de acesso a Cidade de Estação,
- Imóveis com frente para a Rua João Bortolini, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Luiz Antonioli.
- Imóveis com frente para a Rua André Mafessoni, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina, no sentido leste/oeste, até a esquina com a Rua Isaac Pann.
- Imóveis com frente para a Rua Paulo Maass, partindo da esquina com a esquina com a Rua Lido Giacomoni, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Josino Monteiro.
- Imóveis com frente para a Rua Erna Stumpf de Oliveira, partindo da esquina com a Rua Lido Giacomoni, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Assis Brasil.
- Imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da passagem de nível da RFFSA, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Assis Brasil.
- Imóveis com frente para a Rua Arcângelo Giacomazzi, partindo da esquina com a Rua Albino Borgmann, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Luiz Tonin.
- Imóveis com frente para a Rua Albino Borgmann, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido norte/sul até o seu final junto à esquina com a Rua Lido Giacomoni.
- Imóveis com frente para a Rua Lido Giacomoni, partindo da esquina com a Rua Fiorelo Piazzetta, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Paulo Maass e partindo da esquina com a Rua Darcilo Giacomazzi, no sentido leste/oeste até o seu final junto à esquina com a Rua Luiz Tonin.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Ribeiro da Silva, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Belarmino Lopes.
- Imóveis com frente para a Rua Ângelo Girelli, partindo da esquina com a Rua Luiz Antoniolli, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Ferucio Galina.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a Rua Ângelo Girelli, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Av. Lido Tagliari.

FACE 05: Compreende os imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da esquina com a Rua Assis Brasil, no sentido norte/sul até a esquina com a Travessa Mello.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Lydia Sberse.

- Imóveis com frente para a Rua Luiz Tonin, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido norte/sul até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Perin, partindo da esquina com a Rua Luiz Tonin, no sentido leste/oeste até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Assis Brasil, partindo da esquina com a Rua Joana Seelig, no sentido oeste/leste até o seu final junto aos Limites da via férrea.
- Imóveis com frente para a Rua Josino Monteiro, partindo da esquina com a Rua Darcilo Giacomazzi, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Paulo Maass.
- Imóveis com frente para a Rua Joana Seelig, partindo da esquina com a Rua Lido Giacomoni, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Assis Brasil.
- Imóveis com frente para a Rua André Mafessoni, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina, no sentido oeste/leste, até o seu final no interior da quadra 22.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Ribeiro da Silva, partindo da esquina com a Rua Belarmino Lopes, no sentido norte/sul até a esquina com a Travessa Ângelo Fabris.
- Imóveis com frente para a Rua Ângelo Girelli, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Heitor Borghetti.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Heitor Borghetti, partindo da esquina com a Rua Ângelo Girelli, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Atílio Vicente Ferrarese, partindo da esquina com a Av. Lido Tagliari, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua André Mafessoni.
- Imóveis com frente para a Rua Nilton Luiz Botton, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua José Dalpizol.
- Imóveis com frente para a Rua Guerino Beledelli, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Antonio Tagliari, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Graciano Lopes do Amarante, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Jahir Boeira de Almeida, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Flores.

FACE 06: Compreende os imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da esquina com a Travessa Mello, no sentido norte/sul até a esquina com a Travessa Maria do Carmo.
- Imóveis com frente para a Rua Arcângelo Giacomazzi, partindo da esquina com a Travessa Lydia Sberse, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua José Barancelli.
- Imóveis com frente para a Travessa Avelino Fabris, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido sul/norte até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Triques, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido sul/norte até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua José Caramori, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, em três segmentos de reta, nos sentidos sul/norte, leste/oeste e norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Josino Monteiro, partindo da esquina com a Rua Paulo Maass, no sentido oeste/leste até o seu final junto à esquina com a Av. Santana.
- Imóveis com frente para a Rua Joana Seelig, partindo da esquina com a Rua Assis Brasil, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Josino Monteiro.
- Imóveis com frente para a Rua Gasparino Camargo, partindo da esquina com a Rua Assis Brasil, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Josino Monteiro.
- Imóveis com frente para a Av. Santana, partindo da esquina com a Rua Assis Brasil, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Josino Monteiro.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Ribeiro da Silva, partindo da esquina com a Travessa Ângelo Fabris, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua João Schreiner.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a faixa asfáltica que liga Estação a Getúlio Vargas, partindo do Final da Av. Lido Tagliari, no sentido sul/norte, até o seu final no limite do perímetro urbano.
- Imóveis com frente para a Rua Gregório Somenzi, partindo da Travessa Fredolin Lang, no sentido oeste/leste, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Cônego Gregório Comassetto, partindo do Trevo de acesso a Estação, no sentido oeste/leste, até o seu final na Travessa Presidente Vargas.
- Imóveis com frente para o Trevo de acesso a cidade de Estação em toda sua extensão.
- Imóveis com frente para a Rua Simão Flores, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina no sentido sul/norte, até a esquina com a Rua Guerino Beledelli.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Dalastra.
- Imóveis com frente para a Rua José Dalpizol, partindo da esquina com a Rua Claudino Dalastra, no sentido sul/norte, até o seu final junto a esquina com a Rua Felício Barancelli.
- Imóveis com frente para a Rua Nilton Luiz Botton, partindo da esquina com a Rua José Dalpizol, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Antonio Tagliari, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Pedro Bilhar Onofre.
- Imóveis com frente para a Rua Graciano Lopes do Amarante, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua José Bianchini.
- Imóveis com frente para a Rua Jahir Boeira de Almeida, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua José Bianchini.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Antoniolli, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua José Bianchini.

FACE 07: Compreende os imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da esquina com a Travessa Maria do Carmo, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Aparício de Almeida;
- Imóveis com frente para a Rua Paulo Maass, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro., no sentido norte/sul até o seu final junto à esquina com a Rua Alcides dos Santos.
- Imóveis com frente para a Rua Arcângelo Giacomazzi, partindo da esquina com a Rua José Barancelli , no sentido leste/oeste até o seu final junto ao trevo Ipiranga do Sul/Erebango.
- Imóveis com frente para a Rua José Barancelli, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido norte/sul até o seu final junto ao limite do perímetro urbano.
- Imóveis com frente para a Travessa Lydia Sberse, partindo da esquina com a Rua Arcângelo Giacomazzi, no sentido sul/norte até o seu final no interior da quadra 87.
- Imóveis com frente para a Travessa Alfredo Rocha, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro, no sentido sul/norte até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Joana Seelig, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro, no sentido norte/sul até o seu final na esquina com a Rua Donato Teixeira.
- Imóveis com frente para a Rua Santos Dumont, partindo da esquina com a Rua Paulo Maass, no sentido oeste/leste até o seu final na esquina com a Rua Bruno Pietrosky.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Bruno Pietrosky.
- Imóveis com frente para a Rua Bruno Pietrosky, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro, no sentido norte/sul até o seu final na esquina com a Rua Alcides dos Santos.
- Imóveis com frente para a Rua Donato Teixeira, partindo da esquina com a Rua Joana Seelig, no sentido oeste/leste até o seu final na esquina com a Av. Santana.
- Imóveis com frente para a Rua Gasparino Camargo, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro, em dois segmentos de reta, nos sentidos norte/sul e oeste/leste, até o seu final na esquina com a Av. Santana.
- Imóveis com frente para a Av. Santana, partindo da esquina com a Rua Josino Monteiro, no sentido norte/sul até o seu final na esquina com a Rua Santa Clara.
- Imóveis com frente para a Travessa Mello, partindo da esquina com a Av. Santana, no sentido oeste/leste até o seu final na esquina com a Rua Fiorelo Piazzetta.
- Imóveis com frente para a Travessa Maria do Carmo, partindo da esquina com a Av. Santana, no sentido oeste/leste até o seu final na esquina com a Rua Fiorelo Piazzetta.
- Imóveis com frente para a Travessa Eva de Souza, partindo da esquina com a Rua Gasparino Camargo, no sentido norte/sul até o seu final na esquina com a Rua Florestal.
- Imóveis com frente para a Rua Florestal, partindo da esquina com a Av. Santana, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Santa Clara.
- Imóveis com frente para a Rua Afonso Carbolin, partindo da esquina com a Rua Florestal, no sentido norte/sul, até o seu final na esquina com a Av. Santana.
- Imóveis com frente para a Rua Aparício de Almeida, partindo da esquina com a Rua Fiorelo Piazzetta, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Santa Clara.
- Imóveis com frente para a Rua Padre Tiago, partindo da esquina com a Rua João Bortolini, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua Heitor Borghetti.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Ribeiro da Silva, partindo da esquina com a Rua João Schreiner, no sentido norte/sul até a divisa do lote 20 com o lote 21 da quadra 78.
- Imóveis com frente para a Rua João Batista Busatta, partindo do trevo que da acesso a Santa Lúcia, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Ângelo Girelli.
- Imóveis com frente para a Rua Ângelo Girelli, partindo da esquina com a Rua Heitor Borghetti, no sentido norte/sul até a esquina com a Rua João Batista Busatta.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a travessa Irany Schmidt, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Ângelo Girelli.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

- Imóveis com frente para a Rua Heitor Borghetti, partindo da esquina com a travessa Irany Schmidt, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Ângelo Girelli.
- Imóveis com frente para a Rua Heitor Borghetti, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Atílio Vicente Ferrarese, partindo da esquina com a Rua André Mafessoni, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Jahir Boeira de Almeida, partindo da esquina com a Rua Padre Tiago, no sentido Sul/Norte, até a esquina com a Rua João Bortolini.
- Imóveis com frente para a Rua Vicente Devens, partindo da esquina com a Rua Padre Tiago, no sentido leste/oeste, até ao seu final na Rua Luiz Ribeiro da Silva.
- Imóveis com frente para a Rua Belarmino Lopes, partindo da esquina com a Rua Luiz Ribeiro da Silva, no sentido oeste/leste, até ao seu final na Rua Vicente Devens.
- Imóveis com frente para a Travessa Ângelo Fabris, partindo da esquina com a Rua Luiz Ribeiro da Silva, no sentido oeste/leste, até ao seu final na Rua Vicente Devens.
- Imóveis com frente para a Travessa Carolina Caslelli, partindo da esquina com a Rua Vicente Devens, no sentido norte/sul, até ao seu final.
- Imóveis com frente para a Rua João Schreiner, partindo da esquina com a Rua Luiz Ribeiro da Silva, no sentido norte/sul, até ao seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Ernesto Luiz Marchetto, partindo da esquina com a Rua Luiz Ribeiro da Silva, no sentido norte/sul, até a esquina com a Travessa Zeferino Teixeira.
- Imóveis com frente para a Travessa Zeferino Teixeira, partindo da esquina com a Rua João Schreiner, no sentido leste/oeste, até a esquina com a Rua Ernesto Luiz Marchetto.
- Imóveis com frente para a Travessa Fredolin Lang, partindo da Rua Gregório Somenzi, no sentido Sul/norte, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Arlindo Novelli, partindo da Rua Gregório Somenzi, no sentido Sul/norte, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Flores da Cunha, partindo da Rua Gregório Somenzi, no sentido Sul/norte, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa José Piassetta, partindo da Rua Cônego Gregório Comassetto, no sentido norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Constante Anversa, partindo da Rua Cônego Gregório Comassetto, no sentido norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Travessa Borges de Medeiros, partindo da Rua Cônego Gregório Comassetto, no sentido norte/sul, até o seu final.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

- Imóveis com frente para a Rua Simão Flores, partindo da esquina com a faixa asfáltica que liga Estação a Getúlio Vargas, no sentido sul/norte, até a esquina com a Rua Ferucio Galina.
- Imóveis com frente para a Rua Simão Flores, partindo da esquina com a Rua Guerino Beledelli no sentido sul/norte, até a o seu final junto a esquina com a Rua Felício Barancelli.
- Imóveis com frente para a Rua Felício Barancelli, partindo da esquina com a Rua Pedro Hilário da Cunha, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua Simão Flores.
- Imóveis com frente para a Rua Lourenço Rostirolla, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido oeste/leste, até o seu final Junto a esquina com a Rua Felício Barancelli.
- Imóveis com frente para a Rua Augusto Pionkoski, partindo da esquina com a Rua Lourenço Rostirolla, no sentido norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Claudino Dalastra, partindo da esquina com a Rua José Dalpizol, no sentido oeste/leste, até o seu final Junto a esquina com a Rua Augusto Pionkoski.
- Imóveis com frente para a Rua Giacomo Nesello, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido oeste/leste, até o seu final Junto a esquina com a Rua Augusto Pionkoski.
- Imóveis com frente para a Rua Henrique Watermann, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido oeste/leste, até a esquina com a Rua José Bianchini.
- Imóveis com frente para a Rua Pedro Bilhar Onofre, partindo da esquina com a Rua Graciano Lopes do Amarante, no sentido Sul/Norte, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua José Bianchini, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina, no sentido Sul/Norte, até o seu final junto a esquina com a Rua Henrique Watermann.
- Imóveis com frente para a Rua Graciano Lopes do Amarante, partindo da esquina com a Rua José Bianchini, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Pedro Bilhar Onofre.
- Imóveis com frente para a Rua Jahir Boeira de Almeida, partindo da esquina com a Rua José Bianchini, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Ângelo Centofante.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Antoniolli, partindo da esquina com a Rua José Bianchini, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Ângelo Centofante.

FACE 08: Compreende os imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo da esquina com a Rua Aparício de Almeida, no sentido norte/sul até o limite sul da quadra 99;
- Imóveis com frente para a Rua Florestal, partindo da esquina com a Rua Santa Clara, no sentido leste/oeste até o seu final.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Almeida.
- Imóveis com frente para a Rua Aparício de Almeida, partindo da esquina com a Rua Santa Clara, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua José Marchetto.
- Imóveis com frente para a Rua Padre Tiago, partindo da esquina com a Rua Heitor Borghetti, no sentido norte/sul até o seu final na esquina com a Rua João Batista Busatta.
- Imóveis com frente para a Rua Luiz Ribeiro da Silva, partindo da divisa do lote 20 com o lote 21 da quadra 78, no sentido norte/sul e oeste/leste até o limite leste da quadra 04 do Loteamento Aliança II.
- Imóveis com frente para a Rua João Batista Busatta, partindo da esquina com a Rua Ângelo Girelli, no sentido leste/oeste até a esquina com a Rua Padre Tiago.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a Rua Padre Thiago, no sentido oeste/leste, até a esquina com a travessa Irany Schmidt.
- Imóveis com frente para a Rua Heitor Borghetti, partindo da esquina com a Rua Padre Thiago, no sentido oeste/leste, até a esquina com a travessa Irany Schmidt.
- Imóveis com frente para a Travessa Padre Albino, partindo da esquina com a Rua Luiz Antoniolli, no sentido norte/sul, até a esquina com a Rua Ferucio Galina.
- Imóveis com frente para a Travessa Irany Schmidt, partindo da esquina com a Rua Ferucio Galina, no sentido norte/sul, até a esquina com a Rua Heitor Borghetti.
- Imóveis com frente para a Rua Ernesto Luiz Marchetto, partindo da esquina com a Rua Travessa Zeferino Teixeira, no sentido norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Adão Francisco da Rocha, partindo da esquina com a Rua Ernesto Luiz Marchetto, no sentido norte/sul, até o seu final junto a esquina com a Rua Vitalino Camargo.
- Imóveis com frente para a Rua Gumercindo Brustolin, partindo da esquina com a Rua Vitalino Camargo, no sentido leste/oeste, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Vitalino Camargo, partindo da esquina com a Rua Gumercindo Brustolin, no sentido norte/sul, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua São José, partindo da esquina com a Rua Ernesto Luiz Marchetto, no sentido leste/oeste, até o seu final junto a esquina com a Rua Luiz Ribeiro da Silva.
- Imóveis com frente para a Rua Felício Barancelli, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido oeste/leste, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Pedro Hilário da Cunha, partindo do desvio férreo em frente os armazéns da Cotrigo, no sentido Sul/Norte, até o seu final junto o limite do perímetro Urbano.
- Imóveis com frente para a Rua Henrique Watermann, partindo da esquina com a Rua José Bianchini, no sentido oeste/leste, até o limite leste da quadra 50.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

- Imóveis com frente para a Rua Deolindo Sbardelotto, partindo da esquina com a Rua Pedro Bilhar Onofre, no sentido Oeste/Leste, até o seu final junto à Rua Ângelo Centofante.
- Imóveis com frente para a Rua Osvaldo Flores de Araújo, partindo da esquina com a Rua Deolindo Sbardelotto, no sentido Norte/Sul, até o seu final junto a Rua Graciano Lopes do Amarante.
- Imóveis com frente para a Rua Graciano Lopes do Amarante, partindo da esquina com a Rua Pedro Bilhar Onofre, no sentido Oeste/Leste, até a esquina com a Rua Ângelo Centofante.

FACE 09: Compreende os imóveis com frente para a Rua José Marchetto, partindo da esquina com a Rua Aparício de Almeida, no sentido leste/oeste até o seu final;
- Imóveis com frente para a Rua Américo Teixeira, partindo da esquina com a Rua José Marchetto, no sentido Sul/norte até o seu final na esquina com a Rua Liberdade.
- Imóveis com frente para a Rua José Laurides da Cruz, partindo da esquina com a Rua José Marchetto, no sentido Sul/norte até o seu final na esquina com a Rua Liberdade.
- Imóveis com frente para a Rua Liberdade, partindo da esquina com a Rua Américo Teixeira, no sentido leste/oeste, até o seu final na esquina com a Rua José Laurides da Cruz.
- Imóveis com frente para a Rua João Batista Busatta, partindo da esquina com a Rua Padre Tiago, no sentido leste/oeste até o limite oeste da quadra 101.
- Imóveis com frente para a Rua Valentim Dalastra, partindo da esquina com a Rua João Batista Busatta, no sentido norte/sul até o limite sul da quadra 101.
- Imóveis com frente para a Rua Ferucio Galina, partindo da esquina com a Rua José Bianchini, no sentido oeste/leste, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua Heitor Borghetti, partindo da esquina com a Rua Simão Flores, no sentido oeste/leste, até o seu final.
- Imóveis com frente para a Rua José Bordin, partindo da faixa asfáltica que liga Estação a Getúlio Vargas, no sentido oeste/leste, até o seu final no limite do perímetro urbano.

FACE 10: Compreende os imóveis entendidos como chácara com frente para a Av. Lido Tagliari;

FACE 11: Compreende os imóveis entendidos como chácara com frente para Ruas com calçamento, exceto a Av. Lido Tagliari estradas de acesso a cidade, pavimentadas.
- Imóveis com frente para a Rua João Batista Busatta, partindo do limite oeste da quadra 101, no sentido leste/oeste até o seu final junto a Rua Luiz Ribeiro da Silva.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

limite do perímetro urbano.
Compreende os imóveis com frente para a Rua Fiorelo Piazzetta, partindo do limite sul da quadra 99, no sentido norte/sul e oeste/leste até o seu final junto ao limite do perímetro urbano;
- Imóveis com frente para a Rua Aparício de Almeida, partindo da esquina com a Rua José Marchetto, no sentido norte/sul até o seu final no limite do perímetro urbano.
- Imóveis com frente para a Rua Valentim Dalastra, partindo do limite sul da quadra 101, no sentido norte/sul até o seu final junto ao limite do perímetro urbano.
- Imóveis com frente para a Rua Henrique Watermann, partindo do limite leste da quadra 50, no sentido oeste/leste, até o seu final no limite do perímetro urbano.

FACE 12: Compreende os imóveis entendidos como chácara com frente para Ruas sem calçamento, estradas ou vias de acesso a Cidade, não pavimentadas.

§ 9º - Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista para a divisão fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado à demolição ou restauração, ou em ruínas, obedecido sempre o que dispõe o parágrafo único, incisos I e II, letra "b" do artigo 20.

§ 10 - Considera-se prédio condenado aquele que ofereça perigo à segurança e à saúde públicas.

Art. 7º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado e a área real do terreno;
II - na avaliação da GLEBA, entendidas estas como as áreas de terrenos com mais de dois mil metros quadrados (2.000 m^2) situadas na 1ª divisão fiscal e com mais de vinte e cinco mil metros quadrados (25.000 m^2), situadas na 2ª divisão fiscal;
III - no caso de GLEBA, com loteamento aprovado e em processo de execução considera-se TERRENO ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas;
IV - na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção e a área.

Art. 8º - O preço do hectare, na gleba, e do metro quadrado do terreno padrão serão fixados levando-se em consideração:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

deduzidas as parcelas correspondentes às construções;
III - o número de equipamentos urbanos que serve o imóvel;
IV - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
V - qualquer outro dado informativo.

Parágrafo Único: A desvalorização dos terrenos com frente para rua não pavimentada será de 50% (cinqüenta por cento) em relação aos demais, independente da face de quadra, nos demais casos a desvalorização será calculada levando-se em consideração, os acidentes naturais do terreno, em maior ou menor grau de declividade, alagamentos ou quaisquer outros fatores que venham a depreciar o imóvel, de acordo com a avaliação do setor municipal competente, numa escala de 5 a 60 % (cinco a sessenta pontos percentuais) em conformidade com a tabela anexo (1):

Art. 9º - O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

I - os valores estabelecidos em contratos de construção;
II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
III - o custo do metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;
IV - quaisquer outros dados informativos.

Parágrafo Único: A desvalorização da edificação será calculada levando-se em consideração o seu tempo de construção, em razão do desgaste ocasionado pelos fatores naturais com o passar dos anos, em conformidade com a tabela anexo (2):

Art. 10 - Os preços do hectare da gleba e do metro quadrado de terreno padrão e de cada tipo de construção serão estabelecidos e atualizados anualmente por Decreto do Executivo.

Art. 11 - O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

Art. 12 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado pela área.

SEÇÃO III

Da Inscrição

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 14 - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 15 - A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;
II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
III - pelo promitente comprador;
IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no art. 19.

Art. 16 - A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, cujo documento depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte.

§ 1º - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

§ 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

§ 4º - Nos casos em que o proprietário do imóvel não possuir documentação comprobatória da posse, o fisco municipal através de seus agentes, fará o levantamento da área ocupada, para lançamento do tributo.

Art. 17 - Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

I - A alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - o desdobramento ou englobamento de áreas;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a mudança de endereço.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

parcial, esta será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 18 - Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

I - quando se tratar de prédio:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

II - quando se tratar de terreno:
a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;
b) interno, com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária eqüidistante destas;
c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;
d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Art. 19 - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o artigo 17, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de trinta (30) dias, a contar do "habite-se" ou do registro da individualização no Cartório de Registro Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base do cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

data do registro de título no Registro de Imóveis.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

Art. 20 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - A partir do mês seguinte:
a) Ao da expedição da Carta de Habilitação ou de ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
b) Ao do aumento, demolição ou destruição.

II - A partir do exercício seguinte:
a) Ao da expedição da Carta de Habilitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
b) Ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, condenada ou em ruínas;
c) No caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 21 - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Em se tratando de co-propriedade, constará na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

CAPÍTULO II

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Da Incidência

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário do plano.
7 -
8 - Médicos veterinários.
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
13 - Varrição, coleta, remoção de lixo.
14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18 - Incineração de resíduos quaisquer.
19 - Limpeza de chaminés.
20 - Saneamento ambiental e congêneres.
21 - Assistência técnica.
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27 - Traduções e interpretações.
28 - Avaliação de bens.
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação, mapeamento e topografia).
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviço, que fica sujeito ao ICMS).
33 - Demolição.
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
36 - Florestamento e reflorestamento.
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

pelo Banco Central).
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franquise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51 - Despachantes.
52 - Agentes de propriedade industrial.
53 - Agentes de propriedade artística ou literária.
54 - Leilão.
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
60 - Diversões públicas:
a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres.
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
80 - Funerais.
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
82 - Tinturaria e lavanderia.
83 - Taxidermia.
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
85 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
87 - Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
88 - Advogados.
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
90 - Dentistas.
91 - Economistas.
92 - Psicólogos.
93 - Assistentes sociais.
94 - Relações públicas.
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
96 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
98 - ....
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
101 –

Art. 23 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador de serviço, ou solidariamente o tomador do serviço.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

qualquer das atividades constantes da lista de serviços contida no art. 22 desta Lei.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam-se dos serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza ficam responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município.

§ 3º - Para efeitos deste Imposto considera-se:

I - **PROFISSIONAL AUTÔNOMO**: toda e qualquer pessoa que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;
II - **EMPRESA**: toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil ou de fato que exercer atividade de prestação de serviços.

§ 4º - Equipara-se à EMPRESA, para efeitos do pagamento do imposto, o PROFISSIONAL AUTÔNOMO que alternadamente:

a) utilizar-se de empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
b) não comprovar a sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviço do Município;
c) exercer atividade de caráter empresarial.

Art. 24 - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - do resultado financeiro obtido.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 25 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

calculado, por meio de alíquotas fixas, ou variáveis em função da natureza do serviço na forma da tabela anexa.

§ 2º - Sempre que se trate de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável à alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

§ 3º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 do art. 22, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
II - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 do Parágrafo 1º do art. 22 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 26 - Considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Art. 27 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, o valor diário dos serviços prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 28 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;
II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISS.

Art. 29 - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 30 - A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

SEÇÃO III

Da Inscrição

Art. 31 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 22, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 32 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 33 - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas a mesma alíquota, quando correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 34 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 35 - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observando o disposto no art. 41.

§ 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

Art. 36 - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimento mensal.

Art. 37 - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 38 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá o mês do início.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

lançamento de ofício.

Art. 39 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 40 - No caso da construção civil a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.

§ 1º - Na construção realizada por não empresa, quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento em pauta de valores, considerando o valor do custo unitário básico de construção - CUB, editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul, quando então o imposto sobre serviços de qualquer natureza poderá ser cobrado ou retido na fonte por ocasião do licenciamento da obra, a uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, calculado nos termos do que dispuser o Regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 2º - A ocorrência de qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

Art. 41 - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Art. 42 - A guia de recolhimento, referida no art. 36, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 43 - O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, em livro de registro especial a que se refere o art. 27, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Do Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Da Incidência

Art. 44 - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fator gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos a transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 45 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz na Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

de direitos à aquisição.

Parágrafo único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 46 - Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 47 - Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 48 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 49 - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto
III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 50 - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;
II - notas fiscais do material adquirido para a construção;
III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Art. 51 - A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%;
b) sobre o valor restante: 2%.

II - nas demais transmissões: 2%.

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Da Não Incidência

Art. 52 - O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua propriedade;
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - no usucapião;
VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na transmissão de direitos possessórios;
VIII- na promessa de compra e venda;
IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;
X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

SEÇÃO V

Das Obrigações de Terceiros

Art. 53 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º - Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

Da Taxa de Serviços Diversos

SEÇÃO I

Da Incidência

Art. 54 - As taxas de serviços diversos serão as seguintes:

I - de expediente;
II - de numeração de prédios;
III - de apreensão de bens e semoventes.

Parágrafo único - As taxas são devidas por quem se

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

competência.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 55 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 56 - As taxas, diferenciadas em função da natureza do serviço, terão como base de cálculo o REAL, de acordo com a tabela anexa a este código.

SEÇÃO IV

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 57 - As taxas de serviços diversos podem ser lançadas antecipadamente ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação, que dar-se-á nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos

SEÇÃO I

Da Incidência e Sujeito Passivo

Art. 58 - A taxa é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo e entulhos, prestados ao contribuinte ou

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

§ 1º - A taxa incidirá sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

§ 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do condomínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados situados em vias ou logradouros onde a Prefeitura mantenha os serviços mencionados no caput.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 59 - A taxa, diferenciada em função da classificação do imóvel, será calculada de acordo com a tabela anexa a este Código.

SEÇÃO III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 60 - As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados constantes do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

Parágrafo único - Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Das Taxas de Licença

SEÇÃO I

Da Incidência

Página 775
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 36
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

§ 1º - As taxas de licença são as seguintes:

I - localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza;
II - de fiscalização e/ou vistoria;
III - de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante;
IV - utilização de meios de publicidade;
V - de publicidade;
VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - execução de obras ou serviços de engenharia.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a qualquer ato a ser praticado ou exercido no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

Art. 62 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.

§ 1º - As licenças iniciais serão concedidas sob a forma de alvará.

§ 2º - Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade exercida.

§ 3º - A licença relativa ao inciso VIII terá seu período de validade de acordo com a natureza, extensão ou complexidade da obra ou serviço de engenharia, desde que comprovada pelo Responsável Técnico.

§ 4º - Nas obras em que for dispensado Assistente Técnico para sua execução, o tempo de duração da licença ficará a critério da Supervisão de Engenharia do Município.

Art. 63 - O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão competente da Prefeitura, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - alteração de razão social ou do ramo de atividade;
II - transferência de local;
III - cessão de atividades.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

que constatado o não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 64 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 65 - As taxas de licença, diferenciadas em função da natureza das atividades ou ato praticado, serão calculadas em conformidade com os valores fixados na tabela anexa a este Código.

SEÇÃO IV

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 66 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação, seja ele decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício, e serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria

Art. 67 - A taxa de Fiscalização e/ou Vistoria tem como fato gerador a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades e as diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame de condições iniciais da concessão da licença, em

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Parágrafo único - A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente.

Art. 68 - O Contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos

Art. 69 - O cálculo da Taxa terá por base o valor expresso em Reais, nos termos da tabela anexa a este Código, de acordo com as categorias de contribuintes.

Parágrafo único - Entende-se como contribuinte estabelecido aquele que, pela natureza de sua atividade, exerça sua profissão, comércio, indústria ou prestação de serviços, em instalação apropriada, com localização fixa em imóvel ou equivalente, com ou sem concurso de capital ou, ainda, que a juízo do Fisco Municipal assim seja considerado."

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo

Art. 70 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra que beneficie, direta ou indiretamente, imóvel de propriedade privada.

Art. 71 - A contribuição de melhoria será calculada em função do valor total ou parcial da despesa realizada.

Art. 72 - Será devida a contribuição de melhoria, no caso de execução, pelo Município:

I - abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viadutos;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

III - instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;
IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;
V - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;
VI - construção ou ampliação de praças e obra de embelezamento paisagístico em geral;
VII - outras obras similares, de interesse público.

Art. 73 - A contribuição de melhoria será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis situados na zona de influência, em função dos respectivos fatores individuais.

Art. 74 - Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observado o custo total ou parcial fixado de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 75 - No custo das obras públicas, serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe com financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais.

Parágrafo único - Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras, todos os investimentos necessários para que os beneficiários delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis beneficiados.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 76 - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

contribuição de melhoria.

SEÇÃO III

Do Programa de Execução de Obras

Art. 77 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-á em 2 (dois) programas de realização:

I - ORDINÁRIO - quando referente a obras preferenciais e de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo Município;

II - EXTRAORDINÁRIO - quando referente a obra de menor interesse geral, mas que tenha sido solicitada, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários (compreendidos na zona de influência.)

SEÇÃO IV

Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis

Art. 78 - A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis, nela situados, será procedida pelo órgão competente do Município em relação a cada uma delas e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

I - a zona de influência poderá ser fixada em função do benefício direto, como testada do imóvel ou em função do benefício indireto, como localização do imóvel, área, destinação econômica e outros elementos a serem considerados isolados e conjuntamente;
II - a determinação da contribuição de melhoria referente a cada imóvel beneficiado far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência;
III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado o valor a ser ressarcido pela contribuição de melhoria, entre os proprietários beneficiados pelo melhoramento;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

pela obra correspondente.

V - A valorização do imóvel em decorrência da Contribuição de melhoria levará em consideração as mesmas tabelas de cálculos fixados para o IPTU.

Art. 79 - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência (indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até 40% (quarenta por cento) do custo da respectiva obra pública.

Parágrafo único - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

SEÇÃO V

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 80 - Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração, obrigatoriamente, publicará edital, na forma usual, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 81 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 82 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações, vencimentos e acréscimos incidentes;
III - prazo para impugnação;
IV - local de pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (tinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

I - erro na localização e dimensões do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da contribuição de melhoria;
IV - número de prestações.

Art. 83 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstaculizar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 84 - A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda o estabelecido na legislação federal correspondente, vinculada ao valor fiscal do imóvel atualizado à época da cobrança.

Art. 85 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento de custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 86 - O Prefeito Municipal em cada edital a que se refere o art. 91, fixará os prazos de lançamento, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança do tributo.

Art. 87 - São isentos do pagamento de contribuição de melhoria os contribuintes cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos mensais, proprietários de um único imóvel e nele residam.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Página
783
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
44
Peça
3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D04

acompanhadas de documentos comprobatórios de atendimento às exigências do artigo, protocoladas até trinta dias após a publicação do Edital do Lançamento da Contribuição de Melhoria.

TÍTULO V

Da Fiscalização

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 88 - Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 89 - A fiscalização tributária será efetivada:

I - diretamente, pelo agente do fisco;
II - indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 90 - O Agente do Fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;
II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

§ 1º - Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I - livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;
II - elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;
III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

do Fisco poderá promover o arbitramento.

CAPÍTULO II

Do Processo Fiscal

Art. 91 - Processo fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

I - auto de infração;
II - reclamação contra lançamento;
III - consulta;
IV - pedido de restituição.

Art. 92 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art. 93 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
III - com a lavratura de auto de infração;
IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

§ 1º - Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

I - local, dia e hora da lavratura:
II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
III - número da inscrição do autuado no CNPJ e CPF, quando for o caso;
IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
VI - cálculo dos tributos e multas;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;
VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta lei.

§ 3º - O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado ou seu representante legal.

§ 4º - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 95 - O auto de infração deverá ser lavrado por funcionários habilitados para esse fim, por fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.

TÍTULO VI

Da Intimação, Reclamação e Recurso

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

SEÇÃO I

Da Intimação

Art. 96 - Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

SEÇÃO II

Da Intimação de Lançamento do Tributo

Art. 97 - O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

I - da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;
II - diretamente, por servidor municipal ou aviso postal;
III - de Edital.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

SEÇÃO III

Da Intimação de Infração

Art. 98 - A intimação de infração será feita pelo Agente do Fisco, através de:

I - Intimação Preliminar;
II - Auto de Infração;
III - Intimação do Auto de Infração.

Art. 99 - A Intimação Preliminar será expedida nos casos capitulados no inciso III e na letra "c" do inciso VI, do artigo 112 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, o contribuinte regularize sua situação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

serão tomadas as medidas fiscais cabíveis.

§ 2º - Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 3º - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 100 - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 112 desta lei.

CAPÍTULO II

Das Reclamações e Recursos Voluntários

Art. 101 - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - Reclamação ao titular do Órgão Fazendário, dentro do prazo de:
a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;
b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração , ou da Intimação Preliminar;
c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis;

II - Pedido de Reconsideração a mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória;

III - recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

§ 1º - O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, de plano, for constatada sua procedência e nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis.

§ 2º - O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

II e III deste artigo são reduzidos à metade.

Art. 102 - A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do art. 110, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 103 - O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, as penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinqüenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:
a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;
b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;
c) prestar a declaração, prevista no art. 34 fora do prazo e mediante intimação de infração;
d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão resultar aumento do tributo;

II - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

III - de R$ 20,00 (vinte reais), quando:
a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;
b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei.

IV - de R$ 100,00 (cem reais), quando:
a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

induzir o contribuinte à prática de infração.

V - de importância correspondente ao valor de referência municipal quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Registro Especial.

VI - de R$ 50 (cinquenta reais):
a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;
b) quando permitir, sem prévia vistoria ou com prazo de validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou escada-rolante;
c) quando infringir a dispositivos desta lei, não cominados neste capítulo.

VII - de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais), na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

§ 1º - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 104 - Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 105 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 106 - Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inciso III e na letra "a" do inciso VI, do mesmo artigo.

Página 790
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 51
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

TÍTULO VIII

Da Arrecadação dos Tributos

CAPÍTULO I

Art. 107 - A arrecadação dos tributos será procedida:

I - à boca do cofre;
II - através de cobrança amigável; ou
III - mediante ação executiva.

Parágrafo único - A arrecadação dos tributos se efetivará através da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.

Art. 108 - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no dia 15 de março, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto, pelo Executivo;

II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:
a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 2 (duas) parcelas nos meses de FEVEREIRO e JULHO, respectivamente;
b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência;

III - o imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis será arrecadado:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

lavratura;
b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;
c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
1. antes da lavratura, se por escritura pública;
2. antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;
g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
i) no usufruto de imóveis concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
j) quando verificada a preponderância de que trata o Parágrafo 3º do art. 61, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;
l) nas cessões de direitos hereditários:
1. antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
2.1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;
2.2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;
m) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro;
o) o pagamento antecipado nos moldes da letra "n", deste inciso, elide, a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária;

IV - as taxas, quando lançadas isoladamente:
a) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço quando se tratar de taxa de:
1. expediente;
2. licença para localização e para execução de obras;
b) até o final do mês de fevereiro, em relação à taxa de fiscalização e/ou vistoria, sendo que a mesma deverá ser efetuada no exercício correspondente, sob pena de devolução dos valores ao contribuinte;
c) juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, quando se tratar da taxa de coleta de lixo;

V - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:
a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor de referência municipal;
b) o prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 03 (três) anos;
c) o prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Quando a contribuição de melhoria incidir sobre obra executada mediante financiamento de programas oficiais, como o PIMES, o prazo para recolhimento parcelado da contribuição poderá ser dilatado até o número de meses contratados para a amortização do financiamento, não se aplicando, neste caso, o limite da alínea "c" do inciso VI deste artigo.

Art. 109 - Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;

II - no que respeita ao imposto sobre serviço de qualquer natureza:
a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:
1. nos casos previstos no art.37 de uma só vez, no ato da inscrição;
2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

intimação para o período vencido;

III - no que respeita ao imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, dentro de 30 (trinta) dias de intimação para o período vencido;

IV - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art. 110 - Os valores das penalidades previstas no art. 112, quando não recolhidos dentro do prazo, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 111 - A correção monetária de que trata o artigo anterior obedecerá aos índices fixados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais e será devida a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

CAPÍTULO II

Da Dívida Ativa

Art. 112 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único - A Dívida Ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 113 - A inscrição do crédito tributária na Dívida Ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único - No caso de tributos lançados fora dos prazos legais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para pagamento.

Art. 114 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, e a multa de mora e acréscimos legais.

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou do auto infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico único.

Art. 115 - O parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa não excederá a trinta e seis (36) parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 18,00 (dezoito reais).

CAPÍTULO III

Da Restituição

Art. 116 - O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 117 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 118 - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;
II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;
III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 119 - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município.

Art. 120 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

Das Isenções

CAPÍTULO I

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 121 - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:
a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;
b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

V - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou a parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

Parágrafo único - Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

I - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas.

CAPÍTULO II

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 122 - São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições:
II - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem emprego e reconhecidamente pobre.

CAPÍTULO III

Do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis

Art. 123 - É isenta do pagamento de imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

a) primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;
b) casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre as Isenções

Art. 124 - O promitente comprador goza, também do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 125 - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;
II - a área do imóvel ou o imóveis cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

TÍTULO X

Disposições Gerais

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Art. 127 - Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada ou convertida pelo coeficiente de variação ou pelo valor do IPCA (ou índice oficial que o substituir) na data do seu pagamento, calculados a contar do mês de competência.

Parágrafo único - O mês de competência para efeito deste artigo é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor do lançamento em quota única.

Art. 128 - Os valores de tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos na presente Lei, serão atualizados monetariamente e ficarão sujeitos à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, calculado ambos sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.

Art. 129 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 130 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação deste Código, no que couber.

Art. 131 - Estarão isentos do recolhimento de taxa de licença para utilização de meios de publicidade e da taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos para anúncios publicitários sob a forma de tabelas, painéis ou similares os contribuintes legalmente estabelecidos no Município.

Art. 132 - A taxação para depósito de materiais ou entulhos, de que trata a tabela IV anexa a este Código deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, isentando do recolhimento os contribuintes que comprovadamente não dispuserem de espaço físico em seu imóvel, bem como fixando prazo máximo para a deposição e demais providências.

Art. 133 - Será regulamentado por Decreto do Executivo os casos de isenção do pagamento de taxa para remoção especial de lixo, com a conseqüente especificação dos serviços.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Página 799
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 60
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

Art. 135 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 125, de 28 de dezembro de 1990, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 19 de dezembro de 2001.

José Carlos Tonin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Darci Felis Savegnago
Secretário de Administração

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 635, de 19 de dezembro de 2001.

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN EM REAIS/ANO.

I - TRABALHO PESSOAL

a) Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados:	
1- Médico	600,00
.....	400,00
2- Dentista	200,00
.....	200,00
3- Advogado.....	180,00
..	
4- Psicólogo.....	
..	
5- Outros	
.....	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

c) Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação	150,00
d) Demais serviços não especificados nos itens acima	40,00

II - SERVIÇO DE TÁXI

Por veículo, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica	100,00

III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por Profissional Habilitado, sócio, empregado ou não	1.200,00

IV - EMPRESAS OU A ESTAS EQUIPARADAS (em percentual sobre a Receita Bruta)

Transporte de natureza municipal	2 %
Construção civil e/ou obras hidráulicas	2%
Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendidos, cedidos ou convites	5%
Agenciamento, corretagem, comissões, representação, despachantes e qualquer outro tipo de intermediação	2,5%
Demais serviços	2%

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

I - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA

COMÉRCIO Micro Empresa ..... Empresa de Pequeno Porte ..... Geral	 30,00 50,00 100,00
INDÚSTRIA Micro Empresa ..... Empresa de Pequeno Porte	 50,00 100,00 200,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Prestador de Serviço (empresa)	50,00
Autônomo	25,00

II - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO A EVENTUALIDADE FOR IGUAL OU INFERIOR A 07 (SETE) DIAS

Sem veículo	15,00
Com veículo	30,00
Em tendas, estandes e similares	30,00

III - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO A EVENTUALIDADE FOR SUPERIOR A 07 (SETE) DIAS, POR MÊS OU FRAÇÃO

Sem veículo	50,00
Com veículo	150,00
Em tendas, estandes e similares	150,00

IV - DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE

Sem veículo ou com veículo de tração animal	150,00
Com veículo	300,00
Em tendas, estandes e similares	300,00
Produtores primários do Município, para comercialização de sua própria produção	Isentos

V - DIVERSÕES PÚBLICAS

Por local	50,00 por dia ou semana

TABELA III

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

COMÉRCIO Micro Empresa ..... Empresa de Pequeno Porte ..... Geral	 30,00 50,00 100,00
INDÚSTRIA Micro Empresa	 50,00 100,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

.....	
Prestador de Serviço (empresa)	50,00
Autônomo	25,00

TABELA IV

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Depósito de materiais ou entulhos	5,00 por dia
Circos, parques de diversão e congêneres	50,00 por mês ou locação
Anúncios publicitários, sob a forma de tabelas, painéis ou similares	20,00 por ano

TABELA V

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

Faixas e anúncios em muros	10,00 por unidade e por vez
Publicidade efetuada em alto-falantes, em veículo	10,00 por dia
Publicidade efetuada por alto-falante na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou a esses equiparados	10,00 por dia
Publicidade sonora ou audiovisual (painéis) para fins comerciais por quaisquer processos, exceto as efetuadas em jornais, revistas, rádio ou televisão	50,00 por ano e por unidade

TABELA VI

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

I - APROVAÇÃO DE PROJETOS

Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	0,05 por m^2
Construção de prédio residencial em alvenaria	0,15 por m^2
Construção de prédio residencial em madeira bruta	0,05 por m^2
Construção de prédio residencial em madeira e alvenaria	0,10 por m^2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

	área reformada

II - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Construção de muro	0,05 por m^2
Construção e instalação de piscina	0,05 por m^2
Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,05 por m^2
Desmembramento ou fracionamento de áreas	0,05 por m^2
Desmembramento ou fracionamento de áreas na zona rural	100,00 por desmembramento
Fixação de alinhamento em terreno	1,00 por metro de testada
Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios	150,00 por unidade

TABELA VII

TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHO

Coleta de lix e entulho	
⇒ residencial.....	40,00 por ano
⇒ comercial - Micro Empresa	40,00 por ano
- Empresa de Pequeno Porte ...	50,00 por ano
- Geral	200,00 por ano
⇒ industrial - Micro Empresa	40,00 por ano
- Empresa de Pequeno Porte ...	50,00 por ano
- Geral	300,00 por ano
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos, e congêneres	
⇒ por viagem e por carga acima de 1.000 kg	25,00

TABELA VIII

TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E PREÇOS PÚBLICOS

I - TAXAS DE EXPEDIENTE

Requerimentos	3,00 por assunto
Certidões, Atestados, Traslados, e similares	5,00 por unidade

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

	ou folha
Vistoria de prédios para expedição de carta de “Habite-se” no perímetro urbano	20,00 por unidade
Vistoria de prédios para expedição de carta de “Habite-se” fora do perímetro urbano	30,00 por unidade
Busca	5,00 por ano
Emissão de listagem	1,00 por folha
Reprodução de documentos por cópia fotostática ou similar	0,50 por unidade
Reprodução de cópia heliográfica ou similar	10,00 por unidade
Inscrição para Concurso Público ⇒ Cargo de Nível Superior ⇒ Cargo de Nível Médio ⇒ Cargo de Nível Primário ou sem especificação	 50,00 30,00 15,00
Outros atos ou procedimentos	5,00 p/proced.

II - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Fornecimento de número indicativo	10,00 por emplacamento

III - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular ⇒ em ruas pavimentadas com pedra ⇒ em ruas pavimentadas com camada asfáltica ⇒ em ruas sem pavimentação	 5,00 por m 15,00 por m 2,00 por m

IV - TAXAS DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIO

Inumação em sepultura (túmulo ou capela) ⇒ de adulto ⇒ de infante	 30,00 15,00
Inumação em gavetas ⇒ de adulto ⇒ de infante	 15,00 10,00
Perpetuidade ⇒ Terreno normal ⇒ Terreno para jazigo	 50,00 130,00
Exumação ⇒ após 5 anos de sepultamento ⇒ antes de 5 anos de sepultamento	 10,00 20,00
Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação	10,00
Entrada de ossada no cemitério	10,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras	5,00
Construção de jazigo	5,00 por m^2
Construção de quadros	10,00

Página 805
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 66
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

TABELA DE VALORES DOS TERRENOS E DEPRECIAÇÃ

Setores Zona Urbana	Valor venal do m² Classe "A"	Classe "B" 5,00%	Classe "C" 10,00%	Classe "D" 15,00%	Classe "E" 20,00%	Classe "F" 25,00%	Classe "G" 30,00%	Classe "H" 35,00%	Classe "I" 40,00%
1	50,00	47,50	45,00	42,50	40,00	37,50	35,00	32,50	30,00
2	45,00	42,75	40,50	38,25	36,00	33,75	31,50	29,25	27,00
3	40,00	38,00	36,00	34,00	32,00	30,00	28,00	26,00	24,00
4	35,00	33,25	31,50	29,75	28,00	26,25	24,50	22,75	21,00
5	30,00	28,50	27,00	25,50	24,00	22,50	21,00	19,50	18,00
6	25,00	23,75	22,50	21,25	20,00	18,75	17,50	16,25	15,00
7	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00
8	15,00	14,25	13,50	12,75	12,00	11,25	10,50	9,75	9,00
9	10,00	9,50	9,00	8,50	8,00	7,50	7,00	6,50	6,00
10	7,50	7,13	6,75	6,38	6,00	5,63	5,25	4,88	4,50
11	5,00	4,75	4,50	4,25	4,00	3,75	3,50	3,25	3,00
12	2,50	2,38	2,25	2,13	2,00	1,88	1,75	1,63	1,50

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 a an
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	365,00	365,00	328,50	292,00	255,50	219,00	1
2	340,00	340,00	306,00	272,00	238,00	204,00	1
3	315,00	315,00	283,50	252,00	220,50	189,00	1
4	290,00	290,00	261,00	232,00	203,00	174,00	1
5	265,00	265,00	238,50	212,00	185,50	159,00	1
6	240,00	240,00	216,00	192,00	168,00	144,00	1
7	215,00	215,00	193,50	172,00	150,50	129,00	1
8	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
9	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
10	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
11	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
12	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	

ALVENARIA SIMPLES							
Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 a an
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	340,00	340,00	306,00	272,00	238,00	204,00	1
2	315,00	315,00	283,50	252,00	220,50	189,00	1
3	290,00	290,00	261,00	232,00	203,00	174,00	1
4	265,00	265,00	238,50	212,00	185,50	159,00	1
5	240,00	240,00	216,00	192,00	168,00	144,00	1
6	215,00	215,00	193,50	172,00	150,50	129,00	1
7	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
8	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	
9	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	

Página 806
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 67
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

12	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	

MISTA							
Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos 5,00%	5 até 10 anos 10,00%	10 até 20 anos 20,00%	20 até 30 anos 30,00%	30 até 40 anos 40,00%	40 at an 50,(
1	315,00	315,00	283,50	252,00	220,50	189,00	1
2	290,00	290,00	261,00	232,00	203,00	174,00	1
3	265,00	265,00	238,50	212,00	185,50	159,00	1
4	240,00	240,00	216,00	192,00	168,00	144,00	1
5	215,00	215,00	193,50	172,00	150,50	129,00	1
6	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
7	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	
8	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
9	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
10	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
11	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
12	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D04

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 at an
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	265,00	265,00	238,50	212,00	185,50	159,00	1
2	240,00	240,00	216,00	192,00	168,00	144,00	1
3	215,00	215,00	193,50	172,00	150,50	129,00	1
4	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
5	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	
6	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
7	115,00	115,00	103,50	92,00	80,50	69,00	
8	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
9	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
10	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
11	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
12	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	

MADEIRA SIMPLES							
Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 at an
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	190,00	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	
2	165,00	165,00	148,50	132,00	115,50	99,00	
3	140,00	140,00	126,00	112,00	98,00	84,00	
4	115,00	115,00	103,50	92,00	80,50	69,00	
5	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
6	65,00	65,00	58,50	52,00	45,50	39,00	
7	65,00	65,00	58,50	52,00	45,50	39,00	
8	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	

Página 808
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 69
Peça 3896203
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

11	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
12	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896203

PORÃO NÃO HABITÁVEL EM ALVENARIA							
Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos 5,00%	5 até 10 anos 10,00%	10 até 20 anos 20,00%	20 até 30 anos 30,00%	30 até 40 anos 40,00%	40 at an 50,(
1	115,00	115,00	103,50	92,00	80,50	69,00	
2	115,00	115,00	103,50	92,00	80,50	69,00	
3	115,00	115,00	103,50	92,00	80,50	69,00	
4	90,00	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	
5	65,00	65,00	58,50	52,00	45,50	39,00	
6	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
7	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
8	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
9	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
10	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
11	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
12	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D04

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 a
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
2	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
3	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
4	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
5	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
6	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
7	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
8	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
9	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
10	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
11	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
12	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D04

TELHEIRO

Faces de quadra	Valor do m² construído	até 5 anos	5 até 10 anos	10 até 20 anos	20 até 30 anos	30 até 40 anos	40 a
		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,(
1	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
2	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
3	60,00	60,00	54,00	48,00	42,00	36,00	
4	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
5	40,00	40,00	36,00	32,00	28,00	24,00	
6	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
7	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
8	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	
9	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

12	25,00	25,00	22,50	20,00	17,50	15,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D4D.DBDA.2A08.44AA.8F2E.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

DECRETO Nº 1.322/2011

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Estação, RS.

CIRILDE MARIA BRACIAK, Prefeita Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições;

considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Lei de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e impõe aos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário o dever de formular suas políticas públicas de saneamento básico;

considerando que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano de Saneamento Básico;

considerando que o Município de Estação, em atendimento à exigência acima mencionada, elaborou o seu Plano de Saneamento Básico, o qual foi objeto de audiência pública realizada em 26 de outubro de 2011, e devidamente disponibilizado para consulta pública, nos termos da legislação:

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de Estação, RS, anexo ao presente Decreto, que a partir do diagnóstico da situação atual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a universalização e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 28 de outubro de 2011.

Cirilde Maria Braciak,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Página
813
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
3896215
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D10

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, RS

SETEMBRO
2011

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009/ 2012

CIRILDE MARIA BRACIAK – Prefeita Municipal

GEVERSON ZIMMERMANN – Vice-Prefeito

ANTONIO ADECIR SERRÃO – Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

JOÉL DOMINGOS MONTEIRO RODRIGUES – Secretário da Fazenda e Planejamento

LIZETE MAASS DALLA CORTE – Secretária de Educação, Cultura e Desporto

IVOLMIR KEMPFER – Secretário de Saúde

JAIR KESTERKE – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

DARCIZO ANTONIO FRANDALOSO – Secretário de Obras e Serviços Públicos

Página da peça
3

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Página
815
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
4
Peça
3896215
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D10

Sumário

Sumário **3**
Hidrogeologia 21
Indicadores Sócio-Econômicos 22
Educação 23
Agricultura e Pecuária 24
CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO DOS SISTEMAS EXISTENTES **24**
Sistema de Abastecimento de Água zona urbana **24**
Esgotamento Sanitário **28**
Coleta de Lixo **28**
Sistema de Drenagem pluvial **31**
DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO **32**
Abastecimento de Água **32**
Intervenções a CURTO PRAZO: 33
Intervenções a MÉDIO PRAZO: 33
Intervenções a LONGO PRAZO: 33
Esgotamento Sanitário **34**
Intervenções a CURTO PRAZO: 34
Intervenções a MÉDIO PRAZO: 34
Intervenções a LONGO PRAZO 34
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos **34**
Intervenções a CURTO PRAZO: 35
Intervenções a MÉDIO PRAZO: 35
Intervenções a LONGO PRAZO: 35
– Sistema de Drenagem Pluvial **35**
Intervenções a CURTO PRAZO 35
Intervenções a MEDIO PRAZO 36
Intervenção a LONGO PRAZO 36
PLANEJAMENTO DE AÇÕES E RECOMENDAÇÕES. **36**
– Abastecimento de água **36**
– Esgotamento sanitário **36**
Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos **37**
- Sistema de Drenagem Pluvial **37**
AÇÕES RECORRENTES DO PLANO DE SANEAMENTO **37**
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS **38**
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO **40**
ANEXOS **41**

INDICE DE TABELAS E ILUSTRAÇÕES

F
Figura 1- Localização do município de Estação. .....
Figura 2- Município de Estação e os municípios com quem faz divisa. .....
Figura 3\ .....
Geomorfologia do município de Estação. .....
Figura 4- Tipos de solos do município de Estação. 6
Foto 1- Poço de Coleta de água ETA-10 .....
Foto 10- Riacho que recebe a água da rede fluvial. ... 6
Foto 2- Poço de Coleta de água ETA-024 .....

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Página
816
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
5
Peça
3896215
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D10

Foto 3- Poço de Coleta de água ETA-11B 26
Foto 4- Poço de Coleta de água ETA-13A 26
Foto 5- Dosador de Cloro para tratamento da água fornecida pela CORSAN no município. 27
Foto 6- Reservatório de água do município. 28
Foto 7- Aterro sanitário do município de Estação. 29
Foto 8- Cortina vegetal que cerca o aterro sanitário do município 30
Foto 9- Fossa de recolhimento da água pluvial. 31

Q

Quadro 1- Distribuição de água pela CORSAN no município de Estação. 11

R

ra 5- Vegetação predominante no município de Estação. 12

T

Tabela 1- Relação do tipo de solo com a vegetação primitiva e a atividade atual. 20
Tabela 10- Média da precipitação no período de 2003 a 2010 registrados pela Embrapa Trigo de Passo Fundo. 20
Tabela 11\ 20
Índice Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Estação (FEE, 2006). 26
Tabela 12 – Vazão dos poços que abastecem o perímetro urbano. 27
Tabela 13\ 28
Destinação dos Esgotos (FAMURS, 2000). 29
Tabela 2\ 30
Espécies identificadas no Município de Estação. 30
Tabela 3- Espécies gramíneo-lenhosas identificadas no município de Estação. 31
Tabela 4- Espécies Exóticas identificadas na região. 11
Tabela 5- Espécie de Aves encontradas no município. 27
Tabela 6- Mamíferos identificados em levantamentos para a construção da barragem de Ita e trabalhos realizados pela URI de Erechim. 11
Tabela 7- Espécies de peixes identificados através de conversar com os moradores do município. 12
Tabela 8- Espécies de Serpentes identificadas no município de Estação. 12
Tabela 9-Média da temperatura anual pelo centro meteorológico da Embrapa Trigo. 20

1. INTRODUÇÃO

O saneamento básico envolve o conjunto de ações técnicas e sócio-econômicas, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, e tendo por finalidade promover e melhorar as condições de vida urbana e rural.

A universalização do acesso ao saneamento básico com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal como titular destes serviços, deve assumir como um dos mais significativos para promover a inclusão social dos munícipes.

Com o intuito de estabelecer a Política Municipal de Saneamento Básico em consonância com a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal n° 11.445/2007), em termos das funções do Poder Público no exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico, o presente Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo o estabelecimento das diretrizes mínimas necessárias para a implantação da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Estação abrangendo os quatro componentes que são: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo das águas pluviais urbanas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
6

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Localização

Estação é um município do estado do Rio Grande do Sul (Figura 1), o acesso ao município de dá pela RS 475, com coordenadas de Latitude -27,9000 e Longitude -52,2500. Distante 44 km do município de Passo Fundo, e 330 km da capital gaúcha, possuem uma área de 100,3 km², representando 0.0373% do Estado, 0.0178% da Região e 0.0012% de todo o território brasileiro.

Figura 1- Localização do município de Estação.

O município de Estação situa-se no Planalto Médio, com uma altitude média de 680 metros acima do mar.

Estação faz divisa com os municípios de Erebango, Sertão, Getúlio Vargas e Ipiranga do Sul conforme a figura 2.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

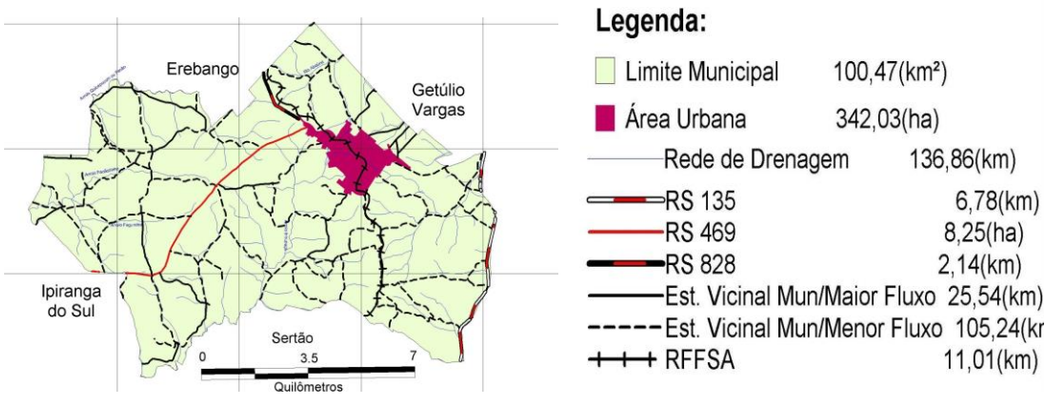

Figura 2- Município de Estação e os municípios com quem faz divisa.

Os principais acessos ao município se fazem pelas rodovias RS 469 e RS 828. A RS 135 contorna o lado leste do município fazendo limite com Getúlio Vargas, existindo no município também estradas vicinais que permitem o deslocamento para o interior.

2.2 Histórico

Como marco inicial do desenvolvimento deste município está a construção da estrada de ferro inaugurada em 1910. Essa ferrovia riscou o Estado de sul a norte, permitindo o transporte de mercadorias de maneira eficaz, segura e financeiramente acessível. A extensão da rede compreendida entre Estação e Passo Fundo era de 47 km; e de Estação a Erechim de 49 km. Por esse trajeto trafegavam os trens Diurno e Noturno de origem em São Paulo com destino à Porto Alegre e vice-versa. Essa viagem demorava até 3 dias para ser completada, e tinha como linha-tronco (ligação de todas as demais malhas) a cidade de Santa Maria. A ferrovia inicialmente recebeu o nome de Estação Erechim, em 1935 foi chamada de Estação Getúlio Vargas. Por abrigar a importante Cooperativa de Produção de Banha Sant'Ana Ltda.- COOBANHA – e pelas muitas madeireiras, responsáveis pelo grande volume de dinheiro movimentado, ficou conhecida como Bairro Industrial de Getúlio Vargas.

O intenso movimento de trens remetiam os principais produtos produzidos e transformados como banha, madeira, feijão, trigo e milho para diversas localidades, entre elas Rio Grande, onde de lá o destino era a exportação; e recebiam cereais, frutas, açúcar, materiais de construção, gasolina, eletrodomésticos além de famílias inteiras, ratificando a importância da ferrovia para a formação de diversas cidades da região do Alto Uruguai. Em 1957 foi fundada Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas que recebia, armazenava e comercializava produtos agrícolas. A cooperativa valeu-se muito das malhas ferroviárias, pois, oportunizavam o deslocamento de vagões, com até 52 toneladas, as proximidades de seus pátios e por disporem de

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

vagões próprios para expedir cargas vivas. Com a prosperidade da cooperativa, e, consequentemente, do Bairro Industrial, registra-se no ano de 1967 os primeiros indícios de que a emancipação era um sonho possível, sendo apenas uma questão de tempo. Então em 21 de Abril de 1988 pela lei n° 8.572 foi criado o Munícipio de Estação pelo Governo do Estado. Ocorrendo a primeira eleição em 15 de novembro do mesmo ano, elegendo Guido Comim e Dorvalino Cecconelo como representantes do legislativo.

2.3 Relevo e Geomorfologia

As formas de relevo são bastante homogêneas, retratadas de modo geral por colinas suaves, bem arredondadas, regionalmente conhecidas por coxilhas, esculpidas em rochas vulcânicas predominantemente básicas da Formação Serra Geral.

Mais detalhadamente, a área do município de Estação está situada no Domínio Morfoestrutural das Bacias e Coberturas Sedimentares, Região Geomorfológica Planalto das Missões, Unidade Geomorfológica Planalto de Santo Ângelo 51% e Região Geomorfológica Planalto das Araucárias e Unidade Geomorfológica Planalto dos Campos Gerais 49% (Figura 3) (IBGE, 1986).

A característica da Unidade Geomorfológica Planalto de Santo Ângelo é de um relevo de dissecação homogênea, geralmente associado a solos profundos, mostrando densidade de drenagem grosseira, com aprofundamento dos vales fluviais entre 22 e 28 m. O relevo, traduzido por formas em colinas rasas, é regionalmente conhecido por coxilhas. O termo coxilha é uma denominação regional do Rio Grande do Sul e é empregado para qualificar colinas ou elevações arredondadas e de pouca extensão, secionadas por pequenos aprofundamentos fluviais (nível 1).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
9

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

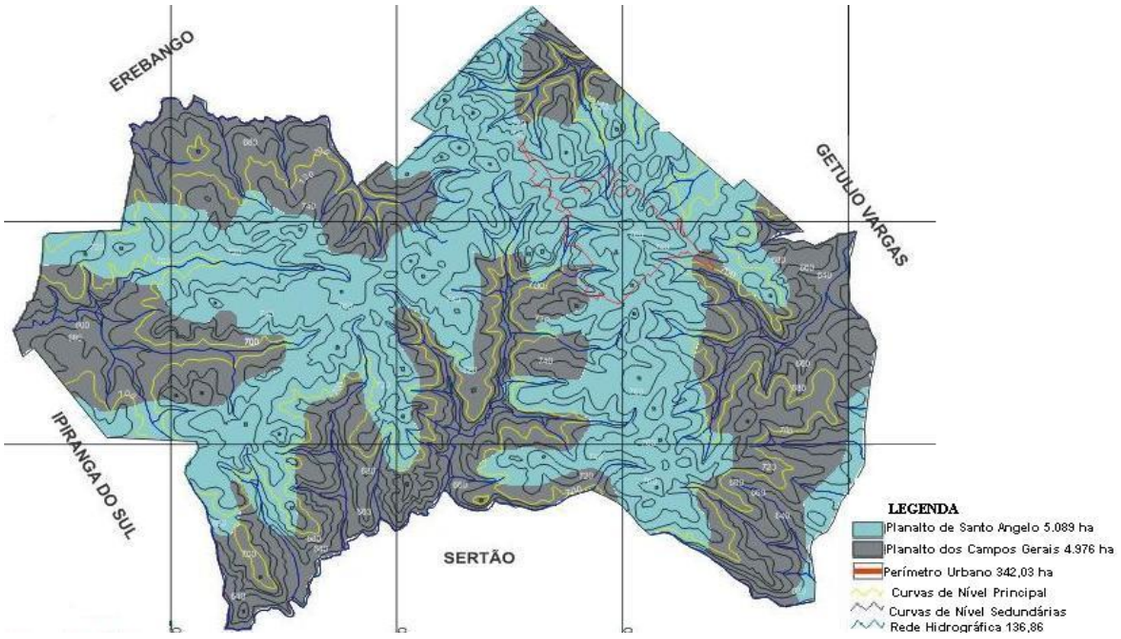

Figura 3: Geomorfologia do município de Estação.

2.4 Solo

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SBCS), Embrapa-1999, o solo característico presente nos ecossistemas de influência direta do município pertence à unidade de mapeamento Erechim (Latossolo Vermelho típico aluminoférrico (LVaf), Charrua (Neossolo Litólico eutrófico chernossólico (RLe1) e Estação (NVdf1) (Figura 4).

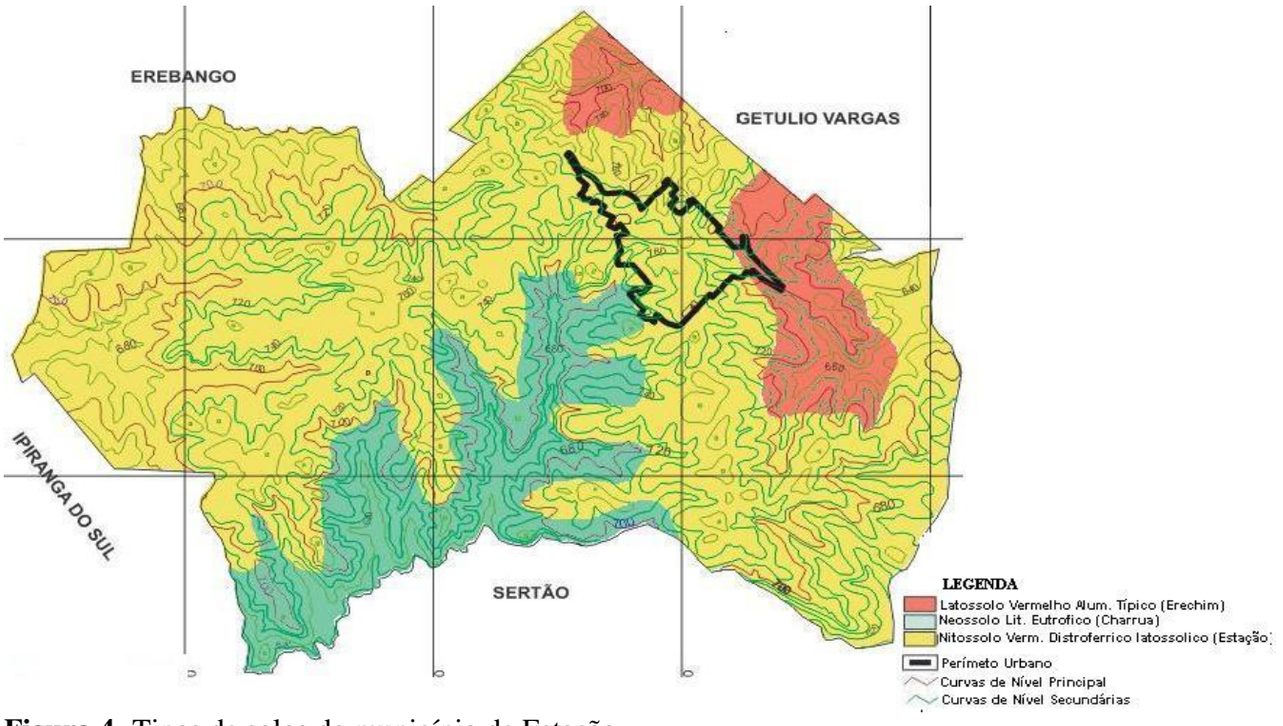

Figura 4- Tipos de solos do município de Estação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
10

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

O solo tipo Erechim, possui caráter alumínico e elevado teor de ferro. Os latossolos são solos bem drenados, normalmente profundo a muito profundos, apresentando no perfil uma seqüência de horizontes A-Bw-C, onde o horizonte Bw é do tipo B latossólico. Em alguns casos podem ser profundos e apresentar inclusões de Neossolos Litólcos. Esses solos têm pouco incremento de argila com a profundidade e apresentam transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil diferenciar os horizontes. Por serem solos muito intemperizados, têm predomínio de caulinita e óxidos de ferro, o que lhes confere uma baixa CTC (atividade de argila<17cmol/kg), acentuada acidez, uma baixa reserva de nutrientes e toxidez por alumínio para as plantas. Os latossolos possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química, podendo ser utilizados com culturas de inverno e de verão, exigindo práticas conservacionistas adequadas, como por exemplo, plantio direto intercalado com plantas recuperadoras como aveia, ervilhaca e nabo forrageiro, com terraceamento e canais escoadouros protegidos.

O solo tipo Charrua é pouco desenvolvido, podendo ser rasos ou profundos, apresentando no perfil uma seqüência de horizontes AR, ou A-C-R, ou O-R, ou H-C. São solos de formação muito recente e encontrados nas mais diversas condições de relevo e drenagem. Os Neossolos Litólicos apresentam um horizonte A ou O assentado sobre a rocha parcialmente alterada (horizonte C) ou a rocha inalterada (camada R), apresentando alta saturação por bases (> 50%), constituindo os eutróficos. Os Neossolos Litólicos, devido à sua pequena espessura, e por ocorrerem em regiões de relevo forte ondulado e montanhoso, em geral com pedregosidade e afloramento de rochas, e por terem baixas tolerâncias de perdas de solo por erosão hídrica, apresentam fortes restrições para culturas anuais. Entretanto, os perfis com seqüência de horizontes A-C, com contato sobre rocha decomposta e declividade <15%, podem ser cultivados mediante práticas intensivas de conservação, com mínima mobilização do solo. Como por exemplo, cordão em contorno, cobertura permanente do solo e plantio direto. Áreas com declividade entre 15% e 30% devem ser utilizadas com reflorestamento ou com fruticultura, intercaladas com plantas recuperadoras de solo. Áreas com declividade superior a 30% devem ser mantidas com cobertura natural, constituindo áreas de preservação permanente.

O solo tipo Estação são profundos, apresentando no perfil seqüência de horizontes A-B-C, onde o horizonte B é do tipo B nítico. Esses solos têm aparência de argila com a profundidad e transição difusa ou gradual entre os horizontes; por isso, mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil distinguir o horizonte. O que distingue os Nitossolos é o horizonte B com uma estrutura mais desenvolvida (na forta de locos angulares e/ou subangulares) com revestimento brilhante (cerosidade), que é característico do horizonte B nítico. Os nitossolossão, geralmente,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
11

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

solos ácidos com CTC baixa (argila de atividade baixa), pelo fato de apresentarem predomínio de caulinita e óxido de ferro na sua constituição. Os Nitossolos Vermelhos distroférricos latossólicos apresentam baixa saturação por bases (<50%), altos teores de ferro (15 a 36%) e horizonte B latossólico abaixo do horizonte B nítico. Em função de suas propriedades físicas (profundos, bem drenados, muito porosos, friáveis, bem estruturados) e condições de relevo, os Nitossolos geralmente possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química. Podem ser utilizados com culturas de inverno e verão, exigindo práticas conservacionistas similares às utilizadas nos latossolos, intercalados ou consorciados com plantas recuperadoras de solos.

Os diferentes tipos de solos proporcionam diferentes tipos de substratos, e por este motivo, a cobertura vegetal de uma área modifica-se de acordo com as características do terreno. As plantas conferem proteção ao solo, reduzindo o impacto das chuvas, diminuindo a velocidade da água através da copa das árvores e das raízes. Mesmo as folhas caídas contribuem para diminuir a ação da água no solo agindo como cobertura. Assim, a remoção de cobertura vegetal de forma não planejada é um dos principais fatores que podem desencadear a erosão, ou seja, o processo de desagregação e remoção de partículas do solo ou fragmentos de rocha, pela ação combinada da gravidade com a água, vento, gelo ou organismos.

2.5 Vegetação

O município de Estação de acordo com o IBGE (projeto RADAM 1986) está inserido em uma área de transição entre a Região da Floresta Ombrófila Mista, caracterizando-se pela presença marcante dos pinheirais (*Araucaria angustifolia*) e a região da estepe (campos do sul do Brasil) gramíneo lenhoso com floresta de galeria (Figura 5).

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

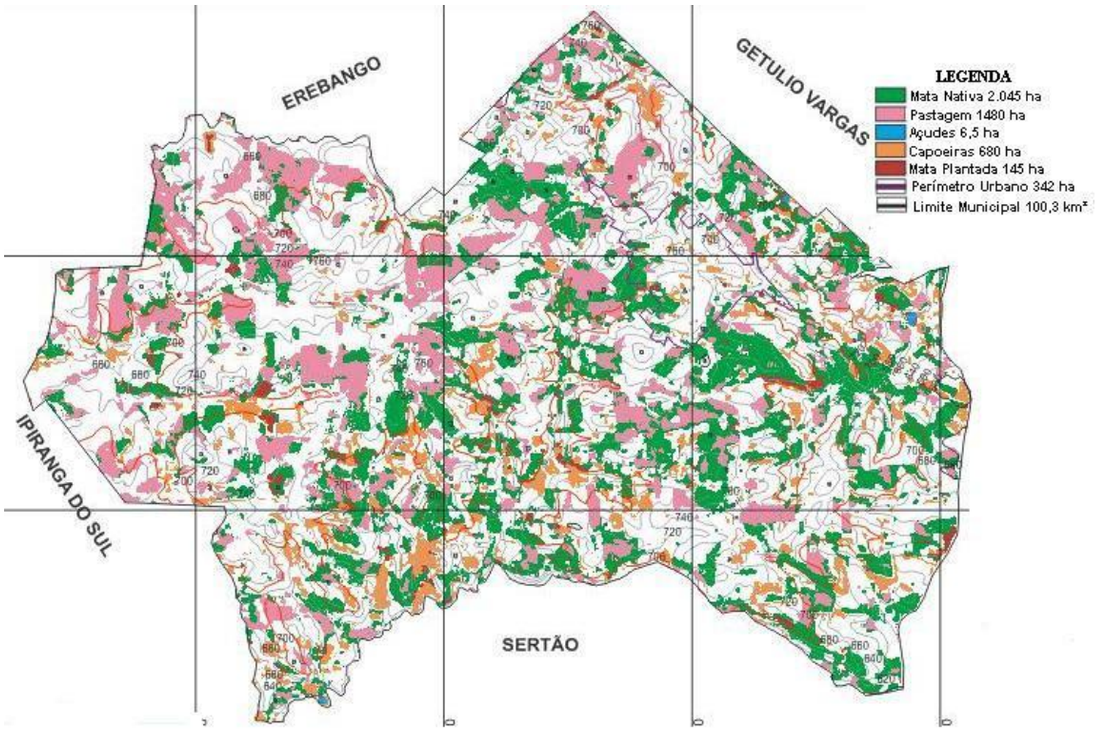

Figura 5- Vegetação predominante no município de Estação.

No recobrimento vegetal da área de Floresta Ombrofila Mista (FOM) aparece o acentuado grau de alteração antrópica imposto a cobertura primitiva. Os diferentes graus de derivação e alteração estão em intima relação ao processo de ocupação e uso da terra.

Segundo o Ministério da Agricultura em levantamento de reconhecimento de solos do Rio Grande do Sul, identificou a vegetação primitiva de cada tipo de solo presente no município de Estação e por qual atividade essa vegetação foi substituída com a ocupação do homem no local (Tabela 1).

Tabela 1- Relação do tipo de solo com a vegetação primitiva e a atividade atual.

Classes	Vegetação Primitiva	Atividade Atual
Erechim	Mata Subtropical com Araucária	Granjas/colônias
Estação	Mata Subtropical com Araucária e Erva Mate	Granjas
Charrua	Mata Subtropical	Colônia

Apesar de não aparecerem formações florestais intactas, os colonizadores mantiveram uma malha florestal restrita, mas disseminada em toda a região, que reveste as áreas declivosas e as margens dos rios e córregos.

As manchas vegetais se apresentam com diferentes tipologias conforme sua localização geográfica e topográfica e em diversos estágios evolutivos, sendo os principais:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D10

MATAS - com espécies emergentes que embora sofrendo exploração extrativista, mantém as características das formações primarias da floresta;

CAPOEIRAS - em estagio evolutivo de regeneração adiantado, com estrato arbóreo diversificado e ocorrência de emergentes, mas a presença de espécies pioneiras, denota sua origem secundária. Caracterizadas pela presença de *Trichilia, Schinus, Solanum, Cupania* e leguminosas como o angico e de espécies invasoras como *Melia* e *Houvenia.*

As principais espécies de mata nativa e ciliar encontradas no município de Estação estão na Tabela 2.

Tabela 2: Espécies identificadas no Município de Estação.

Nome comum	Nome Científico	Nome comum	Nome Científico
Açoita-cavalo	*Luehea divaricata*	Cerejeira	*Eugenia involucrata*
Angico	*Parapiptadenia rigida*	Chá-de-bugre	*Casearia sylvestris*
Angico-vermelho	*Parapitadenia rigida*	Cravo-do-mato	*Tillandsia stricta*
Araticum quaresma	*Rollinia rugulosa*	Erva-mate	*llex paraguariensis*
Araucária	*Araucaria angustifolia*	Fumo-bravo	*Solanum erianthum*
Aroeira-vermelha	*Schinus terebinthifolia*	Guabiroba	*Campomanesia xanthocarpa*
Bracatinga	*Mimosa scabrella*	Guajuvira	*Patagonula americana*
Branquilho	*Sebastiania commersoniana*	Guamirim	*Myrcia bombycina*
Bugre	*Lithraea brasiliensis*	Louro-pardo	*Cordia trichotoma*
Cabreúva	*Myocarpus frondosus*	Mamica-de-cadela	*Zanthoxylum rhoifolium*
Camboatá vermelho	*Cupania vernalis*	Marmeleiro-do-mato	*Ruprechtia laxiflora*
Camboatá-branco	*Matayba elaeagnoides*	Murta	*Blepharocalyx salicifolius*
Cambuim	*Myrcia selloi*	Palmeira-jerivá	*Syagrus romanzoffiana*
Canela pururuca	*Cryptocarya aschersoniana*	Pessegueiro-bravo	*Prunus sellowii*
Canela-amarela	*Nectandra lanceolata*	Pinheiro-bravo	*Podocarpus lambertii*
Canela-guaicá	*Ocotea puberula*	Pitangueira	*Eugenia uniflora*
Canela-lageana	*Ocotea pulchella*	Primavera	*Brunfelsia uniflora*
Canela-preta	*Nectandra megapotamica*	Tarumã	*Vitex megapotamica*
Canjerana	*Cabralea canjerana*	Timbó	*Ateleia glazioviana*
Carne-de-vaca	*Styrax leprosus*	Unha-de-gato	*Acacia bonariensis*
Caroba	*Jacaranda micrantha*	Uvaia	*Eugenia pyriformis*
Catiguá-vermelho	*Trichilia claussenii*	Vassourão	*Eupatorium serratum*
Caúna-da-serra	*Ilex brevicuspis*	Xaxim	*Dicksonia sellowiana*
Cedro	*Cedrella fissilis*		

Certamente muitas espécies que não entraram na amostragem, também se encontram presentes no município: a bracatinga (*Mimosa scabrella*), a canela-guaicá (*Ocotea puberula*), o vassourão-branco (*Pipthocarpha angustifolia*), o angico-branco (*Anadenanthera columbrina*), o vassourão-preto (*Vernonia discolor*), chá-de-bugre (*Casearia sylvestris*), vassouras (*Baccharis spp*.) e samambaias-das-taperas (*Pteriudium aquilinum*) (LEITE & KLEIN, 1990).

O estrato epifítico é composto geralmente por pequenas orquídeas e samambaias, cactos, bromélias, gesneriáceas, aráceas e piperáceas. Nos locais onde foram levantados os dados de campo, o estrato epifítico é medianamente desenvolvido e com média densidade, tendo como espécie dominante o cipó-cabeludo (*Microgramma squamulosa)*, indivíduos de cravo-do-mato

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

(*Tillandsia sp*), cactos (*Lepismium sp*), erva-de-vidro (*Piper sp*), samambaia-açú (*Cyathea sp*) e *Oncidium sp* (Orchidaceae). Nas áreas de banhado temos uma vegetação de caráter hidrosofilo, tais como *Hedichium coronarium*, *Taboa sp*, *Cyperus sp* associadas ao uso agrícola destas áreas.

Os Campos Gramíneo-lenhosos podem ser entendidos como áreas altamente modificadas pela ação antrópica e possuem a cobertura vegetal caracterizada por plantas herbáceas e arbustivas. As espécies identificadas no levantamento ambiental no município estão na tabela 3.

Tabela 3- Espécies gramíneo-lenhosas identificadas no município de Estação.

Nome Comum	Nome Científico	Nome Comum	Nome Científico
Alecrim-do-campo	*Vernonia brevifolia*	Língua-de-vaca	*Rumex sp.*
Alfavaca	*Justicia brasiliana*	Macela	*Achyrocline satureioides*
Alfavaca	*Ruellia angustiflora*	Manacá	*Brunfelsia cuneifolia*
Arroz-de-macuco	*Pharus glaber*	Margarida-do-banhado	*Senecio cf. bonariensis.*
Arroz-de-macuco	*Olyra sp.*	Língua-de-vaca	*Rumex sp.*
Assa-peixe	*Trixis praestans*	Mastruço	*Coronopus didymus*
Avenca	*Adiantum sp.*	Mata-campo	*Vernonia tweediana*
Azedinha	*Oxalis linarantha*	Mata-cavalo	*Solanum sisymbriifolium*
Barbasco	*Buddleia sp.*	Mata-cavalo	*Solanum guaraniticum*
Barbasco	*Buddleia brasiliensis*	Orelha-de-rato	*Dichondra sericea*
Begônia	*Begonia cucullata*	Orquídea	*Cyclopogon sp.*
Bolsa-de-pastor	*Capsella bursapastoris*	Orquídea	*Pleurothallis sp.*
Cacto	*Parodia linkii*	Pariparoba	*Piper gaudichaudianum*
Café-do-mato	*Psychotria leiocarpa*	Pixirica	*Leandra sublanata*
Camará	*Lantana camara*	Pixirica	*Leandra regnellii*
Canchalagua	*Sisyrinchium vaginatum*	Poaia	*Richardia brasiliensis*
Capim	*Panicum sp.*	Quaresmeira	*Tibouchina gracilis*
Capim	*Oplismenus setarius*	Rabo-de-burro	*Schizachyrium microstachyum*
Capim	*Aristida sp.*	Radite-do-mato	*Hypochoeris sp.*
Capim	*Andropogon lateralis*	Rainha-do-abismo	*Sinningia allagophylla*
Capim	*Erianthus angustifolius*	Roseta	*Soliva pterosperma*
Caraguatá	*Eryngium megapotamicum*	Roseta	*Acicarpha tribuloides*
Caraguatá	*Aechmea recurvata*	Samambaia	*Doryopteris sp.*
Caraguatá	*Bromelia cf. balansae*	Samambaia-das-taperas	*Pteridium aquilinum*
Caraguatá	*Eryngium horridum*	Sarandi	*Phyllanthus sellowianus*
Carqueja	*Baccharis articulata*	Serralha	*Sonchus asper*
Carqueja	*Baccharis trimera*	Suçuia	*Elephantopus mollis*
Cravo-do-campo	*Trichocline catharinensis*	Tanchagem	*Plantago australis Lam.*
Cravo-do-mato	*Billbergia nutans*	Timutu	*Polygala sp.*
Cravo-do-mato	*Tillandsia geminiflora*	Tiririca	*Cyperus reflexus*
Crotalária	*Crotalaria hilariana*	Tiririca	*Cyperus polystachyus*
Cruz-de-malta	*Ludwigia sp.*	Topete-de-cardeal	*Calliandra tweediei*
Douradinha	*Waltheria douradinha*	Urtigão	*Urera baccifera*
Erva-de-touro	*Poiretia latifolia.*	Valeriana	*Valeriana polystachya*
Erva-lanceta	*Solidago chilensis*	Vassoura	*Eupatorium cruciatum*
Erva-raposinha	*Hyptis fasciculata*	Vassoura	*Eupatorium subintegerrimum*
Esporão-de-galo	*Celtis iguanaea*	Vassoura	*Eupatorium cf. serratum*
Esporão-de-galo	*Vassobia breviflora*	Vassoura	*Baccharis dentata*
Figueirilha	*Dorstenia tenuis*	Vassoura	*Baccharis dracunculifolia*
Fumo-de-jardim	*Nicotiana alata*	Vassoura	*Baccharis leucopappa*
Guiné	*Petiveria alliacea*	Vassourão-branco	*Vernonia discolor*
Juá	*Solanum ramulosum*	Verbena	*Verbena rigida*
Junco	*Juncus microcephalus*	Veronica	*Veronica arvensis*

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Língua-de-vaca	*Chaptalia sp.*	Xaxinzinho	*Blechnum sp.*

Ainda puderam-se identificar no município algumas espécies exóticas (Tabela 4). Que são espécies não nativas e que podem se inserir na cadeia alimentar dos animais e ainda, principalmente competir com as nativas da região, por não ter seu predador natural, sempre adaptam-se bem aos locais inseridos. As espécies exóticas são amplamente usadas com objetivos econômicos para a produção de celulose, como é o caso do *pinnus* e do eucalipto.

Tabela 4- Espécies Exóticas identificadas na região.

Nome Comum	Nome Científico
Abacateiro	*Persea americana*
Ameixeira	*Prunus domestica*
Bergamoteira	*Citrus sp*
Cinamomo	*Melia azedarach*
Eucalipto	*Eucalyptus spp*
Laranjeira	*Citrus sp*
Ligustro	*Ligustrum japonicum*
Limoeiro	*Citrus sp*
Pessegueiro	*Prunus pérsica*
Pinus	*Pinus elliotii*
Uva-do-japão	*Hovenia dulcis*

2.6 Fauna

O município de Estação não possui estudos científicos e levantamentos de fauna. Portanto os dados apresentados se baseiam em estudos realizados nas regiões próximas a Estação, como estudos feitos no município de Sertão, Passo Fundo no EIA/RIMA realizado com para a construção da Usina Hidroelétrica de Ita e também da Usina Hidroelétrica do Passo Fundo estando o município dentro da região de Influencia Indireta de Ambas os Estudos.

2.6.1 Aves

O numero de aves encontrados na região norte do estado e mesmo no município de Estação é muito grande, sendo que a forma utilizada para a identificação das mesmas foi através de caminhadas (transectos) não especificas pela área rural do município e através da vocalização, estes transectos ocorreram em diversos ambientes, matas nativas, banhados, campos, cidade, e se identificou as seguintes espécies:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 16

Peça 3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D10

Tabela 5- Espécie de Aves encontradas no município.

Nome Comum	Nome Científico	Nome Comum	Nome Científico
Alegrinho	*Serpophaga subcristata*	João-de-barro	*Furnarius rufus*
Alma-de-gato	*Piaya cayana*	Martim-pescador	*Chloroceryle americana*
Andorinha	*Notiochelidon sp*	Patinho	*Platyrinchus mystaceus*
Anu-branco	*Guira guira*	perdiz	*Nothura maculosa*
Anu-preto	*Crotophaga ani*	Pica-pau-do-campo	*Colaptes campestris*
Arapaçu-escamoso	*Lepidocolaptes squamatus*	Pintassilgo	*Spinus magellanicus*
Azulão verdadeiro	*Cyanocompsa brissonii*	Pomba pupu	*Leptotila verreauxi*
Baitaca	*Pionus maximiliani*	Pombão	*Patagioenas picazuro*
Beija-flor-de-papo-branco	*Leucochloris albicollis*	Pula-pula	*Basileuterus culicivorus*
Beija-flor-de-topete-roxo	*Stephanoxis lalandi*	Pula-pula-assobiador	*Basileuterus leucoblepharus*
Bem-te-vi	*Pitangus sulphuratus*	Quero-quero	*Vanellus chilensis*
Canário-da-terra	*Sicalis flaveola*	Rolinha-picuí	*Columbina picui*
Carcará	*Carcara plancus*	Sabiá-laranjeira	*Turdus rufiventris*
Carrapateiro	*Milvago chimachima*	Sabiá-poça	*Turdus amaurochalinus*
Caturrita	*Myiopsitta monachus*	Saíra-preciosa	*Tangara preciosa*
Choca-da-mata	*Thamnophilus caerulescens*	Sanhaçu frade	*Stepahanophorus diadematus*
Colerinho	*Sporophila caerulescens*	Saracura-do-brejo	*Aramides saracura*
Corruíra	*Troglodytes musculus*	Surucuá	*Trogon sp*
Corujinha do mato	*Otus choliba*	Tico-tico	*Zonotrichia capensis*
Dançador	*Chiroxiphia caudata*	Tico-tico-rei	*Coryphospingus cucullatus*
Galina d'água	*Gallinula chloropus*	Tiê-de-topete	*Trichothraupis melanops*
Gavião peneira	*Elanus leucurus*	Tié-preto	*Tachyphonus coronatus*
Gavião-carijó	*Buteo magnirostris*	Tisiu	*Volatinia jacarina*
Gente de fora vem	*Cychlaris gujanensis*	Tucano de bico verde	*Ramphastos docolorus*
Gralha-picaça	*Cyanocorax chrysops*	Urubu de cabeça preta	*Coragyps atratus*
Grimpeirinho	*Leptasthenura setaria*	Vira-bosta	*Molothrus bonariensis*

2.6.2 Mamíferos

A forma encontrada para fazer o diagnóstico foi baseado em conversas informais com alguns agricultores, levantamentos Expeditos realizados para elaboração de EIA RIMA (1988) e trabalhos realizados pelo curso de biologia da URI de Erechim (2009/2010) (Tabela 6).

Tabela 6- Mamíferos identificados em levantamentos para a construção da barragem de Ita e trabalhos realizados pela URI de Erechim.

Nome Comum	Nome Científico	Habitat
Capivara	*Hydrochaeris hydrochaeris*	Cursos d'água
Coati	*Nasua nasua*	Matas
Cutia	*Dasyprocta azarae*	Diversos
Furão pequeno	*Galictis cuja*	Mata e borda de mata
Gambá-de-orelha-branca	*Didelphis albiventris*	Diversos
Gato-do-mato	*Leopardus tigrinus*	Mata e bordas de matas.
Graxaim-do-campo	*Pseudalopex gymnocercus*	Campos nativos e capões
Lontra	*Lontra longicaudis*	Rios
Mão-pelada	*Procyon cancrivorus*	Mata e margens de cursos d'água
Morcego-fruteiro	*Sturnira lilium*	Matas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D10

Ouriço caixeiro	*Sphiggurus spinosus*	Mata
Preá	*Cavia aperea*	Campos e capoeiras
Rato do mato	*Akodon montensis*	Matas e bordas de matas
Rato do mato	*Olygoryzomys nigripes*	Campos e bordas da mata
Tamanduá-mirim	*Tamandua tetradactyla*	Matas e campos
Tatu molita	*Dasypus septemcinctus*	Matas abertas e capões.
Tatu-galinha	*Dasypus novemcinctus*	Matas abertas e capões
Veado mateiro	*Mazama americana*	Campos e bordas de mata
Zorrilho	*Conepatus chinga*	Campos

Estudos realizados na Floresta Nacional de Passo Fundo (FLONA) em 2007, foram identificados cinco espécies de pequenos mamíferos sendo um da ordem Didelphimorpha, família Didelphidae: *Gracilinanus sp*. Redores da ordem Rodentia: *Akodon montensis, Oxymycterus quaestor, Oligorizomys sp., Thaptomys nigrita* (CENTELEGUE,P. G. et al. 2007).

Em Passo Fundo foram identificados morcegos de três famílias, Vespertilionidae, Phyllostomidae e Molossidae (PELLIZARO, D., 2006).

2.6.3 Peixes

Foram identificadas em levantamento feito com os habitantes de Estação 10 espécies de peixes (Tabela 7). Ainda são encontradas a Carpa e a Tilápia que são espécies exóticas.

Tabela 7- Espécies de peixes identificados através de conversar com os moradores do município.

Nome Comum	**Nome Científico**
Biru	*Steindachnerina brevipinna*
Cará	*Geophagus brasiliensis*
Cascudo	*Hypostomus sp*
Curimatã	*Prochilodus sp*
Joana	*Crenicichla sp*
Jundiá	*Rhamdia sp*
Lambari-do-Rabo-Vermelho	*Astyanax sp*
Mussum	*Synbranchus marmoratus*
Tambicu	*Oligosarcus sp*
Traíra	*Hoplias malabaricus*

2.6.4 Répteis e Anfíbios

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

Ainda no estudo realizado na FLONA de Passo Fundo em 2007 apontou também a presença de algumas espécies de anfíbios: *Physalaemus gr. gracilis, Odontophrynus americanus e Chaunus henseli, Proceratophrys bigibbosa*, todas pertencentes à ordem Anura, famílias Leptodactylidae e Bufonidae (CENTELEGUE,P. G. et al. 2007).

Alguns trabalhos realizados na cidade por alunos da URI, pelos levantamentos para a construção das barragens e por entrevistas com a população identificaram as espécies da Tabela 8.

Tabela 8- Espécies de Serpentes identificadas no município de Estação.

Nome Comum	Nome Científico	Habitat de Registro
Cagado de barbelas	*Phrynops geoffroanus*	Aguas rasas
Cascavel	*Crotalus durissus*	Ambiente aberto
Cobra cipó	Philodryas olfersii	Mata
Cobra da terra comum	Atratctus reticulatus	Floresta
Cobra de banhado	*Liophis miliaris*	Banhado/mata
Coral verdadeira	*Micrurus altirostris*	Mata/campo
Corredeira do mato	Rhadinaea occipitalis	Banhado
Cotiara	*Bothrops cotiara*	Dentro do estábulo
Falsa coral comum	*Oxyrhopus rhombifer*	Mata
Jararaca	*Bothrops jararaca*	Campo
Jararacuçu	*Bothrops jararacussu*	Campo
Lagarto comum	*Tupinambis sp*	Beira de estrada
Lagarto verde	T*ejus loculatus*	Campo aberto
Urutu cruzeiro	*Bothrops alternatus*	Perto de construções

2.7 Clima

Situada na zona temperada, o clima no município é do tipo mesotérmico e super-úmido, sujeito a bruscas mudanças de tempo, em qualquer época do ano, provocadas por sucessivas invasões de frentes frias de origem polar, sendo enquadrada na zona climática denominada subtropical ou virginiana, tipo "CFA", com temperaturas médias anuais de 16 a 18 graus centígrados. De maio a setembro é comum a presença de geadas. Há, em média, 20 dias de geada por ano.

2.7.1 – Temperatura

A variação de temperatura no Rio Grande do Sul é em função dos movimentos de massas de ar, das diferenças da altitude, da maritimidade e da continentalidade.

De acordo com os dados observados nos anos de 2003 a 2010, pelo centro meteorológico da Embrapa Trigo de Passo Fundo, as temperaturas médias obtidas nesse período encontram-se na tabela abaixo:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Tabela 9-Média da temperatura anual pelo centro meteorológico da Embrapa Trigo.

Ano	Média da Temperatura °C
2003	17,65
2004	17,55
2005	18,07
2006	18,05
2007	17,77
2008	17,43
2009	17,71
2010	17,52
TOTAL	17,72

2.7.2 Chuvas

O clima do Rio Grande do Sul é do tipo mesotérmico, não possuindo uma estação chuvosa ou seca bem definida (NIMER, 1989). Portanto, alguns meses são mais chuvosos do que outros existindo variações regionais neste padrão. O clima regional é caracterizado pela interação dos sistemas meteorológicos com os elementos da paisagem geográfica, como o relevo, a latitude, a maritimidade e a continentalidade.

A pluviosidade é condicionada principalmente pela dinâmica atmosférica em relação ao relevo que, através de sua compartimentação, promove a distribuição espacial da precipitação.

De acordo com os dados observados pelo centro meteorológico da Embrapa Trigo no período de 2003 a 2010 o índice pluviométrico encontra-se na tabela 10:

Tabela 10- Média da precipitação no período de 2003 a 2010 registrados pela Embrapa Trigo de Passo Fundo.

Ano	Média da Precipitação (mm)
2003	1962,6
2004	1503,9
2005	2077,9
2006	1573,2
2007	2626
2008	1976,3
2009	2197
2010	1661,5
TOTAL	15578,4

2.8 Recursos Hídricos

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

A Região Hidrográfica do Uruguai localiza-se na porção norte e oeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui área aproximada de 126.439 km2, representando cerca de 45% da superfície total estadual.

O município de Estação está inserido na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo 70,11% na bacia do Rio Passo Fundo e o restante na bacia dos Rios Apuaê-Inhandava., no entanto, a contribuição da área urbana em termos de uso é totalmente para a área de menor proporção, uma vez somente 627 pessoas da área rural do município estão incluídas na bacia do Passo Fundo (SEMA/DRH 2008).

Fenômeno interessante de ser mencionado é a existência da Linha Férrea servindo de divisor de águas. Por um lado da Linha Férrea, as nascentes passam pelo Rio do Peixe, indo desembocar no Rio Pelotas e por outro, as nascentes passam pelo Rio Passo Fundo, indo desembocar no Rio Uruguai, formando assim as duas bacias a do Rio do Peixe (piraçucê) e a do Rio Passo Fundo.

Todos esses rios e arroios de águas perenes que banham o Município são pertencentes à Bacia do Uruguai, dentre os quais destacamos:

- Rio Unhupacã – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de oeste para leste. Serve de divisa natural com o Município de Sertão. Tinha o nome de “Teixeira” provavelmente devido ao nome de uma família ribeirinha. O nome atual foi dado por resolução do IBGE.

- Rio Inhaporã – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de leste para oeste, desaguando no Piraçucê (Rio do Peixe). Faz divisa em toda a sua extensão com o Município de Sertão. Tinha pela tradição o nome de “Rio Bonito”. Recebeu o atual nome por resolução do IBGE.

O rio Apuaê também é conhecido por Rio Ligeiro e o Rio Inhandava é conhecido localmente também como Rio Forquilha. Os principais corpos hídricos da bacia hidrográfica são o Rio Apuaê, Rio Inhandava e constituído a partir dos arroios que nascem nos municípios vizinhos e a leste. O principal representante desta bacia no município se refere as nascentes do rio Abaúna .

Além dos rios principais existe ainda no município uma rede de pequenos arroio e lageados sem uma denominação específica e formadores de outros contribuintes destas bacias entre eles, o Rio Facão, Facãozinho, Fagundes, Arroio Morais e Lageado Sander.

Hidrogeologia

Na região onde se situa o município de Estação, igualmente a cerca de 95 % do território brasileiro, há excedentes hídricos e condições hidrogeológicas favoráveis à formação de

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

importantes estoques de água subterrânea. A captação de águas subterrâneas para abastecimento de pequenas e médias cidades, tal como acontece em Estação, é de até dez vezes mais barata do que a utilização das águas superficiais, embora seja menos fotogênica (REBOUÇAS, 2002).

O município possui dois poços artesianos: Um se localiza na Rua Felício Baranceli - Parque Municipal – Florestinha e o outro no parque industrial – Santa Lúcia, dos quais um já foi deferida a outorga e outro esta aguardando a mesma do DRH. Além destes de propriedade do município existe ainda na área rural do município 17 poços artesianos cadastrados como solução alternativa individual (particulares) e 11como solução alternativa coletiva, num total de 28 poços na área rural.

Na área urbana existem 21 poços artesianos, sendo que destes 5 são de responsabilidade da CORSAN, estado um desativado, e são os poços responsáveis pelo abastecimento urbano e outros 16 particulares, utilizados principalmente para atividades produtivas como postos de gasolina, hotel, industrias, cooperativa etc.

Ainda existem na área rural do município, 46 fontes drenadas e 2 poços rasos, utilizados por particulares para abastecimento próprio ou de atividades (avicultura e/ou suinocultura).

2.9 Estrutura Urbana e População

O município de Estação de acordo com o IBGE (2010) possui 6.011 habitantes. O município possui 5.119 pessoas residindo em área urbana e 892 em área rural. Possuindo densidade demográfica de 59,95 hab/Km² em uma área de 100,3 km².

Indicadores Sócio-Econômicos

No município a alta expectativa de vida é motivo de orgulho entre os moradores, em 2000 era de 73,20 anos. A boa expectativa de vida acentua a qualidade de vida da região.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores para os diversos países do mundo. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente bem-estar infantil. O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total). O IDH de Estação é considerado médio (0,806).

A agropecuária é responsável por uma adição no Valor Interno Bruto de R$ 12.321 mil reais, enquanto que a indústria obteve uma Adição no Valor Interno Bruto de R$ 32.184 mil reais e os serviços R$ 46.627 mil reais. (IBGE- 2010).

O Idese (Índice de Desenvolvimento Socioeconômico) é um índice que abrange um conjunto amplo de indicadores sociais e econômicos classificados em quatro blocos temáticos:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D10

Educação; Renda; Saneamento e Domicílios; e Saúde, que tem por objetivo acompanhar o nível de desenvolvimento do Estado e do município. O Idese varia de zero a um e, assim como o IDH, permite a classificação em três níveis de desenvolvimento: baixo (índices até 0,499), médio (entre 0,500 e 0,799) ou alto (maiores ou iguais que 0,800). O Estado do Rio Grande do Sul obteve um Idese de 0,763 e Estação 0,758, conforme tabela 11.

Tabela 11: Índice Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Estação (FEE,2006).

Área	Ordem	Índice
Educação	52º	0,892
Renda	86º	0,773
Saneamento e domicílios	105º	0,508
Saúde	249º	0,858
IDESE	59º	0,758

Educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Estação assim como as demais cidades do Brasil se preocupa com o desenvolvimento do município e investe na educação das suas crianças e jovens possuindo 04 Escolas Estaduais e 02 Escolas Municipais. Ainda disponibiliza transporte para que os alunos do interior tenham acesso às escolas do perímetro urbano. Além disso para os alunos que querem cursar ensino superior a prefeitura municipal disponibiliza transporte noturno para as instituições de ensino de Passo Fundo, Erechim e Sertão.

Segundo levantamento do IBGE no ano de 2009 o município de Estação possuiu em sua rede de ensino 62 docentes, sendo 39 no ensino fundamental,14 no ensino médio e 09 no ensino pré-escolar.

Nas escolas de ensino existentes no município de Estação há no momento 1.123 alunos matriculados, 227 cursando o ensino médio, 741 cursando o ensino fundamental e 155 na pré-escola (IBGE, 2010).

2.9.1 Habitações

A maioria das habitações do município é de construção de mista (madeira ou partes de alvenaria). Em Estação existem 1.818 domicílios particulares permanentes.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

A deficiência de habitação é pequena no município, mesmo assim com a utilização dos novos programas habitacionais do governo federal, será possível em médio espaço de tempo resolver este problema.

Agricultura e Pecuária

O relevo da área é um planalto próprio para a agricultura e pecuária. Com relação à área agrícola do município, contamos com aproximadamente 107 ha de lavouras permanentes, 6.654 há lavouras temporárias, 318 ha de pastagens naturais e 672 há de matas e florestas destinadas a preservação. Com relação à pecuária, contamos com aproximadamente 3.600 cabeças de gado, 4.450 suínos e 167.000 aves.

É tradição entre as famílias a agricultura de subsistência, onde estas cultivam os produtos para seu sustento, como arroz, feijão, mandioca, hortaliças, batata, moranga etc. Além desta, predomina na região a monocultura com a produção em grande escala de soja, milho, trigo, fumo, que são comercializados nas cooperativas e cerealistas particulares da região. A atividade leiteira é desenvolvida por grande número de famílias, sendo que a mesma foi implementada no ultimo ano em função da instalação de uma grande industria no município

CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO DOS SISTEMAS EXISTENTES

Sistema de Abastecimento de Água zona urbana

O Abastecimento de água no município de Estação tem a concessão dos serviços sob responsabilidade da CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento). A água que abastece a cidade é proveniente de 04 poços artesianos (Tabela 12):

Tabela 12 – Vazão dos poços que abastecem o perímetro urbano

Poços	Vazão Máxima
ETA-10	20,0 m³/h
ETA-024	11,0 m³/h
ETA-11B	25,0 m³/h
ETA-13A	30,0 m³/h

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Foto 1- Poço de Coleta de água ETA-10

Foto 2- Poço de Coleta de água ETA-024

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Foto 3- Poço de Coleta de água ETA-11B

Foto 4- Poço de Coleta de água ETA-13A

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Foto 5- Dosador de Cloro para tratamento da água fornecida pela CORSAN no município.

Segundo o Relatório de Sistema Operacional da CORSAN com mês base Maio/2011 a distribuição de água no município esta relacionada no quadro 1:

Quadro 1- Distribuição de água pela CORSAN no município de Estação.

Ligações	1.796	Economias	1.978
Com Hidrômetro	1.694	Com Hidrômetro	1.871
Com Consumo	1.615	Com Consumo	1.788
Consumo até 5m³	517	Consumo até 5m³	596

Foto 6- Reservatório de água do município.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

O volume disponibilizado (VD) pela CORSAN é de 28.558 m³, o volume utilizado (VU) pela população do município de Estação é 17.404 m³ e o índice de perda é de 39,06%. A cidade possui dois reservatórios, o reservatório R-1 tem capacidade de 100m³ e a do R-2 é 250m³ tota alizando 350 m³ de capacidade de armazenagem de água.

Esgotamento Sanitário

A cidade de Estação não conta com um sistema público de esgotamento sanitário tipo separador absoluto, sendo utilizada na maioria dos casos fossa séptica conectada a rede pluvial, utilizando um sistema misto de recolhimento abrangendo águas pluviais e esgoto cloacal.

Ocorrem sérios problemas com relação ao esgoto doméstico e águas servidas, pois existem muitas ligações de sumidouros diretamente na rede de drenagem pluvial da área urbana a qual se limita a avenida principal do município e ainda são destinadas as áreas mais baixas da topografia, sem qualquer tipo de tratamento.

No município não há rede de coleta de esgoto, fazendo com que o mesmo seja depositado de outras maneiras. Os dados atuais indicam como prática de esgotamento mais comum a fossa rudimentar, como mostra a tabela 13.

Tabela 13: Destinação dos Esgotos (FAMURS, 2000).

Esgotamento Sanitário	Domicílios (n°)	Porcentagem (%)
Rede geral de esgoto ou pluvial	126	-
Fossa séptica	679	1,88
Fossa rudimentar	934	86,72
Rio, lago	62	6,93
Outro escoadouro	6	0,29
Sem banheiro nem sanitário	10	4,18
Total	2.510	100%

Coleta de Lixo

Os resíduos sólidos são definidos como os produtos não aproveitados das atividades humanas (domésticas, comerciais, industriais, de serviços em geral e de serviços de saúde) ou aqueles gerados pela natureza (folhas, galhos. terra e areia).

Os resíduos são gerados pela atividade humana nas residências, no comércio, na pequena indústria, nos estabelecimentos ou em outras atividades desenvolvidas no Município de Estação, além dos resíduos provenientes das atividades de limpeza e conservação executadas pela Prefeitura Municipal.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Na zona urbana o percentual de coleta é de 100 %, sendo realizada a coleta domiciliar, comercial, pública e entulhos. Mas é justamente esta coleta indiscriminada que torna o problema mais grave, além de aumentar de uma forma significativa o custo da mesma, é destinada ao aterro sanitário do município, no entanto, em função de não existir uma separação adequada do lixo, por parte da população, a vida útil do aterro sanitário, pode estar comprometida, antes dos prazos técnicos previstos.

O aterro sanitário do município de Estação está com a renovação do licenciamento Ambiental em andamento junto a FEPAM (foto7).

Foto 7- Aterro sanitário do município de Estação.

Foto 8- Cortina vegetal que cerca o aterro sanitário do município

A população de Estação é pouco esclarecida sobre o modo de descarte do seu lixo, não só do lixo domestico mas também joga todo o tipo de resíduos nas ruas e terrenos baldios, causando grande impacto visual e poluição ambiental. Os resíduos despejados em locais

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

inadequados (ao longo de vias de acesso, terrenos baldios, cursos de água e suas margens) caracterizam-se por serem objetos tais como móveis e utensílios velhos, roupas velhas, restos de materiais de construção, restos de limpeza de terrenos, lixo doméstico e outros. Este fato evidencia a falta de consciência ecológica de alguns setores da população, que não respeitam os locais específicos destinados aos depósitos de lixo. Estes últimos são, em geral, coletados pelo município e destinados a um deposito intermediário, para depois ser transportado pela empresa contratada para o destino final.

Os resíduos hospitalares, ambulatorial, laboratorial, dos consultórios, e postos de saúde, são recolhidos por empresa especializada e licenciada pela FEPAM, Via Norte empresa de Resíduos, para desenvolver atividades desta natureza, que efetua o destino e acondicionamento final deste tipo de resíduos no seu município de origem.

Não existe um estudo que trate sobre os demais resíduos que são produzidos, como é o caso, dos resíduos industriais e os resíduos da construção civil que apesar da tipologia de atividades do município não serem muito significativos, mas que efetivamente existem.

Sistema de Drenagem pluvial

O Município possui um sistema de drenagem pluvial eficiente, pois não existe histórico de alagamentos no perímetro urbano, mesmo nas cotas mais baixas do mesmo, no entanto, em alguns lugares existe a necessidade de limpeza da canalização. As águas das chuvas escorrem nos meio fios e são captadas por “bocas de lobo” como a ilustrada na foto 9. Essa água proveniente da chuva desemboca em um riacho localizado na Rua Ângelo Centofante no bairro São Pedro (Foto 10) e em outros locais onde existem rede hidrográfica do município.

Como na maioria dos municípios, o Sistema de drenagem pluvial recebe, também, a carga do esgoto cloacal, onde as residências que possuem sistemas primários de tratamento, conduzem o excesso de carga para o esgoto pluvial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Foto 9- Fossa de recolhimento da água pluvial.

Foto 10- Riacho que recebe a água da rede fluvial.

DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM deverá ser estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: até 5 anos;
- Médio prazo: entre 6 e 10 anos;
- Longo prazo: entre 11 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico. A gestão dos serviços de saneamento básico no Município de Estação será de competência da Administração Pública Municipal, através das Secretarias afins. Pelas diferenças existentes entre

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

área urbana e rural no que se refere ao abastecimento de água, recolhimento de resíduos sólidos e tratamento de esgoto sanitário, as intervenções planejadas são diferenciadas.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

Abastecimento de Água

A área urbana do município de Estação está atendida eficientemente pela CORSAN, através de contrato de concessão, devendo portanto, ser compatibilizado o planejamento de acordo com o plano de ação da concessionária.

Intervenções a CURTO PRAZO:

-Planejamento e monitoramento da ampliação de redes de distribuição acompanhando a expansão de ruas;

-Elaboração de um plano de redução de perda na distribuição;

- Fiscalização dos novos loteamentos, exigindo a implantação da rede de distribuição por parte dos loteadores.

- Na área rural providenciar a regularização dos poços de uso coletivos e individuais;

- Elaborar junto com a população rural localizada, projetos alternativos para abastecimento de água para consumo e produção.

Intervenções a MÉDIO PRAZO:

- Substituição das redes depreciadas de fibro cimento

- substituição de ramais precários em aproximadamente 5.300m, quando necessário, uma vez que estes ramais estão fora dos atuais padrões de bitola da própria empresa concessionária

- Iniciar a execução do plano de redução de perdas procurando alcançar a meta de 25%;

- Elaboração de estudos visando a ampliação da produção e reservação de água.

-Planejamento e monitoramento da ampliação de redes de distribuição acompanhando a expansão de ruas;

- Ampliar os serviços de acompanhamento da qualidade da água, principalmente superficial, na área rural do município.

Intervenções a LONGO PRAZO:

- Elaborar junto com a população rural localizada, projetos alternativos para abastecimento de água para consumo e produção.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

- Executar os projetos de ampliação da produção e reservação de água.

- Planejamento e monitoramento da ampliação de redes de distribuição acompanhando a expansão de ruas;

- substituição das redes fora da padronização requerida.

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

Esgotamento Sanitário

As intervenções previstas para o serviço de esgotamento sanitário visam a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição final do efluente tratado.

O sistema de esgotamento sanitário deverá abranger a universalização do serviço de esgotamento sanitário, e observar a conservação de cursos e de mananciais d'água.

Intervenções a CURTO PRAZO:

- Elaboração de um projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário da área urbana de Estação, por microbacias urbana para atender a população;

- Exigir cumprimento da lei referente a construção de novas residências ou mesmo loteamentos; vinculando o sistema a liberação do habite-se

- Exigir sistemas de tratamento de esgotos para empresas a se instalarem no distrito industrial.

- Exigir por ocasião da aprovação dos projetos na secretaria de obras para liberação do habite-se a separação do sistema de esgotamento cloacal do de águas servidas;

- Fiscalização de construções e reformas a serem realizadas na área rural do município, atendendo os mesmos princípios da área urbana.

Intervenções a MÉDIO PRAZO:

- Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

- Implantação do sistema de coleta do esgoto das primeiras microbacias urbanas;

- Fiscalização continuada no que diz respeito a liberação de habite-se vinculado a sistemas individuais de tratamento de esgoto

Intervenções a LONGO PRAZO

- Implantação do sistema de coleta na totalidade da zona urbana do município.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

As intervenções relacionadas à limpeza urbana se referem à coleta seletiva, com destinação final dos resíduos sólidos,

Intervenções a CURTO PRAZO:

- ampliação dos projetos de educação ambiental, previstos no Plano Ambiental do Município
- recolhimento do lixo seco das residências do interior do município
- Implementação da coleta seletiva na cidade.
- Realização de projeto para implantação de sistema de triagem de Resíduos sólidos urbanos.
- realizar um estudo de comportamento da população com vistas a uma maior eficiência na utilização do aterro sanitário do município.

- manter um sistema eficiente de coleta de resíduos de saúde;

- criar um sistema permanente de coleta de resíduos contaminante, como pilhas, lâmpadas e baterias.

Intervenções a MÉDIO PRAZO:

- Buscar recursos e realizar a implantação do sistema de triagem.
- implementação de cooperativas de recicladores, com vistas a utilização do sistema de triagem;
- Elaboração de projeto para gerenciamento de material oriundo da construção civil e limpeza verde, inclusive com previsão de área para destinação do mesmo;
- Implantação de pátio de compostagem para o aterro sanitário existente;
- Ampliação do aterro sanitário existente.

Intervenções a LONGO PRAZO:

- Construção de novo aterro sanitário, que atenda toda demanda do município;

- Construção de área para destinação dos resíduos da construção civil

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

– Sistema de Drenagem Pluvial

Intervenções a CURTO PRAZO

- Realização de um diagnóstico associado a um cronograma de limpeza do sistema de drenagem pluvial, considerando que existem tubulações entupidas em vários pontos do perímetro urbano.

Intervenções a MEDIO PRAZO

- Elaboração de um projeto de Drenagem Urbana, com vistas a captação e reuso das águas das chuvas;

- Captação de Recursos com vistas a execução do projeto;

Intervenção a LONGO PRAZO

-Construção de sistema de Captação das águas pluviais com posterior tratamento e redistribuição da mesma.

PLANEJAMENTO DE AÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Todas as ações sugeridas no presente plano deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Coordenação e execução do plano de saneamento bem como à população através de audiências publicas que serão convocadas sempre que necessárias para discussão das ações e recomendações a serem efetivadas.

– Abastecimento de água

Criar plano de monitoramento do crescimento da rede de distribuição,juntamente com a CORSAN, utilizando-se dados técnicos levantados pela mesma;

Definir com a CORSAN, os prazos e forma de redução da taxa de perdas, para um patamar de 25%,através de investimentos nas causas das perdas.

Elaborar campanhas educacionais permanentes, com vistas a combater o desperdício, utilizando-se de recursos jurídicos, se necessários, em épocas de estiagem, as quais ocorrem com freqüência no estado**;**

– Esgotamento sanitário

Execução de levantamento Planialtimétrico do município detalhado com vistas a elaboração do projeto técnico do Sistema de Coleta de Esgoto Cloacal e Estação de tratamento de Esgotos;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

Encaminhamento aos órgãos competentes os projetos de Licenciamento Ambiental da ETE;

Captação de Recursos para execução do projeto executivo de coleta e tratamento do Esgoto Cloacal.

Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos

Considerando a falta de dados da produção de Resíduos Sólidos domésticos, realizar um estudo técnico detalhado da produção de lixo no município, classificando e quantificando cada uma das classes levantadas;

Viabilização de área com vistas a instalação de uma central de triagem, em quantidade suficiente, para implantação de pátio de compostagem para o lixo orgânico.

Elaboração de projeto técnico com vistas a dar uma maior eficiência no aterro sanitário existente;

Estudo de alternativas locacionais, para ampliação ou construção do aterro sanitário do município;

Realizar estudo para viabilizar local destinado a material oriundo da construção civil e de podas.

- Sistema de Drenagem Pluvial

A implantação do mesmo, deverá ocorrer de forma paralela e em conjunto com o sistema de coleta de esgoto cloacal;

AÇÕES RECORRENTES DO PLANO DE SANEAMENTO

As ações recorrentes são atividades, que devem ser implantadas ou continuadas com vistas ao controle de todas as fases dos diversos projetos implantados, são elas:

a) Monitoramento da qualidade da água, dos poços artesianos utilizados para o abastecimento da área urbana e da área rural do município;

b) Fiscalização através do Licenciamento Ambiental do cumprimento das condições e restrições impostas nas licenças das atividades relacionadas ao consumo humano (loteamentos) da água, bem como do uso da água na produção.

c) Elaboração de relatório anual por parte dos executores dos projetos em andamento relativos ao plano de saneamento do município;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

d) Fiscalização das obras antes da liberação do habite-se;

e) Monitoramento e relatório anual do sistema de transporte, armazenamento e destinação dos Resíduos sólidos urbanos produzidos no município;

f) Monitoramento do sistema de drenagem de águas pluviais após a implantação do mesmo, com analise de risco em situações extremas de pluviosidade.

g) Reavaliação do presente plano de saneamento básico será realizado num período máximo de quatro anos, para checagem de cumprimento de metas propostas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CENTELEGHE, P.G.; CENZI, A.M.; COGHETTO, F.; MARINHO, J.R. Contribuições a Fauna de Vertebrados da Floresta Nacional de Passo Fundo/RS. Anais do VIII Congresso de Ecologia do Brasil, 23 a 28 de Setembro, Caxambu – MG, 2007.

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE SOLO. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Brasília, Embrapa. 1999.

CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Secretaria do Meio Ambiente, Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CORSAN- Companhia Rio-grandense de Saneamento. Relatório do Sistema Operacional do município de Estação. Junho 2010-Maio 2011.

EMBRAPA TRIGO- Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias em Trigo: http://www.cnpt.embrapa.br

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: http://www.ibge.gov.br

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

LEITE, P.F. & KLEIN, R.M. Vegetação. *In* Geografia do Brasil: Região Sul. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatítica, Rio de Janeiro, v.2, p.113-150. 1990.

NIMER, E. Climatologia do Brasil. Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2ª edição, 422p.1989

PELLIZARO, D. Diversidade de morcegos em duas unidades de conservação do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, Dissertação. Passo Fundo, Julho, 2006.

REBOUÇAS, A.C. Águas Subterrâneas. *In*: REBOUÇAS, A.C.; BRAGA, B.;TUNDISI, J.G. Águas Doces no Brasil. Capital Ecológico, Uso e Conseração. 2 ed. São Paulo, Escrituras, 2002.

SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul: http://www.sema.rs.gov.br/

ZANELLA, N.; CECHIN,S. Z. Taxocenose de Serpentes no Planalto Médio do Rio Grande do Sul, Brasil.Revista Brasileira de Zoologia. v.23. p. 211-217, Março, 2008.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896215

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D10

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO

Antônio Adecir Serrão- Secretário Administrativo e Desenvolvimento Econômico do Município.

Carla Carvalho- Bióloga da Prefeitura Municipal de Estação CRBio: 69302-03D

Gilson Meder- Engenheiro Agrônomo Esp. Engenharia Ambiental CREA: 52635 D e Diretor Técnico da COSMOS Soluções Ambientais.

Nageli Pereira de Almeida- Acadêmica de Ciências Biológicas e Estagiária na Empresa COSMOS.

Roque Gaitano Lazzeri- Chefe da Unidade da US 093 CORSAN.

Tiago Fernando Rebellato- Engenheiro Civil CREA: 133552 D.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

ANEXOS

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3644.A6B5.3CA8.F9D0.C0AB.

Página 851
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896216
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D11

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 10h e 51min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	CRAS
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	São abordadas as temáticas referentes a mulheres em diferentes datas alusivas, palestras, grupos e campanhas de prevenção.
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da educação Área da saúde Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C55.3D2E.DDDB.ED3F.CD36.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896216

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

ABFU3-OJYA9-ZACA5

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C55.3D2E.DDDB.ED3F.CD36.

Página 853
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896216
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D11

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Campanhas, eventos, encontros para conscientização, promoção e prevenção, bem como a divulgação de como acessar os direitos a mulher.

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Ações executadas pela Secretaria	Campanhas, eventos, encontros para conscientização, promoção e prevenção, bem como a divulgação de como acessar os direitos a mulher.

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Ações executadas pela Secretaria	Campanhas, eventos, encontros para conscientização, promoção e prevenção, bem como a divulgação de como acessar os direitos a mulher.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C55.3D2E.DDDB.ED3F.CD36.

Página
854

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
3896204

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D05

LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 10/05/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente das Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 03 (três) representantes dos professores municipais, um de cada escola, sendo que dentre esses deve haver representantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, escolhidos em Assembleia;

d) 02 (dois) representantes da Direção das Escolas Municipais, sendo um das escolas de Educação Infantil e outro das escolas de Ensino Fundamental;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

f) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, indicado pelos CPMs e Conselhos Escolares.

§ 1º Os membros indicados deverão possuir:

I - conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e cargo em comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida recondução consecutiva por uma só vez.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação é composto por 11 membros, sendo que 03 (três) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, 04 (quatro) terão mandato de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) terão mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por votação, na primeira reunião após aprovação desta Lei.

§ 3º Após aprovação desta Lei, os membros do Conselho terão prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar novo regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade que ele representa, que completará o mandato anterior e será nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 5º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou exercer suas atividades profissionais no Município de Estação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento dos seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, pessoal do seu quadro, independente das atribuições do respectivo cargo, para o permanente e pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.

Art. 6º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I - fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos estabelecimentos municipais de ensino e Educação Infantil da esfera privada;

b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos com deficiências dos respectivos âmbitos referenciados acima;

c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;

g) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa.

II - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III - aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;

c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;

V - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII - representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VIII - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D06.B218.06B9.3693.419F.

ou propô-las se não forem da sua alçada;
IX - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
XI - estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
XII - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 7º Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e os segmentos, órgãos e instituições integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.268, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 10 de maio de 2016.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Página
855
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
3896204
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D05

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D06.B218.06B9.3693.419F.

Página
856
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896217
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D12

DECRETO Nº 1608/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Estação.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, e em conformidade com a Lei nº 1340, de 10 de maio de 2016:

D E C R E T A

Art. 1º - É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Estação, RS, reestruturado pela Lei Municipal nº 1340, de 10 de maio de 2016, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 13 de julho de 2016.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896217

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D12

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Estação, RS, reestruturado pela Lei Municipal nº 1340, de 10 de maio de 2016, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 1339 de 10 de maio de 2016, com atribuições normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º - As funções consultiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 2º - As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A constituição do Conselho Municipal de Educação é fixada pela Lei Municipal nº 1340, de 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 11 (onze) membros titulares representantes de alguns segmentos que compõe a sociedade civil organizada e o poder público.

§ 1º - Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente.

§ 3º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896217

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D12

§ 4º - O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões plenárias deverá comunicar à Presidência do Conselho e ao seu suplente para substituí-lo.

Art. 4° - A posse dos membros do Conselho é lavrada em ata, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

Parágrafo Único - Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências.

§ 1º - Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos Conselheiros por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde, para concorrer a cargo eletivos, ou motivados por interesses pessoais e de trabalho.

§ 2º - A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado, bem como comunicado ao plenário do Conselho.

Art. 6º - Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto completa o prazo de mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

- Morte;
- Renúncia;
- Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- Exercício de mandato político-partidário;
- Desligamento do segmento que representa;
- Faltas injustificadas (três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas);

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por indicação do plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta.

Parágrafo Único - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896217

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D12

Art 8º - Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Tomar as providências necessárias para regular funcionamento do Conselho;
- Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- Representar o Conselho e delegar representação;
- Assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- Exercer o voto de desempate;
- Mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolhem os novos representantes a cada fim de mandato de conselheiros;
- Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 11 - De cada sessão, será lavrada ata.

Art. 12 - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- expediente;
- ordem do dia.

Art. 13 - O expediente abrangerá:

- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondências;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 14 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria designada pelo presidente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896217

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D12

Art. 15 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros.

Art. 16 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes, através de votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações cabe ao Presidente a deliberação.

Sessão I
Dos Atos e Registros

Art. 17 – Os Atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhes sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

- Parecer: é o ato de análise da matéria;
- Resolução: é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Indicação: é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Parágrafo Único - Os Atos são elaborados observando-se as normas de redação vigente, e expedidos após deliberação da Sessão Plenária, sendo divulgados nas instâncias do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18 - O Conselho poderá dispor dos serviços de profissional do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para a garantia do permanente e pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.

Parágrafo Único - O profissional que prestará assessoria técnica será indicado a partir de uma decisão coletiva entre o presidente do Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Compete ao Assessor Técnico:

- buscar informações técnicas solicitadas pelos conselheiros;
- sistematizar as discussões e elaborar a documentação de competência do Conselho Municipal de Educação em consonância com legislação vigente e decisões do plenário.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

- comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;

Art. 20 - Quando necessário, o Conselho Municipal de Educação poderá valer-se de orientações e assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 22 - O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros sobre proposta apresentada por escrito, em reunião anterior à votação.

Art. 23 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2016.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBE0.77D8.2F84.4217.EDC5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 10h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Iandra Cordeiro Getelina
2.2) CPF:	90458842087
2.3) E-mail para contato:	iandracgetelina@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 99212-1471
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	1.339
3.2) Informar o ano da lei.	2016
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1339 - institui Sistema Municipal de Ensino.doc (0,05MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Dec-1608 - regimento interno - Conselho de Educação.doc (0,04MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9037 - membros Conselho de Educação.doc (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3302.F012.7813.059E.9624.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Educação.pdf (0,90MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

PDBJ3-CKHE4-AZHA5

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3302.F012.7813.059E.9624.

Página 864
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896219
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D14

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SMECDT
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Professores Municipais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Direções de Escolas
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Conselho Tutelar
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPM e Conselho Escolar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3302.F012.7813.059E.9624.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	08
Unidade	02
Função	12 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	0022
Projeto/atividade	2063
Dotação autorizada (R$)	3.030,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3302.F012.7813.059E.9624.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896205

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D06

PORTARIA Nº 9037, de 19 de fevereiro de 2021.

Designa membros para constituir o Conselho Municipal de Educação de Estação.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições;

considerando as disposições da Lei nº 1340, de 10 de maio de 2016;

considerando manifestação da SMECDT:

Designa, para constituir o Conselho Municipal de Educação de Estação, com mandato retroativo à 04 de fevereiro de 2021, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titulares: **Daiane Rigo Turski e Eliane Fabris Mello**
Suplentes: **Silvonete Federle Comarella Serafini e Jeverton Ziemniczazk**
II - Representantes do Poder Executivo:
Titulares: **Tatiane Anziliero Antunes e Ivete Barbieri**
Suplentes: **Marcella Oliveira e Mara Aparecida Bueno de Mello**
III - Representantes dos Professores Municipais:
Titulares: **Daniele Magrini dos Santos, Franciele Dall Agnol e Iandra Cordeiro Getelina**
Suplentes: **Lisiane Peretti Risson , Leda Hanel Lang e Maristela Kalinoski**
IV - Representantes da Direção das Escolas Municipais:
Titulares: **Débora de Melo Barancelli e Andrara Hemerich Carneiro**
Suplentes: **Rosiane Salete Graboski Comarella e Alessandra Esberci**
V - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: **Marineia Tiburski**
Suplente: **Denise urio**
VI - Representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: **Tatiana da Costa**
Suplente: **Cristian Telski**

*** Presidente: Iandra Cordeiro Getelina**
*** Vice-Presidente: Andrara Hemerich Carneiro**
*** Assessoria Técnica: Camila Comin Bortolini**
*** Assessoria Jurídica: Marlo Antonio Aniceto de Mello**

Pela presente, fica revogado o disposto na Portaria nº 8747, de 25 de junho de 2020.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flaviano Spadari
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34C0.C4E6.DBF9.5105.EB8F.

Página
867

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
3896220

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D15

LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 17/12/1997

CONSOLIDA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO COMIN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Estação - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:
I - participar nas definições das prioridades da Saúde;
II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde, relativos à prestação de serviços de saúde,
IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, pública e privadas, no âmbito do SUS;
X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
XII - aprovar o regulamento, organizando as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
XIII - elaborar o seu regimento interno;
XIV - outras atribuições estabelecidas em normas legais complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I - dos Governos Municipal e Estadual: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 895 de 18.12.2006)*
a) três representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
b) um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
c) um representante da Emater/RS.
II - dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados ao Sistema Único de Saúde: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 895 de 18.12.2006)*
a) um representante do Hospital Santo Antônio Ltda.;
b) um representante de associações de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal (SOCISA).
III - dos Profissionais de Saúde: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 895 de 18.12.2006)*
a) três representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal (COREN, CRO, CRM, CRF).
IV - dos usuários: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 895 de 18.12.2006)*
a) dois representantes dos Sindicatos e outras Associações de Classe de Trabalhadores Rurais (Sindicato Unificado dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais);
b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação;
c) um representante das Pastorais da Criança, Saúde e Agentes de Saúde;
d) seis representantes das Associações de Amigos dos Bairros São Pedro, Florestinha, Santuário, Santo Antônio, Santana e São José, sendo um para cada Bairro.
§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
§ 3º A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.
§ 4º O número dos representantes dos usuários deverá ser paritário ao número de representantes dos grupos das áreas de governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde.

~~**Art. 3º** (...)~~
~~**I -** dos Governos Municipal e Estadual:~~
~~***a)*** um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;~~
~~***b)*** um representante de entidades assistenciais do Estado.~~
~~**II -** dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:~~
~~***a)*** um representante dos prestadores de serviços privados;~~
~~***b)*** um representante dos prestadores de serviços filantrópicos;~~
~~***c)*** um representante dos profissionais de saúde.~~
~~**III -** dos Profissionais de Saúde:~~
~~***a)*** um representante das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde:~~
~~**IV -** dos Usuários:~~
~~***a)*** dois representantes dos Sindicatos e outras associações de classe de trabalhadores rurais;~~
~~***b)*** um representante de Sindicatos de trabalhadores em indústrias;~~
~~***c)*** um representante das Pastorais da Criança, Saúde e Agentes de Saúde;~~
~~***d)*** um representante das Associações de Amigos dos Bairros São Pedro, Florestinha e Santuário;~~
~~***e)*** um representante das Associações de Amigos dos Bairros Santana, São José e Santo Antonio.~~ *(redação original)*

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, cabendo ao Prefeito escolher os representantes do Governo, e às respectivas entidades nos demais casos.
§ 1º O Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é membro nato do CMS, como representante do governo.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B71E.FA11.08D0.6613.0B7D.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896220

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D15

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.
§ 3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:
I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas;
III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. A Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Executivos, os quais serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 895 de 18.12.2006)*
II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta dias), e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
IV - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

> ~~**Art. 6º** (...)~~
> ~~**I -** o CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;~~ *(redação original)*

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.
Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 162, de 23 de setembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 17 de dezembro de 1997.

Guido Comin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Claudia Musso
Secretária de Administração

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B71E.FA11.08D0.6613.0B7D.

Página
869
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D16

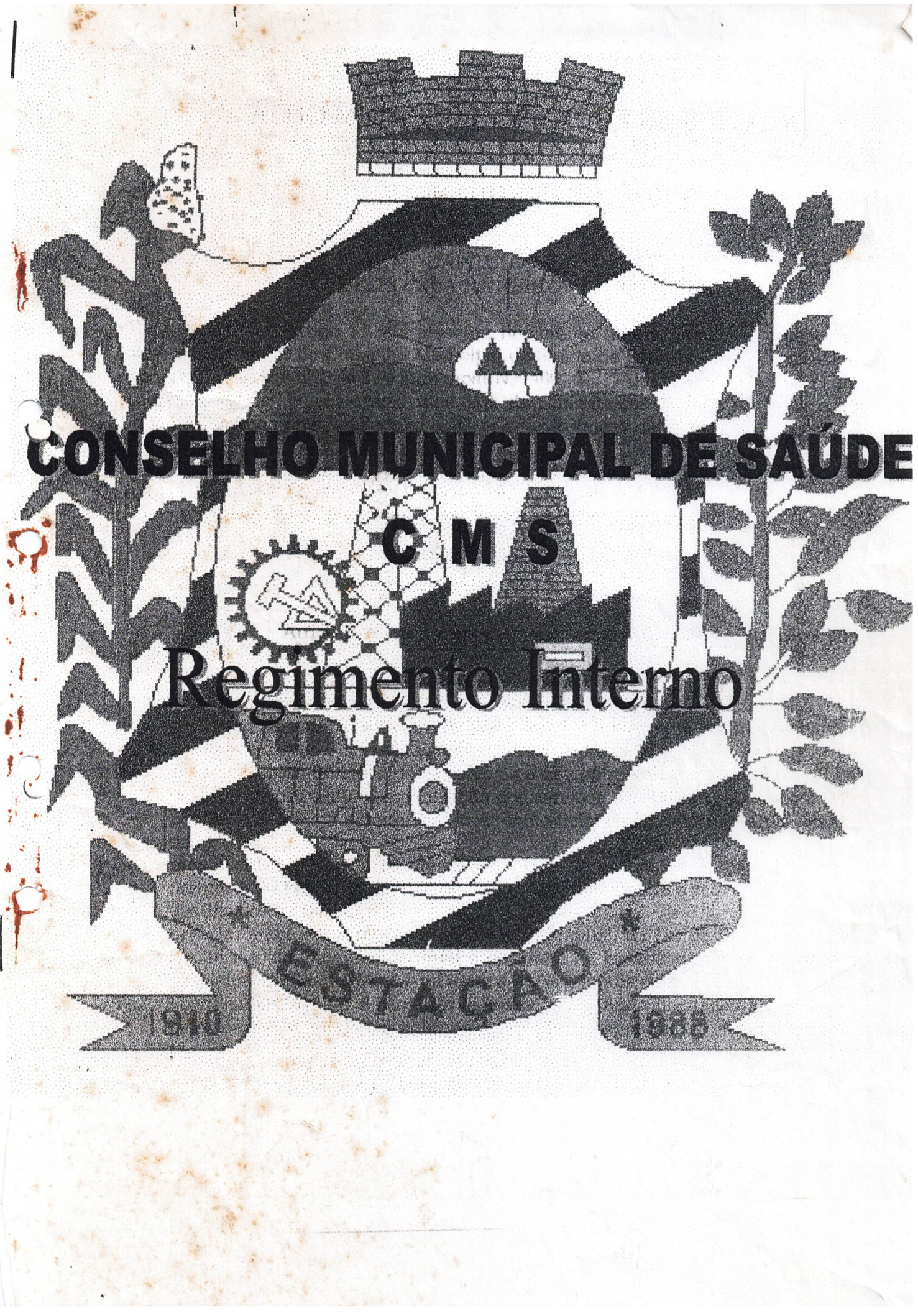

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

C M S

Regimento Interno

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 870
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO, SUA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1.º - O presente Regimento Interno regula as competências e as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Estação – CMS, cuja instituição foi consolidada pela Lei Municipal N.º 460, de 17 de dezembro de 1997, em obediência ao estabelecido no Artigo 198, da Constituição Federal de 1988, e na forma disciplinada pela Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Saúde de Estação – CMS, é pela Lei Municipal N.º 460, instituído em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3.º - Sem o prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

I. participar nas definições das prioridades da Saúde;
II. participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
III. participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, orientando a organização dos serviços, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local com eficiência, garantindo a universalidade;
IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V. apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 871
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

VII. propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde, relativos à prestação de serviços de saúde;

VIII. apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

IX. participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas integrantes do SUS no município;

X. apreciar e aprovar os relatórios de gestão dos SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII. aprovar o regulamento, organizando as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII. outras atribuições estabelecidas em normas legais complementares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I. dos Governos Municipal e Estadual:
   a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
   b) um representante da Emater/RS.

II. dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados ao Sistema Único de Saúde:
   a) um representante do Hospital Santo Antonio Ltda;
   b) um representante do Lions Clube de Estação;
   c) um representante de associações de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal (SOCISA).

III. dos Profissionais de Saúde:
   a) um representante das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal (COREN, CRO, CRM,CRF)

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 872
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

IV. dos Usuários:

a) dois representantes dos Sindicatos e outras Associações de Classe de trabalhadores Rurais; (Sindicato Unificado dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais);
b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação;
c) um representante das Pastorais da Criança, Saúde e Agentes de Saúde;
d) um representante das Associações de Amigos dos Bairros São Pedro, Florestinha e Santuário;
e) um representante das Associações de Amigos dos Bairros Santana, São José e Santo Antonio.

Parágrafo primeiro – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro – A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto – O número dos representantes dos usuários deverá ser paritário ao número de representantes dos grupos das áreas de governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde.

Artigo 5.º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, cabendo ao Prefeito escolher os representantes do Governo, e às respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo primeiro – O Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro – A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 6.º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 873
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
II. os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, sendo no primeiro ato, substituídos pelos respectivos suplentes;
III. os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. A Mesa Diretora será constituída pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, que serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
II. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
III. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vêz por mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta ($^2/_3$) de seus membros;
IV. para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS ($^2/_3$), que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes (metade mais um);
V. cada membro titular do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
VI. na ausência de conselheiro titular, o suplente votará na sessão plenária;
VII. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
VIII. os assuntos do Plenário deverão obedecer uma pauta previamente elaborada e colocada a disposição dos membros do CMS;
IX. as Proposições ao Plenário deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, até o horário do início da reunião, para fins de inclusão na pauta.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9.º - A Secretaria Executiva funcionará em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, onde manterá arquivos.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 874
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 – São atribuições do Presidente:

I. encaminhar e executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
II. coordenar as reuniões;
III. representar o CMS quando necessário.

Artigo 13 – São atribuições do Secretário Executivo;

I. elaborar a pauta das reuniões do Conselho;
II. lavrar as atas das reuniões;
III. controlar a freqüência dos membros;
IV. emitir correspondências quando necessário;
V. elaborar as resoluções e demais atos;
VI. Manter arquivo e guarda de documentos do Conselho.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

Página 875
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896221
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D16

CAPITULO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA E DAS COMISSÕES

Artigo 14 – Mediante aprovação do Plenário, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização.

Artigo 15 – As Comissões serão compostas por 5 (cinco) Conselheiros, dos quais um será o Presidente e um o Relator.

Artigo 16 – As Comissões poderão recorrer à técnicos de entidades-membros do CMS ou outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 17 – Compete às Comissões:

I. solicitar auxílio técnico e parecer sempre que houver necessidade.
II. requisitar informações, examinar, orientar, instruir processos, e apresentar parecer próprio ou técnico sempre que houver necessidade.
III. sugerir ao Conselho Municipal de Saúde planos e projetos pertinentes à política municipal de saúde.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O Conselho Municipal de Saúde, no limite de sua competência, poderá promover alterações a este Regimento Interno a qualquer momento, mediante proposta da maioria simples e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 19 – O Conselho Municipal de Saúde cumprirá as determinações, e usará das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 460, de 17 de dezembro de 1997.

Artigo 20 – Os casos omissos nesse Regimento, serão solucionados em reunião do Conselho.

Estação, 18 de fevereiro de 1998.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTAÇÃO – CMS

Mario Henrique Muscope
Presidente

Aldo Armindo Rech
Secretário Executivo

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28E7.B7C7.6A66.9101.EA9F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 06min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Cleber Luis Migliorança
2.2) CPF:	69578060068
2.3) E-mail para contato:	saudechiquinho2020@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 99177-7091
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	460
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 460 - consolida Conselho de Saúde.doc (0,03MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno CMS.pdf (3,95MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 8234 - membros Conselho de Saúde.doc (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	12
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A772.2DFF.F0E9.4648.AA62.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896206

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais - Saúde.pdf (2,83MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Documentação comprobatória anexada de acordo com a orientação do mesmo conselho.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

QDAZ2-RGPY7-PTBK3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A772.2DFF.F0E9.4648.AA62.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Hospital Santo Antonio
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SOCISA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Profissionais da saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Trabalhadores rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato trabalhadores indústria alimentícia
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastorais e Agentes de Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A772.2DFF.F0E9.4648.AA62.

Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação de bairros
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A772.2DFF.F0E9.4648.AA62.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896222

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D17

PORTARIA Nº 8234, de 04 de abril de 2019.

Designa membros para constituir o Conselho Municipal de Saúde de Estação.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições;

considerando as disposições da Lei nº 460, de 17 de dezembro de 1997;

considerando que cada entidade representada no Conselho referendou a nominata de participantes:

Designa, para constituir o Conselho Municipal de Saúde de Estação, com mandato a partir de 11 de março de 2019, os seguintes membros:

I - Representantes dos Governos Municipal e Estadual
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Mauro Duarte**
Suplente: **Nilza Carbonera**
b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: **Vanieli Tais de Vargas**
Suplente: **Lirio Centofante**
c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: **Silvane Salete Gazolla Tonin**
Suplente: **Ivete Barbieri**
d) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Titular: **Marivone Teresinha Casteli**
Suplente: **Rejane Maria Centofante**
e) Representante da EMATER/ASCAR – Escritório de Estação
Titular: **Marisa Regina Secco**
Suplente: **César Lucas Panno**

II - Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados ao Sistema Único de Saúde
a) Representante do Hospital Santo Antonio Ltda
Titular: **Marcia Rejane de Mello Fochesatto**
Suplente: **Luciane Martelli**
b) Representante de associações de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal - SOCISA – Sociedade Cívica Santo Antonio
Titular: **Marilde Menin**
Suplente: **Vera Lucia Cordeiro Duarte**

III - Representantes dos Profissionais de Saúde
a) Representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde, que prestam serviços ao SUS no âmbito municipal (COREN, CRO, CRM, CRF).
Titular: **Maristela Brandalise, Estela Maria Esberse e Catia Simone Pilar Wustro**
Suplente: **Glaucia Barancelli, Diandra Pansera e Sistana Constantino José Luiz**

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.616E.D236.3753.C9D2.0E25.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896222

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D17

IV - Representantes dos Usuários
a) Representante dos Sindicatos e outras Associações de Classe de Trabalhadores Rurais
Sindicato Rural (STR)
Titular: **Floriberto Santi**
Suplente: **Ronaldo Brandalise**
Sindicato Unificado dos Trabalhadores Rurais
Titular: **Vicente Perin**
Suplente: **Lurdes Francisca Denardi Pazza**
b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação
Titular: **Jalvir Machado**
Suplente: **Gilmar Granja**
c) Representante das Pastorais da Criança, Saúde e Agentes de Saúde
Titular: **Maria Elvira Gaspareto Busatta**
Suplente: **Vanessa de Almeida**
d) Representantes das Associações de Amigos dos Bairros
Bairro Florestinha
Titular: **Rudinei Biduski**
Suplente: **Olavo Adalmo Kurtz**
Bairro São Pedro
Titular: **Lindomar Falkoski**
Suplente: **Diesica Karine Machado**
Bairro Santuário
Titular: **Patricia Daiane Dias Webber**
Suplente: **Leticia Aparecida de Carvalho Fraga**
Bairro São José
Titular: **Gilmar Roque Razzia**
Suplente: **Iraci Migon**
Bairro Santana
Titular: **Gelson Antonio de Oliveira**
Suplente: **Josiane Oliveira Zorzi**
Bairro Santo Antonio
Titular: **Luiz Roberto Carteri**
Suplente: **Zilá Teresinha de Góis**

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lidiane Mucio
Secretária Substituta de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.616E.D236.3753.C9D2.0E25.

Processo
00437-0200/20-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3896223

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D18

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Moacir Antonio Duarte
2.2) CPF:	69573891034
2.3) E-mail para contato:	dmaestacao@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 99220-2009
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.053
3.2) Informar o ano da lei.	2009
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1053.pdf (0,17MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 8414 - membros Conselho do Meio Ambiente.doc (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5E7.A170.F94B.489A.2B8A.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais - Meio Ambiente.pdf (2,78MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Foi repassado pela Secretaria competente que, em que pese haja Conselho Municipal do Meio Ambiente instituído e com membros designados, não houve realização de eleição e fixação da Presidência de tal conselho com mandato vigente no exercício de 2020. Conforme chamado aberto no site do TCE/RS sob o nº 303928, foi orientado que fosse inserido os dados de um dos conselheiros, apenas para fins de possibilitar o avanço no preenchimento do questionário. Insta consignar que pelo motivo ora elencado, o questionário vai scaneado sem assinatura de presidente. Destaco, desde já, que a UCCI orientou a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para que sane tal irregularidade, visto que a designação da presidência mostra-se essencial para o fiel cumprimento da lei e satisfatório desempenho das atividades.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

ASUX3-AULB2-DRKN9

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5E7.A170.F94B.489A.2B8A.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Prefeitura Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Associação dos Agricultores da Colônia Dona Eliza
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação dos Agricultores de Vista Alegre
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Rural de Getúlio Vargas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SUTRAF
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER/ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Círculo Operário
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5E7.A170.F94B.489A.2B8A.

Página
885
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896207
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D08

LEI Nº 1.107, de 20 de outubro de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 1.053/2009, com relação aos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CIRILDE MARIA BRACIAK, Prefeita Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o Parágrafo Único do artigo 54 da Lei nº 1.053, de 08 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Poder Público:
a) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal de Estação;

II – Sociedade Civil Organizada:
a) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores da Colônia Dona Eliza;
b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores de Vista Alegre;
c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;
d) 01 (um) representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai;
e) 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;
f) 01 (um) representante do Círculo Operário de Estação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 20 de outubro de 2010.

Cirilde Maria Braciak
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F780.2E83.510E.3BC4.DE38.

Página
886
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896224
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D19

PORTARIA Nº 8414, de 18 de outubro de 2019.

Designa membros para constituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições;

considerando as disposições da Lei nº 1.053, de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.107, de 20 de outubro de 2010, e a necessidade de substituição de representantes:

Designa, para constituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Estação os seguintes membros:

I – Poder Público - representantes da Prefeitura Municipal de Estação:
Titulares: Ana Paula Frandoloso, Rejane Maria Centofante, Moacir Antonio Duarte, Mauro Duarte, Kelin Mara Deconto Vechiatto e Mara Aparecida Bueno de Melo
Suplentes: Méri Teresinha Mulinari, Jacqueline Ribeiro Perin, Camila Comin Bortolini, Joél Domingos Monteiro Rodrigues, Gilmar Roque Razzia, Roberta De Giacometti
II – Sociedade Civil Organizada:
Representante da Associação dos Agricultores da Colônia Dona Eliza:
Titular: Benhur Jocemar Catto Suplente: Rodinei Paulo Piccoli
Representante da Associação dos Agricultores de Vista Alegre:
Titular: Fabio Brandalise Suplente: Sezo Luis Gritti
Representante do Sindicato Rural de Getúlio Vargas:
Titular: Claudecir Carbonera Suplente: Sidnei Beledelli
Representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai:
Titular: Cleber Fochezatto Suplente: Leda Maria de Oliveira
Representante da EMATER/ASCAR:
Titular: Cesar Lucas Pano Suplente: Marisa Secco
Representante do Círculo Operário de Estação
Titular: Zilá Teresinha de Góis Suplente: José Marcos Rezende de Góis

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luis Ângelo Tonin
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.62F1.7E64.AC0E.88C2.B545.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
3896225

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D1A

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 08min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3CBC.4F13.F28D.C104.1792.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Informação obtida em consulta à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

UHVI6-GXAN4-DACZ3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3CBC.4F13.F28D.C104.1792.

Página
889
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896208
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D09

LEI Nº 1463, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e

IV – Conselho Tutelar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade; e
VII – internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II – a cassação de registro concedido à entidade;

III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 12. Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes do plano de ação;

c) o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

d) os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) a relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;

e) o total dos recursos recebidos pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiados com recursos dos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 03 (três) representantes de Associações de Bairros do Município;

b) 01 (um) representante das Pastorais Sociais do Município;

c) 01 (um) representante do Círculo Operário de Estação.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – membros dos conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares;

V – detentores de mandato eletivo ou candidatos ao mesmo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município, podendo os Conselheiros perceber ressarcimentos de eventuais gastos efetuados com transporte, alimentação e outros, exigidos para o exercício de suas atribuições, desde que a necessidade seja devidamente fundamentada, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos artigos 69 a 99.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, é vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FMCA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FMCA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FMCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através de seu ordenador de despesas, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FMCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27. Os recursos do FMCA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28. É vedada a utilização dos recursos do FMCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Seção IV
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 29. O FMCA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FMCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMCA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

prestação de contas dos repasses de recursos do FMCA para organizações da sociedade civil.

Art. 31. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FMCA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMDICA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 32 O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMDICA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 33. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMCA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMCA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo 00437-0200/20-1

Peça 3896208
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D09

Art. 34. O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 35. O Conselho Tutelar do Município criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 3896208
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D09

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará no local designado para sua sede, sendo:
I – Para o mandato em vigor, o Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, das 08h30min às 10h30min e das 14h às 16h;
II - Para os mandatos subsequentes, o Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando conjuntamente.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município há, no mínimo, dois anos;
IV – ser eleitor;
V – escolaridade mínima em nível médio;
VI – submeter-se à avaliação psicológica.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Serão exigidos, também, na data da posse a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Categoria B e certificado de participação em curso de capacitação na área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA.

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere a Lei Municipal que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os atuais membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 1.085,14 [um mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos) ,até o término de seus mandatos em 10 de janeiro de 2020, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares que tomarão posse em 10 de janeiro de 2020 e nos mandatos subsequentes, receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustável na mesma data e no mesmo índice de revisão geral e aumento concedido aos servidores municipais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias mediante edição de lei específica ou ressarcimento de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos;

VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função;

III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I – prática de crime;

II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III– inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – prática de ato de improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;

VII – corrupção;

IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62. A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 64. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 66. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 67. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 68. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção IV
Da Sindicância Investigatória

Art. 70. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela instauração de sindicância disciplinar;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V
Da Sindicância Disciplinar

Art. 71. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III – o arquivamento da sindicância.

Art. 72. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 73. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 83. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 87. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 90. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Art. 92. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.

Art. 99. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 100. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 102. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

Processo
00437-0200/20-1

Art. 104. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 105. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente, criado pela Lei 123, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 123, de 28 de dezembro de 1990; Lei 687, de 14.05.2003; Lei 774, de 23.11.2004; Lei 820, de 06.09.2005, Lei nº 865, de 18.04.2006; Lei 934, de 25.07.2007; Lei 1.206, de 04.06.2013; e Lei 1.280, de 17.03.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 30 de abril de 2019.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luis Ângelo Tonin
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Peça
3896208

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D09

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E218.97C1.7E0C.9FAB.8B34.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 07min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Zilá Teresinha de Góis
2.2) CPF:	80850758068
2.3) E-mail para contato:	comdicaestacao@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 99614-3605
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.463
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-1463-Política-de-Proteção-à-Criança-e-ao-Adolescente.doc (0,12MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 4 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria Nº 7976 - Nomeia membros COMDICA.pdf (0,20MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC02.FF00.C9EA.2ED0.41CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário - Conselho Direitos da criança.pdf (3,00MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

GMVK2-LPMQ7-NYUN3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC02.FF00.C9EA.2ED0.41CF.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Governamental
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	10

Nome da Entidade	Associação de Bairros
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Pastorais Sociais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Círculo Operário
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC02.FF00.C9EA.2ED0.41CF.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0028
Projeto/atividade	2078
Dotação autorizada (R$)	68.935,00
Valor empenhado (R$)	23.589,26
Valor liquidado (R$)	23.589,26

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC02.FF00.C9EA.2ED0.41CF.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PORTARIA Nº 7976, de 04 de outubro de 2018.

Nomeia membros para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, com suas alterações posteriores:

Nomeia, para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estação - COMDICA, os seguintes membros:

- **Representantes da Prefeitura Municipal:**
  Titulares: Mara Aparecida Bueno de Mello, Rosangela Dalastra, Naira Aparecida Soares, Lidiane Mucio e Mariste Bernarda Serafini
  Suplentes: Méri Teresinha Mulinari, Jacqueline Ribeiro Perin, Camila Comin Bortolini, Sandra Peretti e Luis Ângelo Tonin

- **Representantes das entidades:**
  Associações de Bairros: Titulares: Gilmar Roque Razzia, Adão Tyburski, Letícia Aparecida de Carvalho Fraga
  Suplentes: José Marcos de Góis, Terezinha Salete Peruzzolo e Eduarda Kempfer
  Pastorais Sociais: Titular: Roseli de Fátima Rocha Lopes
  Suplente: Maria Elvira Busatta
  Círculo Operário de Estação: Titular: Zilá Teresinha de Góis
  Suplente: Inês Maria Mallmann Comin

  Presidente: Roseli de Fátima Rocha Lopes
  Vice-Presidente: Gilmar Roque Razzia

Pela presente, fica revogado o disposto na Portaria nº 7925, de 20 de agosto de 2018.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luis Ângelo Tonin
Secretário de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6399.5CB9.DA5E.A30D.1599.

Processo 00437-0200/20-1

Página da peça 1

Peça 3896229

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0137D1E

LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 21/05/1997
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO COMIN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas de outros órgãos e poderes, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - definir as prioridades da política de assistência social;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, e entidades públicas e privadas do Município;
VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VIII - definir critérios para a celebração do contratos ou convênios entre a Administração e as entidades que prestam serviços de assistência social;
IX - apreciar os contratos ou convênios referidos no inciso anterior;
X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XII - convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 666, de 05.11.2002)*
XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
XIV - efetuar o controle social do Programa Bolsa Família, nos termos da legislação federal pertinente, e de outros Programas Assistenciais instituídos pelos Governos Federal e Estadual, dos quais o Município participe. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 776 de 01.12.2004)*

~~**Art. 2º** (...)~~
~~**XII** - convocar ordinariamente, a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~ *(redação original)*

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:**(NR)** *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 445 de 12.09.1997)*
I - 05 (cinco) representantes governamentais;
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre organizações de usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:~~
~~**I -** representantes do Governo Municipal:~~
~~***a)*** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;~~
~~***b)*** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
~~***c)*** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.~~
~~**II -** representante dos prestadores de serviço da área:~~
~~***a)*** 01 (um) representante da Creche Municipal.~~
~~**III -** representante dos profissionais da área:~~
~~***a)*** 01 (um) representante dos assistentes sociais, psicólogos ou profissionais da área.~~
~~**IV -** representantes dos usuários:~~
~~***a)*** 01 (um) representante das associações comunitárias ou de bairros;~~
~~***b)*** 01 (um) representante do Lions Club do Município;~~
~~***c)*** 01 (um) representante da EMATER;~~
~~***d)*** 01 (um) representante das Pastorais Sociais do Município;~~
~~***e)*** 01 (um) representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores.~~
~~**§ 1º** Para cada membro do CMAS haverá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~
~~**§ 2º** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.~~
~~**§ 3º** A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.~~ *(redação original)*

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das categorias representativas.
Parágrafo único. Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º A atividade de Conselheiro do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:
I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E827.3989.C79F.E958.15C9.

indicação, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as reuniões do CMAS serão públicas, e precedidas de divulgação.
Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de sistemática divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 21 de maio de 1997.

Guido Comin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração

Página
926
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
3896229
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D1E

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E827.3989.C79F.E958.15C9.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896228

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 10h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Marisa Regina Secco
2.2) CPF:	56216017004
2.3) E-mail para contato:	cemasestacao@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 3337-1052
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	427
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 427 - Conselho de Assistência Social.DOC (0,03MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 5 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 8876 - Conselho de Assistência Social.doc (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A41.B051.A2E9.A37E.722C.

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário - Conselho Assistência.pdf (2,93MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido com base nas informações prestadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

UHPM6-WUAG6-TLYI5

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A41.B051.A2E9.A37E.722C.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Governamental
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	10

Nome da Entidade	Associação de Moradores
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Pastorais Sociais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato Alimentação
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASCAR/EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A41.B051.A2E9.A37E.722C.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	241 - Assistência ao Idoso
Programa	0028
Projeto/atividade	2076
Dotação autorizada (R$)	2.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A41.B051.A2E9.A37E.722C.

Página
931
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D32

PORTARIA Nº 8876, de 13 de novembro de 2020.

Designa membros para constituir o Conselho Municipal de Assistência Social de Estação.

MARISETE BERNARDA SERAFINI, Secretaária Municipal da Fazenda e Planejamento de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições:

considerando as disposições das Leis nº 427, de 21.05.97, e nº 445, de 12.09.97;

considerando que cada entidade representada no Conselho referendou a nominata de participantes, e um representante governamental está sendo substituído;

Designa, para constituir o Conselho Municipal de Assistência Social de Estação - CMAS, gestão 2019/2020, os seguintes membros:

Representantes governamentais:

*** Titulares:** Lidiane Mucio, Gláucia Beatriz Mecca Rodrigues, Mara Aparecida Bueno de Mello, Silvane Salete Gazolla Tonin e Ivete Barbieri

*** Suplentes:** Tatiana da Costa, Simone Galafassi, Tatiane Anziliero Antunes, Maria Neci Borsatti Sasso e Marisete Bernarda Serafini

Representantes da sociedade civil:

Associação dos Moradores dos Bairros São José e Santuário

*** Titular:** Fábio Fiori Aldebrand

*** Suplente:** Josemar Lermen

Pastorais Sociais

*** Titular:** Vera Frandoloso

*** Suplente:** Helena Maria Barancelli

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação

*** Titular:** Jalvir Machado

*** Suplente:** Gilmar Granja

Ascar/Emater

*** Titular:** Marisa Regina Secco

*** Suplente:** Cesar Lucas Panno

Associação dos Moradores dos Bairros Santana e São Pedro

*** Titular:** Valdomiro Boscheto

*** Suplente:** Gladis S. B. Bonavigo

Pela presente, fica revogado o disposto na Portaria nº 8350, de 31 de julho de 2019.

Marisete Bernarda Serafini
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Registre-se e Publique-se

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9B0.66C7.8A6B.4EF6.4011.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9B0.66C7.8A6B.4EF6.4011.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/03/2021, às 10h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF2.B1EE.7352.E434.C02E.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896230

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

CRKR2-NXMZ2-SJCO4

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF2.B1EE.7352.E434.C02E.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
3896250

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D33

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/03/2021, às 10h e 54min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD4B.CB4B.C69E.9A96.3FE1.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 02/08/2021 11:04.

Código de autenticação

LRTK7-AWWY7-XTSV4

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD4B.CB4B.C69E.9A96.3FE1.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

LEI Nº 1463, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e

IV – Conselho Tutelar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896251
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D34

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade; e
VII – internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II – a cassação de registro concedido à entidade;

III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 12. Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes do plano de ação;

c) o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

d) os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) a relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;

e) o total dos recursos recebidos pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiados com recursos dos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 03 (três) representantes de Associações de Bairros do Município;

b) 01 (um) representante das Pastorais Sociais do Município;

c) 01 (um) representante do Círculo Operário de Estação.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – membros dos conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares;

V – detentores de mandato eletivo ou candidatos ao mesmo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município, podendo os Conselheiros perceber ressarcimentos de eventuais gastos efetuados com transporte, alimentação e outros, exigidos para o exercício de suas atribuições, desde que a necessidade seja devidamente fundamentada, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos artigos 69 a 99.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, é vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FMCA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FMCA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FMCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através de seu ordenador de despesas, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FMCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27. Os recursos do FMCA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28. É vedada a utilização dos recursos do FMCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Seção IV
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 29. O FMCA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FMCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMCA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

prestação de contas dos repasses de recursos do FMCA para organizações da sociedade civil.

Art. 31. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FMCA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMDICA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 32 O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMDICA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 33. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMCA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMCA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 34. O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 35. O Conselho Tutelar do Município criado pela Lei Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 1990, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará no local designado para sua sede, sendo:
I – Para o mandato em vigor, o Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, das 08h30min às 10h30min e das 14h às 16h;
II - Para os mandatos subsequentes, o Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando conjuntamente.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município há, no mínimo, dois anos;
IV – ser eleitor;
V – escolaridade mínima em nível médio;
VI – submeter-se à avaliação psicológica.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Serão exigidos, também, na data da posse a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Categoria B e certificado de participação em curso de capacitação na área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA.

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere a Lei Municipal que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os atuais membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 1.085,14 [um mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos) ,até o término de seus mandatos em 10 de janeiro de 2020, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares que tomarão posse em 10 de janeiro de 2020 e nos mandatos subsequentes, receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustável na mesma data e no mesmo índice de revisão geral e aumento concedido aos servidores municipais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias mediante edição de lei específica ou ressarcimento de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos;

VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função;

III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I – prática de crime;

II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III– inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – prática de ato de improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;

VII – corrupção;

IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62. A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 64. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 66. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 67. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 68. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção IV
Da Sindicância Investigatória

Art. 70. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela instauração de sindicância disciplinar;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V
Da Sindicância Disciplinar

Art. 71. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III – o arquivamento da sindicância.

Art. 72. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 73. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 83. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Art. 87. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 90. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Art. 92. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.

Art. 99. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 100. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 102. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Processo
00437-0200/20-1

Art. 104. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 105. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente, criado pela Lei 123, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 123, de 28 de dezembro de 1990; Lei 687, de 14.05.2003; Lei 774, de 23.11.2004; Lei 820, de 06.09.2005, Lei nº 865, de 18.04.2006; Lei 934, de 25.07.2007; Lei 1.206, de 04.06.2013; e Lei 1.280, de 17.03.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 30 de abril de 2019.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luis Ângelo Tonin
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Peça
3896251

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0137D34

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA51.F6F2.3DD6.810A.9561.

Página
968
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ESTAÇÃO –

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 123/90 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 687 DE 14 /05/2003.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO , SEDE, COMPETÊNCIA, FINALIDADES E DIRETORIA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

O CONSELHO TUTELAR DE ESTAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 123 de 28 de dezembro de 1990, e sua posterior alteração pela Lei Municipal nº 687 de 14 de maio de 2003, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional , a partir da presente data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 1º - Este Conselho terá sede no Município de Estação, local indicado pelo COMDICA, desde que atenda os objetivos a que se destina .

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.2º - A área de competência deste Conselho Tutelar limita-se ao Município de Estação.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 969
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

Parágrafo Único - Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outros municípios, serão encaminhados às autoridades do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia , o disposto no art. 147 do ECA, no que se refere à competência.

SEÇÃO IV

DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Estação tem por finalidade exercer as atribuições contidas na Seção específica deste Regimento Interno.

Art 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o conselho Tutelar de Estação terá uma diretoria composta por um Presidente e um Secretário.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a coordenação, sucessivamente o conselheiro mais votado ou mais idoso.

§ 2º - Os conselheiros por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos), poderão destituir, a qualquer tempo, o Presidente ou o secretário, sempre que estes deixarem de cumprir suas atribuições inseridas no presente Regimento Interno, fazendo-se nova eleição na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 5º - No caso em que um membro eleito para a diretoria perder seu mandato de conselheiro ou pedir demissão do cargo de Diretoria, deverá ser realizada nova eleição , no prazo de 10 (dez) dias para o preenchimento do cargo vago, para completar o mandato.

Art. 6º - Não haverá remuneração adicional aos conselheiros que ocupam cargo de Diretoria.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Tutelar compete:

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 970
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

I – Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Conselho Tutelar.
II – Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;
III – representar o Conselho Tutelar em juízo ou perante autoridades em todas as reuniões em que for o mesmo convocado , ou delegar para escolha entre os demais conselheiros quando da sua impossibilidade;
IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho Tutelar, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;
V – Assinar em conjunto com o Secretário, todas as correspondências do Conselho Tutelar;
VI – Decidir com voto de qualidade os casos de empate nas votações;
VII – Decidir juntamente com o Secretário sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao Conselho Tutelar na primeira reunião;
VIII – Elaborar juntamente com os demais conselheiros a escala de atendimentos e plantões;
IX - Autoriza a troca de escala de plantões, entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho Tutelar;
X – Quando por comprovada necessidade e convocação do Presidente do Conselho Tutelar for solicitada a presença de mais de um conselheiro para atuar num mesmo plantão o mesmo receberá o valor de sua ajuda de custo proporcional ao turno em que ficou à disposição do conselho.

Art. 8º - Ao Secretário do Conselho Tutelar compete :

I – Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;
II – Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho Tutelar, assinando e encaminhando- as em conjunto com Presidente;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 971
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho Tutelar;
IV – Elaborar a pauta das reuniões, após consultar os demais conselheiros;
V - Decidir juntamente com o Presidente sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos demais conselheiros na primeira reunião.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

SEÇAO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Tutelar, reunir – se- á ordinariamente uma vez por mês , em dia, hora e local a ser definido em comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias, com a convocação de no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares.
§ 1º- O Conselheiro que durante seu mandato, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificá-las, será advertido por escrito pelo Presidente ou pelo Secretário se o faltoso for o Presidente;
§ 2º - o Conselheiro Tutelar,na forma da lei municipal e a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 3º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e /ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Parágrafo Único – Verificado a hipótese prevista neste artigo, o COMDICA declarará vago o posto de membro do Conselho tutelar, dando imediata posse ao primeiro suplente.

Seção VI

Do Processo Disciplinar

Art.10 - Compete ao COMDICA, constituir uma comissão de sindicância ou de processo disciplinar, para apurar falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

Art. 11- Constitui falta grave:

I – usar de sua função em beneficio próprio;
II- romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho tutelar do qual faz parte;
III- exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua; competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – recusar-se a prestar atendimento;
V – aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;
VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
VII – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
VIII – exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta lei.

Art. 12 – Constatada falta grave, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão não remunerada:
III- Perda da função.

Art. 13 – Aplica-se à advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 11 desta lei.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V, a Comissão Disciplinar poderá propor a penalidade de suspensão não remunerada, desde que não caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave,

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

remetida ao COMDICA que, em plenária, deliberará sobre as medidas indicadas ou cabíveis.

Art. 14 – Aplica-se à penalidade de suspensão não remunerada sempre que ocorrer reincidência comprovada, ou na hipótese prevista no inciso I do artigo 11

Parágrafo Único- Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 15- Aplica-se à penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta grave, regularmente constatada em Sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 16 – Aplica-se à penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta Grave, regularmente constatada em sindicância.

Seção VII

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 16 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 17 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra com genro ou nora, irmãos , cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta com enteado.

Parágrafo Único- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Publico, com atuação na Justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Art. 18 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros titulares.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - são atribuições do conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

c) em razão da sua conduta;

II – Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;

a – Encaminhamento a programas de promoção a família;

b – Inclusão em programas de auxilio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

c - Encaminhamento em e tratamento psicológico ou psiquiátrico ;

d – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e – Obrigação de matricular filho ou pupilo e de acompanhamento ao seu desenvolvimento escolar;

f – Obrigação de encaminhar criança ou adolescente a tratamento especializado;

g – Advertência.

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)Requisitar serviços públicos no âmbito municipal, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

IV – encaminhar ao Ministério Publico noticia de fato que constitua infração administrativa e penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matricula e freqüência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário e oficial de auxilio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220. § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Publico, para ações de perda e suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único – O conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado em resolução, pelo seu Presidente.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 976
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

Art. 20- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária e a pedido de quem tenha legitimo interesse.

Parágrafo Único – As decisões do conselho tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, e baixados pelo seu presidente;

Art. 21 – Ao encerrar o expediente do Conselheiro de Plantão, deverá estar registrado em livro próprio, do conselho, todas as atividades por ele desenvolvidas em seu período.

Art. 22 – O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que está dando acompanhamento direto ao caso.

Art. 23 – Tendo em vista que o atendimento à criança e ao adolescente, poderá se prolongar, o conselheiro deverá registrar em fichas individuais o encaminhamento feito.

Art. 24 - A expedição de correspondências referente ao Plantão, se fará em papel próprio, pelo conselheiro que estiver de serviço sempre em duas vias.

CAPITULO III

DO HORARIO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25 – A permanência do atendimento do Conselho Tutelar será da seguinte forma:

I – Horário comercial de 2ª a 6ª feira, onde ficam disponíveis, no mínimo 02 conselheiros, sendo que:

a)A disponibilidade será de no mínimo 04 (quatro) horas diárias em 02 (dois) turnos na sede do Conselho tutelar e o restante do período do Plantão será cumprido na residência do conselheiro escalado,ou local por este indicado.

II – Nos feriados e fins de semana , haverá um dos conselheiros de plantão, em sua residência, conforme escala de rodízio, garantindo-se a folga compensatória;

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 977
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

Art. 26 - A escala de plantão será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do conselho tutelar, e entregue na Delegacia de Policia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz diretor do Foro.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – É do interesse do Conselho tutelar que seus conselheiros participem de debates, seminários, cursos referentes à família , à criança e adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar promoverá, no mínimo, uma reunião publica ordinária semestral com a comunidade com a finalidade de receber denúncias, sugestões e debater os assuntos referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes de Estação, havendo possibilidade de apresentação de sugestões para alteração deste regimento interno e, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º A comunidade através de 03 (três) conselheiros eleitos, sendo no mínimo um titular, poderá convocar uma reunião extraordinária semestral publica, para os fins referidos no parágrafo anterior.

Art. 28 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único – As decisões do conselho Tutelar serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu presidente.

Art. 29 – Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho Tutelar no período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do ano em curso, devendo ficar a disposição dos interessados por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 978
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 3896231
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D20

Art 30 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas única e somente com seus conselheiros, salvo convite aprovado pela maioria.

Art. 31 - O conselheiro que se candidatar em uma eleição política partidária, deverá licenciar-se, conforme prevê a legislação eleitoral vigente e caso for eleito, deverá optar por um dos cargos.

Art. 32 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

Este Regimento Interno foi aprovado pelos Conselheiros Tutelares em reunião realizada na sala do Conselho, junto ao Prédio da Câmara de Vereadores de Estação no dia 21 de outubro de 2003.

Vera Lucia Stalchelski
Presidente e Realtor

Silvane Gazolla
Silvane Gazolla
Secretária

Marisa Oliveira dos Santos
Marisa Oliveira dos Santos.
Conselheira

João Carlos Antoniolli
João Carlos Antoniolli
Conselheiro

Marilde Inês Serro
Marilde Inês Serro
Conselheira

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CC.2C09.DA17.88CB.6BF5.

Página 979
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 3896252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0137D35

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 01min, pelo Controle Interno da PM DE ESTAÇÃO, referente ao órgão PM DE ESTAÇÃO, na pessoa de Bianca Cunert Ceconello, CPF 00708797024, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Leonardo Toniazzo Borsatti
2.2) CPF:	03338626002
2.3) E-mail para contato:	c.t__estacao@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(54) 99981-9364
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.463
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-1463-Política-de-Proteção-à-Criança-e-ao-Adolescente.doc (0,12MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR.pdf (7,20MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	05
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	TERMOS DE POSSE CONSELHO TUTELAR.pdf (3,82MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital-01-2019-Eleições-Conselho-Tutelar.pdf (0,32MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	Resultado Preliminar das Eleiçoes de Conselheiros Tutelares.pdf (0,18MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	02
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	02

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91E1.03B5.4242.46AA.F017.

Pergunta	Resposta
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário - Conselho Tutelar.pdf (2,82MB)

Justificativas e Observações
Questionário preenchido com base nas informações prestadas pelo Conselho Tutelar.

Recibo emitido em 02/08/2021 11:05.

Código de autenticação

BTLV6-XBSQ4-WPNR3

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91E1.03B5.4242.46AA.F017.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	02
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0029
Projeto/atividade	2006
Dotação autorizada (R$)	155.914,72
Valor empenhado (R$)	146.484,32
Valor liquidado (R$)	146.484,32

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91E1.03B5.4242.46AA.F017.

Página
982
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
3896253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D36

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, compareceu na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua José Dalpinzol, nº 85, Bairro Florestinha, Estação, a Senhora **MARIONE SAMARA CECÍLIO DALL'AGNOL**, eleita Conselheira Tutelar titular em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Prefeito Municipal, Senhor Humildes de Almeida Camargo, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Roseli de Fátima Rocha Lopes e demais autoridades convidadas, tomar posse, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para o exercício do mandato que abrangerá o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que comprometeu-se a cumprir com zelo e probidade as atribuições que lhe são inerentes. Para que produza seus efeitos legais, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMDICA e pela empossada.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Roseli de Fátima Rocha Lopes
Presidente do COMDICA

Marione Samara Cecílio Dall'agnol
Conselheira Tutelar Empossada

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F3C.3EAA.47F6.C766.FAD1.

Página
983
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
3896253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D36

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 8:00 horas, compareceu na Câmara de Vereadores, situada na Rua Fiorello Piazetta, nº 95, centro de Estação, a Senhora **SÔNIA HELENA WEBBER DA SILVA**, eleita Conselheira Tutelar titular em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Prefeito Municipal, Senhor Humildes de Almeida Camargo, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Roseli de Fátima Rocha Lopes e demais autoridades convidadas, tomar posse, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para o exercício do mandato que abrangerá o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que comprometeu-se a cumprir com zelo e probidade as atribuições que lhe são inerentes. Para que produza seus efeitos legais, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMDICA e pela empossada.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Roseli de Fátima Lopes
Presidente do COMDICA

Sônia Helena Webber da Silva
Conselheira Tutelar Empossada
Sônia Helena Webber da Silva

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F3C.3EAA.47F6.C766.FAD1.

Página
984
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
3
Peça
3896253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D36

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, compareceu na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua José Dalpinzol, nº 85, Bairro Florestinha, Estação, a Senhora **ELIZABETE SANDRA RIGO VECHIATO**, eleita Conselheira Tutelar titular em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Prefeito Municipal, Senhor Humildes de Almeida Camargo, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Roseli de Fátima Rocha Lopes e demais autoridades convidadas, tomar posse, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para o exercício do mandato que abrangerá o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que comprometeu-se a cumprir com zelo e probidade as atribuições que lhe são inerentes. Para que produza seus efeitos legais, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMDICA e pela empossada.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Roseli de Fátima Rocha Lopes
Presidente do COMDICA

Elisabete Sandra Rigo Vechiato
Conselheira Tutelar Empossada

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F3C.3EAA.47F6.C766.FAD1.

Página
985
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
4
Peça
3896253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D36

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, compareceu na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua José Dalpinzol, nº 85, Bairro Florestinha, Estação, o Senhor **LEONARDO TONIAZZO BORSATTI**, eleito Conselheiro Tutelar titular em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Prefeito Municipal, Senhor Humildes de Almeida Camargo, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Roseli de Fátima Rocha Lopes e demais autoridades convidadas, tomar posse, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para o exercício do mandato que abrangerá o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que comprometeu-se a cumprir com zelo e probidade as atribuições que lhe são inerentes. Para que produza seus efeitos legais, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMDICA e pelo empossado.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Roseli de Fátima Rocha Lopes
Presidente do COMDICA

Leonardo Toniazzo Borsatti
Conselheiro Tutelar Empossado

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F3C.3EAA.47F6.C766.FAD1.

Página
986
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
5
Peça
3896253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0137D36

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, compareceu na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua José Dalpinzol, nº 85, Bairro Florestinha, Estação, a Senhora **MARINÉIA DOS SANTOS TYBURSKI**, eleita Conselheira Tutelar titular em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Prefeito Municipal, Senhor Humildes de Almeida Camargo, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Roseli de Fátima Rocha Lopes e demais autoridades convidadas, tomar posse, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para o exercício do mandato que abrangerá o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que comprometeu-se a cumprir com zelo e probidade as atribuições que lhe são inerentes. Para que produza seus efeitos legais, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMDICA e pela empossada.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Roseli de Fátima Rocha Lopes
Presidente do COMDICA

Marinéia dos Santos Tyburski
Conselheira Tutelar Empossada

Assinado digitalmente por: Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F3C.3EAA.47F6.C766.FAD1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000437-0200/20-1 - PM DE ESTAÇÃO

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000437-0200/20-1**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**
CNPJ:	**92.406.248/0001-75**
EXERCÍCIO:	**2020**

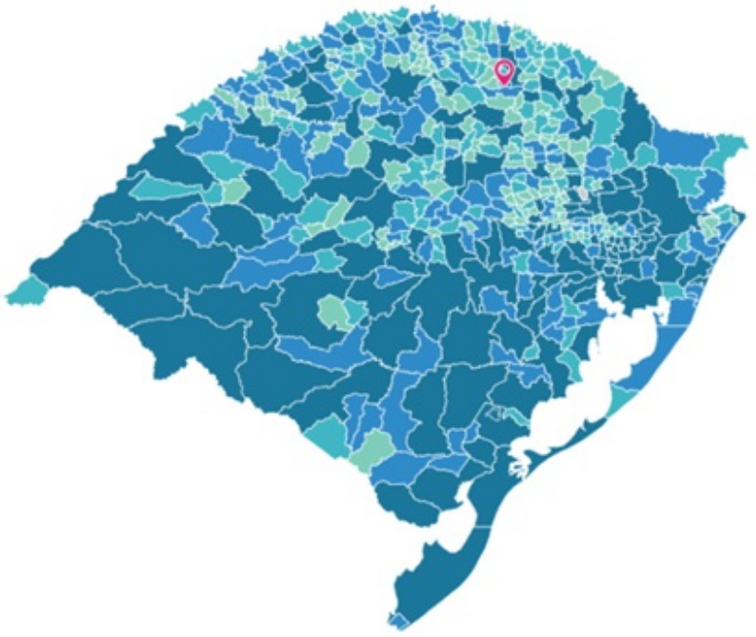

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 988
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das Operações de Crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão
13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia da Covid-19

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 992
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Participação em Consórcio Público

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

16.2 Conselho Municipal da Educação

16.2.1 Instituição

16.2.2 Composição

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.3 Conselho Municipal da Saúde

16.3.1 Instituição

16.3.2 Composição

16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

16.4.2 Composição

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

16.5.1 Instituição
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 993
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Página 994
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Estação, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Humildes de Almeida Camargo	01-01-20 a 25-08-20, 05-09-20 a 25-10-20, 19-11-20 a 31-12-20
Vice-Prefeita Municipal	Maria Perin Tonin	26-08-20 a 04-09-20, 26-10-20 a 18-11-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 995
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O Município de Estação tem 5.940 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como urbano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O Município de Estação integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Norte, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 996
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Estação integra a associação de municípios AMAU, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) de Estação em 2018 foi de R$ 358.761,52 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional,

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Estação é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Estação foi de R$ 60.033,72, o que correspondia a 1,49 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 1,79 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Estação é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do Produto Interno Bruto de Estação eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	17.069,67	15,97%	15.503,73	14,51%	22.410,85	20,97%	38.720,55	36,23%	13.162,52	12,32%	106.867,32
2011	18.266,06	13,70%	16.469,23	12,35%	37.371,53	28,03%	44.093,02	33,08%	17.111,39	12,84%	133.311,23
2012	20.146,65	13,30%	14.195,73	9,37%	44.076,77	29,10%	52.703,94	34,80%	20.334,29	13,43%	151.457,38
2013	23.404,68	12,44%	29.233,49	15,54%	48.839,41	25,96%	63.298,84	33,65%	23.357,25	12,42%	188.133,67
2014	25.945,54	12,75%	27.518,21	13,52%	59.721,89	29,35%	67.388,59	33,11%	22.935,38	11,27%	203.509,61
2015	28.080,44	12,97%	29.136,48	13,46%	59.055,66	27,27%	76.596,05	35,37%	23.678,67	10,93%	216.547,30
2016	29.927,49	11,72%	30.915,63	12,11%	64.588,03	25,29%	95.150,50	37,26%	34.805,00	13,63%	255.386,64
2017	31.803,48	9,87%	26.485,71	8,22%	106.539,68	33,06%	112.546,12	34,92%	44.932,79	13,94%	322.307,78
2018	33.695,30	9,39%	32.729,62	9,12%	117.266,14	32,69%	127.330,41	35,49%	47.740,05	13,31%	358.761,52

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 13,31% do Produto Interno Bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no Produto Interno Bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 999
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “indústrias de transformação”, “demais serviços” e “comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Indústrias de transformação
2011	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2013	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Indústrias de transformação	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1000
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Estação
	Câmara Municipal de Estação

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	22-01-20	0	2497335 / 2497441
1ºS/2020	30-07-20	29-07-20	0	2868383 / 2870236

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3397-0200/19-2.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	22-01-20	0	2497334
Jan/2020	02-03-20	26-02-20	0	2573575
Fev/2020	30-03-20	25-03-20	0	2621668

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Mar/2020	30-04-20	27-04-20	0	2673632
Abr/2020	01-06-20	25-05-20	0	2722929
Mai/2020	30-06-20	29-06-20	0	2803724
Jun/2020	30-07-20	29-07-20	0	2868382
Jul/2020	31-08-20	19-08-20	0	2926459
Ago/2020	30-09-20	28-09-20	0	3025800
Set/2020	30-10-20	20-10-20	0	3081932
Out/2020	30-11-20	26-11-20	0	3162442
Nov/2020	30-12-20	17-12-20	0	3213870

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3397-0200/19-2.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	29-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 277386.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	07-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	26-03-20	0
2º T/2020	10-07-20	08-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	01-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3397-0200/19-2

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	7,77	2,88	(peça 3896176)
Contratos	25	2,82	(peça 3896194)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, **deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais**.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o Controle Externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O Sistema de Controle Interno do Município de Estação foi instituído pela Lei Municipal nº 574, de 28-12-00 (peça 3896177), revogada pela Lei Municipal nº 1.304, de 01/09/2015 (peça 3896178), cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.568/2015.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1003
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 17
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

A verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o SCI do Município de Estação demonstrou o atendimento de todos os quesitos de caráter normativo expostos acima, em integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do município é a seguinte:

Quadro 14 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Bianca Cunert Ceconello	Ensino Superior Completo	Agente De Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 1.304/2015, artigo 5º, prevê que a UCCI será composta por três servidores investidos em cargos de provimento efetivo, sendo um ocupante do cargo de agente de controle interno e outros dois com comprovada experiência em administração pública municipal. A agente de controle interno informou (peça 3308439) que foi enviado ao Poder Legislativo Projeto de Lei nº 027/2017, propondo alterações na composição da UCCI, de modo a manter apenas um membro na unidade, porém a iniciativa foi rejeitada pela casa legislativa, razão pela qual "a composição da UCCI permanece irregular".

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central de Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos destinados ao Sistema de Controle Interno:

Projeto/Atividade: 2004

Dotação autorizada = R$ 71.015,32.

Execução da despesas = R$ 71.015,32.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3281765) indicam que o Gestor:

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1004
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

a) adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade de Controle; e

b) emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, *"a Auditoria Interna Excepcional nº 015/2020 verificou irregularidades quanto à execução de despesas referentes às obras de pavimentação asfáltica objeto dos Contratos Administrativos nº 070/2020 e nº 071/2020, especificamente no tocante aos termos aditivos, tendo em vista que tais obras foram realizadas sem o devido empenho prévio e sem a respectiva dotação orçamentária. Insta consignar que as pavimentações asfálticas objeto dos termos aditivos foram executadas entre os dias 17/07/2020 e 21/07/2020 e entre os dias 20/10/2020 e 21/10/2020, conforme informação repassada pelo Setor de Engenharia, sendo que o projeto de lei para abertura de crédito suplementar foi enviado ao Poder Legislativo na data de 22/10/2020, com conversão em lei no dia 24/11/2020, mesma data da emissão das notas de empenho, o que demonstrou inobservância ao disposto nos arts. 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, s.m.j., enquadramento no disposto no art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/1992. Em resposta à UCCI, o Prefeito Municipal em exercício apenas informou acerca da determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Contador do Município, sem apresentar nenhuma outra justificativa ou correção das inconsistências."*

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A Unidade de Controle Interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade com ressalvas das contas (peça 3308439).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Estação:

Quadro 15 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1384/2017
LDO 2020	1485/2019
LOA 2020	1505/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1005
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 19
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do Município de Estação, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 16 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Estação (67200) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.770,00	R$ 2.175,92	R$ 405,92
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.502,86	R$ 28.232,87	-R$ 2.269,99
	Total	**R$ 32.272,86**	**R$ 30.408,79**	**-R$ 1.864,07**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 2.182,88	R$ 2.174,85	-R$ 8,03
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.730,81	R$ 25.766,12	-R$ 4.964,70
	Total	**R$ 32.913,70**	**R$ 27.940,97**	**-R$ 4.972,73**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 412,88	R$ 1,07	R$ 413,95
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 227,96	R$ 2.466,75	R$ 2.694,71
	Total	**-R$ 640,84**	**R$ 2.467,82**	**R$ 3.108,66**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 17 – Resultado Orçamentário de CM DE ESTAÇÃO (67201) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 701,50	R$ 531,76	-R$ 169,74
	Total	**R$ 701,50**	**R$ 531,76**	**-R$ 169,74**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 701,50	-R$ 531,76	R$ 169,74
	Total	**-R$ 701,50**	**-R$ 531,76**	**R$ 169,74**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.770,00	R$ 2.175,92	R$ 405,92
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.502,86	R$ 28.232,87	-R$ 2.269,99
	Total	**R$ 32.272,86**	**R$ 30.408,79**	**-R$ 1.864,07**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 2.182,88	R$ 2.174,85	-R$ 8,03
	Exceto Intraorçamentária	R$ 31.432,31	R$ 26.297,88	-R$ 5.134,44
	Total	**R$ 33.615,20**	**R$ 28.472,73**	**-R$ 5.142,47**
	Intraorçamentário	-R$ 412,88	R$ 1,07	R$ 413,95

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Resultado Orçamentário (A - B)	Exceto Intraorçamentário	-R$ 929,46	R$ 1.934,99	R$ 2.864,45
	Total	**-R$ 1.342,34**	**R$ 1.936,06**	**R$ 3.278,40**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o Município de Estação apresentou um superavit orçamentário de R$ 1.936,06 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 3.278,40 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R$ 1.864,07 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 5.142,47 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1505/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Estação, no montante de R$ 30.600.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 19 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**21.467,21**	**21.485,14**	**23.540,21**	**26.139,17**	**26.864,50**	**2,77%**	**87,79%**
Tributária	1.550,73	1.831,76	2.145,70	2.634,62	3.113,60	18,18%	10,18%
Contribuições	871,47	922,76	966,75	1.074,52	1.015,00	-5,54%	3,32%
Patrimonial	3.027,54	2.867,06	2.216,84	3.030,13	3.110,20	2,64%	10,16%
Agropecuária	-	0,10	-	-	0,50	-	0,00%
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	38,42	32,66	34,28	67,88	4,00	-94,11%	0,01%
Transferências Correntes	15.707,34	15.515,21	18.149,45	19.265,40	19.537,66	1,41%	63,85%
Outras Receitas Correntes	271,72	315,59	27,20	66,62	83,54	25,39%	0,27%
RECEITAS DE CAPITAL	**791,02**	**280,53**	**794,80**	**1.132,05**	**1.965,50**	**73,62%**	**6,42%**
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	119,40	-	22,60	32,60	5,00	-84,66%	0,02%
Amortização de Empréstimo	-	-	13,31	36,87	10,00	-72,88%	0,03%
Transferências de Capital	671,13	274,34	758,50	1.062,57	1.950,00	83,52%	6,37%
Outras Receitas de Capital	0,50	6,19	0,39	0,00	0,50	111011,11%	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.279,65**	**1.375,67**	**1.502,51**	**1.901,33**	**1.770,00**	**-6,91%**	**5,78%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**23.537,89**	**23.141,34**	**25.837,52**	**29.172,55**	**30.600,00**	**4,89%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 20 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

	DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil	DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	5.096,90	5.241,78	4.504,13	5.233,09	5.734,70	9,59%	19,18%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	3,27	0,04	6,30	7,32	21,90	199,02%	0,07%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	778,80	889,30	915,25	1.622,37	1.674,60	3,22%	5,60%
9	Previdência Social	1.028,20	1.477,66	1.811,42	2.079,83	2.175,00	4,58%	7,27%
10	Saúde	4.613,98	4.959,68	5.420,70	5.751,04	6.082,22	5,76%	20,34%
11	Trabalho	0,24	33,60	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1007
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 21
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

12	Educação	4.377,10	4.729,60	5.785,78	5.571,08	6.568,32	17,90%	21,97%
13	Cultura	67,12	57,14	71,94	115,85	155,14	33,92%	0,52%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	567,71	350,98	909,86	863,27	1.146,80	32,84%	3,84%
16	Habitação	33,30	14,44	11,49	77,67	130,00	67,38%	0,43%
17	Saneamento	55,88	76,98	25,65	31,77	44,10	38,83%	0,15%
18	Gestão Ambiental	48,32	41,70	715,56	646,88	747,30	15,52%	2,50%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	121,11	118,82	216,50	391,20	216,00	-44,79%	0,72%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	0,57	2,18	4,77	138,72	28,00	-79,82%	0,09%
23	Comercio e Serviços	-	-	-	-	2,53	-	0,01%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	281,88	334,03	276,08	266,22	385,00	44,62%	1,29%
27	Desporto e Lazer	84,91	443,97	173,41	145,24	205,16	41,25%	0,69%
28	Encargos Especiais	1.242,95	1.063,01	1.210,59	1.480,06	1.400,73	-5,36%	4,68%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.181,00	-	10,64%
TOTAL		**18.402,23**	**19.834,93**	**22.059,41**	**24.421,59**	**29.898,50**	**22,43%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Estação estimou em R$ 30.600.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1505/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 30.408.788,27, gerando insuficiência de arrecadação 0,62% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 681.333,57, que representa 1,16% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1008
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 22
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 21 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	28.300.000,00	29.172.545,30	872.545,3	3,08%
2020	30.600.000,00	30.408.788,27	-191.211,73	-0,62%
		Acumulado	**681.333,57**	**1,16%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,62% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Estação projeta em 1,02% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Estação	30.408.788,27	30.100.000,00	-308.788,27	-1,02%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 3,12%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 23 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**21.467,21**	**21.485,14**	**23.540,21**	**26.139,17**	**26.864,50**	**26.913,05**	**2,96%**	**100,18%**	**88,50%**
Tributária	1.550,73	1.831,76	2.145,70	2.634,62	3.113,60	2.481,84	-5,80%	79,71%	8,16%
Contribuições	871,47	922,76	966,75	1.074,52	1.015,00	1.206,19	12,25%	118,84%	3,97%
Patrimonial	3.027,54	2.867,06	2.216,84	3.030,13	3.110,20	2.294,34	-24,28%	73,77%	7,54%
Agropecuária	-	0,10	-	-	0,50	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	38,42	32,66	34,28	67,88	4,00	6,05	-91,09%	151,29%	0,02%
Transferências Correntes	15.707,34	15.515,21	18.149,45	19.265,40	19.537,66	20.905,03	8,51%	107,00%	68,75%
Outras Receitas Correntes	271,72	315,59	27,20	66,62	83,54	19,60	-70,58%	23,46%	0,06%
RECEITAS DE CAPITAL	**791,02**	**280,53**	**794,80**	**1.132,05**	**1.965,50**	**1.319,82**	**16,59%**	**67,15%**	**4,34%**
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	1.250,00	-	-	4,11%
Alienação de Bens	119,40	-	22,60	32,60	5,00	20,00	-38,65%	400,00%	0,07%
Amortização de Empréstimo	-	-	13,31	36,87	10,00	2,91	-92,12%	29,06%	0,01%
Transferências de Capital	671,13	274,34	758,50	1.062,57	1.950,00	44,82	-95,78%	2,30%	0,15%

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Outras Receitas de Capital	0,50	6,19	0,39	0,00	0,50	2,10	465693,33%	419,21%	0,01%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.279,65**	**1.375,67**	**1.502,51**	**1.901,33**	**1.770,00**	**2.175,92**	**14,44%**	**122,93%**	**7,16%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**23.537,89**	**23.141,34**	**25.837,52**	**29.172,55**	**30.600,00**	**30.408,79**	**4,24%**	**99,38%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Estação)

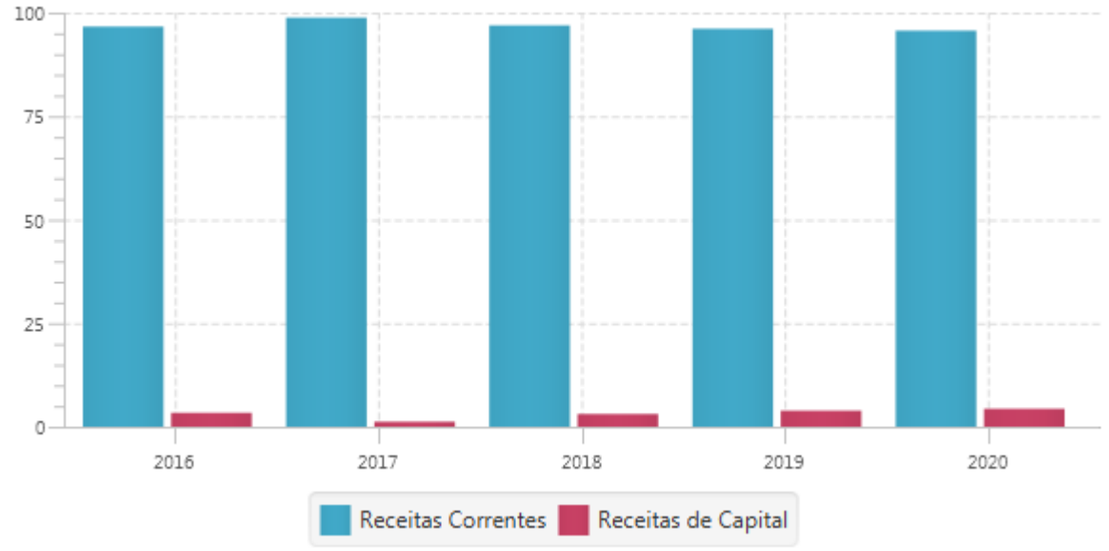

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 95,66% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,34% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 29,19% na arrecadação de Estação, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,24% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,81%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,96%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do município somaram R$ 5.119,32 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 34,08%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 4,55%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 24 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

2016	R$ 23.537.890,51	6.165	R$ 3.817,99
2017	R$ 23.141.337,99	6.161	R$ 3.756,10
2018	R$ 25.837.516,96	5.976	R$ 4.323,55
2019	R$ 29.172.545,30	5.958	R$ 4.896,37
2020	R$ 30.408.788,27	5.940	R$ 5.119,32

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.877,07 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,45%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,52%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do Município de Estação em 2020 revelou excesso de R$ 454.467,69 nas receitas correntes, que representa perto de 1,59% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o município acumulou excesso de R$ 991.277,37, que corresponde a 1,77% das receitas previstas para o período.

Quadro 25 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	27.503.689,60	28.040.499,28	536.809,68	1,95%
2020	28.634.500,00	29.088.967,69	454.467,69	1,59%
		Acumulado	**991.277,37**	**1,77%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,94%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,07%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o Município de Estação projeta em 2,01% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 26 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Estação	29.088.967,69	28.504.650,00	-584.317,69	-2,01%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Estação no exercício de 2020 somaram R$ 29.088.967,69, configurando uma evolução na arrecadação de 27,88%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,74%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Quadro 27 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.550,73**	**1.831,76**	**2.145,70**	**2.634,62**	**3.113,60**	**2.481,84**	**-5,80%**	**79,71%**	**8,53%**
IPTU	387,45	417,34	698,31	556,06	779,00	515,27	-7,34%	66,15%	1,77%
IR	566,10	467,03	503,70	630,66	627,00	780,86	23,81%	124,54%	2,68%
ITBI	175,29	236,22	59,18	460,10	550,00	276,54	-39,90%	50,28%	0,95%
ISS	360,44	431,01	470,49	497,22	573,85	505,16	1,60%	88,03%	1,74%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	259,05	280,17	411,64	485,42	578,25	404,02	-16,77%	69,87%	1,39%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-197,59	-	2,39	5,15	5,50	-	-100,00%	-	-
Contribuições	871,47	922,76	966,75	1.074,52	1.015,00	1.206,19	12,25%	118,84%	4,15%
Receita Patrimonial	3.027,54	2.867,06	2.216,84	3.030,13	3.110,20	2.294,34	-24,28%	73,77%	7,89%
Receita Agropecuária	-	0,10	-	-	0,50	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	38,42	32,66	34,28	67,88	4,00	6,05	-91,09%	151,29%	0,02%
Transferências Correntes	**15.707,34**	**15.515,21**	**18.149,45**	**19.265,40**	**19.537,66**	**20.905,03**	**8,51%**	**107,00%**	**71,87%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.979,66	7.769,30	8.312,50	9.110,96	8.923,16	10.562,70	15,93%	118,37%	36,31%
TRANSF. DO ESTADO	7.477,00	7.660,74	7.786,51	8.063,92	8.364,50	8.134,88	0,88%	97,25%	27,97%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.050,43	2.090,52	2.250,00	2.207,44	5,59%	98,11%	7,59%
DEMAIS TRANSF.	250,68	85,17	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	271,72	315,59	27,20	66,62	83,54	19,60	-70,58%	23,46%	0,07%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.279,65	1.375,67	1.502,51	1.901,33	1.770,00	2.175,92	14,44%	122,93%	7,48%
Total	**22.746,87**	**22.860,81**	**25.042,72**	**28.040,50**	**28.634,50**	**29.088,97**	**3,74%**	**101,59%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Estação)

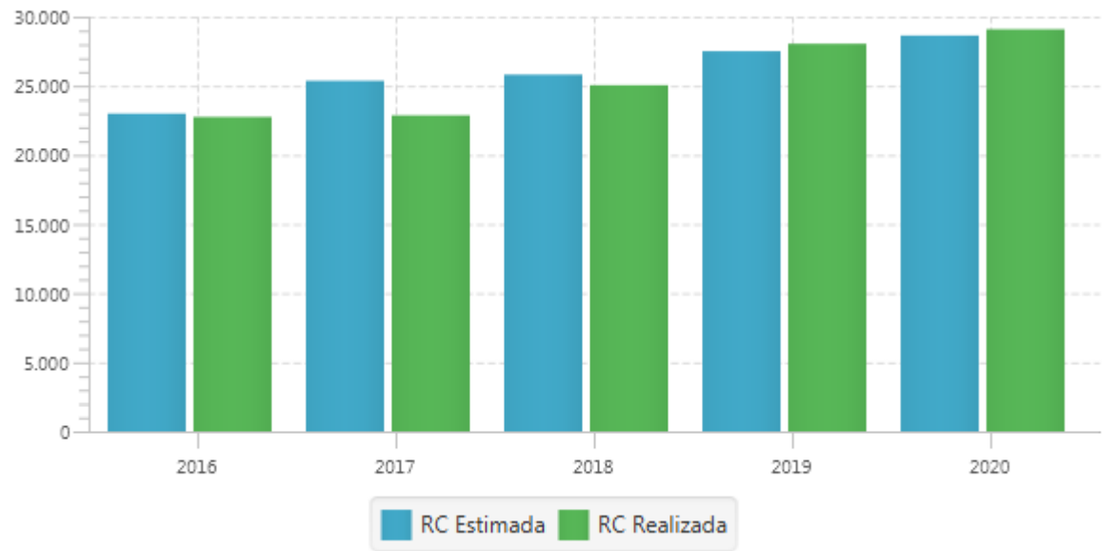

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1012
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 26
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

municípios do Estado é de 30,71%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,46%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Estação somaram R$ 4.897,13 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 32,73%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,05%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 28 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 22.746.867,16	6.165	R$ 3.689,68
2017	R$ 22.860.810,44	6.161	R$ 3.710,57
2018	R$ 25.042.717,91	5.976	R$ 4.190,55
2019	R$ 28.040.499,28	5.958	R$ 4.706,36
2020	R$ 29.088.967,69	5.940	R$ 4.897,13

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.723,47 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,36%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,02%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do Município de Estação importou em R$ 8.183.941,20 e a originária de transferências correntes, em R$ 20.905.026,49, o que representa 28,13% e 71,87%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 29 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 7.039.524,11	30,95	R$ 15.707.343,05	69,05	0,45
2017	R$ 7.345.602,88	32,13	R$ 15.515.207,56	67,87	0,47
2018	R$ 6.893.270,41	27,53	R$ 18.149.447,50	72,47	0,38
2019	R$ 8.775.095,59	31,29	R$ 19.265.403,69	68,71	0,46
2020	R$ 8.183.941,20	28,13	R$ 20.905.026,49	71,87	0,39

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Estação, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,39 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos,

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1013
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 27
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Estação em 2020 atingiram o montante de R$ 8.183.941,20. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 30 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.165.400,00	2.516.358,45	-649.041,55	-20,50
12	CONTRIBUICOES	1.015.000,00	1.206.188,22	191.188,22	18,84
13	RECEITA PATRIMONIAL	3.110.200,00	2.294.342,55	-815.857,45	-26,23
14	RECEITA AGROPECUARIA	500,00	0,00	-500,00	-100,00
16	RECEITA DE SERVICOS	4.000,00	6.051,62	2.051,62	51,29
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.550,00	19.602,72	-63.947,28	-76,54
72	RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	1.770.000,00	2.175.916,96	405.916,96	22,93
911	(R) DEDUCOES DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB.DE MELHORIAS	-51.800,00	-34.519,32	17.280,68	-33,36
913	(R) DEDUCOES DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
916	(R) DEDUCOES DA RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
919	(R) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-9,40	0,00	9,40	-100,00
	Total	**9.096.840,60**	**8.183.941,20**	**-912.899,40**	**-10,04**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Estação apresentou uma evolução de 16,26%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -6,74% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,77%, entre 2016 e 2020, e de 0,35%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo Município de Estação no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 20.905.026,49. (v. quadro abaixo).

Quadro 31 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.195.881,00	24.401.591,40	1.205.710,40	5.2
917	(R) DEDUCOES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.658.221,60	-3.496.564,91	161.656,69	-4.42
	Total	**19.537.659,40**	**20.905.026,49**	**1.367.367,09**	**7,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Estação apresentaram uma evolução de 33,09%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 8,51% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,96%, entre 2016 e 2020, e de 16,76%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1014
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 28
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Estação, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 32.913.695,63 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1505/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 27.940.965,3, gerando uma economia de 15,11% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 6,84% combinada com a economia das despesas de capital de 4,39%.

Quadro 32 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	10.986	12.548	13.430	15.228	17.045	16.943	11,26%	-0,60%	60,64%
	32	Juros e Encargos da Dívida	129	63	27	10	1	1	-93,63%	-14,72%	0,00%
	33	Outras Despesas Correntes	5.843	6.339	7.053	7.574	9.715	7.987	5,45%	-17,79%	28,59%
	TOTAL		**16.958**	**18.950**	**20.511**	**22.811**	**26.761**	**24.930**	**9,29%**	**-6,84%**	**89,23%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.101	662	1.376	1.302	2.946	2.811	115,79%	-4,59%	10,06%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	135	203	200	48,15%	-1,57%	0,72%
	46	Amortização da Dívida	342	223	173	173	0	-	-100,00%	-100,00%	-
	TOTAL		**1.444**	**885**	**1.549**	**1.610**	**3.149**	**3.011**	**86,97%**	**-4,39%**	**10,77%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.004	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**18.402**	**19.835**	**22.059**	**24.422**	**32.914**	**27.941**	**14,41%**	**-15,11%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 9,29% das despesas correntes e um aumento de 86,97% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 93,63%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 115,79%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,23% e 10,77%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 33 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1015
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 29
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	5.639.150,10	5.474.810,34	-2,91
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.131.704,78	886.246,32	-21,69
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	60.000,00	56.335,60	-6,11
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	57.317,60	52.773,99	-7,93
10 - SAUDE TOTAL		6.888.172,48	6.470.166,25	-6,07
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.907.222,10	3.604.922,85	-7,74
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.006.625,09	1.914.549,66	-4,59
	362 - ENSINO MEDIO	30.020,00	,00	-100,00
	364 - ENSINO SUPERIOR	27.694,92	,00	-100,00
12 - EDUCACAO TOTAL		5.971.562,11	5.519.472,51	-7,57
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.391.964,32	4.257.757,07	-3,06
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.087.875,85	1.068.439,83	-1,79
	124 - CONTROLE INTERNO	77.215,42	71.015,32	-8,03
	131 - COMUNICACAO SOCIAL	39.000,00	33.568,33	-13,93
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		5.596.055,59	5.430.780,55	-2,95
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.553.833,23	3.500.665,87	-1,50
15 - URBANISMO TOTAL		3.553.833,23	3.500.665,87	-1,50
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2.609.251,28	2.604.823,07	-0,17
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	61.390,00	11.850,98	-80,70
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		2.670.641,28	2.616.674,05	-2,02
100 - Demais funções	-	8.233.430,94	4.403.206,07	-46,52
TOTAL		**32.913.695,63**	**27.940.965,30**	**-15,11**

Quadro 34 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	SAUDE	R$ 6.470.166,25	R$ 1.089,25
012	EDUCACAO	R$ 5.519.472,51	R$ 929,20
004	ADMINISTRACAO	R$ 5.430.780,55	R$ 914,27
015	URBANISMO	R$ 3.500.665,87	R$ 589,34
009	PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 2.616.674,05	R$ 440,52
100	Demais funções	R$ 4.403.206,07	R$ 741,28
TOTAL		**R$ 27.940.965,30**	**R$ 4.703,86**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1016
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 30
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 35 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 1.402,68	R$ 1.359,77	-3,06%
0002	GESTAO EXECUTIVA SUPERIOR	R$ 889,84	R$ 862,49	-3,07%
0003	DIVULGACAO OFICIAL E INSTITUCIONAL	R$ 39,00	R$ 33,57	-13,93%
0004	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL	R$ 1.006,88	R$ 954,95	-5,16%
0005	DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO	R$ 1,90	R$ 0,00	-100,00%
0006	GERACAO DE EMPREGO E RENDA	R$ 342,85	R$ 331,31	-3,36%
0007	GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	R$ 1.076,78	R$ 1.062,64	-1,31%
0008	CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL	R$ 11,10	R$ 5,80	-47,75%
0009	ADMINISTRACAO DE OBRAS PUBLICAS	R$ 1.714,84	R$ 1.693,91	-1,22%
0010	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E RUAS	R$ 3.380,53	R$ 3.308,95	-2,12%
0011	DESEVOLVIMENTO URBANO	R$ 548,16	R$ 534,45	-2,50%
0012	SANEAMENTO BASICO	R$ 408,80	R$ 396,31	-3,06%
0013	CONTROLE E FISCALIZACAO DE TRANSITO	R$ 13,31	R$ 8,14	-38,83%
0014	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL	R$ 954,77	R$ 897,03	-6,05%
0015	MECANIZACAO AGRICOLA	R$ 0,50	R$ 0,00	-100,00%
0016	ACOES AMBIENTAIS	R$ 428,45	R$ 400,87	-6,44%
0017	ATENCAO BASICA	R$ 5.287,90	R$ 5.148,84	-2,63%
0018	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 351,25	R$ 325,97	-7,20%
0019	VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 117,32	R$ 109,11	-7,00%
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	R$ 1.131,70	R$ 886,25	-21,69%
0021	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	R$ 2.006,63	R$ 1.914,55	-4,59%
0022	ACESSO/MANUTENCAO/QUALIFICACAO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 3.907,22	R$ 3.604,92	-7,74%
0023	ACESSO, MANUTENCAO E QUALIFICACAO DO ENSINO MEDIO	R$ 30,02	R$ 0,00	-100,00%
0024	ACESSO E MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	R$ 27,69	R$ 0,00	-100,00%
0025	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R$ 203,25	R$ 79,31	-60,98%
0026	MANUTENCAO E QUALIFICACAO ATIVIDADES DESPORTIVAS	R$ 370,17	R$ 275,40	-25,60%
0027	PROMOCAO DO TURISMO	R$ 0,03	R$ 0,00	-100,00%
0028	ASSISTENCIA COMUNITARIA	R$ 1.396,86	R$ 982,87	-29,64%
0029	SERVICOS ASSISTENCIAIS A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R$ 155,91	R$ 146,48	-6,05%
0030	POLITICA HABITACIONAL	R$ 32,71	R$ 0,39	-98,82%
0031	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 1,00	R$ 0,00	-100,00%
0032	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 2.670,64	R$ 2.616,67	-2,02%
0033	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	R$ 3.003,00	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário,

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1017
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 31
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo Município de Estação no exercício em exame:

Quadro 36 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	3.145,41	13,85%	3.455,69	13,59%	7.599,93	29,54%	4.487,43	16,23%	8.138,24	27,22%
Créditos Especiais	0,00	0,00%	38,00	0,15%	284,31	1,11%	360,00	1,30%	284,60	0,95%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**3.145,41**	**13,85%**	**3.493,69**	**13,74%**	**7.884,24**	**30,64%**	**4.847,43**	**17,53%**	**8.422,84**	**28,17%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**22.707,00**		**25.434,70**		**25.729,00**		**27.650,00**		**29.898,50**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Estação, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 32.913.695,63 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1505/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 27.940.965,30, gerando economia de 15,11% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 28,17%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 27,22% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 0,95% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1018
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 32
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Estação no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 37 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 222.857,14	2,65%
Excesso de Arrecadação	R$ 200.000,00	2,37%
Operações de Crédito	R$ 1.250.000,00	14,84%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 5.407.639,41	64,20%
Superavit Financeiro	R$ 1.342.338,49	15,94%
TOTAL	**R$ 8.422.835,04**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Estação **atendeu** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 38 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Ativo Financeiro	R$ 2.488.873,71
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 576.973,17
Créditos Suplementares	R$ 1.342.338,49		
Total (1)	R$ 1.342.338,49	Superávit BP	R$ 1.911.900,54
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 569.562,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Estação **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 39 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Receita Orçada	R$ 30.600.000,00
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 30.408.788,27
Créditos Suplementares	R$ 200.000,00	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Total (1)	R$ 200.000,00	Total	-R$ 191.211,73
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 200.000,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Estação **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 40 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 284.600,00	Redução (Poder Executivo)	R$ 5.407.639,41
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 5.123.039,41		
Total (1)	R$ 5.407.639,41	Redução Total	R$ 5.407.639,41
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, é considerado fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não podem servir de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, pois têm finalidade específica de atender insuficiência financeira.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Estação **atendeu** ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Operações de Crédito (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Operações de Crédito	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 1.250.000,00
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 1.250.000,00		
Total	R$ 1.250.000,00	Receita Total	R$ 1.250.000,00
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1020
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 34
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Estação nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

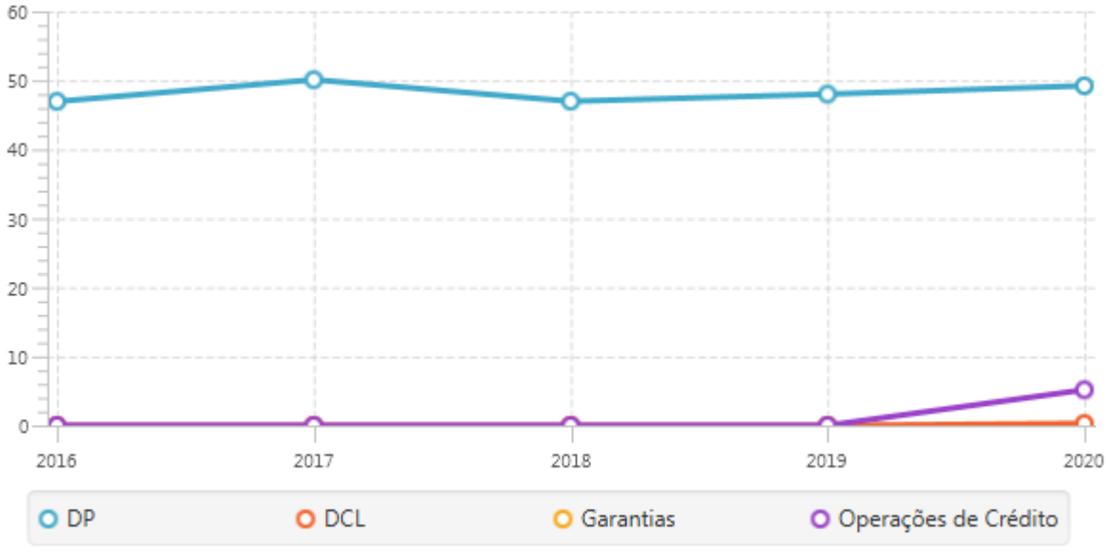

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1021
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 35
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

b) **o crescimento** da dívida consolidada líquida, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

c) registra-se a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **o crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do Município de Estação nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 18.565.971,63	R$ 18.958.244,02	R$ 21.221.819,43	R$ 23.152.385,09	R$ 23.919.569,84
RCL (2)	R$ 23.778.099,50	R$ 24.048.895,31	R$ 25.441.082,16	R$ 26.172.864,47	R$ 23.919.569,84
Variação anual %	-	1,14%	5,79%	2,88%	-8,61%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1022
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 36
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

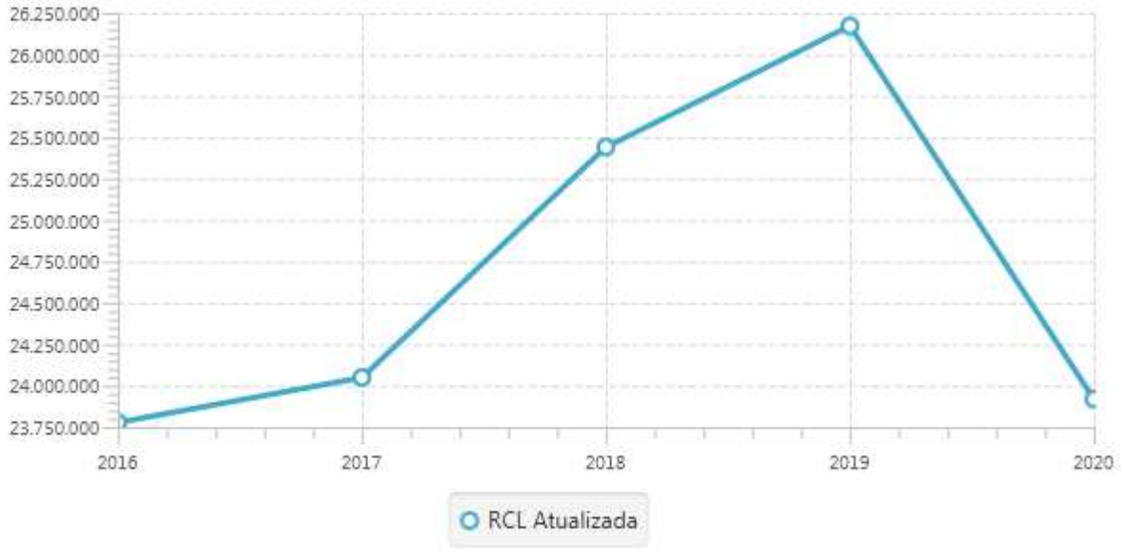

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do Município de Estação apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2868382)	2º SEM (peça 3271998)
Receitas Correntes (a)	13.918.730,85	30.444.134,96
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.748.493,33	-3.531.084,23
(-) Outras Deduções (c)	-1.581.756,56	-3.982.600,06
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-308.094,40	-689.642,70
Contribuição Servidores – RPPS	-381.651,51	-1.022.895,64
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-892.010,65	-2.270.061,72
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	10.588.480,96	22.930.450,67
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	634.924,27	1.289.120,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**11.223.405,23**	**24.219.571,22**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	12.030.627,50	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**23.254.032,73**	**24.219.571,22**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	100.001,38	300.001,38
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**23.154.031,35**	**23.919.569,84**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1023
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 37
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R$ 300.001,38 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 44 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
4297	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID-19	CUSTEIO - MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	ESTE RECURSO VISA A MANUTENCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO COM O COVID-19	100.001,38
4511	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID-19	CUSTEI0 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	ESTE RECURSO E PROVENEINTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DO COVID-19	200.000,00
TOTAL				**300.001,38**

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 45 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
4511	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID-19	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE	35.314,05	35.314,05	35.314,05
4511	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID-19	CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	196.841,90	196.841,90	196.841,90
4297	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID-19	CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	99.601,38	99.601,38	99.601,38
TOTAL			**331.757,33**	**331.757,33**	**331.757,33**

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em **atendimento** ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Estação nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	11.030.709,15	12.590.915,27	13.462.103,30	15.227.594,29	16.942.696,92
Valores em R$(3)	14.127.421,12	15.971.816,95	16.138.600,99	17.214.198,88	16.942.696,92
Variação Anual %	**-**	**13,06%**	**1,04%**	**6,66%**	**-1,58%**
RCL Valores Nominais	18.565.971,63	18.958.244,02	21.221.819,43	23.152.385,09	23.919.569,84
RCL Valores em R$(3)	23.778.099,50	24.048.895,31	25.441.082,16	26.172.864,47	23.919.569,84
Variação anual %	-	1,14%	5,79%	2,88%	-8,61%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1024
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 38
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma **redução** de 1,58% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um **decréscimo** de 8,61% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Estação nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 47 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	202	206	211	219	241
Contratação Temporária	7	15	17	10	8
Comissionados	2	19	33	29	-
Agentes Políticos	-	-	-	-	2
Outros	1	1	1	3	6
Total	212	241	262	261	257
Variação Anual %	-	13,68%	8,71%	-0,38%	-1,53%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)

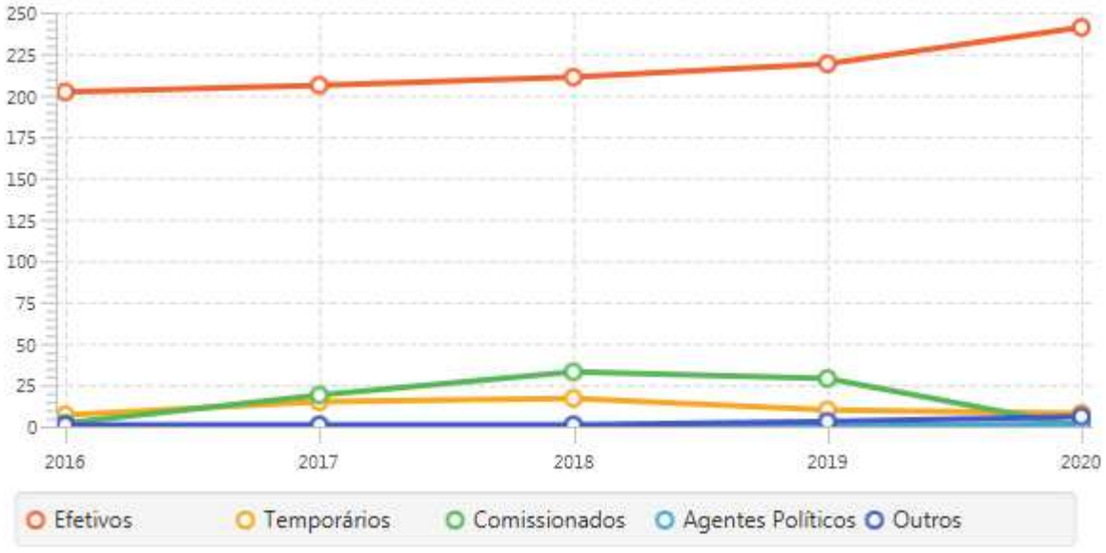

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **diminuição de** 1,53% no número total de servidores;

b) **diminuição de** 100,00% no número de servidores comissionados.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1025
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 39
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Estação no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	**5.940**	**R$**
Despesa com Pessoal	16.942.696,92	2.852,31
Função Educação	5.452.674,46	917,96
Função Saúde	6.438.213,72	1.083,87

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

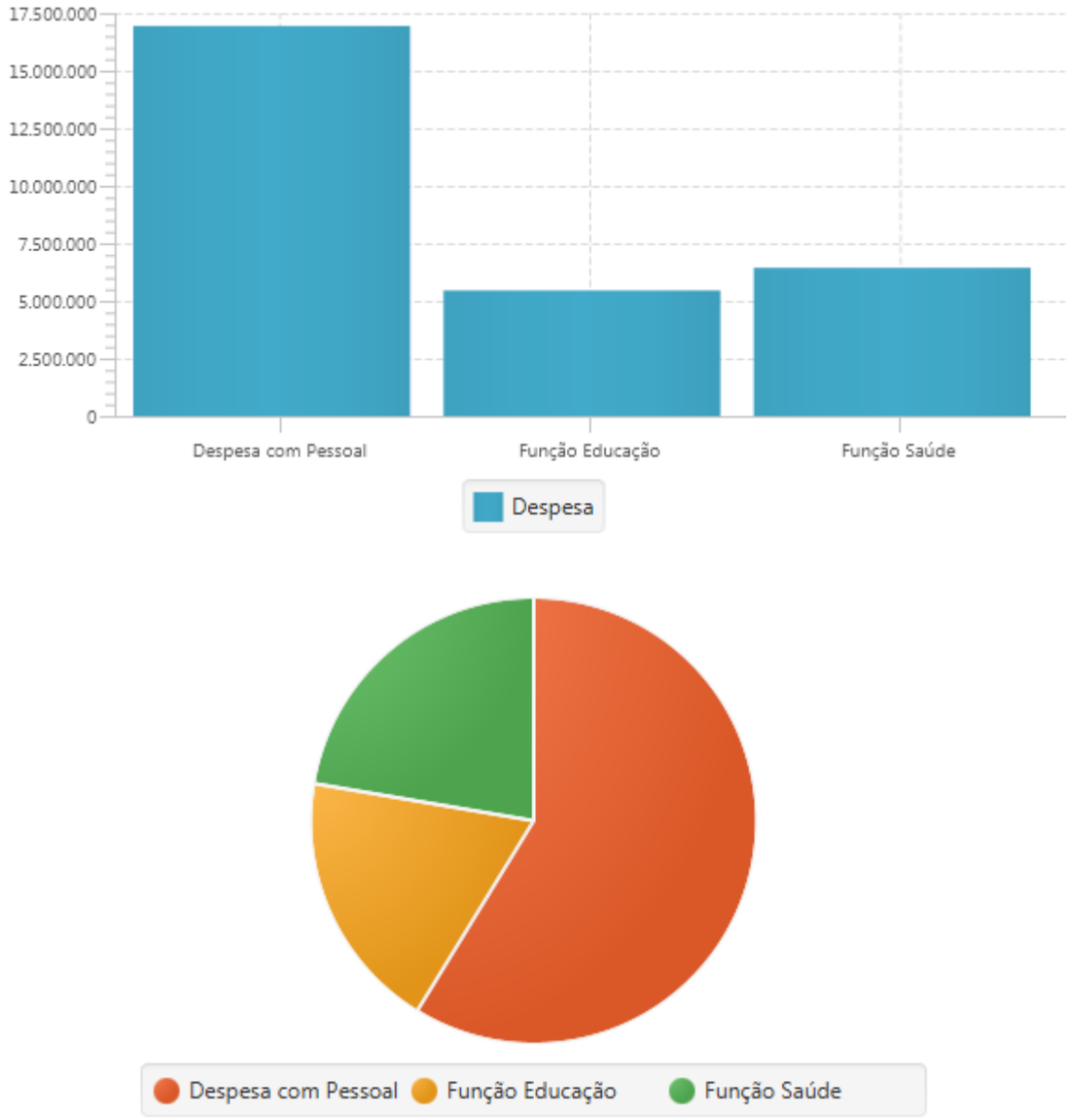

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Estação nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal[(1)]	R$ 8.716.062,55	R$ 9.498.358,31	R$ 9.968.543,83	R$ 11.115.491,40	R$ 11.772.490,55
Despesa com Pessoal[(2)]	R$ 11.162.970,98	R$ 12.048.849,27	R$ 11.950.461,81	R$ 12.565.627,63	R$ 11.772.490,55
Variação anual %	1,44%	7,94%	-0,82%	5,15%	-6,31%
RCL[(2)]	R$ 23.778.099,50	R$ 24.048.895,31	R$ 25.441.082,16	R$ 26.172.864,47	R$ 23.919.569,84
% Despesa Pessoal/RCL	46,95%	50,10%	46,97%	48,01%	49,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

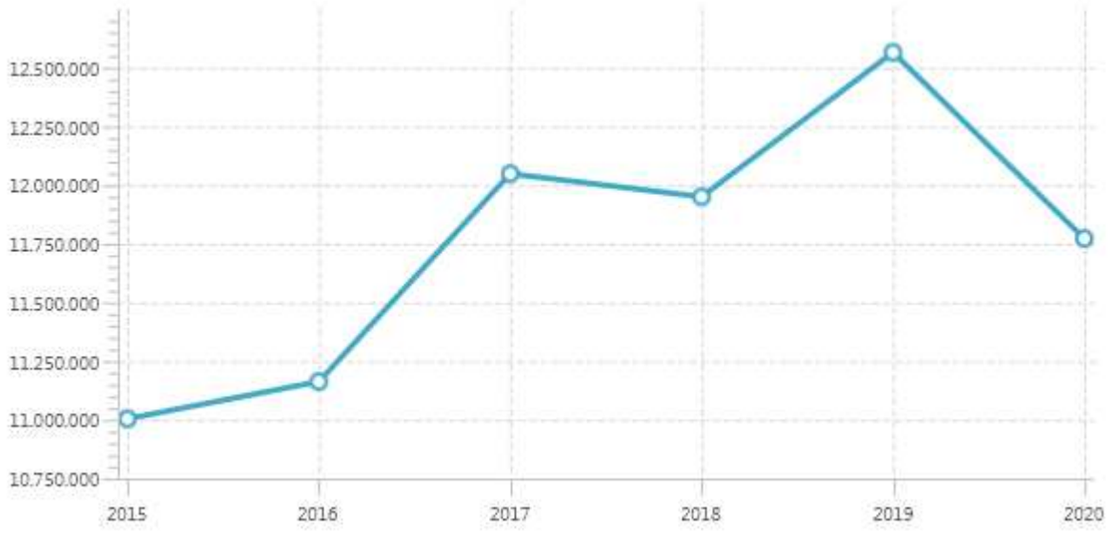

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1027
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 41
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

pelo Poder Executivo de Estação a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 50 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2868382)	2º SEM (Peça 3271998)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**8.403.193,41**	**16.942.696,92**
Deduções (b)	**2.068.671,44**	**4.485.191,01**
Assistenciais	-290.027,62	-592.096,39
Inativos	-837.407,74	-1.836.476,23
Pensionistas	-216.723,55	-459.165,05
Indenizatórios	-270.210,87	-616.557,38
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-454.301,66	-980.895,96
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**0,00**	**0,00**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**6.334.521,97**	**12.457.505,91**
IRRF (e)	306.183,11	685.015,36
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**306.183,11**	**685.015,36**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	1.050,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**1.050,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**6.029.388,86**	**11.772.490,55**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	5.685.057,73	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**11.714.446,59**	**11.772.490,55**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	23.154.031,35	23.919.569,84
% Despesa Com Pessoal	**50,59**	**49,22**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que os percentuais apurados pelo Poder Executivo de Estação, no 1º Semestre, no 2º Semestre, **ultrapassaram** 90% do limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1028
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 42
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Estação nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
DCL (1)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.066,50
DCL (2)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.066,50
Variação anual %	-	-	-	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

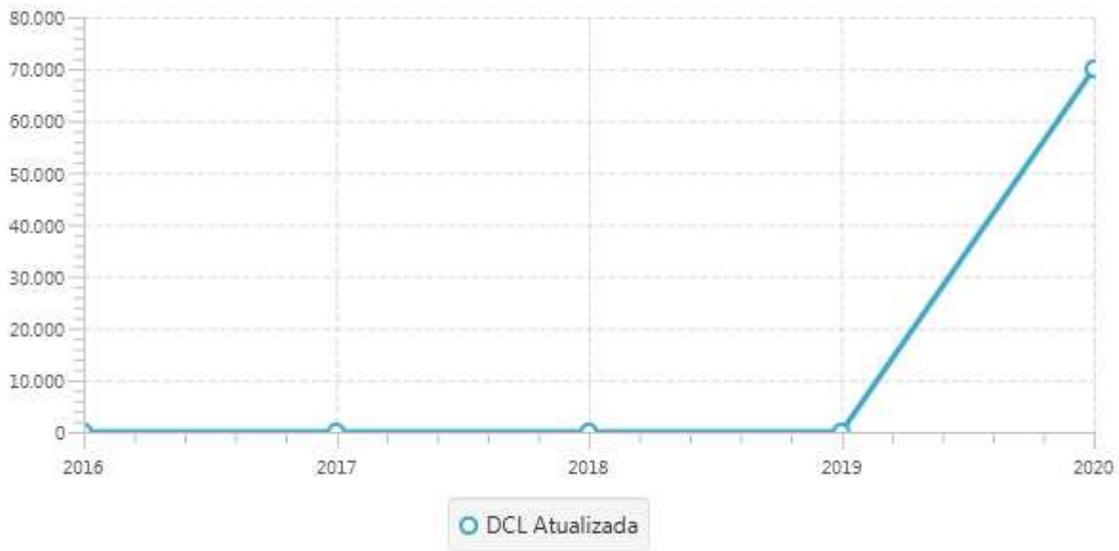

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Estação a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2868382, 2868383, 3271998 e 3271999), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 52 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peças 2868382 e 2868383)	2º SEM (peças 3271998 e 3271999)
I - DÍVIDA BRUTA	**0,00**	**1.250.000,00**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1029
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 43
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	1.250.000,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**1.918.718,79**	**1.179.933,50**
Caixa	1.938.768,74	1.254.546,97
Restos a Pagar	-20.183,85	-74.747,37
Demais Haveres Financeiros	133,90	133,90
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	133,90	133,90
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**70.066,50**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.254.032,73	24.219.571,22
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	27.904.839,28	29.063.485,46
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	25.114.355,35	26.157.136,92
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,29%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	29.468.522,08	33.223.755,96
Dívida com o RPPS	0	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	70.066,5
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,29%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que o percentual da dívida consolidade líquida em relação à receita corrente líquida encontra-se abaixo do limite de 120%, de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estando o município enquadrado na regra permanente, prevista no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1030
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 44
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Estação nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 53 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Variação anual %	-100,00%	-	-	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Estação no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 54 – Composição das Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2868383 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3271999 - RGF)
INTERNAS	**0,00**	**1.250.000,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	1.250.000,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**1.250.000,00**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0**	**1.250.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**23.254.032,73**	**24.219.571,22**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**3.720.645,24**	**3.875.131,40**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.348.580,71**	**3.487.618,26**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**5,16%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.627.782,29**	**1.695.369,99**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 1.250.000,00, correspondendo a 5,16% da receita corrente liquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1032
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 46
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 55 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Estação (67200)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	19.631,97
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	19.631,97
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**0,00**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3896195) .
(2) Peça: 3271998.

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Estação apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1033
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 47
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3271999), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3271998), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 56 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE ESTAÇÃO) (em R$)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	47.581,57	26.400,94	73.982,51	593.340,17	0,00	67200
0020	15.102,44	32.259,97	47.362,41	149.814,66	0,00	67200
0040	10.086,37	31.952,53	42.038,90	100.001,11	0,00	67200
1049	0,00	34.538,08	34.538,08	42.524,20	0,00	67200
TOTAL	**72.770,38**	**125.151,52**	**197.921,90**	**885.680,14**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO LIVRE
1049 - QSE FEDERAL - SALARIO EDUCACAO
0020 - MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
0040 - ASPS - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
67200 - PM DE ESTAÇÃO

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Estação)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2541364	24-01-20	24-01-20	24-01-20	0	0	0
	1ºS/2020	30-07-20	3271998	28-07-20	28-07-20	28-07-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3397-0200/19-2.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 59 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 60 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Estação)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2541364	24-01-20	24-01-20	24-01-20	0	0	0
	1ºB/2020	30-03-20	3271998	27-03-20	27-03-20	27-03-20	0	0	0
	2ºB/2020	01-06-20	3271998	29-05-20	29-05-20	29-05-20	0	0	0
	3ºB/2020	30-07-20	3271998	28-07-20	28-07-20	28-07-20	0	0	0
	4ºB/2020	30-09-20	3271998	25-09-20	25-09-20	25-09-20	0	0	0

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

	5ºB/2020	30-11-20	3271998	27-11-20	27-11-20	27-11-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3397-0200/19-2.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3271998):

Quadro 61 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	26-02-20	Câmara de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	28-05-20	Câmara de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	29-09-20	Câmara de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3271998), pode-se constatar a não contribuição do Município de Estação para o custeio de despesas de

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:

a) Situação Financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) Liquidez Corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) Liquidez Geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) Solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) Endividamento Geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1037
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 51
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

f) Composição do Endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Estação, encerrado em 31/12/2020 (peça 3272001).

Quadro 62 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	1.254.546,97 / 264.517,68	4,74	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	2.723.330,14 / 4.225.692,61	0,64	O resultado menor que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de menos recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial refletindo a influência negativa da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	3.251.488,34 / 6.005.934,17	0,54	O resultado menor que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de menos recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência negativa da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	20.395.499,57 / 6.005.934,17	3,40	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	6.005.934,17 / 20.395.499,57	0,29	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	4.225.692,61 / 6.005.934,17	0,70	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo de Estação, encerrada em 31/12/2020 (peça 3272042).

Quadro 63 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	25.694.354,19 / 29.918.726,08	0,86	O resultado menor que 1 indica a existência de deficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1038
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 52
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Estação, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3896179) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do Município de Estação ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Estação, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 3896180) :

Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017):

- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Estação, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3896196) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo Regime Próprio de Previdência Social e pelo Regime de Previdência Complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O Regime Próprio de Previdência Social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta,

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1040
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 54
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo Regime Geral de Previdência Social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de Regime Próprio de Previdência Social implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do Município de Estação está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 64 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
987301-178714	12/09/2019	10/03/2020	Não
987301-184279	31/03/2020	27/09/2020	Não
987301-189353	27/09/2020	26/03/2021	Não

Observa-se que o município manteve-se por 20 dias sem certificado de regularidade previdenciária:

Quadro 65 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
11/03/2020	30/03/2020	20

O Certificado de Regularidade Previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 20 dias sem essa condição, coloca o Município de Estação em situação regular neste quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição,

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1041
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 55
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 27/05/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 66 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 12/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**35.881.230,80**
	Renda fixa	35.881.230,80
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**54.273.456,68**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**30.278.534,49**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	31.402.608,35
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.124.073,86
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**23.994.922,19**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	47.970.960,67

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	23.976.038,48
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-18.392.225,88**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	10.874.712,92
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	**-7.517.512,96**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

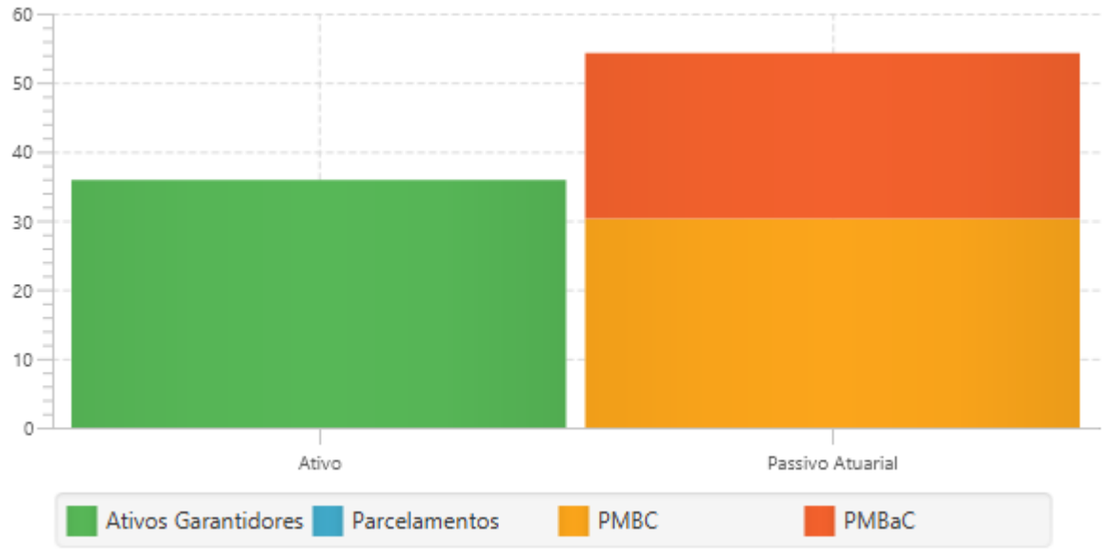

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 67 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**04/02/2020**	**27/05/2020**	**12/03/2021**
Ativo Total	**29.328.650,63**	**33.033.985,65**	**35.881.230,80**
Ativos Garantidores	29.328.650,63	33.033.985,65	35.881.230,80
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**47.182.504,00**	**46.262.521,18**	**54.273.456,68**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	14.951.913,00	15.727.238,20	30.278.534,49
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	32.230.591,00	30.535.282,98	23.994.922,19
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-17.853.853,37**	**-13.228.535,53**	**-18.392.225,88**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	14.618.905,10	13.949.754,74	10.874.712,92
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-3.234.948,27**	**721.219,21**	**-7.517.512,96**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1043
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 57
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

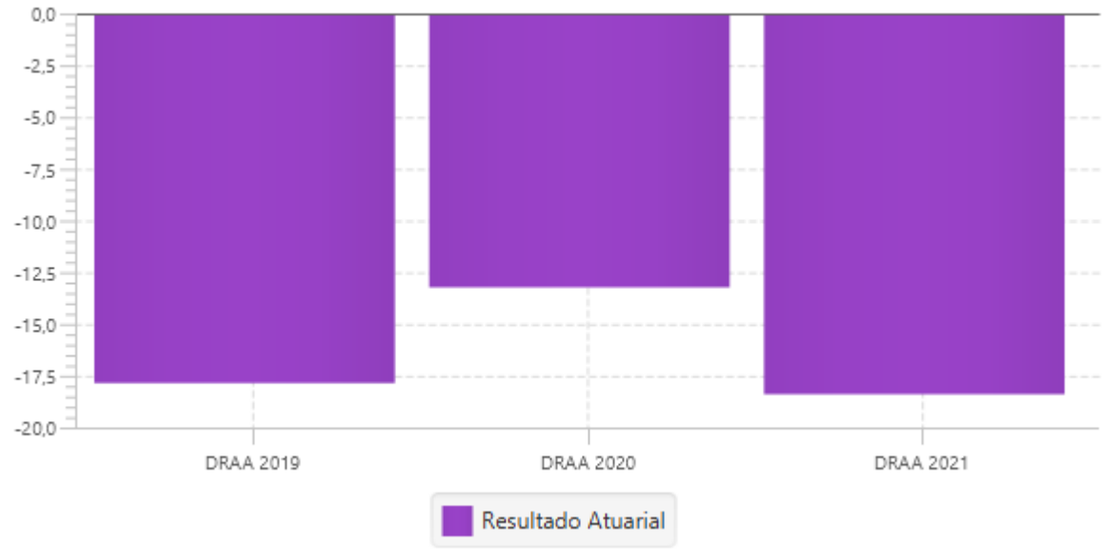

Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

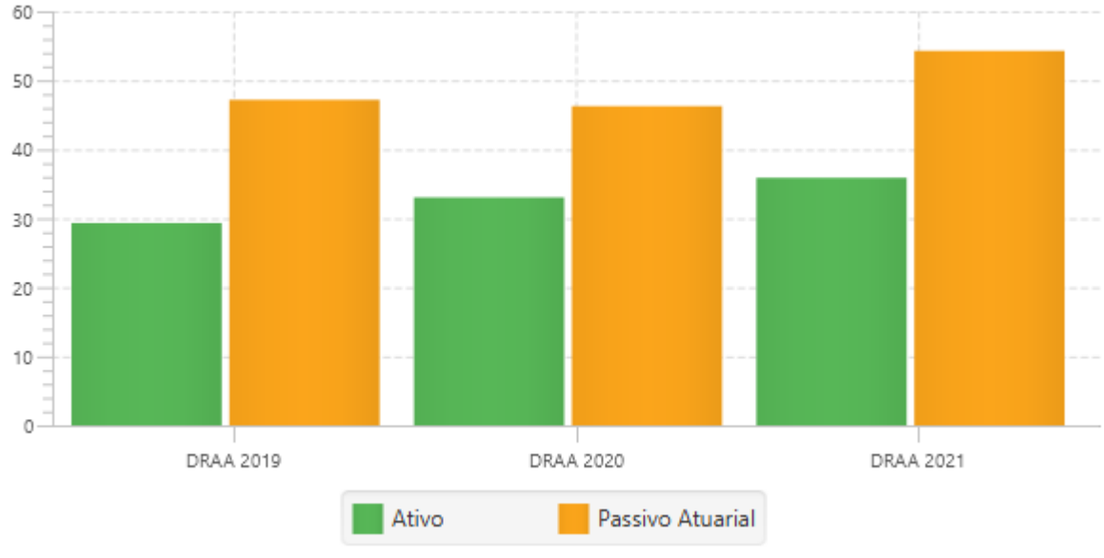

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar uma queda do déficit atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma **retomada de seu crescimento**, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1044
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 58
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 68 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,62	0,71	0,66
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,96	2,10	1,19

Fonte: Secretaria da Previdência.

O Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, **é menor que 1**, mas o Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 69 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	46.262.521,19	54.273.456,68	NÃO CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	13.949.754,74	10.874.712,92	NÃO CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018. sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3896181) .

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 12/03/2021, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 70 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		32.558.238,18	90,71%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		3.322.992,63	9,26%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		-	-
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	0%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	0%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1046
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 60
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**35.881.230,81**	**99,97%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

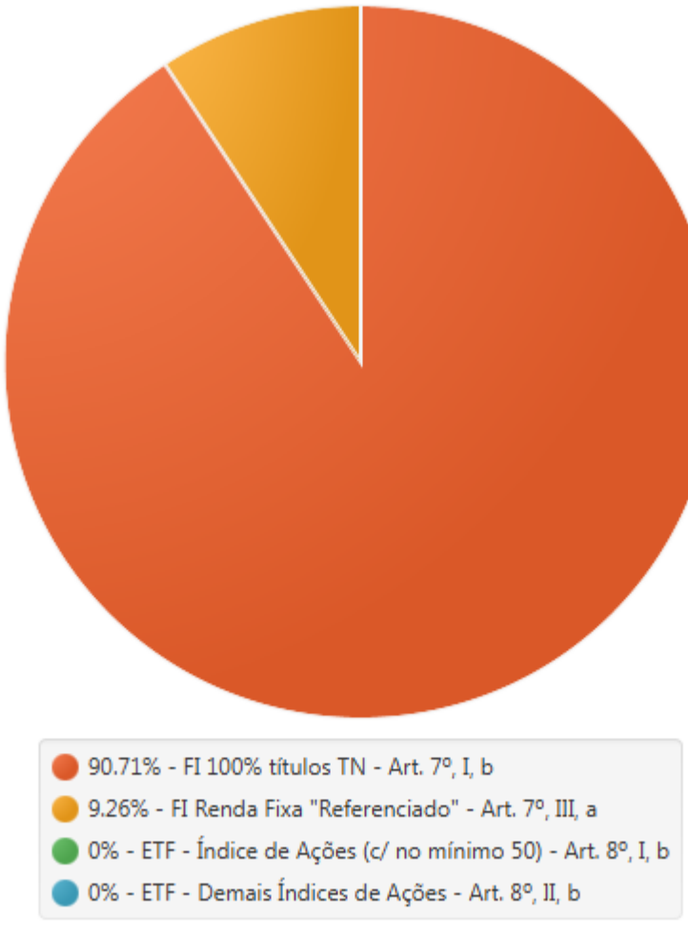

Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1047
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 61
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

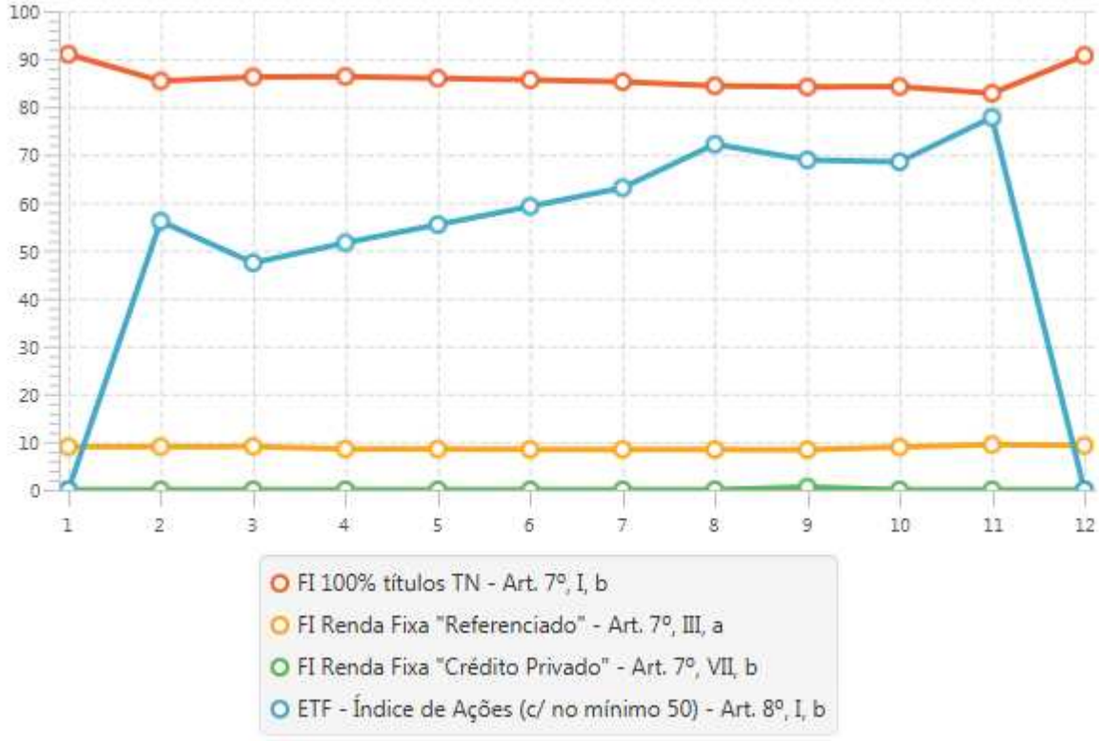

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3271998), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Estação no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3387459), como se demonstra:

Quadro 71 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Estação (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	16.092.541,31	16.746.909,47	18.912.404,09	20.489.216,09	20.066.953,25
Aplicação Mínima (25%)	4.023.135,33	4.186.727,37	4.728.101,02	5.122.304,02	5.016.738,31
Aplicação Efetiva	4.904.742,80	5.491.248,85	5.786.635,11	6.392.380,29	6.395.115,13
% Aplicação MDE	**30,48%**	**32,79%**	**30,60%**	**31,20%**	**31,87%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no Município de Estação (peça 3271998).

Quadro 72 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Estação (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.456.270,08	1.383.798,79	1.482.671,65	1.607.426,51	1.530.854,61
Cota-parte ITR	8.318,24	8.566,47	10.040,09	5.582,21	6.079,01
LC nº 87/96 – Lei Kandir	7.883,72	8.201,16	8.912,94	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.213.554,83	1.324.864,31	1.519.777,42	1.714.579,34	1.696.054,67
Cota-parte IPVA	143.825,19	147.133,02	261.265,33	176.850,80	185.389,27
Cota-parte IPI/Exportação	15.155,16	20.009,61	23.379,03	25.409,85	24.156,09
TOTAL	**2.845.007,22**	**2.892.573,36**	**3.306.046,46**	**3.529.848,71**	**3.442.533,65**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3271998), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo Poder Executivo de Estação no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3387458), como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Estação (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	1.724.529,57	1.534.707,79	2.052.200,89	2.092.646,06	2.207.847,78
60% do Retorno do FUNDEB	1.034.717,74	920.824,67	1.231.320,53	1.255.587,64	1.324.708,67
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.748.068,90	1.542.919,14	2.050.040,04	2.089.434,32	2.072.361,69
% Aplicação	101,36	100,54	99,89	99,85	93,86

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o Município de Estação teve **perda** de 37,45% no ano de 2020.

Quadro 74 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.845.007,22	2.892.573,36	3.301.691,55	3.529.848,71	3.442.533,65
Retorno (b)	1.724.104,27	1.532.244,55	2.046.079,31	2.090.519,86	2.153.413,10
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-1.120.902,95**	**-1.360.328,81**	**-1.255.612,24**	**-1.439.328,85**	**-1.289.120,55**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3271998), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de Estação no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3387455), como se demonstra:

Quadro 75 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Estação (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	16.092.541,31	16.746.909,47	18.912.404,09	20.489.216,09	20.066.953,25
Aplicação Mínima (15%)	2.413.881,20	2.512.036,42	2.836.860,61	3.073.382,41	3.010.042,99
Aplicação Efetiva	3.339.416,49	3.604.663,23	3.753.065,51	4.651.209,62	3.972.493,39
% Aplicação ASPS	**20,75%**	**21,52%**	**19,84%**	**22,70%**	**19,80%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3271998), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 1.250.000,00 e as despesas de capital o de R$ 3.010.520,54, no exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R$ 1.760.520,54 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do Município de Estação no ano de 2020 compreendia 5 escolas e 64 docentes para o atendimento de 935 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1] :

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1051
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 65
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Quadro 76 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	5 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	5 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	3 (60,00%)	2 (40,00%)	0 (0,00%)	5 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	5 (100,00%)	0 (0,00%)	-	5 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	64 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	64 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	28 (43,08%)	37 (56,92%)	0 (0,00%)	65 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	64 (100,00%)	0 (0,00%)	-	64 (100%)

Quadro 78 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	935 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	935 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	433 (46,31%)	502 (53,69%)	0 (0,00%)	935 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	935 (100,00%)	0 (0,00%)	-	935 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabeleceu que até o ano de 2016 o Brasil deveria ter alcançado a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do Município de Estação nessa faixa de idade é de 132, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1052
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 66
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Quadro 79 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a Criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	142	107,58%	132
2011	126	95,46%	132
2012	114	86,36%	132
2013	110	83,33%	132
2014	94	71,21%	132
2015	100	75,76%	132
2016	107	81,06%	132
2017	109	82,58%	132
2018	90	68,18%	132
2019	111	84,09%	132
2020	144	109,09%	132

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

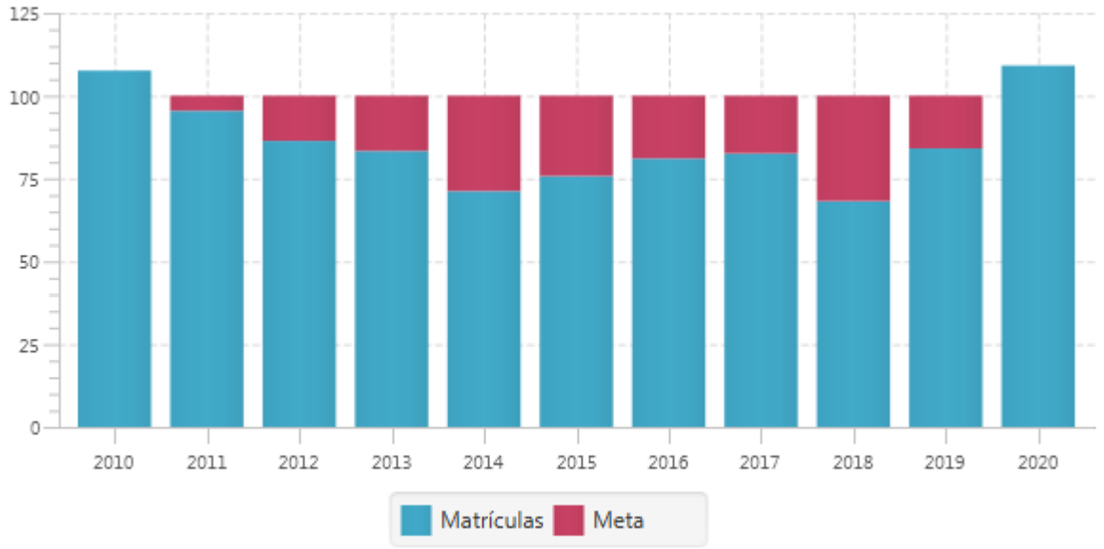

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 109,09% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do Município de Estação nessa faixa de idade é de 245 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 80 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a Criar PNE

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1053
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 67
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Ano	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	35	14,29%	245	123
2011	35	14,29%	245	123
2012	52	21,22%	245	123
2013	71	28,98%	245	123
2014	62	25,31%	245	123
2015	91	37,14%	245	123
2016	60	24,49%	245	123
2017	125	51,02%	245	123
2018	128	52,24%	245	123
2019	119	48,57%	245	123
2020	111	45,31%	245	123

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

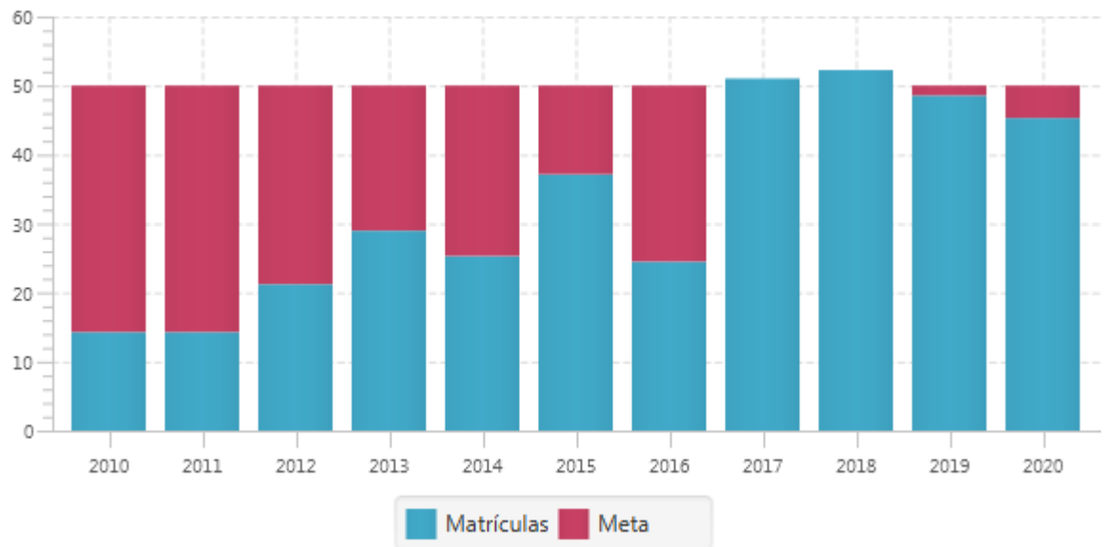

A partir dos dados apresentados, constata-se que 45,31% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 1B do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1054
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 68
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O Município de Estação tem 5 (cinco) escolas públicas e 935 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 81 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	1.084	0	0,00%
2012	1.043	0	0,00%
2013	1.056	29	2,75%
2014	979	49	5,00%
2015	981	101	10,30%
2016	910	30	3,30%
2017	980	170	17,35%
2018	970	72	7,42%
2019	937	67	7,15%
2020	935	54	5,78%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 5,78% dos alunos da educação

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1055
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 69
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O Município de Estação tem 5 (cinco) escolas públicas e 935 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 82 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	6	0	0,00%
2011	6	0	0,00%
2012	6	0	0,00%
2013	6	0	0,00%
2014	6	1	16,67%
2015	6	1	16,67%
2016	6	1	16,67%
2017	6	2	33,33%
2018	6	1	16,67%
2019	6	1	16,67%
2020	5	1	20,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Estação

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 20% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao "Compromisso Todos pela Educação" fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo Município de Estação são os seguintes:

Gráfico 22 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	5.3	5.8	5.6	6.3	5.9	6.7	6.1	7	6.4	7.2	6.6	-

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1057
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 71
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

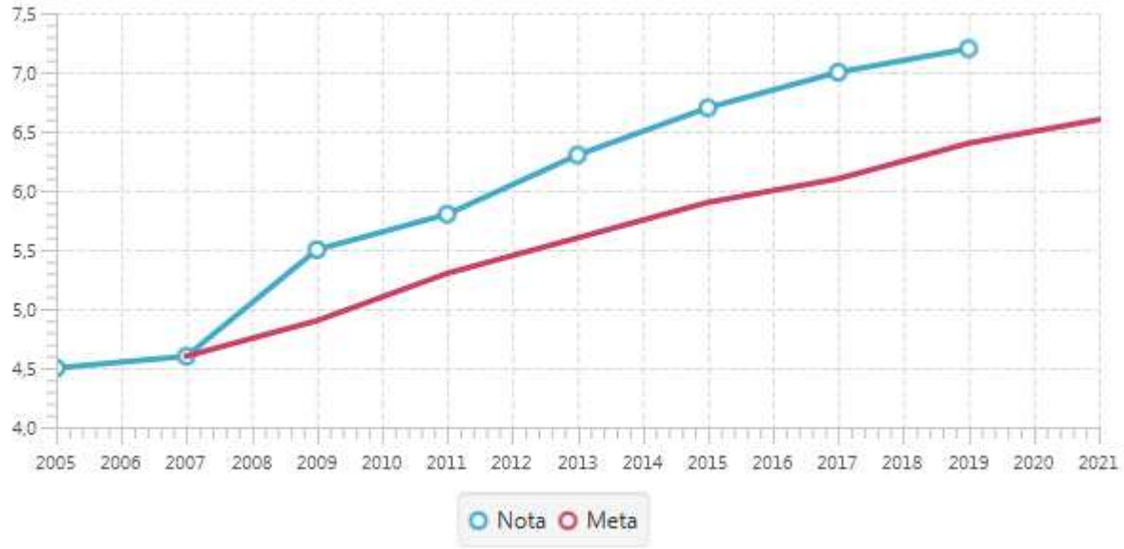

A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 7,2 nos anos iniciais. Entretanto, como os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental são avaliados em conjunto para fins de monitoramento, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 83 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	25.9	17.5	70.6	57.9	73.7
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	**25.9**	**17.5**	**70.6**	**57.9**	**73.7**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 23 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1058
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 72
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 73,70% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 84 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	73.7	55.8	67.4	-	-
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	**73.7**	**55.8**	**67.4**	**-**	**-**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1059
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 73
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

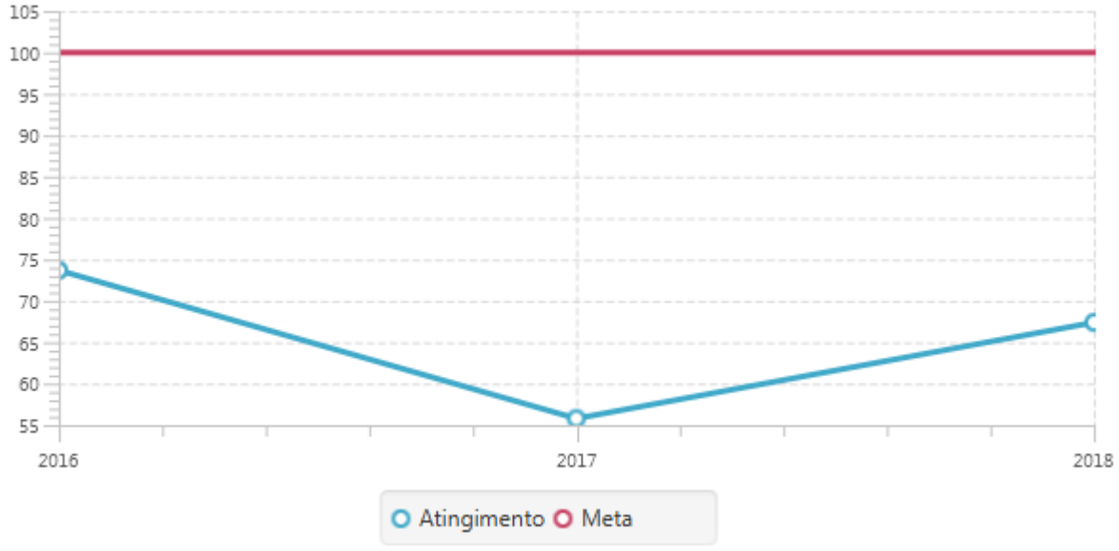

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

Não há dados da Meta 15B para o Município de Estação no ano de 2020.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 85 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1060
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 74
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

Não há dados da Meta 15C para o Município de Estação no ano de 2020.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 86 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Quantidade de Docentes	Quantidade de Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	18	7	38,89%
2011	27	15	55,56%
2012	25	14	56,00%
2013	26	17	65,38%
2014	28	19	67,86%
2015	29	19	65,52%
2016	27	23	85,18%
2017	29	24	82,76%
2018	27	22	81,48%
2019	27	20	74,07%
2020	29	27	93,10%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1061
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 75
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

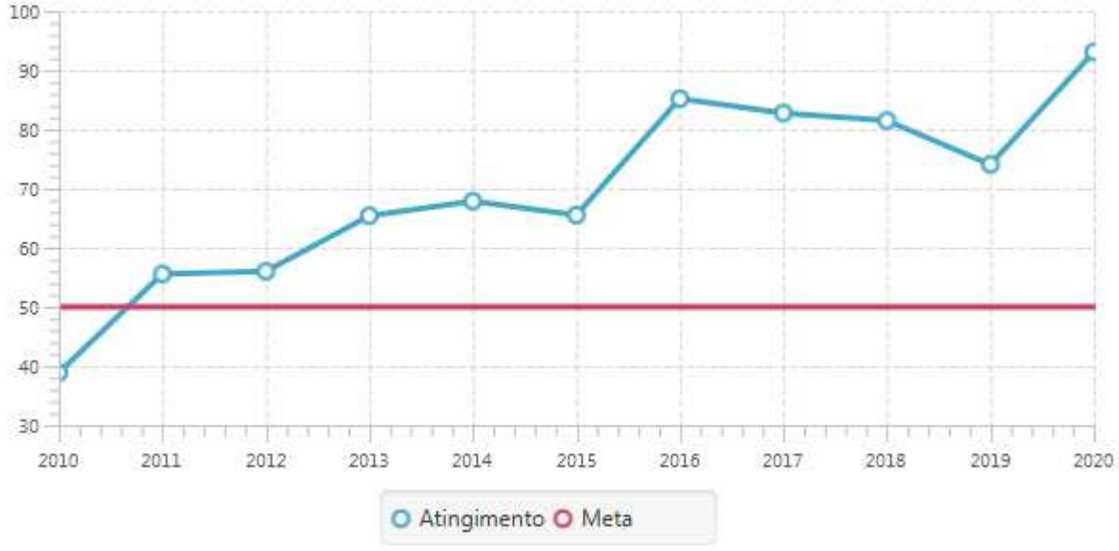

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 93,10% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 87 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Quantidade de Docentes	Quantidade de Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	18	8	44,44%
2011	27	25	92,59%
2012	25	22	88,00%
2013	26	21	80,77%
2014	28	22	78,57%
2015	29	23	79,31%
2016	27	22	81,48%
2017	29	21	72,41%
2018	27	20	74,07%
2019	27	19	70,37%
2020	29	21	72,41%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 72,41% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação (peça 3896182), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 88 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 669/2002	(peça 3896197) ; (peça 3896183)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1063
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 77
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 89 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	654	87,55%	747
2011	694	92,90%	747
2012	662	88,62%	747
2013	647	86,61%	747
2014	594	79,52%	747
2015	558	74,70%	747
2016	521	69,75%	747
2017	559	74,83%	747
2018	559	74,83%	747
2019	534	71,49%	747
2020	481	64,39%	747

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 2A

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1064
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 78
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 64,39% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 90 – Meta 4B

Ano	Público Total	Quantidade de Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	18	18	100,00%
2011	24	24	100,00%
2012	29	29	100,00%
2013	34	34	100,00%
2014	36	36	100,00%
2015	36	36	100,00%
2016	14	14	100,00%
2017	21	21	100,00%
2018	26	26	100,00%
2019	24	24	100,00%
2020	33	33	100,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1065
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 79
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Gráfico 29 – Atingimento Meta 4B

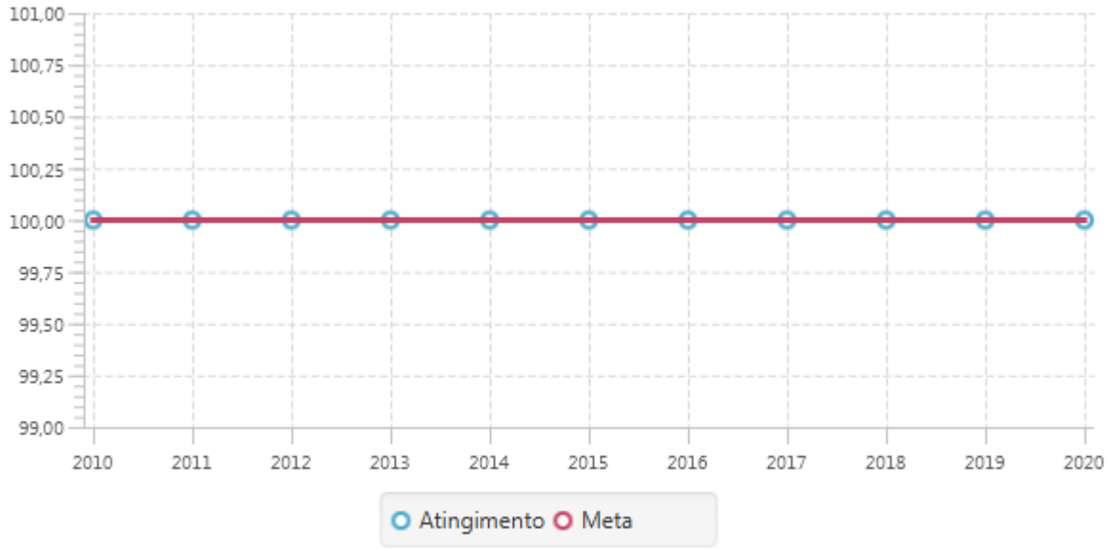

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 91 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do Município de Estação haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o Município de Estação elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado (peça 3896182) .

Quadro 92 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Lei nº 1293/2015	(peça 3896184)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Estação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896182) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1068
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 82
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Estação informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3896182) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do Município de Estação é a seguinte (peça 3896182) :

Verifica-se que o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas está previsto em documentos escolares disponibilizados pelo Executivo de Estação, porém não é possível identificar se a documentação disponibilizada trata de projeto político-pedagógico ou plano de ensino (peça 3896198) ; (peça 3896185) ; (peça 3896186)

Assim, em que pese a resposta a ofício encaminhado por esta Corte ao jurisdicionado, não é possível afirmar que todos os projetos político-pedagógicos e todos os planos de ensino de todas as escolas municipais trazem a previsão de abordagem das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 53.817/2017.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O Município de Estação não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3896182) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3896182) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Estação no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3896182) ; (peça 3896199) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896182) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O Município de Estação tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3896182) :

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) não há resposta sobre o ensino médio.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Literatura, Artes, Sociologia, Filosofia, Educação Física, Língua Portuguesa e Geografia (peça 3896182) .

A Secretaria de Educação de Estação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3896182) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1070
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 84
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do Plano Plurianual, definido na Lei Orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do Plano Municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a existência do Plano de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 3896187) ; (peça 3896188) (peça 3896200) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A Programação Anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a existência da Programação Anual para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data anterior a do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo (peça 3896209) (peça 3896210) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a existência do Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 3896201) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1071
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 85
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

da Covid-19

O Plano de Saúde e a Programação Anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a não atualização do Plano de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 3896200) .

Por sua vez, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 3896200) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3896211) :

a) a Lei nº 1.053/2009, instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Estação (peça 3896212) ;

b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município de Estação;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1.053/2009 (peça 3896212) ;

h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;

k) o Município de Estação não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3896211) .

Existem pendências do município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas à "destinação inadequada de resíduos, em fase de execução de acordo para sanar as irregularidades", sem prazo para saneamento, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (peça 3896202) .

O município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituída pela Lei 1.050/2009 (peça 3896213) .

A estrutura conta com um servidor efetivo e um funcionário terceirizado contratado dedicado ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 21 notificações ambientais, principalmente relacionadas às seguintes causas: irregularidades nas licenças ambientais e destinação de resíduos.

14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental

Questionada se o município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3896211) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Municipal nº 1.050/2009. A unidade conta com um servidor efetivo:

Quadro 93 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Carla Carvalho	Biologia	Oficial Administrativo

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 29 processos de licenciamento e emitidas 29 licenças ambientais pelo Município.

Para os processos de licenciamento ambiental, foi contratado um profissional especializado para apoio nas análises:

Quadro 94 – Lista de Terceirizados

Nome	Formação	CPF
Gabriel Cavelhão	Engenharia Ambiental	01356643060

Fonte: Resposta à questão 3.1.5.2 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

O município conta com o apoio de empresa para o licenciamento ambiental:

Quadro 95 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Sul Ambiental Engenharia Ltda.	13844958000100

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1074
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 88
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Cabe ressaltar que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1075
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 89
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3896211) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 1.453 (peça 3896214) , disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/rs/e/estacao/decreto/2014/146/1453/decreto-n-1453-2014-aprova-o-plano-municipal-de-gerenciamento-integrado-de-residuos-solidos-de-estacao-rs?q=res%C3%ADduos+s%C3%B3lidos&o=tcers.

Na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, foram aportados recursos municipais, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica própria.

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;

- identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;

- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;

- procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;

- definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

- definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

- metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

- descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

- identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1076
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 90
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são encaminhados à terceirizado.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - COPERCICLA.

De acordo com a Licença Ambiental nº 07379/2017, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com estação de transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3896211) .

O Município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana em montante que corresponde ao custo dos serviços. A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal nº 635/2001 (peça 3896203) . Dessa forma, a cobrança busca atender ao princípio de sustentabilidade econômica previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007, e realizada junto com o IPTU.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1077
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 91
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 90% da população.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU ainda não foram atendidas. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou que o Município atende ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana (peça 3896211) .

A coleta seletiva é realizada por empresa contratada.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou que não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município (peça 3896211) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos (peça 3896211) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. De acordo com as informações disponibilizadas em questionário o município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 1.322 , promulgado em 28/10/2011 (peça 3896215) (peça 3896211) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no município, o jurisdicionado respondeu que não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (peça 3896211) .

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o município informou que ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais. Essas soluções individuais são admissíveis, de acordo com o at. 45, § 1º, da Lei 11.445/2007, na ausência de redes públicas de saneamento básico, desde que observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Essas normas, portanto, devem ser atendidas pelo gestor (peça 3896211) .

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Não há dados sobre o nível de água tratada disponibilizada, consumida e faturada no sistema (peça 3896211) .

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Considerando que o município não possui coleta de esgoto sanitário, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada (peça 3896211) .

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do percentual de tratamento de esgoto sanitário.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou que ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento (peça 3896211) .

Nenhuma economia está conectada à rede de esgotamento sanitário.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no Município de Estação, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 96 – Dados de Estação em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	1	0	1	1	1	0	4	2	0	0	0
Lesão Corporal	1	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	2
Estupro	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 3.278 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 5,49 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3896216) .

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Educação, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.340/2016 (peça 3896204) .

Verifica-se também que o Conselho de Educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3896217)

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1082
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 96
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 11 (onze) conselheiros, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.340/2016 (peça 3896219) ; (peça 3896205) .

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec. de Educação	Governo	2	2
Poder Executivo	Governo	2	2
Professores Municipais	Governo	3	3
Direções de Escolas	Governo	2	2
Conselho Tutelar	Sociedade Civil	1	1
CPM e Conselho Escolar	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3896219) .

Contudo, não foi disponibilizado ato do executivo nomeando os membros do Conselho que atuaram durante o ano de 2020.

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 06 (seis) anos, cessando de 02 (dois) em 02 (dois) anos para 1/3 dos membros, sendo permitida uma recondução , conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.340/2016 (peça 3896219) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho de Educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 3896219) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896219) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3896219) .

Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 1 servidora cedida pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896219) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho de Educação (peça 3896219) .

No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Gráfico 30 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
08	02	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	0022	2063	3.030,00	0,00	0,00

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e fiscalizador, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 460/1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 895/2006 (peça 3896220) .

Verifica-se também que o Conselho de Saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3896221) , em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 460/1997.

16.3.2 Composição

O Conselho Municipal de Saúde é composto de 20 (vinte) conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 460/1997 (peça 3896206) ; (peça 3896222) .

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria de Saúde	Governo	1	1
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Governo	1	1
EMATER	Governo	1	1
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Assist. Social	Governo	1	1
Hospital Santo Antonio	Prest. de serviços	1	1
SOCISA	Prest. de serviços	1	1
Profissionais da saúde	Trabalhadores da saúde	3	3
Sindicato e outras Associações de Classe de Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	2	2
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação	Sociedade Civil	1	1
Pastorais e Agentes de Saúde	Sociedade Civil	1	1
Representantes das Associações de Amigos dos Bairros São Pedro, Florestinha, Santuário, Santo Antônio, Santana e São José	Sociedade Civil	6	6

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1084
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 98
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

representados de acordo com o regramento legal (peça 3896206) .

Registra-se que, embora em resposta ao questionário encaminhado ao Executivo tenha sido informado que a duração do mandato dos membros do conselho seria de 12 meses, sendo permitida uma recondução, a Lei Municipal n. 460/1997 nada dispõe acerca do tempo de duração do mandato dos conselheiros, tampouco sobre a possibilidade de recondução, o que impõe a adoção de medidas por parte do Gestor Municipal para sanar tal lacuna (peça 3896206) .

16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho de Saúde são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3896206) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896206) :

- 01 computador com acesso à Internet;

- 01 impressora;

- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3896206) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896206) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saúde (peça 3896206) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3896206) .

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.053/2009 (peça 3896212) .

Verifica-se também que o Conselho de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896223) , em descumprimento ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053/2009.

16.4.2 Composição

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1085
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 99
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de de 12 (doze) conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.053/2009, redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.107, de 20/10/2010 (peça 3896207) ; (peça 3896223) ; (peça 3896224) .

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Prefeitura Municipal	Governo	6	6
Associação dos Agricultores da Colônia Dona Eliza	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Agricultores de Vista Alegre	Sociedade Civil	1	1
Sindicato Rural de Getúlio Vargas	Sociedade Civil	1	1
SUTRAF	Sociedade Civil	1	1
EMATER/ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Círculo Operário	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3896223) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no artigo 54, § 6º, da Lei Municipal nº 1.053/2009 (peça 3896223) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho de Meio Ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3896223) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896223) :

- 01 computador com acesso à Internet;
- 01 impressora;
- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3896223) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896223) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Meio Ambiente (peça 3896223) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3896223) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1086
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 100
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3896225) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo e controlador, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896208) .

Verifica-se também que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896226) , em descumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.463/2019.

16.6.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) conselheiros, na forma do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896226) ; (peça 3896227) .

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Rep. do Município	Governo	5	5
Associação de Bairros	Sociedade Civil	3	3
Pastorais Sociais	Sociedade Civil	1	1
Círculo Operário	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3896226) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no artigo 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896226) .

16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3896226) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896226) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3896226) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896226) .

Embora a Auditada tenha afirmado no questionário que possui dotação específica destinada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente P/A 2078 - Função 08 - Assistência Social - Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente no valor de Empenhado e Liquidado de R$ 23.589,26, verificou-se que a dotação autorizada de R$ 68.935,00 refere-se à manutenção das atividades da Secretaria da Assistência Social e não especificamente do CONDICA (peça 3896226) .

Portanto, não existe dotação específica para Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Quadro 101 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
09	01	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0028	2078	68.935,00	23.589,26	23.589,26

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo e normativo, nos termos da Lei Municipal nº 427/1997 e com alterações introduzidas na Lei n. 445/1997 (peça 3896229)

Verifica-se também que o Conselho de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896228) , em descumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 427/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 427/1997, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 (dez) conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3896228) ; (peça 3896249) :

> Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
>
> I - 05 (cinco) representantes governamentais;
>
> II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre organizações de usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

Quadro 102 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei[1]	Em atividade em 31/12/2020[2]
Rep. do Governo	Governo	5	5
Associação de Moradores	Sociedade Civil	-	2
Pastorais Sociais	Sociedade Civil	-	1
Sindicato Alimentação	Sociedade Civil	-	1
ASCAR/EMATER	Sociedade Civil	-	1

[1] A lei não define quais seriam as entidades representadas.
[2] Observa-se que no questionário respondido pelo executivo municipal foram considerados dois representantes para cada órgão

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

(titular + suplente). Contudo, a representação de cada entidade ocorre apenas pelo membro titular do momento, motivo pelo qual a quantidade de conselheiros foi ajustada no presente demonstrativo (peça 3896228) .

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3896228) .

Contudo, não foi disponibilizado ato do executivo nomeando os membros do Conselho que atuaram durante todo o ano de 2020, já que a Portaria 8876/2020, trazida pelo Executivo Municipal, é de 13 de novembro de 2020, ou seja, final do exercício objeto de análise.

Registra-se ainda que, embora em resposta ao questionário encaminhado ao Executivo tenha sido informado que a duração do mandato dos membros do Conselho seria de 24 meses, sendo permitida uma recondução, a Lei Municipal n. 427/1997 não dispõe acerca do tempo de duração do mandato dos conselheiros, tampouco sobre a possibilidade de recondução, o que impõe a adoção de medidas por parte do Gestor Municipal para sanar tal lacuna (peça 3896228) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho de Assistência Social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3896228) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896228) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3896228) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896228) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho de Assistência Social (peça 3896228) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 103 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
09	01	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	0028	2076	2.000,00	0,00	0,00

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1090
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 104
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3896230) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3896250) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a instituição do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896251) .

Verifica-se também que o Conselho Tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3896231) , em cumprimento ao disposto no artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.463/2019.

16.10.2 Composição

O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896252) ; (peça 3896253) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3896252) , de acordo com o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O Conselho Tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 3896252) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3896252) :

- 2 computadorcom acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3896252) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3896252) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Tutelar (peça 3896252). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 104 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
02	02	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0029	2006	155.914,72	146.484,32	146.484,32

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - 2020				
Perfil Municipal				
População estimada	5.940			
COREDE	Norte			
Associação de Municípios	AMAU			
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 358.761,52			
PIB per capita	R$ 60.033,72			
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento dos Prazos			
BLM	Atendimento dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal	Atendido			
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Atendido			
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente			
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 1.936,06			
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Superestimada em R$ 1.864,07			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Redução de 1,02%			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	95,66% de receitas correntes e 4,34% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 5.119,32			
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 454.467,69			
Estimativa Receitas Correntes 2021	Redução de 2,01% em comparação com 2020			
Receitas Correntes per capita	R$ 4.897,13			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 28,13% | Transferências 71,87%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 5.142,47			
Índice de Modificação Orçamentária	28,17%			
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R$ 23.919.569,84	Queda de 8,61%		
Despesa com Pessoal	R$ 11.772.490,55	Queda de 6,31%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			49,22%	54%
DCL	R$ 70.066,50	-	0,00%	120%

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 1.250.000,00	-	5,23%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%

Valores Restituíveis	Suficiência	
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência
Art. 42 LRF	-	Suficiência
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos	
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos	
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos	
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido	

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	4,74	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	0,64	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	0,54	Recomendável: > 1
Solvência	3,40	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,29	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,70	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	0,86	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Não Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R$ 35.881.230,80
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 54.273.456,68
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 18.392.225,88
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 10.874.712,92
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 7.517.512,96

Índices Constitucionais		
MDE	31,87%	Mínimo: 25%
ASPS	19,80%	Mínimo: 15%
FUNDEB	93,86%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Dispensado
Lei das Ouvidorias	Não Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1094
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 108
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 15B	Não há dados disponíveis	Meta 15C	Não há dados disponíveis
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto parcialmente
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Não.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Não.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Outra forma de destinação final ambientalmente adequada
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	0%

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres

Conselhos Municipais

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Página 1095
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 109
Peça 3896232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0137D21

Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Humildes de Almeida Camargo	6.5.4
		9.1.3
		10.5.1
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.5
		12.5.6
		13.1.4
		14.1.1
		14.2.7
		16.4.1
		16.5.1
		16.6.1
		16.7.1
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21 e Vilmar Alberto Biesek em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2204.7CA5.F283.71AD.4291.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 25/10/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89FB.C4BE.3DB6.D228.B963.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 29/10/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 29/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E7.61D2.6153.7518.1E86.

Processo:	000437-0200/20-1
Órgão:	PM DE ESTAÇÃO
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Vistos em Gabinete.

Na forma do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a intimação do Sr. Humildes de Almeida Camargo e da Sra. Maria Perin Tonin para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentarem defesa ou esclarecimentos acerca do conteúdo do Relatório de Contas Anuais e dos demais documentos carreados aos autos.

Após a manifestação dos Administradores Responsáveis, o processo deve ser encaminhado ao Setor Instrutivo, para análise técnica, e na sequência ao Ministério Público de Contas, para exarar Parecer.

À Supervisão competente, para adoção das providências necessárias.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 03/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A83.BEEC.DEBB.E629.EB05.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 06374/2021

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Processo nº 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação

À Senhora
Maria Perin Tonin
PM de Estação
Rua Santa Teresinha, 63 Casa Centro
CEP 99930000 - Estação/RS

Prezada Senhora,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3917014, 3896232 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 02/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.433F.E8AC.509D.C2AE.A134.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 06375/2021

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Processo nº 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação

Ao Senhor
Humildes de Almeida Camargo
PM de Estação
Rua Vicente Devens, 265 Casa São José
CEP 99930000 - Estação/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3917014, 3896232 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 02/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30DD.C9DC.41B9.2CF2.79D6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Maria Perin Tonin

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo
Data decisão: 03/11/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3917014, 3896232
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 03/12/2021, no Boletim n° 1694/2021, considera-se publicado na data de 06/12/2021.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 03/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E23A.4D5A.9EC8.43B7.69BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Humildes de Almeida Camargo

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo
Data decisão: 03/11/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3917014, 3896232
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 03/12/2021, no Boletim n° 1694/2021, considera-se publicado na data de 06/12/2021.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 03/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7511.D51E.DB0B.2A65.4778.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 25/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A28.9B38.404F.B3D9.5C60.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/12/2021
Lista 168/2021

RSH

DESTINATÁRIO
MARIA PERIN TONIN
RUA SANTA TERESINHA-63-Casa
99930-000 ESTAÇÃO - RS

AR
TCE/RS
Correios

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
ESTAÇÃO - RS
20 DEZ 2021

DA227596896AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/_____ _____:_____ h
2ª ___/___/_____ _____:_____ h
3ª ___/___/_____ _____:_____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Lista 168/2021. Processo: 4370200201. Of. DCF-Gab.: 6374/2021. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Perin Tonin

DATA DE ENTREGA
20.12.2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
MARIA PERIN TONIN

Nº DOC. DE IDENTIDADE
2023177338

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 25/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E951.1577.DFBA.59E1.7322.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/12/2021
Lista 168/2021

RSH

DESTINATÁRIO
HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
RUA VICENTE DEVENS-265-Casa
99930-000 ESTAÇÃO - RS

AR
TCE/RS
Correios

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
17.07.230 0:2

DA227596905AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/_____ _____:_____ h
2ª ___/___/_____ _____:_____ h
3ª ___/___/_____ _____:_____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
8687520

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Lista 168/2021. Processo: 4370200201. Of. DCF-Gab.: 6375/2021. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Humildes de A Camargo

DATA DE ENTREGA
20/12/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Humildes de Almeida Camargo

Nº DOC. DE IDENTIDADE
1038605704

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO – RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 000437-0200/20-1
Prestação de Contas de Governo - Exercício 2020
Unidade Auditada: PM de Estação
Município de Estação
Administrador Responsável: Humildes de Almeida Camargo - Prefeito Municipal e Maria Perin Tonin – Vice Prefeita Municipal
Conselheiro Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1038655104 SJS/RS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, em Estação – RS, CEP 99.930-000, ex-Prefeito Municipal de Estação, Gestão 2017/2020, e **MARIA PERIN TONIN,** brasileira, casada, aposentada, portadora da RG nº 2026117399 SSP/RS, e CPF nº 479.384.470-72, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha nº 63, centro, na cidade de Estação RS, CEP 99.930-00, ex-Vice Prefeita Municipal de Estação, Gestão 2017/2020, vêm, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar **Esclarecimentos referentes ao exercício de 2020**, no tocante ao destacado no **Processo de Prestação de Contas Anuais** em epígrafe, com base no disposto no art. 117, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1106
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

DOS ESCLARECIMENTOS:

DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – no Relatório de Contas Anuais, sinalou inconformidades que serão objeto de esclarecimentos, conforme segue:

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Item Sinalado: 6.5.4 – Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

Refere o Relatório que o Município de Estação apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais.

Inicialmente ressalta-se que o Município de Estação apresentou ao final do exercício de 2020, suficiência financeira para cumprir seus compromissos assumidos.

Referente ao apontamento, o Município efetuou o controle do excesso de arrecadação por recurso vinculado, de forma que o valor apontado como Insuficiência na Fonte de Recurso, não representa a situação individual de cada vínculo.

O documento anexo demonstra o Excesso de arrecadação ao final do exercício de 2020. Valor este utilizado para as suplementações.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1107
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Com base nisso, postula pela desconsideração do aponte.

2. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

2.1 – Item Sinalizado: 9.1.3 – Pesquisa da Lei das Ouvidorias

Menciona o Relatório que não houve a divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei n° 13.460/2017).

Conforme demonstram os documentos anexos, referido aponte foi sanado, eis que o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2020 encontra-se publicado no portal da Prefeitura Municipal de Estação, no endereço eletrônico https://pmestacao.com.br, em Serviços em Destaque na aba Ouvidoria Municipal.

Assim, espera seja desconsiderado o item sinalado, pois já foi objeto de correção.

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

3.1 – Item Sinalizado: 10.5.1 – Contabilização das Provisões Matemáticas

Refere o Relatório que os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n° 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1108
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Conforme documentação em anexo, as medidas saneadoras foram tomadas, assim se postula a desconsideração do aponte.

4. EDUCAÇÃO

4.1 – Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

4.1.1 - Item Sinalizado: 12.3.4 – Meta 19

O Relatório refere que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

Ressalta que a partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do Município de Estação haviam sido providos 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão nas escolas públicas municipais.

Por conta disso, menciona ser evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

No Município de Estação as atividades de Direção e Vice-Direção das Escolas Municipais são desempenhadas mediante a designação para exercício de funções gratificadas, consoante estabelecem os artigos 36 a 41 da Lei Municipal nº 669, de 04 de dezembro de 2002,

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1109
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estação, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Referidas funções são privativas de professores municipais e são providas mediante escolha e designação do Gestor.

O provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor mediante eleição, envolve vários aspectos e, não somente, a alteração da legislação municipal. Tal questão há que ser objeto de consulta, discussão e prévia aprovação, tanto pela comunidade docente como pelos pais ou representantes dos alunos para posterior encaminhamento de projeto de lei para deliberação do Poder Legislativo.

No entanto, esta providência demanda a realização de reuniões e encontros presenciais, o que não pôde ser efetuado no ano de 2020, em razão da pandemia.

Assim, espera seja acolhida apresente justificativa e a desconsideração do aponte.

4.2 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

4.2.1 – Item Sinalizado: 12.5.1 Previsão Normativa

Refere o Relatório que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Estação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1110
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896182).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

Ocorre que, embora o Município não tenha legislação específica disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, tais conteúdos são ministrados aos alunos, conforme demonstram os documentos constantes no Relatório.

Desta forma, entende-se não ter ocorrido prejuízo ao desenvolvimento dos conteúdos, motivo pelo qual seja desconsiderado o item sinalado.

4.2.2 – Item Sinalizado: 12.5.5 – Formação dos Professores

Aponta o Relatório que Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Estação no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos. E os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Refere citado dispositivo:

Art. 26-A. *Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o*

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1111
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conforme já referido no item 12.5.1, os conteúdos atinentes ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena são ministrados aos alunos.

Quanto à capacitação dos professores, esta usualmente é proporcionada mediante a participação dos professores nos Fóruns de Educação realizados no Município de Getúlio Vargas.

No entanto, no ano de 2020, este evento não foi realizado em virtude da pandemia.

Além disso, cumpre referir que a capacitação de forma virtual também não pôde ser oferecida pela Secretaria de Educação em função de que muitos professores não contam com equipamentos eletrônicos ou com acesso à internet que permitam sua participação em eventos virtuais.

Como é sabido, a pandemia de Covid-19 deixou evidente a desigualdade digital em todo o mundo. Em um município de pequeno porte como Estação, não poderia ser diferente. E esta situação, sem dúvida, prejudicou muitas das ações que deveriam ser implementadas pelo poder público.

No ano de 2020 as atenções foram voltadas à pandemia e, por conta disso, restaram deficiências em muitas áreas, especialmente na área da Educação.

Desta forma, por força da pandemia, o descumprimento do item sinalado não se trata de omissão do gestor, motivo pelo qual postula seja o mesmo desconsiderado.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1112
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

4.2.3 – Item Sinalizado: 12.5.6 – Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena

Menciona o Relatório que Secretaria de Educação de Estação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Em que pese não terem sido elaborados relatórios específicos anuais, com a documentação constante do relatório, especificamente, às fls. 383/510, demonstra-se as ações de implementação das diretrizes curriculares mencionadas.

Assim, demonstra-se que a não elaboração de relatórios específicos não acarretou prejuízo na educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

Desta forma, postula-se pelo entendimento de justificação do aponte e sua desconsideração.

5. SAÚDE

5.1 – Item Sinalizado: 13.1.4 – Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia de COVID-19

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1113
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Aponta o Relatório que a partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Estação, constata-se a não atualização do Plano de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19. E, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 3896200).

Ocorre, que no ano de 2020, por orientação da Coordenadoria de Saúde do Estado, foi criado um Plano de Contingência Municipal para o COVID-19, devido ao fato de que ainda não se tinha muitas informações acerca de como seria a evolução da pandemia do COVID-19.

Assim, a orientação foi de não alterar, naquele momento, o plano de saúde municipal e criar o referido plano de contingencia, o qual segue em anexo ao presente.

Por esse motivo, em que pese não ter havido alteração no plano de saúde municipal, especificamente com relação a pandemia, o município de Estação no ano de 2020, com a criação do Plano de Contingencia objetivou de forma absolutamente clara o enfrentamento a pandemia de COVID-19, sendo que por este motivo pugna-se pela desconsideração do aponte.

6. MEIO AMBIENTE

6.1 – Item Sinalizado: 14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1114
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 10
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Refere o Relatório que se verificam desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Efetivamente a intenção do gestor no ano de 2020 era por em prática todos os requisitos do artigo 9º da LC 140/2011, no entanto, por tratar-se de um ano atípico em função da Pandemia de Covid-19, onde todos os esforços da administração, praticamente, foram direcionados para o enfrentamento do problema, não foi possível atender a todo os requisitos, no entanto, no munícipio de Estação, não existiam problemas ambientais que poderiam ocasionar prejuízos a saúde publica.

O cumprimento de todos os requisitos do referido artigo, demandaria uma série de reuniões e até mesmo audiências públicas, o que, não era permitido em função da pandemia.

A fim de buscar uma solução futura, o signatário encaminhou oficio ao atual Prefeito Municipal cuja cópia segue em anexo, expondo os itens sinalizados os quais ainda não foram saneados, o que inclui o presente.

Desta forma, postula-se pelo entendimento de justificação do aponte e sua desconsideração.

6.2 – Resíduos Sólidos

6.2.1 – Item Sinalizado: 14.2.7 – Gestão De Resíduos da Construção Civil

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1115
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 11
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Aponta o Relatório que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos.

Também havia a intenção do gestor em atender os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, inclusive a administração buscou áreas para aquisição e futuro licenciamento para destinação de resíduos da construção civil, no entanto, por ser um município de pequeno porte, com área territorial bastante limitada, a administração não logrou êxito em encontrar referida área.

Assim, em não havendo área própria para destinação dos resíduos da construção civil, a administração acabou por postergar a apresentação de projeto de lei referente a destinação dos referidos resíduos, pois referido projeto de lei demandaria estudos e até mesmo audiências públicas para definição de suas normas, fato este que a pandemia do Covid-19 impossibilitou.

No entanto, o presente apontamento também foi levado ao conhecimento do atual gestor através do Oficio mencionado no item anterior.

Desta forma, por força da pandemia, o descumprimento do item sinalado não se trata de omissão do gestor, motivo pelo qual postula seja o mesmo desconsiderado.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1116
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 12
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

7. CONSELHOS MUNICIPAIS

7.1 – Conselho Municipal do Meio Ambiente

7.1.1 – Item Sinalizado: 16.4.1 – Instituição

Menciona o Relatório que o Conselho do Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053/2009.

Esclarecimentos abaixo.

7.2 – Conselho Municipal de Saneamento Básico

7.2.1 – Item Sinalizado: 16.5.1 – Instituição

Aponta o Relatório, a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Esclarecimentos abaixo.

7.3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

7.3.1 – Item Sinalizado: 16.6.1 – Instituição

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1117
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 13
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Refere o Relatório que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VI da Lei Municipal nº 1.463/2019.

Esclarecimentos abaixo.

7.4 – Conselho Municipal de Assistência Social

7.4.1 – Item Sinalizado: 16.7.1 – Instituição

Menciona o Relatório que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 10, da Lei Municipal nº 427/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

Esclarecimentos abaixo

7.5 – Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

7.5.1 – Item Sinalizado: 16.8.1 – Instituição

Aponta o Relatório a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226. § 8°, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Esclarecimentos abaixo.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1118
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 14
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

7.6 – Conselho Municipal de Igualdade Racial

7.6.1 – Item Sinalizado: 16.9.1 – Instituição

Refere o Relatório a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013.

No que tange aos apontamentos referentes aos Conselhos Municipais, a fim de se evitar tautologia, opta-se por prestar os esclarecimentos de forma conjunta.

Efetivamente carece de elaboração o regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como carece a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e do Conselho Municipal de Igualdade Racial.

Conforme mencionado em item anterior, o ano de 2020 foi atípico em função da pandemia, e todos os esforços da administração foram direcionados para o seu enfrentamento.

A elaboração de regimentos internos de conselhos municipais, bem como a instituição de novos, demandaria uma série de reuniões, o que pandemia de Covid-19 tornou impossível.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Página 1119
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 15
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

As carências de regimentos internos e de instituição de Conselhos também foram informadas pelo signatário ao atual gestor municipal, através do já mencionado oficio, para este possa tomar as devidas providencias, visto que o signatário não possui, atualmente, na condição de ex-prefeito, meios de sanar os apontamentos realizados.

Assim, espera seja acolhida a justificativa apresentada, com a consequente desconsideração dos apontes

COM BASE EM TODO O EXPOSTO,

Espera, que os esclarecimentos ora prestados, juntamente com a documentação anexa, sejam suficientes para demonstrar que o Administrador da Gestão referente ao exercício de 2020, agiu visando o atendimento dos princípios administrativos e constitucionais.

Espera, ainda, que eventuais deficiências ou falhas formais observadas, sejam relevadas por este Egrégio Tribunal de Contas, eis que, não resultaram em prejuízo ao erário, e nem mesmo ao alcance dos objetivos da Administração Pública.

Ademais, espera ter demonstrado o interesse do Gestor de agir em consonância com as orientações desta Corte de Contas, eis que as situações sinaladas pela Auditoria foram justificadas e/ou sanadas.

Postula, então, pela emissão de parecer favorável ao presente processo de Prestação de Contas Anuais.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Sendo estes os esclarecimentos considerados pertinentes, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou juntada de documentos ainda julgados necessários.

Estação, 23 de fevereiro de 2022.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Ex-Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Página 1120
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 16
Peça 4137927
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0172D40

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B11.5149.756A.DADB.C82F.

Recurso		Valor Orçado	Valor Realizado	Diferença	
0001	RECURSO LIVRE	13.759.269,20	13.837.771,30	78.502,10	0,57 %
0020	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.727.223,65	1.552.764,05	-174.459,60	
0031	FUNDEB	2.252.500,00	2.153.816,52	-98.683,48	
0040	ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.231.707,15	2.997.597,99	-234.109,16	
0050	RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
1007	ARTIGO 6º LEI 7.525/86	132.400,00	124.183,65	-8.216,35	
1009	MULTAS DE TRÂNSITO	1.500,00	3.929,96	2.429,96	162,00 %
1011	FUNDAGRO	100,00	20,56	-79,44	
1013	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	135.300,00	52.260,87	-83.039,13	
1018	PNAE - PROGRAMA NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	30.200,00	54.258,99	24.058,99	79,67 %
1027	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.550,00	9.018,53	2.468,53	37,69 %
1036	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/FNDE	5.000,00	0,00	-5.000,00	
1047	PNAC CRECHE - PROGRAMA NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	32.000,00	2.380,00	-29.620,00	
1049	QSE FEDERAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	201.200,00	162.358,60	-38.841,40	
1050	CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.600,00	7.714,70	-4.885,30	
1053	PNATE - PROGRAMA NAC DE TRANSPORTE ESCOLAR	20.100,00	15.346,38	-4.753,62	
1071	IGD- PBF FMAS	18.900,00	17.210,77	-1.689,23	
1077	PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	50.000,00	41.534,01	-8.465,99	
1085	ALIENAÇÃO DE BENS - ART. 44 LRF	6.100,00	20.000,00	13.900,00	227,87 %
1089	FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14.600,00	11.961,63	-2.638,37	
1091	IGD-SUAS - FNAS	10.100,00	23,00	-10.077,00	
1092	CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	183.292,58	-16.707,42	
1101	PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV-SERVIÇO DE CONVI	70.300,00	51.930,08	-18.369,92	
1104	BRASIL CARINHOSO APOIO A CRECHES	0,00	570,76	570,76	
1106	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	
1107	ACESSUAS TRABALHO	100,00	0,18	-99,82	
1117	APOIO FINANCEIRO ACS MUNICÍPIOS - AFM EDUCAÇÃO	100,00	0,00	-100,00	
1118	ÔNIBUS ESCOLAR CRE - FNDE/MEC	1.500,00	0,00	-1.500,00	
1119	CONSULTA POPULAR - INTERNET RURAL	200,00	0,00	-200,00	
1120	PATRULHA AGRÍCOLA - MOTOCULTIVADORES	0,00	0,00	0,00	
1121	CAMINHÃO PATRULHA AGRÍCOLA - CR OGU Nº 874185/2018	0,00	0,00	0,00	
1122	REFORAMA CRAS - Convênio 857774/2017 MDAS	0,00	1.193,60	1.193,60	
1123	CENTRO DE CONVIÊNCIA DA TERCEIRA IDADE Convênio n	0,00	44.819,00	44.819,00	
1125	REFORMA QUADRA COBERTA DO SÃO JOSÉ CONVÊNIO 873694	1.750.000,00	855,88	-1.749.144,12	
1126	CESSÃO ONEROSA DO PRÉ SAL	0,00	1.035,14	1.035,14	
1127	COVID-19 AFM - SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	86.066,00	86.066,00	
1128	COVID-19 Portaria 369 FMAS	0,00	2.628,77	2.628,77	
1129	COVID-19 FMAS Portaria 378/2020	0,00	117.800,00	117.800,00	
1130	LEI ALDIR BLANC	0,00	57.614,12	57.614,12	
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	100.200,00	129.828,04	29.628,04	29,57 %
4050	AFB - FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	18.600,00	16.927,45	-1.672,55	
4090	PSF ESTADUAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	152.550,00	182.093,29	29.543,29	19,37 %
4190	Epidemiologia	5.400,00	13,51	-5.386,49	
4297	CUSTEIO - medicamentos, exames e consultas especia	0,00	100.001,38	100.001,38	
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	802.500,00	962.109,41	159.609,41	19,89 %
4501	CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb	2.700,00	56,00	-2.644,00	
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	58.700,00	57.808,70	-891,30	
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	38.100,00	35.152,20	-2.947,80	
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS	600,00	0,00	-600,00	
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	100.100,00	12,58	-100.087,42	
4509	INVESTIMENTO - GESTÃO DO SUS	0,00	46,59	46,59	
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transfe	0,00	593.663,59	593.663,59	
4931	EP - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PERMANENTE EQUIPAR UBS	1.000,00	243,59	-756,41	
Total Geral		24.950.000,00	24.939.913,95	-10.086,05	

Página 1121
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 4137928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0172D41

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A445.917E.8C20.0525.5C60.

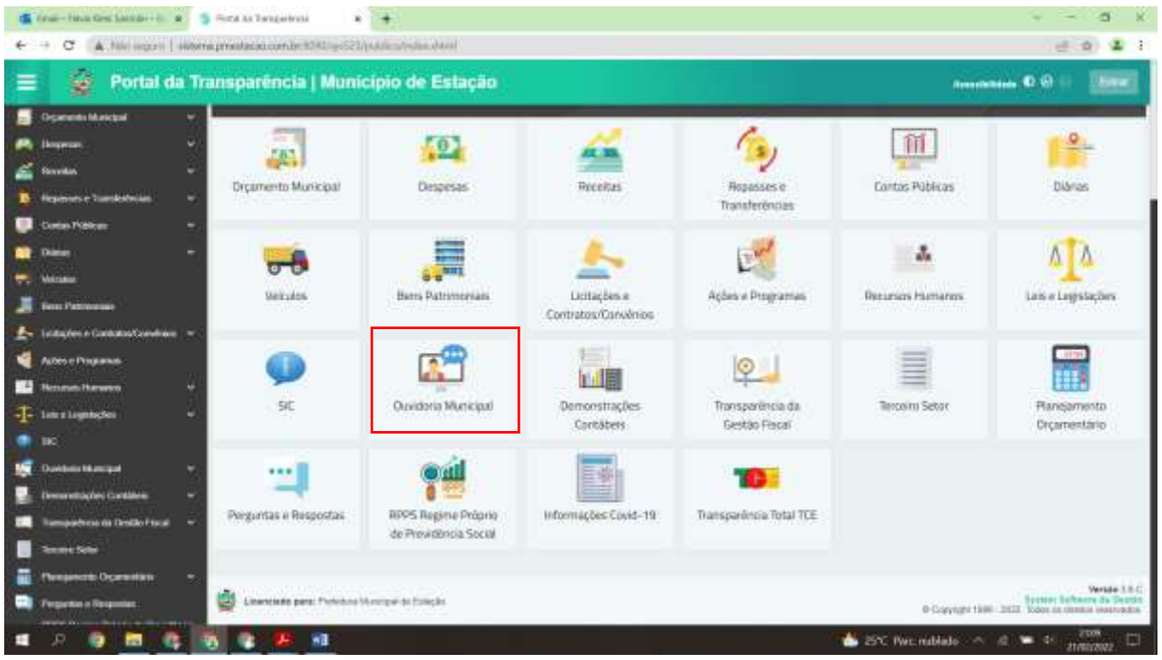

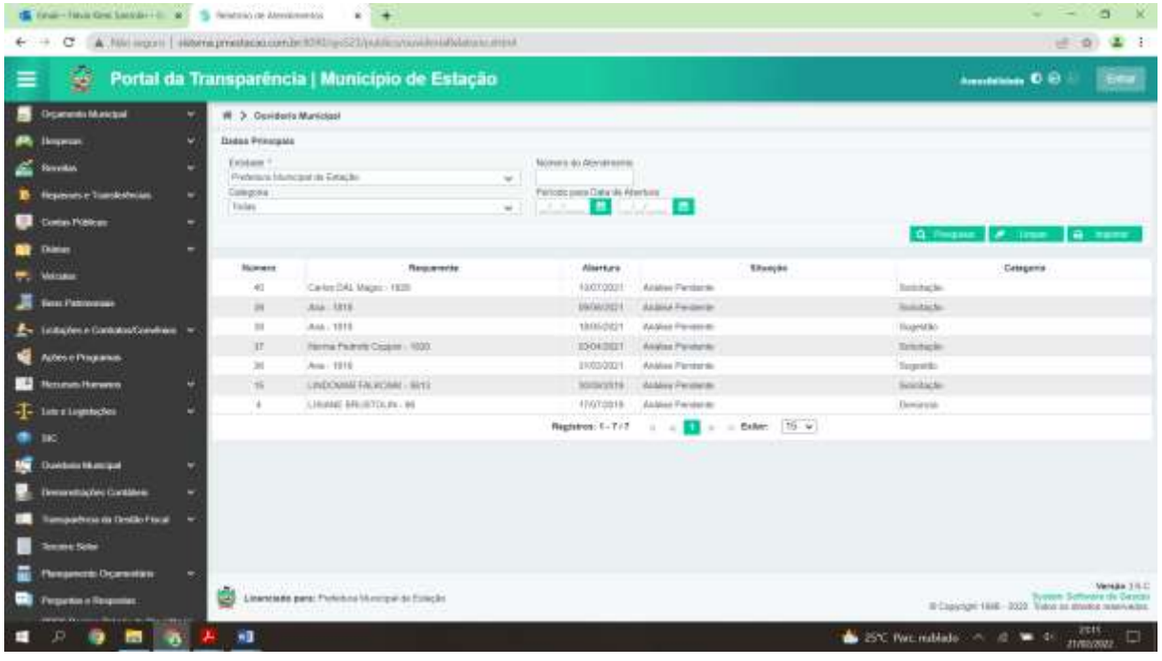

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9F0.E780.E515.9A2E.4703.

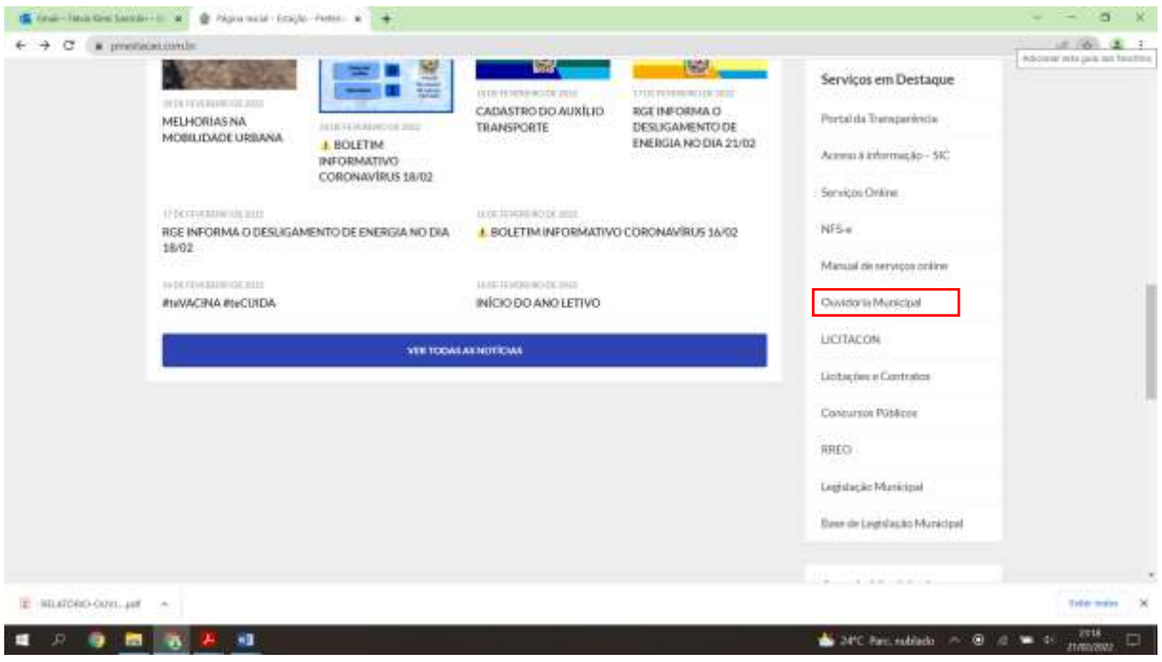

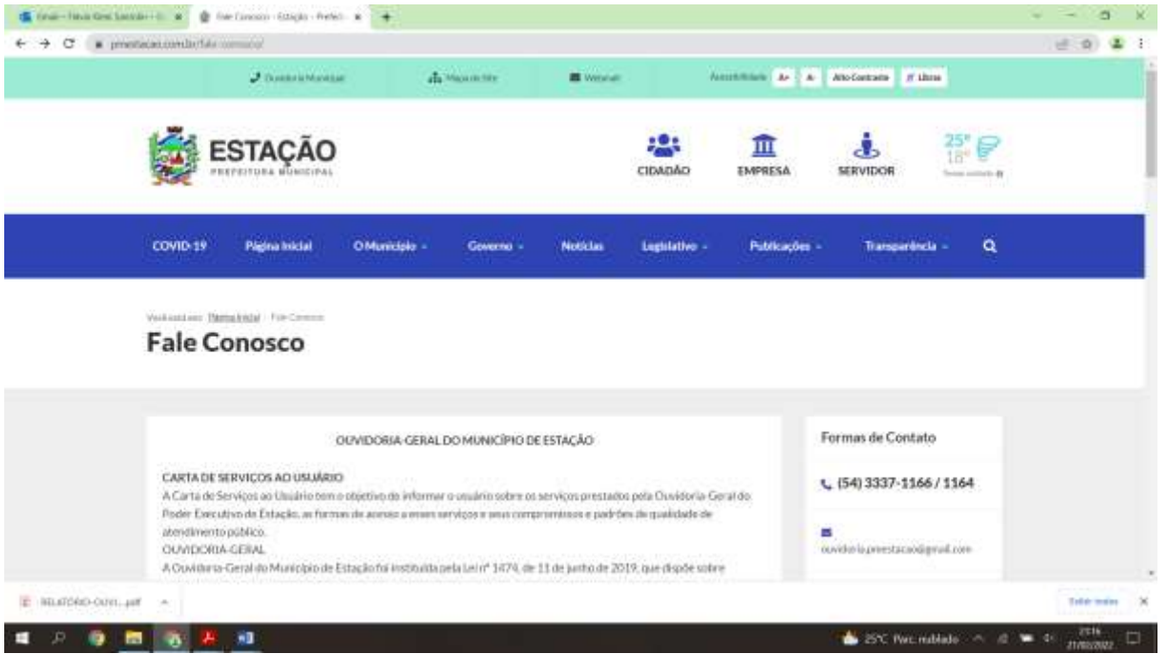

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9F0.E780.E515.9A2E.4703.

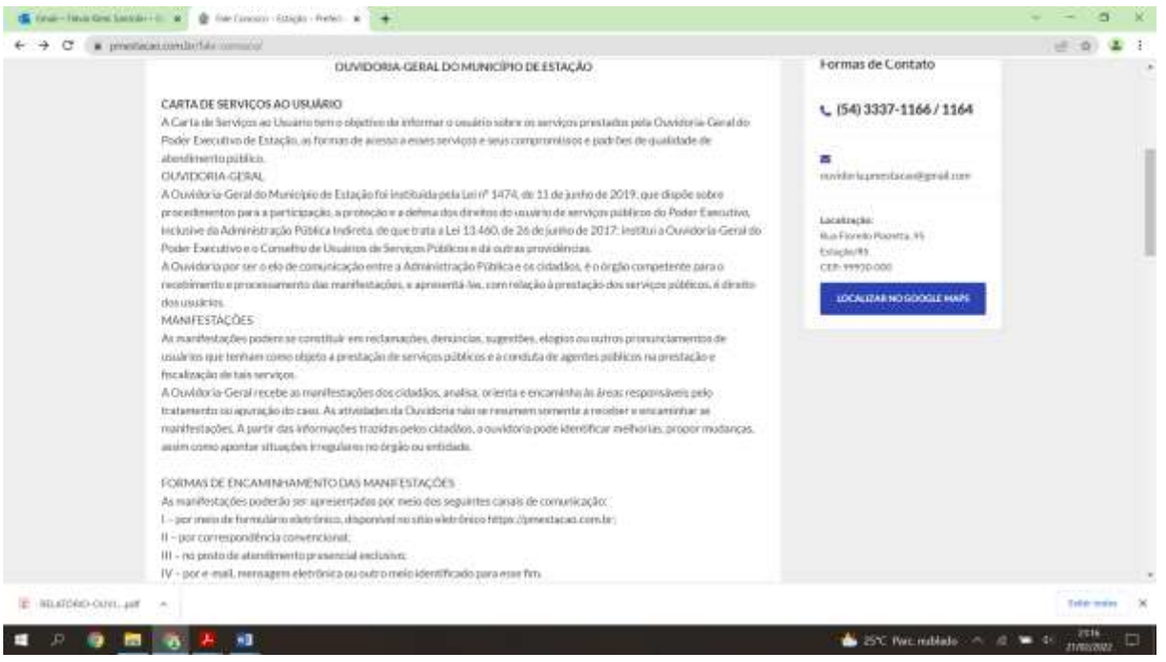

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

A Carta de Serviços ao Usuário tem o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo de Estação, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público.

OUVIDORIA GERAL

A Ouvidoria Geral do Município de Estação foi instituída pela Lei nº 1474, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, de que trata a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017; institui a Ouvidoria Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências.

A Ouvidoria por ser o elo de comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, é o órgão competente para o recebimento e processamento das manifestações, e apresentá-las, com relação à prestação dos serviços públicos, é direito dos usuários.

MANIFESTAÇÕES

As manifestações podem se constituir em reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou outros pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

A Ouvidoria Geral recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração do caso. As atividades da Ouvidoria não se resumem somente a receber e encaminhar as manifestações. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a ouvidoria pode identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade.

FORMAS DE ENCAMINHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio eletrônico https://prestacao.com.br;

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – por e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio identificado para esse fim.

Formas de Contato

(54) 3337-1166 / 1164

ouvidoriaprestacao@gmail.com

Localização:
Rua Fiorelo Pizzetta, 95
Estação/RS
CEP: 99930-000

LOCALIZAR NO GOOGLE MAPS

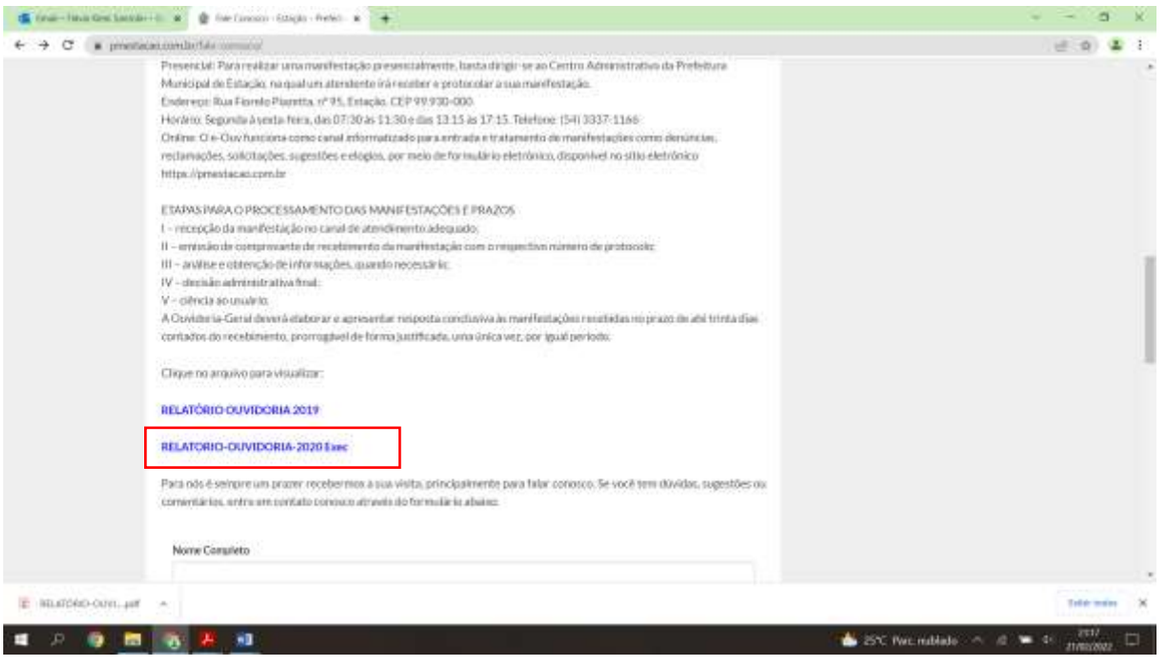

Presencial: Para realizar uma manifestação presencialmente, basta dirigir-se ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Estação, na qual um atendente irá receber e protocolar a sua manifestação.

Endereço: Rua Fiorelo Pizzetta, nº 95, Estação, CEP 99 930-000.

Horário: Segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15. Telefone: (54) 3337-1166

Online: O e-Ouv funciona como canal informatizado para a entrada e tratamento de manifestações como denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio eletrônico https://prestacao.com.br

ETAPAS PARA O PROCESSAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E PRAZOS

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

A Ouvidoria-Geral deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Clique no arquivo para visualizar:

RELATÓRIO OUVIDORIA 2019

RELATORIO-OUVIDORIA-2020 1.xlsx

Para nós é sempre um prazer recebermos a sua visita, principalmente para falar conosco. Se você tem dúvidas, sugestões ou comentários, entre em contato conosco através do formulário abaixo:

Nome Completo

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9F0.E780.E515.9A2E.4703.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137941

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D4E

OUVIDORIA-GERAL MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO 2020

Atendimentos por Classificação	Números
Vala aberta	1
Maus tratos animais	8
Conduta servidor público	1
Uso de dinheiro público	1
Coleta de galhos	1
Atendimento Ouvidoria	2
Maus tratos com idoso	1
	Total : 15

Atendimentos por Categoria	Números
Reclamação	5
Denúncia	8
Solicitação	2
	Total: 15

Atendimentos por Método	Números
Telefone	8
E-mail	4
Presencial	3
Site	0
	Total: 15

Atendimentos por Situação	Números
Análise pendente	2
Em andamento com responsável	9
Concluído - Deferido	4
	Total: 15

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94D1.697D.EB08.7CAE.9DED.

Página 1126
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 4137942
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0172D4F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SAS - Sistema de Acompanhamento de Solicitações

Voltar

Informações gerais

Cód.: 326807
Tipo: SIAPC-PAD
Solicitante: Paulo Henrique Wasmuth
Orgão: 67200 - PM DE ESTAÇÃO
Telefone: (54) 3337-1166
Sit. atual: Pendente, com atendente (17/01/2022)
Assunto: Retificação SIAPC mês 03/2021
Descrição: Solicito a retificação do SIAPC do mês 03/2021 para alterar as provisões matemáticas do RPPS, conforme vosso apontamento item 10.5.1 contabilização das provisões matemáticas, processo nº 000437-0200/20-1 Prefeitura de Estação.

Att
Paulo Henrique Wasmuth
54 3337 1166 ramal 212

S. O.: Windows 10
Navegador: Chrome

Anexo

Incluir anexo

Descrição:

Arquivo (Máximo 7MB): Escolher arquiv

Anexar

Históricos

Histórico

Data	Observação
17/01/2022 14:34	Paulo Henrique Wasmuth atualizou chamado - Informamos que foi retificada Provisão matemática do rpps Estação ano 2021, bem como enviado novamente hoje, 17/01/2022 o SIAPC de março do referido período, ajustado assim o apontamento item 10.5.1 do processo nº 000437-0200/20-1. [APEX_PUBLIC_USER]
17/01/2022 10:47	Paulo, bom dia, Para retificação dos dados referentes ao mês de março de 2021, basta enviar novamente a remessa correspondente à informação. Houve alguma tentativa de reenvio da remessa? Você recebeu alguma mensagem de erro no momento do reenvio da remessa? Atenciosamente, Jeferson Miranda.
11/01/2022 11:06	[APEX_PUBLIC_USER]

1 - 3

Encaminhar Mensagem

Mensagem

Enviar Mensagem

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.44BA.2823.1729.F0BE.BCED.

Gmail

Paulo Henrique Wasmuth <contabilidade.pmestacao@gmail.com>

TCERS - Solicitação código 326807

1 mensagem

nao-responda@tce.rs.gov.br <nao-responda@tce.rs.gov.br> 17 de janeiro de 2022 10:47
Responder a: nao-responda@tce.rs.gov.br
Para: contabilidade.pmestacao@gmail.com

TCE-RS Andamento de Chamados
Chamado: 326807
Situação: Pendente, com atendente

Paulo, bom dia, Para retificação dos dados referentes ao mês de março de 2021, basta enviar novamente a remessa correspondente à informação. Houve alguma tentativa de reenvio da remessa? Você recebeu alguma mensagem de erro no momento do reenvio da remessa? Atenciosamente, Jeferson Miranda.

Para atualizar este chamado, NÃO responda este e-mail, mas entre em Jurisdicionados > Abertura de Chamados > entre com seu CPF e código da imagem > clique em > Na área inferior (Minhas Solicitações) clique no código do chamado (326807) e atualize-o anexando os arquivos necessários.

Tribunal de Contas - RS.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.44BA.2823.1729.F0BE.BCED.

01/2021 a 03/2021

Código Classificação	Descrição da Conta	ID	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1296-3 2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		33.033.985,65 CR	23.676.737,32	34.041.495,44	43.398.743,77 CR
1438-9 2.2.7	PROVISÕES A LONGO PRAZO		33.033.985,65 CR	23.676.737,32	34.041.495,44	43.398.743,77 CR
1443-5 2.2.7.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONG		33.033.985,65 CR	23.676.737,32	34.041.495,44	43.398.743,77 CR
1444-3 2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LON		33.033.985,65 CR	23.676.737,32	34.041.495,44	43.398.743,77 CR
1459-1 2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFI		15.727.238,21 CR	78.925,28	14.630.221,58	30.278.534,51 CR
1362-5 2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensoes/outros Beneficios	P	17.521.564,44 CR	0,00	12.753.452,55	30.275.016,99 CR
1461-3 2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo Para O Plano	P	42.169,80 DB	78.925,28	0,00	121.095,08 DB
1463-0 2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensacao Previdenciaria do Plano P	P	1.752.156,43 DB	0,00	1.876.769,03	124.612,60 CR
1465-6 2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFI		30.535.282,98 CR	7.393.366,03	853.005,23	23.994.922,18 CR
1369-2 2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensoes/outros Beneficios	P	47.556.187,75 CR	0,00	414.772,91	47.970.960,66 CR
1370-6 2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuicoes do Ente Para O Plano Pr	P	6.172.379,34 DB	3.656.946,67	0,00	9.829.326,01 DB
1371-4 2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuicoes do Servidor Para O Plan	P	6.092.906,65 DB	3.736.419,36	0,00	9.829.326,01 DB
1372-2 2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensacao Previdenciaria do Plano P	P	4.755.618,78 DB	0,00	438.232,32	4.317.386,46 DB
1467-2 2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACA		13.949.754,74 DB	15.483.226,81	18.558.268,63	10.874.712,92 DB
1375-7 2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Creditos do Plano de Amortizac	P	13.949.754,74 DB	15.483.226,81	18.558.268,63	10.874.712,92 DB
1470-2 2.2.7.2.1.07	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		721.219,20 CR	721.219,20	0,00	0,00
1471-0 2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitari	P	721.219,20 CR	721.219,20	0,00	0,00
1517-2 2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO		1.062.784,20 DB	853.134,75	853.134,75	1.062.784,20 DB
1640-3 2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		1.062.784,20 DB	853.134,75	853.134,75	1.062.784,20 DB
1641-1 2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		1.062.784,20 DB	853.134,75	853.134,75	1.062.784,20 DB
1642-0 2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLI		1.062.784,20 DB	853.134,75	853.134,75	1.062.784,20 DB
1561-0 2.3.7.1.1.01	Superávits Ou Déficits do Exercício	P	853.134,75 DB	0,00	853.134,75	0,00
1562-8 2.3.7.1.1.02	Superavits Ou Deficits de Exercicios Anter	P	209.649,45 DB	853.134,75	0,00	1.062.784,20 DB
	T O T A I S ===>		31.971.201,45 CR	24.529.872,07	34.894.630,19	42.335.959,57 CR

Página 1128
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 4137942
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0172D4F

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.44BA.2823.1729.F0BE.BCED.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Entrega concluída em: 17/01/2022 14:00
Assinatura concluída em: 17/01/2022 14:00
Período de Informações: 3º mês de 2021
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 430694
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000709-0200/21-4

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	22101032342780021	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por PAULO HENRIQUE WASMUTH.	17/01/2022 14:00
Protocolo aceito automaticamente	17/01/2022 14:00
Peça nº 4063304 assinada por PAULO HENRIQUE WASMUTH (PAULO HENRIQUE WASMUTH)	17/01/2022 14:00
e-Protocolo acessado pela primeira vez por PAULO HENRIQUE WASMUTH	17/01/2022 13:59
Peça nº 4063304 assinada por GEVERSON ZIMMERMANN (GEVERSON ZIMMERMANN)	17/01/2022 13:58
e-Protocolo acessado pela primeira vez por GEVERSON ZIMMERMANN	17/01/2022 13:57
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	17/01/2022 13:46

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 17/01/2022 14:00

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.44BA.2823.1729.F0BE.BCED.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

| 2ª edição |

Estação, 05 de Julho de 2021.

Rua Fiorelo Piazetta, 95 – Fone (54) 3337-1166 – Fax (54) 3337-1164
Caixa Postal 12 – CEP 99.930-000 – Estação – RS
www.pmestacao.com.br

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

2021 Secretaria Municipal da Saúde de Estação
Todos os direitos desta edição reservados
Secretaria da Saúde – SMS Estação/RS
Plano Municipal de Operacionalização da vacinação contra o COVID 19 - 2021
Tiragem: 1ª edição - 2021

Elaboração, distribuição e informações
Secretaria da Saúde de Estação
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Assessoria Técnica e de Planejamento -
Rua Fiorelo Piazzetta, 545 - Centro
CEP 99930-000 – Estação – RS
www.pmestacao.com.br

Organização / Coordenação Técnica
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Alessandro Juliano Branchi
Ariela Ferreira Terra de Lima
Liamara Morillos
Ingrid Arndt Westendorff
Jones E. Correa
Maristela Modler Webber
Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues

Capa, projeto gráfico e diagramação:
Secretaria Municipal de Saúde.
Plano Municipal de Operacionalização da vacina contra a COVID 19 : 2021.
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão
(Org.). Estação, 2021.
ISBN

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Este documento foi elaborado tendo por base o Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a COVID-19 maio 2021, Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul 16 de Abril 2021, Informe Técnico da Campanha Nacional de vacinação contra a COVID-19 de 18 de Janeiro de 2021, Informe Técnico nº 03/2021, Segundo Informe Técnico 23 de Janeiro de 2021, Recomendações sobre priorização de vacinas DVE/CEVS-RS/SES-RS de 24 de Janeiro 2021, Recomendações sobre estratificação dos grupos prioritários de trabalhadores de saúde SES/COS de 25 de Janeiro 2021, Resolução nº 007/21 CIB/RS e Resolução nº 009/21 CIB/RS.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
4

Peça
4137961

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D62

Apresentação

A Secretaria Municipal de Saúde de Estação (SMS), apresenta o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, é responsável pela política nacional de imunizações e tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira.

É um dos maiores programas de vacinação do mundo, sendo reconhecido nacional e internacionalmente. Atualmente, atende 212 milhões de pessoas, é um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação de profissionais de saúde, gestores e de toda população.

São 47 anos de ampla expertise em vacinação em massa e está preparado para promover a vacinação contra a covid-19.

O início da vacinação em nosso município se deu pelos trabalhadores da saúde, que estão atuando na linha de frente, em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina, estamos seguindo o ordenamento prioritário estabelecido no Art. 1º na Resolução CIB-RS nº 007/2021 de 27/01/2021.

Seguimos o cronograma de vacinação dos grupos prioritários do Plano Nacional de Vacinação e as orientações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O grupo prioritário das Industrias foi vacinado a idade igual e acima de 40 anos.

Atualmente estamos vacinando a População Geral, por faixa etária, conforme recebimento de doses de vacina contra a Covid 19, no Munícipio.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Introdução

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que causa infecção respiratória aguda potencialmente grave. Trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global. A transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 40% das pessoas têm a forma leve ou moderada da doença, porém aproximadamente 15% delas desenvolvem a doença severa necessitando de suporte de oxigênio. Tem-se ainda que 5% da população que é afetada com a forma grave da doença e pode vir a desenvolver além das complicações respiratórias, complicações sistêmicas como trombose, complicações cardíacas e renais, sepse e choque séptico. Para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, diversos países e empresas farmacêuticas estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a covid-19.

O planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020. Ressalta-se ainda a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de normativa que estabelece os critérios mínimos a serem cumpridos pelas empresas para submissão do pedido de autorização temporária de uso emergencial durante a vigência da emergência em saúde pública, detalhados no Guia da Anvisa nº 42/2020. Ressalta-se que a vacinação é gratuita.

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina faz-se necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação. Neste cenário os grupos de maior risco para agravamento e óbito deverão ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Nessa perspectiva, este documento trata das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Objetivos da vacinação

Redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Objetivos Específicos

- Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população;
- Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;
- Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção;
- Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

População Alvo:

A população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, mencionadas na introdução deste informe, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença. O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade das doses de vacina.

O Município de Estação iniciou a campanha nacional de vacinação contra a covid-19 em 20 de janeiro de 2021, com um total de 37 doses da vacina Coronavac (Butantan), após recebemos mais 40 doses da vacina Covishield Oxford/AstraZeneca. De acordo com o quantitativo disponibilizado, na primeira etapa da campanha foi incorporado o seguinte grupo prioritário:

- Trabalhadores da saúde (da linha de frente)

Priorização da categoria dos trabalhadores de saúde que foram estabelecidas:

- Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- Demais trabalhadores de saúde.

Meta de Vacinação

Tendo em vista o objetivo principal da vacinação, de reduzir casos graves e óbitos pela covid19, é fundamental alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais. Para tanto, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo. Portanto, o PNI estabeleceu como meta, vacinar ao menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que é de se esperar que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação.

Especificação da vacina

A continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 é organizada com a introdução, na rede pública de saúde, da vacina proveniente das Farmacêuticas Sinovac/Butantan, AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)/Serum Índia - COVID-19 (recombinante), Comirnaty – Pfizer/Wyeth e Janssen Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Vacina Coronavac COVID-19 (Sinovac/Butantan)

Os estudos de soroconversão da vacina Sinovac/Butantan, demonstraram resultados de > 92% nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 14 dias e > 97% nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 28 dias. A eficácia desta vacina foi demonstrada em um esquema contendo 2 doses com intervalo de 2 a 4 semanas. Para prevenção de casos sintomáticos de covid-19 que precisaram de assistência ambulatorial ou hospitalar a eficácia foi de 77,96%. Não ocorreram casos graves nos indivíduos vacinados, contra 7 casos graves no grupo placebo.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
9

Peça
4137961

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D62

Seguindo as orientações da SES-RS preconizamos aplicação da segunda dose em **28 dias.**

Vacina Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz)

A vacina desenvolvida pelo laboratório AstraZeneca/Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz é uma vacina contendo dose de 0,5 mL contém 1 × 1011 partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S). Produzido em células renais embrionárias humanas (HEK) 293 geneticamente modificadas. Os estudos de soroconversão da vacina Covishield, demonstraram resultados em ≥ 98% dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e > 99% em 28 dias após a segunda dose. A eficácia desta vacina foi demonstrada em um esquema contendo 2 doses com intervalo de 12 semanas. Os indivíduos que tinham uma ou mais comorbidades tiveram uma eficácia da vacina de 73,43%, respectivamente, foi similar à eficácia da vacina observada na população geral.

Seguindo as orientações da SES-RS preconizamos aplicação da segunda dose em **12 semanas.**

Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth

A vacina COVID-19 (RNA mensageiro) desenvolvida pelo laboratório Pfizer/BioNTech é registrada no Brasil pela farmacêutica Wyeth. Cada dose de 0,3mL contém 30 µg de RNAm que codifica a proteína S (spike) do SARS-CoV-2. A vacina na apresentação frasco multidose deve ser diluída com 1,8mL de solução de cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico 0,9%). Após a diluição, o frasco contém 2,25ml. A vacina é distribuída em frascos multidose, contendo 6 doses em cada frasco, sendo necessária a diluição do princípio ativo com 1,8mL de solução de cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico), de tal forma que cada dose utilizada será de 0,3mL. A vacina deve ser administrada por via intramuscular em esquema de duas doses. O intervalo descrito em bula é de três semanas ou mais entre as doses. Considerando a elevada efetividade vacinal após a primeira dose, estudos vêm 23 demonstrando melhor resposta vacinal com intervalo

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

estendido entre doses. Assim, em face a necessidade urgente da ampliação da vacinação contra a covid-19 no Brasil, o PNI, em consonância com os programas do Reino Unido e do Canadá, estabeleceu e recomenda o intervalo de 12 semanas entre a primeira e a segunda dose da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Seguindo as orientações da SES-RS preconizamos aplicação da segunda dose em **12 semanas.**

Janssen Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Vacina covid-19 (recombinante).

Vacina importada pela Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, contém Adenovírus tipo 26 que codifica a glicoproteína spike SARS-CoV-2* (Ad26.COV2-S), não inferior a 8,92 log10 unidades infecciosas (Inf.U).

* Produzido na linha celular PER.C6 TetR e por tecnologia de DNA recombinante.

Suspensão para injeção em embalagem com 10 fracos-ampola multidose de 2,5 mL. Cada frasco-ampola contém 5 doses de 0,5 mL.

É indicado para:

• imunização ativa para prevenir a COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 em indivíduos com 18 anos de idade ou mais.

O uso desta vacina deve estar de acordo com as recomendações oficiais.

Um estudo de fase 3 em andamento, multicêntrico, randomizado, duplo-cego e controlado por placebo (COV3001) está sendo conduzido nos Estados Unidos, África do Sul e países da América Latina para avaliar a eficácia, segurança e imunogenicidade de uma dose única da Vacina COVID -19 Janssen para a prevenção de COVID-19 em adultos com 18 anos ou mais. O estudo excluiu indivíduos com função anormal do sistema imunológico decorrente de uma condição clínica, indivíduos que estão sob terapia imunossupressora há 6 meses, bem como mulheres grávidas. Os participantes em tratamento com infecção estável pelo HIV não foram excluídos. As vacinas licenciadas, excluindo vacinas vivas, podem ser administradas mais de 14 dias antes ou mais de 14 dias após a vacinação no estudo. As

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
11

Peça
4137961

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D62

vacinas vivas atenuadas licenciadas podem ser administradas mais de 28 dias antes ou mais de 28 dias após a vacinação no estudo.

A vacina covid-19 (recombinante) é administrada apenas em **dose única de 0,5 mL** por injeção intramuscular, em indivíduos com 18 anos de idade ou mais

Preconiza-se um INTERVALO MÍNIMO de 14 DIAS entre as vacinas COVID-19 e as diferentes vacinas do Calendário Nacional de Vacinação.

Conservação da vacina

Para garantir a potência das vacinas COVID-19, é necessário mantê-las em condições adequadas de conservação, com temperatura controlada, e em conformidade com as orientações do fabricante e aprovação pela Anvisa. A exposição acumulada da vacina a temperaturas fora das preconizadas, ou diretamente à luz, em qualquer etapa da cadeia, gera uma perda de potência que não poderá ser restaurada.

As vacinas deverão ser acondicionadas em temperatura de +2ºC a +8ºC nas câmaras frias/refrigeradas. Referente a preparação da caixa térmica, essa deverá obedecer as recomendações já definidas no Manual de Normas e Procedimentos para vacinação disponível no link: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf

Esquema de vacinação

A vacina proveniente do laboratório Janssen deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de dose única, a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan, AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)/Serum Índia e a Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de duas doses, com intervalo determinado conforme segue:

- Vacina Sinovac/Butantan: intervalo entre as doses, de 28 dias.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
12

Peça
4137961

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D62

- Vacina AstraZeneca/Fiocruz: intervalo entre as doses, 12 semanas.
- Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth: intervalo entre as doses, 12 semanas.

Destaca-se que, caso haja alguma ocorrência que impeça o indivíduo de retornar no prazo determinado, orienta-se tomar a 2ª dose para completar o esquema.

Estratégia de vacinação dos grupos prioritários

Realizou-se a vacinação dos grupos prioritários conforme o Plano Nacional de Vacinação e orientação do Plano Estadual de Vacinação do Estado de Rio Grande do Sul.

Procedimento para a administração das vacinas

A administração das vacinas será pela via intramuscular (IM), no músculo deltoide, observando a via e dosagem orientadas pelo laboratório. Contudo poderá ser realizada no vasto lateral da coxa caso haja algum impedimento ou especificidade. Outra área alternativa para a administração será a ventroglútea, devendo ser utilizada por profissionais capacitados. Serão utilizadas para aplicação seringas e agulhas com as seguintes especificações:

- Seringas de plástico descartáveis (de 1,0 mL, 3,0 mL, 5,0 mL);
- Agulhas descartáveis para uso intramuscular: 25 x 6,0 dec/mm; 25 x 7,0 dec/mm; 25 x 8,0 dec/mm e 30 x 7,0 dec/mm.

Observações importantes:

- Recomenda-se que seja feita curta anamnese com o paciente para constatação acerca de alergias, histórico de Síndrome Vasovagal e possíveis sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou síndrome febril aguda, antes da aplicação da vacina.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

- No caso de indivíduo com histórico de Síndrome Vasovagal, colocá-lo em observação clínica por pelo menos 15 minutos após a administração da vacina.
- Recomenda-se observar a presença de sangramento ou hematomas após uma administração intramuscular em indivíduos recebendo terapia anticoagulante ou aqueles com trombocitopenia ou qualquer distúrbio de coagulação (como hemofilia). Orienta-se pressionar o algodão no local da aplicação por mais tempo. Caso ocorra sangramento encaminhar para atendimento médico.
- Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. **NÃO DEIXE DE VACINAR!! NÃO DESPERDICE DOSES DE VACINA!!**
-

Administração simultânea com outras vacinas

Considerando a ausência de estudos de coadministração, neste momento não se recomenda a administração simultânea das vacinas COVID-19 com outras vacinas.

Recomendações sobre medidas de saúde pública de prevenção à transmissão da covid-19 nas ações de vacinação.

Considerando o atual cenário de transmissão comunitária da covid-19 em todo território nacional, faz-se necessária a manutenção das medidas não farmacológicas de prevenção à transmissão do vírus. Durante o momento da campanha, vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público alvo estabelecido neste plano e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Os idosos acamados, domiciliados e as pessoas que tenham dificuldades motoras forão vacinados em suas casas, os demais dos grupos prioritários receberão a vacina em dois pontos da cidade, UBS I e UBS II.

Atualmente estamos realizando a vacinação por faixa etária e mantemos a vacinação dos grupos prioritários que por algum motivo não receberam a primeira dose.

O grupo prioritário da Industria foi vacinado até 40 anos ou mais.

Será dado sequência a vacinação somente por faixa etária, seguindo a CIB das doses encaminhadas.

Uso de equipamentos de proteção individual

A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores de saúde envolvidos na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, tem como objetivo a proteção destes trabalhadores, bem como a segurança dos indivíduos que serão atendidos pela vacinação. Nesse sentido, seguem abaixo as orientações:

EPI obrigatórios durante a rotina de vacinação:

- Máscara cirúrgica: obrigatória durante todo o período de vacinação, prevendo-se a troca, sempre que estiver suja ou úmida.
- EPI recomendados durante a rotina de vacinação:
- Proteção ocular: Protetor facial (face shield) ou óculos de proteção;
- Avental descartável para uso diário ou avental de tecido higienizado diariamente;

EPI com possibilidade de uso eventual (somente para situações específicas):

- Luvas: Não está indicada na rotina de vacinação. Dispor de quantitativo na unidade somente para indicações específicas: vacinadores com lesões abertas nas mãos ou raras situações que envolvam contato com fluidos corporais do paciente. Se usadas, devem ser trocadas entre os pacientes, associadas à adequada higienização das mãos.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Gerenciamento de resíduos provenientes da vacinação

O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no âmbito do PNI deve estar em conformidade com as definições estabelecidas na Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). Nota técnica nº 002/2011 - UINFS/GGTES/ANVISA.

Diante disso, para um adequado gerenciamento de resíduos voltado para a vacinação contra a covid-19, orienta-se, quanto à vacina Sinovac/Butantan, descartar os frascos em caixa coletora de perfurocortantes (descartex). Referente a vacina AstraZeneca/Fiocruz os frascos vazios deverão passar pelo processo de autoclavagem seguido do descarte em caixa coletora de perfurocortantes (descartex). Os serviços responsáveis pelo gerenciamento de resíduos devem se organizar para um maior processamento de resíduos, mediante tamanha dimensão da campanha.

.

Farmacovigilância

Considerando a introdução das vacinas COVID-19 e a necessidade de se estabelecer o perfil de segurança das mesmas, orienta-se que, TODOS os eventos, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, bem como os erros de imunização e problemas com a rede de frio, deverão ser notificados no e-SUS notifica disponível no link https://notifica.saude.gov.br/.

Atenção especial e busca ativa devem ser dadas à notificação de eventos adversos graves, raros e inusitados, óbitos súbitos inesperados, erros de imunização (programáticos), além dos Eventos Adversos de Interesse Especial (EAIE), que estão devidamente descritos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

no Protocolo de Vigilância 25 Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação para a estratégia de vacinação contra o vírus SARS-CoV-2 (Covid19).

Precauções

- Evitar vacinar pessoas com doença aguda febril (moderada ou grave);
- COVID-19 prévio: no mínimo 4 semanas após o início dos sintomas ou PCR positivo em pessoas assintomáticas.
- Adiar em pacientes com sintomas prolongados e evidencia de piora clinica progressiva.

Grupos especiais:

GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES:

A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nestes grupos, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações. Ressalta-se que as vacinas de plataformas de vírus inativado já são utilizadas por este grupo de mulheres no Calendário Nacional de Vacinação, e um levantamento de evidências sobre recomendações nacionais e internacionais de vacinação com vacinas COVID-19 de gestantes, puérperas e lactantes, realizado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), em sua maioria defende a vacinação das mulheres nessas condições, se pertencentes a algum grupo prioritário.

Gestantes e puérperas (em até 45 dias após o parto) estão em risco aumentado de formas graves de covid-19 bem como complicações obstétricas, tais como parto prematuro, óbito fetal, abortamento, entre outros. Considerando ainda o momento pandêmico atual no Brasil, com elevada circulação do SARS-CoV-2 e aumento no número de óbitos maternos pela covid-19 entende-se que, neste momento, é altamente provável que o perfil de risco vs benefício na vacinação das gestantes seja favorável. Portanto o PNI, subsidiado pelas discussões na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e Câmara Técnica Assessora em ações integradas a Assistência à Gestante e Puérpera no

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

contexto do coronavírus (covid-19), decidiu por recomendar a vacinação contra a covid-19 de todas as gestantes e puérperas e incluí-las nos grupos prioritários para vacinação na sexta edição do presente plano. No entanto, frente a ocorrência de um evento adverso grave com possível associação causal com a vacina AstraZeneca/Fiocruz em uma gestante, optou-se pela interrupção temporária na vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades, bem como pela interrupção do uso da vacina AstraZeneca/Fiocruz em gestantes e puérperas. Sendo mantida a recomendação de vacinação nas gestantes e puérperas com comorbidades com as demais vacinas COVID-19 em uso no país (Sinovac/Butantan e Pfizer/Wyeth).

A vacinação das gestantes e puérperas deverá ser condicionada a prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

As gestantes e puérperas com comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós parto) para a administração da segunda dose da vacina.

As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.

As gestantes pertencentes a outros grupos prioritários (trabalhadoras da saúde ou de outros serviços essenciais por exemplo) poderão ser vacinadas após avaliação individual de risco e benefício a ser realizada em conjunto com o seu médico.

A vacinação inadvertida de gestantes e puérperas (sem prescrição médica) deverá ser notificada como um erro de imunização no e-SUS notifica (https://notifica.saude.gov.br/). Doses adicionais da vacina somente deverão ser administradas com a prescrição médica. O teste de gravidez não deve ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Página 1147
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 18
Peça 4137961
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0172D62

mulheres com potencial para engravidar e que se encontram em um dos grupos prioritários para vacinação.

As gestantes, puérperas e lactantes devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança conhecidos sobre as vacinas e da ausência de alguns dados relacionados, assim como dos riscos potenciais da infecção pelo SARS-CoV-2, para que possam tomar uma decisão esclarecida. Essas mulheres, pertencentes aos grupos prioritários, que não concordarem em serem vacinadas, devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social.

As gestantes e puérperas que já se imunizaram com a vacina da AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, devem ser orientadas a procurar atendimento médico imediato se apresentarem um dos seguintes sinais/sintomas nos 4 a 28 dias seguintes a vacinação:

• Falta de ar.

• Dor no peito.

• Inchaço na perna.

• Dor abdominal persistente.

• Sintomas neurológicos, como dor de cabeça persistente e de forte intensidade, borrada, dificuldade na fala ou sonolência.

• Pequenas manchas avermelhadas na pele além do local em que foi aplicada a vacina.

Os trabalhadores da saúde envolvidos na atenção pré natal deverão estar atentos ao histórico vacinal das gestantes sob seu cuidado para fornecer as orientações adequadas. Ademais recomenda-se reforçar com as gestantes a necessidade de se manter as medidas de proteção não farmacológicas mesmo após a vacinação.

O ALEITAMENTO MATERNO NÃO DEVERÁ SER INTERROMPIDO em caso da vacinação de lactantes.

A DOAÇÃO DE LEITE de lactantes vacinadas está permitida.

Os trabalhadores da saúde deverão ficar atentos para os sinais e sintomas da síndrome de TTS e as recomendações de manejo adequado, conforme detalhado na Nota técnica n.º 441 /2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, disponível no link:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano- nacional-deoperacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19 Casos suspeitos da síndrome deverão ser notificados no e-SUS notifica (https://notifica.saude.gov.br) como eventos adversos. Ressalta-se que essas recomendações poderão vir a ser reavaliadas à luz de novas evidências que venham a ser disponibilizadas.

Pacientes portadores de doenças reumáticas imunomediadas (drim):

- Preferencialmente o paciente deve ser vacinado estando com a doença controlada ou em remissão, como também em baixo grau de imunossupressão ou sem imunossupressão. Entretanto, a decisão sobre a vacinação em pacientes com DRIM deve ser individualizada, levando em consideração a faixa etária, a doença reumática autoimune de base, os graus de atividade e imunossupressão, além das comorbidades, devendo ser sob orientação de médico especialista. A escolha da vacina deve seguir as recomendações de órgãos sanitários e regulatórios, assim como a disponibilidade local.

Pacientes oncológicos, transplantados e demais pacientes imunossuprimidos:

- A eficácia e segurança das vacinas COVID-19 não foram avaliadas nesta população. No entanto, considerando as plataformas em questão (vetor viral não replicante e vírus inativado) é improvável que exista risco aumentado de eventos adversos.
- A avaliação de risco benefício e a decisão referente à vacinação ou não deverá ser realizada pelo paciente em conjunto com o médico assistente, sendo que a vacinação somente deverá ser realizada com prescrição médica.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Contraindicações

- Menores de 18 anos de idade (o limite de faixa etária pode variar para cada vacina de acordo com a bula);
- Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19;
- Pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a qualquer componente da(s) vacina(s). Contraindicações à administração das vacinas COVID-19 Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;
- Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19;
- Para a vacina covid-19 (recombinante) - AstraZeneca acrescenta-se a seguinte contraindicação: Pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação com qualquer vacina para a COVID-19.

ATENÇÃO: recomenda-se que, antes de qualquer vacinação, seja verificada nas bulas e respectivo(s) fabricante(s), as informações fornecidas por este(s) sobre a(s) vacina(s) a ser(em) administrada(s). Até o momento, no Brasil, a vacinação contra a covid-19 não está indicada para indivíduos menores de 18 anos.

Caracterização de Grupos de Risco para agravamento e óbito pela covid-19

O risco de complicações pela covid-19 não é uniforme na população, sendo que o risco de agravamento e óbito está relacionado a características sociodemográficas, presença de morbidades, entre outros. Os principais fatores de risco identificados como associados à progressão para formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida (IMC≥40).

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

A análise do perfil dos casos hospitalizados ou óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid-19 no Brasil, notificados até agosto de 2020 no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), quando comparados com todas as hospitalizações e óbitos por covid-19 notificados, identificou maior risco (sobrerrisco – SR) para hospitalização por SRAG por covid-19 em indivíduos a partir da faixa etária de 45 a 49 anos de idade (SR=1,1), e para óbito, o risco aumentado apresenta-se a partir da faixa etária de 55 a 59 anos (SR =1,5).

Destaca-se que a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento gradual quanto maior a faixa etária, chegando a 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais.

Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com sobrerrisco de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente.

Objetivos da Vacinação e Grupos Prioritários

Considerando a transmissibilidade da covid-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação.

Nesse cenário, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham 22 a se infectar, devem ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento e da força de trabalho dos serviços de saúde incluindo os trabalhadores da saúde e dos serviços considerados essenciais.

Desta forma foi elencada a seguinte população como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde, Idosos acima de 60 anos acamados ou domiciliados com deficiência ou questões neurológicas graves, População idosa, Grupo com comorbidades, Pessoas com deficiência permanente severa, Trabalhadores da educação, Forças de Segurança e Salvamento, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso, Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário, Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Caminhoneiros, Trabalhadores Industriais e População em geral.

Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação

População-alvo	Definição	Recomendações
Trabalhadores de Saúde	Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução n° 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêucos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respecvos técnicos e auxiliares),	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

	agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (lML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.	de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.
Idosos acima de 60 anos acamados ou domiciliados com deficiência ou questões neurológicas graves.	Programa de Atenção Domiciliar – (PAD)	

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

População idosa	Idosos com 60 anos ou mais	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas, de acordo com as faixas de idade. Será solicitado documento que comprove a idade.
Grupo com comorbidades*	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. (Ver quadro abaixo)	Para indivíduos que fazem acompanhamento pelo SUS, poderá ser utilizado o cadastro já existente da sua unidade de referência, como comprovante que este faz acompanhamento da referida condição de saúde, a exemplo dos programas de acompanhamento de diabéticos. Aqueles que não estiverem cadastrados na Atenção Básica deverão apresentar um comprovante que demonstre pertencer a um dos seguimentos contemplados, podendo ser utilizado laudos, declarações, prescrições médicas ou relatórios médicos com descritivo ou CID da doença ou condição de saúde, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original.
Pessoas com deficiência permanente severa	Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.	A deficiência deverá ser preferencialmente comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, desde que atenda ao conceito de deficiência permanente adotado nesta estratégia, podendo ser: laudo médico

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

	Este grupo inclui pessoas com: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.	que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência; ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência. Caso não haja um documento comprobatório será possível a vacinação a partir da autodeclaração do indivíduo, nesta ocasião o indivíduo deverá ser informado quanto ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). Em decorrência do critério de priorização adotado para este grupo, viabilizando a antecipação da vacinação de parte dessa população-alvo, conforme a Nota Técnica 467/2021, os indivíduos pertencentes a esse grupo cadastrados no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) deverão comprovar ser beneficiários para vacinação antecipada.
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio,	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

	profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.	ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
Forças de Segurança e Salvamento	Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas
Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Conforme definido pela Lei 14.026/2020 - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove exercício na função
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

		rodoviário de cargas (caminhoneiro).
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.282/2020, 10.292/2020 e 10.342/2020. Foram vacinados os trabalhadores de Industria com idade maior ou igual a 40 anos	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.
Demais cidadãos	Serão vacinados por faixa etária, conforme o quantitativo de doses recebidas no Munícipio.	Maiores de 18 anos que optarem em receber o imunizante, desde que o tenhamos a disposição, de acordo com as normas, portarias e notas técnicas do MS e da 11ª Coordenadoria de Saúde.

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19.

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos antihipertensivos
Hipertensão	PA sistólica ≥180mmHg e/ou diastólica ≥110mmHg independente da

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

arterial estágio 3	presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Dispositivos cardíacos implantados	dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m2) e/ou síndrome nefrótica.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBA8.0E81.24CE.B3F6.ED0D.

Página
1159
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
1
Peça
4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0172D65

Prefeitura Municipal de Estação

Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022-2025

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Página
1160
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
2
Peça
4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0172D65

2022 Secretaria Municipal da Saúde de Estação
Todos os direitos desta edição reservados
Secretaria da Saúde – SMS Estação/RS
Plano Municipal de Saúde: 2022/2025
Tiragem: 1ª edição - 2022 - 05 exemplares

Elaboração, distribuição e informações
Secretaria da Saúde de Estação
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Assessoria Técnica e de Planejamento -
Rua Fiorelo Piazzetta, 545 - Centro
CEP 99930-000 – Estação – RS
www.pmestacao.com.br

Organização / Coordenação Técnica
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão.
Alessandro Juliano Branchi
Ariela Ferreira Terra de Lima
Kelin Mara Deconto Vechiatto
Ingrid Arndt Westendorff
Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues
Cristina Piva Giaretta
Maryellem Fátima Brezezinski
Liamara Morillos
Mariash Piccoli Zordan

Colaboradores
Aluísio da Silva Manzini
Paulo Henrique Wasmuth
Capa, projeto gráfico e diagramação:
Secretaria Municipal de Saúde.
Plano Municipal de Saúde: 2022/2025.
Grupo de Trabalho Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão
(Org.). Estação, 2022.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Autoridades locais

Geverson Zimmermann

Prefeito Municipal

Alessandro Juliano Branchi

Secretário de Municipal de Saúde

Cátia Pilar Wustro

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Ariela Ferreira Terra de Lima

Assessoria Técnica e de Planejamento

Ana Lis Carteri

Assessoria de Comunicação Social

Marlo Antônio Aniceto de Mello

Assessoria Jurídica

Alessandro Juliano Branchi

Fundo Municipal de Saúde

Luciano Webber

Katia Teixeira Saleme

Auditoria Médica

Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues

Departamento Administrativo

Valter Samoel Saraiva

Fabiana dos Santos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Juliana Camargo

Assessoria da Secretaria de Saúde

Ariela Ferreira Terra de Lima

Coordenação de Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

APRESENTAÇÃO

O plano Municipal de Saúde de Estação tem por objetivo traçar as diretrizes da Política de Saúde no Município, estabelecendo, com base no diagnóstico do setor, as prioridades, estratégias e metas, que deverão orientar a programação e avaliação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dentro de uma linha de avaliação de registros, controles e sínteses de relatórios, buscou-se elencar os principais problemas que foram identificados, para que fosse possível criar estratégias de trabalho, onde a evolução da saúde pública em nosso município seja notória.

Este foi elaborado em consonância com a Lei Federal 8142/1990, em seu Art. 4º, inc. III; Lei Complementar Federal 141/2003, em seu Art. 22, parágrafo único, inc. II; além da Portaria do Ministério da Saúde nº 2135/2013.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11
1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12
1.1 Histórico do Município 12
1.2 Aspectos sócio-econômicos 14
1.3 Aspectos Geográficos e Limites Municipais 16
1.4 Aspectos Administrativos 18
1.5 Estruturas Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde 19
2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO 19
2.1 Condições de Saúde da População 19
2.1.1 Aspectos Demográficos 20
2.1.1.1 Densidade Demográfica 20
2.1.1.2 Fecundidade 21
2.1.1.3 Estrutura Etária 21
2.1.2 Aspectos Epidemiológicos 23
2.1.2.1 Nascimento 23
2.1.2.2 Morbidade 24
2.1.2.2.1 Morbidade Geral 24
2.1.2.2.2 Doenças Transmissíveis: 26
2.1.2.2.3 Doenças Crônicas Não Transmissíveis: 29
2.1.2.2.4 Acidentes e Violências – Causas externas: 29
2.1.2.3 Mortalidade 30
2.1.2.3.1 Mortalidade Geral 30
2.1.2.3.2 Mortalidade Doenças Crônicas Não Transmissíveis 31
2.1.2.3.3 Mortalidade por causas externas 33
2.1.2.4 Imunizações 33
2.1.2.5 Série Histórica Pactuação Interfederativa de Indicadores (2018-2021) Estação RS 34
2.1.3 Serviços de Saúde 37
2.1.3.1 Estabelecimentos de Saúde (SCNES) 37
2.1.3.2 Profissionais de Saúde 38
2.2 Determinantes e Condicionantes de Saúde 39
2.2.1 Aspectos socioeconômicos 40
2.2.1.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 40
2.2.1.2 Habitação 40
2.2.1.3 Educação 40

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.2.1.4 Atividades econômicas: 42
2.2.1.5 Renda 42
2.2.2 Condições de vida, trabalho e ambiente 44
2.2.2.1 Saneamento 44
2.2.2.2 Trabalho 48
2.2.2.3 Ambiente 49
2.2.3 Hábitos e estilos de vida 50
2.2.3.1 Individuais 50
2.2.3.2 Coletivos 51
3. ANÁLISE SITUACIONAL DA SAÚDE 57
3.1 Análise Situacional em Relação à Atenção Integral em Saúde 57
3.1.1 Atenção Básica 57
3.1.1.1 Unidades Básicas de Saúde 58
3.1.1.2 Programas e Políticas Prioritários do Ministério da Saúde (MS), Programas e Políticas Prioritários da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Programas e Políticas Prioritários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) 62
3.1.1.2.1 Estratégia de Saúde da Família (ESF) 62
3.1.1.2.2 Bolsa Família 63
3.1.1.2.3 Programa Saúde na Escola (PSE) 63
3.1.1.2.4 Tabagismo (PNCT – Programa Nacional de Controle do Tabagismo) 64
3.1.1.2.5 Cartão Nacional de Saúde (CNS) 65
3.1.1.2.6 DigiSUS (Estratégia de Saúde Digital para o Brasil) 66
3.1.1.2.7 Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 66
3.1.1.2.8 Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) 67
3.1.1.2.9 Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança - Rede Cegonha 67
3.1.1.2.10 Programa de Atenção à Saúde da Criança 68
3.1.1.2.11 Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) 70
3.1.1.2.12 Política Nacional de Alimentação e Nutrição 72
3.1.1.2.13 Telessaúde 72
3.1.1.2.14 Informatiza APS 73
3.1.1.2.15 Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares 73
3.1.1.2.16 Pandemia Covid-19 74
3.1.1.2.17 Saúde com Agente 79
3.1.1.2.18 Programa Saúde na Hora 79
3.1.1.2.19 Previne Brasil 80
3.1.1.2.20 Rede Bem Cuidar 80
3.1.1.2 Ações de Saúde 81

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Página
1166
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
8
Peça
4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0172D65

3.1.1.3 Atividades dos profissionais de Saúde (além da equipe mínima do ESF) na Atenção Básica 85
3.1.1.4 Alimentação e Uso dos Sistemas de Informação 86
3.1.1.4.1 Programas Gerenciais do Município 87
3.1.1.5 Atenção Domiciliar 87
3.1.1.6 Processo de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Serviços da Atenção Básica 88
3.1.1.7 Núcleo de Apoio 89
3.1.1.8 Ações de Educação Permanente em Saúde desenvolvidas com os profissionais da Atenção Básica 89
3.1.1.9 Gestão da Atenção Básica 89
3.1.1.10 Controle, Monitoramento e Avaliação 89
3.1.2 Vigilância em Saúde 91
3.1.2.1 Vigilância Sanitária: 92
3.1.2.2 Vigilância em Saúde do Trabalhador (VST): 94
3.1.2.3 Vigilância Epidemiológica 95
3.1.2.3.1 Imunizações 97
3.1.2.3.2 Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) 98
3.1.2.4 Vigilância em Saúde Ambiental: 99
3.1.3 Assistência Ambulatorial Especializada (média e alta complexidade) 104
3.1.3.1 Serviços dos Profissionais de Saúde 105
3.1.3.2 Recursos ambulatoriais públicos 106
3.1.3.3 Recursos ambulatoriais privados – vinculados ao SUS. 107
3.1.3.4 Recursos de apoio e diagnóstico público e privado vinculados ao SUS. 107
3.1.3.5 Serviços de Atenção a Transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas CT 108
3.1.3.6 Centros de Referência 109
3.1.3.7 Centro de Apoio Diagnose e Terapia 109
3.1.3.8 Laboratório de Prótese e Órtese 110
3.1.4 Assistência Hospitalar 110
3.1.4.2 Hospital Regional 110
3.1.4.3 Hospital Especializado 111
3.1.4.4 Autorização, Regulação e Controle 111
3.1.5 Assistência em urgência e emergência 111
3.1.5.1 Samu 111
3.1.5.2 Pronto Atendimento 112
3.1.5.3 Auditoria 112
3.1.5.4 Controle, monitoramento e avaliação 112
3.1.5.5 Rede de atenção à Saúde 113

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Página
1167
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
9
Peça
4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0172D65

3.1.6 Assistência Farmacêutica 113
3.2 Análise Situacional em Relação à Gestão em Saúde 118
3.2.1 Participação e Controle Social 119
3.2.1.1 Conselho Municipal de Saúde 119
3.2.1.2 Conferência Municipal de Saúde 119
3.2.1.3 Organizações Sociais 120
3.2.1.3.1 Conselhos Municipais: 120
3.2.1.3.2 Defesa Civil 121
3.2.1.3.3 Brigada Militar 122
3.2.1.3.4 Corpo de Bombeiros 123
3.1.1.3.5 EMATER 123
3.2.2 Planejamento 123
3.2.2.1 Planos Municipais de Saúde 124
3.2.2.2 Programação Anual 124
3.2.2.3 Termos de Compromisso, Pactuações, Relatórios de Gestão 124
3.2.2.4 Fundo Municipal de Saúde 125
3.2.2.4.1 Recursos da Esfera Estadual 125
3.2.2.4.2 Recursos Esfera Federal 126
3.2.2.5 Investimentos para os próximos 4 anos 127
3.2.2.6 Financiamento 129
3.2.3 Infraestrutura 132
3.2.3.1 Rede Física Própria 132
3.2.3.2 Equipamentos 132
3.2.3.3 Veículos 133
3.2.3.4 Programas de reforma, ampliação, adaptação e construção – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes – Aquisição de Veículos 134
3.2.4 Informações em Saúde 134
3.2.4.1 Sistemas de Informações do SUS 135
3.2.4.2 Software Instalados 135
3.2.4.3 Sistemas de Acesso e Redes 135
3.2.4.4 Sistemas Gerenciais 135
3.2.4.5 Telessaúde 135
3.2.5 Descentralização/Regionalização 136
3.2.5.1 CIR – Comissão Intergestores Regionalizal 136
3.2.5.2 Compromisso da Gestão 136
3.2.5.3 Formas de Cooperação entre Entes 137
3.2.5.4 Sistemas de Referência (Regional e Macro Regional) 137

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Página
1168
Processo
00437-0200/20-1
Página da peça
10
Peça
4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0172D65

3.2.5.5 Regulação 137
3.2.5.6 Comissões Técnicas, Conselhos Gestores, Acompanhamento de Contratos 137
3.2.6 Educação em Saúde 138
3.2.6.1 Gestão da Educação Permanente em Saúde em Âmbito Municipal 138
3.2.6.2 Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores do SUS 138
3.2.6.3 Desenvolvimento das Ações de Educação em Saúde com outros Entes 139
3.2.6.4 Participação e Articulação da Educação Popular em Saúde 139
3.2.6.5 Parceria com as Instituições de Ensino 139
3.2.6.6 Ações Educativas em Saúde 139
3.2.7 Gestão do Trabalho em Saúde 139
3.2.7.1 PCCS (Plano de Carreira Cargos e Salários) 140
3.2.7.2 Vínculos (Estatutário, contratado...) 140
3.2.7.3 Gestão de Recursos Humanos 143
4.Diretrizes, objetivos, metas e indicadores de resultado 143
5. Revisão do Plano Municipal de Saúde 145
REFERÊNCIAS 146
ANEXO I 148

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Estação tem por objetivo traçar as diretrizes da Política de Saúde no Município, estabelecendo, com base no diagnóstico do setor, as prioridades, estratégias e metas, que deverão orientar a programação e avaliação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O conteúdo deste documento foi compartilhado e discutido com o Conselho Municipal de Saúde, tendo sido aprovado por unanimidade na reunião ordinária do dia.... de.....de 2021.

Este plano é um instrumento de planejamento participativo, e como tal, é dinâmico e mutável, cabendo ao Município, assim como cabe aos Estados, Distrito Federal e União, a atualização periódica, conforme determina a lei. (Lei Federal nº 8.080/90, Art. 15, inc. VIII). A permanente interferência dos usuários no direcionamento e redirecionamento das ações torna-se absolutamente necessária. A checagem do planejamento com o executado, a avaliação dos resultados obtidos é tarefa diária que se impõe. O plano, no entanto, não garante por si só as mudanças que se almejam na área da saúde, e executá-lo, não cabe apenas à administração municipal, mas também, e principalmente, à comunidade de Estação, através do Conselho Municipal de Saúde, que neste momento é convocado a fazê-lo.

A partir da análise da situação de saúde, foram definidos alguns projetos prioritários para a saúde do Município, que são acompanhados continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Nome: Estação.
Data de criação: 21 de abril de 1988.
Área total (km²): 100,266 km².
Área urbana (km²): 3,5 Km².
População total: 5.940 habitantes (estimativa IBGE 2020)
Vinculação: AMAU - Associação dos Municípios do Alto Uruguai
Coordenadoria Regional de Saúde: 11.ªC.R.S.
Distância da Capital do Estado: O município de Estação está localizado na Região Norte do Estado, distante aproximadamente 313 km da capital Porto Alegre.

REGIONALIZAÇÃO:
Microrregião de Saúde: Getúlio Vargas
Região de Saúde: 16º Região de Saúde - Alto Uruguai
Macro Região de Saúde: Norte
COREDE: Conselho Regional de Desenvolvimento do Extremo Norte – CREDENOR.
Distância da sede da CRS: 36 km
Distância de Passo Fundo: 44 km
Condições de acesso ao município:

O Município possui acesso principal pela RS-469, além de acessos pavimentados com as sedes de todos os municípios limítrofes. As coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude -27,9000 e Longitude -52,2500. Representa 0.0373% território do Estado, 0.0178% do território da Região e 0.0012% de todo o território brasileiro. Com altitude aproximada de 680 metros acima do nível do mar.

1.1 Histórico do Município

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

O Município pertence à AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai) e FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul). A região onde se encontra o município de Estação começou a ser ocupada no final do século XIX.

Como marco do início do desenvolvimento do município de Estação está a construção da estrada de ferro, pela qual aportaram os primeiros imigrantes colonizadores. Embora date de anos anteriores, a estrada de ferro só foi inaugurada em 03 de maio de 1910 e a localidade (hoje Estação) recebeu o nome de Estação Erexim, que teve inicialmente a extensão de 4.567 metros, 8 metros de largura e 12 metros de derrubada.

Ainda em 1910 foi construída uma linha telefônica ligando a sede com a Estação Erexim, com uma extensão de 5.000 metros. A denominação Estação Erexim perdurou até o ano de “1935” quando recebeu o nome de Estação Getúlio Vargas.

A riqueza florestal, as terras férteis, a estrada de ferro, a exportação do excedente em mão-de-obra das colônias velhas foram motivos para o rápido crescimento da colônia.

A partir da devastação das matas mais colonos foram se instalando, ocorrendo a introdução da agropecuária diversificada com a suinocultura, a bovinocultura, bem como o cultivo da viticultura, do trigo, do milho e do feijão preto.

O Senhor José Manduca foi um dos primeiros moradores do município de Estação, possivelmente no início deste século. Várias famílias foram pioneiras na colonização do antigo Bairro Estação Getúlio Vargas, dentre elas: Piccoli, Bordignon, Giacomazzi, Andriolli, Tagliari, Ribeiro da Silva e outras.

Os munícipes estaçonenses sempre foram homens bravos e corajosos, participando ativamente de diversos movimentos, tanto de ordem política como outros, dentre eles na Revolução de 1923, a Revolução de 1930, a Revolução de 1932, e na legalidade, movimento ocorrido em 1961.

Graças ao trabalho incansável dos colonizadores, cuja bagagem cultural serviu de alavanca motora do desenvolvimento da região, Estação prosperou.

Em 1914 o povoado de Estação fazia parte do 2° distrito de Passo Fundo, possuía 21 prédios e 160 habitantes; em 1921 possuía 60 prédios e 300 habitantes. Com a criação do município de Getúlio Vargas, em 1934, Estação

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

passou a ser um dos bairros da sede municipal, distante 5 Km da mesma e recebeu a denominação de Estação Getúlio Vargas.

O Município de Estação é composto por descendentes de imigrantes italianos em sua maioria, destacamos a presença também de descendentes de alemães, poloneses e negros.

O desejo de emancipação de Estação do município de Getúlio Vargas sempre esteve presente no seio das famílias de Estação.

Através da Lei nº 8.366, de 24 de setembro de 1987, foi autorizada a consulta plebiscitária na área, tendo a população manifestando-se favoravelmente à emancipação por uma maioria esmagadora. Em 21 de abril de 1988, através da Lei nº 8.572, o Governo do Estado criou o Município de Estação, desligando-o do Município de Getúlio Vargas. Fonte: https://pmestacao.com.br/o-municipio/historico/ acesso em 28/07/2021.

Atualmente Estação vem recebendo imigrantes Haitianos, o que alterou em muito o sistema de trabalho da Unidade Básica de Saúde I pelo grande aumento na demanda de atendimento principalmente relacionado ao Pré-natal, puerpério e puericultura. Os costumes, diferenças culturais, de dialetos e das várias línguas utilizadas por esta população têm sido um desafio constante para as equipes de saúde. Dentre a população Haitiana temos os que falam Inglês, Francês, Espanhol e Creolo.

De acordo com a estimativa do censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBEGE) de 2020 a população de Estação é de 5.940 habitantes, pertence a macrorregião de saúde Norte, a 16ª Região de Saúde – Alto Uruguai e a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O município de Estação, conforme ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) 2010 figura na 72ª posição com índice de desenvolvimento humano, 52ª IDHM Renda, 103ª IDHM Educação e 86ª Longevidade.

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/ranking acesso em 28/07/2021.

1.2 Aspectos sócio-econômicos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010 o município de Estação possui 6.011 habitantes, com estimativa de 5.940 habitantes para o ano de 2020, sendo que a população urbana (censo 2010) é de 5.119 habitantes e a população rural (censo 2010) é de 892 habitantes, com densidade demográfica (censo 2010) de 59,95 hab/km².

Grande parte da renda da população tem sua origem direta ou indireta na atividade de serviços, seguida, das indústrias e por último, a agropecuária.

Estação possui indústrias, laticínios, biodiesel, fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas, confecções, fábrica de chocolates, de sorvetes, insumos para ração animal, além de empresas que atuam na área de reciclagem**.**

Em 2018, tinha como Produto Interno Bruto per capita (PIB) de R$60.033,72. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 50° de 497. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 253º de 5570. Em 2015 tinha 70.4% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação a outras cidades do estado, estava na posição 411 de 497, quando comparado com cidades do Brasil todo, ficava em 4490 de 5570.

Bancos: Agencia Banrisul, Sicredi, Cresol, Caixa Eletrônico Bradesco, Serviços de atendimento da Caixa Econômica Federal junto a lotérica, além do serviço de banco postal mantido pela agência de Correios, vinculado ao Banco do Brasil.

Entidade de Classe: Cooplantio (Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto), a Farol (Cooperativa da Agricultura de Precisão), Cooperativa de Produção de Grãos do Alto Uruguai e a Cooperativa Santa Clara.

Atividades Industriais: laticínios, biodiesel, fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas, confecções, fábrica de chocolates, de sorvetes, insumos para ração animal, além de empresas que atuam na área de reciclagem**.**

Agrícola: Soja, cevada, trigo e aveia.

Pecuária: Aves, Bovinos e Suínos.

Comércio e serviços: comércio de insumos e equipamentos agrícolas, adubo e fertilizantes e gêneros de primeira necessidade, farmácias, mercados, padarias, lojas de roupas, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, eletrodomésticos,

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

lotérica, além de atuar na assistência técnica agrícola, manutenção e instalação de máquinas e oficinas de consertos.

1.3 Aspectos Geográficos e Limites Municipais

O Município de Estação, com uma área territorial de 96,59 Km2, situa-se no Alto Uruguai, zona colonial de Erexim, no Estado do Rio Grande do Sul.

A altitude média do Município é 680 m, acima do nível do mar. A latitude é de -27°54’39”. A longitude é de 52°15’36”.

Estação está inserida na Mesorregião geográfica – Noroeste Rio-Grandense e na microrregião geográfica de Erechim.

Limites

- Sul: Município de Sertão
- Oeste: Município de Sertão e Ipiranga do Sul
- Norte: Município de Erebango
- Leste: Município de Getúlio Vargas

Vias de acesso

As estradas municipais que ligam estas comunidades à sede do Município proporcionam boa trafegabilidade e distam:

- Getúlio Vargas: 4 Km – asfaltada
- Sertão: 17 Km – asfaltada via RS 135
- Erechim: (Polo Regional) 25 Km – asfaltada via RS 135
- Passo Fundo: 44 Km – asfaltada – asfaltada via RSS 135
- Ipiranga do Sul: 17 Km – asfaltada
- Erebango: 7 Km – asfaltada

A distância do Município de Estação até a Capital do Estado, Porto Alegre, é de 330 Km.

Estação está situada na zona temperada, o clima no Município de Estação é do tipo mesotérmico e super-úmido, sendo enquadrada na zona climática denominada subtropical.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Situada no Planalto Meridional, possuindo um relevo de patamares estruturais, com topografia ondulada. Os solos são do tipo mineral, profundos, bem drenados, todavia, com altos teores de alumínio e suscetíveis à erosão. A mecanização é viável em toda a totalidade da área do Município. Os solos são originalmente ácidos, apresentado PH entre 4,5 e 5,8 com deficiência em fósforo.

As condições do solo e climáticas da região permitem o cultivo de variados produtos: soja, milho, trigo e cevada.

Linha Férrea servindo de divisor de águas. Por um lado, da Linha Férrea, as nascentes passam pelo Rio do Peixe, indo desembocar no Rio Pelotas e por outro, as nascentes passam pelo Rio Passo Fundo, indo desembocar no Rio Uruguai, formando assim duas semi-bacias: a do Rio do Peixe e a do Rio Passo Fundo.

Todos esses rios e arroios de águas perenes que banham o Município são pertencentes à Bacia do Uruguai, dentre os quais destacamos:

– <u>Rio Uhupacã</u> – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de oeste para leste. Serve de divisa natural com o Município de Sertão. Tinha o nome de "Teixeira" provavelmente devido ao nome de uma família ribeirinha. O nome atual foi dado por resolução do IBGE.

– Rio Inhaporã – Nasce no Município de Sertão, corre na direção de leste para oeste, desaguando no Pirassucê (Rio do Peixe). Faz divisa em toda a sua extensão com o Município de Sertão. Tinha pela tradição o nome de "Rio Bonito". Recebeu o atual nome por resolução do IBGE.

Com a devastação das matas e a formação de lavouras muitas espécies desapareceram. Mas há ainda uma diversidade de animais como aves, mamíferos, répteis, anfíbios, peixes e insetos. A flora existente no Município também é bastante variada.

A religião predominante é a Católica Apostólica Romana, destacando-se também outras doutrinas religiosas.

Localização de Estação no Estado e no País:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

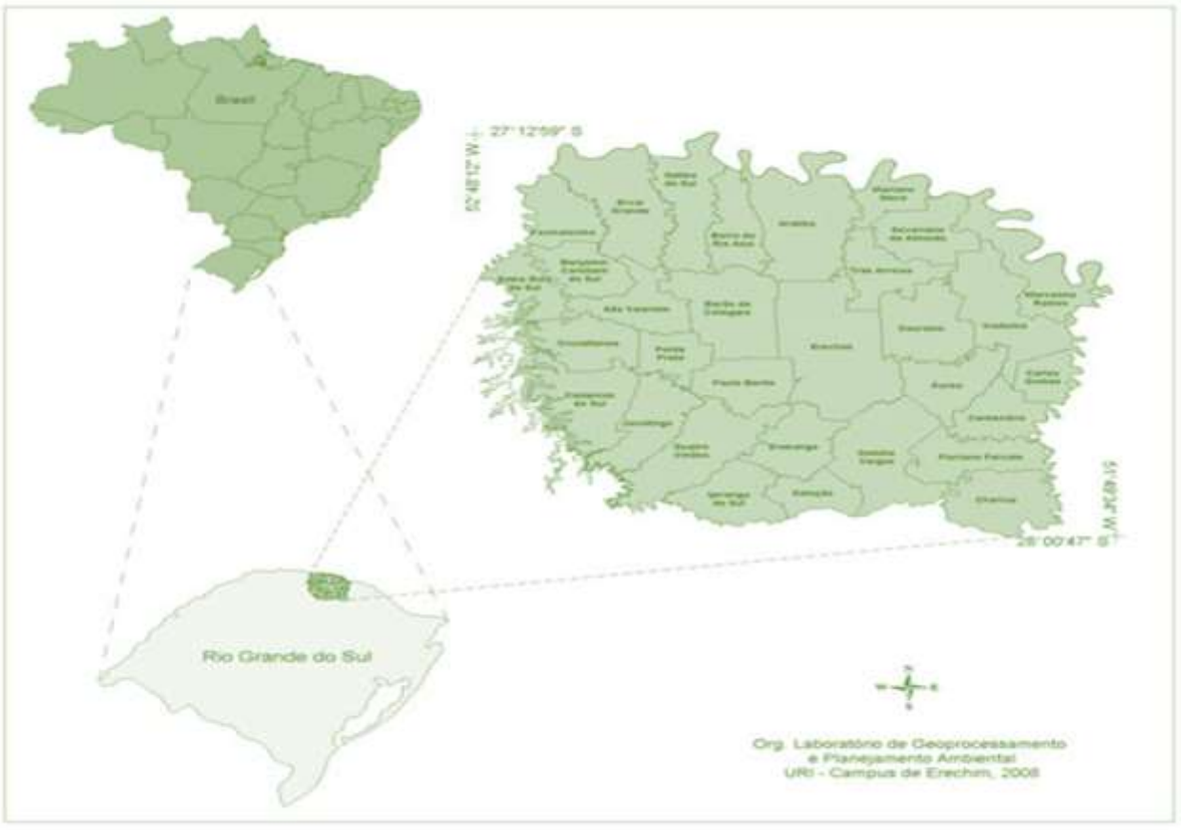

1.4 Aspectos Administrativos

A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Estação fica constituída da seguinte forma:

I. Órgãos de Administração Geral:

Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município.

II. Órgãos de Administração Específica:

Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 22.03.2017)*

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Assistência Social.

III. Órgãos Consultivos e de Cooperação:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Junta de Serviço Militar;

Conselhos Municipais:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Conselho Municipal de Desportos

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município – FUNDEB

Conselho Municipal de Habitação

Conselho Municipal do Meio Ambiente

Conselho Municipal da Cultura

1.5 Estruturas Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde

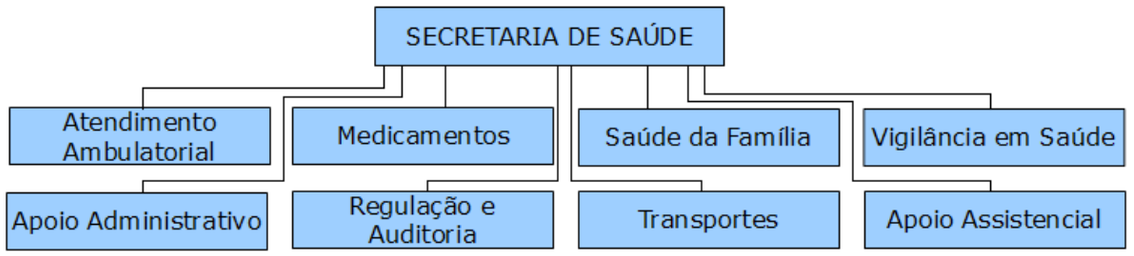

2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

2.1 Condições de Saúde da População

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.1.1 Aspectos Demográficos

2.1.1.1 Densidade Demográfica

A região onde se encontra o município de Estação começou a ser ocupada no final do século XIX.

Como marco do início do desenvolvimento do município de Estação está a construção da estrada de ferro, pela qual aportaram os primeiros imigrantes colonizadores. Embora date de anos anteriores, a estrada de ferro só foi inaugurada em 03 de maio de 1910 e a localidade (hoje Estação) recebeu o nome de Estação Erexim, que teve inicialmente a extensão de 4.567 metros, 8 metros de largura e 12 metros de derrubada.

Ainda em 1910 foi construída uma linha telefônica ligando a sede com a Estação Erexim, com uma extensão de 5.000 metros. A denominação Estação Erexim perdurou até o ano de “1935” quando recebeu o nome de Estação Getúlio Vargas.

O Senhor José Manduca foi um dos primeiros moradores do município de Estação, possivelmente no início deste século. Várias famílias foram pioneiras na colonização do antigo Bairro Estação Getúlio Vargas, dentre elas: Piccoli, Bordignon, Giacomazzi, Andriolli, Tagliari, Ribeiro da Silva e outras.

O Município de Estação é composto por descendentes de imigrantes italianos em sua maioria, destacamos a presença também de descendentes de alemães, poloneses e negros.

Atualmente Estação vem recebendo imigrantes Haitianos.

Segundo estimativa do censo populacional do IBEGE de 2020 o município de Estação tem 5.940 habitantes, sendo que a população urbana (censo 2010) é de 5.119 habitantes e a população rural (censo 2010) é de 892 habitantes, com densidade demográfica (censo 2010) de 59,95 hab/km².

Quanto a cor raça a população se auto declarou: 5.228 brancas, 536 pardas, 241 pretas, não há população autodeclarada amarela e ou indígena.

O segmento etário da população por faixa etária (grupo de idade), está representado no Quadro 1.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Quadro 1: Segmento Etário da População por Faixa Etária.

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	
Grupo de Idades	
0 a 4 anos	310 pessoas
5 a 9 anos	367 pessoas
10 a 19 anos	963 pessoas
20 a 29 anos	917 pessoas
30 a 39 anos	826 pessoas
40 a 49 anos	922 pessoas
50 a 59 anos	749 pessoas
60 anos ou mais	1464 pessoas
Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010	

2.1.1.2 Fecundidade

A taxa de fecundidade de Estação acompanha a queda que todo o país vem sofrendo nos últimos 10 anos, e tem acompanhado os números gerais do Estado, que gira em torno de 1,61 filhos por mulher. Fonte: Censo de 2010.

2.1.1.3 Estrutura Etária

Estação tem mais mulheres do que homens, segundo o último censo de 2010 o município tem uma população feminina de 3.060 e população masculina corresponde a 2.951, sendo a população feminina representava 59,9% e a população masculina 49,1%.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Tabela 2.6 - População residente, por grupos de idade, segundo os municípios e o sexo

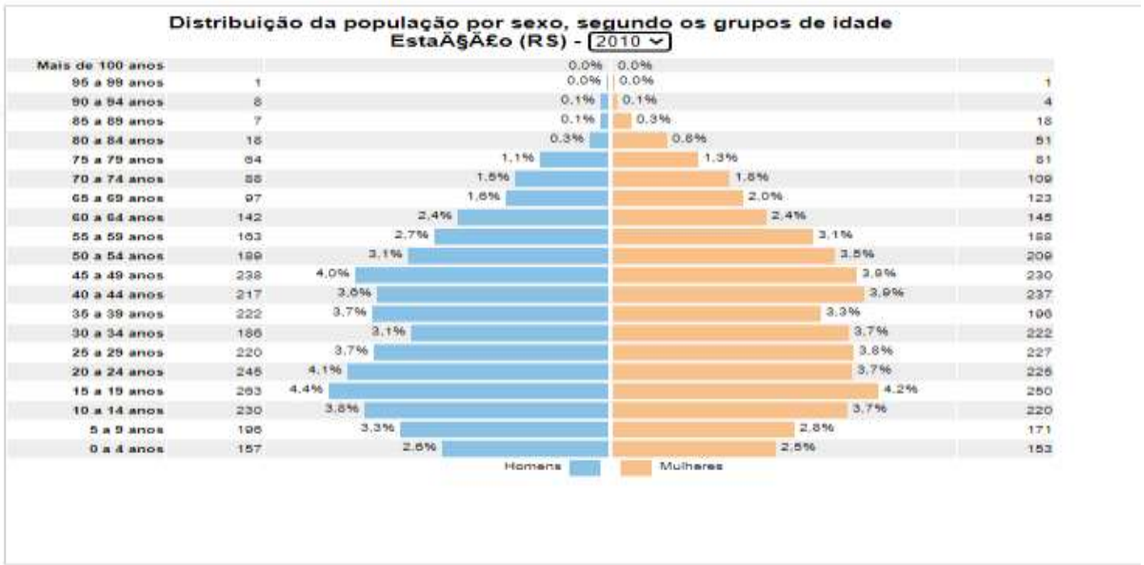

Fonte: https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=26&uf=43#topo_piramide acesso em 04/08/2021.

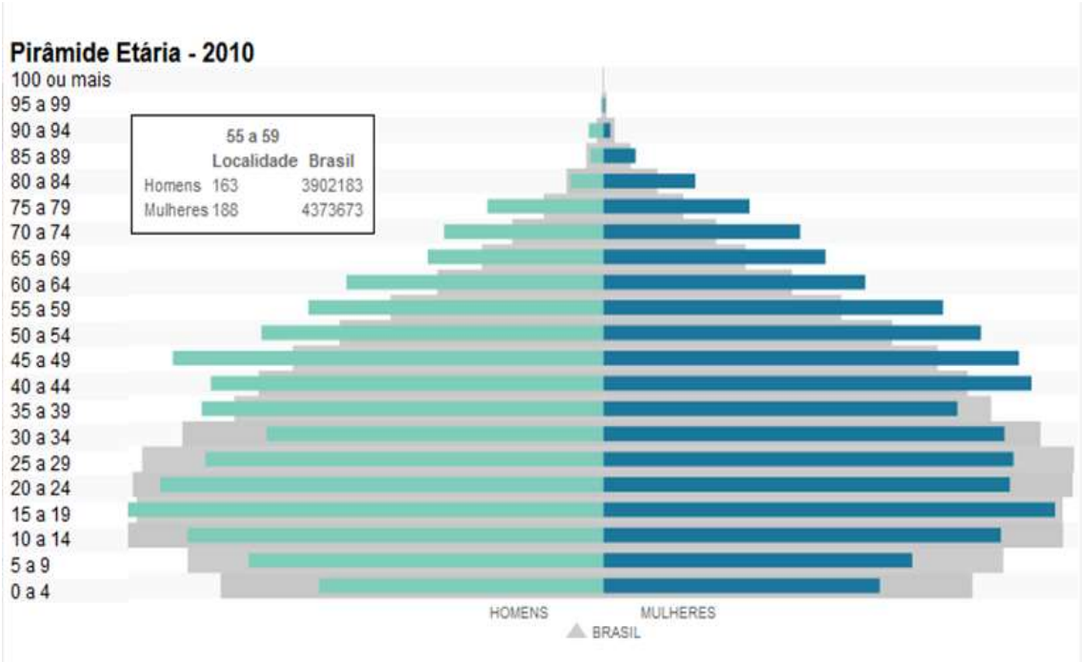

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/estacao/panorama acesso m 04/08/2021.

As mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) totalizam 2.002 mulheres, correspondendo a (53%) da população feminina do município, já a população idosa (acima dos 60 anos) totaliza aproximadamente 1.605 pessoas, correspondendo a (21,06%) da população total do município e a população menor de 12 anos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

corresponde a 11,41% da população. Dados retirados do cadastro do Sistema de Gestão Municipal (SAPI), acesso em 02/08/2021.

O coeficiente geral de natalidade em 2019 é de 13,30%, a taxa bruta de mortalidade em 2019 é de 7,40% e a expectativa de vida ao nascer (censo 2010) é de 75,55 anos.

2.1.2 Aspectos Epidemiológicos

2.1.2.1 Nascimento

O número de nascidos vivos em Estação apresenta discreta progressão ao longo da série histórica, saindo de 72 em 2017 para 79 em 2019. O coeficiente geral de natalidade (CGN) tem se mantido estável no período de 2017 a 2019.

É realizado mais cesárias do que parto normal.

O baixo peso ao nascer é o peso inferior a 2.500 gramas e é considerado um preditor da sobrevivência infantil, pois quanto menor o peso, maior a possibilidade de morte precoce.

A expectativa de vida ao nascer de acordo com o censo de 2010 é de 75,55 anos.

A série histórica dos Indicadores de Nascimentos são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2. Indicadores de Nascimentos, Total de Nascidos Vivos, Parto Cesáreos, Partos Normais, Nascidos vivos com mais de 7 consultas de pré-natal e Nascidos Vivos com baixo peso ao nascer (>2.500g).

INDICADORES DE NASCIMENTOS	2017		2018		2019	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total de Nascidos Vivos	72	98,6	72	100,0	79	100,0
Parto Cesáreos	51	70,83	52	72,22	57	72,15
Partos Normais	21	29,16	20	27,77	22	27,84
Nascidos Vivos com mais de 7 consultas de pré-natal	59	81,94	51	70,83	55	69,62
Nascidos Vivos com baixo peso ao nascer (>2.200g)	07	9,72	04	5,55	10	12,65

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvrs.def acesso em 28/07/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Sobre a Mortalidade Infantil, ocorreu 01 óbito infantil em 2017, representando um Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI) 13,88%, de 2018 a 2019 não tivemos registro de mortalidade infantil.

A série histórica dos Indicadores de Mortalidade Infantil são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3. Indicadores de Mortalidade Infantil Coeficiente de Mortalidade Infantil – Menores de 1 ano, Coeficiente Mortalidade Neonatal (até 28 dias) e Coeficientes de Mortalidade Infantil Tardia (28 dias a 1 ano).

INDICADORES DE MORTALIDADE INFANTIL	2017		2018		2019	
	Nº	Coeficiente	Nº	Coeficiente	Nº	Coeficiente
Coeficiente de Mortalidade Infantil – Menores de 1 ano	1	13,88%	0	0	0	0
Coeficiente Mortalidade Neonatal (até 28 dias)	0	0	0	0	0	0
Coeficientes de Mortalidade Infantil Tardia (28 dias a 1 ano)	1	13,88%	0	0	0	0

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/ acesso em 28/07/2021.

2.1.2.2 Morbidade

2.1.2.2.1 Morbidade Geral

Internações por Capítulo CID-10 segundo Município, entre 2017 e 2020. Observa-se que as três principais causas de internações estão relacionadas com as Doenças do Aparelho Circulatório, Doenças do Aparelho Respiratório e Neoplasias (tumores). Dados apresentados no Quadro 3.

Quadro 3. Morbidade Hospitalar

Morbidade Hospitalar					
CID 10	2017	2018	2019	2020	Total
I. Doenças Infecciosas e Parasitárias	13	10	8	28	59

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

II. Neoplasias (tumores)	48	68	48	33	197
III. Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	3	3	1	2	9
IV. Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	6	12	4	3	25
V. Transtornos Mentais e Comportamentais	22	25	19	21	87
VI. Doenças do sistema nervoso	5	12	14	9	40
VII. Doenças do olho e anexos	4	5	2	1	12
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	2		3	1	6
IX. Doenças do Aparelho Circulatório	77	109	93	56	335
X. Doenças do Aparelho Respiratório	57	86	59	27	229
XI. Doenças do Aparelho Digestivo	41	31	43	48	163
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	5	4	1	11
XIII. Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	24	23	28	13	88
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	25	23	37	39	124
XV. Gravidez, Parto e Puerpério	35	48	63	44	180
XVI. Algumas afecções originadas no período perinatal	4	2	4	5	15
XVII. Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas			3	3	6
XVIII. Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte	5	15	18	3	41
XIX Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas	43	29	55	39	166
XX. Causas externas de morbidade e de mortalidade					
XXI. Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde	4	10	12	6	32

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/nrrs.def acesso em 05/08/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.1.2.2.2 Doenças Transmissíveis:

As doenças transmissíveis apesar de não estarem mais entre as primeiras causas de morte, elas ainda configuram importante problema de saúde pública, com impactos sobre a morbidade.

Entre 2017 e 2020 tivemos 5 casos notificados de Dengue e nenhum confirmado, conforme dados apresentados no Quadro 4.

Quadro 4. Número de casos de Dengue Notificados, Confirmados em Estação no período de 2017 a 2019.

Casos de Dengue	2017	2018	2019	2020
Casos Notificados	2	2	0	1
Casos Confirmados	0	0	0	0

Fonte SINAN Online acesso em 28/07/2021.

As hepatites virais são doenças importantes para o cenário epidemiológico, especialmente as transmitidas por contato com sangue e relações sexuais, como as Hepatites B e C.

A hepatite A tem relação direta com as más condições de saneamento básico e os maus hábitos de higiene. As hepatites B e C são doenças que podem se cronificar, na maioria das vezes sem sintomas, e que acabam sendo diagnosticadas anos após a infecção, com predominância do sexo masculino.

Notificamos entre 2017 e 2020, 20 casos Hepatites Virais, sendo que destes 14 do sexo masculino e 6 casos do sexo feminino.

A sífilis é uma doença infecto-contagiosa de transmissão predominantemente sexual. Entre 2017 e 2020 Estação notificou 23 casos de sífilis adquirida, 7 casos Sífilis em Gestante e 1 caso de Sífilis congênita.

Intoxicação exógena foram notificados 19 casos entre 2017 e 2020, com prevalência maior no sexo masculino (15 casos).

Notificamos 5 casos de AIDS entre 2017 a 2020, 1 do sexo Feminino e 4 do sexo Masculino.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Meningite entre 2017 a 2020 foram notificados 4 casos.

A raiva humana é uma zoonose viral que se caracteriza por uma encefalite aguda e letal. O acidente por animal potencialmente transmissor da raiva é o agravo mais notificado no SINAN. Entre 2017 a 2020 tivemos 76 notificações de atendimento anti-rábico, sendo que 32 do sexo feminino e 44 do sexo masculino. O sexo masculino representa a maior proporção dos casos, refletindo, provavelmente, uma maior exposição aos animais agressores.

Notificamos 1 caso de Brucelose, 2 Acidentes de Trabalho com exposição a material biológico, 9 Acidente por animais peçonhentos, 35 Violência interpessoal autoprovocada, 1 Varicela e 1 Acidente de Trabalho Grave para este período de 2017 a 2020.

Foram notificados 03 casos de Tuberculose no município entre 2017 e 2020, todos completaram o tratamento.

A leptospirose apresenta comportamento endêmico ligado a territórios com condições de saneamento inadequadas, alta infestação de roedores infectados, grande volume de chuva e situações relacionadas ao trabalho agropecuário. São atingidas tanto áreas urbanas quanto rurais. Estação teve 1 caso notificado em 2018.

Não há registro para este período de 2017 a 2020 das demais doenças de notificação compulsória.

Doenças de Notificação Compulsória entre 2017 a 2020 conforme dados apresentados no Quadro 5.

Quadro 5. Doenças de Notificação Compulsória

Doenças de Notificação Compulsória	**2017**			**2018**			**2019**			**2020**		
	Total	Sexo		Total	Sexo		Total	Sexo		Total	Sexo	
		F	M		F	M		F	M		F	M
Hepatites virais	7	4	3	3	1	2	6	1	5	4	0	4
Sífilis Não especifica	9	4	5	3	2	1	3	0	3	8	3	5

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Sífilis Gestantes	5	5	-	0	0	0	0	0	0	2	2	-
Sífilis Congênita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Intoxicação Exógena	3	2	1	7	1	6	6	1	5	3	0	3
AIDS	2	0	2	0	0	0	1	1	0	2	0	2
Meningite	1	0	1	0	0	0	2	0	2	1	0	1
Atendimento Anti-rabico	9	3	6	19	6	13	27	11	16	21	12	9
Brucelose	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acidente de Trabalho com exposição a material biológico	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Acidente por animais peçonhentos	3	1	2	1	0	1	2	1	1	3	0	3
Violência interpessoal autoprovocada	7	6	1	6	4	2	13	9	4	9	7	2
Tuberculose	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1
Leptospirose	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Varicela	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Acidente de Trabalho Grave	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0

Fonte: SINAN NET acesso em 29/07/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.1.2.2.3 Doenças Crônicas Não Transmissíveis:

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são consideradas as de maior impacto para a saúde pública.

As DCNT de maior impacto em Estação entre os anos de 2017 e 2020 foram as Doenças do aparelho circulatório com um total de 342 internações, Neoplasias 167 internações, doenças do aparelho respiratório crônicas 82 internações - observa-se uma queda considerável de internações em 2020 provavelmente relacionado com o isolamento social causado pela Pandemia da Covid-19 - e diabetes 21 internações, conforme dados apresentados no Quadro 6.

Quadro 6. Número de internações hospitalares e óbitos causados por DCNT

Ano	2017		2018		2019		2020	
	internação	óbito	internação	óbito	internação	óbito	internação	óbito
Doenças do aparelho circulatório	88	7	107	15	91	13	56	14
Doenças do aparelho respiratório crônico	26	4	30	3	22	2	4	2
Neoplasias	49	6	55	10	39	7	24	4
Diabetes Mellitus	5	3	9	2	4	5	3	2

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_DCNT acesso em 04/08/2021

2.1.2.2.4 Acidentes e Violências – Causas externas:

As internações segundo Causas Externas no município estão representadas no Quadro 7, nota-se que a principal causa de internação no período de 2017 e 2020 é por quedas com um total de 141 internações.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Quadro 7. Internações por Grupo de Causas segundo Município

Internações por Grupo de Causas segundo Município	2017	2018	2019	2020
V20-V29 Motociclista traumatizado acid transp	0	0	0	1
W00-W19 Quedas	41	24	42	34
X58-X59 Expos acid a outr fatores e não espec	0	0	1	1
Y40-Y84 Complic assistência médica e cirúrgica	0	1	0	1
S-T Causas externas não classificadas	0	0	0	2
V98-V99 Outros acid transporte e os não especif	0	0	2	0
W20-W49 Exposição a forças mecânicas inanimadas	0	0	2	0
X20-X29 Contato animais e plantas venenosos	1	0	1	0
Y85-Y89 Sequelas de causas externas	1	4	4	0

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/frrs.def acesso em 05/08/2021

2.1.2.3 Mortalidade

2.1.2.3.1 Mortalidade Geral

Entre 2017 e 2019 as principais causas de óbito por capitulo da CID-10 em Estação, foram: as doenças do aparelho circulatório, neoplasias, causas externas de morbidade e de mortalidade, e doenças do aparelho respiratório, conforme Quadro 8.

Quadro 8. Óbitos por Capítulo CID-10 e ano do Óbito

Óbitos por Capítulo CID-10 e ano do óbito

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

CID 10	2017	2018	2019
II. Neoplasias (tumores)	6	11	7
IX. Doenças do Aparelho Circulatório	7	15	14
X. Doenças do Aparelho Respiratório	5	5	2
XX. Causas externas de morbidade e de mortalidade	4	9	4
Demais capítulos	16	12	17
Total	38	52	44

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10rs.def acesso em 05/08/2021.

2.1.2.3.2 Mortalidade Doenças Crônicas Não Transmissíveis

Entre 2017 e 2020 as principais causas de óbito por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) por CID-10 em Estação, foram: as doenças do aparelho circulatório (27,25%), neoplasias (14,5%), causas externas de morbidade e de mortalidade (9,5%), doenças do aparelho digestivo (9%) e doenças do aparelho respiratório (8,25%) correspondendo a 68,5% dos registros, conforme Quadro 9.

Quadro 9. Óbitos por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)

Óbitos por DCNT	2017				2018				2019				2020			
	Sexo		Total	Proporção	Sexo		Total	Proporção	Sexo		Total	Proporção	Sexo		Total	Proporção
	F	M			F	M			F	M			F	M		
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	0	1	1	3%	0	0	0	0%	0	0	0	0%	1	5	6	13%
Neoplasias (tumores)	3	3	6	16%	6	4	10	19%	4	3	7	16%	2	1	3	7%
Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	0	0	0	0%	0	0	0	0%	0	0	0	0%	0	1	1	2%
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1	2	3	8%	2	1	3	6%	3	3	6	14%	1	1	2	4%

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Doenças do aparelho circulatório	3	4	7	19%	7	8	15	29%	7	6	13	30%	10	4	14	31%
Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	0%	0	0	0	0%	0	1	1	2%	0	0	0	0%
Doenças do sistema nervoso	2	3	5	14%	0	1	1	2%	3	1	4	9%	0	0	0	0%
Doenças do aparelho respiratório	2	3	5	14%	1	4	5	10%	2	0	2	5%	2	0	2	4%
Doenças do aparelho digestivo	1	1	2	5%	3	4	7	13%	2	1	3	7%	0	5	5	11%
Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	0	0	0	0%	1	0	1	2%	0	0	0	0%	0	0	0	0%
Doenças do aparelho geniturinário	2	0	2	5%	0	0	0	0%	2	1	3	7%	0	1	1	2%
Algumas afec originadas no período perinatal	0	0	0	0%	0	0	0	0%	0	1	1	2%	1	1	2	4%
Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	0	1	1	3%	0	0	0	0%	0	0	0	0%	0	0	0	0%
Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	1	2	5%	1	0	1	2%	0	0	0	0%	3	4	7	16%
Causas externas de morbidade e mortalidade	2	1	3	8%	4	5	9	17%	1	3	4	9%	1	1	2	4%
Total de Óbitos DCNT	17	20	37	100%	24	28	52	100%	24	20	44	100	21	24	45	100%

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10rs.def acesso em 29/07/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.1.2.3.3 Mortalidade por causas externas

No período de 2017 a 2019 o município registrou óbitos por causas externas, conforme o Quadro 10, o número mais expressivo é o de acidentes de transporte com 7 casos.

Quadro 10. Mortalidade por Causas Externas

Óbitos p/Residência por Grande Grupo CID10 segundo Município	2017	2018	2019	Total óbitos 2017 à 2019
V01-V99 Acidentes de transporte	-	5	2	7
W00-X59 Outras causas externas de lesões acidente	2	2	1	5
X85-Y09 Agressões	2	1	1	4
X60-X84 Lesões autoprovocadas voluntariamente	-	1	-	1

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/ext10rs.def acesso em 29/07/2021

2.1.2.4 Imunizações

Coberturas vacinais – as metas alcançadas estão representadas no Quadro 11.

Quadro 11. Cobertura das vacinas e metas alcançadas

Imunobiológico	2017	2018	2019	2020
BCG-ID	104,48%	92,54%	104,17%	75%
HEPATITE B	105,97%	94,03%	59,72%	113,89%
VACINA CONTRA POLIOMELITE (VOP/VIP)(1ºREF)	95,52%	82,09%	72,22%	123,61%
ROTAVIRUS HUMANO (VORH)	107,46%	88,06%	106,94%	83,33%
TRI VIRAL D1	85,07%	105,97%	77,78%	120,83%
TETRA VIRAL	73,13%	67,16%	76,39%	81,94%
PENTAVALENTE	105,97%	94,03%	59,72%	113,89%

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

(HIB+DTP HEP.B)				
MENINGOCOCICA CONJUGADA C	117,91%	104,48%	97,22%	113,89%
PNEUMOCOCICA CONJUGADA 10V(<1 ano)	111,94%	88,06%	105,56%	88,86%
FEBRE AMARELA	80,6%	82,09%	77,78%	79,17%
DTP REF.01 ano(1º REF)	94,03%	86,57%	68,06%	122,22%
HEPATITE A	102,99%	91,04%	84,72%	112,5%
VARICELA	88,06%	101,49%	79,17%	113,89%
HPV (9 anos)	44,74%	50%	50%	71,05%
DTPa	68,66%	85,07%	89,55%	89,55%

Fonte: SI-PNI acesso em 05/08/2021

2.1.2.5 Série Histórica Pactuação Interfederativa de Indicadores (2018-2021) Estação RS

No quadro 12, temos a informação da série histórica dos indicadores de Estação de 2018 a 2021.

Quadro 12. Série Histórica Pactuação Interfederativa de Indicadores (2018-2021) Estação RS

Nº	Indicador	Meta	Resultados			
			2018	2019	2020	2021
1	Número de óbitos prematuros (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias)	Reduzir o nº de óbito prematuros pelo conjunto das quatro principais DCNT	11	10	03	
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	Investigar os óbitos em mulheres em idade fértil (MIF)	100 %	100 %	100 %	
3	Proporção de registros de óbitos com causa básica definida	Aumentar a proporção de registro de óbito com causa básica definida	98,08%	100 %	88,89%	

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente (3ªdose), Pneumocócica 10-valente (2ªdose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice viral (1ªdose) – com cobertura vacinal preconizada.	Alcançar, em pelo menos 85% dos municípios, as coberturas vacinais (CV) adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança.	50%	25%	50%	
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	Encerrar 65% ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no Sistema de Infomações sobre Agravos de Notificação (Sinan) em até 60 dias a partir da data de notificação.	-	-	-	
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes.	Aumentar a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	-	-	-	
7	Número de casos autóctones de malária.	NÃO PACTUADO	-	-	-	-
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Reduzir a incidência de sífilis congênita.	0	0	2	
9	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Manter a incidência de zerada de AIDS em menores de 5 anos.	0	0	0	
10	Proporção de análises em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Manter em 85% ou mais a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	99,42%	99,31%	100%	
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico a cada três anos.	0,21	0,37	0,53	

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

12	Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade.	1,07	0,94	0,64	
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	Aumentar o percentual de parto normal.	27,78%	27,85%	20,59%	
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	Reduzir o percentual de gravidez na adolescência.	5,56%	10,13%	5,88%	
15	Taxa de mortalidade infantil.	Reduzir a taxa de mortalidade infantil.	0	0%	29,41	
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Reduzir o número de óbitos maternos.	0	0	0	
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Manter a cobertura populacional estimada pelas Equipes de AB.	100%	100%		
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	Aumentar a cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do PBF.	86,23%	94,19%	81,42%	
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal na AB.	56%	57,73%	100%	
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.	Realizar 100% das ações de vigilância sanitária no município.	100%	83,33%	100%	
21	Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.		-	-	-	-
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Aumentar o número de imóveis visitados em cada um dos ciclos de visitas domiciliares para controle vetorial da dengue.	0	0	0	
23	Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos	Ampliar a proporção de notificações de agravos com	100%	50%	100%	

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

	relacionados ao trabalho.	0 campo “Ocupação” preenchido com código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).				

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica. Acesso em 19/08/2021

2.1.3 Serviços de Saúde

2.1.3.1 Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

O relatório de estabelecimentos cadastrado no SCNES está representado no Quadro 13.

Quadro 13. Estabelecimentos cadastrado no SCNES (2021)

Estabelecimentos cadastrado no SCNES		
SCNES	Estabelecimentos de Saúde	Atende SUS
2248492	Unidade Básica I	SIM
7600577	Unidade Básica II	SIM
6434398	Secretaria Municipal de Saúde de Estação	SIM
2249626	Hospital Santo Antônio Estação	SIM
5459184	Clínica de Fisioterapia Estação	NÃO
5041201	Consultório Cirurgia Geral Dr. Elcio	NÃO
5041120	Consultório de Ginecologia e Obst. Dr. Luciano	NÃO
5041463	Consultório de Ginecologia e Obst Drª. Roseli	NÃO
5041112	Consultório Pediátrico Dr. Daniel	NÃO
5041171	Consultório Médico de Clinicas Dr. Camões	NÃO
7846614	Academia de Saúde de Estação	SIM
9563180	Centro Radiológico de Estação	NÃO
3418235	Laboratório Pro Saúde	SIM
7028229	Laboratório Santa Rita de Cassia	SIM

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

9588345	Marta Todero Carteri Cirurgião Dentista	NÃO
7560044	Pablo Vanzo	NÃO

Fonte: SCNES acesso em 25/08/2021

Grande parcela dos serviços de auxilio diagnostico e terapia, são buscados nos municípios de Getúlio Vargas, Erechim e Passo Fundo. Caso não tenha o serviço oferecido pelo SUS, a Secretaria de Saúde através de convênios com hospitais e clinicas especializados, tem procurado manter o princípio da gratuidade no SUS dentro das possibilidades municipais.

2.1.3.2 Profissionais de Saúde

O relatório de profissionais da saúde cadastrado no SCNES está representado no Quadro 14.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Quadro 14 Relatório de Profissionais da Saúde por CBO

CBO	Quantidade
Técnico de enfermagem	13
Enfermeiro da estratégia da saúde da família	4
Auxiliar em saúde bucal	3
Farmacêutico	1
Fonoaudiólogo	1
Nutricionista	2
Fisioterapeuta	6
Agente Comunitário de Saúde	13
Psicólogo	2
Cirurgião dentista	3
Medico veterinário	1
Médico da Saúde da Família	3
Médico Pediatra	2
Médico Clinico	7
Médico Cardiologista	1
Médico Ginecologista e obstetrícia	2
Médico cirurgia geral	2
Médico Gastroenterologista	1
Médico em Radiologia	1
Médico anestesista	1
Médico Urologista	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar técnico em patologia	2
Farmacêutico analista clinico	4
Agente de combate de endemias	1
Enfermeiro	3

Há outros trabalhadores ligados diretamente aos serviços de saúde, como: administrativo, sanificação, motoristas.

2.2 Determinantes e Condicionantes de Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.2.1 Aspectos socioeconômicos

2.2.1.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Estação é 0,753, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Renda 0,843, em seguida de Longevidade, com índice de 0,752, e de Educação, com índice de 0,674. Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/ranking acesso em 10/08/2021.

2.2.1.2 Habitação

Os maiores problemas habitacionais verificam-se nos bairros São Pedro, São José, e Santana, onde pode ser constatado um grande número de residências em situação precária na sua conservação, sem infraestrutura de saneamento básica, e ainda construída em locais impróprios como terrenos que não oferecem condições de boa drenagem e terrenos sem destinação legal para área residencial. A municipalidade vem buscando solução para estes problemas através de mutirões e parceria com a população e com programas habitacionais do governo federal, com financiamentos da caixa econômica federal.

A média de moradores por domicílio é de 2,97 pessoas. Fonte http://sisagua.saude.gov.br/sisagua/paginas/seguro/manterSAC/manterSAC.jsf?faces-redirect=true acesso em 02/08/2021.

2.2.1.3 Educação

Estação possui na sua rede 02 Escolas Estaduais e 03 Escolas Municipais, são elas:

- Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi;
- Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconello;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Anjinho da Guarda.

No Quadro 15, podemos visualizar a Situação escolar de Estação em 2021.

Quadro 15. Situação escolar

Escolas	Número de Escolas				Nº Total de Alunos
	Educação Infantil	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino superior	
Municipal	01	03	-	-	452
Estadual	-	02	01	-	485
Federal	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-
Outra	-	-	-	-	-
Total	**01**	**05**	**01**	**-**	937

Fonte: dados fornecidos pelas escolas do município.

Nas escolas de ensino do município de Estação há no momento 937 alunos matriculados, destes 467 são do sexo masculino e 470 do sexo feminino, no ensino médio são 189 alunos matriculados, 94 do sexo masculino e 95 do sexo feminino, no ensino fundamental são 485 alunos matriculados, destes 285 do sexo masculino e 279 do sexo feminino e na educação infantil temos 103 alunos matriculados, 45 do sexo masculino e 58 do sexo feminino, na pré-escola são 81 crianças matriculadas, 43 do sexo masculino e 38 do sexo feminino, conforme demonstrado no Quadro 16.

Quadro 16. Alunos matriculados nas escolas por sexo e série.

Alunos matriculados	Feminino	Masculino	Total alunos matriculados
Educação Infantil	58	45	103
Pré-escola	38	43	81
Ensino Fundamental	279	285	564
Ensino Médio	95	94	189
Total de alunos	470	467	937

Fonte, dados fornecidos pelas escolas do município.

A rede de ensino é composta por 54 docentes, 17 de ensino médio, 38 de ensino fundamental e 18 de educação infantil (IBGE, 2020). Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/estacao/panorama acesso em 26/07/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

O município coloca à disposição o transporte, vindo das mais diversas localidades, que realizam o deslocamento destes alunos para os estabelecimentos de ensino.

Para alunos que querem se especializar, realizando curso técnico ou graduação em Passo Fundo, Erechim, Getúlio Vargas, Tapejara e Sertão, a Prefeitura Municipal, com um auxílio financeiro, favorece o deslocamento destes estudantes.

A taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais (2010) é de 3,48 %. Fonte:https://arquivofee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Esta%E7%E3o acesso em 02/09/2021.

2.2.1.4 Atividades econômicas:

Atividades econômicas

O Município de Estação conta com indústrias de pequeno, médio e grande porte, que atuam como fontes geradoras de emprego, cabendo-lhes o papel de absorver a mão de obra excedente do setor agrícola.

Estação possui indústrias, laticínios, biodiesel, fabricação de máquinas e implementos agrícolas, esquadrias metálicas, confecções, fábrica de chocolates, de sorvetes, insumos para ração animal, além de empresas que atuam na área de reciclagem.

O setor comercial e de serviços se dedicam ao comércio de insumos e equipamentos agrícolas, adubo e fertilizantes e gêneros de primeira necessidade, farmácias, mercados, padarias, lojas de roupas, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, eletrodomésticos, lotérica, além de atuar na assistência técnica agrícola, manutenção e instalação de máquinas e oficinas de consertos. Existem ainda no município profissionais liberais autônomos.

Grande parte da renda da população tem sua origem direta ou indireta na atividade de serviços, seguida, das indústrias e por último, a agropecuária.

2.2.1.5 Renda

A renda de Estação está representada no Quadro 17.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Quadro 17. Renda

PIB per capita [2018]	60.033,72 R$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	70,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,753
Total de receitas realizadas [2017]	26.085,94 R$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	20.326,09 R$ (×1000)

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/estacao/panorama acesso em 08/09/2021.

Em 2019, o salário médio mensal era de 2.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 137 de 497 e 127 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 651 de 5570 e 696 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 26% da população nessas condições, o que o colocava na posição 353 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 5237 de 5570 dentre as cidades do Brasil. Os dados estão representados no Quadro 18 abaixo.

Quadro 18. Renda Salarial dos Trabalhadores formais

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]	2,4 salários mínimos
Pessoal ocupado [2019]	1.609 pessoas
População ocupada [2019]	27,0 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	26 %

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/estacao/panorama acesso em 08/09/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Fonte: https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Estacao.pdf acesso em 08/09/2021.

2.2.2 Condições de vida, trabalho e ambiente

2.2.2.1 Saneamento

Abastecimento d'agua de Estação:

O percentual da população abastecida com água encanada é de 100%, sendo 86,5% da população abastecida por SAA (Sistema de Abastecimento de Água), 11,75% da população abastecida por SAC (Solução Alternativa Coletiva) e 1,3% da população abastecida por SAI (Solução AlternativaIndividual). Fonte:http://sisagua.saude.gov.br/sisagua/paginas/seguro/manterSAC/manterSAC.jsf?faces-redirect=true.

O abastecimento de água na zona urbana é feito a partir de captação subterrânea, através de 4 poços artesianos sendo o serviço, de responsabilidade da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento. O tratamento é feito à base de hipoclorito de sódio. É feita fluoretação periódica nos poços artesianos que abastecem o município.

São eles:

- PTP GV 12 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;
- PTP GV 15 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- PTP GV 13 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN;
- PTP GV 2 - Poço Tubular Profundo Getúlio Vargas – CORSAN.

Já abastecimento de água na zona rural é feita a partir de 2 principais tipos de captação:

As soluções alternativas individuais – abrange 71 famílias:

- Fonte drenada – (53 fontes)
- Poço raso – (3 poços rasos)
- PTP - Poço Tubular Profundo:

Abaixo está representado no Quadro 19 o nome da associação responsável pelo poço, localidade e Nº de famílias atendidas.

Quadro 19. Nome da associação responsável pelo poço, localidade e Nº de famílias atendidas.

Nome da associação responsável pelo poço	Localidade	Nº de famílias atendidas
PTP – Cacildo Gaiatto	Caixa D'Água	**2**
PTP – Santa Clara	Caixa D'Água	**1**
PTP – Oldimar Perin	Linha Cinco	**1**
PTP – Jandir Menin	Linha Brustolin	**1**
PTP – João Gaiatto	Navegantes	
PTP – José Vechiatto	Navegantes	**1**
PTP – Oraci Menta	Santa Lúcia	**2**
PTP – Sadi de Barba	Santa Lúcia	**1**
PTP – Clarimar Bressan	Santa Lúcia	**1**
PTP – Claudinei Bressan	Santa Lúcia	**1**
PTP – Armando Pegoraro	Vista Alegre	**2**
PTP – Clovis Pegoraro	Vista Alegre	**2**
PTP – Severino Pegoraro	Vista Alegre	**1**
PTP – Maximino Santi	Vista Alegre	**1**
PTP – Oswaldo Zorzeto	Vista Alegre	**2**
PTP – Dirceu Gaiatto	Navegantes	**1**

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

PTP – Elias Inocente	Navegantes	**2**
PTP – José Baruffi	Navegantes	**1**
PTP – José Carlos Tonin	Vista Alegre	**1**
PTP – Adélio Perússolo	Santa Lúcia	**1**

Quadro 20. As SAC - Soluções Alternativas Comunitárias:

Nome da associação responsável pelo poço	Localidade	Nº de famílias atendidas
Caixa D'Água - Garlet	Caixa D'Água	31
Caixa D'Água - Carteri	Caixa D'Água	22
Linha Baranceli	Linha Baranceli	7
Comunidade Floresta	Linha Floresta	9
Linha Estradiotto	Linha Estradiotto	11
Associação Nossa Senhora de Navegantes	Capela Nossa Senhora de Navegantes	22
Capela Nossa Senhora de Lourdes	Linha Vista Alegre	21
Carbonera – Vista Alegre I	Linha Vista Alegre	4
Vista Alegre - Bresolin	Linha Vista Alegre	27
Vista Alegre - Brustolin	Linha Vista Alegre	9
Associação Linha 4 – Jandir Rosin	Linha 4	20
Associação Linha Inocente – Gilmar Inocente	Linha Inocente	12

Sistema de Esgoto

Não existe rede geral de esgoto cloacal no município de Estação. Conforme o último censo (2010), 66% de domicílios possuem esgotamento sanitário adequado aproximadamente.

O sistema de esgoto de Estação nos domicílios urbanos é de fossa séptica com extravasamento para a rede pluvial. Algumas residências fazem o lançamento de seu esgoto sem qualquer tratamento, o que fatalmente acaba contaminando os arroios cujas nascentes estão no perímetro urbano. Também há domicílios com fossa rudimentar (poço negro) não ligada à rede pluvial.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

O município de Estação, por estar situado no Planalto Meridional, e possuir um relevo de patamares estruturais, com topografia ondulada e diversas cordilheiras, torna quase inviável a execução de redes de esgoto. Sendo no momento a solução para o problema do esgoto, o tratamento individual no nível de cada propriedade, a Prefeitura, como órgão competente tem adotado uma medida cautelar, de cada planta de nova residência para ser aprovada, deve contemplar como requisito básico, o projeto do sistema de tratamento de esgoto. Também vem sendo dado orientação para a implantação de filtros anaeróbios de esgoto cloacal individual.

Estas situações agregadas a outras de cunho cultural, tem exposto nosso município a uma enorme infestação de roedores, baratas, lesmas e outros animais e insetos que oferecem potencial risco de doenças à população.

Rede elétrica

Conforme informação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 100% da população urbana e rural, possui energia elétrica em suas residências.

A iluminação pública, atinge cerca de 98% das áreas, sendo que a Secretaria de obras vem gradativamente substituindo as lâmpadas incandescentes por luminárias a vapor de sódio.

Coleta e destinação de lixo

Estação possui a coleta seletiva de lixo, este serviço é terceirizado, pela Empresa: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul – COPERCICLA. A população, já está habituada com o cronograma estabelecido.

As embalagens de agrotóxicos devem ser entregues nos locais onde foi efetuada a compra, sendo responsabilidade da empresa a destinação correta das embalagens (Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

Os pneus devem ser entregues no pátio da secretaria de obras, sendo que os mesmos também recebem um destino diferenciado.

Pilhas e baterias também não devem ser depositadas no lixo comum pois liberam componentes tóxicos como o cádmio, chumbo e mercúrio, contaminando o

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

solo, os cursos d´água e os lençóis freáticos, afetando a flora e a fauna das regiões próximas e o homem, pela cadeia alimentar. Leve até os ecopontos.

Óleo de cozinha: Separe o óleo utilizado, armazene em um recipiente com tampa – como uma garrafa PET ou uma embalagem bem acondicionada – evitando o vazamento.

E para que tenha o destino correto, a empresa que realiza a coleta seletiva de resíduos em nossa cidade, pede a colaboração de toda população para que o mesmo seja descartado nas terças e quintas, dias de coleta reciclável.

Resíduos de saúde: O lixo das Unidades Básicas de Saúde é coletado quinzenalmente por uma empresa especializada pela coleta, transporte e destinação final de resíduos. O armazenamento deste lixo é feito em um expurgo, fora da Unidade Básica de Saúde, em tonéis separadamente, até a empresa vim fazer a coleta. Esta empresa é contratada e paga mensalmente.

A destinação do lixo dos hospitais, laboratórios, farmácias e consultórios são de responsabilidade de cada estabelecimento de acordo com as normas da ANVISA.

Lixo eletrônico: Anualmente a Secretaria de Obras realiza a campanha de descarte do lixo eletrônico.

2.2.2.2 Trabalho

Programas de produtividade industrial adotados por algumas empresas do município e região têm levado os trabalhadores ao estresse físico e emocional. O primeiro tem causado lesões crônicas incapacitantes, e o segundo o aumento assustador do número de usuários de medicamentos psicotrópicos e ansiolíticos (alguns deles causadores de dependência química).

As empresas de grande porte, se utilizam das técnicas de segurança do trabalho, através da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente), estímulo ao uso de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), controle de imunização, orientações em geral monitorada pelos técnicos em segurança do trabalho em parceria com a secretaria municipal de saúde através da Vigilância em Saúde do Trabalhos e o CEREST, bem como com rigorosa notificação e investigação de eventos relacionados ao trabalho por meio da RINA e do SINAN.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

2.2.2.3 Ambiente

Drenagem urbana

A cidade possui uma rede pluvial que até então vinha mantendo está com boa drenagem. Não tinham áreas alagadas, alagadiças ou sujeitas à inundação. No entanto, passamos a ter sérios problemas com relação ao esgoto doméstico e águas servidas, pois o mau uso deste sistema de drenagem pela comunidade permitiu muitas ligações de esgoto diretamente na rede pluvial da área urbana. Isto tem criado, nos períodos de chuvas, locais de acúmulo d'água nas baixadas por transbordamento da rede pluvial com dejeto dos esgotos sem qualquer tipo de tratamento.

Áreas de risco

Estando localizado no Planalto Meridional, a uma altitude média de 760 metros, não encontramos no município de Estação muitas áreas que ofereçam perigo direto aos moradores, principalmente no que diz respeito a avalanches, abalos sísmicos, atividade vulcânica, enchentes, e construções sob linhas de alta-tensão. Pelo tipo de vegetação existente junto com o intenso trabalho de educação que a EMATER e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vêm oferecendo aos produtores rurais em relação ao uso da técnica de plantio direto sobre a palha, reduziu-se ao mínimo o risco de incêndios nos campos e matas por queimadas.

Neste momento, também não temos problemas com construções em margens de rodovias, porém, com a introdução e crescimento do parque industrial, o município passa a correr este risco (principalmente se não houver uma intensificação no planejamento urbano).

Com relação aos desabamentos, são poucas as áreas que sofrem este risco, e normalmente só ocorrem onde não foram observadas as necessidades estruturais do terreno. Já em se tratando do risco de construção em margens de ferrovias, neste momento a linha férrea encontra-se desativada.

O risco mais comum que observamos em nosso município é dos estragos causados por temporais e vendavais, onde são observados destelhamentos, derrubada de árvores, de postes de luz.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Também observamos prejuízos frequentes por queima de aparelhos elétricos /eletrônicos durante os temporais, causados pela quantidade de tempestades de raios que acontecem na nossa região.

Poluição ou degradação ambiental

Por estar localizado numa região de coxilhas, o município apresenta nascente de vários arroios pertencentes à bacia do Rio Uruguai. De um modo geral, as coberturas florestais dos cursos d'água são de pouca expressão, não chegando ao mínimo estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro, ou seja, 30 metros de cada lado das margens. Em alguns casos, não possui nenhuma mata ciliar, e possui lavouras e pastagens até nas barrancas.

De um modo geral, os recursos hídricos estão praticamente contaminados, em sua maioria por agrotóxicos aplicados nas lavouras, que são transportados pelas águas.

Salienta-se que, com base nos trabalhos de recuperação ambiental, está sendo detectada uma sensível redução deste tipo de contaminação, tem vista das práticas conservacionistas adotadas, tais como: plantio direto na palha, terraceamento em nível, construção de depósitos de abastecimento de pulverizadores, destinação adequada de vasilhames de agrotóxicos, e principalmente pela conscientização do produtor rural na utilização correta de agrotóxicos.

Outra fonte de contaminação e degradação, é o lançamento por parte da população, de seus esgotos, sem o devido tratamento, o que propicia a proliferação de ratos, baratas e outros vetores.

2.2.3 Hábitos e estilos de vida

2.2.3.1 Individuais

A desnutrição não se configura como grande preocupação de condição de saúde em nosso município, visto que sua prevalência é mínima, porém o município não deixa de atender e realizar ações conforme necessita.

Sabe-se que os maus hábitos alimentares e a inatividade física levam ao sobrepeso e obesidade, hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares e

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

doenças renais crônicas, estas doenças são um problema para a saúde da população de Estação.

O uso de álcool e o tabagismo de acordo com o padrão geral, tem influenciado várias pessoas, principalmente jovens, sendo este um comportamento individual influenciado pela coletividade.

Contamos com profissionais que atendem na Saúde e parceria com outras Secretarias, além de todas as Equipes de Saúde atuarem junto a essas necessidades, realizando atividades de orientações, acompanhamento e tratamento.

2.2.3.2 Coletivos

As características de pequeno município significam tranquilidade nos dias de hoje. As crianças podem brincar na Campo do lutador (pracinhas infantis, academia ao ar livre,) e os alunos vão a pé para a Escola.

Os espaços de lazer se caracterizam como públicos.

No Turismo, podemos destacar a Semana Farroupilha, Rally de Estação e o Natal Solidário que reúne anualmente a população Estação, proporcionando momentos de lazer e movimento na economia local.

O Município possui a seguinte organização social:

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde – CMS

O Conselho Municipal de Saúde foi criado em 17 de Dezembro de 1997, pela Lei Municipal nº 460/97. É um conselho de constituição paritária (entre usuários e prestadores de serviços), bastante atuante e crítico. Realiza suas reuniões ordinárias mensais, atualmente na última segunda-feira de cada mês, na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde, sempre a partir das 18 horas. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior a 70%.

Composição:

- Nº total de conselheiros: 12

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Nº de representantes Usuários: 06
- Nº de representantes do governo: 02
- Nº de representantes dos profissionais de saúde: 02
- Nº de representantes dos prestadores de serviço: 02

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

O COMDICA foi criado em 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. O COMDICA é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do COMDICA haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa. As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 70%.

Conselho Municipal de Assistência Social

O CMAS foi criado em 21 de maio de 1997, pela Lei Municipal nº 427/97. O CMAS é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do CMAS haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 80%.

Conselho Tutelar

O CONSELHO TUTELAR foi criado em 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. Apresenta uma equipe de cinco conselheiros que trabalham em regime de plantões de 24 horas, além do plantão pelo período do final de semana. De acordo com a lei 1.206/13, os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade, para mandatos de 4 anos, e recebem capacitação através do COMDICA. Realizam reuniões na sala do Conselho Tutelar que se situa no andar

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

térreo da Casa de Cultura todas as quartas-feiras, às 18 horas. A prefeitura Municipal disponibiliza um veículo para melhor andamento dos trabalhos deste Conselho.

Defesa Civil

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada em 21 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 661/2002. E de o decreto n° 634, de mesma data, regula o funcionamento do mesmo.

Brigada Militar

A Brigada Militar é representada pelo CRPO PLANALTO 13º BPM, e seu posto de atendimento está situado nas dependências da Prefeitura Municipal. O efetivo da força policial no município é, hoje, de 07 policiais. No entanto, a maioria destes atendem os municípios vizinhos, deixando desguarnecido nosso território e com pouco policiamento.

No caso de mais de uma ocorrência suceder ao mesmo tempo, aquela que for iniciada a averiguação não pode ser abandonada, mesmo que haja uma maior urgência em outra. Isto significa que pode ocorrer demora no atendimento por parte da Brigada Militar, justamente pelo pouco efetivo disponível.

Quando há necessidade de atendimento durante o período da noite, deve-se dirigir ao policiamento de Getúlio Vargas, que este fará o atendimento, pois não há efetivo operante neste período no município.

No caso de registro de ocorrências graves junto à Polícia Civil fora de hora, a Brigada Militar precisa se deslocar até o município de Erechim, onde há atendimento permanente. Isso implica em um afastamento do policiamento e de uma viatura por um período muitas vezes superior a duas horas, também deixando descoberto o atendimento à população estaçonense.

Além do número 190, a população ainda dispõe de outros dois números para atendimento em Estação, além da linha telefônica da Brigada Militar de Getúlio Vargas.

Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros, integrante do 7º Comando Regional de Bombeiros, oferece atendimento através da seção de Getúlio Vargas. O serviço é permanente (24 horas) e atende pelo número 193.

Página da peça
53

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

SAMU

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde o Rio Grande do Sul em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

Ao ligar para o número 192, liga-se para uma Central de Regulação de Emergências Médicas que conta com profissionais de saúde e médicos treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone através de telemedicina. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequados a cada caso. Há situações em que basta uma orientação por telefone. Em outras, a intervenção da equipe se faz necessária. O SAMU atende pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública, ou seja, através do telefone 192 o atendimento chega ao usuário onde quer que ele esteja, através de diferentes meios de socorro. A equipe presta atendimento já no local, ainda fora do ambiente hospitalar, salvando vidas e diminuindo a possibilidade de sequelas. O programa oferece o direcionamento para o serviço de estabilização mais próximo e adequado para a situação do paciente. A base do SAMU em nossa microrregional está em Getúlio Vargas e o Hospital de referência para o atendimento inicial é o Hospital São Roque.

EMATER

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada a ASCAR: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural.

Possui Escritório em nosso município e trabalha através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Estação. Estão lotados 4 funcionários com 2 veículos, possui uma estrutura de apoio no Escritório Regional de Erechim e o Escritório estadual da EMATER/RS sediada em Porto Alegre.

No município presta assistência técnica gratuita nas culturas de soja, milho, trigo, canola, feijão, horticultura em geral e plasticultura, fruticultura. Nas criações de bovinocultura de leite, suínos, piscicultura e outros animais domésticos, projetos de preservação de água e irrigação, levantamentos topográficos para construções de aviários de corte e postura integrados e outras construções rurais. Também no saneamento básico rural, melhoria das propriedades, abastecimento de água potável com redes individuais e coletivas, alimentação saudável e artesanato.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Igrejas

- Igreja Católica – Representada pela Matriz Santa Teresinha e demais comunidades dos bairros e interior;
- Igreja Batista;
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Getúlio Vargas;
- Igreja Evangélica Luterana do Brasil, representada pela Congregação Evangélica Luterana Cristo;
- Igreja Pentecostal Deus e Amor;
- Igreja do Evangelho Quadrangular;
- Outras denominações religiosas.

Sindicatos

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação;
- SUTRAF – Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai;
- Sindicato Rural;
- Sindicato dos Municipários de Getúlio Vargas - extensão de base em Estação.

Associações e Grupos Organizados

- Associação Bíblica e Cultural de Passo Fundo;
- Associação Comunitária de Caixa D'Água;
- Associação Comunitária de Vista Alegre;
- Associação Comunitária Nossa Senhora de Navegantes;
- Associação Comunitária Santa Lúcia;
- Associação de Amigos do Rio Facão de Linha Stradiotto;
- Associação de Amigos Nossa Senhora Auxiliadora de Floresta;
- Associação de Bairros – Santo Antônio
- Associação de Bairros – São José
- Associação do Comércio Lojista de Estação(ACL).

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Associação dos Agricultores da Comunidade São Paulo;
- Associação dos Empregados da Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas(ASSEMTRI);
- Associação dos Estudantes Secundaristas de Estação(ASESSES).
- Associação Esportiva Racing;
- Associação Estaçonense de Árbitros;
- Associação Estaçonense de Arte e Cultura;
- Associação Estaçonense de Pais e Alunos do Interior (AEPAI);
- Associação Estaçonense Protetora dos Animais(AEPA - Bicho Feliz);
- Centro Comunitário do Bairro Florestinha;
- Centro Comunitário do Bairro Santana;
- Centro Comunitário do Bairro Santuário;
- Centro Comunitário do Bairro São Pedro;
- CTG Tropilha da Serra;
- Esporte Clube Flor da Serra de Floresta;
- Esporte Clube Triunfador;
- Grupo Escoteiro Águias do Sul;
- Sociedade Cívica Santo Antônio LTDA (SOCISA) - Associação dos Funcionários do Hospital Santo Antônio LTDA.
- Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Kalistrey

Clubes de Serviço e Recreação:

- Lions Clube Estação.
- Clube Caça e Tiro Getúlio Vargas;
- Clube Cruzeiro do Sul;
- Clube Recreativo Flor da Serra;

Grupos de Auto Ajuda:

- Alcoólicos Anônimos – AA
- Grupo de Apoio Estação da Vida (Usuários de Álcool e Drogas);
- Grupo de Apoio aos Tabagistas;
- Pastoral da Sobriedade.

Pastorais Sociais:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Pastoral da Saúde;
- Pastoral da Criança;
- Pastoral da Juventude;
- Pastoral do Idoso;
- Pastoral da Sobriedade.

3. ANÁLISE SITUACIONAL DA SAÚDE

3.1 Análise Situacional em Relação à Atenção Integral em Saúde

3.1.1 Atenção Básica

A Secretaria Municipal de Saúde criada através da Lei Municipal 428 de 21 de maio de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº1050 de 18 de novembro de 2009.

O município busca a consolidação da descentralização das ações, tendo sido, em outubro de 1999, declarado habilitado a Gestão Plena da Atenção Básica da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fica em prédio ao lado da Unidade Básica de Saúde, o que proporciona muita agilidade no encaminhamento das necessidades da população.

A SMS conta com o apoio:

- **Apoio Administrativo**

Vem sofrendo grande sobrecarga de trabalho, visto a quantidades de tarefas que desempenham. É um setor informatizado, o que possibilita rapidez no que diz respeito a encaminhamentos, internações, solicitação de exames, etc. Porém todo o trabalho realizado é muito minucioso, e responsável por muitos relatórios que servem de base às prestações de contas municipais. Atualmente coordenam vários sistemas de informações e gerenciamento. Alguns deles são o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informação de Nascidos Vivos), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS), SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), emissão de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) através do Módulo Autorizador de AIHs, entre outros.

- **Apoio Assistencial (Atendimento ao Público)**

Funciona em articulação com o Setor Administrativo, e visa o correto e imediato atendimento ou encaminhamento dos usuários que buscam auxílio junto à Unidade Sanitária do Município, além de realizar a entrega e recebimento de documentações diversas, realiza os agendamentos de consultas da UBS, das consultas especializadas fora da unidade, exames realizados na UBS, exames realizados no município, municípios vizinhos e região, controlam o agendamento dos veículos da secretaria entre diversas outras tarefas.

A SMS mantém convênio para consultas, disponibilizadas no hospital local, em Clínica e Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia; também em Cardiologia e Oftalmologia, e consultas no Pronto-Atendimento do Hospital Getúlio Vargas, como forma de complemento em necessidade de atendimento fora de horário trabalho da UBS, além de finais de semana.

Em hospitais e clínicas de referência regional, são oferecidas consultas especializadas, por meio de central demarcação, ou marcação direta em várias especialidades como: Gastroenterologia, Urologia, Oncologia, Nefrologia, Mastologia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia,

Ainda mantêm convênios e parcerias com Clínicas, Laboratórios de Bioquímica, Patologia, e outras entidades que possibilitem realização dos mais diversos exames, consultas e procedimentos na área de saúde, de média e alta complexidade para facilidade de acesso e garantia do suprimento das necessidades municipais.

3.1.1.1 Unidades Básicas de Saúde

Saúde da Família

Para melhor acolhimento da população, a Secretaria de Saúde estruturou a Estratégia de Saúde da Família. Atualmente estão implantadas: uma equipe de ESFSB (Estratégia de Saúde da Família com Equipe de Saúde Bucal; e uma de ESF, a primeira composta por 02 médicos clínico geral, 01 médico ginecologista e obstetra, 01 médico pediatra, 01 Enfermeira, 02 técnicos em enfermagem, 02

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Odontólogo e 01 auxiliar de Saúde Bucal, 01 auxiliar de saúde, 7 ACS (Agentes Comunitárias de Saúde) e 02 Agentes de combate de Endemias. Em 2020 quando começou a Pandemia da Covid-19 a equipe recebeu o reforço de 01 enfermeiro, 01 tec de enfermagem e 02 médicos de 20h. A 2ª equipe é composta por: 01 Médico Clínico Geral, 01 Enfermeira, 01 técnica em enfermagem, 01 auxiliar de saúde, 02 odontólogos, 01 médico pediatra, 01 médico ginecologista e obstetra e 6 ACS (Agentes Comunitárias de Saúde). Nesta equipe temos implantado o turno estendido que é composta por 01 enfermeira, 01 técnica de enfermagem e 01 médico de 20h. Para melhor entendimento, o município foi todo mapeado e dividido inicialmente em 2 áreas e estas foram redivididas em microáreas (MA), que contém o total de 13, e que atendem 100% da população municipal. Estas MA são responsabilidade das ACS, que atuam como ponte entre a comunidade e a municipalidade, realizam levantamento de dados e informações para as equipes estabelecerem estratégia de enfrentamento dos problemas de saúde da população, e também coletam dados para as diversas Secretarias basearem seus planejamentos, estudos e projetos; atuam como sentinelas na vigilância das doenças, realizam educação em saúde junto às famílias através de visitas domiciliares.

A Unidade Básica de Saúde de Estação conta com uma qualificada equipe de médicos e profissionais na área, o que possibilita um atendimento de qualidade à população. Ficam disponibilizados atendimentos nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, também procedimentos no nível de ambulatório (drenagem de abscessos, lavagem de ouvidos, suturas, imobilizações em fraturas, atendimento pré-hospitalar, entre outros); além dos atendimentos odontológicos e psicológicos. Também são realizados procedimentos de enfermagem, vacinas e curativos atendidos conforme a demanda.

Na área de **Psicologia**, os atendimentos são feitos na UBS, em sala própria, equipada apropriadamente para atendimento individualizado (priorizado às crianças e adolescentes em idade escolar); são realizados também acompanhamento de grupos em parceria com as ESF e quando necessário atendimento através de visita domiciliar.

Na área de **Odontologia**, que é desenvolvida em conjunto pela equipe da UBS e ESB. Na UBS existem dois consultórios Odontológicos, e onde são

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

oferecidos atendimentos preventivos (higiene e profilaxia) e curativos, como restaurações, extrações e outros. Realizam também um trabalho diferenciado que é ofertado às Gestantes além do acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos com orientação às Mães. Também realizam palestras na comunidade visando à conscientização da população e a melhoria da saúde bucal, e ações como exame de prevenção do câncer bucal.

Outra tarefa desenvolvida por estas Equipes, é referente aos alunos da pré-escola, educação infantil, ensino fundamental e médio de todas as escolas do município, através do PSE (Programa de Saúde na Escola) no intuito de trabalhar a educação em saúde das crianças e jovens, incentivando o autocuidado, a prevenção de cáries, através de atividades educativas, palestras, escovação supervisionada e aplicação de flúor gel.

Em referência às atividades de **Enfermagem**, existe uma sobrecarga de trabalho sobre estes profissionais, vista a amplitude do trabalho que estes exercem: desde a organização do fluxo e da equipe da UBS, até o controle da qualidade e esterilização dos materiais utilizados por todos profissionais da unidade, atendimentos diretos ao público (coleta de material para exames citopatológicos, exame preventivo de Câncer de mama, consultas de enfermagem, realização de testes rápidos de HIV e Sífilis, colocação e /ou troca de sondas nasogástricas, nasoenterais, de gastrostomia, sondas vesicais de alívio e de demora), Levantamento e avaliação dos dados levantados pela equipe, planejamento de atividades das várias equipes e demais atividades referentes às **ESF** (educação continuada e capacitação das equipes, palestras na comunidade, grupos diversos na UBS e na comunidade), atividades referentes **SISVAN**, ao **BOLSA FAMÍLIA**, ao **PSE**, estão também diretamente envolvidas com a implantação e desenvolvimento das atividades do **e-SUS**, do **SINAN-Net**, do **Si-PNI,** do **GAL,** da **Vigilância em Saúde,** entre muitos outros. Também as atividades de grupo na UBS e na Comunidade, acompanhamento de pacientes acamados, de pacientes em tratamento de tuberculose, avaliação de pacientes em casos suspeitos de doenças infectocontagiosas, triagem, curativos de médio e grande porte, orientação puerperal e nutricional infantil, e outras atividades afins.

Em menção às atividades dos **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem,** também se percebe demasiada sobrecarga de trabalho, pois desempenham todo o

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

tipo de atendimento autorizado para a função, como: verificação de pressão arterial, aferição da glicemia capilar, antropometria, curativos, administração de medicamentos orais e injetáveis, instalação de soros, previamente receitados por médicos, visitas domiciliares, controle de cadernetas de vacinas, registros em canhoto, digitação no SI-PNI das doses aplicadas, controle de estoque de imunobiológicos, controle diário de temperatura da geladeira e da sala de vacinas administração de vacinas, investigação de casos suspeitos de RAPV – reação adversa pós-vacinais, investigação, registro de doenças infectocontagiosas, preparo do processo de solicitação de Imunobiológicos especiais ao CRIE; limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais utilizados por toda equipe da UBS, realização de testes biológicos nas autoclaves da Central de Esterilização; além de toda anotação e registro dos procedimentos realizados pelas mesmas, participação das atividades de grupo, atendimento à nível domiciliar em pacientes acamados, auxílio nos procedimentos e registros realizados pelos médicos e odontólogos.

Na unidade de saúde existe uma **Sala de Vacinas** equipada e equipe treinada para o setor de imunizações. Os trabalhos se dão através da aplicação das doses de rotina e das campanhas nacionais de vacinação.

Medicamentos

Este setor da unidade funciona em horário integral e cuida do armazenamento adequado com ambiente climatizado, controle de estoque de medicamentos; efetua os registros dos medicamentos especiais e de uso controlado; realiza o levantamento das necessidades para o suprimento de forma a garantir o fornecimento dos remédios aos usuários do SUS de acordo com o preceito constitucional, com atendimento priorizado aos usuários de medicamentos contínuos e especiais, gestantes e carentes. Oferece à população a medicação listada na relação de medicamentos Básicos do RENAME de competência Municipal. Atualmente está listagem se encontra defasada, pois a morbidade em nosso município vem se alterando de acordo com as iniciativas tomadas para controle das doenças. Exemplo: há 20 anos o município padecia de problemas referentes à desnutrição infantil; hoje, os problemas são o sobrepeso e a obesidade infantil. Também percebemos uma grande elevação da síndrome metabólica, sobrepeso, obesidade, hipertensão arterial precoce, diabetes, dislipidemias, hipotireoidismo e depressão na população adulta. Nos dias de hoje o município tem

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

adquirido algumas medicações que não estão na relação de medicamentos Básicos do RENAME, para atender melhor a realidade de Estação.

O dispensário municipal possui geladeira com controle diário de temperatura para estocagem de medicamentos termossensíveis.

O município disponibiliza ainda, um funcionário capacitado para encaminhar solicitação de medicamentos, fórmulas nutricionais, oxigenioterapia e fraldas através de Processo Administrativo ao Estado, e se necessário for, orientação para o encaminhamento de processos judiciais; ainda realiza a entrega da medicação concedida pelo Estado, atendendo em média 100 pessoas por dia.

3.1.1.2 Programas e Políticas Prioritários do Ministério da Saúde (MS), Programas e Políticas Prioritários da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Programas e Políticas Prioritários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.1.1.2.1 Estratégia de Saúde da Família (ESF)

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – eSF) composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Hoje, a ESF é baseada na proximidade das equipes médicas com a família e a comunidade**.** O envolvimento com a família_permite que o profissional da saúde entenda melhor a sua realidade e também contribui para que haja maior adesão aos tratamentos.

3.1.1.2.2 Bolsa Família

As atividades relacionadas à bolsa família são realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Os cadastros e monitoramentos das famílias em situação de pobreza são realizados pela Assistência Social no CRAS, a frequência escolar é pela Educação e o acompanhamento e monitoramento nutricional são realizados pelas equipes das unidades básicas de saúde com a coordenação da enfermeira.

3.1.1.2.3 Programa Saúde na Escola (PSE)

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. O PSE é desenvolvido intersetorialmente pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, foi instituído em 2007, pelo decreto presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007.

O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde e comunidade escolar. As atividades de educação e saúde do PSE ocorrerão nos Territórios definidos segundo a área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde).

O principal objetivo do PSE é desenvolver ações de promoção da saúde, articuladas entre os setores da saúde e da educação, visando o cuidado e a educação integrais para a melhoria da saúde do público escolar. A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

No município de Estação são pactuadas todas as Escolas, totalizando 05 Escolas, atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde do município, sendo elas:

- Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi;
- Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconello;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Anjinho da Guarda.

A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. **O planejamento do PSE no município contempla as seguintes ações:**

1. Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;
2. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
3. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
4. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
5. Prevenção das violências e dos acidentes;
6. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
7. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
8. Verificação e atualização da situação vacinal;
9. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
10. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
11. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e
12. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
13. Prevenção à COVID-19

3.1.1.2.4 Tabagismo (PNCT – Programa Nacional de Controle do Tabagismo)

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo se destaca na articulação para implementação da educação, comunicação, treinamento e conscientização do

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

público na cessação do Tabagismo e medidas de redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco. Além disso, por meio de seu trabalho em rede, cria uma capilaridade que contribui na promoção e no fortalecimento de um ambiente favorável à implementação de todas as medidas e diretrizes de controle do tabaco.

A gestão e a governança do controle do tabagismo vêm sendo articuladas pelo Ministério da Saúde por meio do INCA, o que inclui um conjunto de ações nacionais que compõem o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT). Uma das estratégias essenciais tem sido a formação de rede que desenvolvem atividades de coordenação/gerência operacional e técnica do Programa.

O Munícipio de Estação aderiu ao programa em 2013, com a coordenação da Enfermeira Liamara, para participar é necessário realizar inscrição, os grupos tem duração em média de 06 meses, com no máximo 15 pessoas por grupo, os encontros são semanais. O tratamento do tabagismo é feito por meio da abordagem cognitivo-comportamental e apoio medicamentoso estes fornecidos pelo Ministério da Saúde e demais medicações complementares, quando indicado, são fornecidas pelo município no período de realização do Grupo.

3.1.1.2.5 Cartão Nacional de Saúde (CNS)

É um documento que possibilita vincular os procedimentos, ações e serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao cidadão, ao profissional de saúde que os realizou e também à unidade de saúde onde foram realizados. Para tanto, é necessária a construção de cadastros de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde. A partir desses cadastros, os usuários do SUS e os profissionais de saúde recebem um número nacional de identificação.

O Cartão Nacional de Saúde (CNS) é o documento de identificação do usuário do SUS. É fornecido para todos os munícipes, nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Solicitado que, de preferência, o usuário tenha consigo CPF ou Certidão de Nascimento e

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

comprovante de endereço, atualizado ou realizado cadastro e emitido o CNS de imediato.

3.1.1.2.6 DigiSUS (Estratégia de Saúde Digital para o Brasil)

É um sistema de monitoramento, acompanhamento e avaliação para a gestão de todos os recursos e serviços da saúde. Vem ao encontro ou "substituindo" o SARGSUS, onde este promove a integração das ações dos diversos setores da Secretaria de Saúde, quando da elaboração do Relatório de Gestão, integração das informações existentes em bases de dados distintas, da indução do processo de articulação dos instrumentos de planejamento, qualificando a tomada de decisão, apoio à participação e ao controle social e subsídio ao trabalho, interno e externo, de controle e auditoria.

Por meio da disponibilização e uso de informação abrangente, de forma precisa e segura, a ação visa à melhoria constante da qualidade dos serviços, dos processos e da atenção à saúde. Com o objetivo de aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção, a implementação desta estratégia se traduz em projetos e ações inseridos na abordagem digiSUS, intencionam agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde.

3.1.1.2.7 Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) representa um marco para a Vigilância em Saúde por definir compromissos e responsabilidades para as três esferas de governo: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal, buscando induzir a implementação de iniciativas que garantam a melhoria das ações de vigilância em saúde. O PQA-VS compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas para a garantia do acesso integral a ações e serviços de qualidade contribuindo para a melhoria das condições de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

saúde da população, para redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida desta população.

3.1.1.2.8 Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)

O PNTN tem como objetivo identificar distúrbios e doenças no recém-nascido para reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças detectadas. O Teste do Pezinho é um exame realizado a partir do sangue coletado, preferencialmente, do pé do recém-nascido, nos primeiros dias de vida. Por meio dele, é possível detectar, de maneira efetiva, algumas doenças genéticas ou metabólicas. Com a triagem, é possível detectar precocemente doenças, na tentativa de tratar e garantir à criança um crescimento saudável, que podem desencadear a deficiência intelectual comprometendo a saúde da criança. O teste do pezinho é obrigatório em todo o território nacional. É disponibilizado aos bebês, na Unidade Básica de Saúde I, realizado por profissional capacitado na sala de vacina. Esta triagem identifica as seguintes doenças: Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Fibrose Cística, Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias, Deficiência de Biotinidase, Hiperplasia Adrenal Congênita e outros cinco distúrbios de oxidação de ácidos graxos. Diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento são totalmente gratuitos. Os casos suspeitos são encaminhados para consultas e exames confirmatórios pelo SUS em ambulatório especializado em Porto Alegre, no Hospital Presidente Vargas.

3.1.1.2.9 Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança - Rede Cegonha

Toda mulher tem o direto ao planejamento reprodutivo e atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério (pós-parto), bem como as crianças têm o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. A Rede Cegonha é uma estratégia do Ministério da Saúde que preconiza a organização de uma rede de cuidados materno-infantil. Seu objetivo é que a mulher tenha acesso à atenção no planejamento sexual e reprodutivo na gestação, garantindo, atenção humanizada na gravidez, parto e puerpério, e ao recém-nato até o segundo ano de vida, assegurando o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis. O Pré-natal é oferecido a todas as

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

gestantes do município, atendimento com prioridade, nas duas Unidades Básicas de Saúde. Estas chegam até as UBSs através dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Enfermagem (Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros), profissionais Médicos e demanda espontânea. A primeira consulta de pré-natal é realizado testes rápidos, preenchimento da Caderneta da Gestante, verificado o cartão de vacinas, solicitado os primeiros exames laboratoriais e de imagem, encaminhado para avaliação com Nutricionista e Odontologia, e orientações gerais quanto ao pré natal e pré natal do homem (saúde do pai/parceiro). As consultas de pré-natal são realizadas conforme cronograma do ministério da saúde como demonstrado no Quadro 20:

Quadro 20. Cronograma de consultas de Pré Natal

Idade Gestacional	Intervalo entre Consultas
Até 28 semanas	Consultas mensais
De 28 semanas a 36 semanas	Consultas quinzenais
Da 36ª semana até a 41ª semana	Consultas semanais
Na 41ª semana	Encaminhar para maternidade
Primeira consulta do puerpério no período de 7 a 10 dias.	Monitorada pela ESF
E a segunda deve ocorrer até o 42º dia pós-parto	Monitorada pela ESF

Além deste acompanhamento nas UBS, a gestante que apresentar alguma intercorrência nos dias em que as unidades estejam fechadas, a mesma pode recorrer ao pronto atendimento do Hospital São Roque. Gestantes que apresentam alto risco na gestação (diagnosticado pelos profissionais médicos das UBSs) são encaminhadas para avaliação e acompanhamento no Hospital Santa Terezinha de Erechim - referência Regional. Da mesma forma esta gestante segue acompanhada pela UBS também.

3.1.1.2.10 Programa de Atenção à Saúde da Criança

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Os atendimentos à criança são prioritários para o município, tendo como objetivo a promoção da saúde infantil de forma integral, humanizada e com qualidade.

As consultas de Puericultura seguem um cronograma de atendimento:

Quadro 21 Cronograma de Consultas Puericultura

Cronograma de Consultas Puericultura 0 a 23 meses e 29 dias	
Consultas	**Idade RN**
1ª	5 a 10 dias
2ª	1 mês
3ª	2 meses
4ª	4 meses
5ª	6 meses
6ª	9 meses
7ª	1 ano
8ª	1 ano e 3 meses
9ª	1 ano e 6 meses
10ª	2 anos

Para dar continuidade ao cuidado, a organização da rede de assistência se dá através de multiprofissionais que seguem as seguintes linhas de cuidado prioritário:

- Atenção à saúde do recém-nascido, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Atenção integral às doenças prevalentes na infância;
- Vigilância da mortalidade materno-infantil;
- Incentivo e qualificação da vigilância do crescimento e desenvolvimento;
- Incentivo ao aleitamento materno;
- Prevenção de violência e promoção da cultura de paz;
- Imunização de acordo com o calendário Vacinal;
- Identificação de Desnutrição;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Atendimento de demanda com relação à Infecção Respiratória Aguda e Doença Diarreica;
- Visitas domiciliares mensais das Agentes Comunitárias de Saúde com envolvimento as ações prioritárias à Criança.

3.1.1.2.11 Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

O município de Estação atende a demanda de Saúde Mental através das Unidades Básicas de Saúde que têm por objetivo realizar atendimentos de prevenção, promoção e reabilitação em saúde psicossocial com foco na saúde integral.

Existem duas Unidades Básicas de Saúde no município e cada uma delas tem uma psicóloga que é responsável pelos atendimentos psicológicos individuais. Os grupos de apoio são realizados por uma equipe multiprofissional, composta de psicóloga, enfermeira e agentes comunitárias de saúde.

Fluxo de atendimento

1. O usuário passa por avaliação médica, através de demanda espontânea ou busca ativa na UBS de sua referência;
2. Inicia-se tratamento (medicamentoso) ambulatorial, se necessário;
3. Recebe encaminhamento para acompanhamento psicológico;
4. Realiza primeira avaliação (anamnese) pela psicóloga;
5. Na consulta médica ou na anamnese psicológica, o usuário é encaminhado, se necessário, para atendimentos especializados como Neurologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia, ou outra especialidade;
6. A partir da avaliação psicológica, de acordo com o diagnóstico, o usuário inicia o acompanhamento psicológico e dependendo do caso, passa a ser acompanhado concomitantemente por outros serviços da rede (CRAS, Grupos de Apoio, Conselho Tutelar);
7. O tratamento psicológico será realizado com frequência semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com a necessidade de cada caso;
8. Os atendimentos de crianças serão realizados somente com a presença dos pais ou responsáveis;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

9. Quando o usuário apresenta necessidade de internação psiquiátrica é realizada uma avaliação clínica com o médico da Unidade Básica de Saúde, consulta de enfermagem e/ou atendimento psicológico, onde estes realizam o preenchimento da Guia de Referência a qual é encaminhada para 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim para solicitação de vaga. A 11ª CRS faz a regulação dos leitos para internações psiquiátricas e para as Comunidades Terapêuticas conveniadas pelo SUS. Os locais de internação psiquiátrica conveniados são: Hospital São Roque – Getúlio Vargas, Associação Hospitalar Marcelinense – Marcelino Ramos e Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai – Nonoai. O período de internação hospitalar para desintoxicação é de 21 a 28 dias e o período de internação em CT é de 6 a 9 meses. Os locais para internação em Comunidade Terapêutica (CT) são: CT Sogeasme – Getúlio Vargas, CT Guerreiros da Luz – Erechim e CT CRADE- Erechim. Se o paciente for menor de idade, a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde solicita vaga de Comunidade Terapêutica para outras Coordenadorias e para casos femininos também.
10. Após o período de internação nos casos de transtorno relacionado ao uso/ abuso de substâncias psicoativas, o usuário tem a possibilidade de seguir o tratamento em Comunidade Terapêutica – CT. Quando isso for de seu interesse, é solicitado um atestado do Hospital em que ele está internado, e é preenchida Guia de Referência na UBS a qual o paciente pertence e encaminhada para 11ªCRS solicitando vaga para internação, podendo esta ser feita na alta hospitalar ou após a mesma.
11. Na alta terapêutica (tanto de internação quanto da CT) recebe-se o documento de contra referência e inclui-se o paciente no atendimento recomendado, que pode ser individual ou em grupo, acompanhado pela Equipe da Saúde da Família, da UBS a qual ele pertence.

Quando o paciente não aceita o tratamento ou internação psiquiátrica conforme atestado médico, o familiar responsável pode realizar uma consulta e solicitar a internação compulsória, via judicial. Este tem prioridade e é encaminhado para 11ª CRS para solicitação da vaga e após encaminhado para o hospital.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Solicitação de acompanhamento psicológico para estudantes da escola da rede estadual ou particular e encaminhamentos do Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, deverão passar primeiro por consulta médica na UBS para avaliar a necessidade do mesmo.

3.1.1.2.12 Política Nacional de Alimentação e Nutrição

A transição nutricional caracterizada pela modificação do padrão dietético concomitante a prática do estilo de vida cada vez mais sedentário, reflete no estado nutricional e perfil de saúde da população em nosso município.

A melhora na qualidade de vida ao longo dos anos, contribuíram para a queda nas taxas de desnutrição. No entanto Dados do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) indicam tendência para aumento de sobrepeso e obesidade na população brasileira, sendo que o mesmo ocorre em nosso município, esses indicativos infantis aumentam o risco de desenvolvimento de doenças crônicas na vida adulta.

As ações preventivas tornam-se cada vez mais necessária, diminuindo o constante acompanhamento para a desnutrição e aumentando o acompanhamento para o controle da obesidade. O município fornece acompanhamento nutricional em todas as Unidades Básicas de Saúde, independente de idade e encaminhamento, com Nutricionista e está também avalia e acompanha o Programa Saúde na Escola (PSE), nas atividades de Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil. Dentro destas atividades do PSE também contamos com a colaboração e parceria da Secretaria Municipal de Educação, onde realiza atividades de Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas, auxiliando na prevenção, acompanhamento e controle da obesidade na população escolar.

3.1.1.2.13 Telessaúde

O Telessaúde tem como finalidade a expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do SUS e explorar novas ideias para a resolução de problemas crônicos, de difícil solução pelos métodos usuais e devem partir de necessidades em saúde da

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

população. A consultoria é registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho em saúde, podendo ser em tempo real ou por meio de mensagens offline. A linha de atendimento, **0800 644 6543**, oferece consultorias gratuitas por telefone para profissionais da APS/AB, esclarecendo dúvidas e auxiliando na conduta e diagnóstico

3.1.1.2.14 Informatiza APS

O Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde. O programa apoia a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país. O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica. O sistema de prontuário eletrônico é utilizado em toda a rede de Atenção Primária à Saúde, o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, deve ser observado, para fins de integração com a base de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, o modelo utilizado pelo município de Estação é e-SUS AB PEC, interligado entre todas as Unidades Básicas de Saúde e SMS.

3.1.1.2.15 Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Esta política atende, sobretudo, à necessidade de se conhecer, apoiar, incorporar e implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, como por exemplo a Medicina Tradicional

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Chinesa - Acupuntura, da Homeopatia, da Fitoterapia, da Auriculoterapia, entre outras.

O Programa Municipal de Prática Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde.

Será adquirindo material necessário para desenvolver estas atividades e colocá-las em prática o quanto antes.

3.1.1.2.16 Pandemia Covid-19

É uma doença causada pelo novo tipo de coronavírus identificado no ano de 2020, que leva o nome de SARS-CoV-2. Ele pertence à família de vírus de mesmo nome que causa infecções respiratórias. O vírus tem esse nome porque seu formato, quando observado em microscópio, se assemelha a uma coroa.

O período médio de incubação do SARS-CoV-2 é de dois a sete dias, podendo chegar a catorze dias.

A transmissão viral ocorre enquanto persistirem os sintomas. Apesar da transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV ser em média de 7 dias após o início dos sintomas. Dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Ou seja, em pacientes assintomáticos ocorre a transmissibilidade da mesma forma.

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011. O primeiro caso no País foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo, de um homem com 61 anos e histórico de viagem para Itália, região da Lombardia.

No dia 10 de março de 2020 foi confirmado o primeiro caso de infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Sul. Tratava-se de um homem, de 60 anos, residente em Campo Bom, que teve histórico de viagem para Milão, na Itália.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

No Município de Estação, o primeiro caso detectado pela doença, foi no dia 24 de abril de 2020, em um homem de 34 anos, trabalhador de empresa do município de Tapejara, onde ocorreu surto de COVID-19. O paciente apresentou sintomas leves de gripe e liberado em bom estado geral após cumprir o isolamento preconizado pelo MS.

Nos dias, meses seguintes, como em todo o Mundo, a contaminação pelo Coronavírus só aumentou, trazendo medo, insegurança e tristeza para as pessoas. A primeira morte por Covid 19 na nossa cidade foi registrada em julho de 2020. O Paciente era idoso, e tinha complicações de saúde. Nos dias atuais, estamos nos aproximamos de 1.000 casos positivos para Covid 19, onde 22 destes foram a óbito.

A COVID-19 tem como principais sintomas febre, cansaço, tosse seca, dor de garganta, coriza, dor no corpo, congestão nasal, perda de olfato e paladar, distúrbios gástricos até erupções cutâneas na pele. Em crianças menores de 2 anos: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específicos e em idosos: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, principalmente em idosos.

Cerca de 80% das pessoas contaminas pelo Coronavírus se recuperam sem necessitar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas por COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade de respirar. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes. Mas infelizmente, qualquer pessoa pode pegar a COVID-19 e ficar gravemente doente.

Para evitar a propagação da COVID-19, devemos seguir as seguintes orientações:

- Manter uma distância segura de outras pessoas, mesmo que elas não pareçam estar doentes.
- Usar máscara em público, especialmente em locais fechados ou quando não for possível manter o distanciamento físico.
- Preferir locais abertos e bem ventilados. Abrir uma janela se estiver em um local fechado, por exemplo.
- Lavar as mãos com frequência. Usar sabão e água ou álcool em gel.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

- Realizar o esquema completo de vacinação.
- Cobrir o nariz e a boca com o braço dobrado ou um lenço ao tossir ou espirrar.
- Ficar em casa se você sentir indisposição.

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Triagem

Seguindo como rotina institucional nas duas unidades básicas de saúde, todo Indivíduo com quadro característico para COVID 19, ao adentrar na unidade, é orientado a se dirigir a um local de atendimento exclusivo.

Neste local o paciente é recebido por um profissional de saúde que, realiza uma rápida triagem, onde é verificado sinais vitais como: pressão arterial, temperatura e saturação de oxigênio e colhido informações pertinentes para o rastreamento do vírus, como início dos sintomas, contato com pessoa suspeita, entre outros. As informações colhidas são repassadas para o Enfermeiro que realiza a classificação de risco de acordo com a necessidade de cada paciente, encaminhando este para atendimento médico, se necessário.

Avaliação

Após a triagem o paciente é avaliado pelo Médico, que estabelecerá qual a conduta que deverá ser seguida.

O paciente com sintomas leves é medicado conforma sua sintomatologia e necessidade e orientado a realizar teste para Covid 19 se tempo oportuno, mantendo o isolamento até melhora dos sintomas na sua residência. Já em caso de sintomas mais graves, como a falta de ar, dor no peito, febre e tosse persistente, o paciente é encaminhado para atendimento Hospitalar (referência: Hospital São Roque de Getúlio Vargas).

Diagnóstico

1 Teste para diagnóstico de infecção ativa: Testes Moleculares

Os testes moleculares são aqueles que detectam a presença do RNA viral em amostras de secreção respiratória. No teste RT-PCR a coleta deverá ser

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

realizada preferencialmente até o 8° dia de início de sintomas. Após a coleta, o município envia o Swab Naso-Faríngeo coletado para realização do diagnóstico pelo LACEN. O teste RT-PCR também é considerado padrão-ouro para diagnóstico da COVID-19. Sua desvantagem em relação ao Teste rápido de Antígeno é que demora em média 5 dias para liberação do resultado.

2 Teste para diagnóstico de infecção ativa: Testes Rápidos (TR) de Antígeno

Para pacientes com sintomas de SG, pode-se optar por utilizar o Teste Rápido de Antígeno como teste de triagem, considerando sua sensibilidade reduzida frente ao padrão ouro (RT-PCR). A coleta deverá ser realizada até o 8° dia de início de sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia. Um resultado positivo confirma o caso, enquanto que um resultado negativo não exclui o diagnóstico, devendo ser realizado o RT-PCR, se permanecer a suspeita clínica.

Para pacientes assintomáticos, mas que tiveram contato direto com positivos (contato próximo), se realizará o Teste após cinco dias do último contato.

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros);
- em período superior a 30 minutos1;
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro;
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

3 Testes para auxílio diagnóstico tardio: Testes de Anticorpos

O uso de testes de anticorpos, sejam eles rápidos ou sorologia laboratorial, independentemente da classe de anticorpos que detectem (IgM, IgA ou IgG), não é recomendado para diagnóstico de infecção ativa pelo SARS-CoV-2. Indica-se sua utilização para o diagnóstico tardio da doença, em casos em que não foi possível a confirmação anterior por RT-PCR ou teste de antígeno.

Nestes casos, a coleta está indicada a partir do 14° dia de início dos sintomas.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

O uso de testes de anticorpos para fins de rastreio e isolamento em ambientes propensos a surtos não está indicado, uma vez que estes testes não são úteis para quebrar cadeias de transmissão.

Da mesma forma, não é recomendado o uso de testes de anticorpos após a vacinação ou infecção prévia, para avaliação de resposta imune, uma vez que ainda não há correlação de imunidade definida para o SARS-CoV-2.

Condutas de Isolamento

As condutas de isolamento domiciliar e afastamento laboral após resultado laboratorial dos Testes utilizados nas UBS, seguem o preconizado pelo MS, exposto no quadro abaixo.

	Situação do Indivíduo*	
Teste Molecular	**Sintomático**	**Assintomático**
RT-PCR + OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 +	Isolamento pode ser suspenso: SG: após 10 dias do início dos sintomas e 24 h sem sintomas. SRAG: após 20 dias do início dos sintomas e avaliação médica.	Isolamento por 10 dias após a coleta do teste se não desenvolver sintomas.
RT-PCR - OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 -	Se coleta oportuna e se estiver 24 h sem sintomas, liberação do isolamento ou conforme indicação médica.	Não indicado isolamento, se coleta oportuna.
Testes Sorológicos		
IgM+/IgG+ OU IgM+/IgG- OU TR Anticorpo não discriminatório +	Isolamento pode ser suspenso: SG: após 10 dias e 24 h sem sintomas. SRAG: após 20 dias do início dos sintomas e avaliação médica.	Os testes sorológicos não devem ser utilizados de forma isolada como critério para isolamento.
IgM-/IgG- OU IgM-/ IgG+ OU TR Anticorpo não discriminatório -	Isolamento pode ser suspenso: SG: após 10 dias e 24 h sem sintomas. SRAG: após 20 dias do início dos sintomas e avaliação médica.	Não indicado isolamento.

Durante o período de isolamento as Enfermeiras das UBSs monitoram via telefone a cada 24 ou 48 h, dependendo do agravamento dos sintomas, todos os pacientes.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

A liberação do paciente para suas atividades laborais ou escolares, somente se dará após retorno a UBS e avaliação do mesmo. A secretaria da Saúde disponibiliza após o tempo oportuno Atestado de Aptidão para o retorno das suas atividades.

A Secretaria da Saúde juntamente com a Secretaria da Educação, monitora os casos em isolamento de Funcionários, Professores e alunos do Município, definindo a melhor estratégia caso a caso.

3.1.1.2.17 Saúde com Agente

O Saúde com Agente, instituído por meio da Portaria 3.241 de 7 de dezembro de 2020, visa capacitar 381 mil agentes de saúde de todo o Brasil com o objetivo de melhorar os indicadores de saúde em todas as fases dos ciclos da vida humana – infância, adolescência, fase adulta e senilidade –, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária. O Programa reforça a relevância do papel dos agentes como educadores para a cidadania, promovendo maior atuação na prevenção e no cuidado da população.

A capacitação vai aprimorar o conhecimento desses profissionais, que exercem papel fundamental no atendimento básico de saúde, e fomentará a mudança de paradigma para que esses agentes possam desenvolver as habilidades no exercício profissional sob uma nova ótica. A expectativa é que uma assistência mais qualificada reduza indicadores negativos no país, como mortalidade infantil, infecções sexualmente transmissíveis, hipertensão e diabetes.

O Saúde com Agente proporcionará uma verdadeira transformação na saúde pública pois, a partir das informações coletadas nos atendimentos, o Ministério da Saúde terá à disposição uma base de dados de extrema relevância para a gestão e construção de políticas da área.

O Município aderiu a este programa para capacitar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, o mesmo seguira com o cronograma do Ministério da Saúde.

3.1.1.2.18 Programa Saúde na Hora

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

O Programa Saúde na Hora tem como objetivo principal ampliar o acesso às ações e serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) por meio do funcionamento com horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). Para isso, define incentivo financeiro adicional mensal para USF e UBS dos municípios ou Distrito Federal que aderirem ao Programa, com o horário de funcionamento de acordo com os critérios estabelecidos na **Portaria nº 397 de 16 de Março de 2020**.

Estação aderiu ao Programa e possui horário estendido na UBSII.

3.1.1.2.19 Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

3.1.1.2.20 Rede Bem Cuidar

A Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS) integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Trata-se de uma proposta de colaboração entre as gestões estadual e municipal, os trabalhadores da saúde e a população. O objetivo do projeto é incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de APS oferecidos à população gaúcha.

O município aderiu ao Programa com a indicação da UBS II.

A cada ciclo, a equipe RBC/RS desenvolverá um conjunto de ações previstas para qualificação dos processos de trabalho e de assistência em saúde ofertada à população. As ações estão organizadas a partir dos eixos estratégicos transversais.

O monitoramento será A cada seis meses, a SES realizará o monitoramento das ações do ciclo em desenvolvimento e do atendimento aos critérios de adesão.

3.1.1.2 Ações de Saúde

As equipes da Estratégia de Saúde da Família com o apoio das psicólogas vêm realizando atividades diversas nos grupos de apoio e nos bairros/comunidades do município. Nessas reuniões são abordados temas importantes que oferecem informações úteis à população melhorando sua qualidade de vida. Até 2020 existiam vários grupos em funcionamento, devido a pandemia estes grupos foram suspensos e aos poucos suas atividades serão retomadas, atualmente o Grupo de Tabagismo, o Grupo de Relax, o Grupo Vida Ativa e o grupo Estação da Vida estão ativos.

Grupos nas Comunidades - que realiza encontros semanais em sistema de rodízio nas comunidades, todas as 4ª feiras a tarde, e que tem como alguns de seus objetivos a educação continuada sobre diversos assuntos relacionados à saúde.

Grupo de Gestantes - Este grupo tem por objetivo dar acesso às gestantes aos conhecimentos relacionados ao seu estado de saúde e auxiliar nas mudanças de hábitos de vida necessárias durante a gestação, parto e puerpério, assim como

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

manter uma vida mais saudável. Também são realizadas orientações relacionadas à saúde do bebê de forma integral. Este grupo conta com equipe multidisciplinar que desenvolve suas atividades quinzenalmente, nas 3ª feiras de tarde.

Grupo de Arteterapia – Este grupo tem por objetivo principal a melhora da saúde mental de seus participantes. Assim como auxiliar, apoiar pessoas portadoras de baixa autoestima, em estados depressivos e vítimas de violência doméstica. Este grupo conta com equipe multidisciplinar que desenvolve suas atividades através da Arteterapia junto com a psicoterapia de grupo, onde se cria ambiente para favorecer o relacionamento e vínculo interpessoal, a recuperação da autoestima, o fortalecimento individual, auxiliando na prevenção e por vezes no tratamento da depressão. Melhora da saúde mental. São dois grupos de Arteterapia, com encontros semanais. Nas 2ª feiras de tarde é voltado para pacientes depressivos e, Nas 4ª feiras de tarde é voltado para pacientes vítimas de violências (este 2º grupo também se foca a geração de renda).

Grupo de Diabetes e Hipertensão - Este grupo tem por objetivo auxiliar as pessoas através do acesso aos conhecimentos relacionados ao seu estado de saúde e nas mudanças de hábitos de vida necessárias para uma vida mais saudável. O grupo tem encontros semanais, sempre nas 4ª feiras, das 08:00 às 10:00, intercalando encontros de orientação sobre questões de saúde (que acontecem no CTG Tropilha da Serra e encontros para atividade física no Ginásio de Esportes André Luis da Silva. (ao lado da Prefeitura). Nas datas previstas das caminhadas, é realizada a aferição da pressão arterial antes e após as caminhadas.

Grupo de Pesagem - tem por objetivo fazer o diagnóstico descritivo e analítico da situação alimentar e nutricional da população de nosso município. Este monitoramento contribui para o conhecimento da natureza e magnitude dos problemas de nutrição, identificando as áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais acometidos de maior risco aos agravos nutricionais. As informações geradas são voltadas para a ação, por meio da Atitude de Vigilância, que é o olhar diferenciado para cada indivíduo, para cada grupo, para cada fase do

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

ciclo de vida, usando a informação rotineiramente para subsidiar as programações locais, repensando a prática do serviço de saúde qualificando a assistência prestada àqueles indivíduos que diariamente estão à procura de atendimento. As atividades ocorrem através de encontros trimestral para avaliação do estado nutricional de seus participantes. Também serve para a realização do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

São ainda realizadas visitas domiciliares aos pacientes que necessitam atenção diferenciada.

Gestantes de Estação – Com o objetivo de estimular as gestantes a realizar o Pré-natal, estamos desenvolvendo um projeto, as gestantes que realizarem todo o acompanhamento de Pré-natal, avaliação odontológica, vacinas e testes rápidos poderão fazer a “Pintura na Barriga” conhecida como Arte gestacional, os benefícios dessa técnica são muitos como: fortalece o vínculo da família com o bebê, já que todos podem participar, além de mostrar para a mulher como o bebê está na barriga. Este projeto iniciará nos próximos meses.

Projeto Acolher – tem por objetivo proporcionar um espaço de prevenção e promoção de saúde integral através do acolhimento, apoio psicológico e ações de autocuidado e valorização da vida.

Objetivos específicos:

- Ofertar um espaço terapêutico para que pessoas acometidas por sofrimento psíquico, bem como egressos de internações psiquiátricas possam trocar experiências e desenvolver suas potencialidades;

- Propiciar melhores alternativas de qualidade de vida, tanto no âmbito social como da saúde física e mental;

- Ampliar ações em saúde mental a fim de fortalecer e propiciar a troca de saberes, vivências e os sujeitos protagonistas de suas vidas;

- Sensibilizar e incentivar a população a respeito da importância da prevenção e promoção da saúde.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Podem participar desse projeto a população do município de Estação, principalmente pessoas interessadas em cuidar da saúde corpo-mente, podendo estender a participação aos municípios da região.

Inicialmente, através de quatro grupos se constrói a promoção da saúde mental. Futuramente poderá ser agregado mais grupos neste mesmo projeto.

O primeiro grupo **Estação da Vida -** tem como foco a dependência química, envolvendo dependentes, familiares e interessados no assunto. Este grupo possibilita a criação de uma rede de apoio, assim como a disseminação de conhecimentos sobre a temática que envolve a dependência química, tais como: neurobiologia do vício; estratégias de prevenção a recaída; habilidades para resolução de conflitos; psicoeducação sobre as emoções; autoconhecimento; convívio social, fatores de risco e fatores de proteção à saúde mental, entre outros. Este grupo é aberto e acontece semanalmente, todas as quintas-feiras, das 8h às 9h.

O segundo grupo **Grupo de Relax** tem como foco a saúde integral da mulher. A ideia é iniciar com a realização de atividades físicas, proporcionando consciência corporal e a manutenção da saúde do corpo, finalizando com reflexões que estimulem o autocuidado e o bem-estar físico, mental e espiritual. É um grupo constituído através de inscrições, tornando-se fechado após completar o número de vagas. A frequência será de uma vez na semana, com duração de 1 hora.

O terceiro **Grupo de Tabagismo** tem como foco o Tabagismo, envolvendo dependentes para o processo de cessar o vício. É um grupo fechado, composto mediante inscrição e entrevista, com data de início e fim, com média de 6 meses de duração. Tem como objetivo orientar os participantes estratégias para parar de fumar, ofertando os medicamentos necessários conforme entrevista individual feita no processo inicial.

O quarto **Grupo Vida Ativa** tem como foco a saúde integral dos munícipes. Envolve encontros de caminhadas semanais, nas terças e quintas, pela manhã, das 8h às 9h, no Campo do Lutador, no município.

No decorrer do ano temos as campanhas mensais temáticas (Janeiro Branco, Setembro amarelo, Outubro rosa, Novembro azul) que são um alerta para a conscientização sobre a prevenção de doenças, abertura de debates sobre cada doença, prevenção e troca de experiências com pessoas que superaram a doença.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Em 2021 as atividades foram suspensas devido a pandemia Covid-19, mas para 2022 serão retomadas, teremos um cronograma de atividades para serem desenvolvidas que será de responsabilidade das agentes comunitárias de saúde.

3.1.1.3 Atividades dos profissionais de Saúde (além da equipe mínima do ESF) na Atenção Básica

Quadro 22. Profissionais de Saúde além da equipe mínima de ESF

Profissional	Atividades
Enfermeiro(a)	Contamos com duas Enfermeiras responsável pelo acompanhamento da Pandemia COVID-19
Médico Clínico Geral	Dois Profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde um para suprir a falta do médico da Equipe de Saúde da Família e um profissional médico para reforçar a Equipe de Saúde da Família, durante a pandemia de Covid 19..
Nutricionista	Uma profissional no município, realiza atendimento individual, acompanhamento do Programa Bolsa Família e Programa Saúde na Escola e Coordena o Programa SISVAN. Trabalha 12 horas/semanais.
Técnico de enfermagem	Contamos com dois técnicos de enfermagem, um para apoio ao atendimento dos pacientes da pandemia Covid-19 e uma para o turno estendido
Médico Pediatra	Um profissional que atende nas Unidades Básicas de Saúde, realizando atendimentos individuais, palestras e apoio geral. Trabalha 10 horas semanais.
Médico Ginecologista/Obstetra	Um profissional que atende nas Unidades Básicas de Saúde, realizando atendimentos individuais (priorizando gestantes), grupos e apoio geral. Trabalha 20 horas semanais.
Médico Veterinário	Um profissional responsável pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental do município.
Fonoaudióloga	Contamos com profissionais credenciados para atender a demanda.
Fisioterapeuta	Contamos com profissionais credenciados para atender a demanda.
Psicólogo	Contamos com dois profissionais com vínculo empregatício estatutário atende nas Unidades Básicas de Saúde, realizando atendimentos individuais, grupos e apoio geral. Trabalha 20 horas semanais.
Farmacêutico	Contamos com um profissional com vínculo empregatício estatutário atende na Unidade Básica de Saúde I, na Farmácia Central. Trabalha 20 horas semanais.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

3.1.1.4 Alimentação e Uso dos Sistemas de Informação

Os sistemas abaixo relacionados são alimentados por profissionais/servidores do município:

- SAPI – Sistema para Gestão Municipal;
- AME – Sistema de Administração de Medicamentos;
- BOLSA FAMÍLIA – Acompanhamento e Avaliação dos Beneficiários;
- BPA - Boletim de Produção Ambulatorial;
- CADSUS – Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS);
- CRIE – Solicitação de Imunobiológicos Especiais;
- DIGISUS – Estratégia de Saúde Digital no Brasil;
- E-SUS AB – Informações de Atenção Básica;
- E-SUS NOTIFICA – Notificação de Síndromes Gripais;
- FPO - Importa as tabelas do BPA;
- GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial);
- GUD – Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência;
- MÓDULO AUTORIZADOR – AIH - Autorização de Internações Hospitalares
- PSE (Programas de Saúde na Escola);
- SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- SIA - Faz o cálculo de crédito do BPA;
- SIG TAP - Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos;
- SIM – Sistema de Informações da Mortalidade (as declarações de óbito são recebidas através do cartório e estes são enviados para 11ªCRS);
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
- SINAN ONLINE – Sistema de Dengue e Chikungunya
- SINAN NET – Fluxo de retorno das Notificações;
- SINASC - Sistema de informações sobre Nascidos Vivos;
- SIPNI - Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações;
- TRANSMISSOR DATA SUS - usado para enviar os arquivos dos sistemas;
- SIST - Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador;
- SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional;
-SIVEP-DDA - Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica – Doenças Diarreicas Agudas;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- SIVEP-GRIPE – Sistema de Notificação de Síndrome Gripal Aguda Grave;
- SORRINDO PARA O FUTURO (SESC) - Programa realizado por um Cirurgião Dentista que realiza exame de dentes cariados, perdidos e obturados;
- TELE-SAÚDE - Melhorar a qualidade e os resultados dos serviços prestados em atenção primária, através do suporte via internet aos profissionais da Saúde.
- TRANSMISSOR DATA SUS - usado para enviar os arquivos dos sistemas;

3.1.1.4.1 Programas Gerenciais do Município

SAPI – Sistema para Gestão Municipal, cadastro de pacientes, controle de estoque, materiais de expediente, ambulatório limpeza, solicitação de materiais, dispensação de medicamentos, licitações;

3.1.1.5 Atenção Domiciliar

Estação possui duas equipes de Estratégia de Saúde da Família, compostas por Médico, Enfermeiros, Técnicos em enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogo e fisioterapeuta.

Entre os anos de 2017 e 2020 estima-se uma cobertura populacional pelas equipes de Atenção Básica de 100%, considerando a Estratégica de Saúde da Família com cobertura de 100%, a cobertura de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde de 100%, e uma cobertura de Saúde Bucal de 55,96% em 2017, 56% em 2018, 57,73% em 2019 e 85,97% em 2020. Fonte: https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relHistoricoCoberturaSB.xhtml acesso em 12/08/2021.

Na ESFSB o horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17h localizada próximo ao CTG e a ESF o horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 19h, está localizada próximo a Escola Estadual Maria Nascimento.

São realizados diariamente: atendimentos ao domicílio: Consultas/atendimentos Médicos, Consultas/atendimentos de Enfermagem, Consultas/atendimentos Nutricionais, Atendimentos dos ACS, os atendimentos de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

fisioterapia e fonoaudióloga são encaminhados para os profissionais credenciados. Também são realizados procedimentos como verificação de pressão arterial, realização de curativos, retirada de pontos, teste de glicemia capilar, instalação de soroterapia, administração de medicação intramuscular e endovenosa quando prescrita pelo médico e demais atendimentos conforme demanda e necessidade. As ACS, atuam como ponte entre a comunidade e a municipalidade, realizam levantamento de dados e informações para as equipes estabelecerem estratégia de enfrentamento dos problemas de saúde da população, e também coletam dados para as diversas Secretarias basearem seus planejamentos, estudos e projetos; atuam como sentinelas na vigilância das doenças, realizam educação em saúde junto às famílias através de visitas domiciliares.

A Secretaria Municipal de Saúde, possui veículos para a realização dos atendimentos domiciliares. Também é realizado o transporte de pacientes com mais necessidade de locomoção para clínicas especializadas e hospitais com veículos adequados para o mesmo, quando da necessidade.

Quadro com a representação das equipes de ESF, ASCS, SB por estabelecimento assistencial de saúde, está representado abaixo.

Quadro 23. Distribuição das equipes de Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal, por Estabelecimento Assistencial de Saúde:

UBS	Nº de Equipes de SF	Nº de equipes de SB	Nº Consultório odontológico	Nº de EACS
ESFSB	1	1	1	7
ESF	1	1	1	6

3.1.1.6 Processo de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Serviços da Atenção Básica

A gestão municipal também acompanha o desempenho das equipes para que melhorias ocorram, assim realiza atividades, reuniões motivando os profissionais e demonstrando o reconhecimento das equipes que estão desempenhando e aprimorando para a busca de melhores resultados.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

3.1.1.7 Núcleo de Apoio

A Secretaria Municipal de Saúde conta com uma equipe de profissionais (técnicos e administrativos) que acompanham as equipes das unidades de saúde, apoiando, controlando, monitorando e auxiliando nas atividades diárias.

3.1.1.8 Ações de Educação Permanente em Saúde desenvolvidas com os profissionais da Atenção Básica

As ações de educação permanente têm como objetivo qualificar a equipe técnica e profissional das equipes da Secretaria Municipal de Saúde e das duas UBS a partir do levantamento de necessidades.

Verifica-se a necessidade de capacitações de origem técnicas como cursos voltado a todos os profissionais referentes aos sistemas utilizados, as Urgências e Emergências atendidas diretamente na UBS. Também é necessário trabalho voltado à área comportamental, ao trabalho em equipe, com o intuito de aperfeiçoar a formação técnica do profissional, ofertando novos conhecimentos e habilidades, mas principalmente quanto às necessidades referentes à qualidade de trabalho e entrosamento da equipe.

3.1.1.9 Gestão da Atenção Básica

Gestão Municipal: Alessandro Juliano Branchi
Coordenação de Vigilâncias: Ariela Ferreira Terra de Lima
Coordenação Unidade Básica de Saúde I (ESFSB): Ariela Ferreira Terra de Lima
Coordenação Unidade Básica de Saúde II (ESF): Liamara Morillos

3.1.1.10 Controle, Monitoramento e Avaliação

Em face da municipalização da saúde ter sido aprovada em outubro/99, o hospital prestador de serviços ao SUS no município sempre prestou informações diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde. Somente a triagem na

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

distribuição de AIHs e a revisão dos Boletins de Produção Ambulatorial são feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades do Núcleo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde terão acompanhamento, controle e avaliação quadrimestral através do Relatório de Gestão RMGS e SARGSUS, e acompanhamento, controle e avaliação anual através do Relatório de Gestão SARGSUS.

A Regulação municipal conta com um profissional que realiza o atendimento individual ao usuário, realizando os encaminhamentos, marcações, agendamentos de consultas, cirurgias e exames previamente encaminhados pelos profissionais das unidades básicas de saúde, emitindo assim um comprovante com data, horário e local de atendimento. Também gerenciam o controle de deslocamento dos usuários que necessitam de transporte aos hospitais/clínicas de referência. Os encaminhamentos são realizados preferencialmente para hospitais e clínicas conveniados com o SUS ou com a municipalidade, através de termos de convênio, sistema SISREG e Sistema GERCON.

Os exames, consultas, procedimentos e cirurgias a serem realizados no Hospital São Roque são previamente autorizados, em duas vias, junto a Secretaria de Saúde e lançados no sistema RCL, de acordo com os valores conveniados entre o município e a entidade. Ao ser atendido, o paciente apresenta uma via da autorização ao Hospital e a outra via fica com o setor administrativo da SMS. A cada fim de mês o hospital fatura a cobrança dos valores devidos em cada tipo de serviço/especialidade e encaminha para a secretaria a autorização apresentada pelo paciente, a relação dos pacientes atendidos e a nota fiscal correspondente. A secretaria de saúde, realiza a co-relação entre a via de autorização que retorna do hospital e a via de controle do setor administrativo, confere valores, lista de pacientes e nota fiscal. Após esta conferência as notas são assinadas e encaminhadas ao setor contábil, com a identificação da rúbrica orçamentária, para lançamento e pagamento dos valores devidos. Os empenhos para as despesas com o Hospital São Roque, são lançados previamente e por estimativa, nas rúbricas indicadas no convênio, a cada início de exercício financeiro e orçamentário, conforme a vigência do convênio, sendo complementados quando necessário. O Setor administrativo apresenta mensalmente ao gestor um relatório de controle dos gastos realizados com o Hospital São Roque. Dessa mesma forma são conferidos os atendimentos do Hospital de Olhos Lions, de Passo Fundo. Os

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

demais serviços médicos adquiridos pelo município, junto a clínicas, laboratórios e outros prestadores , também passam pela autorização prévia da SMS, em duas vias, com empenhos por estimativa ou no valor do serviço, conforme o caso, com conferência do atendimento e nota fiscal antes de serem encaminhados para pagamento.

Os serviços de fisioterapia e nutricionista, contratados por processo de chamamento público são agendados na Unidade Básica I, com controle dos atendimentos. Estes serviços são pagos mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal que passa pelo visto administrativo da secretaria e é encaminhada para pagamento.

As Unidades Básicas de Saúde prestam conta do trabalho realizado em planilhas entregues quadrimestralmente para a SMS, os mesmos podem ser acessados também pelo ESUS, na produção de cada profissional. Estes dados são analisados e discutidos em reuniões de Enfermagem para um melhor desempenho e trabalho.

3.1.2 Vigilância em Saúde

Na concepção abrangente deste, o objeto das ações é o controle dos fatores determinantes e condicionalidades, dos riscos e dos danos à saúde da população em determinado território. A forma de organização desse modelo privilegia a construção de políticas públicas, a atuação intersetorial, assim como as intervenções particulares e integradas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em torno de problemas e grupos populacionais específicos, tendo por base, para o planejamento das ações, as análises de situações de saúde nas áreas geográficas municipais. Estrategicamente, a Vigilância em Saúde é um dos pilares de sustentação do princípio da integralidade, do cuidado, devendo, neste contexto, inserir-se na construção das redes de atenção básica. Dessa forma, avaliada do ponto de vista tecnológico e operacional, a ação de Vigilância em Saúde pode ser entendida como a prática:

→ Da integração entre as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

→ Da análise da situação de saúde de grupos populacionais;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

→ Da identificação e do gerenciamento dos riscos dos diversos ambientes do convívio humano;

→ Da organização tecnológica do trabalho de saúde, estruturada por práticas articuladas de prevenção de doenças e agravos, bem como de promoção, recuperação e reabilitação da saúde de grupos populacionais, em suas dimensões coletivas e individuais;

→ Da inserção do cotidiano das equipes de atenção primária, com atribuições e responsabilidades definidas em território único de atuação, integrando os processos de trabalho, planejamento, programação, monitoramento e avaliação, incluindo a promoção à saúde.

(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)

3.1.2.1 Vigilância Sanitária:

A instituição deste setor estava prevista no organograma, desde a criação desta secretaria, porém em 31 de dezembro de 1999, foi oficialmente instituído pela Lei Municipal Nº 582 e Decreto Nº 482, de 03 de janeiro de 2000. A elaboração da lei que regulamenta o serviço foi precedida de audiência pública, com participação dos poderes executivo e legislativo municipal.

"Entende-se está por um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde" (BRASIL,1990).

Essa definição denota a abrangência das ações de Vigilância Sanitária (VISA) e sua natureza essencialmente preventiva, contendo especificidades que a diferenciam de outras ações e outros serviços de saúde, abrangendo um amplo espectro dos elementos determinantes do processo saúde – doença – qualidade de vida e que podem ser entendidos como riscos ou problemas/necessidades de saúde relacionadas à produção, à circulação e ao consumo de bens e serviços. (Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)

A VISA atua no sentido de prevenir, eliminar ou minimizar risco sanitário. O risco se coloca como possibilidade, sem que haja, de fato, dados quantitativos, mas, sim, indícios baseados na racionalidade e nos conhecimentos científicos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

disponíveis. Essa Concepção, aliada ao contexto de incertezas produzido pelas rápidas mudanças no sistema produtivo, é base, inclusive, para que a vigilância sanitária adote, em seu processo de regulação, o princípio da precaução (PDVISA, 2006).

Atualmente o serviço de Vigilância Sanitária é desempenhado por um Agente de Fiscalização, nomeado por Portaria, que divide sua carga horária com a fiscalização Ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A equipe possui déficit de recursos humanos, visto que inclusive a coordenação mantém diversas atividades paralelas. Podendo, assim, interferir no funcionamento adequado da Vigilância Sanitária.

São as seguintes as funções da Vigilância Sanitária:

- Constituir a Vigilância Sanitária Municipal conforme Decreto ou Portaria Municipal, nomeando pessoal para executar ações em VISA (pactuadas na PPI/VS e normatizadas na Resolução CIB/RS n° 30/2004, que definem quais são as ações de baixa complexidade, e na Resolução CIB/RS n° 130/00, que define os Recursos Humanos necessários para desenvolver as ações de VISA) e CIB n° 250/07.
- Investigação e encaminhamento de denúncias de irregularidades sanitárias;
- Participação em ações conjuntas com outras instâncias (ANVISA, Conselhos Regionais de Classe, Associações e Sindicatos; Policia Federal, Ministério Público, Ministério da Agricultura, entre outros);
- Participação em programas educacionais para construção de consciência sanitária, mobilização, participação e controle social em VISA (Ex.: Pequenos Vigilantes, material educativo, entre outros);
- Realização das ações de VISA, a fim de reduzir ou eliminar o risco sanitário;
- Gerenciamento do Sistema de Informação;
- Elaboração do Plano Municipal de VISA, integrado com as outras áreas de saúde;
- Implantar o código sanitário municipal;
- Organizar, aparelhar, estruturar a VISA municipal para execução das ações;
- Coordenar, controlar e acompanhar as ações de VISA assumidas (são atribuições municipais: cadastrar, inspecionar, emitir alvará sanitário, coletar e enviar amostras para análise laboratorial, analisar projetos arquitetônicos,

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

abrir processo administrativo sanitário, aplicar sanções e cobrar taxas, apenas no que se refere aos produtos e serviços pactuados).

- São realizadas visitas em estabelecimentos comerciais de alimentos, drogarias, Unidades de Saúde e demais estabelecimentos de sua competência, cadastrando-os e realizando inspeções de rotina, licenciamentos, notificações, orientações, atividades educativas, monitoramento de inspeções e busca ativa;
- As vistorias são realizadas nos cinco indicadores de risco e conforme orientações da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde sendo os indicadores: - Qualidade da água; - Controle de pragas; - Asseio corporal; - Higiene; - Temperatura;

A Vigilância Sanitária realiza o Programa **VIGIÁGUA, o município possui** 14 poços tubulares profundos (SAC) no interior do município sendo, que estes são comunitários atendendo a várias famílias, todos recebem tratamento para o consumo humano, o mesmo é custeado pela Prefeitura municipal. Além destes, também conta com mais 26 poços tubulares profundos individuais(SAI) sendo, que estes não recebem tratamento. A sede do Município é Abastecida por 4 Poços Tubular Profundo (SAA), cujo controle desde a captação até a distribuição aos domicílios é de responsabilidade da CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento). A execução do Programa VIGIAGUA é feita através da coleta mensal de 9 amostras de água que são enviadas ao Laboratório central – LACEN, para que sejam realizadas as análises de potabilidade das mesmas. Destas amostras 05 (SAA) são coletadas em locais aleatórios na sede da cidade e 04 (SAC e SAI) são escolhidas entre os 40 poços do interior do município.

- Anualmente são realizadas inspeções sanitárias nas SAA e SAC do município.
- A Vigilância Sanitária juntamente com a Vigilância Epidemiológica realiza ações de prevenção e fiscalização para diminuir a disseminação do vírus COVID-19.

3.1.2.2 Vigilância em Saúde do Trabalhador (VST):

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Os trabalhos deste setor tiveram seu início oficial no ano de 2013, e deve desenvolver este de forma integrada com as demais vigilâncias, no qual o serviço de saúde executa as ações de forma intersetorial, no sentido da promoção da integralidade e resolutividade das ações. A VST desenvolve suas ações através dos seguintes eixos:

- Vigilância Epidemiológica: com o perfil de trabalhar o perfil epidemiológico da ST, e monitorar os eventos e fatores de risco relacionados com a saúde do trabalhador. Usa como instrumentos o SIST/RS – Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador através do uso da RINA (Relatório Individual de Notificação de Agravo). A FIS (Ficha individual de Notificação de Suspeita) deveria ser utilizada por sindicatos, empresas, associações, etc. porém não temos percebido o uso deste em nosso município. Estação também realiza a notificação através do SINAN NET. Resumindo, realizamos a notificação, investigação, e coleta de dados para análise de casos suspeitos ou comprovados de doenças e/ou acidentes relacionados à saúde do trabalhador.
- Encaminhamento de casos para acompanhamento pelo CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**;**
- Orientação ao trabalhador quanto à prevenção de acidentes e doenças causadas pelo trabalho;
- Orientação ao trabalhador quanto ao uso de EPI's (Equipamentos de proteção individual)
- Outros trabalhos afins.

Na Vigilância aos Ambientes de Trabalho, nosso município ainda está engatinhando, visto que não possuímos equipe, nem capacitação para realização deste.

3.1.2.3 Vigilância Epidemiológica

É conceituada na Lei 8080/90, de 19 de setembro de 1990, como: "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionalidades de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos" (BRASIL,1990).

Nas últimas décadas, com a alteração do perfil epidemiológico do Brasil e do Rio Grande do Sul, em que as doenças não transmissíveis passaram a ser grandes responsáveis pela carga de doenças, assim como agravos de causas externas. A Vigilância Epidemiológica, historicamente voltada à prevenção e ao controle de doenças transmissíveis, necessitou ampliar, progressivamente, seu intento. Assim, além de trabalhar com um elenco de doenças de notificação compulsória, hoje, deve ter sensibilidade para a detecção de variadas condições que interfiram na saúde humana (de forma articulada com outras áreas, como a da vigilância ambiental e da vigilância em saúde do trabalhador. Seu propósito é fornecer orientação técnica permanente aos gestores para a decisão sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Tem como funções, dentre outras:

- Coleta e processamento de dados;
- Análise e interpretação dos dados processados;
- Divulgação das informações;
- Análise dos resultados obtidos;
- Recomendações e promoção das medidas de controle indicadas;
- Avaliação da eficácia e efetividade das medidas tomadas.

Fonte Manual CEVS 2013 – (Para Secretários Municipais de Saúde)

A Secretaria Municipal de Saúde vem desenvolvendo um trabalho de notificações com busca ativa de dados, proporcionando diagnósticos confiáveis. Sem dúvidas, estas ações tem proporcionado uma sensível melhoria nos indicadores de saúde, permitindo um melhor acompanhamento, com orientação às famílias de pessoas acometidas de doenças de notificação compulsória.

A Vigilância Epidemiológica análise de dados, planejamento, e ações necessárias para evitar disseminação de doenças; atua também no planejamento de vacinação de bloqueio, vacinação de controle; faz o monitoramento dos fatores de risco; monitoramento da morbidade e mortalidade específica das doenças; e envia respostas dos sistemas de saúde, que também incluem gestão, políticas, planos, infraestrutura, recursos humanos e acesso a serviços de saúde essenciais, inclusive a medicamentos.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

A Vigilância Epidemiológica está localizada na Unidade Básica de Saúde I, onde está organiza, coordena e auxilia também na sala de vacina – Imunizações.

Programas implantados sob coordenação da Vigilância Epidemiológica:

*SIVEP-DDA (Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica – Doenças Diarreicas Agudas);

* SISVEP GRIPE (Sistema de Notificação de Síndrome Gripal Aguda Grave);

* SIES (Sistema de Informação de Insumos Estratégicos);

* GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial);

* SIPNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações);

* SIS NET (Sistema de Envio de Dados);

* SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação);

* SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos);

* ESUS VE (Notificação de Síndromes Gripais);

* CRIE (Solicitação de Imunobiológicos Especiais).

3.1.2.3.1 Imunizações

O Programa Nacional de Imunizações estabelece por meio da Portaria GM/MS n°3.318/10, a relação das vacinas a serem utilizadas no Calendário Básico de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e Idoso. Programa Estadual de Imunizações vem desenvolvendo suas atividades buscando manter o controle, a eliminação e/ou a erradicação de um elenco de doenças imunopreviníveis.

Já na esfera Municipal, nosso município vem intensificando a vacinação em jovens, adultos e idosos, visando evitar a instalação de doenças reemergentes como a Febre Amarela, a redução dos casos de Hepatite B em nosso município, além de manter o controle e altas coberturas vacinais de Sarampo e Rubéola, para evitar a reintrodução destas.

Também é função do setor se Imunizações:

- Controle de estoque e refrigeração dos imunobiológicos conforme Normas do MS;
- Encaminhamento de processos de solicitação de imunobiológicos especiais ao CRIE;

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Notificação e investigação de casos suspeitos ou comprovados de eventos adversos pós-vacinação; (EAPV)
- Realização das campanhas de vacinas, ou intensificação de vacinação conforme orientações do MS e/ou SES. Atualmente, o setor de Imunizações está realizando a campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 e da Influenza.
- Realização de vacinação de bloqueio conforme orientações de Vigilância Epidemiológica do Município;
- Manutenção da alimentação diária de dados nos sistemas **SI-PNI** e **SIES**.

Calendário Vacinal das Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e das Gestantes:

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO 2020

Grupo alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta/DTP	VIP/VOP	Pneumo 10	Rotavírus	Meningo C	Meningo ACWY	Febre Amarela	Tríplice viral	Tetra viral	Varicela	Hepatite A	Dupla adulto	HPV	dTpa adulto
Criança	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer														
	2 meses			1ª Dose	1ª Dose (com VIP)	1ª Dose	1ª Dose										
	3 meses							1ª Dose									
	4 meses			2ª Dose	2ª Dose (com VIP)	2ª Dose	2ª Dose										
	5 meses							2ª Dose									
	6 meses			3ª Dose	3ª Dose (com VIP)												
	9 meses									1ª dose							
	12 meses					Reforço		Reforço			Dose única						
	15 meses			1º reforço (com DTP)	1º Reforço (com VOP)							Dose única		Dose única			
	4 anos			2º reforço (com DTP)	2º Reforço (com VOP)					Reforço			Dose única				
	9 anos																
Adolescente	10 a 19 anos		3 doses[1]						Dose única (11 e 12 anos)	Dose única [1]	2 doses[1] (até 29 anos)				Reforço a cada 10 anos [3]	2 doses[4]	
Adulto	20 a 59 anos		3 doses[1]							Dose única [1]	1 dose[1] (30 a 59 anos)				Reforço a cada 10 anos [3]		
Idoso	60 anos ou mais		3 doses[1]							Dose única [1,2]					Reforço a cada 10 anos [3]		
Gestante			3 doses[1]												2 doses[1]		Dose única[5]

(1) Se não tiver recebido o esquema completo na infância.
(2) Deverá ser avaliado o benefício/risco da vacinação para indivíduos com 60 anos ou mais.
(3) Uma dose a cada gestação: a partir da 20ª semana de gestação.
(4) Esquema para meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos.
(5) Se não tiver recebido esquema básico com 3 doses previamente deverá iniciá-lo ou completá-lo.

3.1.2.3.2 Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT)

A urbanização acelerada, o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento da população, a violência urbana e drogadição, aliados às mudanças de hábitos e ao estilo de vida, com a consequente incorporação de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

fatores de risco comportamentais e ocupacionais, têm levado à modificação do perfil de morbimortalidade, com aumento da importância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs).

As DANTs podem ser caracterizadas por doenças com história natural prolongada, múltiplos fatores de risco, interação de fatores etiológicos, especificidade de causa desconhecida, ausência de participação ou participação polêmica de microrganismos entre os determinantes, longo período de latência, longo curso assintomático, curso clínico em geral lento, prolongado e permanente, manifestações clínicas com períodos de remissão e de exacerbação, lesões celulares irreversíveis e evolução para diferentes graus de incapacidade ou para morte. (PINHEIRO, 2004/CAB-12 Obesidade)

Principalmente por sua alta e crescente morbimortalidade, por suas interferências na qualidade devida e pelo seu impacto na economia global. A Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs), bem como de seus fatores de risco servem para nortear o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e enfrentamento. **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

As **DANTs** abrangem as doenças crônicas, (especialmente as cardiovasculares, diabetes, câncer e doenças respiratórias crônicas) e seus fatores de risco (tabagismo, obesidade, sedentarismo, abuso de álcool e drogas), acidentes e violências, e têm-se caracterizado como relevantes problemas de Saúde Pública.

3.1.2.4 Vigilância em Saúde Ambiental:

Entende-se este como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de reconhecer e adotar as medidas de prevenção e controle de riscos e das doenças ou agravos, em especial às relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos – Decreto n° 4727/2003 e IN n° 01/2005. **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

Os objetivos principais da Vigilância em Saúde Ambiental são:

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Produzir, integrar, processar e interpretar informações (intra e extramuros), visando qualificar o planejamento e a execução de ações relativas às atividades de promoção, de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;
- Identificar os principais riscos prováveis ou existentes, bem como divulgar as informações referentes aos fatores ambientais que condicionam e determinam o surgimento de doenças e/ou agravos à saúde;
- Identificar os principais aspectos, procedimentos, ações e atribuições relacionadas à vigilância ambiental em saúde, nas diversas instâncias de competência;
- Intervir com ações diretas de responsabilidade, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de risco à saúde humana;
- Promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação de meio ambiente;
- Conhecer e estimular a necessária interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação das instituições afins na promoção da saúde e na qualidade de vida.

No Rio Grande do Sul, o CEVS está estruturado a facilitar a identificação dos fatores de risco biológicos e fatores de risco não biológicos, sem que ocorra dissociação entre tais áreas.

Vigilância ambiental dos fatores de riscos biológicos

Está dividida em três grandes áreas de atuação:

- **Vigilância dos riscos à saúde por vetores:**

Desenvolve atividades de risco de vigilância dos vetores e hospedeiros transmissores de: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Filariose, Oncocercose. Tem como finalidade o mapeamento das áreas de risco. Utiliza-se da vigilância entomológica (características, presença, índices de infestação, avaliação da eficácia dos métodos de controle) e as suas relações com a vigilância epidemiológica quando à incidência e prevalência dessas doenças e o impacto das ações de controle, além da interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando ao controle ou à redução/eliminação dos riscos.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Programa de controle dos borrachudos (*simulium sp*) – podem ser vetores da filariose, causadora da Oncocercose, além de situações de agravos à saúde por suas picadas, principalmente nas populações rurais dos municípios.

- **Vigilância dos riscos à saúde por reservatórios, hospedeiros e animais peçonhentos:**

Desenvolve atividades ambientais relacionadas aos reservatórios ou hospedeiros de Raiva, Hantaviroses, Leptospiroses, Leishmaniose, Tungíase, Equinococose, Esquistossomose e Cisticercose, assim como com os Acidentes com Animais Peçonhentos (cobras, escorpiões, lonômia (mais conhecida em nosso município por taturana) e as aranhas). **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

- **Vigilância dos fatores de riscos biológicos relacionados aos reservatórios ou hospedeiros:**

(cães, gatos, morcegos, roedores, bovinos, entre outros) de doenças tem como finalidade p mapeamento de áreas de risco, em determinados territórios, utilizando a vigilância ambiental e as suas relações com a vigilância epidemiológica quanto à incidência e prevalência dessas doenças e do impacto das ações de controle, além de interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando o controle ou a redução dos riscos.

Vigilância ambiental dos fatores de riscos não biológicos: caracteriza-se por uma série de ações, compreendendo a identificação de fontes de contaminação e modificações no meio ambiente, que se traduzem em risco à saúde. Está dividida em 2 grandes áreas de atuação:

Vigilância em saúde das populações expostas a contaminantes - desenvolve ações integradas de saúde, adotando medidas de promoção e vigilância em Saúde das populações expostas a contaminantes. Engloba água, ar e solo. Existem três programas:

VIGIÁGUA – Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, através de cadastro e controle de soluções alternativas individuais e coletivas no interior do município, PTP (Poços Tubulares Profundos), fontes drenadas, poços rasos, poços da CORSAN e os poços PTP utilizados por empresas do município).

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

VIGISOLO – Vigilância de Populações expostas a Solo Contaminado**;**

VIGIAR - Vigilância de Populações expostas aos poluentes Atmosféricos.

Vigilância dos riscos à saúde por eventos ambientais adversos à saúde – desenvolve atividades de forma a dar suporte qualificado às ações de atendimento de emergência aos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, através de articulações intra e intersetorial. Esses são eventos ou situações perigosas provocadas por enxurradas, vendavais, estiagens, descargas acidentais de substâncias que envolvam riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente. As atividades de vigilância e prevenção são articuladas com as instituições que atuam com a prevenção, a preparação para emergências e as respostas aos acidentes químicos, coordenadas pela Defesa Civil, visando ao controle ou a eliminação dos riscos e os efeitos dos desastres naturais sobre a população e as repercussões nos estabelecimentos de atendimento à saúde (UBS, Hospitais). **(Manual CEVS 2013 – Para Secretários Municipais de Saúde)**

3.1.2.5 Promoção da Saúde;

Compreendendo a importância das parcerias para superar os fatores determinantes do processo saúde/doença, foram definidas diferentes ações envolvendo diversos ministérios, secretarias, além de organizações não governamentais, empresas e sociedade civil, com o objetivo de viabilizar as intervenções que impactem positivamente na redução dessas doenças e seus fatures de risco, em especial para as populações em situação de vulnerabilidade. Como Principais ações:

Atividade física:

- **Programa Academia da Saúde:** construção de espaços saudáveis que promovam ações de promoção da saúde e estimulem a atividade física/práticas corporais, o laser e modos de vida saudáveis em articulação com a Atenção Básica.
- **Programa Saúde na Escola:** universalização do acesso ao incentivo material e financeiro do PSE aos municípios, com o compromisso de ações no âmbito da avaliação nutricional, avaliação antropométrica, detecção precoce de hipertensão arterial sistêmica, promoção de atividades físicas e

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

corporais, promoção da alimentação saudável e de segurança alimentar no ambiente escolar.

- **Praças do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC):** fortalecimento do componente da construção de praças do PAC2, no Eixo Comunidade Cidadã como um equipamento que integra atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, oferecendo cobertura à todas as faixas etárias.

Cuidado integral:

Na questão da violência, destaca-se a implementação da notificação compulsória da violência doméstica, sexual e/ou outras, em todas as faixas etárias, no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), como ponto de partida para a estruturação da atenção integral e humanizada às pessoas em situação de violência.

- As **DANTs** abrangem as doenças crônicas, (especialmente as cardiovasculares, diabetes, câncer e doenças respiratórias crônicas) e seus fatores de risco (tabagismo, obesidade, sedentarismo, abuso de álcool e drogas), acidentes e violências, e têm-se caracterizado como relevantes problemas de Saúde Pública.
- O **PCT** - Programa de Controle do Tabagismo tem como objetivos: reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do Tabaco; reduzir a experimentação e iniciação do fumar; diminuir a aceitação social e a exposição à poluição tabagística, tendo em vista que o tabagismo é a primeira causa de morte evitável no mundo, e o tabagismo passivo é a terceira causa de morte evitável no mundo.

Setor de Saúde Preventiva

A Administração Municipal, tem procurado organizar os serviços a partir das necessidades mais prementes. Em articulação com os serviços médicos e de Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Assistência Social, o Setor de Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Preventiva desenvolve ações permanentes junto à população carente promovendo: palestras, consultas, orientações, atendimentos, em grupos e individuais, visitas domiciliares bem como outras atividades afins.

a) Serviço de Vigilância Epidemiológica: Vacinação, Notificação e Investimento das doenças de notificação compulsória.

b) Programas de Atenção à Saúde da Mulher: Atendimento Pré Natal (consulta, exames laboratoriais e ecográficos, vacinas, acompanhamento nutricional, etc.) e puerperal; Acompanhamento em climatério e menopausa (exames, hormonioterapia e prevenção de osteoporose); Exames preventivos do Câncer de colo uterino; preventivo do câncer de mama (palpação, mamografia e ecografia mamária).

c) Programa de Saúde Bucal: Levantamento CPOD como base para elaboração de projeto a ser desenvolvido com crianças e adolescentes escolares (escovação com flúor- gel, etc.); Atendimento para população em geral com tratamento preventivo e curativo; Programa de Prevenção à cárie na infância; Atendimento a demanda em todas as faixas etárias, priorizando a infância.

d) Programa de Atenção a Saúde da Criança: Teste do pezinho- preventivo para detecção precoce de doenças congênitas; Vacinação; Carência Nutricional acompanhamento do estado nutricional com suplementação quando necessário.

e) Programa de Atenção à Saúde Mental: apoiado pelos serviços de enfermagem, psicologia e assistência social, desenvolve importante trabalho em grupo de apoio a usuários de álcool, e também em grupo de

3.1.3 Assistência Ambulatorial Especializada (média e alta complexidade)

A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Estação não tem assistência ambulatorial especializada, mas contamos com uma rede de apoio e serviços de referência que nos auxiliam quando há necessidade, o município procura oferecer gratuidade dentro das suas possibilidades.

3.1.3.1 Serviços dos Profissionais de Saúde

Quadro 24. Serviços de Saúde

Entidade	**Hospital Sto. Antônio**	**Hospital São Roque**	**Hospital Santa Teresinha**	**Hospital de Caridade**	**Hospital de Clinicas**	**Hospital de Olhos**	**Hospital São Vicente de Paula**
Cidade	**Estação**	**Getúlio Vargas**	**Erechim**	**Erechim**	**Passo Fundo**	**Passo Fundo**	**Passo Fundo**
Natureza	Particular	Filantróp.	Público	Particular	Universit.	Universit.	Universit.
Cirurgia	X	X	X	X	X	X	X
Clínica Medica	X	X	X	X	X	X	X
CTI	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Dermatologia	FTP	FTP		X	X	FTP	X
Gastroenterol.	FTP	X	X	X	X	FTP	X
Ginecologia e Obstetrícia	X	X	X	X	X	FTP	X
Hematologia	FTP	FTP		X	X	FTP	X
Hepatologia	FTP	FTP		FTP	X	FTP	X
Mastologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Nefrologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Neurologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Oftalmologia	FTP	FTP	X	X	X	X	X
Oncologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Ortopedia e Traumatologia	FTP	X	X	X	X	FTP	X
Otorrinolaringol.	FTP	X	X	X	X	FTP	X
Pediatria	X	X	X	X	X	FTP	X
Pneumologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Psiquiatria	FTP	X		X	X	FTP	X
Radioterapia	FTP	FTP	X	FTP	X	FTP	X
Tisiologia	FTP	FTP	X	X	X	FTP	X
Urologia	FTP	X	X	X	X	FTP	X
Outros Serviços	X	X	X	X	X	X	X

OBS:

Natureza = Privada, Pública, Filantrópica, Universitária.

C = leitos contratados pelo SUS.

T= total de leitos do hospital.

FPT = Fora de Possibilidade Terapêutica.

3.1.3.2 Recursos ambulatoriais públicos

Os recursos ambulatoriais públicos de Estação estão representados no Quadro 25.

Quadro 25. Estrutura das UBS

NOME DA UNIDADE E LOCALIZAÇÃO	**Nº DE CONSULTÓRIOS**		**OUTROS**	**N. SALAS DE APOIO**	**SALAS**		
	MED.	**ODONT.**	**PSICOL.**	**FARM.**	**CURAT.**	**VACINA**	**OUTRAS**
Unidade Básica de Saúde - Centro	3	1	1	1	1	1	6
Unidade Sanitária Navegantes	1	-	-	-	1	-	1
Unidade de Saúde da Família	2	1	1	-	1	-	3

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Florestinha							

3.1.3.3 Recursos ambulatoriais privados – vinculados ao SUS.

Os recursos ambulatoriais privados de Estação estão representados no Quadro 26.

Quadro 26. Ambulatórios Privados

Unidade Prestadora de Serviço Profissional ou Credenciado	Especialidade
Dr. Camões Luiz Tagliari	Clínica Geral e Cirurgia
Dr. Daniel José Caramori	Pediatria
Dra. Roseli Pavinato Tagliari	Obstetrícia e Ginecologia
Dr. Luciano Webber.	Obstetrícia e Ginecologia
Dr. Élcio Alfredo Dalastra	Clínica Geral e Cirurgia

3.1.3.4 Recursos de apoio e diagnóstico público e privado vinculados ao SUS.

(Laboratórios, serviços de radiologia, de fisioterapia, serviços hemoterápicos, outros).

Os recursos de apoio e diagnóstico público e privado vinculados ao SUS de Estação estão representados no Quadro 27.

Quadro 27. Apoio e diagnóstico público e privado vinculados ao SUS

Nome do Prestador	Natureza		Tipos de Serviços Prestados
	Público	Privado	
Hospital Santo Antônio		X	Conservação de sangue armazenado em geladeira (convênio com Hemocentro de Passo Fundo)
		X	RX com aparelho de 500 MA
		X	Eletrocardiogramas, ecografias, endoscopias etc

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

LPS		X	Exames laboratoriais de análises clínicas.
Laboratório Perin		X	Exames laboratoriais de análises clínicas.
Hospital da Clinicas	X	X	Tomografias, endoscopias, ecografias, etc.
Hospital São Vicente de Paula	X	X	Ecografias, tomografias, ressonâncias magnéticas etc.
Hospital Santa Terezinha	X		Mamografias, tomografias, radiografias etc.
Hospital de Caridade		X	Tomografias, ecografias, mamografias, radiografias etc.

Observações:

Grande parcela dos serviços de auxilio diagnostico e terapia, são buscados nos municípios de Getúlio Vargas, Erechim e Passo Fundo, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, tem procurado manter o princípio da gratuidade no SUS.

3.1.3.5 Serviços de Atenção a Transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas CT

Os encaminhamentos para internação psiquiátrica são realizados através da Guia de referência enviada a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim, a qual destina a vaga para desintoxicação em três locais: Hospital São Roque/Getúlio Vargas, Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai/Nonoai e Associação Hospitalar Marcelinense/Marcelino Ramos todos pelo SUS.

Após o período de desintoxicação, que dura aproximadamente 21 a 28 dias, o paciente poderá ser encaminhado para seguir tratamento especializado em Comunidades Terapêuticas.

As Comunidades Terapêuticas são indicadas pela 11ª CRS e na região temos 3 Comunidades Terapêuticas conveniadas pelo SUS: Comunidade Terapêutica Centro de Reabilitação Álcool Drogas de Erechim (CRADE)/ Erechim, Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz/Erechim e Comunidade Terapêutica Sogeasme/Getúlio Vargas. Caso não tenha vaga na região os usuários serão encaminhados para CT fora da nossa regional, principalmente CT feminina e para menores de idade.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Com relação ao período de internação em CT pode ser de 6 a 9 meses, podendo em casos esporádicos até 12 meses. Após o tratamento o paciente é orientado a seguir o acompanhamento ambulatorial na UBS de sua referência.

A internação, em qualquer de suas modalidades voluntária; involuntária; ou compulsória, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

3.1.3.6 Centros de Referência

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é um centro regional com sede no Centro Universitário IDEAU de Getúlio Vargas. A equipe é formada por Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal e cirurgiões dentistas. É oferecido serviços como: cirurgia oral, dentistica básica, endodontia, exodontia, investigação de câncer de boca, odontopediatria, periodontia e prótese dentária.

Requisitos para os atendimentos: pacientes atendidos pelos dentistas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que necessitem de atendimento especializado para tratamento e ou procedimentos dentários. O profissional dentista da UBS faz o encaminhamento devidamente preenchido, encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), onde será realiza o agendamento. Posterior ao agendamento, a SMS comunica este atendimento ao paciente. Os retornos de tratamentos são todos agendados entre paciente e CEO.

3.1.3.7 Centro de Apoio Diagnose e Terapia

Os Centros de Apoio Diagnose e Terapia de referência estão representados no quadro 28.

Quadro 28. **Centro de Apoio Diagnose e Terapia**

Especialidade	Convênio	Local
Hemodinâmica	Sus	Hospital São Vicente de Paula - PF Hospital de Clínicas – Passo Fundo
Hemoterapia	SUS	Banco de Sangue – Erechim Hemopasso - PF

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Quimioterapia	SUS	Hospital Santa Terezinha - Erechim
Radiologia	SUS	Hospital Santa Terezinha - Erechim

3.1.3.8 Laboratório de Prótese e Órtese

As Próteses e Órteses são encaminhados via SISREG e as avaliações e acompanhamentos são marcadas na AACD - Passo Fundo e Proaudi – Passo Fundo.

3.1.4 Assistência Hospitalar

3.1.4.1 Hospital Santo Antônio (Estação)

O município conta com o Hospital Santo Antônio.

É um Hospital Geral de pequeno porte e baixa complexidade, atende pacientes particulares e conveniados. Oferece atendimento internações, cirurgias e atendimento ambulatorial.

Dispõe de 14 leitos, podendo chegar a 37 leitos.

O Corpo Clínico é composto por 3 médicos clínicos, 2 pediatras e 2 ginecologistas.

A área de Enfermagem conta com 2 Enfermeiras, além de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, totalizando 9 profissionais. Dispõe ainda, de Farmacêuticos e Nutricionistas. Completam o quadro funcionários das áreas de Nutrição, Sanificação, Lavanderia e Administração, totalizando 23 colaboradores.

O hospital passará a atender pacientes pelo SUS nos próximos meses.

3.1.4.2 Hospital Regional

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Referência de Hospital para atendimento ao município é o Hospital São Roque em Getúlio Vargas, quando precisamos de alguma especialidade que não tem neste hospital a referência será o Hospital Santa Teresinha de Erechim – HSTE. Para algumas especialidades específicas também o Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo.

3.1.4.3 Hospital Especializado

Diversos hospitais conforme demanda, transferência de hospital para hospital conforme contato de médico para médico e via central de leitos.

3.1.4.4 Autorização, Regulação e Controle

A regulação das AIHs é realizada por um profissional administrativo da Secretaria Municipal de Saúde onde esta é liberada e assinada pelo médico autorizador conforme data agendada do tratamento e/ou procedimento. O Controle é realizado através das guias de AIHs onde a primeira via permanece no Hospital e a segunda via é arquivada na Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato é realizado através da 11ª CRS (Estado), sendo que são liberadas uma série de Autorização de Internações Hospitalares (AIH).

Acompanhamento de contratos e auditoria

3.1.5 Assistência em urgência e emergência

3.1.5.1 Samu

A base do SAMU em nossa microrregional está em Getúlio Vargas e o Hospital de referência para o atendimento inicial é o Hospital São Roque, o SAMU é composto por uma equipe de onze profissionais, formada por um enfermeiro (RT), cinco técnicos em enfermagem e cinco condutores e duas ambulâncias para suporte básico de vida. O serviço de atendimento móvel de urgência local em parceria com a regulação estadual realiza resgates, atendimentos clínicos de

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

urgência e emergência tanto no município de Getulio Vargas quanto na microrregião (Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Floriano Peixoto e Charrua).

Para acionar o serviço é necessário ligar para o número 192, esta ligação será direcionada para um técnico de regulação que solicita dados e informações sobre o estado da vítima, após a ligação é repassada para um médico que fará a avaliação e acionará ou não a unidade de suporte básico. Na sequência a unidade local conduzirá o caso.

3.1.5.2 Pronto Atendimento

O município tem como referência para o pronto atendimento, o Hospital São Roque em Getúlio Vargas que é a porta entrada dos eventos de urgência e emergência. Para isto conta com uma estrutura de médicos plantonistas em regime de sobreaviso, com disposição nas áreas cirúrgicas, clinica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados como estrutura de apoio aos médicos plantonistas, assistência de enfermagem, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos em geral. A assistência oferecida é basicamente pública, sendo financiada pelo SUS e complementada pelos convênios mantidos pelos municípios com o hospital.

3.1.5.3 Auditoria

Existe um acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para monitorar o cumprimento do convênio mantido com o Hospital São Roque.

3.1.5.4 Controle, monitoramento e avaliação

Existe uma comissão permanente formada pelo Gestor Municipal, Conselho Municipal de Saúde, administração do hospital e Coordenadoria Regional de Saúde que se reúnem a cada três meses, a fim de avaliar e acompanhar a contratualização do hospital filantrópico.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.1.5.5 Rede de atenção à Saúde

A rede de atenção à saúde em nosso município tem como porta de entrada as UBSs, fora do horário de funcionamento e nos finais de semana, nossa referência é o pronto atendimento do Hospital São Roque de Getúlio Vargas. O serviço de resgate é o SAMU de Getúlio Vargas que atende e a alta complexidade é referenciada para o Hospital Santa Terezinha em Erechim, ou direcionada para o Hospital São Vicente de Paulo e Hospital de Clinicas em Passo Fundo.

3.1.6 Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêuticas (AF) constitui uma política pública inserida no SUS, voltada para a garantia do acesso e do uso racional de medicamentos necessários à assistência integral à saúde. O bloco de financiamento da AF é construído por três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

O Art. 3º, da Portaria 1.55/2013, o financiamento do Componente Básico da AF é de responsabilidade da União, Estado, do Distrito federal e dos Municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

- A União R$ 5,10 por habitante/ano
- Estado R$ 2,36 por habitante/ano
- Municípios R$ 2,36 por habitante/ano

Sendo uma das diretrizes prioritárias da política nacional de Medicamentos, a Assistência farmacêutica agrega valor às ações e serviços de saúde. Fazem parte das ações para um bom gerenciamento as atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação.

O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

• Componente Básico da Assistência Farmacêutica: destina-se à aquisição de medicamentos e insumos de Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

básica em saúde e àquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica, sendo composto de:

a) Parte financeira fixa: valor per capita transferido ao Distrito Federal, estados e/ou municípios, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB). Os estados e municípios devem compor o financiamento da parte fixa, como contrapartida.

b) Parte financeira variável: consiste em valores per capita destinados à aquisição de medicamentos e insumos de Assistência Farmacêutica dos Programas de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo. Podem ser executados de forma centralizada ou descentralizada, conforme pactuações na CIT e CIB, mediante a implementação e a organização dos serviços previstos nestes programas.

• Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:- financiamento para o custeio de ações de assistência farmacêutica nos seguintes programas de saúde estratégicos: controle de endemias, tais como a tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional; anti-retrovirais dos Programas de DST/Aids, Sangue e Hemoderivados e Imunobiológicos.

• Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional: financiamento do Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional, para a aquisição e distribuição do grupo de medicamentos da tabela de procedimentos ambulatoriais.

No componente básico está inserida a farmácia básica municipal, a qual é responsável pela seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos e artigos de promoção da saúde, como fraldas geriátricas, seringas, glicosimetro, entre ouros.

O sistema de informação utilizado é o SAPI, o qual é considerado atualmente como sistema padrão em todo setor público municipal. Através dele, são mantidos os registros dos pacientes e das medicações utilizadas por eles, assim é realizada a programação do estoque para manter o suprimento da farmácia, como também o controle das dispensações para garantir o uso racional dos medicamentos.

Indicadores utilizados na assistência farmacêutica:

Página 1272
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 114
Peça 4137964
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0172D65

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

• Seleção de medicamentos: com base na RENAME (Relação de Medicamentos Essenciais) e na necessidade local foi criada a REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos), a qual atende a demanda municipal de medicamentos básicos e essenciais.

• Programação de medicamentos: a programação dos medicamentos é realizada através de relatórios e conferência de estoque físico onde são estimadas as quantidades a serem adquiridas de cada item, suficientes para um período estimado de, no mínimo, seis meses.

• Aquisição de medicamentos: a aquisição de medicamentos é realizada através de licitações públicas e da participação no CIRAU (Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai).

• Armazenamento e controle de estoque de medicamentos: o armazenamento é realizado na área de estocagem que está localizada em anexo à Farmácia Municipal, tornando assim o controle de estoque físico mais viável.

• Distribuição de medicamentos: a distribuição dos medicamentos abrange todos os munícipes cadastrados como ativos no sistema SAPI. Através da apresentação da prescrição médica é verificada a disponibilidade do medicamento na farmácia municipal e realizada a dispensação, caso o medicamento estiver indisponível na farmácia básica, mas faça parte da relação de medicamentos essenciais o paciente é informado e caso haja interesse é entregue a lista de documentação necessária para que o mesmo realize o encaminhamento administrativo ou judicial para aquisição do mesmo.

• Uso racional: através de ações que abrangem a apresentação obrigatória da receita médica e a distribuição para o período máximo de trinta dias de tratamento está sendo implementado o uso racional de medicamentos, visando assim, o comprometimento do paciente com seu tratamento e evitando desperdícios.

Através do preenchimento de formulários de pedidos mensais dos programas federais Saúde da Mulher, Programa de Insulinas, Programa de Prevenção de ISTs e Solicitação de Oseltamivir são adquiridos medicamentos e insumos distribuídos pelo governo federal e entregues a população. A farmácia municipal é responsável pela programação, aquisição, estocagem e dispensação destes itens.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

O componente especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir, no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso, de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, publicados pelo Ministério da Saúde - MS. Os medicamentos especializados são de responsabilidade do Ministério da Saúde (cofinanciamento e aquisição de parte do elenco), da Secretaria Estadual de Saúde (aquisição e distribuição) e dispensados pelas Secretarias Municipais de Saúde. O elenco destes medicamentos e a forma de repasse financeiro para aquisição estão definidos na Portaria GM/MS 1554/2013.

Para que estes medicamentos sejam dispensados, é necessário que seja aberto um Processo Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, e o seu médico preencha o documento LME (Laudo para Solicitação de Medicamento Especializado) e o Formulário Cadastro de Usuários.

Em nosso município a farmácia municipal é responsável pelo cadastro de usuários, assim como a guarda e dispensação dos medicamentos do componente especializado. O sistema utilizado para a ter acesso aos mesmos é o programa AME (Administração de Medicamentos Especializados) através do qual é aberto o processo para aquisição dos medicamentos.

Dentro das atividades realizadas na Farmácia Municipal está também o programa GUD (Gerenciamento de Usuários com Deficiência) onde são realizados os encaminhamentos de materiais de ostomia, fraldas geriátricas e oxigenoterapia. O objetivo do sistema é gerenciar o atendimento de usuários com deficiência do SUS/RS para as áreas da deficiência física e mental, agilizar agendamentos, atendimentos e controlar melhor o custo desses atendimentos. O sistema foi desenvolvido pela equipe da DAS e está integrado com o sistema AME - Administração de Medicamentos Especiais - compartilhando cadastros e tabelas de apoio. Com a implantação do sistema GUD, o cadastro de paciente da saúde foi unificado. Os pacientes quando incluídos em um sistema GUD ou AME, ficam residentes na mesma base de dado e são considerados pacientes da saúde. No momento da inclusão do Tratamento é que o paciente vai ser identificado como paciente do atendimento de deficiência ou de medicamentos. O mesmo paciente pode ter Tratamento no GUD e no AME.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

O Componente Estratégico da Af garante acesso a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnostico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, comtemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. Neste componente compete ao Ministério da Saúde a elaboração dos protocolos de tratamento, o planejamento, a aquisição centralizada e a distribuição aos Estados dos medicamentos, produtos e insumos, para os demais níveis de atenção. É de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde o armazenamento dos produtos e a distribuição às regionais ou municípios.

O financiamento destes medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde, que realiza sua aquisição e repassa aos Estados ou Municípios, de acordo com a programação anual. Os medicamentos são dispensados nas unidades municipais de saúde, onde é possível obter mais informações relacionadas à dispensação destes medicamentos.

Entre as doenças atendidas pelo componente estratégico estão:

- Tuberculose: Os medicamentos para o tratamento da Tuberculose são fornecidos através dos serviços de vigilância sanitária municipais.

- HIV/AIDS: Os medicamentos para o tratamento de HIV/Aids são fornecidos através das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) nos Municípios. Para receber e retirar os medicamentos, o paciente ou seu representante legal deve se cadastrar em uma das 55 UDMs (Unidade Dispensadora de Medicamentos) do Estado.

Para efetuar o cadastro, levar os seguintes documentos:

1. Documento de identidade com foto;
2. Cópia da notificação SINAN ou exames de CD-4 e carga viral;
3. Formulário de Solicitação de ARV.

Para retirada do medicamento, levar os seguintes documentos:

1. Documento de identidade com foto;
2. Receita branca em 2 vias ou formulário padronizado de antirretrovirais.

- Hanseníase: Os medicamentos para o tratamento da Hanseníase são fornecidos através dos serviços de vigilância sanitária municipais.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- Talidomida: Os medicamentos para o tratamento à base de Talidomida são fornecidos através das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) nos Municípios. Devido aos graves efeitos teratogênicos, o medicamento à base de Talidomida somente poderá ser prescrito para mulheres em idade fértil após avaliação médica com exclusão de gravidez através de método sensível e mediante a comprovação de utilização de, no mínimo, 2 (dois) métodos efetivos de contracepção para mulheres em uso de talidomida.

Atualmente, em nosso município, a solicitação destes medicamentos é realizada pela equipe de enfermagem através 11°CRS, após avaliação e triagem realizada por equipe médica. Já a dispensação dos mesmos é realizada na farmácia municipal.

Este setor da unidade funciona em horário integral e cuida do armazenamento adequado com ambiente climatizado, controle de estoque de medicamentos; efetua os registros dos medicamentos especiais e de uso controlado; realiza o levantamento das necessidades para o suprimento de forma a garantir o fornecimento dos remédios aos usuários do SUS de acordo com o preceito constitucional, com atendimento priorizado aos usuários de medicamentos contínuos e especiais, gestantes e carentes. Oferece à população a medicação listada na relação de medicamentos Básicos do RENAME de competência Municipal. Atualmente está listagem se encontra em constante alteração em decorrência da Pandemia da Covid-19. Porém, a RENUME Municipal já está sendo desenvolvida de acordo com a realidade do nosso município.

O dispensário municipal possui geladeira com controle diário de temperatura para estocagem de medicamentos termossensíveis.

O município disponibiliza ainda, um funcionário capacitado para encaminhar solicitação de medicamentos, fórmulas nutricionais, e fraldas através de Processo Administrativo ao Estado, e se necessário for, orientação para o encaminhamento de processos judiciais; ainda realiza a entrega da medicação concedida pelo Estado, atendendo em média 100 pessoas por dia.

3.2 Análise Situacional em Relação à Gestão em Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.1 Participação e Controle Social

3.2.1.1 Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde foi criado em 17 de dezembro de 1997, pela Lei Municipal nº 460/97. É um conselho de constituição paritária (entre usuários e prestadores de serviços), bastante atuante e crítico. Realiza suas reuniões ordinárias quadrimestralmente, na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde, sempre a partir das 18 horas. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior a 70%.

Composição:

- Nº total de conselheiros: 12
- Nº de representantes Usuários: 06
- Nº de representantes do governo: 02
- Nº de representantes dos profissionais de saúde: 02
- Nº de representantes dos prestadores de serviço: 02

3.2.1.2 Conferência Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde promoveram, na sexta-feira, 26 de novembro, a VII Conferência Municipal de Saúde com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”. O evento foi realizado no Auditório da Sicredi, durante a tarde, e contou com a presença de autoridades municipais, conselheiros de saúde, gestores, colaboradores da saúde, representantes de entidades municipais, usuários e comunidade em geral.

A mesa de abertura oficial da Conferência foi composta pelo Vice-prefeito de Estação, Geverson Zimmermann; o Secretário Municipal de Saúde, Alessandro Juliano Branchi; a presidente do Conselho Municipal de Saúde, Rosane Maria

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Tabolca Fontanive e a coordenadora geral da VII Conferência Municipal de Saúde, Yasmin Morsch.

A palestra, proferida pelo Professor e Cientista Social, Especialista em Gestão Pública Municipal, Luiz Roberto Möller, foi fundamentada no acesso à saúde de qualidade, que cada cidadão brasileiro tem direito, na importância do SUS e no atendimento igualitário do mesmo. O tema abordado foi " A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial do SUS." Na oportunidade também foram escolhidos os delegados e suplentes para participarem da 7ª Conferência Estadual da Saúde – 2 representantes dos usuários e respectivos suplentes, 1 representante dos trabalhadores e respectivo suplente e 1 representante da gestão e respectivo suplente. Os eixos discutidos foram:

EIXO TEMÁTICO I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania

EIXO TEMÁTICO II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental

EIXO TEMÁTICO III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade

EIXO TEMÁTICO IV – Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia

3.2.1.3 Organizações Sociais

"A *organização social* é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade." Fonte http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev6.htm acesso em 15/09/2021.

3.2.1.3.1 Conselhos Municipais:

- **Conselho Municipal de Saúde – CMS** (já descrito página 111)

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

- **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Comdica**

O COMDICA foi criado em 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. O COMDICA é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do COMDICA haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa. As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 70%.

- **Conselho Municipal de Assistência Social**

O CMAS foi criado em 21 de maio de 1997, pela Lei Municipal nº 427/97. O CMAS é paritário, deliberativo, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil. Para cada membro do CMAS haverá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

As reuniões ocorrem mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros. Quando necessário, realiza também reuniões em caráter extraordinário, de acordo com a necessidade. Apresenta participação atuante de seus Conselheiros, com assiduidade superior à 80%.

- **Conselho Tutelar**

O CONSELHO TUTELAR foi criado em 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 123/90. Apresenta uma equipe de cinco conselheiros que trabalham em regime de plantões de 24 horas, além do plantão pelo período do final de semana. De acordo com a lei 1.206/13, os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade, para mandatos de 4 anos, e recebem capacitação através do COMDICA. Realizam reuniões na sala do **Conselho Tutelar que se situa no andar térreo da Casa de Cultura todas as quartas-feiras, às 18 horas.** A prefeitura Municipal disponibiliza um veículo para melhor andamento dos trabalhos deste Conselho.

3.2.1.3.2 Defesa Civil

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

É a participação da comunidade na defesa da própria comunidade. É o conjunto de medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada em 21 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 661/2002. E de o decreto n° 634, de mesma data, regula o funcionamento do mesmo. Através da Portaria n° 5597, de 01 de Julho de 2013.

3.2.1.3.3 Brigada Militar

A Brigada Militar é representada pelo CRPO PLANALTO 13º BPM, e seu posto de atendimento está situado nas dependências da Prefeitura Municipal. O efetivo da força policial no município é, hoje, de 05 policiais. No entanto, a maioria destes atendem os municípios vizinhos, deixando desguarnecido nosso território e com pouco policiamento.

No caso de mais de uma ocorrência suceder ao mesmo tempo, aquela que for iniciada a averiguação não pode ser abandonada, mesmo que haja uma maior urgência em outra. Isto significa que pode ocorrer demora no atendimento por parte da Brigada Militar, justamente pelo pouco efetivo disponível.

Quando há necessidade de atendimento durante o período da noite, deve-se dirigir ao policiamento de Getúlio Vargas, que este fará o atendimento, pois não há efetivo operante neste período no município.

No caso de registro de ocorrências graves junto à Polícia Civil fora de hora, a Brigada Militar precisa se deslocar até o município de Erechim, onde há atendimento permanente. Isso implica em um afastamento do policiamento e de uma viatura por um período muitas vezes superior a duas horas, também deixando descoberto o atendimento à população estaçonense.

Além do número 190, a população ainda dispõe de outros dois números para atendimento em Estação, além da linha telefônica da Brigada Militar de Getúlio Vargas.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.1.3.4 Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros, integrante do 7º Comando Regional de Bombeiros, oferece atendimento através da seção de Getúlio Vargas. O serviço é permanente (24 horas) e atende pelo número 193.

3.1.1.3.5 EMATER

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada a ASCAR: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural.

Possui Escritório em nosso município e trabalha através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Estação.

Tem a missão de promover o Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de ações de assistência técnica e extensão rural mediante processos educativos e participativos, visando o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações e criando condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população.

Visa ser uma instituição de referência em Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como na prestação de serviços de Classificação e Certificação, reconhecida pela excelência da qualidade de seus trabalhos voltados à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

No município presta assistência técnica gratuita nas culturas de soja, milho, trigo, canola, feijão, horticultura em geral e plasticultura, fruticultura. Nas criações de bovinocultura de leite, suínos, piscicultura e outros animais domésticos, projetos de preservação de água e irrigação, levantamentos topográficos para construções de aviários de corte e postura integrados e outras construções rurais. Também no saneamento básico rural, melhoria das propriedades, abastecimento de água potável com redes individuais e coletivas, alimentação saudável e artesanato.

3.2.2 Planejamento

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

Planejamento em saúde é um conjunto de estratégias previamente pensadas com o objetivo de alcançar metas e desenvolver processos da melhor forma possível. Esse planejamento é muito importante para que a equipe saiba como e o que deve fazer.

3.2.2.1 Planos Municipais de Saúde

O Plano Municipal de Saúde de Estação tem por objetivo traçar as diretrizes da Política de Saúde no Município, estabelecendo, com base no diagnóstico do setor, as prioridades, estratégias e metas, que deverão orientar a programação e avaliação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, se traduz em um instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, os quais são expressos em objetivos, diretrizes e metas.

A atual gestão municipal realizou o Plano no ano de 2021, sendo válido até o ano de 2025 o qual está sendo utilizado como material de apoio e atualizado conforme necessidade.

3.2.2.2 Programação Anual

“A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.” Fonte: https://saude.rs.gov.br/programacao-anual-de-saude

3.2.2.3 Termos de Compromisso, Pactuações, Relatórios de Gestão

Os compromissos assumidos pelos gestores, visam qualificar as ações, enquanto política públicas de saúde. A permanente interferência dos usuários no direcionamento e redirecionamento das ações torna-se absolutamente necessária. A checagem do planejamento com o executado, a avaliação dos resultados obtidos é tarefa diária que se impõe. O plano, no entanto, não garante por si só as

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

mudanças que se almejam na área da saúde, e executá-lo, não cabe apenas à administração municipal, mas também, e principalmente, à comunidade de Estação.

As atividades do Núcleo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde terão acompanhamento, controle e avaliação quadrimestral através do Relatório de Gestão RMGS e SARGSUS, e acompanhamento, controle e avaliação anual através do Relatório de Gestão SARGSUS.

3.2.2.4 Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde foi criado através da lei nº 494 de 05 de agosto de 1998. Tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Através do Decreto Nº 484, de 20 de janeiro de 2000, o executivo, regulamentou a destinação de recursos próprios para a saúde no Município, estabelecendo um teto mínimo de 15% do arrecadado com impostos e transferências constitucionais.

Em 17 de novembro de 1999, o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.331, declarou o município de Estação habilitado a Gestão Plena da Atenção Básica, com direito ao recebimento de recursos anuais.

Os recursos federais estão sendo recebidos regularmente desde o dia 10/12/1999.

A Comissão Bipartite/RS, através de Resolução Nº 76/99; de 07 de outubro de 1999, aprovou a qualificação do Município de Estação ao recebimento de recursos financeiros do Orçamento do Estado.

3.2.2.4.1 Recursos da Esfera Estadual

São recebidos recursos para co-financiamento das ações de atenção básica, conforme termos de adesões, resoluções da CIB (Comissão Intergestores

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Bipartite), portarias estaduais e outros instrumentos legais que formalizam a movimentação dos valores.

Na atenção básica, o município recebe valores referentes aos recursos:

- Saúde para todos – ESF, com base no número de equipes cadastradas no CNES, utilizado na manutenção das mesmas;
- Farmácia Básica: valor com base no número populacional para aquisição de medicamentos do componente básico conforme RENAME e; valores com base no número de usuários cadastrados no sistema de Gerenciamento de Usuários (GUD)
- Incentivo Estadual à Atenção Básica (PIES), sendo seu valor definido anualmente por cálculo de coeficiente aprovado pela CIB. Utilizado principalmente para custeio de insumos, exceto medicamentos, serviços e equipamentos de uso da Atenção Básica.

3.2.2.4.2 Recursos Esfera Federal

Na esfera nacional os valores repassados ao FMS, dividem-se em blocos de financiamento, conforme segue:

- Bloco de Atenção Básica: Movimenta os recursos do PAB – FIXO, PACS, ESF que são utilizados na aquisição de insumos, contratação de serviços e manutenção das equipes, equipamentos e estruturas.
- Bloco de Financiamento: movimenta os recursos para realização de investimentos na rede de atenção à saúde, tais como aquisição de equipamentos, reformas e construção de UBS, entre outros. Compõe este bloco os recursos recebidos através de projetos específicos cadastrados pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde e emendas parlamentares.
- Bloco da Assistência Farmacêutica: valores mensais fixos, com base no quantitativo populacional para aquisição do componente básico conforme RENAME.
- Bloco das Vigilâncias em Saúde: recursos mensais variáveis que englobam as vigilâncias: sanitária, ambiental e epidemiológica destinados ao custeio de todas as ações de vigilância desde a folha de pagamento, exceto

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

encargos, aquisição de insumos, contratação de serviços, manutenção e aquisição de bens.

Todos os recursos são movimentados através de contas contábeis separadas, sendo efetuada sua conciliação bancária mensalmente pela tesouraria da fazenda municipal e prestados contas quadrimestralmente através do relatório: Monitoramento Gestão Saúde (MGS).

É importante o acompanhamento dos instrumentos legais que normatizam os blocos de financiamento, pois está sempre em contate modificação de sua operacionalidade.

Todos os recursos movimentados pelo FMS devem compor a peça orçamentária (PPA, LOA, LDO), estarem elencadas na Programação Anual de Saúde e também devem passar por acompanhamento e revisão ao longo de sua vigência de forma a racionalizar e otimizar sua aplicação.

3.2.2.5 Investimentos para os próximos 4 anos

As informações seguintes foram retiradas do Plano Plurianual Municipal (PPA) de 2022 a 2025.

Programa Atenção Básica:

Objetivo: Realizar ações de caráter individual e coletivo de atenção básica, voltados para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. Contempla a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e da Unidade Básica de Saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, construções, ampliações e reformas da UBS, manutenção dos programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, e demais programas do Bloco da Atenção Básica existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual que preveem a transferência de recursos para o Município, além da manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Ações:

- Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para a saúde.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

- Construção/Ampliação das instalações das UBS.
- Manutenção e conservação das instalações da saúde
- Manutenção da Secretaria de Saúde
- Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF
- Manutenção da Frota de veículos da Saúde
- Consultas, exames e procedimentos básicos
- Manutenção da Saúde Bucal
- Manutenção Conselho Saúde

Programa Assistência Farmacêutica:

Objetivo: Realizar ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, através do uso racional de medicamentos a serem distribuídos a população do município. Contempla os programas Farmácia Básica Estadual, Diabete Mellitus, Farmácia Básica Fixa Federal, entre outros existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual para a aquisição de medicamentos.

Ações:

- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a farmácia

Programa Vigilância em Saúde

Objetivo: Realizar ações de vigilância epidemiológica e sanitária para prevenção e controle de doenças da população Estaçonense. Contempla, campanhas de vacinação, fiscalização de estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos, medicamentos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, salões de beleza, cemitérios entre outros que possam oferecer riscos à

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

saúde da população. Acompanhamento e análises dos sistemas de abastecimento de água, esgoto, entre outras ações para prevenção e controle de doenças.

Ações:

- Manutenção da Vigilância Sanitária
- Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Sanitária
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Epidemiológica

Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo: Realizar ações de média e alta complexidade de caráter ambulatorial e hospitalar, composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Por exemplo, procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomopatologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultrassonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; próteses e órteses; anestesia.

Fonte:(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao_sus_v.4.pdf)

Ação:

- Consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade

3.2.2.6 Financiamento

A Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), que regulamenta a Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000,

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

estabelece que cada uma das esferas da federação deve destinar valores mínimos que deverão ser aplicados anualmente para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Os Municípios além dos recursos dos tributos de arrecadação própria, ainda contam com dois conjuntos de fontes adicionais que são as transferências constitucionais e legais e as transferências do SUS, ambas de natureza intergovernamental, como pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 29. Fonte de recursos do SUS

FONTES DE RECURSOS DO SUS	ORIGEM DAS RECEITAS	REGRA DE VINCULAÇÃO DE RECURSOS
Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)	Arrecadação Própria	15% do total
Imposto sobre Transmissão de Bens "inter vivos" (ITBI)		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
Outras receitas próprias (dívida ativa, multas, juros de mora, etc)		
Imposto Territorial Rural (ITR)	Transferências Constitucionais e Legais	
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)		
Cota-Parte IPVA		
Cota-Parte ICMS		
Cota-Parte ITR		
Cota-Parte IPI Exportação		
Transferências Federais da	Transferências do SUS	100% dos recursos nos

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Saúde		termos da legislação específica
Transferências Estaduais da Saúde		

Atualmente o programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho para 2020 atendem às seguintes Ações Estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas. Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

Quadro 30. Indicadores pagamento por desempenho para o ano de 2020, com peso e parâmetros.

Ações estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020	Peso

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Pré-natal	Proporção de gestantes completo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%	2
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida a cada semestre	>=90%	50%	2
Doenças Crônicas	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1

3.2.3 Infraestrutura

3.2.3.1 Rede Física Própria

O Município possui duas Unidades Básicas de Saúde na sede do município, uma localizada ao lado da Secretaria Municipal de Saúde no centro da Cidade. A outra unidade (UBS II) próxima a Escola Estadual Maria Nascimento Giacomazzi. Ainda existe um posto na localidade de Navegantes (no interior do município), que será utilizado para atendimento odontológico.

3.2.3.2 Equipamentos

Nos últimos anos foram realizadas aquisições de diversos microcomputadores e aparelhos de ares-condicionados para várias das salas tanto da UBS como da secretaria.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Também foram adquiridos equipamentos para estruturação das atividades implementadas pelas várias equipes de trabalho, como: note book, projetor tipo Datashow, telas de projeção, material audiovisual, equipamentos para central de esterilização, bem como a aquisição de um gabinete completo com equipe odontológico.

3.2.3.3 Veículos

Atualmente temos a seguinte frota:

- duas ambulâncias com equipamento de emergência, oxigênio, e capacidade de uma única maca;
- uma ambulância tipo A.
- um veículo tipo van com 15 lugares;
- Três automóveis populares a serviço do transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde.
- um automóvel popular da Vigilância em Saúde para desenvolvimento das atividades inerentes ao setor.
- Um automóvel com 7 lugares a serviço do transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde.

O setor de transportes assegura o deslocamento de pacientes até as clínicas, hospitais e centros de tratamento especializados e de referência regional, destacando-se os seguintes deslocamentos:

a) Passo Fundo: viagens conforme a necessidade – para consulta e/ou tratamento especializado (traumatologia, neurologia, neurocirurgia, oftalmologia, etc.) ainda, exames especializados, realização de exame especializado PET CT Scan;. Transporte de doadores de sangue para manutenção do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hemocentro Regional.

b) Erechim: viagens conforme a necessidade – transporte de doentes renais para hemodiálise, transporte e encaminhamento de usuários do SUS, para sessões de quimioterapia e radioterapia, exames de mamografia,

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

radiografias e outros especializados, para internações de pacientes no hospital de referência regional (Fundação Hospitalar Santa Terezinha).

c) Aratiba: viagens conforme a necessidade – para consulta e/ou tratamento especializado (Otorrinolaringologista e oftalmologista)
d) Marcelino Ramos: Referência para internações psiquiátricas.
e) Nonoai: Referência para internações psiquiátricas.
f) Porto Alegre: quando necessário, para Hospital da Criança com Diabetes, Hospital Conceição, Clínicas, AACD e outras;
g) Caxias do Sul: referência de pacientes com tuberculose e transtornos mentais, no Hospital Professor Paulo Guedes;
h) Santa Maria: Hospital Universitário Santa Maria, referência em oncologia infantil;
i) Ijuí, referência em braquioterapia;
j) Outros municípios, como Vacaria, Três Passos, Chapecó, Nova Bassano, Santo Ângelo, entre outros.

3.2.3.4 Programas de reforma, ampliação, adaptação e construção – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes – Aquisição de Veículos

O município conta com duas Unidades Básicas de Saúde. Há um projeto de ampliação e de reformas para ambas unidades, melhorando ainda mais o atendimento ao público.

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é conforme a necessidade de cada unidade.

Em 2021 a Secretaria Municipal de Saúde adquiriu uma ambulância nova modelo Mercedes categoria B.

A frota veicular que está em uso na Secretaria Municipal de Saúde será renovada conforme a necessidade.

3.2.4 Informações em Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.4.1 Sistemas de Informações do SUS

Sistemas que instrumentalizam e apoiam a gestão do SUS, em todas as esferas, nos processos de planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria vigentes no município, são os descritos no item 3.1.1.4.

3.2.4.2 Software Instalados

- TRANSMISSOR DATA SUS - usado para enviar os arquivos dos sistemas;
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
- SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- SIA - Faz o cálculo de crédito do BPA;
- MÓDULO AUTORIZADOR – AIH - Autorização de Internações Hospitalares
- FPO - Importa as tabelas do BPA;
- E-SUS AB – Informações de Atenção Básica;
- BPA - Boletim de produção ambulatorial;
- SIS NET - (Sistema de Envio de Dados);

3.2.4.3 Sistemas de Acesso e Redes

Conecção de internet de fibra óptica de 15 mega bytes, provedor RIO GRANDE ONLINE que atendem as Unidades Básicas de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde tem link dedicado de 50 mega bytes/minuto e provedor SULCOM.

3.2.4.4 Sistemas Gerenciais

O sistema de gerenciamento vigente no município de Estação é o SISTEMA SAPI e o ESUS (governo). Este sistema gerencial é contratado através de licitação, para toda a administração municipal, onde no contrato consta os itens necessários que o sistema deve possuir conforme as necessidades de cada secretaria sendo que novos módulos podem ser incluídos nele.

3.2.4.5 Telessaúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária é um componente do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que objetiva ampliar a resolutividade da Atenção Primária e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde.

Dessa forma, tem como perspectiva a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação do escopo de ações ofertadas pelas equipes e o aumento da capacidade clínica, a partir do desenvolvimento de ações de apoio à atenção à saúde e de educação permanente para as equipes de Atenção Básica.

Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde utilizam esta ferramenta, solicitando auxílio ao Telessaúde, principalmente em Teleconsultoria.

3.2.5 Descentralização/Regionalização

3.2.5.1 CIR – Comissão Intergestores Regionalizal

É uma instância deliberativas compostas por representantes do estado e todos os secretários municipais de saúde de um determinado território (região de saúde) com capacidade de provisão de serviços de saúde em distintos níveis de atenção.

A proposta da CIR é viabilizar, por meio de um planejamento regional integrado, a integralidade de ações e serviços numa região de saúde. Fonte: https://www.scielo.br/j/physis/a/NvwtMHkTpHWJC3SbvxqZ6zy/?lang=pt&format=pdf#:~:text=As%20CIR%20s%C3%A3o%20inst%C3%A2ncias%20deliberativas,em%20distintos%20n%C3%ADveis%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o. acesso em 18/08/2021.

3.2.5.2 Compromisso da Gestão

O gestor municipal participa de todas as reuniões mensais da CIR e AMAU, e extraordinária a nível Estadual e Federal, onde são discutidas e aprovadas as

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

resoluções das demandas de cada município e decisões regionais de forma a construir um SUS com atendimento na média e alta complexidade, sem que os municípios façam complementações nessas especialidades, fazendo com que a economia destes recursos possa ser utilizada na assistência básica.

3.2.5.3 Formas de Cooperação entre Entes

Cooperação mútua, tendo apoio a emergência, aplicação de trabalhos em grupo e todos encaminhamentos de referência e contra referência.

3.2.5.4 Sistemas de Referência (Regional e Macro Regional)

As especialidades ambulatoriais recebem os encaminhamentos de acordo com item 3.1.3.1 que fala sobre os serviços dos profissionais de saúde.

3.2.5.5 Regulação

A regulação é realizada pela Secretaria do Estado, sendo que as demandas são estipuladas com base em estudos realizados previamente. Quanto ao sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, o SISREG é um sistema web, criado para o gerenciamento de todo complexo regulador, por meio de módulos que permitem a regulação do acesso de consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, bem como a regulação das internações de urgência e cirurgias eletivas.

3.2.5.6 Comissões Técnicas, Conselhos Gestores, Acompanhamento de Contratos

CIR - Comissões Intergestores Regionais
SETEC – Serviços Técnicos Gerais
COSEMS – Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul
CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.6 Educação em Saúde

3.2.6.1 Gestão da Educação Permanente em Saúde em Âmbito Municipal

O processo de desenvolvimento de um programa de Educação Permanente – EP implica na reflexão sobre a conjuntura e as contingências institucionais, sob o ponto de vista ético e político. Assim, deve ser concebido dentro das premissas básicas de ser um processo constante de promoção e desenvolvimento integral e contextualizado da equipe, centrando-se nas circunstâncias e problemas de seu processo de trabalho, de modo crítico e criativo. Em suma, saberes, habilidades e valores deverão ser apropriados pela equipe no contexto do trabalho, para que ela possa desempenhar suas atividades, de forma satisfatória para todos – profissionais e comunidade.

A gestão municipal quer estimular, acompanhar e fortalecer o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da área da saúde para que proporcione um atendimento qualificado à população visando a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS.

O planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente em saúde são coordenadas pela enfermeira, com elaboração de Planos de Educação Permanente em Saúde (PEPS), aprovado por resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e custeado por recursos de fonte federal, estadual e municipal.

3.2.6.2 Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores do SUS

As ações de educação permanente têm como objetivo qualificar a equipe técnica e profissional das equipes da Secretaria Municipal de Saúde e das duas UBS a partir do levantamento de necessidades. A Educação Permanente propõe que a educação dos trabalhadores se desenvolva a partir da vivência das práticas de saúde. Assim, é possível identificar problemas, refletir sobre eles e propor mecanismos de intervenção, os quais posterior são colocados em prática.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.6.3 Desenvolvimento das Ações de Educação em Saúde com outros Entes

A Secretaria Municipal de Saúde participa sempre das atividades e eventos realizados pela 11ª CRS. Estes encontros estão sendo on-line devido as restrições impostas pela pandemia da Covid 19. Também é proporcionado a participação em capacitações, fóruns e outros para os mais diversos profissionais de acordo com cada área. (enfermagem, saúde mental, sala de vacinas, sistemas, gestor, programas aderidos).

3.2.6.4 Participação e Articulação da Educação Popular em Saúde

Devido a Pandemia da Covid 19 as atividades de Educação popular foram suspensas, assim que possível serão retomadas.

3.2.6.5 Parceria com as Instituições de Ensino

Quando há a solicitação da Instituição de Ensino a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autoriza a realização de estágio supervisionado dos alunos nas UBS, dessa forma, contribui com a sociedade acadêmica, bem como proporciona uma convivência com estudantes.

3.2.6.6 Ações Educativas em Saúde

No ano de 2020, quando iniciou a pandemia da Covid-19, estas ações foram suspensas e serão retomadas assim que possível.

As ações realizadas tem como objetivo, repassar conhecimento para as comunidades e ações preventivas.

3.2.7 Gestão do Trabalho em Saúde

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

3.2.7.1 PCCS (Plano de Carreira Cargos e Salários)

Conforme a o Estatuto dos Servidores Municipais Nº 82 de 28 de março de 1990, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios e da outras providências.

3.2.7.2 Vínculos (Estatutário, contratado...)

Quadro 31. Quadro de colaboradores da SMS e das UBS com vínculo empregatício.

Funcionário	Cargo	Vínculo Empregatício	Local de Trabalho
Alessandro Juliano Branchi	Secretária Municipal de Saúde	Cargo de Comissão	SMS
Valter Samoel Rodrigues	Assessor de Secretaria	Cargo de Comissão	UBS I
Fabiana dos Santos	Assessor de Secretaria	Cargo de Comissão	UBS I
Juliana Camargo	Assessor de Secretaria	Cargo de Comissão	UBS II
Ariela Ferreira Terra de Lima	Enfermeira	Estatutária	UBS I
Liamara Bernardon Morillos	Enfermeira	Estatutária	UBS II
Maryellem Fatima Brezezinski	Enfermeira	Contrato emergencial	UBSI
Karina Hubler Soligo	Enfermeira	Contrato emergencial	UBSII
Ingrid Arndt Westendorff	Médica Veterinária	Estatuária	SMS
Vanessa Leandra Rodrigues	Servente	Estatuária	UBSII
Adão França	Motorista	Estatuário	SMS
Angelica de Fatima Branchi	Agente de Controle e Prevenção de Endemias	Estatutária	SMS
Angelica Gatti da Silva	Técnica de enfermagem	Contrato emergencial	UBS I
Catia Simone Pilar Wustro	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II
Claudete Aparecida de	Auxiliar de Saúde	Estatutária	UBS I

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Barros			
Cristina Piva Giaretta	Farmacêutico	Estatutária	UBS I
Deolinda Fatima Oliveira Miranda	Auxiliar de Saúde	Estatutária	UBS II
Edson Lemos de Souza	Motorista	Estatutário	SMS
Elaine Kempfer Regauer	Técnico de Enfermagem	Estatutária	UBS I
Elenice Perissinotto Coroleski	Servente	Estatutária	UBS I
Elisiane Catto	Agente Comunitária de Saúde	Estatutária	UBS I
Everton Diego Batista	Técnico de enfermagem	Estatutário	UBS I
Fernanda Matana Bianchi	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Glaucia Beatriz Mecca Rodrigues	Of. Adm. Auxiliar	Estatutário	SMS
Humberto Novello da Conceição	Cirurgião dentista	Estatutário	UBS I e UBS II
Jessica Reindl	Of. Adm. Auxiliar	Estatutária	UBS I
Jones Euclides Corrêa	Médico Clinico Geral	Contrato emergencial	UBS I e UBS II
Josué Carlos Karpinski	Motorista	Estatutário	SMS
Juarez Conte	Motorista	Estatutário	SMS
Juliano Piasseta	Motorista	Estatutário	SMS
Katia Salame Neumann	Médica Pediatra	Estatutária	UBS I e UBS II
Kelin Mara Deconto Vechiatto	Agente de Fiscalização	Estatutária	SMS
Larissa Postal	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Leoniza de Lima Duarte	Técnica de Enfermagem	Contrato emergencial	UBS I
Luciana Constantino Vieira	Servente	Estatutária	UBS I
Liziane Fatima Tretto Reindl	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Luci Salete Catto Gritti	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II
Luciano Webber	Médico Ginecologia e Obstetrícia	Estatutário	UBS I e UBS II
Marcia Liziane Terres	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Mariash Piccoli Zordan	Psicóloga	Estatutária	UBS I
Maristela Modler Webber	Medica Saúde da Família	Estatutária	UBS II
Naira Aparecida Soares	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Patrícia Daiane Dias Webber	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II
Pedro Leandro Rodrigues	Motorista	Estatutário	SMS
Ranier Cantele Tonin	Cirurgião dentista	Estatutário	UBS I e UBS II
Rodrigo Rossi	Médico Clinico Geral	Estatutário	UBS I
Rosangela Dalastra	Of. Adm. Auxiliar	Estatutária	UBS II
Samantha Vilar Lago	Medico de Saúde da Família	Estatutária	UBS I
Silvane Zorzi	Auxiliar de Saúde	Estatutária	UBS I
Sirlei Urbano Fontana	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Sistana Constantino Jose Luiz	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS I
Susi Teresinha Botton Borges	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II
Taise Comin Dalsasso Brandalise	Agente Comunitário de Saúde	Estatutária	UBS II
Tania Daline Noal Cunha	Técnica de Enfermagem	Estatutária	UBS II
Teilor Moy	Motorista	Estatutário	SMS
Viviane Giaretta Duarte	Médica Clinica Geral	Contrato emergencial	UBS I e UBS II
Deise Taina Baú	Nutricionista	Contrato emergencial	UBS I e UBS II
Claudia Sanson Lovatto	Agente de Controle de	Contrato emergencial	SMS

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Castelli	Prevenção de Endemias		
Ivete Barbieri	Psicóloga	Estatutária	UBS II

3.2.7.3 Gestão de Recursos Humanos

O município dispões do setor de Recursos Humanos que gerencia todos os servidores da Prefeitura Municipal, independente do vínculo empregatício.

4.Diretrizes, objetivos, metas e indicadores de resultado

O Plano Estadual de Saúde 2020-2023, possui a seguinte diretriz:

Diretriz:

Fortalecer o SUS no Rio Grande do Sul considerando a saúde de forma ampla, com universalidade, equidade, integralidade, gratuidade, participação social e financiamento tripartite, de forma descentralizada e regionalizada, visando à promoção da saúde e à prevenção dos riscos a doenças.

Objetivo 1. Promover saúde diretamente para o cidadão.

Objetivo 2. Fortalecer o trabalho e educação em saúde.

Objetivo 3. Melhorar a qualidade dos serviços de saúde nos municípios.

Objetivo 4. Aprimorar os mecanismos de governança do SUS.

Indicadores de resultado: de acordo com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PES 2020-2023, foram elencados 17 indicadores de resultados em saúde para mensurar os resultados para o cidadão. Esses serão monitorados e avaliados periodicamente.

1. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).
2. Número de casos novos de Aids em menores de 5 anos.
3. Taxa de mortalidade por Aids.
4. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.
5. Taxa de mortalidade infantil.
6. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

7. Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.
8. Percentual de municípios com risco médio e alto de transmissão de doenças pelo Aedes aegypti.
9. Cobertura vacinal de tríplice viral, dose única, em crianças de 1 ano de idade.
10. Cobertura vacinal da Campanha Nacional contra Influenza.
11. Índice de óbitos por suicídio no Estado.
12. Taxa de prevalência de excesso de peso na população adulta.
13. Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.
14. Percentual da população que utiliza água com desinfecção fornecida por sistema de abastecimento e Soluções Alternativas Coletivas.
15. Percentual de cura de casos novos de tuberculose.
16. Cobertura vacinal da Campanha Nacional contra a COVID-19.
17. Número de hospitalizações confirmadas para COVID-19.

Através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. o governo instituiu uma nova forma de financiamento para os municípios na Atenção Primária, o quadro 31 mostra os indicadores de desempenho deste programa.

Quadro 32. Indicadores de desempenho do Previne Brasil

Ações estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020	Peso
Pré-natal	Proporção de gestantes completo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%	2
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida a cada semestre	>=90%	50%	2

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Doenças Crônicas	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1

O município de Estação está disposto a cumprir a diretriz, alcançar as metas para os indicadores conforme orientação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

5. Revisão do Plano Municipal de Saúde

A revisão do Plano Municipal de Saúde acontecerá anualmente, com a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e membros do Conselho Municipal de Saúde, serão revistas as ações, metas, reorganizado o modelo de assistência e acrescentados novas ações se necessário no referido Plano, garantindo assim, melhorias nas condições de saúde da população.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção.

Básica. Política Nacional de Atenção Básica/ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica.

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

DATA SUS. Disponível: http://tabnet.datasus.gov.br

Fundação de Economia Estatística. Disponível: **http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/resumo/pg_municipios_detalhe.php?municipio=Get%FAlio+Vargas**

Estação. Prefeitura Municipal. Disponível: **http://www.pmgv.rs.gov.br/pag2/**https://pmestacao.com.br/o-municipio/historico/

Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) 2010 http://www.atlasbrasil.org.br/ranking

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Coordenadoria de Geral de Vigilância Sanitária.

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Coordenadoria de Geral de Vigilância Ambiental.

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Coordenadoria Geral de Vigilância Epidemiológica.

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Estação. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Estação. Prefeitura Municipal. Departamento de Recursos Humanos.

Estação. Prefeitura Municipal. Departamento de Contabilidade.

IBGE. Censo Demográfico 2010 - Disponível em: **http://www.ibge.gov.br**

Pacto pela Saúde. Disponível: **http://portalweb04.saude.gov.br/sispacto/rel_individual_pactuacao_2013_mun.asp**

Plano Municipal de Saúde 2018/2021.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Plano Estadual de Saúde – Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Saúde - 2020-2023.

SIAB. Sistema de Informação da Atenção Básica

SINAN Online. Disponível: http://sinan.saude.gov.br

SINAN NET. Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/sinan-net

BI. Disponível em: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_DCNT

SI PNI Disponível em: https://si-pni.saude.gov.br

Sebrae Disponível em: https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Estacao.pdf

SISAGUA Disponível em: http://sisagua.saude.gov.br/sisagua/paginas/seguro/manterSAC/manterSAC.jsf?faces-redirect=true

Egestor Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relHistoricoCoberturaSB.xhtml

Azevedo, Eurico de Andrade. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev6.htm

Filho, Roberto Moreira Silveira; Santos, Adriano Maia dos; Carvalho, Jamille Amorim, Almeida, Patty Fidelis de. ***Ações da Comissão Intergestores Regional para gestão compartilhada de serviços especializados no Sistema Único de Saúde.*** Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/NvwtMHkTpHWJC3SbvxqZ6zy/?lang=pt&format=pdf#:~:text=As%20CIR%20s%C3%A3o%20inst%C3%A2ncias%20deliberativas,em%20distintos%20n%C3%ADveis%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Processo
00437-0200/20-1

Peça
4137964

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D65

ANEXO I

Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID19.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8ADE.A3DE.F586.FAEB.7A2F.

Página
1307

Processo
00437-0200/20-1

Página da peça
1

Peça
4137943

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0172D50

Prefeitura Municipal de Estação
PROTOCOLO Nº
DATA 23/2/22 DESTINO Tatiana Duarte

Estação, 22 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, na condição de ex-Prefeito Municipal de Estação RS., venho a Vossa presença expor o que segue:

O signatário recebeu do Tribunal de Contas do Estado relatório das Contas Anuais do ano de 2020, onde lhe foi solicitado a prestação de alguns esclarecimentos.

Nesta toada, alguns itens sinalados, os quais serão relacionados a seguir, ainda não haviam sido implementados junto ao Município de Estação no ano de 2020, quais sejam:

Meio Ambiente

Item Sinalizado: 14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente

Refere o Relatório que verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Resíduos Sólidos

Item Sinalizado: 14.2.7 – Gestão De Resíduos da Construção Civil

Aponta o Relatório que o Município não atende os requisitos

Jeverson Zimmerman
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Estação RS.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2412.C8F6.B3FC.A8AC.CAED.

da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal do Meio Ambiente

Item Sinalizado: 16.4.1 – Instituição

Menciona o Relatório que o Conselho do Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053/2009.

Conselho Municipal de Saneamento Básico

Item Sinalizado: 16.5.1 – Instituição

Aponta o Relatório, a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Item Sinalizado: 16.6.1 – Instituição

Refere o Relatório que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VI da Lei Municipal nº 1.463/2019.

Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2412.C8F6.B3FC.A8AC.CAED.

Item Sinalizado: 16.7.1 – Instituição

Menciona o Relatório que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 10, da Lei Municipal n° 427/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 237/2006.

Conselho Nacional de Políticas para Mulheres

Item Sinalizado: 16.8.1 – Instituição

Aponta o Relatório a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226. § 8°, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal n° 11.340/2006.

Conselho Municipal de Igualdade Racial

Item Sinalizado: 16.9.1 – Instituição

Refere o Relatório a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal n° 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013.

Assim, forte no princípio da continuidade da administração publica, o signatário vem expor os fatos para conhecimento de Vossa Excelência, e para, caso seja de interesse da atual administração, sejam tomadas as providências cabíveis, evitando-se apontamentos futuros.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2412.C8F6.B3FC.A8AC.CAED.

Outrossim, deixo de anexar o documento ao presente, visto que o processo de prestação de contas anuais de 2020, a que ser referem os itens mencionados esta disponível em sua íntegra junto ao site do TCE, podendo ser acessado, caso seja de interesse de Vossa Excelência, através do Controle Interno do Município de Estação RS.

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Humildes de Almeida Camargo

Ex-Prefeito Municipal de Estação RS.

Assinado digitalmente por: Humildes de Almeida Camargo em 23/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2412.C8F6.B3FC.A8AC.CAED.

Processo nº 000437-0200/20-1

Órgão: Executivo Municipal de Estação

Administradores[1]: Humildes de Almeida Camargo (Prefeito Municipal)

Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Cabe referir que a Vice-Prefeita, regularmente intimada conforme peças 3917014, 3995402 e 4078807 (despacho do Conselheiro, certidão de disponibilização oficial e AR), apresentou esclarecimentos conjuntamente com os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito[2]. Contudo, informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Sra. Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita Municipal) conforme Relatório de Contas Anuais peça 3896232, p. 109.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do gestor no exercício sob exame[3].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

6.5.4 - Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Verificou-se Insuficiência na Fonte de Recurso de R$ 200.000,00, não atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3896232, pp. 32/33).

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 04-04-2022.
[2] A Vice-Prefeita é citada no preâmbulo dos esclarecimentos como esclarecente, contudo o documento é assinado apenas pelo Prefeito Municipal da gestão (peça 4137927, p. 01 e 16).
[3] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310 em 04-04-2022.

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 02/03. Documento à peça 4137928.

O gestor informa que efetuou o controle do excesso de arrecadação por recurso vinculado, conforme demonstra na peça 4137928.

À análise.

O aponte foi respaldado pelo valor global que apresentou insuficiente excesso de arrecadação calculado para todas as fontes de recursos. Todavia, o gestor informa e demonstra ter ocorrido excesso de arrecadação em determinadas fontes que teriam suportado a abertura dos créditos adicionais, conforme peça 4137928.

Assim, considerando a premissa utilizada para caracterizar a inconformidade e a ausência de avaliação por fonte de recurso, sugere-se o afastamento do aponte.

9.1.3 - Pesquisa da Lei das Ouvidorias. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei nº 13.460, de 26/06/2017, não estão sendo cumpridas. Não foi cumprido o seguinte requisito: (i) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei nº 13.460/2017): - divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inciso II da Lei nº 13.460/2017) – peça 3896232, p. 53.

Esclarecimentos à peça 4137927, p. 03. Documentos às peças 4137960 e 4137941.

O gestor informa que saneou a falha e que o relatório encontra-se publicado no portal da Prefeitura.

À análise.

Em que pesem as iniciativas no intuito de sanar a inconformidade para o exercício seguinte (peça 4137960), restou configurada a ausência de

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

divulgação do relatório anual da ouvidoria no decorrer do exercício em análise (2020), conforme demonstra a peça 3896180.

Assim, opina-se por manter o apontamento.

10.5.1 - Contabilização das Provisões Matemáticas. Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3896232, pp. 58/59).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 03/04. Documentos à peça 4137942.

A defesa do gestor alega que as medidas saneadoras foram adotadas, fazendo referência a documento anexo.

À análise.

O documento anexado comprova o reenvio do RVE do 3º mês de 2021, no intuito de acertar o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei, no SIAPC, para R$ 10.874,712,92.

No entanto, no processo relativo ao exercício de 2020, restaram configuradas as divergências apontadas no relatório de contas anuais, tanto para o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei, como para as Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Dessa forma, opina-se pela manutenção do aponte.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município haviam sido providos da seguinte maneira: a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas); b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

públicas e privadas); c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas); d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas); e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública); f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3896932, p. 80).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 04/05. Não são anexados documentos para o item.

O gestor confirma que as escolhas dos dirigentes das escolas municipais são de livre escolha da administração, mediante o provimento de funções gratificadas. Ressalta que a mudança desse critério deve ser realizada por meio de projeto de lei a ser encaminhado ao poder legislativo.

À análise.

Não assiste razão ao gestor, pois a indicação de diretores, ainda que realizada por ato discricionário do chefe do Executivo local, não é incompatível com a gestão democrática da educação, dado que é possível – mais que isso, é desejável – a adoção de critérios técnicos e de mérito para o provimento dessas funções, com participação da comunidade no processo. Sugere-se a manutenção do apontamento.

12.5.1 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, p. 81).

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 05/06. Não são anexados documentos para o item.

O gestor alega que o plano municipal inclui o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e que tais conteúdos são ministrados regularmente aos alunos.

À análise.

Inobstante os esclarecimentos apresentados, restou comprovado que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Opina-se por manter o aponte.

12.5.5 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Formação dos Professores. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, pp. 82/83).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 06/07. Não são anexados documentos para o item.

O gestor admite que a capacitação dos professores não foi realizada em 2020 em virtude da pandemia.

À análise.

Restando incontroverso o apontamento, opina-se por sua manutenção.

12.5.6 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação do município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3896232, p. 83).

Esclarecimentos à peça 4137927, p. 08. Não são anexados documentos para o item.

O gestor admite a não realização dos relatórios anuais, ressaltando que a situação não acarretou prejuízos ao ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no município.

À análise.

Incontroversa a ausência de confecção dos relatórios anuais, a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, restou configurado o desrespeito ao Plano Estadual de Educação, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Mantém-se o apontamento.

13.1.4 - Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19. Segundo informação prestada pelo Auditado, não houve atualização do Plano de Saúde nem da Programação Anual da Saúde para enfrentamento à Covid-19 (peça 3896232, pp. 84/85).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 08/09. Documentos às peças 4137961 e 4137964.

O gestor informa que no ano de 2020 a orientação foi criar um plano de contingência municipal para enfrentamento da Covid-19 e que tal medida foi ao encontro dos seus objetivos no município. Anexa plano de vacinação para 2021 (peça 4197361) e o plano municipal de 2022/2025 (peça 4137964).

À análise.

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

O Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19. Assim, em que pese a informação de que houve a elaboração de um plano de contingência para enfrentamento à pandemia, não há comprovação de ajustes em tais instrumentos, conforme mencionado no aponte.

Opina-se por manter o apontamento.

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; f) o município não possui sistematização de informações ambientais; h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federado; k) o município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3896232, p. 86).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 09/10. Documentos à peça 4137943, p. 01.

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

O gestor informa que, em função da pandemia de Covid-19, não foi possível, em 2020, atender a todos os requisitos no art. 9º da LC Federal n° 140/2011, ressaltando que encaminhou ofício ao atual Prefeito, expondo a necessidade de sanear os itens ainda não atendidos.

À análise.

Inobstante o encaminhamento de ofício atual prefeito, a respeito do aponte, restaram comprovadas as situações registradas no relatório de contas anuais, em relação ao meio ambiente, no município.

Desse modo, opina-se por manter o apontamento.

14.2.7 - Gestão de Resíduos na Construção Civil – RCD. Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos (peça 3866232, p. 92).

Esclarecimentos à peça 4137927, pp. 10/11. Documentos à peça 4137943, pp. 01/02.

A defesa do gestor alega a ausência de área própria para destinação dos resíduos da construção civil no município e que, em função do período da pandemia de Covid-19, não foi possível a realização de estudos e debates visando equacionar as questões e encaminhar projeto de lei ao Legislativo. Informa que enviou ofício ao atual gestor sobre o tema.

À análise.

Não obstante o fato de não ter encontrado área para destinação nos resíduos no município e, o encaminhamento de ofício ao atual prefeito, a respeito da situação, restou evidenciado que, no exercício auditado, o município não atendeu aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente às

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

Página 1319
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 9
Peça 4236571
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P018AE94

suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Desse modo, opina-se por manter o apontamento.

16.4.1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Instituição. O Conselho de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896223), em descumprimento ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053/2009 (peça 3896232, p. 98).

16.5.1 - Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído (peça 3896232, p. 100).

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Instituição. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896226), em descumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896232, p. 100).

16.7.1 – Conselho Municipal de Assistência Social - Instituição. O Conselho de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896228), em descumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 427/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 3896232, p. 102).

16.8.1 - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

16.9.1 - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial, regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

Esclarecimentos conjuntos para os itens 16.4.1, 16.5.1, 16.6.1, 16.7.1, 16.8.1 e 16.9.1, à peça 4137927, pp. 12/15. Documentos à peça 4137943, pp. 02/04.

O gestor reconhece a veracidade de todas as situações apontadas nos itens 16.4.1, 16.5.1, 16.6.1, 16.7.1, 16.8.1 e 16.9.1, alegando que no ano de 2020, em função da pandemia de Covid-19, não foi possível adotar medidas no intuito der adequar a instituição ou a composição dos conselhos, de acordo com as normas legais exigidas para cada caso.

Ressalta que enviou ofício ao atual gestor, informando sobre as situações apontadas na sua gestão (excerto do ofício à peça 4137943, pp. 02/04).

À análise.

Considerando que as situações apontadas pela auditoria, em relação às inconformidades verificadas nos conselhos municipais, foram reconhecidas pelo esclarecente e, tendo em vista o embasamento técnico e legal dos referidos apontamentos, a opinião é pela manutenção dos apontes dos itens 16.4.1, 16.5.1, 16.6.1, 16.7.1, 16.8.1 e 16.9.1.

À consideração.

Flávio Sanches Maia,
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Flavio Sanches Maia em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FF4.CAB8.99D6.8A9E.5F13.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 07/04/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Carolina Henrich em 07/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D919.168F.3A23.6A49.EE6D.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 08/04/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F73.E7BD.7810.37AC.2710.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador3
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 08/04/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2AC.15A4.1C97.F814.90B8.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 5185/2022

Processo nº	**000437-0200/20-1**
Relator:	**Conselheiro Renato Luís B. Azeredo**
Matéria:	**Contas Anuais – Exercício de 2020**
Órgão:	**Executivo Municipal de ESTAÇÃO**
Gestores:	**Humildes de Almeida Camargo (Prefeito)**
	Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, ao Responsável (Prefeito).

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas da Administradora (Vice-Prefeita).

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

O Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

A Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), intimada, apresentou esclarecimentos em conjunto com o Prefeito. Contudo, não foram constatadas inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1325
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. Registra o SIM I que *não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do gestor no exercício sob exame*.[1]

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável**.**

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

6.5.4 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Verificou-se Insuficiência na Fonte de Recurso de R$ 200.000,00, não atendendo ao disposto no art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3896232, pp. 32/33).

Recursos legalmente vinculados à finalidade específica somente podem ser utilizados *exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*[2], razão pela qual devem ficar *identificados e escriturados de forma individualizada*[3].

No caso, a apuração pelo montante global de créditos adicionais abertos com recurso de excesso de arrecadação representa tão somente indício de insuficiência. O Agente Público, por sua vez, anexou documento demonstrando o excesso de arrecadação de acordo com a respectiva fonte de recurso, fato que denota a suficiência.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas acompanha o SIM II e opina pelo afastamento do aponte.

[1] Consulta aos Sistemas Corporativo RES1310 em 04/04/2022.
[2] Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
[3] Art. 50, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1326
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. Constatou-se que não foi cumprida a exigência da Lei nº 13.460/2017: divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 13.460/2017) (peça 3896232, p. 53).

10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021 (DRAA), contrariando o disposto no art. 3º, §1º, inc. VII, da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3896232, pp. 58/59).

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação (PNE): Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município haviam sido providos da seguinte maneira: 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da meta, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3896932, p. 80).

A Meta 19 do PNE busca *assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas*[4].

Com efeito, o entendimento consolidado do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é pela inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO MUNICÍPIO DE ITAQUI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES

[4] https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1327
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 4
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

> COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.[5]

Entretanto, como bem destacou o Desembargador Relator:

> A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

No caso, não houve a comprovação da utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho (bem como a participação da comunidade escolar) no processo de escolha dos diretores e vice-diretores.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para recomendar à Administração que, quando da nomeação dos diretores das unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e

[5] Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21/01/2020.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1328
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

vigente disciplinando a implementação do ensino do tema. Desrespeito ao art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, p. 81).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, pp. 82/83).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3896232, p. 83).

13.1.4 – Da Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia de Sars-Cov-2. Segundo informação prestada pelo Auditado, não houve atualização do Plano de Saúde nem da Programação Anual da Saúde para enfrentamento à Covid-19 (peça 3896232, pp. 84/85).

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: (b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; (c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; (d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do Município; (e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; (f) o Município não possui sistematização de informações ambientais; (h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; (i) não foram

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental; (j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federado; e (k) o Município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3896232, p. 86).

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil (RCD). Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de RCD. Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos (peça 3866232, p. 92).

16.4.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O referido Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.053/2009 (peça 3896232, p. 98).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que alerte o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1330
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência do Conselho regularmente instituído (peça 3896232, p. 100).

16.6.1 – Da Instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 12, inc. VI, da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896232, p. 100).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que alerte o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

16.7.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. O Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 427/1997 e no art. 3º, inc. I, da Resolução do CNAS nº 237/2006 (peça 3896232, p. 102).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que informe o Conselho acerca da necessidade da elaboração do documento.

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido Conselho regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Página 1331
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 8
Peça 4322995
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A002C

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência de Conselho regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito)**,** por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita)**,** com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; e

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, em 11 de maio de 2022.

FERNANDA ISMAEL
Adjunta de Procurador
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1284.BA85.B880.00CB.6B23.

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 22 de Setembro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 33ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 27 de Setembro de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 19 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BA30.F8D2.8F14.086A.B7E1.

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 17 de Novembro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 34ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 22 de Novembro de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9FE3.9C73.7320.2BCD.39F5.

Página 1334
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 1
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

Processo:	000437-0200/20-1
Órgão:	PM DE ESTAÇÃO
Matéria:	Contas Anuais
Interessados:	Humildes de Almeida Camargo e Maria Perin Tonin
Data da Sessão:	22-11-2022
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Parecer MPC:	Dra. Fernanda Ismael
Relator:	Conselheiro Renato Azeredo

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação determinam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor principal. Parecer favorável a aprovação das contas da Administradora secundária em face de não terem sido constatadas irregularidades de sua responsabilidade.

As inconformidades verificadas ensejam **recomendação** ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Trata-se do Processo de Contas Anuais do Senhor **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito) e da Senhora **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, no exercício de **2020**.

A Supervisão refere que a Vice-Prefeita, regularmente intimada conforme peças 3917014, 3995402 e 4078807, apresentou esclarecimentos conjuntamente com os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito. Contudo, informa que não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita Municipal) conforme Relatório de Contas Anuais peça 3896232, p. 109.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Página 1335
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 2
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

Registra ainda a SICM, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do gestor no exercício sob exame[1].

A Unidade Instrutiva, após a análise dos esclarecimentos prestados e documentos juntados aos autos, entendeu que remanescem os seguintes apontes:

Do Relatório de Contas Anuais

9.1.3 - Pesquisa da Lei das Ouvidorias. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei nº 13.460, de 26/06/2017, não estão sendo cumpridas. Não foi cumprido o seguinte requisito: (i) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei nº 13.460/2017): - divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inciso II da Lei nº 13.460/2017) – peça 3896232, p. 53.

10.5.1 - Contabilização das Provisões Matemáticas. Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3896232, pp. 58/59).

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município haviam sido providos da seguinte maneira: a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas); b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas); c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas); d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas); e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública); f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3896932, p. 80).

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos (RES1310).

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Página 1336
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 3
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

12.5.1 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, p. 81).

12.5.5 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Formação dos Professores. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3896232, pp. 82/83).

12.5.6 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação do município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3896232, p. 83).

13.1.4 - Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19. Segundo informação prestada pelo Auditado, não houve atualização do Plano de Saúde nem da Programação Anual da Saúde para enfrentamento à Covid-19 (peça 3896232, pp. 84/85).

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; f) o município não possui sistematização de informações ambientais; h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federado; k) o município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3896232, p. 86).

14.2.7 - Gestão de Resíduos na Construção Civil – RCD. Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: aprovação de lei municipal na qual haja obrigatoriedade dos munícipes na destinação adequada de seus resíduos (peça 3866232, p. 92).

16.4.1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Instituição. O Conselho de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896223), em descumprimento ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053/2009 (peça 3896232, p. 98).

16.5.1 - Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído (peça 3896232, p. 100).

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Instituição. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896226), em descumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.463/2019 (peça 3896232, p. 100).

16.7.1 – Conselho Municipal de Assistência Social - Instituição. O Conselho de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3896228), em descumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 427/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 3896232, p. 102).

16.8.1 - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência de

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Página 1338
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 5
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

16.9.1 - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial, regularmente instituído (peça 3896232, p. 104).

Do Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer MPC nº 5185/2022, da lavra da Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, se manifestou, em conclusão, nos seguintes termos:

> 1º) **Multa** ao Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito)**,** por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;
>
> 2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;
>
> 3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita)**,** com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; e
>
> 4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Relatório

Passo ao Voto.

Em relação ao **item 12.3.4** (*Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19*), posto haver entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido da inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares, afasto a inconformidade.

Todavia, em convergência com o Órgão Ministerial, recomendo aos atuais Gestores que na ocasião da nomeação dos diretores das unidades escolares, adotem critérios técnicos de mérito e desempenho, assim como prestigiem a participação da comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Página 1339
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 6
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

Quanto aos **itens 16.4.1** (Conselho Municipal de Meio Ambiente), **16.6.1** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e **16.7.1** (Conselho Municipal de Assistência Social), em que o Serviço de Instrução assinala que referidos Conselhos não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento a legislação municipal, a Agente Ministerial pondera com razão em seu Parecer (pp. 6/7, peça 4322995), que a confecção do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito.

Diante disso, em alinhamento com o Órgão Ministerial, mantenho os apontamentos tão somente com a finalidade de recomendar o Gestor para que expeça alertas endereçados aos citados Conselhos, acerca da necessidade de que as suas respectivas atribuições sejam regimentalmente instituídas.

No tocante aos **itens 16.5.1** (*Conselho Municipal de Saneamento Básico – Instituição*), **16.8.1** (*Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Instituição*) e **16.9.1** (*Conselho Municipal de Igualdade Racial*), meu entendimento é de que referidos apontes devem ser mantidos tão somente para fins de recomendar ao atual Gestor suas fundações, porquanto – inobstante compreender que a não constituição dos referidos conselhos não configura descumprimento de preceito legal, em razão da legislação não obrigar a Administração Municipal a formá-los, se inserindo, essa decisão, dentro do poder discricionário do Administrador, a qual incumbe avaliar a questão do ponto de vista da oportunidade e conveniência – instituí-los representaria uma boa prática administrativa e estimularia o aperfeiçoamento de políticas sociais.

Em relação às demais inconformidades, se verificam infringências às regras de administração pública, financeira e orçamentária, em razão dos argumentos apresentados não serem suficientes para afastá-los, o que enseja recomendação aos atuais Gestores para a implementação de medidas corretivas.

No entanto, considerando que os apontamentos remanescentes não são graves a ponto de comprometerem as Contas Anuais, concluo haver fundamento para a emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, a aprovação das Contas do Prefeito Municipal.

Tendo em vista que não foram constatadas irregularidades de responsabilidade da Senhora Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita) no período em que esteve à

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Página 1340
Processo 00437-0200/20-1
Página da peça 7
Peça 4351553
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01A6FBA

frente do Poder Executivo Municipal, o julgamento deve ser pela emissão de Parecer Favorável a apreciação de suas Contas.

Por fim, quanto à proposição da Área Técnica de aplicação de multa, conforme tenho me manifestado em outros expedientes, entendo que não cabe tal imposição ao Gestor.

Diante do exposto, **voto** por:

a) emitir **parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Humildes de Almeida Camargo**, Gestor do Executivo Municipal de **Estação** no exercício de 2020, nos termos do artigo 75, inciso II do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

b) emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Senhora **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;

c) recomendar aos atuais Administradores que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificado, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

d) encaminhar o Processo ao Legislativo Municipal de **Estação** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.272A.AB90.DB85.078B.5E41.

Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000437-02.00/20-1 –
Decisão n. 1C-0532/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Estação** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000137-02.00/20-7, item "7" da pauta deste Conselheiro, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignado:

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Obrigado, Senhor Presidente. Até faço um registro a Vossa Excelência, assim como à Doutora Daniela, que participa do julgamento. Do item sétimo até o vigésimo, em todos, eu tenho acompanhado a Área Técnica e o Ministério Público de Contas. Há uma questão apenas que já é de posicionamento de todos nós no que diz respeito à multa. Então, eu chamo atenção porque não tenho aplicado em processos dessa natureza e vejo que pode ser eventual divergência nos autos. Então, passo a uma síntese de todos eles para que possamos avançar de uma forma mais célere, na medida em que foram todos disponibilizados."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Conselheiro, permita-me só esclarecer. Então, Vossa Excelência pretende apresentar um bloco de votos?".

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Não. Eu vou, mas, de uma forma bastante sintética, dizendo que o único ponto que pode ser objeto de consideração, em razão das posições que Vossa Excelência tem manifestado, diz respeito à multa, porque esta eu não tenho acompanhando quando o Ministério Público sugere, apenas isto."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Igualmente este Conselheiro não acompanha, com base na Súmula 23, mas sujeita a revisão do Pleno, é um assunto que está colocado...".

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Está pendente ainda junto ao STF."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Está pendente de nós verificarmos da extensão daquela Súmula, que tratava isso em Contas de Governo...".

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Isso."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "... agora estamos tratando de Contas Anuais."

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2045.81E1.FD54.E233.71C9.

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Eu apenas estava pensando nisso."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Eu também não multo. Conselheira Daniela?".

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Excelências, só para esclarecer. Eu, no particular, até que seja definida a questão da multa pelo nosso Tribunal Pleno, vou acompanhar em vários processos o Conselheiro Renato, considerando as falhas, então, por fundamentos diversos, entendo por não aplicação da multa. Todavia, em alguns casos pontuais, eu tenho algumas considerações, em dois processos especificamente, entendo que seria caso de determinação em razão da gravidade. Então, se for possível, mesmo que de maneira sucinta, Conselheiro Renato, ir mencionando um por um, para mim facilita. Não sei se é essa a intenção de Vossa Excelência."

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Será feito dessa forma."

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Então está bem."

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "Apenas de uma forma bastante sintética, na medida em que a única questão que poderia haver uma divergência seria essa, mas eu vou passar ao relato de um por um."

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Perfeito."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "O roteiro vai ser seguido, o Conselheiro só alerta que vai abreviar bastante, porque são matérias já, assim, com um conteúdo comum."

Conselheiro-Relator, Renato Azeredo: "E já manifestando que minha única divergência com a Área Técnica e MPC é no que diz respeito à multa e teremos essas questões, que serão trazidas pela Conselheira Daniela."

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria está em discussão. Não havendo discussão, passemos à votação. Como vota a Conselheira Daniela Zago?".

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Acompanho o voto do Conselheiro-Relator, quanto à parte dispositiva. Acompanhando, inclusive, quanto à multa, apenas por fundamentos diversos antes referidos. Obrigada."

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2045.81E1.FD54.E233.71C9.

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Acompanho o voto do Relator, nos termos dos votos anteriormente proferidos em relação à multa, pelo que proclamo acolhido à unanimidade o voto lançado para o item 11 da pauta, com as considerações feitas pelos Conselheiros."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***21.628****,* ***Favorável com ressalvas*** *à aprovação das Contas Anuais do Senhor* ***Humildes de Almeida Camargo****,* ***Administrador do Executivo Municipal de Estação*** *no exercício de* ***2020****, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

b) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***21.628****,* ***Favorável*** *à aprovação das Contas Anuais da Senhora* ***Maria Perin Tonin****,* ***Administradora do Executivo Municipal de Estação*** *no exercício de* ***2020****, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;*

c) ***recomendar aos atuais Administradores*** *que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;*

d) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Estação para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Daniela Zago.

Sala Virtual, em 22-11-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2045.81E1.FD54.E233.71C9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.628

Processo n. 000437-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Humildes de Almeida Camargo** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Maria Perin Tonin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000437-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, Senhores **Humildes de Almeida Camargo** e **Maria Perin Tonin**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Humildes de Almeida Camargo:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 15/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 15/12/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 15/12/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03AF.45B0.6427.E4B8.0B02.

Continuação do Parecer n. 21.628

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Estação**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Humildes de Almeida Camargo**, forte no artigo 75, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

– Quanto a Administradora, Senhora **Maria Perin Tonin:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Estação**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão da Senhora **Maria Perin Tonin**, forte no artigo artigo 75, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 15/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 15/12/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 15/12/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03AF.45B0.6427.E4B8.0B02.

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 15/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 15/12/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 15/12/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03AF.45B0.6427.E4B8.0B02.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000437-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ESTAÇÃO
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 4786746 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 24/01/2023
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Humildes de Almeida Camargo** (e-com nº 64300/229443)
  - Destinatário: **Maria Perin Tonin** (e-com nº 64300/229497)

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B76.5B05.8A94.8E71.2CDA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Destinatário: Maria Perin Tonin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 64300/229497, enviada a Maria Perin Tonin, em 24/01/2023, foi automaticamente consumada em:

03/02/2023 23:59:59

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E100.BF1C.F6FD.345D.CD19.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Destinatário: Humildes de Almeida Camargo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 64300/229443, enviada a Humildes de Almeida Camargo, em 24/01/2023, foi automaticamente consumada em:

03/02/2023 23:59:59

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E02.CC49.450A.799B.FF4A.

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000437-0200/20-1

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 10/04/2023
Processo: 000437-0200/20-1
Órgão: PM de Estação
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 12 de Abril de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 12/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F93.2C22.4A2D.6ACD.AE16.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000437-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ESTAÇÃO
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 4786746 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 12/04/2023
- Motivo: Intimado - Para cumprir determinação
  - Destinatário: **Geverson Zimmermann** - Responsável (e-com nº 73229/253824)

Porto Alegre, 12 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDF1.FFD9.5E7B.2F71.B152.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000437-0200/20-1

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de Estação

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 22/11/2022, transitou em julgado em 10/04/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4786746).

Emitido Parecer, sob o nº 21628 Favorável à aprovação das Contas da Senhora Maria Perin Tonin e Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Humildes de Almeida Camargo, Administradores do Executivo Municipal de Estação, no exercício de 2020 (peça 4793415).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 17 de abril de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 17/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CD6.E68F.4C35.0A6F.5A2A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000437-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ESTAÇÃO
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 5071996 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 20/04/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Róbson Alves dos Santos** - CM DE ESTACAO - Responsável (e-com nº 73914/256297)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo. Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico >Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” No entanto, caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação “Decreto” deverá ser encaminhado através de um e-protocolo, na guia "Para o Fiscalizado". Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 20 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCE8.8061.8C21.5139.57B3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000437-0200/20-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ESTAÇÃO
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 5071996 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 20/04/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Bianca Cunert Ceconello** - CM DE ESTACAO - Controle Interno - Responsável (e-com nº 73899/256319)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo. Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico >Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” No entanto, caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação “Decreto” deverá ser encaminhado através de um e-protocolo, na guia "Para o Fiscalizado". Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 20 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1A2.D887.88C1.F3AE.AF6D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Destinatário: Geverson Zimmermann
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para cumprir determinação
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 73229/253824, enviada a Geverson Zimmermann, em 12/04/2023, foi automaticamente consumada em:

22/04/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0443.AFD8.3ED1.E335.DBD4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Destinatário: Róbson Alves dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Róbson Alves dos Santos efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 73914/256297 em:

24/04/2023 08:41:00

Porto Alegre, 24 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E34A.0C26.F415.B410.5B7E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000437-0200/20-1
Órgão: PM DE ESTAÇÃO
Destinatário: Bianca Cunert Ceconello
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Bianca Cunert Ceconello efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 73899/256319 em:

24/04/2023 08:41:55

Porto Alegre, 24 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.22B8.3E0E.246A.9EEF.